SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 24 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVII | Nº 3819

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
ATO DA PRESIDENCIA Nº 04/2026, EM 22 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, no uso das prerrogativas conferidas pelo estatuto normativo próprio e do protocolo de intenções que rege o Consórcio;

Considerandoo reajuste do valor do metro cúbico de água estabelecido pela CAERN em todo o Estado do Rio Grande do Norte, incluindo-se o fornecimento para o CONISA;

Considerandoque o CONISA, como organização responsável pelo abastecimento de água através de gestão associada e prestação regionalizada de serviços nos 7 (sete) municípios da área "Serra de Santana/RN", recebe a água da CAERN através de compra nos valores por que por esta são definidos;

Considerandoque o último reajuste tarifário do fornecimento de água pelo CONISA ocorreu no mês de março de 2024;

Considerandoque o índice da inflação acumulado no período de abril de 2024 a maio de 2025, aplicado pelo IPCA, corresponde a 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento);

Considerandoque necessário se faz a recuperação dos valores praticados pelo fornecimento de água, sob pena de inviabilizar a manutenção do abastecimento e o equilíbrio financeiro e econômico com a garantia e sustentabilidade da eficácia dos serviços, que são necessários para assegurar uma receita suficiente para cobrir os custos operacionais, a qualidade dos serviços prestados e os investimentos destinados para a ampliação e segurança hídrica das áreas rurais dos municípios consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer em 10% (dez por cento) a partir do faturamento do mês/referência julho de 2026, o valor do metro cúbico de água a ser fornecido aos usuários de água vinculados aos 7 (sete) municípios da Serra de Santana sob responsabilidade de abastecimento através do CONISA.

Art. 2º- Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Lagoa Nova/RN, 22 de junho de 2026.

Publicado por:
Simone Michelle Guimaraes
Código Identificador:C4B62D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO
PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 003/2026

PORTÁRIA DE DIÁRIA Nº 003/2026

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve:

Fazer concessão de 01 (uma) diária com pernoite (à):

SERVIDOR (A):	Janyne Teixeira de Araújo Fonsêca
CARGO:	Diretora Executiva do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó.
MATRÍCULA	N° 001
DOCUMENTOS:	CPF: 702.397.214-54
HORÁRIO DE SAÍDA:	04h30min
TIPO DO TRANSPORTE:	Deslocamento em veículo próprio.
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Oficina de Avaliação Final do Ciclo de Melhoria Contínua do Projeto Cuidar em Redes Potiguar/PlanificaSUS, que será realizada no dia 26 de junho de 2026, das 8h às 17h, na Universidade Potiguar (UnP) – Unidade Salgado Filho, em Natal/RN..	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO DO CIS-SERIDÓ	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Caicó-RN à Natal-RN	26/06/2026 a 27/06/2026	R$ 300,00	R$ 300,00

Importa a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Caicó-RN, 23 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:
Janyne Teixeira de Araújo Fonseca
Código Identificador:8885D56A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0082/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0082/2025
PROCESSO: 410/2025
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: OIT CLÍNICA MÉDICA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item "g" e a prorrogação do presente contrato firmado entre as partes, conforme a Cláusula Quarta – Da Vigência, referente a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, que se expõem a seguir:
"O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei n.º 14.133/2021, caso não ocorra nova Chamada Pública."
Assim o presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação da vigência do contrato a contar de 02 de julho de 2026 e encerrando-se em 02 de julho de 2027.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
"g) Responsabilizar-se pelo arquivamento das Requisições Médicas e Guias de Atendimento encaminhadas pelos municípios durante o período de cinco (05) anos;"
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Elano Cantidio de Medeiros – Representante.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:4ACE50EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR "CLEYTON SILVA", POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ARRAIAL DO SOCIAL – JUNHO VIOLETA", A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: **13.549.741/0001-78.**

CONTRATADO: **49.150.173 CLEYTON RODRIGO DA SILVA-ME**, CNPJ Nº 49.150.173/0001-85, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 1185, BLOCO 27, APTO 103, NOVA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.144-850.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 18 DE AGOSTO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.0020.2075.0000 - MANUT. DOS SERVICOS OFERTADOS PELA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE- CREAS; NATUREZA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 660 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 661 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 19 DE JUNHO DE 2026.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:468DA450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) PROCESSO Nº 2578/2026-PMAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público a realização de Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação, para atender as necessidades do Centro Rural Francisco Mateus da Costa, por ocasião da realização da 22ª CAPRIFEIRA do Município de Afonso Bezerra/RN. Conforme condições e exigências contidas no instrumento convocatório e anexos. Data de início de recebimento de propostas: 24.06.2026, as 00:00H Data fim de recebimento de propostas: 29.06.2026 às 17:00H (horário local). Critério de Julgamento: menor preço global, visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas e documentos de habilitação à Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN, através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br.

Afonso Bezerra-RN, em: 23 de junho de 2026.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 71/2026

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:846399F0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: Ielma Dantas Gomes Lisboa, CPF: 095.***.***-69
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a

demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 39.999,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.
BASE LEGAL: Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNCÃO: 12-Educação
SUP-FUNÇÃ0: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE
PRO.J. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃ0: 365= Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDAḌE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE:1.500.1001-1dentificaço das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
FUNÇÃO:12-Educação
SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
PROGRAMA:0007 -EDUCACAODEQUALIDADE
PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 15001Identffcação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino
Assinaturas em 18/06/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Ielma Dantas Gomes Lisboa, CPF: 095.***.***-69.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:4D8EB69D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: Lenice Rayane de Lima Oliveira, CPF: 071.***.***-78
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 39.996,80 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.
BASE LEGAL: Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNCÃO: 12-Educação
SUP-FUNÇÃ0: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE
PRO.J. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃ0: 365= Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDAḌE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE:1.500.1001-1dentificaço das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
FUNÇÃO:12-Educação
SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
PROGRAMA:0007 -EDUCACAODEQUALIDADE
PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 15001Identffcação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino
Assinaturas em 19/06/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Lenice Rayane de Lima Oliveira, CPF: 071.***.***-78.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:B2429E4B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 038/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71,**CONTRATADA**: Ireneide Dantas Gomes, CIN: 037.***.***,86

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 39.987,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

BASE LEGAL: Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNCÃO: 12-Educação
SUP-FUNÇÃ0: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE
PRO.J. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃ0: 365= Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE:1.500.1001-1dentificaço das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
FUNÇÃO:12-Educação
SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
PROGRAMA:0007 -EDUCACAODEQUALIDADE
PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 15001Identffcação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino

Assinaturas em 19/06/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Ireneide Dantas Gomes, CIN: 037.***.***,86.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:3950D6F2

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: Islaine Dantas Gomes da Silva, CPF: 097.***.***-71

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

BASE LEGAL: Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNCÃO: 12-Educação
SUP-FUNÇÃ0: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE
PRO.J. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃ0: 365= Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE:1.500.1001-1dentificaço das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
FUNÇÃO:12-Educação
SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
PROGRAMA:0007 -EDUCACAODEQUALIDADE
PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 15001Identffcação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino

Assinaturas em 18/06/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Islaine Dantas Gomes da Silva, CPF: 097.***.***-71.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:7AAED589

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026

EXTRATO DE CONTRATO 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: Waldinez Luduvino Costa, CIN: 020.***.***-80
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 39.888 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.
BASE LEGAL: Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNCÃO: 12-Educação
SUP-FUNÇÃ0: 361- Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007- EDUCACAO DE QUALIDADE
PRO.J. /ATIV.: 2029- MANUT DO- PNAE FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33,90,30 - Material de Consumo
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 1.000.1001 -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÃRIA: 02.007-SEC. MUN, EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃ0: 365= Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2044 - MANUTENCAO DO - PNAE CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3,3.90.30 Material de Consumo
FONTE: 1.500.100 - identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 1,552,0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ÓRGÃO: 02-PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007-SEC.MUN.EDUCACAO E CULTURA
FUNÇÃO: 12-Educação
SUB-FUNÇÃO: 365- Educação Infantil
PROGRAMA: 0007-EDUCACAO DE QUALIDADE
PROJ. /ATIV.: 2047- MANUTENCAO DO PNAE PRÉ ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30- Material de Consumo
FONTE: 1.552.0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE:1.500.1001-1dentificaço das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO:02-PODEREXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.007-SEC.MUN.EDUCACAOECULTURA
FUNÇÃO:12-Educação
SUB-FUNÇÃO:365- Educação Infantil
PROGRAMA:0007 -EDUCACAODEQUALIDADE
PROJ./ATIV.:2040-MANUTENCAODO-PNAEEJA
ELEMENTODEDESPESA:3.3.90.30- Material e consumo
FONTE:1.55. 0000- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
FONTE: 15001Identffcação das despesas com manutenção desenvolvimento ensino
Assinaturas em 18/06/2026, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: Waldinez Luduvino Costa, CIN: 020.***.***-80

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:4368020F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao (a) Servidor (a) **LUCAS RAFAEL DE ANDRADE,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação e Finanças, Matrícula nº 1393, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 16.008-3, referente à diária no período do dia **18 de junho de 2026**, quando irá tratar de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:024F5AB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **MANOEL MESSIAS BATISTA VITAL**, Matrícula n.º 691-1, ocupante do cargo de Pintor Predial, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13 de maio de 2024 a 12 de maio de 2025, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A7A49EEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor abaixo relacionado, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, referente à diária no período do dia **20 de junho de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – transportando alunos da FACEP, ficando-lhe atribuídos 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo	Agência	conta
Allison Antonio Carlos Simplicio CPF Nº 090.931.634-18	Motorista Transporte Escolar	0585-1	35128-8

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BB1F116A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput,* da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA GENILE BATISTA OLIVEIRA**, Matrícula n.º 523, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2025 a 06/04/2026, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 22 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5EB8695B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar, a pedido, o senhor **JANIO DE CASTRO MELO,** ocupante do cargo comissionado de Assessor Nível - A, símbolo CC-10, com funções no Gabinete Civil.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 23 de junho de 2026.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BC01CEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2026

PORTARIA Nº 045/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Cessão de Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora **JULIMARA CARLA DOS SANTOS TEIXEIRA**, funcionária deste Município, inscrita sob a matrícula n.º 473, para continuar exercendo suas atividades profissionais junto ao Município de Natal/RN, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cessionário e sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 107 da Lei Municipal de n.º 499/98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de julho do corrente ano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 23 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:6004D0AB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 617001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADA: SHOWS E EVENTOS LTDA ME CNPJ. n° 52.268.078/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, TIPO PRANCHÃO, PARA PARTICIPAÇÃO DO "QUINZE E TRINTA" DO EVENTO CULTURAL DA 4ª EDIÇÃO DO ANGICOS FESTA JUNINA DO MUNICIPIO DE ANGICOS.

VALOR TOTAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2026)
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Função: 13 - CULTURA
Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2061 - Manutenção dos serviços da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021.

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, 22 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:28E6FA66

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Ref. Processo Administrativo 617001/2026
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, TIPO PRANCHÃO, PARA PARTICIPAÇÃO DO "QUINZE E TRINTA" DO EVENTO CULTURAL DA 4ª EDIÇÃO DO ANGICOS FESTA JUNINA DO MUNICIPIO DE ANGICOS.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **SHOWS E EVENTOS LTDA ME CNPJ. n° 52.268.078/0001-95**, situado na Rua Senador José Bernardo 510, Centro – Caicó/RN CEP: 59300-000; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Artigo 75, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, TIPO PRANCHÃO, PARA PARTICIPAÇÃO DO "QUINZE E TRINTA" DO EVENTO CULTURAL DA 4ª EDIÇÃO DO ANGICOS FESTA JUNINA DO MUNICIPIO DE ANGICOS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

*Republicado por incorreção

Angicos/RN, 22 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:0E8EF5D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-0177/2026 – GC, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e considerando a necessidade de organização da 9ª Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1° – Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Antônio Martins/RN:
Eudes Mesquita de Oliveira – Presidente da Conferência Municipal de Saúde;
Joelma Joilma de Mesquita Vieira – Coordenadora Geral;
Jane Carla Xavier Farias Nunes – Secretária Executiva;
Luana Mares de Mesquita e Silva – Relatora Geral;
Ynglete Alves Reinaldo e Maria da Conceição Fernandes dos Santos– Coordenadoras de Infraestrutura;
Clébia Fernandes dos Santos Varella – Coordenadora de Mobilização.
Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as atividades necessárias à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 3º – São atribuições dos membros da Comissão Organizadora:
Presidente da Conferência:
a) Presidir a Conferência Municipal de Saúde, coordenando os trabalhos e garantindo o cumprimento da programação oficial;
b) Representar institucionalmente a Conferência perante órgãos públicos, entidades e participantes;
c) Deliberar, juntamente com a Comissão Organizadora, sobre assuntos técnicos, administrativos e operacionais relacionados ao evento;
d) Coordenar a condução das plenárias, debates e demais atividades da Conferência;
e) Assinar documentos oficiais relacionados à Conferência;

f) Zelar pelo cumprimento das deliberações e objetivos da Conferência Municipal de Saúde.

Coordenador Geral:

a) Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora;

b) Acompanhar a execução do planejamento da Conferência;

c) Articular as ações entre os diversos setores envolvidos na organização do evento;

d) Auxiliar o Presidente da Conferência no desempenho de suas atribuições.

Secretário Executivo:

a) Encaminhar as solicitações das diversas subseções da Comissão Organizadora;

b) Providenciar materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento da Conferência;

c) Organizar documentos, atas, ofícios e expedientes administrativos;

d) Acompanhar a execução dos trabalhos administrativos da Conferência.

Relator Geral:

a) Elaborar documentos oficiais, ofícios, convites e demais expedientes necessários à realização da Conferência;

b) Sistematizar as propostas e deliberações aprovadas durante a Conferência;

c) Coordenar a elaboração do Relatório Final da Conferência;

d) Acompanhar os registros das plenárias e grupos de trabalho.

Coordenador de Infraestrutura:

a) Planejar, organizar e supervisionar toda a estrutura física necessária à realização da Conferência;

b) Coordenar a logística de montagem e funcionamento dos espaços utilizados no evento;

c) Providenciar equipamentos de sonorização, projeção, climatização, mobiliário, sinalização e demais recursos estruturais necessários;

d) Acompanhar os serviços de apoio, limpeza, recepção, transporte e alimentação, quando houver;

e) Garantir condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos participantes;

f) Supervisionar a equipe de apoio operacional durante a realização da Conferência.

Coordenador de Mobilização:

a) Coordenar as ações de divulgação e mobilização da Conferência Municipal de Saúde;

b) Promover a participação da comunidade, trabalhadores, gestores e usuários do SUS;

c) Organizar estratégias de comunicação institucional e cobertura fotográfica do evento;

d) Apoiar palestrantes, convidados e participantes na divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 23 de junho de 2026.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:4AA15B54

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO MARTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Senador Joaquim Inácio, 541 - Centro - Antônio Martins - RN, por meio do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, destinados ás Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Maternidade Justino Ferreira, do Município de Antônio Martins/RN. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 07 de Julho de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 99419–9549.E-mail: saude@antoniomartins.rn.gov.br.Edital: www.antoniomartins.rn.gov.br; www.bbmnetlicitacoes.com.br; www.bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Antônio Martins - RN, 23 de Junho de 2026

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA
Assistente Jurídico

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:B3F61AAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 205/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos dezenove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Leitura da Ata Anterior, Envio do Parecer da Emenda Federal para AFATA, Relatório do BPF, Apresentação da Minuta do Plano Municipal de Assistência Social, e Informes.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças, **Suerlange Soares,** representando a Secretaria Municipal de Educação, **Josy Leny Dantas Maia,** representando a Associação Raimunda Dantas, **Noelice Dias Silva,** representando os trabalhadores do SUAS, **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas e Carla Regina Gomes Moreira** representando a Casa dos Conselhos. A Presidente Verônica Pinheiro iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes, em seguida Carla Regina fez a leitura da pauta e leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Logo após, Verônica apresentou a resolução publicada da aprovação para a destinação de Emenda Parlamentar, de autoria do Deputado Federal General Girão, destinada a Associação das Famílias Atípicas de Apodi – AFATA, no valor de R$ 100.022,00 (cem mil e vinte dois reais). Em seguida, Verônica trouxe relatório do Programa Bolsa Família, no mês de novembro, teve 6.823 famílias atendidas, cm 15.128 pessoas beneficiadas, totalizando um investimento de R$ 4.372.561,00 (Quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais), e um benefício médio de R$ 641,23. Verônica trouxe para a apresentação a minuta do Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029, onde foi colocado o que precisa ser melhorado na política de assistência do munícipio, apresentou o diagnóstico, a questão da vigilância socioassistencial, informou que o município está no porte II, falou da proteção básica, apresentou as metas do plano, com a

criação do PPA, como também as metas que são resultados e proposições da 15° Conferência de Assistência Social. A presidente Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h00 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CA1C16DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 206/2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Aprovação do PMAS, Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; Estiagem e Segurança alimentar de famílias vulneráveis; Destinação da Emenda General Girão.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças, **Suerlange Soares,** representando a Secretaria Municipal de Educação, **Leonice Leitão Fernandes da Costas e Nádia Rayane Ribeiro Linhares**, representando a Associação das Famílias Atípicas de Apodi – AFATA; **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas e Carla Regina Gomes Moreira** representando a Casa dos Conselhos, e como convidadas **Margarete Debora Gurgel** e **Bruna Cristina Silva Oliveira**. A Presidente Verônica Pinheiro iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes, em seguida Carla Regina fez a leitura da pauta e leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Logo após, Verônica falou sobre o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029, onde trouxe como convidada a técnica Bruna Cristina, responsável pela elaboração do plano para fazer uma melhor explicação sobre o mesmo, explicou que o munícipio de Apodi está classificado em pequeno porte II, falou sobre os aparelhos que a assistência social, como também o que deve ter, explicou as metas a serem traçadas por meio da Conferência Municipal de Assistência Social, como também as metas do plano passado passado que não foram contempladas, e por fim os conselheiros aprovaram por unanimidade o Plano. Em seguida, Margarte falou sobre a estiagem e segurança alimentar das famílias, onde trouxe informações que o munícipio já decretou estado de seca, como também o que será feito para os moradores da zona rural não passarem necessidades, onde serão distribuídas cestas básicas para as famílias, sendo uma cesta por família, e que foram solicitadas 2.500 cestas básicas. Logo após foi discutido pelos conselheiros a destinação do valor da emenda enviada pelo Deputado Federal General Girão, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que será destinada para o Fundo Municipal de Assistência Social, para custear as despesas da proteção básica e especial, onde foi aprovada por todos os conselheiros presentes. A presidente Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FF290C7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 207/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e treze minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Leitura da Ata Anterior; Doação de Veículo; Composição da Portaria 2026; Aprovação do Calendário Anual de Reuniões; Reprogramação de Saldos; Prestação de Contas BB Ágil e Agiliza SUAS; Inscrição/Atualização de Entidades; Relatório do Bolsa Família; Censo 2025; Relatórios do CRAS/CREAS/SCFV; Entidades.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças, **Suerlange Soares,** representando a Secretaria Municipal de Educação, **Noelice Dias Silva,** representando os Profissionais do SUAS, **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas e Carla Regina Gomes Moreira** representando a Casa dos Conselhos, e como convidados **Joelma Regina de Morais, Robertson Elmo Oliveira Bandeira, Débora Rute de Paiva Mota.** A Presidente Verônica Pinheiro iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes, em seguida Carla Regina fez a leitura da ata anterior de n° 206, que foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Verônica falou sobre o recebimento da doação de um veículo para a assistência social, onde falou que o conselho deverá fazer uma declaração de aprovação para a destinação do veículo para o Centro Público de Convivência, onde os conselheiros presentes aprovaram unanimemente o recebimento da doação. Verônica falou sobre o envio das convocações de permanência dos conselheiros no conselho para publicar a portaria no prazo correto. Logo após, os conselheiros decidiram sobre o calendário anual das reuniões ordinárias, onde aprovaram para as reuniões ocorrerem nas últimas quintas-feiras de cada mês, as 09:00. Verônica Pinheiro falou sobre a reprogramação dos saldos do ano anterior, como também os valores que foram gastos em cada programa e os valores que entraram em conta, onde os conselheiros aprovaram a reprogramação. Em seguida, Verônica fez a prestação de contas do BB Ágil e Agiliza SUAS, onde apresentou os valores referentes a cada mês, e como é feito esse processo de prestação de conta, sobre o Agiliza SUAS, informou que ainda estão com dificuldade de colocar o restante das informações referentes ao ano de 2025 no sistema, pois o mesmo passa por manutenção. Verônica falou sobre a inscrição e atualização das entidades, informando que duas entidades já estão cadastradas no CNEAS, e outra está passando por pequeno problema no sistema. Logo após, houve a apresentação do Bolsa Família pelo gestor do programa, Robertson, falou sobre o aumento de cadastro unipessoal, onde a média é de 16% e o município está com 32%, e com isso o programa está focando no cadastro de famílias, informou que o auxílio gás passará a ser gás do povo e só serão contempladas o cadastro de famílias. Verônica apresentou os dados referentes ao mês de janeiro, onde o programa bolsa família teve 6.859 famílias atendidas, com 15.272 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R$ 4.409.171,00 e um benefício médio de R$ 642,00. Débora, coordenadora do CRAS, falou sobre as ações, como o cras volante, entre essas ações falou dos grupos de mães atípicas e de adolescentes. Verônica trouxe para apresentação os relatórios dos programas Criança Feliz e do Cras São Sebastião. Verônica falou sobre o Censo 2025, onde é para o preenchimento de dados dos conselheiros, e do fundo, e informou que está tudo dentro dos conformes. Partindo para os informes, Verônica falou sobre e entrega das cestas básicas para as famílias da zona rural em vulnerabilidade; falou sobre o carnaval dos idosos e das crianças que acontecerão nos dias 11 e 12 de fevereiro, respectivamente. Acontecerá também o bloquinho da proteção no dia 13 de fevereiro, com a entrega de materiais para os foliões sobre a violência contra a mulher e as crianças. A presidente Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h20 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CBA71A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 208/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezesseis minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Georreferenciamento dos serviços do CRAS; Relatório do Bolsa Família; Censo SUAS 2025; Prestação de Contas BB Ágil e Agiliza SUAS; Informes.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças; **Noelice Dias Silva,** representando os Profissionais do SUAS, **Raimunda Ferreira Freire,** representando a Associação das Pessoas com Deficiência – APDA, **Leonice Leitão Fernandes da Costa,** representando a Associação das Famílias Atípicas de Apodi – AFATA, **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas, Carla Regina Gomes Moreira e Antônia Luciana Silva de Moura** representando a Casa dos Conselhos. A Presidente Verônica Pinheiro iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e agradecendo a presença dos conselheiros. Em seguida, falou sobre o georreferenciamento dos serviços do CRAS, informando que o ministério solicitou a territorialização dos CRAS do município (São Sebastião e Lagoa Seca), e informou que os técnicos responsáveis já estão elaborando esse documento. Continuando sua fala, Verônica trouxe o relatório do Bolsa Família, onde informou sobre o programa do auxilio gás que agora passou ser gás do povo, onde quem recebe tem que possuir até meio salário mínimo por pessoa em sua renda per capita, falou também dos pontos disponíveis para a retirada do botijão; trouxe também os dados referentes ao mês de fevereiro do programa Bolsa Família, onde no município teve 6797 famílias atendidas, com 15.180 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R$ 4.329.186,00 e um benefício médio de R$ 636,00. Em seguida, Verônica falou sobre o Censo Suas, e o Censo do Fundo de Assistência Social, onde apresentou os documentos aos conselheiros. Verônica falou sobre a prestação de contas do BB Ágil e Agiliza Suas do anos de 2024 e 2025, onde falou que está tudo no sistema do BB Ágil, faltando apenas alguns dados no Agiliza Suas por conta da inconsistência no sistema. Partindo para os informes, verônica falou que recebeu um e-mail do ministério referindo-se a emenda destinada ao fundo municipal de assistência social pelo deputado General Girão, no valor de R$ 100.022,00. A presidente Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h55 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DB58B246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
ATA Nº 209/2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/APODI-RN

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Nonato Mota, nº 264, Malvinas, Apodi/RN, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião extraordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Deliberação e Aprovação da Resolução sobre o Cofinanciamento Estadual para 2026; Deliberação e Aprovação da Resolução da Prestação de Contas dos Recursos Federais 2024; Vacância do assento da Associação Raimunda Dantas e substituição por instituição habilitada.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Antônia Verônica Pinheiro de Assis e Maria Clara Maia**, representando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; **Francisco de Paula de Freitas**, representando os usuários do SUAS, **Murillo César de Morais Marinho,** representando a Secretaria Municipal de Finanças; **Noelice Dias Silva,** representando os Profissionais do SUAS, **Nádia Rayane Ribeiro Linhares,** representando a Associação das Famílias Atípicas de Apodi – AFATA, **Suerlange Soares,** representando a secretaria municipal de educação; Ana Lúcia Gomes de Oliveira, representando a Cooperativa Potiguar de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COOPAPI; **Maria Eduarda Ribeiro de Freitas, Carla Regina Gomes Moreira e Antônia Luciana Silva de Moura** representando a Casa dos Conselhos. A presidente Verônica iniciou a reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos. Em seguida, falou sobre o Cofinanciamento estadual da proteção básica, onde já tinha sido começado o cadastro mas não foi finalizado, com isso será realizado um novo cadastro, e o valor a ser recebido será de R$ 3.000,00 (três mil reais) para custeio dos dois CRAS, sendo o Cofinanciamento aprovado por todos os conselheiros. Logo após, Verônica falou sobre os benefícios eventuais, onde trouxe a resolução que estabelece a concessão dos benefícios eventuais, como o aluguel social, auxilio funeral e auxilio natalidade, e tem o prazo de três a seis meses, onde a resolução apresentada foi aprovada unanimemente pelos conselheiros presentes. Em seguida, Verônica trouxe o relatório da prestação de contas do ano de 2024, que foi aprovada pelos conselheiros presentes. Logo após, Carla Regina falou sobre a desistência da associação Raimunda Dantas, falou também do edital que foi aberto para as associações que queriam compor o conselho, com isso a instituição Cooperativa Potiguar de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COOPAPI, ficou em suplência e os conselheiros aprovaram a entrada da instituição, e na data de hoje a referida instituição assume assento no Conselho Municipal de Assistência Social. Ana Lúcia agradeceu a oportunidade e reforçou o compromisso com o conselho, como também convidou os conselheiros para a assembleia de prestação de contas da COOPAPI, que acontecerá no dia 13 de março de 2026. A presidente Verônica Pinheiro finalizou a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h20 min, e eu, Murilo Cesar de Morais Marinho, Secretário do Conselho Municipal de Assistência Social, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros(as) presentes.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C9261B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
PORTARIA Nº 1256/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO que a nomeação e posse da Servidora **Aparecida Kaliane da Silva** se deram de forma precária, através de Decisão Liminar nos autos do Processo nº 0800134-15.2024.8.20.5112.

CONSIDERANDO que, quando do julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, foi reformada a decisão de mérito para julgar improcedentes os pleitos da ação e consequentemente revogada a medida liminar proferida nos autos do Processo.

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora não tem comparecido para prestar seus serviços, deverão retroagir os efeitos da exoneração a 31 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Aparecida Kaliane da Silva** do Cargo efetivo de **Professor Especialista**, PM3-*A*, matrícula **1885**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da exoneração retroagem a 31 de maio de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 23 de junho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C0E07D38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 220601/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052901/2026 - PROCESSO N° 143293/2026

Espécie: Contrato Administrativo nº 220601/2026, firmado em 22/06/2026; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado**: **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.027.640/0001-96; **Objeto**: Aquisição de Materiais de Tecidos e Acessórios para as Bandas Marciais, do Município de Arez/RN; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 052901/2026; **Processo**: 143293/2026; **Vigência**: 22/06/2026 a 31/12/2026; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; **Valor total**: **R$ 51.498,76 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**; **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Wagner Azevedo Silva.

Arez/RN, 22 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3763DA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 170602/2026 - TERMO DE ADESÃO Nº. 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142.081/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025 – ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO/RN)

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, realizada pelo Município de Espirito Santo/RN;

Aderente/Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

Contratada: ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49;

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores com reposição de peças, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN;

Amparo: Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 14.770/2023, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Municipal nº. 757/2024, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025;

Valor Total: R$ 130.925,00 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais);

Vigência: de 17/06/2026 a 17/06/2027;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e, pela Contratada o Senhor Adriano de Alexandria de Oliveira.

Arez/RN, 17 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:3C4D8B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº. 180601/2026 - TERMO DE ADESÃO Nº. 005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142.151/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2025 – ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PATOS/PB)

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 103/2025, realizada pelo Município de Patos/PB/RN;

Aderente/Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

Contratada: **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50;

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN;

Amparo: Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 14.770/2023, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Municipal nº. 757/2024, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, conforme Lei Municipal nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025;

Valor Total: R$ 200.400,00 (duzentos mil, quatrocentos reais);

Vigência: de 18/06/2026 a 18/06/2027;

Signatários: pelo Contratante, Bergson Iduino de Oliveira, e, pela Contratada o Senhor Leonardo Antônio Rodrigues Cury.

Arez/RN, 18 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:B9B1AF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 132199/2025

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 059/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22**; CONTRATADA: DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.267.047/0001-00**; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Juscelino Câmara de Lima, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 15 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:DE509D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROCESSO Nº 132199/2025

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN** torna público que, nos autos do processo acima mencionado, foi firmado o Primeiro Termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 064/2025; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22**; CONTRATADA: R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.204.967/0001-34**; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses com a renovação das quantidades/saldos originais registradas na ata; **SIGNATÁRIOS:** Bergson Iduino de Oliveira, pela CONTRATANTE, e Renata Cristina Pinheiro de Moraes, pela CONTRATADA.

Arez/RN, 15 de maio de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:F10BB46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052901/2026 - PROCESSO Nº 143293/2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

PROMINENTE CONTRATADA: **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA** - CNPJ nº 46.027.640/0001-96;
OBJETO: Aquisição de Materiais de Tecidos e Acessórios para as Bandas Marciais, do Município de Arez/RN.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro em vigência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 51.498,76 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.005. Ação: 2044. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 15001001.
BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Arez/RN, 19 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:DFCFC756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052901/2026 - PROCESSO Nº 143293/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação da proponente **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.027.640/0001-96**, que saiu vencedor dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com o valor total de **R$ 51.498,76 (cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**, referente à **Aquisição de Materiais de Tecidos e Acessórios para as Bandas Marciais, do Município de Arez/RN.**
Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 19 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:91220C92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 90004-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15062601/2026
INTERESSADA: A J DE SOUZA LOCAÇÕES – ME
CNPJ Nº 11.572.226/0001-83
Vistos.
I – RELATÓRIO
Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa A J DE SOUZA LOCAÇÕES – ME, vencedora do Item 0002 do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste na locação de ônibus rodoviário convencional destinado ao atendimento das demandas institucionais do Município de Barcelona/RN.
Conforme consta dos autos, a empresa firmou regularmente a Ata de Registro de Preços nº 032/2026, celebrou o Contrato Administrativo nº 15062601/2026 e recebeu a Ordem de Serviço nº 1506202601/2026, por meio da qual foi autorizada a iniciar imediatamente a execução contratual.
O Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, o Termo de Referência, o Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço estabeleceram expressamente a obrigação de disponibilização imediata do veículo após a formalização contratual.
Entretanto, mesmo após regularmente convocada e posteriormente notificada por intermédio da Notificação Administrativa nº 001/2026, a contratada permaneceu inerte, não disponibilizando o veículo contratado, não iniciando a execução dos serviços e não apresentando justificativa apta a afastar o inadimplemento constatado.
Foi lavrada Certidão de Descumprimento, seguida de Despacho do Agente de Contratação e da correspondente Decisão Administrativa, por meio da qual foram reconhecidos os indícios de inadimplemento contratual e autorizadas as providências necessárias à preservação do interesse público e à continuidade da contratação.

É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
A Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados pelos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A Ata de Registro de Preços nº 032/2026 estabeleceu o compromisso da empresa registrada em atender às demandas da Administração durante sua vigência, observadas as condições do certame e da contratação.
O Contrato Administrativo nº 15062601/2026 vinculou a contratada ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, impondo-lhe a execução integral do objeto contratado.
A Ordem de Serviço nº 1506202601/2026 determinou expressamente o início imediato da execução contratual, obrigação igualmente prevista no Edital e no Termo de Referência.
Mesmo após a concessão de prazo adicional por meio da Notificação Administrativa nº 001/2026, a empresa permaneceu inadimplente, inviabilizando a execução do objeto e comprometendo a continuidade dos serviços públicos que dependem da disponibilização do veículo contratado.
Nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte do contratado.
A jurisprudência dos Tribunais Superiores e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas reconhecem que a Administração possui o dever de adotar medidas necessárias à continuidade dos serviços públicos, não podendo permanecer indefinidamente sujeita aos prejuízos decorrentes da inexecução contratual por parte do particular contratado.
No presente caso, a permanência da empresa no registro de preços e a manutenção do contrato revelam-se incompatíveis com o interesse público, diante da comprovada recusa em iniciar a execução do objeto mesmo após formal convocação, assinatura da contratação e concessão de oportunidade para regularização.
A urgência na disponibilização do veículo, aliada à necessidade de continuidade dos serviços públicos municipais, impõe a adoção imediata das medidas necessárias para convocação dos licitantes remanescentes e celebração de nova contratação.
III – DECISÃO
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, 11, 137, inciso I, 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, na Ata de Registro de Preços nº 032/2026, no Contrato Administrativo nº 15062601/2026, na Ordem de Serviço nº 1506202601/2026 e nos demais documentos constantes dos autos,
DECIDO:
I – DECLARAR a inexecução contratual da empresa A J DE SOUZA LOCAÇÕES – ME, em razão da não disponibilização do veículo contratado e da não execução do objeto do Contrato Administrativo nº 15062601/2026;
II – DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 15062601/2026, com fundamento no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – DETERMINAR O CANCELAMENTO do registro da empresa A J DE SOUZA LOCAÇÕES – ME referente ao Item 0002 da Ata de Registro de Preços nº 032/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal;
IV – DETERMINAR a continuidade do Processo Administrativo Sancionador destinado à apuração das responsabilidades da contratada e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
V – DETERMINAR que, encerrado o prazo para manifestação de interesse em integrar o Cadastro de Reserva, sejam convocados os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame, para apresentação da documentação necessária e adoção das providências destinadas à continuidade da contratação;
VI – DETERMINAR a atualização dos registros administrativos pertinentes, bem como a publicação da presente decisão nos meios oficiais cabíveis e sua juntada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 90004-2026.
Publique-se.
Cumpra-se.

Barcelona/RN, 23 de junho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:D97F783A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – INEX. NLLC – PROCESSO Nº 825/2026

O Agente de Contratação do Município de BOA SAÚDE, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO: Pagamento da contribuição associativa anual (anuidade) ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.713.120/0001-48, referente ao exercício de 2026, visando assegurar a participação institucional do Município de Boa Saúde/RN na entidade, bem como o acesso às atividades de articulação, representação, apoio técnico, orientações, capacitações e demais ações voltadas ao fortalecimento da gestão municipal da assistência social.
FAVORECIDO: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN
CNPJ: 08.713.120/0001-48
VALOR: R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2026.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:A9DAD246

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO N° 825/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o caput do Art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da pessoa jurídica: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN, CNPJ: 08.713.120/0001-48 vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Pagamento da contribuição associativa anual (anuidade) ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.713.120/0001-48, referente ao exercício de 2026, visando assegurar a participação institucional do Município de Boa Saúde/RN na entidade, bem como o acesso às atividades de articulação, representação, apoio técnico, orientações, capacitações e demais ações voltadas ao fortalecimento da gestão municipal da assistência social.
FAVORECIDO: Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RN

CNPJ: 08.713.120/0001-48
VALOR: R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 74, da Lei Nº. 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 08.001 – Sec. Mun. de Assis Social Hab. Trab. e Renda
Ação: 2051 - Manutenção da Sec. Mun. De Assistência Social, Hab. Trab. E Renda
Natureza de Despesa: 33.90.39 outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000

Boa Saúde/RN, 23 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Lindainez Ferreira Xavier
Código Identificador:F18C14C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N°. 0041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 848/2026 – SEMOB
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N°. 0041/2026

OBJETO: Contratação de profissional soldador/brasador, devidamente qualificado, destinado à confecção e instalação de gradeados laterais e 02 (dois) portões, com a finalidade de promover o adequado fechamento e proteção do espaço, garantindo
maior segurança patrimonial e controle de acesso ao local.

TIPO DA CONTRATAÇÃO: Mão de obra (diversos serviços de soldador/brasador conforme solicitação).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Zona Urbana do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó,com sedeRua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000,CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: 59.706.702 RAINILSON MEDEIROS SIMOES DA SILVA, inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, sob o CNPJ nº 59.706.702/0001-38, com endereço em Sitio Ipueiras, nº 33, Zona Rural, Cerro Corá/RN.

VALOR GLOBAL: R$ 12.799,00 (doze mil setecentos e noventa e nove reais).

BASE LEGAL: *A presente contratação se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878 de 2024, sendo realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil através do Processo de Seleção nº. 05076/2026.*

Bodó/RN, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:357DFCE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026.

Objeto: Contratação da empresa I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVICOS, para apresentação de show Artístico da "Banda Forrozão Deixe de Brincadeira" durante o Evento CAVALGADA DE SÃO PEDRO, que será realizado no dia 28 de junho do ano corrente
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
Contratada: I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVICOS - CNPJ: 47.788.994/0001-16, com sede na R Manoel Cosme, 13, Letra A, CEP 59.515-000, Centro, Angicos/RN
Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Previsão Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
Ação: 1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Vigência do Contrato: 03 meses (três meses) a partir de sua assinatura
Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Bodó/RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:370D3C47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. art. 124 da Lei Complementar nº. 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bodó), ao(a) servidor(a) MARGARIDA MARIA DANTAS PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 376.###.###-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG, 03 (três) meses de licença prêmio.

Art. 2º- A licença de que trata o artigo anterior terá vigência de 24 de junho de 2026 a 23 de setembro de 2026.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:311150DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, nos termos do art. art. 124 da Lei Complementar nº. 001/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bodó), ao(a) servidor(a) GILVANIA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 664.###.###-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG, 03 (três) meses de licença prêmio.

Art. 2º- A licença de que trata o artigo anterior terá vigência de 24 de junho de 2026 a 23 de setembro de 2026.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:B6FA8D51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA DA PAZ JULIAO DE MEDEIROS, Técnico de enfermagem, efetiva, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800648-20.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:49506558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

PORTARIA Nº 245 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA, ASG, efetiva, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800750-76.2023.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:3413EB46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal JOELTON AVELINO DA SILVEIRA, Motorista F40-1, efetivo, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800647-35.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:B953B11A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal EDNA KELL DE MACEDO, ASG, efetiva, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800726-14.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:E84FD2FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal SELMA SERAFIM DA COSTA, ASG, efetiva, de acordo com a Lei

nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800655-12.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:DA497F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal MARCIA MARIA PEREIRA, Técnico de enfermagem, efetiva, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800654-27.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:313DCE17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250 DE 23 DE JUNHO 2026/GP

O Prefeito de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedido o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%), ao(a) servidor(a) público(a) municipal JUAILSON TOMAZ DA SILVA, Vigia, efetivo G40-1, de acordo com a Lei nº 032/1998, em cumprimento ao processo judicial**0800669-93.2024.8.20.5127.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó RN, 23 de junho de 2026.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:9DE86F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

Processo nº 2.774/2026
Dispensa Eletrônica nº 034/2026

Objeto: Aquisição de materiais de fisioterapia, destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de reabilitação física e terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedor da Dispensa Eletrônica nº 034/2026, a empresa:

Item: 010.
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA – CNPJ: 63.721.909/0001-59, com um valor total de R$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais).

Item: 001, 004, 005 e 007.
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ: 17.238.455/0001-42, com um valor total de R$ 5.919,70 (cinco mil e novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Item: 006 e 009.
J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 38.363.012/0001-53, com um valor total de R$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Item: 008.
L. MOHR EIRELI EPP – CNPJ: 07.261.562/0001-38, com um valor total de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Item: 002 e 003.
ULTRAMARCA INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 61.869.262/0001-81, com um valor total de R$ 5.779,84 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2C4F2B2B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2026

Processo nº 2.274/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026

Objeto: – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Agente de Contratação, declara como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026, as empresas:

Lotes: 001, 003 e 004
J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ:56.776.548/0001-82, com um valor total de R$ 827.780,00 (oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e oitenta reais).

Lote: 002
MT DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 16.693.177/0001-50, com um valor total de R$ 297.858,50 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO CLAÚDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus /RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:87CF0F55

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

Processo nº 2.774/2026
Dispensa Eletrônica nº 034/2026

Objeto: Aquisição de materiais de fisioterapia, destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de reabilitação física e terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor da Dispensa Eletrônica nº 034/2026, a empresa:

Item: 010.
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA – CNPJ: 63.721.909/0001-59, com um valor total de R$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais).

Item: 001, 004, 005 e 007.
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ: 17.238.455/0001-42, com um valor total de R$ 5.919,70 (cinco mil e novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Item: 006 e 009.
J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 38.363.012/0001-53, com um valor total de R$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Item: 008.
L. MOHR EIRELI EPP – CNPJ: 07.261.562/0001-38, com um valor total de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Item: 002 e 003.
ULTRAMARCA INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 61.869.262/0001-81, com um valor total de R$ 5.779,84 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:7E3B57E5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2026

Processo nº 2.274/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026

Objeto: – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Bom Jesus/RN.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico (SRP) n° 005/2026, a empresa:

Lotes: 001, 003 e 004
J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ:56.776.548/0001-82, com um valor total de R$ 827.780,00 (oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e oitenta reais).

Lote: 002
MT DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 16.693.177/0001-50, com um valor total de R$ 297.858,50 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.
.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:650970B6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026

Processo nº 2.774/2026
Dispensa Eletrônica nº 034/2026

Objeto: Aquisição de materiais de fisioterapia, destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços de reabilitação física e terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a Dispensa Eletrônica nº 034/2026, com início em 11 de junho de 2026, realizado em 22 de junho de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.774/2026.

Item: 010.
63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA – CNPJ: 63.721.909/0001-59, com um valor total de R$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais).

Item: 001, 004, 005 e 007.
A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ: 17.238.455/0001-42, com um valor total de R$ 5.919,70 (cinco mil e novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Item: 006 e 009.
J&G NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ: 38.363.012/0001-53, com um valor total de R$ 3.532,00 (três mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Item: 008.
L. MOHR EIRELI EPP – CNPJ: 07.261.562/0001-38, com um valor total de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Item: 002 e 003.
ULTRAMARCA INOVACAO E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 61.869.262/0001-81, com um valor total de R$ 5.779,84 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.
.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4152E6AE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2026

Processo nº 2.274/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026

Objeto: – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Bom Jesus/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026, com início em 14 de maio de 2026, realizado em 12 de junho de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.274/2026.

Lotes: 001, 003 e 004
J F COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ:56.776.548/0001-82, com um valor total de R$ 827.780,00 (oitocentos e vinte e sete mil e setecentos e oitenta reais).

Lote: 002
MT DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 16.693.177/0001-50, com um valor total de R$ 297.858,50 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:70440C25

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN – BJPREV CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN – BJPREV

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

A Presidente do Conselho Deliberativo e o Gerente do Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN – BJPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 364/2017, convocam os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para comparecerem à reunião extraordinária a ser realizada no dia **30 de junho de 2026 (terça-feira), às 9h30**, na sede do BJPREV, situada à Rua Manoel Andrade, s/n, Centro, CEP 59.270-000, Bom Jesus/RN.
A reunião terá por finalidade deliberar sobre as medidas administrativas e institucionais cabíveis para assegurar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias, em observância à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
Ficam os conselheiros advertidos de que a ausência injustificada à reunião poderá ensejar a aplicação das disposições previstas no art. 66, § 5º, da Lei Municipal nº 364/2017.

Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

ANA LÚCIA DE MACÊDO RIBEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo
Portaria n.º 438/2025

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n. 038/2025 – SMG

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:E5E16B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 164/2026–SMG DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 164/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias a servidora efetiva **KELLY CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**, matrícula nº015, portadora do CPF nº XXX.049.404-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, pelo período de 30 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 24/06/2026 a 23/07/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:76A2D2A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2206001/2026

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 2206001/2026, celebrado com a empresa LABORATÓRIO DENTAL UNITY, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 47.807.075/0001-42. Objeto: Credenciamento de interessados para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção, ajuste e instalação de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento/RN. Processo Administrativo n° 019/2026 – Credenciamento N° 001/2026. Valor Total Estimado: R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 250 unidades do serviço de confecção, ajuste e instalação de próteses dentárias (LRPD - SUS) pelo valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 – Saúde, Subfunção: 301 – Atenção Básica, Programa: 0013 – Saúde e qualidade de vida, Ação: 2027 – Incentivo Financeiro da ASP – Atenção a Saúde Bucal - PSB, Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde e 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Foro: Comarca de Lajes/RN. Data da Assinatura: 22/06/2026.

Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Luiz Eduardo Costa Cunha – Sócio Administrador da empresa LABORATÓRIO DENTAL UNITY.

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:AAF6E368

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - INEX. 008/2026

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2025.12.24.0076
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Aos 23 dias do mês de junho de 2026, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CER (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO)**.Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado a presentes o objetivo desta reunião e posteriormente, com a entrega do envelope com **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** da empresa **ANA GABRIELLE SILVA DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ Nº 54.367.110/0001-15, constatou-se que a empresa apresenta todas as documentações solicitadas para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela **HABILITAÇÃO** da empresa **ANA GABRIELLE SILVA DE MEDEIROS LTDA**, CNPJ Nº 54.367.110/0001-15. A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 23 de junho de 2026

FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Pereira de Araújo Neto
Código Identificador:B2059518

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0893/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0893/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO VITOR DOS SANTOS OLIVEIRA
CARGO:	AUDITORES SUS
MATRÍCULA:	2010917
DOCUMENTOS:	CPF: 710.xxx.xxx-02
LOTADO (A):	Equipe Técnica - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial da SMS
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Reunião de Planejamento Voltada a Construção da Cartografia de Repostas Locais do Protocolo Brasil Sem Fome, no Auditório da Secretaria do Estado do Trabalho da (SETHAS), em Natal/RN, no dia 09 de junho de 2026.	

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	09/06/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 09 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:FFA33FD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0900/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0900/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite e 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AISLANNY INGRIDY DA SILVA SOARES
CARGO:	ENFERMEIRA
MATRÍCULA:	2012375
DOCUMENTOS:	CPF: 080.xxx.xxx-24
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde – UBS - Boa Passagem
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Próprio
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Capacitação de Manejo Clinico e Novas Diretrizes da Tuberculose em Adultos, promovida pelo MS e SESAP, no Instituto de Medicina Tropical-UFRN, em Natal/RN, nos dias 10 e 11 de junho de 2026.	

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	10/06/2026	R$ 160,00	R$ 160,00
01	Natal/RN	11/06/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 10 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:9E01FE08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0920/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0920/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SAMUEL MATHEUS MEDEIROS MIRANDA
CARGO:	VETERINARIO
MATRÍCULA:	2010054
DOCUMENTOS:	CPF: 017.xxx.xxx-75
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CCZ
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Montana TST – 0B49
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Reunião de Alinhamento das Ações da Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, no Auditório da Escola de Saúde Pública do RN, em Natal/RN, no dia 12 de junho de 2026.	

HORÁRIO DE SAÍDA:

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	12/06/2026	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:C6949530

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0921/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0921/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ANA LÚCIA MAIA GOMES DA SILVA
CARGO:	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)
MATRÍCULA:	11614
DOCUMENTOS:	CPF: 406.xxx.xxx-49
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - CCZ

HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Montana TST – 0B49
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Reunião de Alinhamento das Ações da Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, no Auditório da Escola de Saúde Pública do RN, em Natal/RN, no dia 12 de junho de 2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**12/06/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 12 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CED470E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0922/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0922/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**JOÃO PAULO BRITO DE ARAÚJO**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15320
DOCUMENTOS:	CPF: 060.xxx.xxx-10
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h
TIPO DO TRANSPORTE:	Montana TST – 0B49
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir a Equipe do CCZ de Caicó/RN, para participar da Reunião de Alinhamento das Ações da Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, no Auditório da Escola de Saúde Pública do RN, em Natal/RN, no dia 12 de junho de 2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**12/06/2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:DAB0303B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0934/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0934/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite e 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ALINE GOMES DOS SANTOS
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL
MATRÍCULA:	14712
DOCUMENTOS:	CPF: 037.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	CEREST -SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Capacitação de Multiplicadores para Identificação dos Casos de Câncer Relacionados ao Trabalho e Proposição de Fluxo de Notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, realizada no Auditório da Escola de Saúde Pública do RN - SESAP, em Natal/RN, nos dias 15 e 16 de junho de 2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	**Natal/RN**	**15.06.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 160,00**
01	**Natal/RN**	**16.06.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7C8704E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0935/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0935/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) com pernoite e 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JULIANA COSTA DA FONSECA
CARGO:	FISIOTERAPEUTA
MATRÍCULA:	15356
DOCUMENTOS:	CPF: 690.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	CEREST - SMS
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 h
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN TST – 4G21
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Participar da Capacitação de Multiplicadores para Identificação dos Casos de Câncer Relacionados ao Trabalho e Proposição de Fluxo de Notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, realizada no Auditório da Escola de Saúde Pública do RN - SESAP, em Natal/RN, nos dias 15 e 16 de junho de 2026.	
HORÁRIO DE SAÍDA:	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$

01	**Natal/RN**	**15.06.2026**	**R$ 160,00**	**R$ 160,00**
01	**Natal/RN**	**16.06.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 15 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D5939FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0946/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0946/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	NARA LOISA MEDEIROS DA SILVA			
CARGO:	SUB-COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL			
MATRÍCULA:	2010984			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.xxx.xxx-94			
LOTADO (A):	SMS – CAPS AD			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 h			
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN TSQ – 6H94		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Lançamento Oficial do Projeto Apost-RAPS – Rede Integrada de Cuidado e Referenciamento na Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades relacionadas aos jogos apostas, realizado no Auditório da Governadoria – Centro Administrativos do Estado, em Natal/RN, no dia 16 de junho de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**16.06.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:75193EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0947/2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0947/2026
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	LAIANNY KRIZIA MAIA PEREIRA			
CARGO:	ENFERMEIRA			
MATRÍCULA:	13024			
DOCUMENTOS:	CPF: 074.xxx.xxx-60			
LOTADO (A):	SMS - CAPS III			
HORÁRIO DE SAÍDA:		07:00 h		
TIPO DO TRANSPORTE:		SPIN TSQ – 6H94		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do Lançamento Oficial do Projeto Apost-RAPS – Rede Integrada de Cuidado e Referenciamento na Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades relacionadas aos jogos apostas, realizado no Auditório da Governadoria – Centro Administrativos do Estado, em Natal/RN, no dia 16 de junho de 2026.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**16.06.2026**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 16 de junho de 2026

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:603A779D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026
(Processo Administrativo n°. 415.001/2026)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026
O **MUNICÍPIO CAMPO REDONDO/RN**, com sede na Rua José Francisco de Souza, nº. 04, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.358.723/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo n°. 415.001/2026**, **RESOLVE** registrar os descontos da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de descontos para a eventual aquisição de combustível tipo Gasolina Comum, especificado no Item 01 do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000005/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos descontos tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Fornecedor: AUTO POSTO SANTA RITA LTDA
CNPJ: 50.124.044/0001-00
Endereço: Av. Trairi, nº. 64, Vermelho, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000
Representante Legal: ECILA CAROLINA PRACHEDES SILVA
CPF: 054.361.024-17
01-Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas.-R$ 6,59-R$ 960.000,00-2,1%
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. demonstração de que os descontos registrados estão compatíveis com os descontos praticados pelo mercado; e
3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante

solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto vantajoso.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
4.4. O desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital (quando possível) e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados os percentuais de descontos mínimos, nos termos do edital, poderá:
4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos descontos foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de maior desconto, mesmo que abaixo do desconto do adjudicatário; ou
4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.9. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DESCONTOS REGISTRADOS
5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu desconto registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de desconto, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações.
CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.
CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Campo Redondo/RN, 02 de junho de 2026.

Município Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Auto Posto Santa Rita LTDA -
Representante Legal:
ECILA CAROLINA PRACHEDES SILVA -
Empresa Registrada

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:B5344171

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2026, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICONº. 000006/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1218002/2025**, **ADJUDICO**, o objeto do certame, no valor total de **R$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)** a empresa **A E S DE ARAUJO** (CNPJ: 42.732.793/0001-83), conforme lance apresentado.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:361DFFFF

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com fundamento legal na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024, a autoridade competente, **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, **HOMOLOGA** todo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1218002/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2026),** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES,** sendo a empresa **A E S DE ARAUJO** (CNPJ: 42.732.793/0001-83), vencedora do certame, com valor total de **R$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.Campo Redondo/RN, 22 de junho de 2026.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:F84CE519

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 161/2026-GP*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 012/2026 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função, no âmbito das suas respectivas secretarias municipais, conjuntamente com os titulares das mesmas, de **Fiscal de Contratos do Pregão Eletrônico n° 012/2026 – Processo Administrativo n° 407009/2026,** referente à contratação de pessoa (s) jurídica (s) visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de estrutura de sonorização e apoio técnico para eventos, incluindo sistema de sonorização de pequeno, médio e grande porte, sonorização para reuniões, *house* mix, carro de som e mini trio elétrico, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, montagem, operação e desmontagem, visando atender as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, em atendimento às necessidades deste município:

Nome: **PAULO ANDERSON DAVYD DE SALES GUIMARÃES**
Função: **Auxiliar Administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

Nome: **JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO**
Função: **Subsecretário administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde**

Nome: **JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Nome: **LAYSSA GABRIELA DE FRANÇA FERNANDES**
Função: **Agente administrativa**
Lotação: **Secretaria de Trabalho e Assistência Social**

Nome: **JOÃO NILSON GOMES**
Função: **Agente administrativo**
Lotação: **Secretaria de Cultura e Turismo**

Nome: **NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS**
Função: **Diretora do Setor de Secretaria do Prefeito**
Lotação: **Secretaria de Governo**

Nome: **SAMIR GURGEL**
Função: **Técnico Administrativo**
Lotação: **Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente**

Art. 2º - Os servidores designados fiscalizarão se os fornecimentos foram efetuados e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - Os servidores designados deverão certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 22 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:97EC0BCD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 162/2026-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) do Dispensa de Licitação 032/2026- Secretaria Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **FELIPE THAWAN ALVES DA SILVA**, Chefe de departamento de serviço de saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 032/2026 – Processo Administrativo 616001/2026,** referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução da 7º Conferência Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, destinada a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) participantes, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências

relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 23 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:AE8676FB

SECRETARIA DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026 AO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ/MF Nº 97.519.353/0001-34

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido Gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Pessoa Jurídica: **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA**, CNPJ/MF nº **97.519.353/0001-34**, com sede na R Doutor Mario Medeiros, n° 54, Cohabinal, Parnamirim/RN, Cep: 59.140-800, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, CPF sob nº **094.xxx.xxx-44**, doravante denominada**CONTRATADA,RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância no artigo 105 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo valor tem por objeto a alteração de acréscimo do valor, bem como no artigo 124 da Lei 14.133/21, ao Termo de Contrato nº 006/2026, oriundo de Concorrência nº 001/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução obra de engenharia destinada à construção de unidade física para funcionamento do centro de atenção psicossocial – CAPS, MODALIDADE NÍVEL I, no Município de Caraúbas/RN,** de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ACRÉSCIMO DO VALOR

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao contrato original, no montante de **R$ 259.142,61 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente a 11,62% (onze virgula sessenta e dois por cento) do valor global** inicialmente contratado, com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em decorrência do presente acréscimo, o valor global do contrato passa a ser devidamente atualizado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 006/2026 oriundos de Concorrência nº 001/2026 - Processo Administrativo n° 107012/2026, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.
Caraúbas/RN, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Construtora Dantas Eserviços Rafael Moreira LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***RAFAEL MOREIRA DANTAS***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5D87328C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINSTRATIVA

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 57 e 58 da lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual por parte da empresa contratada;
CONSIDERANDO o risco de dano ao erário;
CONSIDERANDO a reiterada notificação emitida pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da contratada;
CONSIDERANDO os relatórios emitidos pela Comissão de Licitação;
CONSIDERANDO o parecer jurídico.
RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR na forma da cláusula 12, item 12.2 do Contrato Administrativo nº 87/2025, celebrada com a Empresa **J ALMIR DA SILVA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.618.654/0001-44, oriundo da licitação nº 23/2025, na modalidade Inexigibilidade**;**
Parágrafo Único. Em atenção ao disposto no Art. 165, I, "e", a Empresa **J ALMIR DA SILVA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.618.654/0001-44, poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da rescisão unilateral do contrato.
Art. 2° CONVOCAR para assumir os itens do Contrato Administrativo nº 87/2025 as empresas seguintes, conforme documentado na Inexigibilidade 23/2025**;**
Art. 3° Notificar a empresa para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de responsabilização e aplicação de infrações administrativas, de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. Providencie-se a publicação na imprensa oficial e as demais providências legais.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:50B8E548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2026- GP, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Instaura Processo Administrativo nº 4704/2026 com vistas a apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 115/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica Municipal e:
CONSIDERANDO a inexecução contratual no tocante ao **descumprimento dos termos do Contrato Administrativo nº 115/2023, decorrente Pregão Eletrônico nº 42/2023 por parte da empresa contratada, consistente no descumprimento das obrigações assumidas no âmbito contratual referente à manutenção predial preventiva e corretiva**, especialmente, nas falhas na prestação do serviço, caracterizadas por intermitência e ausência total de equipe de execução no local da obra, especificamente no Monte do Galo.
Considerando as notificações emitidas pela autoridade responsável, sem que houvesse saneamento das irregularidades por parte da Contratada;
Considerando o princípio da eficiência nas contratações públicas e a necessidade de promoção da lisura do processo administrativo
Considerando, ainda, o risco de dano ao erário;
Considerando o poder/dever da Administração Pública de fiscalização dos contratos administrativos, nos termos da Lei 14.133/2021, *verba legis*:
Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
(...)
III - fiscalizar sua execução;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades decorrentes de possíveis irregularidades quanto ao descumprimento dos termos **do Contrato Administrativo nº 115/2023**, por parte da Empresa **BBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 22.863.010/0001-93.**
Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município para apurar as responsabilidades decorrentes da possível inexecução dos referidos termos constantes no Contrato Administrativo.
Art. 3º Notificar a empresa contratada para que possa tomar conhecimento do curso do presente procedimento de modo a exercer os sagrados corolários do contraditório e ampla defesa, por garantia constitucional do devido processo legal.
Art. 4º Suspender o Contrato Administrativo nº 115/2023 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a acautelar maiores danos ao erário público, nos termos do art. 45 da Lei 9.784/99, enquanto dure o trâmite processual.
Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de 60 (sessenta) dias.
Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:EC68D30D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2026- GP, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de conselheiro tutelar substituto ad hoc, para substituição de Titulares no período de férias no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições legais, baseado no que dispõe a Lei Municipal 521 de 07 de outubro de 2005;

Considerando a manifestação expressa dos substitutos legais, conselheiros suplentes, da impossibilidade da substituição nesse momento;

Considerando o afastamento de membro titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN, em virtude de atestado médico para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCINETE DANTAS**, portadora do CPF ***.518.274-**, conforme Lei Municipal 521, de 07 de outubro de 2005, para atuar como membro substituto ad hoc do Conselho Tutelar de Carnaúba dos Dantas-RN, a partir do dia 21 de junho de 2026 à 18 de setembro de 2026, em substituição legal ao tratamento de saúde da conselheira titular Elionaílza Edviges Fernandes Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:AF45E9AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 23 DE JUNHO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Srª. **VERA LÚCIA BEZERRA** matrícula Nº 18328, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial, **meia diária** na importância de **R$ 60,00 (sessenta reais),** no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Caicó/RN, no dia 22/06/2026, a fim de conduzir usuárias carnaubenses até aquela localidade.
Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:97814088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2026 – FMAS C. DOS DANTAS/RN, 23 DE JUNHO DE 2026.

A GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 907/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sr. **JOSÉ DE MOURA DANTAS**, matrícula Nº 18479, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Motorista, **meia diária** na importância de **R$ 40,00 (quarenta reais),** no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Mossoró/RN, no dia 22 de junho de 2026 a fim de conduzir famílias carnaubenses até aquela localidade.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 907/2025-GP

Publicado por:
Dailma Joana de Medeiros
Código Identificador:6F5D8934

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 550/2026 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Sra. ANA LETÍCIA DANTAS SILVA DE MEDEIROS, matrícula: 18337, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Secretária Adjunta de Saúde Pública, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, com o objetivo acompanhar paciente em consulta no Instituto de Radiologia, tendo em vista a assistência ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 24/06/2026.

Art. 2° - A servidora beneficiária de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:F38CA090

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 40/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – Nº 40/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de maio de 2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora **WANDERLUCIA DO AMARAL JULIANO**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 081973-1, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao 1º Período;

Art. 2º O período da referida licença fluirá a contar de **01 de julho de 2026** até **28 de setembro de 2026;**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará Mirim/RN, 24 de junho de 2026

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:1CB65CF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.445 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.445 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Sala Lilás no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim, a Sala Lilás, a ser instalada na sede da Guarda Municipal, destinada ao atendimento humanizado de mulheres vítimas de violência doméstica, agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e casos relacionados ao feminicídio.
Art. 2º A Sala Lilás tem como objetivo oferecer acolhimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência, garantindo privacidade, segurança e encaminhamento adequado aos serviços de proteção e assistência.

Art. 3º O atendimento na Sala Lilás poderá ser realizado preferencialmente por guardas municipais do sexo feminino, devidamente capacitadas para o atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 4º O atendimento contará com o apoio e acompanhamento de profissionais da rede municipal de proteção social, incluindo:
I – Assistentes sociais;
II – Psicólogas;
III – Outros profissionais da rede de atendimento à mulher que se fizerem necessários.
Art. 5º Compete à Sala Lilás:
I – Oferecer acolhimento inicial às mulheres vítimas de violência;
II – Garantir escuta qualificada e atendimento humanizado;
III – Realizar orientação sobre direitos e medidas de proteção;
IV – Promover o encaminhamento para os órgãos competentes, como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário e rede de assistência social e de saúde;
V – Contribuir para a prevenção e combate à violência contra a mulher no município.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil para garantir o funcionamento adequado da Sala Lilás.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6A51D312

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.446 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.446 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos públicos, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, de pessoas condenadas por crime de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º –Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ceará-Mirim/RN, a nomeação para cargos públicos de pessoas condenadas por crime de maus-tratos a animais.
Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se:
I – aos cargos de provimento em comissão;
II – às funções de confiança;
III – aos contratos temporários firmados com o Poder Público Municipal;
IV – aos prestadores de serviços contratados pela Administração Pública Municipal.
Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se condenação por crime de maus-tratos a animais aquela prevista na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, especialmente em seu art. 32.
Art. 4º - A vedação terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e perdurará enquanto durarem os efeitos da pena.
Art. 5º - A comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada mediante:
I – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais;
II – declaração formal do nomeado ou contratado.
Art. 6º - O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
Art. 7º - Esta Lei não gera despesas obrigatórias ao Município, devendo sua execução ocorrer com base na estrutura administrativa já existente.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C821EAFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a padronização da nomenclatura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) localizadas em comunidades autodeclaradas quilombolas e indígenas no Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a obrigatoriedade de inclusão das expressões "Quilombola" e/ou "Indígena" na denominação oficial das Unidades Básicas de Saúde (UBS) situadas em territórios reconhecidos como comunidades quilombolas e indígenas.
Art. 2º - A identificação prevista no art. 1º deverá constar:
I – na fachada principal da unidade de saúde;
II – em documentos oficiais e administrativos;
III – nos sistemas eletrônicos e cadastros públicos municipais;
IV – em placas de sinalização e materiais institucionais.
Art. 3º - A nomenclatura das unidades deverá observar a seguinte estrutura: "Unidade Básica de Saúde Quilombola e/ou Indígena [Nome da Comunidade ou Denominação Local]"
Parágrafo único. Poderá ser acrescido nome de personalidade local, desde que respeitada a legislação vigente sobre denominação de bens públicos.
Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:
I – realizar o levantamento das UBS localizadas em comunidades quilombolas e indígenas;
II – promover a adequação da nomenclatura das unidades já existentes;
III – garantir ampla divulgação da nova denominação;
IV – assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo de implementação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0DAA7720

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.448 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Controle da Diabetes no âmbito do Município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Controle da Diabetes, com a finalidade de promover ações voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das pessoas com diabetes no âmbito do Município.
Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Controle da Diabetes:
I – promover campanhas educativas sobre prevenção e controle da diabetes;
II – incentivar hábitos saudáveis, incluindo alimentação equilibrada e prática regular de atividades físicas;
III – ampliar o acesso ao diagnóstico precoce da diabetes na rede municipal de saúde;
IV – garantir orientação adequada aos pacientes diagnosticados com diabetes e seus familiares;
V – reduzir complicações decorrentes da doença, mediante acompanhamento contínuo;
VI – promover ações integradas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
VII – estimular a realização de exames periódicos para identificação precoce da doença.
Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar, entre outras, as seguintes ações:
I – campanhas de conscientização em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
II – palestras educativas sobre fatores de risco, sintomas e formas de prevenção da diabetes;
III – capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento especializado;
IV – distribuição de materiais educativos informativos;
V – promoção de mutirões e ações preventivas voltadas à aferição de glicemia;

VI – desenvolvimento de programas de acompanhamento para pessoas diagnosticadas com diabetes.
Art. 4º. As unidades da rede municipal de saúde poderão priorizar ações de atendimento preventivo e acompanhamento contínuo às pessoas diagnosticadas com diabetes, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à promoção da saúde, visando à execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E6131273

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.449 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.449 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vício em Jogos Eletrônicos e Virtuais no âmbito do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vício em Jogos Eletrônicos e Virtuais no âmbito do Município de Ceará-Mirim.
Art. 2º. A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção e orientação acerca dos riscos do uso excessivo e descontrolado de jogos eletrônicos e virtuais, especialmente entre crianças e adolescentes.
Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:
I – conscientizar a população sobre os impactos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes do uso excessivo de jogos eletrônicos e virtuais;
II – incentivar o uso equilibrado e saudável das tecnologias digitais;
III – promover ações preventivas nas escolas da rede municipal de ensino;
IV – estimular o acompanhamento familiar quanto ao tempo de utilização de jogos eletrônicos por crianças e adolescentes;
V – desenvolver campanhas educativas sobre dependência digital e saúde mental;
VI – promover orientação psicológica e pedagógica, quando necessário, por meio da rede municipal competente;
VII – incentivar atividades esportivas, culturais e recreativas como alternativas saudáveis ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos.
Art. 4º. Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá promover:
I – palestras, seminários e campanhas educativas em escolas e espaços públicos;
II – distribuição de materiais informativos sobre os riscos do vício em jogos eletrônicos e virtuais;
III – capacitação de profissionais da educação e saúde para identificação de sinais de dependência digital;
IV – ações de conscientização voltadas aos pais e responsáveis;
V – atividades educativas durante datas alusivas à saúde mental e ao uso consciente da internet;
VI – parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à proteção da infância e juventude.
Art. 5º. As Escolas da Rede Municipal, Secretarias competentes e demais Órgãos deste Municípios, poderão desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao uso consciente das tecnologias digitais, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos especializados para execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1E21DE69

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.450 DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.450 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação para o Trânsito nas Escolas do Município de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 39, incisos III, IV, XII e XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação para o Trânsito no Município de Ceará-Mirim/RN,com a finalidade de promover a conscientização, prevenção de acidentes e formação cidadã no trânsito.
Art. 2º A Política Municipal de Educação para o Trânsito tem como objetivos:
I– promover a educação e conscientização da população sobre segurança no trânsito;
II– reduzir os índices de acidentes e vítimas no município;
III– incentivar o respeito às leis de trânsito, à sinalização e à convivência harmoniosa entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
IV–desenvolver ações educativas nas escolas da rede pública e privada;
V– estimular campanhas educativas permanentes sobre direção responsável.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar:
I – palestras, seminários e campanhas educativas;
II– ações de conscientização em escolas, praças e comunidades;
III– atividades educativas durante a Semana Nacional do Trânsito;
IV – parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
V – capacitação de agentes e educadores para atuação em educação no trânsito.
Art. 4º As escolas da rede municipal poderão desenvolver em parceria com a Polícia Militar atividades pedagógicas relacionadas à educação para o trânsito, de forma interdisciplinar, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.
Art. 5º O Município poderá utilizar meios de comunicação oficiais para divulgação de campanhas educativas sobre trânsito seguro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:17316C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1885 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 1885 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar**Kleber Silva do Nascimento** do cargo de provimento em comissão de**Encarregado do Setor de Organização de Eventos**, juntoà **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8044131E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1886 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 1886 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear**José Vitor Bueno Guedes** do cargo de provimento em comissão de**Encarregado do Setor de Organização de Eventos**, juntoà **Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2F77DF27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1887 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 1887 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.112/1990, no que couber, da Instrução Normativa CGM nº 003/2026 e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: Cristina Araújo Dos Santos Pinheiro (Presidente), Aretusa Kaline Silva de Oliveira (Membro), Rodolfo da Silva Nascimento

(Membro), Antônia Mileidy da Cruz Cocentino dos Santos (Membro), Jaíra Pollyana Félix de Araújo (Membro), Emanuely Malty Ribeiro De Paiva (Membro), Angela Cristina Nascimento Braz (Membro) e Evandro Henrique Roque Pereira (Membro).
Art. 3º Compete à Comissão: I - Manter cadastro consolidado das emendas recebidas; II - Padronizar formulários, rotinas, checklists e fluxos internos; III - Supervisionar a alimentação do módulo de transparência das emendas; IV - Acompanhar prazos internos e externos de execução e prestação de contas; V - Articular a integração de dados entre sistemas orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e de transparência; VI - Consolidar relatórios gerenciais e subsidiar o controle interno e o controle externo; e VII - Comunicar inconsistências às unidades gestoras e à autoridade competente.

Art. 4º A Comissão De Governança E Gestão De Emendas Parlamentares, ora constituída, não fará jus ao recebimento de jetons, em virtude do disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 4681, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C46AD51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1888 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.º 1888 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a **Comissão de Análise Referente ao CEJUSC Fiscal**,
junto a Secretaria Municipal de Administração os seguintes membros:

01 - Lisarb da Silva Souza
02 - Alynne Cristina Santiago da Silva
03 - Geani Barbosa de Souza
04 - Jozelma Soares da Silva
05 - Mércia Cristina Domingos Xavier Barros

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9673EDE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1889 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1889 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Patrícia Venâncio da Silva para a Função de Confiança 4 (FC4), junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AEFFA142

SAAE
PORTARIA Nº 022/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Portaria Nº 022/2026 de 23 de Junho de 2026.

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 321.000,00 e dá outras Providencias."

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.381/2025 (LOA 2026) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 23 de junho de 2026.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 011/2026

ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 321.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 321.000,00
Acrescentar	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	18990000	0001	R$ 321.000,00
Total					R$ 321.000,00

ANEXO II

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 321.000,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 321.000,00
Reduzir	3.3.90.39	Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - PJ	18990000	0001	R$ 321.000,00
Total					R$ 321.000,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:B720C7FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTO E FORNECIMENTO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados até dia 26/06/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 23 de junho de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS
Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:AFDD1154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ- MIRIM/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: VITA SOLUCOES EM ENGENHARIA CLINICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR O FORNECIMENTODE MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SE DARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 29/06/2026, OU DE FORMA ANTECIPADA NO CASO DE CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O ARTIGO 124, INCISO II, ALÍNEA 'D', E ART. 84, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MARIO ALEXANDRE DINIZ SARAIVA
Representante Legal
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:23A8E565

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ- MIRIM/RN.

FORNECEDOR REGISTRADO: COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAR O FORNECIMENTODE MATERIAL DE MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SE DARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 01/07/2026, OU DE FORMA ANTECIPADA NO CASO DE CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO TEM COMO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O ARTIGO 124, INCISO II, ALÍNEA 'D', E ART. 84, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

DORIAN COTTA
Representante Legal
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:B825F60C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
ERRATA DE PÚBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 433/2026/SEMAG

Conforme publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia **17 de junho de 2026**, na edição nº. **3814** e código identificador: **8BED7086.**

1 – ONDE SE LÊ:
Art. 2 – No valor R$ 50,00 (cinquenta reais).

2 – LEIA-SE:
Art. 2 – No Valor R$ 100,00 (Cem reais).

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:CFADE3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 444/2026/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Regina Célia Guimarães** – Secretária – Conforme Portaria nº. 031/2025-GP**,** matricula nº. 0011517 - CPF: XXX.084.804-XX, a concessão de **1/2 (meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia, **25 de junho de 2026** – Objetivo - Participar da Participar da **155ª Reunião Ordinária da CIR – Comissão de Intergestores Regionais –** Temas – Emendas Parlamentares Federais e Estaduais encaminhada pelos municípios da 4ª URSAP e Intergestores Regional: Discussão sobre a forma de Regulação para Urgência Pediátrica de Caicó pelos municípios da 4[URSAP: COAPES da 4ª e 5ª Regiões de Saúde; Campanha de Vacinação Antirrábica Canina e Felina 2026, local do evento – Auditório do Campo da UERN – Avenida Rio Branco 725 – Centro – Caicó - RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 100,00 (cem reais),** correspondente a **1/2 (meia)**, diárias sem pernoite, de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:DCFDB1B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 672/2026-INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SANIDADE ANIMAL, VACINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO REBANHO DA AGRICULTURA FAMILIAR

LEI Nº 672/2026.

Institui o Programa Municipal de Sanidade Animal, Vacinação e Organização do Rebanho da Agricultura Familiar, cria Carteira Municipal do Criador Rural no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sanidade Animal, Vacinação e Organização do Rebanho da Agricultura Familiar, destinado exclusivamente aos cidadãos residentes e com exploração rural no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º São objetivos fundamentais deste Programa:

I – Promover a vacinação anual do rebanho contra a raiva dos herbívoros, clostridioses e outras zoonoses de relevância epidemiológica;
II – Fortalecer a agricultura familiar e a pecuária local através da assistência técnica;
III – Minimizar perdas econômicas decorrentes de surtos sanitários no campo;
IV – Integrar as ações de saúde animal ao conceito de "Saúde Única", preservando a saúde humana e o meio ambiente no território municipal.

CAPÍTULO II – DA REDE DE APOIO E PARCERIAS

Art. 3º Os animais atendidos por esta Lei compreendem os rebanhos de bovinos, caprinos, ovinos e equinos de pequenos produtores e agricultores familiares estabelecidos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, em colaboração coma Secretaria Municipal de Saúde, para a operacionalização e coordenação das ações deste Programa.

Art. 5º Para a execução plena desta Lei, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, órgãos de defesa agropecuária (IDIARN/MAPA), entidades de extensão rural, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham conhecimento técnico especializado na área agropecuária e sanitária, visando sempre o benefício direto ao produtor local.

CAPÍTULO III – DOS IINSTRUMENTOS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A vacinação será realizada preferencialmente de forma anual, podendo ocorrer através de mutirões nas comunidades rurais, com gratuidade ou subsídios para produtores que comprovem residência a atividade em Coronel Ezequiel/RN.

Art. 7º Fica instituída a Carteira Municipal do Criador Rural, documento oficial de controle sanitário municipal para os cidadãos coronel-ezequielenses, que deverá conterá conter:
I – Identificação do produtor e comprovante de domicílio municipal;
II – Registro atualizado do número de cabeças por espécie localizadas no município;
III – Histórico cronológico de vacinações e tipos de insumos aplicados.

Parágrafo Único. A emissão e o controle da referida Carteira competem à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a adotar sistemas digitais para o cadastro de produtores, controle do rebanho e integração de dados com a Carteira do Criador.
Art. 9º O Município incentivará a capacitação de criadores rurais residentes para atuarem como agentes multiplicadores em boas práticas de manejo e identificação precoce de doenças.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de educação sanitária sobre raiva, zoonoses e manejo de saúde animal e humana.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, podendo ainda se custeadas por emendas parlamentares ou convênios específicos.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os critérios técnicos e os documentos necessários para comprovação de domicílio e atividade rural no Município.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Coronel Ezequiel/RN, 23 de junho de 2026.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:21832776

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 214 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre denominação de logradouro público até então inominado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN: Maria de Fátima Alves da Costa FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, após edificação/construção, a praça no trecho localizado no Sítio Traquina, próxima a Igreja Católica de: **Praça José Soares De Carvalho ("Zé Carvalho Velho")**, localizada neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:DFFAA70C

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 215 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre denominação de logradouro público até então inominado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN: Maria de Fátima Alves da Costa FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado **Posto de Saúde Francisco Feitosa dos Santos** o posto de saúde a ser inaugurado na Comunidade quilombola do Sítio Comum localizado neste Município.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9D54E4C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 101/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **MARIA SANDRA MARCELINO BARBOSA**, ocupante do cargo de A.S.G, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 11/03/2018 a 11/03/2023, a qual será usufruída entre os dias 24 de junho de 2026 e 24 de setembro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 25 de setembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:224B8B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 031-004/2026

Consoante autos do Processo Administrativo nº 01106/2026, ouvida a Assessoria Jurídica do Município de Coronel João Pessoa/RN, via PARECER JURIDICO, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a **contratação de shows artísticos em homenagem as festividades de "SÃO PEDRO", no dia 28 de Junho de 2026, no município de Coronel João Pessoa/RN,** visando a contratação do show do artista "**THIAGO FREITAS",** e **"RAFINHA",** que se dá através da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, no valor total de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e a banda "**FORRÓ PEGADO**" que se dá através da empresa SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.061.266/0001-61, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Coronel João Pessoa/RN, 23/6/2026

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:0ECD52A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026 - REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 031-004/2026

CONTRATO Nº: 045/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (57.061.266/0001-61)

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 031-004/2026.

OBJETO: Contratação de show artístico da banda "FORRÓ PEGADO" para apresentação no dia 28 de junho de 2026, dentro das festividades de "SÃO PEDRO", no município de Coronel João Pessoa/RN.
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: 359 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.56 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 355 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 23/6/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 23/6/2026.

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:46D91AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2026 - REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 031-004/2026

CONTRATO Nº: 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (27.141.623/0001-30)

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 031-004/2026.

OBJETO: Contratação de show do artista "**THIAGO FREITAS**" para apresentação no dia 28 de junho de 2026, dentro das festividades de "SÃO PEDRO", no município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO: 359 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.56 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 355 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 23/6/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 23/6/2026.

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:3F5EADD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026 - REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031-004/2026

CONTRATO Nº: 047/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (27.141.623/0001-30)

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 031-004/2026.

OBJETO: Contratação de show do artista "RAFINHA" para apresentação no dia 28 de junho de 2026, dentro da programação das festividades de "SÃO PEDRO", no município de Coronel João Pessoa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO: 359 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.56 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 355 - 1 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 23/6/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 23/6/2026.

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:7364E57C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 031-004/2026

A prefeita de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão da Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e o parecer da Assessoria Jurídica, assim como o estabelecido no inc. VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21,cunstanciado pelos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação **031-004/2026**, Processo Administrativo nº 01106/2026, visando a contratação do show do artista "**THIAGO FREITAS",** e **"RAFINHA",** que se dá através da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, no valor total de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e a banda "**FORRÓ PEGADO**" que se dá através da empresa SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.061.266/0001-61, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apresentações a serem realizadas no dia 28 de Junho de 2026 nas festividades de "SÃO PEDRO".

Coronel João Pessoa/RN, 23/6/2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Hesmo Bonifacio da Silva Souza
Código Identificador:9D9F52FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2026-GP

Conceder Licença-Maternidade à servidora Município de Cruzeta/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 099/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença-Maternidade à Servidora **IRIS FRANCIELLY ARAÚJO CARNEIRO**, ocupante do cargo de COORD.APOIO ADMIN.CC-2, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, no período de 16/06/2026 a 13/10/2026.
Art. 2º Durante o período da licença de que trata esta Portaria, serão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, na forma da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 16 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 23 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:C0D85994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2026-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando as deliberações instituídas pela Lei Municipal de nº 1.276, de 02 de junho de 2026 que, institui o Fórum Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Cruzeta-RN;

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, sendo um titular e um suplente para integrar o Fórum Municipal de Educação – FME, para um mandado de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: Gabriela Micarla Silva de Góes Pereira
Suplente: Franco Bareze Silva Vital

II – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Titular: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Suplente: Gabriella Laisy Silva de Araújo

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Ronaldo Macêdo
Suplente: Ana Heloisa de Medeiros Monteiro e Oliveira

IV – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Titular: Francisca das Chagas Dantas Nascimento
Suplente: Jaiane Nadhja Góes de Medeiros Gomes

V – CONSELHO DO FUNDEB–
Titular: Analilia Neadja dos Santos Silva
Suplente: Nádia dos Santos Firmino da Silva

VI – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Titular: Maria da Guia de Almeida
Suplente: Edileuza Marçal Dantas

VII – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL
Titular: Rejane Celi dos Santos
Suplente: Clenia Najara Fernandes Brito

VIII – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL
Titular: Francileide Cristina de Lima
Suplente: Mariza Simone Diniz Araújo

IX – ESTUDANTES EMANCIPADOS ENSINO FUNDAMENTAL
Titular: Lúcia de Fátima Silva
Suplente: Irineide de Macêdo

X – PAIS OU RESPONSÁVEIS
Titular: Angela Maria da Silva Araújo
Suplente: Antônio Carlos Zeferino

XI – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Titular: José Tadeu Costa de Medeiros
Suplente: Victor Fabrício Alexandre Sales

XII – ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (SindServ-Intermunicipais).
Titular: Anderson Cunha de Alencar
Suplente: Maria Aparecida da Costa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 23 de junho de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:DC73AE90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 006/2019-CMDCA,
CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em razão do gozo de férias de Conselheiro Tutelar titular,
RESOLVE:
Art. 1° - Convocar o suplente de Conselheiro Tutelar **GLEYDSON YURI DA COSTA SILVA**, portador do RG nº 003.665.006, eleito Suplente em 01 de outubro de 2023, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município, na condição de Conselheiro Tutelar Substituto, a fim de suprir o afastamento decorrente do gozo de férias de Conselheiro Tutelar titular.
Art. 2° A convocação de que trata o artigo anterior contará a partir do dia 01 de julho de 2025.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 23 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F0C3EC43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o retorno do servidor às atividades laborais, após afastamento por motivo de saúde;
RESOLVE:
Art. 1º - RELOTAR, no interesse da Administração Pública Municipal, o servidor **ALEX SANDSO BEZERRA E MEDEIROS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 326-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 23 de junho de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:15791365

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 - AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DO ENVELOPE "II" - PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DO ENVELOPE "II" - PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.028/2026

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, torna público aos interessados na Modalidade Concorrência Presencial, do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, visando a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO DIGITAL, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, a abertura do envelope "II" - PLANO DE COMUNICAÇÃO IDENTIFICADO.
Data da sessão: **25 de junho de 2026**
Hora: **09h – Horário Local**
LOCAL: Secretaria Municipal de Administração – Sala de Licitação. Av. Cel. José Bezerra, 167, Centro, Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 23 de junho de 2026

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação – CPL

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0482C511

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 11/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, COM SEDE À PRAÇA DEZ. TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJUÍ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, COMO **CONCEDENTE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL**, ASSOCIAÇÃO PRIVADA, INSCRITA NO CNPJ Nº **03.365.461/0001-56**, SITUADA NA RUA GOV DIX SEPT ROSADO, 122 - CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA PRESIDENTE, A SRA. **MARCIA MARIA GUEDES VASCONCELOS FERNANDES**, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF/MF N° ***.490.664-**, DORAVANTE DENOMINADA DE **CONVENIADA**, COM BASE NO INCISO XXI, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI 14.133/2021, RESOLVEM CONVENIAR-SE MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL**, uma entidade privada, sem fins lucrativos, que atua na defesa dos direitos e na valorização da vida de pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Berardinelli, no município de Currais Novos. Seu trabalho busca promover acolhimento, informação e fortalecimento de vínculos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e de seus familiares.
A instituição mantém um espaço acolhedor e aberto à comunidade, dedicado à discussão, planejamento e execução de projetos inclusivos, ações que visam assegurar dignidade e bem-estar as pessoas com a Síndrome.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente convênio será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em parcela única, conforme o Termo de Referência, em conta bancária de titularidade da conveniada, com a finalidade exclusiva de movimentação do recurso do convênio.

Parágrafo Único – as DESPESAS decorrentes deste convênio são as constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, aprovada para o Município de Currais Novos/RN, e será levado a débito na **Unidade Orçamentária:** 02.001 – Gabinete do Prefeito, **Ação:** 2121 – Convênios com entidades do município de Currais Novos, **Natureza:** 3.3.90.41 – Contribuições, **Fonte:** 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
Este convênio terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Constituem obrigações da Conveniada:
4.1 Para igual propósito mencionado na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** se compromete a aplicar os recursos repassados por esta municipalidade em atividades descritas no Plano de Trabalho;
4.2 Apresentar prestação de contas do recurso até 30 dias após a vigência do convênio. A possibilidade de renovação deste Convênio ficará condicionada à aprovação da prestação de contas apresentada, nos termos da legislação vigente.
4.3 A entidade deverá se responsabilizar pelos valores recebidos utilizando os mesmos da melhor forma possível, observando os preceitos da Administração Pública;

Parágrafo Único: A prestação de contas referente ao recebimento do recurso financeiro deverá ocorrer por meio de notas fiscais emitidas em nome da CONVENIADA, seguido do seu comprovante de pagamento com as informações compatíveis com a nota fiscal, em conformidade com o Decreto nº 4.924/2020 e a IN CGM nº 001/2025. Quaisquer outros documentos ou comprovantes não serão considerados válidos para fins de reconhecimento da utilização do recurso, bem como, o mesmo deverá ser utilizado conforme o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
Constituem obrigações da concedente:
5.1 Repassar os recursos que financiarão este convênio;
5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do deste convênio, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021;
5.3 Analisar a prestação de contas apresentada nos termos da legislação aplicável;
5.4 E demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e demais documentos que integram o presente Convênio;
5.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no convênio com as Normas Fiscais através de requerimento;
5.6 A análise da prestação de contas pela Controladoria Geral do Município de Currais Novos terá caráter fiscalizatório e de acompanhamento quanto à correta aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da responsabilidade integral da entidade convenente pela adequada utilização dos valores recebidos. A entidade responderá administrativa, civil e criminalmente, quando cabível, pela má

aplicação dos recursos, preservando-se, assim, o erário público municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS** e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes conveniadas, mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldados os compromissos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
A CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, por extrato em veículo oficial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com entendimento direto das partes CONVENIADAS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas, que a tudo assistiram e atestam

Currais Novos/RN, 10 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
Município de Currais Novos

MARCIA MARIA GUEDES VASCONCELOS FERNANDES
Presidente
Associação Brasileira da Sindrome de Berardinelli e Outras Lipodistrofias – ABSBL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001/2025

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.365.461/0001-56, com sede à Rua Gov Dix Sept Rosado, 122, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Marcia Maria Guedes Vasconcelos Fernandes, inscrito no CPF nº ***.490.664-**, DECLARA, para os devidos fins, que, no ato da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua nº 11/2026, recebeu cópia e tomou integral ciência da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 001/2025.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio será realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa CGM nº 001/2025, bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 10 de junho de 2026.

MARCIA MARIA GUEDES VASCONCELOS FERNANDES
Presidente Associação Brasileira da Sindrome de Berardinelli e Outras Lipodistrofias – ABSBL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA SINDROME DE BERARDINELLI E OUTRAS LIPODISTROFIAS - ABSBL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.365.461/0001-56, com sede à Rua Gov Dix Sept Rosado, 122, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Marcia Maria Guedes Vasconcelos Fernandes, inscrito no CPF nº ***.490.664-**, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a receber, manter e movimentar exclusivamente os recursos financeiros decorrentes do Convênio de Cooperação Mútua nº 11/2026 na Conta Corrente nº 14807-5, agência 361-1 do Banco do Brasil, de titularidade da entidade.

DECLARA, ainda, que a referida conta será utilizada unicamente para o movimento financeiro dos recursos vinculados ao referido Convênio, vedada a movimentação de quaisquer outros recursos ou valores do objeto conveniado.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Currais Novos/RN, 10 de junho de 2026.

MARCIA MARIA GUEDES VASCONCELOS FERNANDES
Presidente Associação Brasileira da Sindrome de Berardinelli e Outras Lipodistrofias – ABSBL

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E3AA1AD6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 25/2026 - CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Dispõe sobre a Convocação dos aprovados nas vagas do Concurso Público n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto 5.391/2024 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos disponibilizados para convocar 2 (dois) candidatos(as) para apresentação de documentos e comprovação dos requisitos para nomeação, bem como estabelecer as normas relativas à realização da última etapa do Concurso Público instituído pelo Edital nº. 01/2024-PMCN, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

1.1 Os candidatos relacionados no art. 3.1, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos (através de procuração registrada em cartório), observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital, para apresentar a documentação obrigatória para a nomeação e a posse.

1.2 O candidato convocado que não tiver interesse em ser nomeado no concurso público deverá encaminhar para o e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, a declaração constante do Anexo I devidamente assinada e digitalizada, acompanhada da

cópia de seu documento de identificação e, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital.

1.3 O candidato convocado interessado em pedir reclassificação para a última posição da lista deverá encaminhar para o e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, o formulário constante do Anexo II devidamente assinada e digitalizada, acompanhada da cópia de seu documento de identificação, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital.

1.4 Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames médicos e laboratoriais necessários à investidura no cargo, relacionados no art. 6º deste Edital e apresentá-los nas datas indicadas pelo cronograma.

1.5 Os candidatos convocados deverão solicitar agendamento para a realização da inspeção médica oficial pelo e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com, observadas as datas indicadas no cronograma do item do Art. 6º deste Edital.

1.6 Os candidatos convocados deverão comparecer, conforme agendamento prévio, observadas as datas indicadas no cronograma do Art. 6º deste Edital, para a realização presencial da inspeção médica oficial, munidos dos exames médicos e laboratoriais relacionados no art. 5º e documento de identificação, em endereço a ser posteriormente divulgado.

1.7 A não apresentação da documentação, nas formas indicadas no presente Edital, inviabilizará a nomeação e respectiva posse em seu cargo.

1.8 Da decisão que entender pela inaptidão para o cargo por ausência de apresentação de documentos e preenchimento dos requisitos do edital, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, conforme cronograma do Art. 6º.

Art. 2º. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1 O ato de nomeação dos candidatos aptos será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, após vencidas as etapas deste edital.

2.2 Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não se apresentar para a posse no prazo de trinta dias da data de publicação da nomeação, nos termos do art. 19 da LC 07/2006, com a consequente convocação do candidato seguinte na lista de classificação dos aprovados.

2.3 A posse dar-se á pela assinatura do respectivo termo, conforme art. 19 da LC 07/2006.

Art.3º. DA CONVOCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1 Ficam convocados os seguintes candidatos aprovados para apresentar a documentação abaixo exigida, na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Coronel Jose Bezerra, 167, Bairro Centro, nas datas previstas no cronograma do Art. 6º, das 08:00 às 13:00. Informações poderão ser requeridas através do "whatsapp" (84) 98758-0536, também no mesmo horário.

CARGO 23 AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
816390-8	CRISTIANO DA SILVA BATISTA	6
835448-3	JOSÉ WAGNER PEREIRA DA SILVA	7

APRESENTAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS ABAIXO:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo segundo grau) devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- 1 (uma) foto ¾;
- Comprovante de Residência;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (quando for o caso);
- CNH categoria "A" e "B";
- Cópia do PIS ou PASEP;
- Carteira de trabalho e Previdência Social;
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de Reservista ou equivalente para convocados do sexo masculino;
- Certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- Declaração de inacumulação ou acumulação de cargo público quando permitido por lei;
- Declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio (Declaração de bens pode ser substituída pela cópia de declaração de imposto de rendado exercício corrente);
- Informar telefone e endereço de e-mail oficiais para comunicação.

Art. 4º. DO NÃO COMPARECIMENTO

4.1 O não comparecimento do convocado para entrega dos documentos e avaliação pela junta médica oficial nas datas previstas no cronograma importará em desistência da vaga para o qual foi aprovado e convocado.

Art. 5º. DOS EXAMES MÉDICOS

5.1 Na data agendada para a perícia médica oficial os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:

1. Hemograma completo;
2. TGO, TGP, TSH;
3. Sorologia para Hepatite B e C, anti HBc(IgG), HBsAg, anti HCV(IgG);
4. Creatinina sérica;
5. Grupo sanguíneo – Fator RH;
6. Colesterol total e fracionado;
7. Triglicérides;
8. Glicemia de Jejum;
9. Exame de urina – rotina EAS;
10. Raio X de tórax – PA e perfil com laudo;
11. Laudo cardiológico constatando ser o candidato portador de patologia cardiovascular ou não, cardiopatia grave ou não, realizado por cardiologista;
12. Laudo psiquiátrico, constatando ser o candidato portador de sanidade mental ou não;
13. Exame de acuidade visual;
14. Laudo de audiometria, constando a existência de perda auditiva ou não; (APENAS PARA ARQUITETO, PROFESSOR PEDAGOGO, COORDENADOR PEDAGÓGICO, PROFESSORES, FISCAL DE OBRA, FISCAL AMBIENTAL, ODONTÓLOGO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL);
15. ASO-Atestado de Saúde Ocupacional;
16. Parecer do médico determinando se a deficiência é compatível com as atribuições do cargo. (APENAS PARA AS VAGAS DE PcD).

5.2 Os exames médicos e laboratoriais exigidos serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários à avaliação médica pré-posse.

Art.6º. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Apresentação de documentos	29/06/2026 a 10/07/2026
Divulgação dos candidatos aptos	14/07/2026
Recurso contra inaptidão	17/07/2026 a 21/07/2026
Resultado dos Recursos	24/07/2026
Divulgação do agendamento da Perícia Médica Oficial	03/08/2026 a 07/08/2026
Período previsto para perícia	10/08/2026 a 14/08/2026

Divulgação dos candidatos aptos a nomeação	19/08/2026

Art. 7º - DAS DEMAIS VAGAS

7.1 A convocação dos candidatos aprovados, bem como daqueles classificados que compõem o cadastro de reserva, será realizada dentro do prazo de vigência legal do certame, obedecida a classificação divulgada e a necessidade da administração pública.

Art. 8º – ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO

Eu,_____ _____, RG _____, CPF_____, ENDREÇO_____, INSCRIÇÃO_____ aprovado(a) e classificado(a) no concurso público para provimento do cargo de _____, objeto do Edital PMCN nº 1, de 27 de fevereiro de 2024, com resultado homologado pelo Decreto nº 5391, de 27 de maio de 2024, em atendimento à convocação realizada, DECLARO não ter interesse em ser nomeado(a) para o cargo acima e opto pela desistência, em caráter definitivo e irretratável, da minha nomeação.

(*Cidade e estado*), / / .

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu,_____ _____, RG _____, CPF_____, ENDREÇO_____, INSCRIÇÃO_____ aprovado(a) e classificado(a) no concurso público para provimento do cargo de _____, objeto do Edital PMCN nº 1, de 27 de fevereiro de 2024, com resultado homologado pelo Decreto nº 5391, de 27 de maio de 2024, em atendimento à convocação realizada, SOLICITO minha RECLASSIFICAÇÃO para a última posição da lista de candidatos homologados no referido certame.

Declaro também estar CIENTE de que esta solicitação, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter definitivo e irretratável e de que minha nomeação PODERÁ ou NÃO ser efetivada no período de vigência do referido concurso.

(*Cidade e estado*), / / .

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____ _____, portador (a) da cédula de identidade, RG. Nº_____, órgão expedidor/UF:_____, inscrito (a) no CPF sob o n._____ ___, ENDREÇO_____DECLARO, pra fins de posse no cargo de _____ na _____, QUE NÃO EXERÇO nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja inacumulável em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Declaro, também, estar ciente de que devo comunicar ao Município de Currais Novos qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos;

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente. Por ser a mais fiel expressão da verdade, firmo a presente.

(*Cidade e estado*), / / .

Assinatura

ou

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, ENDEREÇO_____DECLARO para os devidos fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, COMPATÍVEL COM O CARGO A SER ASSUMIDO E ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA, E DAS RESPONSABILIDADES CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

CARGO QUE ACUMULA: _____

ENTE EM QUE ACUMULA: ( ) ESTADO DO RN; ( ) OUTRO ESTADO; ( ) MUNICÍPIO; ( ) UNIÃO.
Órgão: _____

DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____ / _____ / _____.

TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL:
( ) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO CARGO DE PROFESSOR;
( ) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU CIENTÍFICO;
( ) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS;
( ) PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS ACUMULÁVEIS.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____.

Domingo das às horas e das às horas;
Segunda-feira das às horas e das às horas;
Terça-feira das às horas e das às horas;
Quarta-feira das às horas e das às horas;
Quinta-feira das às horas e das às horas;
Sexta-feira das às horas e das às horas;
Sábado das às horas e das às horas.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM A

REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(*Cidade e estado*), /_/_.

Assinatura

ANEXO IV

(APENAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE)

DECLARAÇÃO PARA PARENTES OU PESSOAS COM RESIDÊNCIA EM COMUM

Eu, _____, RG _____, CPF_____, ENDEREÇO_____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS que o candidato _____, RG _____, CPF_____, INSCRIÇÃO_____, RESIDE NO MESMO ENDEREÇO QUE EU, na Rua _____, nº____, bairro_____, Currais Novos-RN, desde a data _____de _____ de _____.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente.

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(*Cidade e estado*), /_/_.

Assinatura

ANEXO V

(APENAS PARA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CRIME

Eu, _____, RG _____, CPF_____ ENDEREÇO _____, INSCRIÇÃO _____, **DECLARO DE QUE RECONHEÇO AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 11.350/2006 e do Edital 01/2024** e que tenho ciência de que a prestação de informações inverídicas acerca do meu endereço constitui crime e será denunciado a autoridade criminal competente imediatamente.
POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

(*Cidade e estado*), /_/_.

Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de patrimônio

Eu, _____ Domiciliado (a) na n°_____, inscrito no CPF sob n° _____e RG n°_____;

Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:
1 – Primeiro bem____valor___
2 – Segundo bem____valor___
3 – Terceiro bem____valor___
4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

(*Cidade e estado*), /_/_.

Assinatura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:25887CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 223/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ADLA EMILIA DE MACEDO, CPF: 026.974.394-47.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 223/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:553CEB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 247/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ANA LARISSA SILVA DE FARIAS, CPF: 099.872.554-42.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 247/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

***JORIAN PEREIRA DOS SANTOS* –**
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7D3A4533

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 260/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): VITORIA DE MACEDO COUTINHO, CPF: 027.389.404-80.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 260/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

***JORIAN PEREIRA DOS SANTOS* –**
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C59B7F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 263/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA DAS VITÓRIAS DE AZEVÊDO ARAÚJO, CPF: 028.371.284-81.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 263/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

***LUCAS GALVÃO DA CRUZ* –**
Prefeito Municipal

***JORIAN PEREIRA DOS SANTOS* –**
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:FB9A4D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 281/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ALCEMI HORTINS DE SOUTO MACEDO, CPF: 060.675.604-37.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 281/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

***LUCAS GALVÃO DA CRUZ* –**
Prefeito Municipal

***JORIAN PEREIRA DOS SANTOS* –**
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:21CD7CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 282/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FLAVIA ROSEANE DANTAS MAIA, CPF: 664.292.854-72.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 282/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

***LUCAS GALVÃO DA CRUZ* –**
Prefeito Municipal

***JORIAN PEREIRA DOS SANTOS* –**
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:DB70E7E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 284/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): EDINALVA BARBOSA PONTES, CPF: 785.319.774-87.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 284/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:6DB8664F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 294/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ELVIRA SILVEIRA DE MACEDO MENDES, CPF: 032.072.964-83.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 294/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:804C0B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 311/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ANDREYNA ELLEN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 123.355.644-47.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 311/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:7717AFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 98/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FLAVIA CRISTINA DA SILVA, CPF: 053.216.074-60.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 98/2026, onde o valor global passa a ser de R$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:D06DB19A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO Nº 34/2026

EMITIDA POR: SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS
SOLICITADA POR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Á
EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ: 39.530.745/0001-06.

Considerando o contrato administrativo nº 115/2026, oriundo do Credenciamento Nº 03/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.530.745/0001-06.

Considerando o item 7.8, da CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato Nº 115/2026 que diz:

"É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e com a Controladoria Geral da União (Certidão Negativa Correcional – Entes privados – ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM)."

No entanto, a empresa supracitada encontra-se com a Certidão Municipal da cidade sede da empresa vencida, e consta pendência junto à respectiva Receita, não possibilitando a emissão da mesma.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa EVERYBODY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA para que em até 05 (cinco) dias apresente a Certidão supracitada Válida ou justificativa plausível, sob pena de punição da mesma.

Currais Novos/RN, 23 de junho de 2026.

ALANA DE MORAES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B7D31E5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2026 PROCESSO PMCN Nº 35/2026 PROTOCOLO PMCN Nº 124/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, tornou dispensável, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa MARIA APARECIDDA BATISTA 47417889468, inscrita no CNPJ 22.812.904/0001-54, com sede na AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, nº 531, ANTONIO RAFAEL, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:

35 serviços de Confecção de figurino de Coral: Composto por beca feita em Oxford, na cor laranja, com gola alta, arrematado por fita cetim nº 5 na cor vermelha; tamanhos: P (10und), M (10und), G (15und), abaixo do joelho). Pelo valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais);

36 serviços de Confecção de figurino feminino de São João: Composto por vestido feito em Oxford, na cor SV 36,00 amarela, com barrado diagonal em chita, arrematado por fita de cetim nº 5 na cor vermelha, com detalhes em bico dessa mesma cor e saia de filó (de armação)). Pelo valor unitário de R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

24 serviços de Confecção de figurino masculino de São João: Composto por calça feita em oxford, na cor amarela, com barrado diagonal em chita, arrematado por fita de cetim nº 5 na cor vermelha e camisa em oxford na cor amarela com o lado esquerdo frontal em chita, com acabamento na manga em fita de cetim. Pelo valor unitário de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Habitação Trab. E Assistência Social. Currais Novos, 18 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:06DB4DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Trata da autorização de captação de recursos por entidade junto ao Edital de Chamada Pública Nº 02/2026 - Seleção de Projetos Aprovados nas Leis de Incentivo Fiscal Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo do Idoso da Aura Almas Mineração S.A.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento na Lei Municipal nº 3.204, de 03 de novembro de 2015.

Considerando ser de competência do Conselho Municipal do idoso de acordo com a Lei nº 3.204/2015 a chancela de projetos para captação de recursos através do Fundo do idoso para acesso a editais nacionais.

Considerando o Decreto municipal nº 5.075, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o Fundo Especial para a Pessoa Idosa no município de Currais Novos/RN.

Considerando a resolução 11/2015 do CMDCA Currais Novos e o Edital de Chamada Pública Nº 02/2026 - Seleção de Projetos Aprovados nas Leis de Incentivo Fiscal Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo do Idoso da Aura Almas Mineração S.A. ("Aura Almas" ou "Companhia"), empresa integrante do Grupo Aura Minerals

Considerando a emissão do certificado de chancela em nome da ONG AGENTES DA PAZ e a portaria de dispensa de chamamento publico nº 01/2026 – COMDI.

Considerando a aprovação em plenaria e registro em ata da captação de recursos para o projeto no valor de R$ 120.000,00.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a captação de recursos da **ONG AGENTES DA PAZ**, projeto PROJETO - FORTALECER PARA BEM VIVER, no valor de R$ 120.000,00
Art. 2º O periodo de captação de recursos será de 15 meses .
Art. 3º Os projetos receberão repasse de recursos conforme a legislação municipal e a Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 4º Caso o projeto não seja selecionado poderá buscar a captação de recursos através de outros parceiros dentro do periodo estabelecido estando sujeito a mesma legislação
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 11 de junho de 2026.

MARIA EDILEUZA COSTA
Presidente do COMDI
2025-2027 / Port. 1.120/2025

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E5797055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de telão de LED e sistema de sonorização, com fornecimento de equipamentos, instalação, operação técnica e desmontagem, destinados à realização de eventos institucionais do FUNPREV.
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para locação de telão de LED e sistema de sonorização, com fornecimento de equipamentos, instalação, operação técnica e desmontagem, destinados à realização de eventos institucionais do FUNPREV, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite estabelecido.

Doutor Severiano – RN, 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria Nº 016/2025
Presidente do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EDDF009E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Prezado (a) Senhor (a),

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV convoca a empresa A K DUARTE MENDES PRODUCOES LTDA CNPJ: 35.934.098/0001-39 com endereço à RUA ANGELO PAZ 96, APT N 96 CEP 62.980-000, CENTRO, IRACEMA/CE, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R$ R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a ser pago mediante fornecimento de material produzido conforme objeto, após apresentação de documento fiscal. Para executar objeto descrito, para assinatura do contrato da Dispensa Licitação N° 010/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano/RN, 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria nº 016/2025
Presidente Do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:167C8476

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA social dos servidores públicos do município de doutor Severiano/rn-FUNPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade em favor da empresa A K DUARTE MENDES PRODUCOES LTDA CNPJ: 35.934.098/0001-39 com endereço à RUA ANGELO PAZ 96, APT N 96 CEP 62.980-000, CENTRO, IRACEMA/CE, destinado à contratação de empresa especializada para locação de telão de LED e sistema de sonorização, com fornecimento de equipamentos, instalação, operação técnica e desmontagem, destinados à realização de eventos institucionais do FUNPREV. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n. º 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação vigente.

Doutor Severiano/RN, 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Portaria Nº 016/2018
Presidente do FUNPREV

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:20B8BE43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço

EDITAL Nº 006/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação futura e eventual de serviços de lavagem e higienização de veículos, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano comunica aos interessados que no dia 06/07/2026 às 08:30 (oito horas e trinta minutos), será realizado Pregão, cujo objeto supracitado.

Os interessados poderão obter o texto integral do Edital pelo ambiente eletrônico no sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site: https://novobbmnet.com.br/ e https://www.doutorseveriano.rn.gov.br/.

Doutor Severiano/RN, 23 de junho de 2026.

ÍRIS MATIAS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:276EF618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 027/2026

Decreto Suplementar Nº 027/2026 Doutor Severiano/ RN, 19 de junho de 2026.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesas através do Custeio da Atenção Primária/Emenda Parlamentar.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 520.055,00 (quinhentos e vinte mil e cinquenta e cinco reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 19 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, 19 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Ação	2.41 – Custeio da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R$ 260.055,00
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 260.000,00
Total	R$ 520.055,00

Valor total Suplementado: R$ 520.055,00

Redução

Valor total Reduzido: Por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar)
R$ 520.055,000,00

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0097BCE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 028/2026

Decreto Suplementar Nº 028/2026 Doutor Severiano/ RN, 19 de junho de 2026.

Abre Crédito Especial para cobertura de despesas através do Custeio da Atenção Primária/Emenda Parlamentar.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional "suplementar" no valor de R$ 505.222,00 (quinhentos e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contigência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 19 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, 19 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação

Unidade Gestora	3 – Fundo Municipal de Saúde do Município de Doutor Severiano
Unidade orçamentária	2004 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função	10 – Saúde
Sub - função	301 – Atenção Básica
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Fonte de Recursos	17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais
Programa	13 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde
Ação	2.57 – Custeio da Atenção Primaria/Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa	33903000 – Material de Consumo
Valor	R$ 245.000,00
Elemento de Despesa	33903900 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R$ 260.222,00
Total	R$ 505.222,00

Valor total Suplementado: R$ 505.222,00

Redução

Valor total Reduzido: Por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar)
R$ 505.222,00

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:317D93B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04050002/2026 - CONTRATO Nº 202606220001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 007/2026 CE- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADA(O): J F ENGENHARIA & SERVICOS – EIRELI, OBJETO: Contratação da prestação de serviços de engenharia drenagem e pavimentação ao acesso ligando o Bairro Encanto de Cima ao Bairro Osvaldo Januário-Trecho 01 e Trecho 02 no Município de Encanto/RN - VALOR TOTAL: R$ 142.903,11 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e três reais e onze centavos) - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:9518427E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 05050001/2026 - Contrato nº 202606220002 - origem: pregão eletrônico nº 011/2026 - contratante: Fundo Municipal de Educação – contratado: J F Engenharia & Servicos - eireli, objeto: contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN, valor total: R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) - vigência: de 12 meses - data da assinatura: 22 de junho de 2026

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:D6C67483

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva:

APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADO A FRIO (MAUF) NA RUA FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: C DE ALBUQUERQUE VIEIRA LTDA - CNPJ: 36.451.561/0001-54 - R$ 123.613,90.
Equador - RN, 23 de Junho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:483EFCD2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - CT Nº 1PE18/2026, CT Nº 2PE18/2026, CT Nº 3PE18/2026 E CT Nº 4PE18/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios destinados ao CRAS, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202441420005, do Senador Styvenson Valentim, visando melhorar a estrutura, organização e qualidade do atendimento aos usuários da assistência social. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2026. DOTAÇÃO: 02.071 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0002.2092–MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASS. SOCIAL 08.244.0002.2099–MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL (M. A.COMPLX–PAEF) 08.244.0002.2010–MANUTENÇÃO ATIV. DO BLOCO PROT. SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV ETC) 4.4.90.52.00–EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 16603110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares 17063110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais 17103210 – Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PE18/2026 - 22.06.26 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58 - R$ 13.401,00; CT Nº 2PE18/2026 - 22.06.26 - GQS Eletros e Equipamentos LTDA - EPP - CNPJ 11.427.407/0001-16 - R$ 4.056,00; CT Nº 3PE18/2026 - 22.06.26 - Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ 46.027.640/0001-96 - R$ 86.723,00; CT Nº 4PE18/2026 - 22.06.26 - D7MAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 64.602.531/0001-37 - R$ 3.359,79.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:34B50327

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00031/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADO A FRIO (MAUF) NA RUA FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA; DESIGNO os servidores Ismael Borges de Lima Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos, como Gestor; e Igor Messias de Oliveira Morais, Diretor do Departamento de Obras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00031/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Equador - RN, 23 de Junho de 2026

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Danuza Raquel da Silva França
Código Identificador:A995B101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
DECRETO EXECUTIVO Nº 595/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Felipe Guerra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II e XVII da LOM;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Felipe Guerra, a realizar-se no dia 02 de julho de 2026, das 08:00h às 16:00h, com o tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".
Art. 2º A Conferência será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º São objetivos da Conferência:
Avaliar a situação de saúde do município;
Formular diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
Eleger delegados para a etapa estadual.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
R E G I S T R E – S E.
P U B L I Q U E – S E.
E C U M P R A – S E.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1366E098

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 91011/2026

O Município de Francisco Dantas/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91011/2026**, tipo menor preço, que tem como objeto: Aquisição de materiais odontológicos, de forma contínua, destinados a atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Francisco Dantas/RN, garantindo a manutenção dos serviços de atenção básica em saúde bucal prestados à população, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de junho de 2026; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de julho de 2026 às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09 de julho de 2026 às 10:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 02, de 14 de fevereiro de 2025, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://franciscodantas.rn.gov.br/licitacaolista.php e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua da Matriz, 158 - Centro, Francisco Dantas, CEP: 59.902-000.
Francisco Dantas/ RN, 23 de junho de 2026.

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Adolfo da Silveira Neto
Código Identificador:8103C5C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 202/2026 - GP

Goianinha/RN, 23 de junho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor, em 15 de junho de 2026, através de Requerimento do Servidor,

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido do interessado, o servidor **DANIEL BEZERRA COSTA MAIA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº **055.995.074-83**, Guarda Municipal, matrícula **1436589,** lotado na Guarda Municipal, do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, de acordo com Requerimento do Servidor, a partir de 15 de junho de 2026.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha/RN, em 23 de junho de 2026.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:237A85BD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73.
CONTRATADO: **MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PECAS E PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.640.366/0001-28**
OBJETO: aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens licitados do contrato n.º 147/2025, nos termos previstos o art. Art. 124 da lei Federal nº 14.133/21. cujo objeto para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de lubrificantes, filtros, correlatos e serviços de troca de óleo para os veículos da frota municipal de Goianinha/RN.
UNIDADE 02.001 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO 2.004 – Manutencao do Gabinete do Prefeito
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2.005 – Instalação e manutenção da Guarda Municipal
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2.007 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO 1.125 – Manutenção das Atividades da Defensoria Pública
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto
PROJETO 2.010 – Manutencao da Junta do Serviços Militar
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2.008 – Manut. da Sec. M. de Planejamento, Administração e Finanças
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2.123 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
PROJETO 2015 – Manutencao da Sec.Munic.de Tributação e Arrecadação
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 05.001 – SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
PROJETO 2.016 - Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO 2023 - Manutencao da Secretaria M de Saúde
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com ações e serviços públicos de saúde
PROJETO 2026 - Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO 2037 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO 2034 – Atenção Especializada e Hospitalar - CAPS I e II
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001002- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO 1129 – Incrementos Saúde
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 17060000- Transferência Especial da União
17063110- Transferências da União decorrentes de emenda
PROJETO 1221 – INCREMENTO À SAÚDE - MAC
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 17060000- Transferência Especial da União
UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO 2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2047 - Manutenção do Ensino Fundamental
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo

FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2065 - Manutencao do Ensino Infantil - CRECHE
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2066 - Manut.do Ensino Infantil - PRE-ESCOLAR
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos-Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
PROJETO 2046 - Manutencao do Programa Salario Educação - QSE - Fundamental
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15500000- Transferência do Salário-Educação
PROJETO 2072 - Manutencao do Programa Salario Educação - QSE - Infantil
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15500000- Transferência do Salário-Educação
PROJETO 1218 - PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 25690000- OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE
UNIDADE 08.001 – SEC M DO TRAB. HABIT. E ASSIST. SOCIAL
PROJETO 2090- Manut. da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2095 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
PROJETO 2105 – Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
PROJETO 2103 – Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - CREAS
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16610000- Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA
PROJETO 2110 – Manutenção do Piso Básico Fixo - CRAS
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2106 – Manutenção das Atividades do cadastro Único e Bolsa Família - IGD PBF
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
PROJETO 2120 – Manutenção do Programa Acessuas Trabalho
NAT. /DESPESA 3333.90.30 – Material de Consumo
FONTE 16600000- Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN
PROJETO 2136 – Proteção Social de Média e Alta Complexidade - Família Acolhedora
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO 2121 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 11.001 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANISTIC
PROJETO 2122-Manutencao da Sec. M. de Des. Ambiental e Urbanístico
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 18.001 – SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO 2020- Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2135- Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO 2083- Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2084- Promoção de Atividades Culturais
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 15.001 – SECRETARIA M DA JUVENTUDE
PROJETO 2200- Manutenção da Secretaria M da Juventude
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 16.001 – SECRETARIA M DE ESPORTE E LAZER
PROJETO 2086- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2087- Promoção de Eventos Esportivos e Apoio a Participação de Agremiações
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
UNIDADE 18.001 – SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO 2020- Manutenção da Secretaria M de Serviços Urbanos
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO 2135- Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
NAT. /DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
ASSINATURA: 18 de junho de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21

MUNICÍPIO DE GOIANINHA
CNPJ/MF nº 08.162.687/0001-73
Contratante

MJ COMERCIO AUTOMOTIVO DE PECAS E PNEUS LTDA,
Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 17.640.366/0001-28.
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:76AE4BD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo maior percentual de desconto, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DA LINHA ABCFARMA, DESTINADOS ÀS ORDENS JUDICIAIS E DEMANDA ESPONTÂNEA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.** A sessão pública dar-se-á às 10h01min do dia 8 de julho de 2026, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: cpldixsept@gmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no horário de 08h às 17h.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 23 de junho de 2026.

RAMON BEZERRA PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Josieliton Meneses de Freitas Silva
Código Identificador:98AB7DFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO T TERMO DE CONTRATO Nº 15120001/2025 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSA

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n° 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **M.S.L. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.946.500/0001-60,** sediada na Rua Artur Paula 12, Nova Betania, CEP 59.612-120, Mossoró/RN, neste ato representada pelo **Sr. MOISES SOARES DE LIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n° 1697576-SESAP/RN, inscrito no CPF: sob n° 050.990.374-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque no art. 107 da Lei n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto a renovação do Termo de Contrato nº 15120001/2025 embasada no art. 107 da Lei n° 14.133/2021 referente à locação de máquinas pesadas em atendimento às demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO-RENOVAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado-renovado, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/2021 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:
3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.
3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 15120001/2025 à adesão à Ata de Registro de Preços nº 178/2024 ao Pregão Eletrônico nº 41/2024 ao Processo Administrativo n° 121/2025 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 15 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	M.S.L Empreendimentos LTDA
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***MOISES SOARES DE LIRA***
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:E1804BC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2026

Concede Licença Prêmio nos Termos da Lei nº 478, de 10 de dezembro de 2010, e dá Outras Providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 121 da Lei Municipal nº 478, de 10 de dezembro de 2010, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade**, pelo período de **03 (três) meses**, o(a) servidor(a) efetivo(a) **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA**, CPF Nº 202.631.634-15, **Professor do Ensino Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de gozo de 04/05/2026 a 03/08/2026 sendo o período de aquisição 01/03/2016 a 01/03/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 15 de junho de 2026.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:D6704FE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO (COMPLEMENTAR) – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SECTUR

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA (DE FORMA COMPLEMENTAR) o presente procedimento auxiliar: Processo nº 000123/000038/2025 (antigo 2.582/2025), CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SECTUR.

OBJETO: Credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas na prestação de serviços na área de entretenimento (músicos/artistas), com o intuito de atender às necessidades das solenidades e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- ELIAS GUEDES DE MELO – CPF: 009.907.154-18; e
-WANTONY GEORGE DA SILVA – CPF: 052.918.774-22 .

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:C85793B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SECTUR

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o presente procedimento auxiliar: Processo nº 000123/000038/2025 (antigo 2.582/2025), CREDENCIAMENTO N° 001/2026 - SECTUR.

OBJETO: Credenciamento para a contratação de pessoas físicas e jurídicas na prestação de serviços na área de entretenimento (músicos/artistas), com o intuito de atender às necessidades das solenidades e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Guamaré/RN.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- MARCIO ANDRÉ CASSIMIRO DO NASCIMENTO – CPF: 031.449.964-40.

PUBLIQUE-SE.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:1A1FCFE6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

Processo nº: 002270/000025/2026.
Contratante: Município de Guamaré/RN;
Contratada: HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº: 22.345.635/0001-63
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação do contrato nº 033/2025, referente CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE UM SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO, TOTALMENTE WEB, HOSPEDADO EM SERVIDOR CLOUD, COM CONTROLE DE USUÁRIOS E INTEGRAÇÃO COM UM PORTAL DO CONTRIBUINTE BASEADO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA APLICATIVO DE SMARTPHONE OU TABLETE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO E APLICATIVO INSTALADO EM DISPOSITIVO MÓVEL DO TIPO "TABLET" PARA COLETA DE CPF/CNPJ, CONTRIBUINTE, ENDEREÇO, DA LOTEAMENTO, FOTO DO IMÓVEL, COORDENADAS GPS, IMAGEM DE PLANTA DE QUADRA, CROQUI, ÁREA DO TERRENO, ÁREA DA CONSTRUÇÃO, CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E CALCULAR VALOR VENAL DO IMÓVEL. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS ONLINE COM O SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO WEB DO MUNICÍPIO.
Vigência: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência compreendida no período de 23 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027.
Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
Previsão legal: Art. 106,107, da Lei nº 14.133/2021.
Assinaturas:
HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA -Prefeito Municipal de Guamaré -CONTRATANTE
HELENA MACIEL -HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - CONTRATADA

Guamaré/RN, 22 de junho de 2026.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:9DB19699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2026

Prorrogação de sindicância – APURAR VALIDADE E VERACIDADE DE ATESTADO.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogada por trinta dias a sindicância a sindicância **17/2026** Processo Administrativo 002011/000023/2026 destinada a apuração de Validade e Veracidade de atestado médico apresentado por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde considerando a **Lei 501/2011** e **despacho 18 do memorando - 002251/2026**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 22 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elenildo Felix
Código Identificador:92E9737A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2026

Prorrogação de sindicância – CONDUTA DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogada por trinta dias a sindicância **16/2026** Processo Administrativo 002010/000022/2026 destinada a apuração de possível conduta inadequada de servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde considerando a **Lei 501/2011** e comportamentos citados no **Memorando**. **003174/2026**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 22 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elenildo Felix
Código Identificador:981C0537

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 002187/000385/2026
Nome do credor: JOSUÉ CARVALHO DA SILVEIRA.
CPF: 465.438.804-49
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
UNIDADE: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AÇÃO: 2007 - APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO
NATUREZA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – GUAMARÉ
Valor Global: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Luiz de Souza Miranda, 132 - Centro -Guamaré/RN, para o funcionamento do Setor de Recursos Humanos do Município.

Guamaré/RN, 18 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E100CE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 436/2026

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo n° 001684/000067/2026 de apuração de denúncia acerca de suposto descumprimento contratual pelo beneficiário **Carlos Antônio Bonifácio,** contemplado com uma unidade habitacional de interesse social.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de denúncia supostamente cometida pelo beneficiário, **Carlos Antônio Bonifácio**, CPF N° **064.734**.***- **, tudo em harmonia com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e a Lei n° 801/2020, bem como as demais legislações pertinentes.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 23 de junho de 2026.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:E8366B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 437/2026

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo n° 001767/000073/2026 de apuração de denúncia acerca de suposto descumprimento contratual pela beneficiária Clesia Maria da Silva**,** contemplada com uma unidade habitacional de interesse social.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de denúncia supostamente cometida pela beneficiária, **Clesia**

Maria da Silva, CPF N° **077.265**.***- **, tudo em harmonia com a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e a Lei n° 801/2020, bem como as demais legislações pertinentes.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, em 23 de junho de 2026.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA FONSECA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:2353FCF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2026 - GP

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, o(a) Senhor(a) **LUCIENE FELIX DA SILVA**, portador(a) do CPF 052.***.***-71, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR(A) DE ORIENTAÇÃO ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 31 de maio de 2026.
Revogam-se disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 23 de junho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:7582079B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº248/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **LUCIENE FELIX DA SILVA BEZERRA**, portador(a) do CPF 052.***.***-71 para ocupar o cargo comissionado de **ASSISTENTE TEC. PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, lotado(a) na Secretaria de Educação, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de junho de 2026.
Revogam-se disposições contrarias.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 23 de junho de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:DB9320AB

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025 — PREGÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: AM SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.999.366/0001-77, com sede na Rua Florania, 1757, Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59054-810, sendo representada pelo senhor Amando Lula de Medeiros, inscrita no CPF sob nº XXX.019.XXX-01.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), INCLUÍDO COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS, SCANNERS E IMPRESSORAS, INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), PEÇAS DE REPOSIÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 11 de junho de 2026 a 11 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Und. Orçamentária	02.003	SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS
Ação	2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS		
Und. Orçamentária	02.006	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Ação	2039	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2021	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2022	Manutenção das Atividades de Ensino Infantil
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2020	Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Und. Orçamentária	02.004	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação	2096	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL		
Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2055	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL		
Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2058	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL		
Und. Orçamentária	02.008	SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL
Ação	2157	Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Und. Orçamentária	02.005	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Ação	2037	Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

GABINETE DO PREFEITO		
Und. Orçamentária	02.002	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

GABINETE DO PREFEITO		
Und. Orçamentária	02.002	GABINETE DO PREFEITO
Ação	2081	Apoiar as Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2043	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2048	Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2050	Manutenção das Atividades do MAC
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA		
Und. Orçamentária	02.009	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
Ação	2069	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

PROCURADORIA GERAL		
Und. Orçamentária	02.011	PROCURADORIA GERAL
Ação	2150	Manutenção das Ações da Procuradoria Municipal
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO		
Und. Orçamentária	02.013	SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO
Ação	2083	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 11 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

AM Servicos e Locacao de Equipamentos de Informatica LTDA
CNPJ n° 04.999.366/0001-77
AMANDO LULA DE MEDEIROS
CPF nº 020.019.794-01
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:90D4DD13

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025 — PREGÃO Nº 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.500.540/0001-95, com sede na Rua Tarcísio Luiz Victor 141 / Bernardino De Sena / Lagoa Nova – Natal/RN, CEP: 59390-000, sendo representada pelo senhor José Edilson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob nº XXX.570.XXX-91.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Und. Orçamentária	02.006	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Ação	2039	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento	3.3.90.39:012	LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:
Ielmo Marinho/RN, 12 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

PROSERN Comércio E Empreendimentos LTDA
CNPJ n° 04.500.540/0001-95
JOSÉ EDILSON FERREIRA DE SOUZA
CPF nº XXX.570.XXX-91
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:41ED62B9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 – PREGÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 40.790.727/0001-34, com sede na Rua Lago Da Pedra, N° 953 – Pitimbu – Natal/RN – CEP: 59068-600, sendo representada pelo(a) Senhor(a) Andréia Karla Gonçalves Santana Seabra de Mello, portador da Carteira de Identidade nº 5269840 SSP/PE e do CPF nº XXX.936.XXX-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA VISANDO GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, OTIMIZAR RECURSOS E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 13 de junho de 2026 a 13 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:
Ielmo Marinho/RN, 13 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

RN Comercio De Medicamentos E Material Hospitalar
CNPJ n° 40.790.727/0001-34
ANDRÉIA KARLA GONÇALVES SANTANA SEABRA DE MELLO
CPF nº XXX.936.XXX-06
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3B9F44A7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025 – PREGÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: KIREI TECNOLAB EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.912.821/0001-80, com sede na Rua das Isabelias, nº 182, Emaús, Parnamirim/RN – CEP: 59.148-780, sendo representada pelo(a) Senhor(a) EDINALDO NUNES DE LIMA, portador(a) do CPF: XXX.296.XXX-91.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA VISANDO GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, OTIMIZAR RECURSOS E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 13 de junho de 2026 a 13 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 13 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Kirei Tecnolab EIRELI
CNPJ n° 06.912.821/0001-80
EDINALDO NUNES DE LIMA
CPF nº XXX.296.XXX-91
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:B0C361FD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025 – PREGÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, com sede na Rua Presidente Quaresma,1105-Alecrim-CEP 59031-150 Natal-RN, sendo representada pelo senhor Vicente de Paulo Avelino Sobrinho, inscrito no CPF sob nº XXX.939.XXX-72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA VISANDO GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, OTIMIZAR RECURSOS E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO

OBJETO DE ADITAMENTO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, compreendendo o período de 13 de junho de 2026 a 13 de junho de 2027, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Und. Orçamentária	02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF
Natureza	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento	3.3.90.30:099	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região	001	Ielmo Marinho/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 em sua atual redação.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo, as quais são expressamente ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2026**,** para todos efeitos legais.
SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 13 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Cirufarma Comercial LTDA
CNPJ n° 40.787.152/0001-09
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO
CPF nº XXX.939.XXX-72
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:0A3319B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, Futura Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de tenda tipo piramidal (5x5m), para atendimento das necessidades de cobertura de espaços em eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	TENDA TIPO PIRAMIDAL, com dimensões de 5m x 5m (cinco metros de largura por cinco metros de comprimento). Fabricada com materiais de alta qualidade, a Tenda Piramidal tem sua estrutura em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG. Possui uma galvanização de alta resistência, montada por um moderno sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável. Cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti–chama e anti– mofo, além de ser vulcanizada em alta temperatura, garantindo maior durabilidade do produto. Pé–direito padrão: O pé–direito QUANTIDADE UND de cada tenda deverá ser de no mínimo 3,00 metros, a partir do piso.	UNID	05

Data Limite para Recebimento das Propostas: 3 (três) dias úteis, conforme o §1º do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Ou seja, a contagem dar-se-á do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

E-mail: pesquisamercadologica@ipanguacu.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de tenda tipo piramidal (5x5m), para atendimento das necessidades de cobertura de espaços em eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN.
JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A presente contratação, consistente na aquisição de tenda tipo piramidal (5x5m), revela-se plenamente justificada em razão da necessidade de atendimento contínuo às demandas institucionais da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, do Município de Ipanguaçu/RN. 2.2. Destaca-se que a SEMTHAS desenvolve, de forma recorrente, diversas atividades externas, itinerantes e de caráter volante, abrangendo ações comunitárias, atendimentos descentralizados, campanhas socioassistenciais, eventos institucionais e iniciativas integradas com outros órgãos da Administração Pública. Tais ações, em sua maioria, são realizadas em espaços abertos, comunidades rurais e localidades diversas, muitas vezes desprovidas de infraestrutura adequada. 2.3. Nesse contexto, a aquisição de tenda tipo piramidal mostra-se medida indispensável para garantir condições adequadas de cobertura, proteção contra intempéries climáticas (sol e chuva), organização dos espaços e acolhimento digno da população atendida, contribuindo diretamente para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados. 2.4. Importa salientar que a adoção da solução por meio de aquisição de bem permanente, em substituição a contratações recorrentes de locação, atende aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que possibilita à Administração dispor de estrutura própria, reduzindo custos a médio e longo prazo, além de conferir maior autonomia na execução de suas atividades institucionais. 2.5. Ademais, a disponibilização de estrutura adequada é condição essencial para o pleno desenvolvimento das ações vinculadas aos programas e serviços socioassistenciais, tais como o CRAS, o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, o Programa Criança Feliz, atendimentos na Zona Rural do Programa do Bolsa Família/Cadastro Único, entre outros, os quais frequentemente promovem atividades coletivas, eventos e atendimentos em campo.
2.6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS (LOCAÇÃO x AQUISIÇÃO) 2.6.1. Para o atendimento da demanda identificada, foram avaliadas as seguintes soluções: 2.6.2. Locação de estrutura sob demanda. 2.6.3. Consiste na contratação recorrente de empresa especializada para fornecimento de tenda, incluindo montagem, desmontagem e transporte. · Custo médio estimado por evento: R$ 300,00 a R$ 600,00 · Estimativa anual de utilização: 20 a 40 eventos · Custo anual estimado: R$ 6.000,00 a R$ 24.000,00 Aspectos relevantes: · Dependência de terceiros para execução das ações; · Possibilidade de indisponibilidade em períodos de alta demanda; · Custos variáveis e cumulativos ao longo do tempo; · Menor previsibilidade orçamentária. 2.6.4. Aquisição de tenda como bem permanente Consiste na compra definitiva do equipamento, com incorporação ao patrimônio público. · Custo médio estimado de aquisição: R$ 2.500,00 a R$ 5.000,00 por unidade · Vida útil estimada: superior a 3 (três) anos, podendo ser estendida mediante adequada conservação Aspectos relevantes: · Disponibilidade imediata e autonomia administrativa; · Redução significativa de custos a médio e longo prazo; · Eliminação de despesas recorrentes com locação; · Possibilidade de uso compartilhado entre Secretarias. 2.7. ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA 2.7.1. A avaliação técnico-econômica realizada evidencia, de forma robusta e consistente, que a alternativa de aquisição do bem permanente se revela manifestamente mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob a ótica estritamente financeira, mas também em termos de eficiência operacional, governança e sustentabilidade administrativa. 2.7.2. Sob o prisma econômico, a modelagem comparativa demonstra que a aquisição proporciona expressiva redução de dispêndios públicos, com economia logísticos, conferindo maior estabilidade, continuidade e confiabilidade à execução das ações institucionais. 2.7.5. Cumpre destacar, ainda, que a consolidação da demanda entre a SEMTHAS e a Secretaria Municipal de Saúde configura medida de elevada maturidade administrativa, ao viabilizar o uso compartilhado do bem, potencializando seu aproveitamento, promovendo a racionalização dos recursos públicos e ampliando a aderência da contratação ao interesse coletivo. 2.8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCIPIOLÓGICA 2.8.1. A solução adotada encontra sólido amparo nos princípios estruturantes da Administração Pública, destacadamente os da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, os quais orientam a atuação administrativa para a obtenção da máxima vantagem ao interesse coletivo.
2.8.2. Outrossim, a presente contratação observa integralmente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento, à busca pela proposta mais vantajosa e à adequada gestão dos recursos públicos. 2.9. CONCLUSÃO 2.9.1. À luz do conjunto analítico apresentado, conclui-se que a aquisição de tenda tipo piramidal (5x5m) configura solução tecnicamente idônea, economicamente vantajosa e administrativamente estratégica, revelando-se medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas institucionais das Secretarias envolvidas. 2.9.2. A contratação pretendida transcende a mera aquisição de um bem, constituindo-se em instrumento de fortalecimento da capacidade operacional do Município, com reflexos diretos na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e na racionalização da gestão pública.

2.9.3. Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção da solução proposta, em estrita observância ao interesse público e às melhores práticas de governança administrativa.
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
3.1. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores das referidas normas. 3.2. A contratação será formalizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais previstos para aquisição de bens e serviços comuns.
.
4.VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO
4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período para a execução do objeto, bem como para fins de acompanhamento da execução contratual, recebimento e eventual substituição dos bens fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
–FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos técnicos e administrativos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

5.2. A solução adotada contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria,
promovendo maior autonomia na execução de suas ações, padronização estrutural dos eventos
institucionais e racionalização de despesas, ao reduzir a necessidade de contratações recorrentes de
estruturas provisórias.
5.3 Dessa forma, a presente contratação revela-se compatível com o interesse público, adequada sob o aspecto técnico-operacional e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento eficiente e à seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.
– REQUISITOSDACONTRATAÇÃO
7.1. Sustentabilidade;
7.1.1. A contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber.
7.2. Subcontratação;
7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando tratar-se de fornecimento de bens de natureza comum, cuja execução deve ocorrer sob responsabilidade direta da empresa contratada, a fim de assegurar controle de qualidade, padronização dos produtos e adequada responsabilização contratual.
7.3. Garantia da Contratação;
7.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos Art. 96 e seguintes da Lei nº
14.133/2021, em razão das características do objeto e do reduzido risco associado à execução contratual.
7.3.2. A dispensa da garantia fundamenta-se nas seguintes razões administrativas:
I – Tratar-se de contratação de fornecimento de bens de natureza comum, sem elevada complexidade
técnica ou risco relevante de inadimplemento;
II – A exigência de garantia tende a onerar as propostas apresentadas pelos fornecedores, uma vez que
os custos decorrentes dessa obrigação são usualmente incorporados aos preços ofertados, o que poderia
comprometer a economicidade da contratação;
III – Considerando o valor estimado da contratação e a simplicidade da execução, a imposição de
garantia poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para
a Administração.
.
– EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1 Condições da Prestação dos Serviços;
8.1. Os produtos deverão atender aos padrões de conservação, comercialização e consumo presentes na legislação em vigor, específica para o objeto em questão. Deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados, quando aplicável, de manuais, certificados ou demais documentos técnicos exigidos pelas normas vigentes. 8.2. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento. 8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta 8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 8.7. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA. 8.8. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN, inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 05 (cinco) dias pela contratada, sem ônus para a Administração. 8.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

8.10. O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual. 8.11. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante. 8.12. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte. 8.13. Os bens deverão ser entregues durante o horário de expediente da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN, das 07h00 às 13h00, no seguinte endereço: Local: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Ipanguaçu/RN Endereço: Rua 23 de dezembro, nº 65, Centro. Município: Ipanguaçu/RN – CEP: 59.508-000. Contato do responsável do recebimento: (84) 99170-8620.

– GESTÃO DO CONTRATO
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial. 9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, bem como por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos bens, bem como determinar, quando necessário, a correção de falhas ou irregularidades observadas, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. 9.4. O gestor do contrato

será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo os registros administrativos pertinentes, adotando as providências necessárias à regular execução contratual e encaminhando, quando for o caso, as medidas cabíveis para apuração de responsabilidades ou aplicação de sanções. 9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para fins de registro e formalização das interações relacionadas à execução contratual. 9.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração adotará as providências necessárias à regularização da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual. 9.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade e adequação dos bens fornecidos, permanecendo esta integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10 – CRITÉRIOS PAGAMENTO 10.1. Recebimento do Objeto 10.1.1. Os bens fornecidos serão recebidos provisoriamente por servidor designado pela Administração, no momento da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. 10.1.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos bens fornecidos, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto da fiscalização responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração. 10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, integridade e adequação dos bens fornecidos, nem a obrigação de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. 10.2. Liquidação da Despesa 10.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato. 10.2.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará a conformidade da documentação apresentada, bem como a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação aplicável. 10.2.3. Havendo erro na documentação apresentada ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada. 10.3. Prazo de Pagamento 10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada. 10.3.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observados os índices oficiais aplicáveis. 10.4. Forma de Pagamento 10.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada. 10.4.2. Quando do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. 10.4.3. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação de sua condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente. 10.5. Das demais condições do Pagamento 10.5.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada da comprovação de manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista do contratado, mediante apresentação das certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS. 10.5.2. Deverá, ainda, ser comprovada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente. 10.5.3. O inadimplemento das condições de regularidade fiscal, social ou trabalhista implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis. 10.6. Disposições Complementares 10.6.1. Não será admitida antecipação de pagamento para a presente contratação. 10.6.2. Eventual cessão de crédito decorrente do contrato somente produzirá efeitos perante a Administração mediante formalização prévia e observância da legislação aplicável.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO 11.1. Forma de seleção e critério de julgamento: 11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.1.2. A escolha da proposta observará o critério de menor preço por item, dentre aquelas que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. 11.1.3. O critério de julgamento seguirá o parâmetro da proposta classificada como a economicamente mais vantajosa, observando o elemento da inexequibilidade dos preços ofertados. 11.3. Habilitação jurídica 11.3.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documento que demonstre a existência jurídica da empresa e sua regular constituição, conforme o caso: I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento que comprove os poderes de seus administradores; III – Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI; IV – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples. V – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; VI – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 11.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista: 11.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos: I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; II – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; V – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; VI – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. VII – prova de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU por meio do seguinte enderenço eletrônico: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/). 11.5. Qualificação Econômico-Financeira: 11.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. 11.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial, será admitida sua participação, desde que demonstrada à viabilidade econômica e a capacidade de execução das obrigações contratuais. 11.6. Qualificação técnica e demais declarações: 11.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação. 11.6.2. Deverá apresentar declaração formal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 12.1. O custo estimado total da contratação será definido posteriormente e/ou

oportunamente pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. 12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023): 12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou; 12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. As despesas decorrentes desta solicitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura da Municipal de Ipanguaçu/RN, que será anexada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contadoria Geral do Município. 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 14.1. Obrigações da Contratante: 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; 14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, 14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento de bens, fixando prazo para a sua correção, certificando de que as soluções por ela propostas, sejam mais adequadas; 14.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista; 14.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme anexo VI da IN SEGES/MP 5/2017. 14.2. Obrigações da Contratada; 14.2.1. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando os prazos, quantidades e locais indicados pela Administração. 14.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, acondicionamento, transporte eentrega dos produtos, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e adequados à finalidade a que se destinam. 14.2.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas. 14.2.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual. 14.2.6. Cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e sanitária aplicável, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por encargos assumidos pela contratada. 14.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do objeto. 14.3. Responsabilidade; 14.3.1. A contratada responderá pela adequação, qualidade e segurança dos produtos fornecidos, inclusive quanto à sua conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. 14.3.2. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do contrato.

15 – DO REAJUSTE 15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, considerando tratar-se de contratação para fornecimento de bens com execução prevista dentro do prazo de vigência contratual. 15.2. Excepcionalmente, caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante solicitação da contratada e devidamente justificado, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a legislação vigente. 15.3. O eventual reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. 16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal as seguintes sanções: A – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; B - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; C- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; D – Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; E – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; F – Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. 16.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO 17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e formalizadas no respectivo processo administrativo, com vistas à adequação do objeto às necessidades supervenientes da Administração. 17.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado. 18. DO FORO 18.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Ipanguaçu – RN, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

ANIALE MANAIA DA COSTA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº 402/2025
Responsável pelo Termo de Referência

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:6F8C056F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos para apoio às atividades do transporte escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN.
Fica a empresa **CIVIL LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.369.873/0001-49, convocada para proceder à assinatura do contrato **063/2026** decorrente do Pregão nº 017/2026, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
O link para assinatura eletrônica foi encaminhado ao e-mail informado na proposta da licitante, tendo como remetente notification@agilirn.com.br
O não atendimento à presente convocação, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.
Informações: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8B1653EA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos para apoio às atividades do transporte escolar, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN.
Fica a empresa **PR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.541.417/0001-64, convocada para proceder à assinatura do contrato **064/2026** decorrente do Pregão nº 017/2026, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
O link para assinatura eletrônica foi encaminhado ao e-mail informado na proposta da licitante, tendo como remetente notification@agilirn.com.br
O não atendimento à presente convocação, dentro do prazo estabelecido, sujeitará a empresa à aplicação das sanções cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.
Informações: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Ipanguaçu/RN, 16 de junho de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:D5ABEF5B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MINUTA DO TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1857/2026

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando o Pagamento da inscrição e participação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN no Curso de Formação e Atualização Agentes de Contratação e Pregoeiros - com Habilitação, a ser realizada no período de 16 a 17 de julho de 2026, em Natal/RN. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual AUTORIZA a **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026 – Processo Administrativo nº 1857/2026**, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.073.834/0001-83, no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:FF34ABF7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328041/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A PESSOA JURÍICA, NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 26.776.175/0001-89.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede naAvenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.**JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominadoCONTRATANTE,e a Pessoa Jurídica**NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n°**26.776.175/0001-89**, com sede na Av Cunha da Mota, 79, edifício Elo - centro, na cidade de Mossoró/RN - CEP:59.600-160, neste ato representado por**FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX**, inscrito no CPF sob n° **.***.224-80, doravante designadoCONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 1843/2026, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 328041/2023, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS PARA AUXILIAR NA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, em complementação técnica atuação da procuradoria, para atender demandas do público geral, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em face a mudança de exercício a dotação anexada aos autos passará a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de publicação e vigerá por um período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
4.2 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato em epigrafe, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.
4.3 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:ECF172E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2026

Dispõe sobre a substituição da Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar instituída pela Portaria nº 736/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 079/2008,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar instituída pela Portaria nº 736/2025;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na regular condução dos procedimentos administrativos disciplinares, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FILGUEIRA para exercer a função de Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar, em substituição à servidora Cássia de Fátima Souza Melo, anteriormente designada pela Portaria nº 736/2025.

Art. 2º Em razão da substituição promovida por esta Portaria, a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar passa a ser composta pelos seguintes membros:

a) **Maria de Lourdes dos Santos Filgueira** – Presidente;
b) **Maria Margareth Targino da Silva** – Secretária;
c) **Maria da Glória Pessoa Ferreira** – Membro.
Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 736/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:26ADBD1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº. 311/2026

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº273/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 24 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Publicado por:
Eunice Cecília Gonzaga Lopes
Código Identificador:569A1C38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0270/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0270/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade JOÃO PESSOA PB, no dia 17 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:7AC669F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0271/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0271/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, nos dias 17 e 18 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 18 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:F3DFD734

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0272/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0272/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor KLEBER MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, no dia 19 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 19 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 19 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 16 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:01C536DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0273/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0273/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor JOSÉ ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, no dia 21 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 21 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 21 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:4C2968CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0274/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0274/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, nos dias 21 e 22 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 21 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.
Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:0476FDDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0276/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0276/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor RAIMUNDO NONATO MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, no dia 22 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 22 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 18 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:6D6C14BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0277/2026

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 0277/2026

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade NATAL RN, nos dias 23 e 24 de JUNHO do ano de 2026, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2026, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026 E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 24 DE JUNHO DE 2026.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 DE JUNHO DE 2026.

JOYCE ANDRADE DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joyce Andrade Dantas
Código Identificador:F7F6836C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM) E CÂMARA DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**.A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h00min do dia 07 de julho de 2026 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:23878D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 133/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado por tempo determinado em razão do término da vigência contratual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término da vigência do contrato temporário celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) Albanilva Santos de Lucena, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, contratado(a) por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, em razão do encerramento da vigência contratual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ipueira/RN, 03 de Junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:BE5E993A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 134/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado por tempo determinado em razão do término da vigência contratual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término da vigência do contrato temporário celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) Izabelle Cristina Custódio de Lima, ocupante do cargo de Assistente Social, contratado(a) por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, em razão do encerramento da vigência contratual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ipueira/RN, 10 de Junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:ADECEA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 135/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor contratado por tempo determinado em razão do término da vigência contratual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término da vigência do contrato temporário celebrado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024:
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) Núbia Régia Medeiros de Andrade, ocupante do cargo de Psicopedagoga, contratado(a) por tempo determinado através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, em razão do encerramento da vigência contratual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Ipueira/RN, 21 de Junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:B296F90E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 136/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 58 inciso IX, com amparo na legislação municipal e de acordo com o Decreto Municipal 025/2014 de 24/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Srs.(a) abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: Maria de Guadalupe Gonçalves de Brito
SUPLENTE: Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Ryan Silva Xavier
SUPLENTE: Marcia Araújo de Medeiros Ferreira

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Dione de Medeiros Lima
SUPLENTE: Luzia Carla de Medeiros

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Joyce Andrade Dantas
SUPLENTE: Antonia Elizabeth de Medeiros

USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

TITULAR: Claudio Canígia Gomes Galvão
SUPLENTE: Carla Medeiros Brito

TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Morgana Michelle Araújo Brasil
SUPLENTE: Rayane Nóbrega

IGREJA CATÓLICA:

TITULAR: Maria de Fátima Medeiros Nóbrega
SUPLENTE: Jupiara Vieira de Souza

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: Flávia Lúcia de Medeiros
SUPLENTE: José Leite dos Santos Filho

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
Publique-se

Ipueira/RN, 23 de Junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Ipueira – RN

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:A1FA9EA1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234/2026

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Rubens Kauan Lima Leite e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, consoante com a Lei Complementar nº 00508/2021, publicada em 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **RUBENS KAUAN LIMA LEITE, CPF 706.***.**4-99** para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Arrecadação, Cadastro de Informações e Fiscalização Tributária, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Tributária, Financeira e Orçamento.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlinda da Conceição Oliveira da Silva Praxedes
Código Identificador:E9777DEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº. 000003/2026 – PMJ/RN

AVISO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por meio da sua Agente de Contratação, torna público que realizará a Chamada Pública para credenciamento de grupos musicais, artistas ou bandas locais, interessados em se apresentar nos eventos culturais organizados pelo Município de Jandaíra/RN. Os **INTERESSADOS** deverão apresentar Documentos de Habilitação, no período de **24 DE JUNHO DE 2026** à **23 DE JANEIRO DE 2027** junto ao Setor de Licitações. O Edital está disponível no Setor de Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2026.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:98EA1CC8

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000025/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADA:RH PROMOCOES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 58.XXX.XXX/0001-62.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WILL DI PAIVA, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE JULHO DE 2026, DURANTE OS FESTEJOS DO SÃO PEDRO DO POVO 2026, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 22 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

RH Promocoes e Eventos LTDA
CNPJ/MF**:** 58.XXX.XXX/0001-62
PEDRO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal/Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:2F7C09BA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000026/2026 – PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2026 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50.
CONTRATADA: M L PARAGUAI, inscrita no CNPJ/MF nº. 42.XXX.XXX/0001- 00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR MESSIAS PARAGUAI PARA SE APRESENTAR NO DIA 24 DE JUNHO DE 2026, DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DO POVO/COPA DO MUNDO, NA COMUNIDADE DE AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026 a 31 de agosto de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

Jandaíra/RN, 23 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

M L Paraguai
CNPJ/MF: 42.XXX.XXX/0001- 00
MESSIAS PARAGUAI
Representante Legal/Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:623C1DA9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2026 – PMJ/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...) 4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **S HYGO S MOTA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.836.702/0001-85, no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, para contratação de Show do Cantor Hygo Sanfoneiro com banda, para se apresentar aos dias 24 de junho de 2026, durante as festividades do São Pedro do povo/copa do mundo, na comunidade de Aroeira, no Município de Jandaíra/RN. (...)

Jandaíra/RN, 23 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:73A64017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°189/2026-GP.

CONCEDE: 02 (duas) diárias ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear as despesas com o servidor Ozaias Praxedes dos Santos, portador do CPF nº 108.364.304-50, matrícula nº 1242, ocupante do cargo de Diretor de Licitação e Contratos, em viagem à cidade de Mossoró/RN, para participação no evento "Encontros Regionais da Escola de Contas – Polo Mossoró", a ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no SESI-RN, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 65, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN.
Art. **2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís/RN, 15 de junho de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B1BBE535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°190/2026-GP.

CONCEDE: 02 (duas) diárias ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear as despesas com o servidor Smith Jardel Fernandes de Lira, portador do CPF nº 098.675.004-23, matrícula nº 962, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, em viagem à cidade de Mossoró/RN, para participação no evento "Encontros Regionais da Escola de Contas – Polo Mossoró", a ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no SESI-RN, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 65, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN.

Art. **2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís/RN, 15 de junho de 2026

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:811993B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2025 – DILATAÇÃO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2025 – DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A EMPRESA: ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 139 Dr.ozenimo maia, Janduís - RN, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Pessoa Jurídica **ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA - CNPJ-26.907.026/0001-01**, sede na **RUA MINERVINO MATIAS, 28, 12 DE JUNHO, JANDUIS/RN CEP:59690000**, neste ato representada pelo **Sr. ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA**, portador do CPF **nº 082.224.734-84,** tem entre si justos e acordados a celebração do Contrato nº 108/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133 e alterações posteriores:

Cláusula Segunda – Do Objeto
Dilatação de prazo aplicado ao contrato nº 108/2025, referente a Dispensa de licitação nº 32/2025, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento e operação de brinquedos recreativos (do tipo parque de diversões), bem como o fornecimento de sorvete, crepe e algodão doce, visando atender às demandas de festividades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: Artigos 105 e 107 da lei 14.133/21 e alterações posteriores, em consonância com as cláusulas consignadas no contrato inicial. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. O novo prazo de vigência será de 23/06/2026 a 23/06/2027.

Cláusula Quarta – Justificativa
A formalização do aditivo da prestação dos serviços justifica – se pela ecessidade de promover atividades recreativas, sociais e culturais destinadas à população, especialmente ao público infantil, durante eventos realizados pela Administração Municipal. A disponibilização de brinquedos recreativos e de itens alimentícios, como sorvete, pipoca, crepe e algodão doce, visa proporcionar momentos de lazer, entretenimento e integração comunitária, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para a valorização das ações desenvolvidas pelo município.

Cláusula Quinta – Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 16 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal Contratante

Antonio Diego Tavares da Costa
CNPJ: 26.907.026/0001-01
ANTONIO DIEGO TAVARES DA COSTA
Contratado

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:1F92E44B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Pregoeiro, Francisco Cleber Torres, designado pela Portaria nº 303/2025-GP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica às 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 07/07/2026, (terça-feira)** através do site https://bnc.org.br/, objetivando a formação de Registro de Preço com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa visando a aquisição de material de expediente. O fornecimento dos itens encontra-se detalhado nos anexos correspondentes, contendo as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais elementos necessários à execução do objeto. Além de se compatibilizar com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Decreto Municipal nº 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://bnc.org.br/

Janduís-RN, 23 de junho de 2026

OZAIAS PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Licitações e Contratos – Port. 270/2025
CPF: 108.364.304-50

Publicado por:
Ozaias Praxedes Dos Santos
Código Identificador:6259CE5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°076/2026-GS.

CONCEDE: 02 (duas) diárias ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 02 (duas) diárias para custear as despesas do Prefeito Municipal, Sr. Elvécio Gurgel de Sales, inscrito no CPF nº 262.026.974-15, matrícula nº 1208, em viagem à cidade de Mossoró/RN, para participação no evento "Encontros Regionais da Escola de Contas – Polo Mossoró", a ser realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no SESI-RN, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 65, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN.

Art. **2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís/RN, 15 de junho de 2026.

PEDRO HIGO ALVES GURGEL
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
CPF: 014.429.364-10 - PORTARIA Nº 015/2026-GP.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9F5F643A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 35/2025

Processo: 66/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa ROBERTO BEZERRA DE MARIA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de corpo (translado funerário) fora do perímetro urbano ou rural do Município de Japi/RN, com cobertura 24 horas, incluindo veículo adequado, equipe técnica, acondicionamento apropriado e demais procedimentos necessários ao deslocamento com dignidade e segurança, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social..
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.
Vigência: da data da assinatura até 11/06/2026 11 de junho de 2027.
Assinam: SIMONE FERNANDES DA SILVA da Contratante e da Empresa ROBERTO BEZERRA DE MARIA.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:8AA74376

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO POR APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 34/2025

Processo: 67/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Japi e a Empresa ROBERTO BEZERRA DE MARIA - ME
Objeto: Prestação de serviços funerários completos para munícipes em situação de vulnerabilidade social, incluindo urnas funerárias, paramentação, ornamentação, vestimenta, higienização do corpo e demais itens necessários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japi/RN..
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações.
Vigência: da data da assinatura até 11/06/2026 11 de junho de 2027.
Assinam: SIMONE FERNANDES DA SILVA da Contratante e da Empresa ROBERTO BEZERRA DE MARIA.

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:6E56F77B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 334/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;
Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a servidora **MARIA JOSÉ PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 022.082.714-16, ocupante do cargo efetivo de Professora do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:949E4B89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2026 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 335/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por tempo de serviço de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal.
Considerando a Lei Complementar nº 001/1997;

Considerando a Carta de Concessão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a servidora **IVONETE DOS SANTOS REZENDE**, inscrita no CPF sob nº 969.282.044-00, ocupante do cargo efetivo de Professora do Quadro Único de Pessoal do Município de Jardim de Piranhas/RN, pelo motivo de Aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FA3D813B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2026- GP/PMJP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.
4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal
Portaria Nº 336/2026 – GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCARos candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Professor - Infantil/ Ensino Fundamental I, (Cod. 311).				
Nome	**CPF**	**Inscrição**	**Pontos**	**Classificação**
VANÚBIA PEREIRA ARAÚJO MEDEIROS	043.244.344-41	122	**9,00**	17
DAMIANA MARIA DE JESUS	009.220.864-94	23	**9,00**	18

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 23 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BBF6E101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Pregão Eletrônico - SRP - nº 030/2026**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com, pelo e-mail cplmjs2021@gmail.com, no PNCP (www.pncp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h01min (horário de Brasília) do dia **10 de julho de 2026**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:800AC3CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 332, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto

Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

CONSIDERANDO o que consta no documento de formalização de demanda do referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JAÍNE EMILIA DOS SANTOS**, matrícula nº 2117, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR**, matrícula nº 2097, para exercer a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento referente ao Dispensa Eletrônica nº 019/2026, Processo Administrativo nº 522.033/2026, que tem como objeto: "Aquisição de insumos ambulatoriais, itens fracassados em licitação anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN".

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:81D56CCB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 333, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Ofício n º 181/2026/SEME/PMJS e Parecer nº 006/2026 e 007/2026 da Comissão Permanente do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Efetuar a **PROMOÇÃO VERTICAL** dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Mudança	Data de Concessão
Maria de Fátima Araújo da Silva	2005	De Professor P.II Para Professor P.III	22/06/2026
Maria Margarete da Silva Borges	1206796	De Professor P.II Para Professor P.III	22/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos na data de concessão de cada servidor, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:CD4854A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 334, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Ofício n º 181/2026/SEME/PMJS e Parecer nº 006/2026 e 007/2026 da Comissão Permanente do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Efetuar a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Mudança	Data da Concessão
Maria de Fátima Araújo da Silva	2005	De Professor P.III A Para Professor P.III B	22/06/2026
Maria Margarete da Silva Borges	1206796	De Professor P.III A Para Professor P.III B	22/06/2026
Ester Alves Pequeno dos Anjos	1380	De Professor P.III E Para Professor P.III F	22/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos na data de concessão de cada servidor, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:DF449934

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

ASSUNTO: SOLICITA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
REQUERENTE: PHABLO ARAUJO DE MEDEIROS, ZELADOR.
DECISÃO
Após análise do Processo Administrativo nº 081/2026, decido pelo INDEFERIMENTO da solicitação de concessão do adicional de insalubridade, com fundamento no Parecer Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho, datado de 31 de maio de 2026, o qual concluiu pela inexistência de condições que ensejam o pagamento do referido adicional.
A conclusão técnica encontra amparo na legislação municipal vigente, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à matéria e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.
Cumpra-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:038F080C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
ATA DE REUNIÃO N° 012/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 508.001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026 – PAGAMENTO Nº 278/2026 A 291/2026

Assunto: Encerramento de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

_____

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2026, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Douglas Medeiros de Araújo, Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta, Anderson da Silva Chianca, Fiscal do Contrato, e Andreza Silva dos Santos, Gestora do Contrato, para formalizar o encerramento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

O processo teve por objeto as **inscrições da Diretoria do JARDIMPREV e dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos no 59° Congresso Nacional da ABIPEM e 4° Seminário da ANORPREV, a serem realizados nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2026, em Natal/RN**, promovido pela empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, cuja contratação foi fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativas constantes nos documentos que instruem os autos.

Para atendimento da despesa, foram emitidos os empenhos e realizados os respectivos pagamentos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

N° do Empenho	Data de Emissão	Valor (R$)	Nota de Pagamento	Data de Pagamento	Documento Bancário
513001/2026	13/05/2026	R$ 1.235,00	278/2026	08/06/2026	60.801
513002/2026	13/05/2026	R$ 1.235,00	279/2026	08/06/2026	60.802
513003/2026	13/05/2026	R$ 1.235,00	280/2026	08/06/2026	60.803
513004/2026	13/05/2026	R$ 1.235,00	281/2026	08/06/2026	60.804
608001/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	282/2026	08/06/2026	60.805
602003/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	283/2026	08/06/2026	60.806
602004/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	284/2026	08/06/2026	60.808
602005/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	285/2026	08/06/2026	60.809
602006/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	286/2026	08/06/2026	60.810
602007/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	287/2026	08/06/2026	60.811
602008/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	288/2026	08/06/2026	60.812
602009/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	289/2026	08/06/2026	60.813
602010/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	290/2026	08/06/2026	60.814
602011/2026	02/06/2026	R$ 1.235,00	291/2026	08/06/2026	60.815
Valor total empenhado e pago: R$ 17.290,00 (dezessete mil, duzentos e noventa reais).					

Os pagamentos decorrentes da presente contratação foram processados por meio das Notas de Pagamento nº 278/2026 a 291/2026, correspondentes aos respectivos empenhos constantes da tabela acima, com efetiva quitação mediante transferências bancárias comprovadas pelos documentos de pagamento emitidos pela instituição financeira.

Registra-se que, conforme planejamento inicial constante dos autos, o valor unitário da inscrição era de **R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**. Contudo, em razão da quantidade de inscrições realizadas e da política institucional da entidade promotora, foi concedido **desconto de 5% (cinco por cento)** sobre cada inscrição, resultando no valor individual de **R$ 1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco reais)**.

Não houve retenção tributária incidente sobre os pagamentos realizados, em razão da natureza da contratada e da despesa, conforme documentação constante nos autos.

Após manifestação do Fiscal e da Gestora do Contrato quanto ao cumprimento do objeto e à regular execução da despesa, bem como verificada a quitação das obrigações decorrentes da contratação, declara-se encerrado o presente processo administrativo, para todos os fins de direito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h00min, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes.

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

DOUGLAS MEDEIROS DE ARAÚJO
Agente de Contratação e Responsável pela Formalização dos Processos de Contratação Direta do JARDIMPREV
Matrícula n° 002

ANDERSON DA SILVA CHIANCA
Fiscal do Contrato
Matrícula n° 001

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Gestora do Contrato
Matrícula n° 1038

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:E92AA25D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	
Unidade Requisitante:	

Autoridade Requisitante		
Nome:		Matrícula:
Cargo / Função:	CPF: _____._____._____-___	Telefone: (__) _____-_____

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Diante da necessidade desta Unidade realizar despesas que, em face da sua natureza, não podem se subordinar ao regime ordinário de contratação e pagamento, venho, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a concessão de adiantamento de numerário a título de **Suprimento de Fundos**, cuja disponibilização financeira deverá ser efetivada na conformidade com as especificações abaixo:

SUPRIDO		
Nome:		Matrícula:
Cargo / Função:	CPF: _____._____._____-___	Telefone: (__) _____-_____
Endereço Residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF e CEP:		

OUTROS DADOS			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Material Permanente	44.90.52		
Material de Consumo	33.90.30		
Outros Serv. de Terceiros – PF	33.90.36		
Outros Serv. de Terceiros – PJ	33.90.39		
INSS - Patronal	31.90.13		
Fundamento Legal:			
Justificativas:			

Prazo para aplicação:	____/____/_____		Prazo para Prestação de Contas:	_____/_____/_____

Respeitosamente,

_____
<Nome da Autoridade Requisitante>
Matrícula nº: _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1C3B6FFF

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

SUPRIMENTO DE FUNDOS
UNIDADES BENEFICIÁRIAS – Limites para Concessão

Unidade Beneficiária	**Limite para Concessão(*)**
1 . Secretaria da Chefia do Gabinete;	

2. Controladoria Geral;	
3. Procuradoria Jurídica;	
4. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;	
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLAG;	
6. Secretaria Municipal da Finanças e Tributação – SEMFIT;	
7. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;	
8. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;	
9. Secretaria Municipal de Educação e Desportos – SEMED;	
10. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT;	
11. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMADEC;	
12. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;	
13. Secretaria Municipal de Transportes – SETRANS;	
14. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Ouvidoria Geral – SECSOG;	
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC	

(*) Valor limite para cada concessão de adiantamento, de modo que cada suprido poderá operacionalizar, ao mesmo tempo, até 2 (dois) suprimentos de fundos de valor idêntico ao "limite para concessão" aqui definido para a unidade na qual ele se encontre lotado.
Ex.: no Gabinete da Presidência, um determinado suprido poderá ser detentor, a um só tempo, de um adiantamento de R$ 6.000,00 para aquisições de materiais e de um outro de R$ 6.000,00 para contratações de serviços.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:43F1C219

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE CIÊNCIA

DECLARO, pelo presente termo, estar ciente e concordar que serão disponibilizados recursos para pagamento de despesas a título de Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento aberto em meu nome, assim como estar ciente da legislação aplicável à matéria, em especial aos dispositivos que regulam finalidade e prazos de aplicação e de prestação de contas, conforme Resolução n° 028/2020 TCE/RN, Lei Municipal nº ____/2026 e Contrato nº _____/20__-PMJP/RN de prestação de serviços financeiros e outras a venças firmado entre o Município de José da Penha e o _____(Instituição Financeira).

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20__.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:71FC7F6F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

– BALANCETE FINANCEIRO –

Natureza da despesa: _____

RECEITA	**VALOR(R$)**	**DESPESA**	**VALOR(R$)**
CRÉDITO		**DÉBITO**	
		SALDO (Valor Recolhido)	
TOTAL GERAL		**TOTAL GERAL**	

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D77F2B1E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Natureza da despesa: _____

Número do Documento	**Nome do Favorecido**	**Data do Pagamento**	**Valor do Pagamento**
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
		____/____/____	
Valor Total (R$)			

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:77CC6781

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

MODELO DE SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DEMANDA(S)		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Senhor, Prefeito,
Vimos, perante Vossa Excelência, solicitar autorização para aquisição do(s) bem(ens) / contratação do(s) serviço(s) abaixo especificado(s):

Item	**Especificação Técnica**	**Unidade**	**Quantidade**
Justificativa:			

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Autorizo a realização da despesa condicionada ao cumprimento das exigências da Lei Municipal que Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal no 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal no 14.133 de 1de abril de 2021 e dá outras providências.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D407ACEC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

INFORMAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FINS DE ADIANTAMENTO		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Para fins de atendimento do disposto no art. 33 da Lei Municipal nº _____/2026 que institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal no 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal no 14.133 de 1de abril de 2021 e dá outras providências, vimos informar, a seguir, a disponibilidade de recursos financeiros que, no presente momento, se encontram reservados para utilização a título de adiantamento (suprimento de fundos) no âmbito do Município de José da Penha/RN:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR DISPONÍVEL (R$)
Material Permanente	44.90.52	
Material de Consumo	33.90.30	
Outros Serv. de Terceiros – PF	33.90.36	
Outros Serv. de Terceiros – PJ	33.90.39	
INSS - Patronal	31.90.13	

Respeitosamente,

José da Penha, _____ de _____ de 20___.

_____
Secretario(a) Municipal de Planejamento
Matrícula: _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:45BB42B3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECLARAÇÃO ACERCA DE ÓBICES À CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP
Interessado:		
Assunto:		

Para fins de atendimento do disposto no art. 32 da Lei Municipal nº ____/2026 que institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal no 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal no 14.133 de 1de abril de 2021 e dá outras providências, informamos que relativamente ao servidor _____, matrícula nº _____, verificamos, no momento:

a inexistência de óbice à concessão do suprimento de fundos requerido em seu nome;

a existência do(s) seguinte(s) óbice(s) à concessão de suprimento de fundos a seu favor:
- ____;

- ___;

- _____;

- _____;

Diante de tal constatação, declaramos que o referido servidor se acha

		Apto	Inapto

para o recebimento de adiantamento (suprimento de fundos) em seu nome.

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Responsável pela informação
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AA88F084

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Com relação ao material/serviço constante na "Solicitação de Autorização para Realização de Despesa", em anexo, **DECLARO** a inexistência de contrato em vigor para atendimento imediato, relativamente ao(s) item(ens) descritos na solicitação em anexo.

Em assim sendo, entende-se ser plenamente possível a aquisição/contratação do(s) objeto(s) por meio de Suprimento de Fundos.

José da Penhal/RN, __ de _____ de 20___.

_____
Nome do Responsável pela Informação
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:142CC232

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

INFORMAÇÃO ACERCA DE IMPEDIMENTO PARA RECEBER ADIANTAMENTO		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Para fins de atendimento do disposto no art. 31 da Lei Municipal nº _____/2026 - PMJP, verificamos que o servidor _____, matrícula nº _____, no momento:

		não se acha em efetivo exercício de cargo público no âmbito do Município de José da Penha/RN;
		se encontra afastado de suas funções por motivo de férias;
		se encontra afastado de suas funções por motivo de licença;
		está respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
		não se enquadra em nenhuma das alternativas anteriormente explicitadas.

Diante de tal constatação, informamos que, à luz dos incisos III e IX do art. 7º da retromencionada Lei Municipal que Institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal no 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal no 14.133 de 1de abril de 2021 e dá outras providências, o referido servidor se acha:

		Apto				Inapto

Para o recebimento de adiantamento (suprimento de fundos) em seu nome.
José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Responsável pela informação
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B53F9A7F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XVI - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.		

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, perante Vossa Excelência, apresentar Prestação de Contas de adiantamento concedido em meu nome, objeto do processo administrativo em epígrafe, razão pela qual, ora, procedo à instrução deste, mediante juntada da documentação em anexo, em obediência aos termos dos artigos 37 a 40 da Lei Municipal nº _____/2026, que institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal no 4320 de 17 de março de 1964 e nos termos da autorização contida na Lei Federal no 14.133 de 1de abril de 2021 e dá outras providências.
Respeitosamente,
José da Penha/RN, _____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

ANEXOS:
- documentação comprobatória das solicitações/autorizações para aquisições de materiais/contratações de serviços;
- cópias das primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas;
- comprovantes da retenção e do recolhimento de impostos e contribuições, quando existentes;
- relação das compras/contratações efetuadas e liquidadas (Anexo V);
- demonstrativo dos pagamentos realizados (Anexo VI);
- demonstrativo da receita e da despesa – balancete financeiro (Anexo VII);
- extrato do demonstrativo do cartão de pagamento;
- vias das relações de retenções efetuadas (Anexos VIII e IX), acaso existentes;
- documento comprobatório da ocorrência de fato impeditivo do prosseguimento da aplicação do adiantamento por parte do suprido, quando for o caso;
- outros documentos, que, porventura, tenham sido gerados.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9E2B564F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XV - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

RECIBO	**R$**	
DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR		
Órgão:	**CNPJ:**	
Endereço:		
Recebi do órgão público acima referido, por meio do(a) agente pagador(a), o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, a importância bruta total de R$ _____ (_____), correspondente à prestação do serviço de _____		
(local)_____ ____/RN, _____/_____/20__.		
_____ Assinatura do Prestador do Serviço		
DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR		
Nome:		**CPF:**
Inscrição no INSS/NIT/PIS/PASEP:		
Endereço:		

Informar os dados abaixo, caso o prestador de serviços não seja cadastrado no INSS:	
Data de Nascimento:	**Local de Nascimento:**
Nome da Mãe:	
RG:	**Título de Eleitor:**
DETALHAMENTO DE VALORES	**CARIMBO DE ATESTO:**
• Valor Bruto devido pela prestação do serviço:	
R$ _____	
• Valor da Retenção do INSS (11% sobre o Valor Bruto):	
..R$ _____	
• Valor da Retenção do ISS* (_% sobre o Valor Bruto):	
.....R$ _____	
• Valor Líquido:	
.....R$ _____	
(*) verificar o percentual de incidência do ISS no Código	
Tributário do Município onde o serviço foi efetivamente prestado.	

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B7AEA32E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 574 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 574 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 165, §2°, II; Lei Complementar n° 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de José da Penha relativa ao exercício financeiro de 2027.
Faço saber que a **Câmara Municipal de José da Penha** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1° O orçamento do Município de José da Penha, referente ao exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal de 88 e na Lei Complementar nº 101/00, compreendendo:

- As metas e as prioridades da administração pública;
- A organização e estrutura e dos orçamentos;
- Da avaliação de controle de custos;
- Disposições sobre a dívida pública municipal;
- Transferência de recursos para o setor público e privado;
- Disposições sobre a política de pessoal;
– Compromisso com a Criança e Adolescente
- Criação da Agenda Transversal
- Disposições sobre a política tributária;
- Disposições gerais.

Capítulo II
Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública

Art. 2º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2027 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária de 2027, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2027 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receitas total previstas no orçamento geral do Município de José da Penha será programada de acordo com as seguintes **prioridades**:

- Prioridade absoluta para o orçamento da criança e do adolescente;
- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;
- Pagamento de sentenças judiciais;
- Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito;
- Custeio administrativo e operacional;
- reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

VIII – Eixo de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:
a) Considera-se Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA o instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação destinado à integração das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mediante atuação intersetorial e articulada dos órgãos da Administração Pública Municipal.
b) A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
c) A Agenda Transversal será composta por programas, ações, projetos, atividades, metas e indicadores constantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e das Leis Orçamentárias Anuais, abrangendo, no mínimo, as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo incluir ainda ações de Cultura, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar, Direitos Humanos, Meio Ambiente e demais políticas públicas correlatas.
d) A Agenda Transversal deverá identificar os programas governamentais que beneficiem direta ou indiretamente crianças e adolescentes, estabelecendo metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento dos resultados alcançados.
e) Constituem objetivos da Agenda Transversal:
I – promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
II – fortalecer o acesso à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
III – reduzir situações de vulnerabilidade social, violência, negligência e exclusão;
IV – fortalecer a participação cidadã de crianças, adolescentes e suas famílias;
V – assegurar o monitoramento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
f) O Município terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente.
g) A coordenação da Agenda Transversal caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos envolvidos.
h) O acompanhamento e monitoramento da Agenda Transversal ocorrerão anualmente, mediante relatório de avaliação dos resultados alcançados, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
i) As ações integrantes da Agenda Transversal deverão ser consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual e na execução do Orçamento Criança e Adolescente – OCA, observada a metodologia adotada pela Fundação Abrinq e demais normativas aplicáveis.

IX – Prioridade para a Política Municipal de Assistência Social:
a) Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de proteção social voltadas às famílias, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
b) Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser observadas as prioridades definidas pelo Plano Municipal de Assistência Social, pelas deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.

§ 2º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 3º - A A Administração Pública Municipal priorizará a alocação de recursos destinados à execução das ações integrantes da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, observadas as disponibilidades financeiras e as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

§ 1º As Secretarias Municipais deverão identificar, no âmbito de seus respectivos programas orçamentários, as ações voltadas direta ou indiretamente à promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente em seu *site* eletrônico oficial, assegurando transparência e controle social sobre sua execução.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA participará do acompanhamento, monitoramento e avaliação da Agenda Transversal, podendo propor recomendações e medidas para o aprimoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 4° Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o projeto de lei do orçamento do Município de José da Penha para o exercício de 2027 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.
§ 1º Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
§ 2º Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2026/2029, ações que assegurem sua manutenção;
§ 3º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
§ 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III
Da Organização e Estrutura Administrativa

Art. 5º A Administração Pública Municipal compõe-se da seguinte estrutura Organizacional básica:
Órgãos instrumentais:
1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLAG;
3. Secretaria Municipal da Finanças e Tributação – SEMFIT;

Órgãos substantivos:
1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;
2. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
3. Secretaria Municipal de Educação e Desportos – SEMED;
4. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCUT;
5. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMADEC;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
7. Secretaria Municipal de Transportes – SETRANS;
8. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Ouvidoria Geral – SECSOG;
9 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC

Capítulo III
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º A elaboração e a aprovação do projeto da lei orçamentária de 2027 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
- Buscar o **equilíbrio fiscal** por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- Promover a **transparênci**a na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;
- Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;
- Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Seção II
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 7º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 8º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas

Art. 9º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 10º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026/2029.

Seção III
Da Transparência da Gestão Orçamentária

Art. 11º A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:

- Divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
- Divulgação das atas de audiências públicas;
- Divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
- Divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
- Divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
- Divulgação das prestações de contas;
- Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
– Apurar o orçamento da criança e do adolescente segundo a metodologia da Fundação Abrinq.

Seção IV
Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. A lei orçamentária anual compor-se-á de:
- Orçamento fiscal: compreenderá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- Orçamento da seguridade social: compreenderá as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 13. O **Orçamento da Seguridade Social** compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O orçamento do município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. As ações de saúde do Município de José da Penha, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de agosto do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo do corrente ano e será composta:
I - Mensagem;
- Texto de lei orçamentária;
- Quadros orçamentários.

Art. 17. A **mensagem** que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:
- Do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;
- Do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- Da situação observada no exercício de 2026 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;
- Dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Parágrafo único. A mensagem deverá conter os seguintes anexos:

- Saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.
- Demonstração da Dívida Fundada, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964.
- Demonstração da Dívida Flutuante, conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:
- texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:
sumário Geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);
quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);
orçamento da criança e do adolescente;
autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30% (Trinta por cento);
- **quadros orçamentários** consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:
receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.
receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.
demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.
Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.
quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.
quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação), se houver.
descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.
quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.
demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.
demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
conterá reserva de contingência (função 99, subfunção 997 – reserva do RPPS e 999 – reserva de contingência).
- anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
caso haja alteração da previsão da receita, da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
Parágrafo único. Não deve constar na lei orçamentária dispositivo contendo:
- Autorização genérica para abertura de crédito adicional, sem especificar que se trata de crédito suplementar;
- Autorização para abertura de crédito especial.
- Autorização para abertura de crédito extraordinário.
- Autorização para remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários.
- Autorização para modificação de modalidade de aplicação.

Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:
- Categoria Econômica;
- Origem;
- Espécie;
- Alínea; e
- Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;
§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e V – "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.
§ 1º As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais.
§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:
– Órgão orçamentário;
- Unidade orçamentária;
- Função;
- Subfunção;
- Programa;
- Projeto, atividade ou operação Especial;
- Categoria econômica;
- Grupo de natureza da despesa;
- Modalidade de aplicação;
- Elemento de despesa; e
- Fonte de recursos;
- Valor da dotação.
§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- **A esfera orçamentária**: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S); atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;
- **Classificação institucional**: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:
órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;
unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
- **Classificação funcional**: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:
função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
– **Classificação programática**: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;
programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;

ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;
atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
– Natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:
categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;
grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;
modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;
elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;
- **Fonte de recursos**: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- **Dotação**: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.
§ 2° A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-MPOG;
§ 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026/2029 e suas modificações .
§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 5º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.
§ 6º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.
§ 7º Para fins de se ter um melhor controle e atender às necessidades de registros contábeis, na execução orçamentária será realizado o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em subelementos de despesas.
Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho com ações específicas destinadas a:
I – pagamento de precatórios;
II – pagamento de requisições de pequeno valor (RPVs);
– contribuições para formação do PASEP;
– parcelamento de dívidas;
– custeio de atividades de outros entes públicos, conforme autorizado pela LDO.

Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Seção V
Das Diretrizes Orçamentárias para a Câmara Municipal

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de julho, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.
Seção VI
Despesas Vedadas

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:
- promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi;
- ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

- pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção VII
Quadro de Detalhamento de Despesa

Art. 26. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Seção VIII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos,

descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
§ 1º - As alterações quantitativas de créditos adicionais na lei orçamentária anual de 2027 serão efetuadas por meio de decreto, limitado até 30% (trinta por cento) por cento do total dos créditos fixados.
§ 2º Os créditos adicionais classificam-se em:
- suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
§ 3º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
§ 4º - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 5º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo:
- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação;
- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 28 O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2027 e em créditos adicionais mediante decreto, transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal de dotações orçamentárias, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º Entende-se por:
I – remanejamento consiste na realocação de uma ação (projeto/atividade/op. especial) entre unidades orçamentárias, sem alteração da estrutura funcional programática;
II – transferência a realocação de créditos orçamentários dentro de uma mesma ação (projeto/atividade/op. especial), dentro de uma mesma unidade orçamentária, e mesma categoria econômica da despesa e grupo de natureza de despesa;
III – transposição a realocação de créditos orçamentários entre ações (projeto/atividade/op. especial), dentro de uma mesma unidade orçamentária, mesma categoria econômica da despesa;
§ 2º As repriorizações previstas nos incisos I e II não têm limitação, podendo ser feito por portaria;
§ 3º As repriorizações decorrentes do inciso III limitam-se a 25% (vinte e cinco por cento);
§ 4º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais serão regidas pela legislação própria.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2027 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.
Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo até de limite de 25% (vine e cinco por cento) para cada espécie de alteração nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de ato da Mesa Diretora, com indicação de recursos.

Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual de 2027 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2026.
Parágrafo único. Caso o PLDO de 2027 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a lei orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.

Seção X
Dos Débitos Judiciais

Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 1º de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:
I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:
a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;
c) nome do beneficiário;
d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
e) tipo de causa; e
f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;
II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):
número do processo originário e Tribunal de origem;
nome do beneficiário;
valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
tipo de causa; e
órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 2º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/00 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.

Art. 34. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Secretária de Administração do Município em uma ação específica para pagamento dos precatórios e outra para pagamento de RPVs.
§ 1º Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.
§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição , bem como das RPVs expedidas no ano de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2025, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Seção XI
Da Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Orçamento

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação

do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:
– calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
– envio da estimativa da receita ao Poder Legislativo para formulação de sua proposta orçamentária;
- elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;

IV– instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Seção XII
Das Despesas Irrelevantes

Art. 36. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 .

Seção XIII
Da Reserva de Contingência

Art. 42. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:
I - reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
§ 1º A reserva de contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos 15000000 (Recursos Ordinários – Livres).
§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* , considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal , a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2027.

Art. 43. Para os fins da mensuração dos passivos contingentes, deve-se considerar:
I – Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;
II – Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso de contrapartida a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.
Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingências indicadas na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

Art. 45. A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida ao Executivo Municipal, será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5o , inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000. Será incluída no orçamento a conta do superávit na previsão da receita orçamentária e será destinada a cobrir déficits futuros.

Seção XIV
Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção XV
Das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Critérios de Limitação de Empenho

Art. 47. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2027, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 48. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.
§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.
§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas
– ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;
– ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
– ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;
– às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
– às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.
§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 49. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00,

serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:
– revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e
– contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

Capítulo IV
Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.
§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.
§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.
§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Capítulo V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

Capítulo VI
Das Transferências para o Setor Público e Privado

Art. 54. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de **pessoas físicas**, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
- Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 55. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
§ 4º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:
- nome e CNPJ;
- nome, função e CPF dos dirigentes;
- área de atuação;
IV- endereço da sede;
- data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
- valores transferidos espectivas datas.

Art. 56. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos, por meio de subvenções econômicas, desde que observadas as seguintes exigências e condições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/ 2014 e Lei Municipal nº xxx, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 57. Será permitida a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação desde que, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes exigências e condições:
- autorização na lei orçamentária anual;
- convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Capítulo VII
Das Disposições Relativas à Política de Pessoal

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2027 o art. 169, § 1°, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 a Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2025.
§ 2º Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referentes a férias, 13° mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 59. Nos termos do 37, X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00;
III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IV Comprovação de que o Município não ultrapasse o limite prudencial com pessoal com os acréscimos;
V Demonstrativo de impacto com pessoal;
VI Demonstrativo de impacto orçamento-financeiro;
VII Relatório Técnico expedito pela Assessoria Jurídica;
VIII Rlatório técnico expedito pelo setor Contábil.
IX A concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, será de maneira coletivamente.

Art. 60. A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme art. 37, IV ,da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos:
I - previsão na lei orçamentária anual;
- lei especifica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - processo seletivo;
IV - contrato individual com prazo predeterminado.
§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.
§ 2º As despesas com pagamento de folha e encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal temporário será classificada no elemento de despesa 13 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

Art. 61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
§ 3º As despesas com terceirização de mão-de-obra será classificada no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).
§ 4º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 5º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VIII
Das Disposições Relativas à Política Tributária

Art. 62. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 63. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/00.

Art. 67. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 68. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2027 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2026/2029.

Art. 69 - Fica revogado todas as disposições em contrário no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no corpo desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 574 de 23 de junho de 2026** que, "**dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 23 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:83F05A04

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 575 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR BENS DO MUNICÍPIO CONSIDERADOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, E, OBSERVANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL NO 544, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL DE NO 170, DE 25 DE MAIO DE 2026, QUE DECLARA BENS INSERVÍVEIS PARA EFEITO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO ADMINISTRATIVO, NA DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DE NO 018/2025-CG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, QUE REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O ART. 31, DA LEI NO 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DECORRENTES DA RECOMENDAÇÃO DO ILMO. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, CONFORME DISPOSTO NO MEMORANDO DE NO 01/2026-ST, DE 1 DE ABRIL DE 2026 E, A NECESSIDADE DE DESFAZIMENTO DE BENS QUE PRECISAM SER RENOVADOS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA ALIENAÇÃO

Seção I
Da Autorização
Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente dos municípes.
§ 1o - A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que a manutenção dos referidos bens tornaram-se inviáveis ao Município, considerando os respectivos custos benefícios.
§ 2o -Os bens considerados inservíveis, para fins de leilão, serão divididos em 12 (doze) lotes e os valores mínimos de alienação atende ao Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha /RN, parte integrante da presente Lei.
I - **LOTE 01**: **Fiat Ducato Cargo,** tipo Camionete Ambulância, ano e modelo 205, Cód. Renavam 854088008, cor Branca, Placas MZG2194 / RN;
II - **LOTE 02: Fiat Mobi Like,** tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 01119705581, cor Branca, Placas QGV4983 / RN;
III - **LOTE 03: Fiat Mobi Like,** tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Cód. Renavam 01123727721, cor Branca, Placas QGJ2195 / RN;
IV - **LOTE 04: Fiat Mobi Like,** tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2017/2018, Código do Renavam 01125778110, cor Branca, Placas QGH3166 / RN;
V - **LOTE 05: GM Montana Modificar AB1,** tipo Especial Camionete Ambulância. ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178290252, cor Branca, Placas QGT2C18 / RN;
VI - **LOTE 06: GM Montana tipo Camionete Ambulância,** ano e modelo 2018/2019, Cód. Renavam 01178288522, cor Branca, Placas QGT2B89 / RN;
VII - **LOTE 07: Volkswagem Gol 1.0 OL MC4**, tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2022, Cód. Renavam 01285408192, cor Branca, Placas RGI2J50 / RN;
VIII - **LOTE 08: Fiat Uno Atractive 1.0**, tipo passageiro/automóvel, ano e modelo 2019, Cód. Renavam 01183064435, cor Branca, Placas QGT4B12 / RN / RN.
IX - **LOTE 09: Trator Massey Ferguson 275**, Cor Vermelha, ano e modelo 1993/1994, sem acessórios e/ou opcionais.
X - LOTE 10: Trator Massey Ferguson 265, Cor Vermelha, ano e modelo 19973/1998, sem acessórios e/ou opcionais.
XI - **LOTE 11: Micro-ônibus Marca RENAULT Master Forma.ES**, ano e modelo 2019/2020, diesel, ar condicionado e vidro elétrico, cor branca, placas QGU-5H04.
XII - **LOTE 12: Toyota – Cor Branca,** ano e modelo indefinidos, sem opcionais, placas MXO1371.
Seção II
Da Avaliação

Art. 2o Os bens inservíveis a ser leiloados serão os constantes do **Anexo Único** desta Lei, avaliados e especificados pela **Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis do Município de José da Penha/RN**., criada por ato administrativo, ficando os respectivos lotes avaliados incialmente, em:
I - **Lote 01:** Em razoável estado de conservação, como pneus, motor, etc, e, considerando o valor estipulado inicial para venda, em **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.
II - **Lote 02:** Em razoável estado de conservação, como mecânica, pneus e pintura etc, tendo o valor estipulado pela Tabela Fipe e o estado do veículo avaliado, o valor inicial para venda, ficou estabelecido em **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**.
III - **Lote 03:** Em razoável estado de conservação, o valor inicial para venda, foi de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**
IV - **Lote 04:** Em razoável estado de conservação, o valor inicial para venda foi estipulado em **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).**
V - **Lote 05:** Em razoável estado de conservação, o valor inicial para venda é de **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.
VI - **Lote 06:** Em razoável estado de conservação, o valor inicial para venda, é de **R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**.
VII - **Lote 07:** Veículo acidentado, avaliado em **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil**
reais);

VIII - **Lote 08:** Bom estado de conservação avaliado em **R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**;
IX - **Lote 09:** Em estado de Sucata, avaliado em **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**;
X - **Lote 10:** Em mediano estado de conservação, avaliado em **R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)**;
XI - **Lote 11:** Em excelente estado de conservação, **avaliado em R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais);**
XII - Lote 12: Em estado de Sucata**, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

CAPÍTULO II
DO LEILOEIRO ADINISTRATIVO
Art. 3o Para atendimento as disposições da presente Lei, fica autorizada a desig-nação de **Leiloeiro Administrativo**.
Parágrafo Único. Em se tratando do **Leiloeiro Administrativo**, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear uma pessoa pertencente ao seu quadro funcional que será responsável por conduzir o certame licitatório, devendo o procedimento observar as normas gerais previstas nesta Norma e as demais, pertinentes.

Seção I
Da Competência
Art. 4o - Compete ao **Leiloeiro Administrativo**, a venda em hasta pública de tudo que, pela presente Lei for autorizado

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5o Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Exe-cutivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.
Art. 6o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 575 de 23 de junho de 2026** que, "**autoriza o poder executivo municipal promover leilão para alienar bens do município considerados inservíveis e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 23 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:131EDBC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, COM BASE NO INCISO IV, ART. 36, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, recursos outras Transferência da União, decorrente de Emenda Parlamentar na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para ocorrer com as despesas de INCREMENTO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE do município de José da Penha-RN.

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
13000 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13101 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
AÇÃO: 2.206 – INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE
400000.00 – DESPESAS DE CAPITAL
339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO:.....R$ 300.000,00
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURÍDICA:R$ 200.000,00
FONTES: 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º proveniente de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR na forma abaixo:

Outras Transferências da União - Emenda Parlamentar:.....R$ 500.000,00

Art. 3o Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária em vigor e a lei de Diretrizes Orçamentárias, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1o, da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 576 de 23 de junho de 2026** que, "**abre crédito especial para ocorrer com as despesas de incremento ao custeio de serviços da atenção primária a saude e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 23 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:EE01F52E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, O CONTROLE E A REALIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS, INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO, COM BASE NOS ARTIGOS 65, 68 E 69 DA LEI FEDERAL NO 4320/ 1964 E NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI FEDERAL NO 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal **e** a previsão para a realização de despesas públicas mediante regime de adiantamento nos termos dos Art's. 68 e 69 da Lei

nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual no 4.041, de 17 de dezembro de 1971, que estabelece normas gerais sobre o regime de adiantamento no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, aplicável, destacadamente, a despesas tipificadas nos incisos I e XX do seu artigo 55, no Art. 19, da resolução no 011/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Ele**, com base no inciso IV, Art. 36, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Para os efeitos desta Lei, são considerados:
I - **Cartão de Pagamento**: cartão magnético para uso exclusivo do suprido (portador) na forma disciplinada nesta Lei, no ato de concessão de suprimento de fundos e nas demais normas pertinentes;
II - **Portador**: servidor autorizado pelo ordenador de despesas à utilização do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal local;
III - **Gerenciador**: servidor designado pelo ordenador de despesas para realizar a administração do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal em sistema a ser disponibilizado pela Instituição Financeira, mediante portaria onde constem suas atribuições, responsabilidades e limites;
IV - **Suprido**: o servidor destinatário de numerário concedido a título de adiantamento, o qual se obriga à regular aplicação dos recursos recebidos e à tempestiva prestação de contas desta;
V - **Autoridade Requisitante**: a autoridade titular da unidade beneficiária de suprimento de fundos, a quem compete solicitar adiantamentos em nome de suprido.

CAPÍTULO II
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2o No âmbito do Poder Executivo Municipal, o ordenador de despesas poderá, excepcionalmente, precedido de empenho na dotação própria, conceder adiantamento de numerário (ou suprimento de fundos) a servidor com a finalidade de realizar despesas que não possam se subordinar ao regime ordinário ou comum de aplicação, nos seguintes casos:
I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de execução da despesa pública;
II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, definidas nos termos do Art. 56, da Lei Estadual no 4.041, de 1971.
§ 1o - No caso do inciso II deste artigo, a autorização do uso do suprimento de fundos para aquisição de determinado bem fica condicionada a prévia consulta junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal, acerca da sua disponibilidade, tornando-se necessária a observância, além do atendimento ao interesse público, das seguintes hipóteses:
I - inexistência no almoxarifado, temporária ou eventual, do material a adquirir;
II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
III - inexistência de cobertura contratual para fornecimento do bem.
§ 2o - Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade requisitante, mesmo diante da existência no almoxarifado de determinado bem ou de cobertura contratual para seu fornecimento, far-se-á admissível a sua aquisição por meio do suprimento de fundos, desde que observados os ditames do Art. 4o, desta Lei, bem como comprovada a maior vantagem para o Poder Executivo Municipal, em adotar tal modo de execução da despesa pública, notadamente em razão dos custos resultantes do seu transportamento para o local onde se situa a unidade beneficiária.
Art. 3o A concessão de suprimento de fundos de que trata o Art. 2o, desta Lei não pode exceder a 50% do valor de dispensa de licitação estabelecido no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo Único. As concessões de suprimento de fundos restringir-se-ão às unidades e aos limites definidos no **Anexo I** desta Lei, podendo este ser alterado, por meio de portaria, sempre que julgado conveniente e desde que observado o disposto no *caput*.
Art. 4o Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, como limite máximo para cada despesa miúda.
§ 1o - É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório (nota fiscal/fatura/recibo/cupom fiscal) para adequação ao limite tratado no *caput* deste artigo.
§ 2o - Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesas do Poder Executivo Municipal, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* deste artigo, observado, no entanto, como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.
Art. 5o É vedada a concessão de suprimento de fundos:
I - para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo se submeter aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor;
II - para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.
Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados em processo específico, o ordenador de despesas poderá autorizar, por meio de suprimento de fundos, a aquisição de material permanente de valor não superior ao limite estabelecido no *caput* do Art. 4o, desta Lei.
Art. 6o Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação posterior ao do exercício financeiro correspondente ao ato concessivo.
Art. 7o Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:
I - que já seja responsável por 02 (dois) suprimentos ainda pendentes de prestação de contas;
II - que, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar a prestação de contas;
III - que não esteja no efetivo exercício de cargo público no âmbito do Poder Executivo Municipal ou que se encontre afastado de suas funções por motivo de férias ou licença;
IV - ordenador de despesas;
V - responsável pelo serviço de administração e movimentação financeira;
VI - responsável pelo almoxarifado;
VII - ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;
VIII - cedido de outro órgão público, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados expressamente pelo ordenador de despesas;
IX - que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
X - responsável por analisar e aprovar prestações de contas relativas a suprimentos de fundos;
XI - declarado em alcance, o que se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela desaprovação das contas com imputação de débito, devendo o fato ser formalizado em ato próprio, para fins de registro e controle pela autoridade competente;
XII - detentor de cargo de nível básico, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.
§ 1o - O suprido deverá prestar contas do suprimento de fundos em aberto antes de entrar em gozo de férias ou de licenças.
§ 2o - Não será concedido suprimento de fundos aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos de Secretário.
§ 3o - O suprido ocupante de cargo exclusivamente em comissão, quando de sua exoneração, deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos valores relativos ao suprimento de fundos, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8o No âmbito do Poder Executivo Municipal, o prazo para aplicação de suprimento de fundos não poderá exceder o período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da disponibilização dos recursos financeiros a serem utilizados pelo suprido.
Parágrafo Único. O período de aplicação de recursos oriundos de adiantamento não poderá exceder o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que o suprimento de fundos haja sido concedido.

Art. 9º O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão.
Art. 10. As despesas pagas por meio de suprimento de fundos não poderão exceder ao valor fixado no ato de concessão.
Parágrafo Único. Caso seja excedido o valor fixado no ato de concessão, o suprido não terá direito a ressarcimento.
Art. 11. Quando da realização do pagamento, o suprido deverá efetuar retenções e/ou recolhimentos de tributos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes.
§ 1º - O recolhimento de tributos e contribuições a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feito dentro de seu prazo legal, determinado na legislação específica de cada tributo, respeitando, também, o prazo de aplicação do suprimento de fundos.
§ 2º - O suprido arcará com o pagamento de juros por recolhimento em atraso, quando for o responsável pelo ocorrido.
§ 3º - No valor concedido a título de suprimento de fundos acham-se incluídos os valores referentes a obrigações tributárias e contribuições, se cabíveis, não podendo, em hipótese alguma, a realização do gasto com o adiantamento ultrapassar o limite estabelecido no ato de concessão.
§ 4º - O suprido deverá informar à Secretaria de Tributação e Finanças, a relação das retenções efetuadas até o último dia de cada mês, conforme **Anexos VIII e IX**.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. A emissão do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, será objeto de contrato entre este e a instituição financeira contratada para a prestação de serviços bancários.
Art. 13. O suprimento de fundos concedido mediante uso de cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, será efetivado por meio do uso de cartão magnético, que será utilizado exclusivamente nas situações elencadas no Art. 2º e no parágrafo único, do Art. 5º, desta Lei.
Art. 14. O pagamento das despesas será realizado, preferencialmente, por meio de débito automático em conta de relacionamento.
§ 1º - Somente de forma excepcional, o suprido/portador poderá encaminhar ao ordenador de despesas solicitação de autorização para saque de numerário em espécie para pagamento de despesas, o que poderá ser concedido desde que mediante autorização expressa do ordenador, bem como justificado no processo.
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o pagamento da despesa realizada será comprovado no processo mediante recibo de pagamento, emitido no ato da realização da mesma.
Art. 15. O ordenador de despesas definirá, para fins de registro junto à instituição financeira, o limite de utilização total da unidade gestora para o exercício, bem como o limite de utilização a ser concedido em processo de concessão de suprimento de fundos a cada um dos supridos/portadores do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, por ele autorizado e a natureza dos gastos permitidos.
Parágrafo Único. Em caso de alteração dos limites descritos no *caput* deste artigo, o ordenador de despesas deverá comunicá-la imediatamente à instituição financeira.
Art. 16. É vedado o acréscimo de valor em função de pagamento por meio do cartão magnético do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. A guarda, o uso e a prestação de contas do cartão de pagamento são de responsabilidade do portador.
Parágrafo Único. Nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de cartões de pagamento do Poder Executivo Municipal, caberá ao portador providenciar o imediato bloqueio do cartão, bem como comunicar o ocorrido à instituição financeira e ao Gerenciador.
Art. 18. Na ocorrência de demissão, exoneração do cargo ou impedimento permanente do servidor/suprido, bem como na hipótese de expiração de validade ou substituição do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, o portador deverá inutilizá-lo, quebrando-o ao meio, e devolvê-lo ao Gerenciador.
Art. 19. O portador que usar o cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal para fins não autorizados deverá efetuar o ressarcimento dos respectivos valores até a data limite de prestação de contas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo Único. O portador que não efetuar o ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo no prazo estipulado, sujeitar-se-á a tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA O EXERCÍCIO

Art. 20. No início de cada exercício financeiro, o Gerenciador solicitará ao ordenador de despesas, por meio de memorando eletrônico, a concessão de adiantamento de numerário para o ano, a ser utilizado a título de suprimento de fundos, cujo valor terá por base a quantia executada nos exercícios anteriores.
§ 1º - Na solicitação da despesa deverão constar a descrição do pedido, juntamente com a justificativa de seu processamento, o objeto, os valores previamente estimados para o período, conforme a classificação da despesa, e a indicação do Gerenciador e seu suplente, bem como a lista sugestiva dos supridos que deterão cartão de pagamento.
§ 2º - Serão anexados à solicitação de despesa cópias da presente Lei, do contrato de prestação de serviços firmado entre o Poder Executivo Municipal e a instituição financeira contratada, além dos termos de ciência devidamente assinados pelos supridos/portadores, conforme o **Anexo IV**, desta Lei.
Art. 21. Ao ordenador de despesas caberá autorizar o prosseguimento da instrução processual, fazendo-se juntar, para tanto, o fluxograma do procedimento.
§ 1º - O ordenador de despesas determinará à Secretaria de Administração a autuação dos autos em processo administrativo eletrônico, o qual, após a devida conversão, deverá ser remetido à Secretaria de Finanças para se pronunciar acerca da existência de saldo orçamentário.
§ 2º - A Secretaria de Tributação e Finanças emitirá o pré-empenho a fim de se confirmar a existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face ao adiantamento de numerário para o ano, a ser utilizado a título de suprimento de fundos, juntando-se, para tanto, o documento comprobatório.
Art. 22. Será publicada pelo ordenador de despesas portaria designando o Gerenciador e seu suplente, bem como os servidores que desempenharão a função de suprido, portadores do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, para o ano corrente.
Art. 23. O ordenador de despesas emitirá ato concessivo de adiantamento de numerário anual, destinado à conta bancária da Prefeitura Municipal de José da Penha, autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento dos valores a serem administrados pelo Gerenciador, com a finalidade de possibilitar que esses recursos sejam aplicados sob a forma de suprimento de fundos no decorrer do exercício.
Parágrafo Único. Será enviado ofício à instituição financeira para solicitar a programação dos limites a serem disponibilizados no ano a título de suprimento de fundos.
Art. 24. Será juntada aos autos a declaração do ordenador de despesas, na qual é atestado que a despesa pública tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
§ 1º - Enviado o processo para a Secretaria de Administração, esta o encaminhará à Secretaria de Tributação e Finanças para que expeça a nota de empenho e a nota de liquidação no valor estimado para o ano e efetue o pagamento do recurso para as contas bancárias correspondentes.
§ 2º - Após os autos serem remetidos da Secretaria de Tributação e Finanças ao Gerenciador, este comprovará o recebimento dos recursos financeiros depositados na conta específica para o atendimento de despesas a serem realizadas por meio do cartão de pagamento, bem como promoverá o devido acompanhamento processual.
Art. 25. O processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício ficará a cargo do Gerenciador, sendo acostados a ele todos os processos de concessão de suprimento de fundos abertos no decorrer do ano.
Art. 26. Com o fim do exercício financeiro, estando todos os processos de concessão de suprimento de fundos processados no decorrer do ano anexados ao processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício, o Gerenciador juntará ao processo a documentação comprobatória de encerramento dos recursos das

contas bancárias para o exercício e encaminhará os autos à Secretaria de Tributação e Finanças.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças providenciará, se necessário, as medidas exigíveis de adequação no sistema orçamentário, financeiro e contábil dos valores não utilizados no exercício financeiro, remetendo o processo, em seguida, ao ordenador de despesas.
Art. 28. O ordenador de despesas emitirá pronunciamento acerca do processamento da despesa, promovendo, ao final, o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Seção I
Da Concessão

Art. 29. No âmbito da unidade interessada no adiantamento, competirá à autoridade requisitante solicitar ao ordenador de despesas a concessão de suprimento de fundos por meio do **Anexo II** desta Lei, que conterá, necessariamente:
I - as justificativas fáticas e jurídicas do pedido quanto à excepcionalidade da despesa;
II - a clara especificação do objetivo da solicitação;
III - a fundamentação legal em que se baseia o pedido;
IV - a classificação da despesa;
V - o valor;
VI - o prazo para aplicação;
VII - o nome completo, o cargo e a matrícula do suprido responsável pela aplicação dos recursos.
Parágrafo Único. Uma vez expedida a solicitação de que trata o *caput* deste artigo, deverá a autoridade requisitante proceder à abertura de processo administrativo eletrônico, anexando a este o referido documento e, em seguida, encaminhando-o ao ordenador de despesas, devidamente acompanhado:
I - de via do termo de ciência, conforme o **Anexo IV** desta Lei, assinado pelo suprido efetivamente designado;
II - quando for o caso, da justificativa de que trata o inciso VIII, do Art. 7o, desta Lei.
Art. 30. Ao ordenador de despesas caberá a análise do pleito, seguida de manifestação acerca do prosseguimento da instrução processual.
Parágrafo Único. Em não sendo acatado o pleito, o processo deverá ser de pronto arquivado.
Art. 31. Autorizado o prosseguimento da instrução processual, os autos serão remetidos para a Coordenação de Pessoal, a fim de que seja verificado se o suprido efetivamente designado incorre em situação capaz de vedar a concessão de suprimento a seu favor, devendo ser expedida a tal respeito informação nos moldes do **Anexo X**, desta Lei.
Parágrafo Único. Após o documento tratado no *caput* deste artigo ser expedido e juntado aos autos, caberá à Coordenadoria de Pessoal, encaminhá-los:
I - na hipótese de não impedimento do suprido em receber concessão de suprimento a seu favor, ao Controle Interno;
II - no caso contrário, ao ordenador de despesas, com vistas à tomada de conhecimento e ao arquivamento do processo.
Art. 32. Ocorrida a situação prevista no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, competirá à Controladoria Geral averiguar acerca da inexistência de óbices à concessão do suprimento de fundos em nome do suprido designado para recebê-lo, devendo, em seguida, manifestar-se a esse respeito.
Parágrafo Único. Após a sua manifestação, exarada nos termos do **Anexo XI**, desta Lei, caberá à Controladoria Geral, enviar os autos:
I - diante da inexistência de óbice(s) à concessão de suprimento a favor do suprido efetivamente designado, encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
II - na hipótese de identificação de óbice(s) à concessão, ao ordenador de despesas, a fim de que sejam tomadas providências idênticas às constantes da parte final do inciso II do parágrafo único do Art. 31, desta Lei.
Art. 33. De posse dos autos, competirá à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a expedição de pronunciamento acerca da disponibilidade de recursos financeiros para fazer face ao suprimento de fundos objeto do processo em tramitação, conforme **Anexo XII**, desta Lei.
Parágrafo Único. Após o documento tratado no *caput* deste artigo ser exarado e devidamente juntado aos autos, estes deverão ser remetidos ao ordenador de despesas para fins de arquivamento, diante de inexistência de disponibilidade financeira, ou, no caso contrário, de autorização da concessão do suprimento de fundos solicitado.
Art. 34. Do ato de concessão do suprimento de fundos, expedido pelo ordenador de despesas nos termos do **Anexo III**, desta Lei, deverão constar:
I - a data da concessão;
II - a finalidade da concessão do suprimento de fundos;
III - a classificação da despesa;
IV - o nome completo, o cargo e a matrícula do suprido;
V - o valor do suprimento de fundos;
VI - o prazo para aplicação;
VII - o prazo de prestação de contas;
VIII - o ato normativo de designação do suprido.
§ 1o - A entrega do valor em favor do suprido será realizada mediante a autorização para uso do cartão de pagamento do Poder Executivo Municipal, com limite estipulado no ato de concessão, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.
§ 2o - Após a concessão, o ordenador de despesas enviará o processo à Secretaria de Tributação e Finanças, visando a que se dê ciência ao Gerenciador, de modo a permitir o desenvolvimento das rotinas a seu cargo.
Art. 35. Caberá ao Gerenciador:
I - informar nos autos a liberação do(s) crédito(s) a favor do suprido;
II - quando for o caso, efetuar a disponibilização para o suprido de cartão(ões) de pagamento;
III - enviar o processo ao suprido/portador designado, a fim de que este passe a aplicar os recursos pertinentes, bem como a promover a instrução processual na forma desta Lei e da Lei no 011/2016-TCE/RN.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 36. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia útil do término do período de aplicação, sob pena de multa.
Art. 37. O suprido deverá instruir o processo de concessão do suprimento de fundos com toda a documentação pertinente a sua prestação de contas, a qual se constituirá, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:
I - documentação comprobatória das solicitações ou autorizações para aquisições de materiais ou contratações de serviços com os recursos do suprimento de fundos;
II - cópias digitalizadas das primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas;
III - comprovantes da retenção e do recolhimento de impostos e contribuições, porventura cabíveis, na forma das legislações pertinentes;
IV - relação das compras/contratações efetuadas e liquidadas, conforme o **Anexo V**, desta Lei;
V - demonstrativo dos pagamentos realizados, conforme o **Anexo VI**, desta Lei;
VI - demonstrativo da receita e da despesa – balancete financeiro, conforme o **Anexo VII**, desta Lei;
VII - extrato do demonstrativo do cartão de pagamento, contendo a movimentação completa dos recursos atinentes ao suprimento de fundos;
VIII - quando for o caso, vias das relações de retenções efetuadas, conforme encaminhadas à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, nos moldes dos **Anexos VIII** e **IX**, desta Lei.
Art. 38. Os comprovantes de despesas especificados no inciso II, do Art. 37, desta Lei só serão aceitos se expedidos dentro do prazo para aplicação definido no ato de concessão do suprimento de fundos e constituir-se-ão, conforme o caso, de:
I - se emitidos por pessoa jurídica:
a) documento fiscal de prestação de serviços;
b) documento fiscal de venda ao consumidor ou nota/cupom fiscal, no caso de compra de material;
II - se emitidos por pessoa física: recibo de pagamento no qual conste o nome completo, o número do CPF e do RG, além do endereço e a assinatura do credor;

III - declaração comprobatória de pagamento de despesas miúdas, emitida pelo suprido e ratificada pela autoridade requisitante, quando da impossibilidade de obtenção de recibo.

§ 1o - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de José da Penha, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, constando, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido em especificidade e quantidade, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atesto em cada comprovante de despesa de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela unidade solicitante, efetuado por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas, devendo nele conter a data da efetivação, assim como nome legível, matrícula, cargo ou função e assinatura do responsável pela atestação;

III - data de emissão e data de saída, quando for o caso.

§ 2o - No anverso de cada comprovante de despesa realizada, seja documento fiscal, recibo ou documento equivalente, haverá de constar:

I - visto emitido por servidor público competente, diverso do responsável pelo recebimento do objeto adquirido/contratado; e

II - número da placa e quilometragem registrada no hodômetro, sempre que se trate de despesa relativa a consumo de combustíveis e lubrificantes, a reposição de peças e a consertos de veículos.

Art. 39. O suprido/portador do adiantamento encaminhará o processo devidamente instruído com a documentação referente à prestação de contas ao Gerenciador.

Parágrafo Único. O Gerenciador juntará aos autos a documentação comprobatória de zeramento do saldo do cartão de pagamento administrado pelo suprido/portador do adiantamento, remetendo-os, em seguida, à Controladoria Geral, para análise e parecer.

Art. 40. Deverá ser juntado aos autos, quando da prestação de contas, documento comprobatório da ocorrência de fato impeditivo do prosseguimento da aplicação do adiantamento por parte do servidor responsável pelo mesmo, sempre que se constate qualquer das situações previstas no *caput* do art. 69 da Lei Estadual no 4.041, de 1971, a título de referência.

Parágrafo único. Diante de ocorrência de situação da espécie, a autoridade requisitante avocará para si o dever de prestar contas do adiantamento.

Art. 41. A Controladoria Geral emitirá parecer acerca da regularidade da despesa a título de suprimento de fundos.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de o suprido não prestar contas ou de se verificarem inconsistências e/ou irregularidades nas contas prestadas, a Controladoria Geral poderá conceder o prazo de até 15 (quinze) dias ao suprido para proceder às regularizações cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 42. O suprimento de fundos concedido é considerado despesa efetiva, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 43. O ordenador de despesas deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação da Controladoria Geral, aprovar ou impugnar expressamente as contas prestadas pelo suprido, considerando-as:

I - regulares, quando demonstrada a correta aplicação do adiantamento por meio da exatidão da documentação apresentada, da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos pelo responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovadas as seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio do numerário.

Art. 44. Caso aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças a fim de que, no prazo de até 5 (cinco) dias, seja:

I - efetuado o registro contábil, dando baixa da responsabilidade do detentor do suprimento;

II - expedida cientificação da baixa ao suprido;

III - promovida, por parte do Gerenciador, a juntada dos autos do processo relativo ao suprimento de fundos ao processo de concessão de adiantamento de numerário para o exercício.

Parágrafo Único. No âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, outrossim, em até 2 (dois) dias contados da baixa da responsabilidade do detentor do suprimento, deverá ser efetuado em local apropriado do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal o registro acerca do respectivo adiantamento, assim como a juntada de via do **Anexo V**, desta Lei.

Art. 45. Se a prestação de contas do suprimento de fundos for considerada irregular pelo ordenador de despesas, este deverá de imediato adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e quantificação do dano causado ao erário.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Ao suprido/portador do adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento de fundos.

Parágrafo único. O suprido não pode transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido e deve prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Art. 47. O fluxo processual do processo administrativo envolvendo a concessão, aplicação de recursos e prestação de contas de suprimento de fundos desenvolver-se-á na conformidade com as disposições constantes do fluxograma definido no **Anexo XIII-A** e no **Anexo XIII-B**, desta Lei.

Art. 48. Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão analisados e resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal, conjuntamente com a Controladoria Geral.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 577 de 23 de junho de 2026** que, "**institui e disciplina a concessão, o controle e a realização de suprimentos de fundos, institui o regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento, com base nos artigos 65, 68 e 69 da lei federal no 4320/ 1964 e nos termos da autorização contida na lei federal no 14.133/2021 e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 23 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A5F22219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA N° 064 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao saneamento básico no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a participação intersetorial na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saneamento básico do Município

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Saneamento Básico de José da Penha/RN**, com a finalidade de acompanhar, avaliar, propor e auxiliar na implementação das ações e políticas públicas voltadas ao saneamento básico municipal:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

• Titular: **Denise Kauanny de Araújo Rosendo.**
• Suplente: **Sara nunes de Queiroz.**

II – Representantes da Secretaria Municipal Finanças e Tributos:

• Titular: **Adriano Costa de Morais**
• Suplente: **Josias Leite Fontes.**

III – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

• Titular: **Manoel Lemos.**
• Suplente: **Francisco Kellison Rocha Bessa**.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

• Titular: **Hélisson Amadeus da Silva Costa**
• Suplente: **Francisco Jocélio Cavalcante de Souza**

V – Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes:

• Titular: **Thais Jamily do Nascimento**
• Suplente: **Ícaro Havid Almeida Lavosier**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – propor medidas para melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;
III – promover a integração entre os órgãos municipais e entidades envolvidas com o saneamento básico;
IV – acompanhar metas, indicadores e ações relacionadas ao saneamento básico municipal;
V – estimular a participação da população nas discussões relativas ao saneamento básico.
Art. 4º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BB999384

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA-RN - PARECER Nº 01/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA-RN

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA-RN

Parecer nº 01/2026
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN
Assunto: Homologação e Adesão as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Rio Grande do Norte
Relator(a): Miqueias Virginio da Silva

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de análise e manifestação quanto à homologação, adesão e emissao de Paracer a respeito das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Rio Grande do Norte, como referência para a organização curricular da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048 de 5 de junho de 2024 que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos e que também intitui a Medalha Paulo Freire dispondo ainda do Programa Brasil Alfabetizado.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 11233 de 16 de dezembro de 2025 que homologa o Parecer nº 159/2025 – CEE/CEB/RN e dispoe sobre o posicionamento favorável a Resolução CNE/CEB nº 3 de abril de 2025 e que homologa, em nível estadual, as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 448 de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida adesão encontra respaldo nos seguintes marcos normativos:

Constituição Federal de 1988 – Art. 205 e 210;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996;
Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
Resolução CNE/CEB nº 3 de abril de 2025
Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte
Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025.

II – ANÁLISE

Após análise das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, instituídas pelo Estado do Rio Grande do Norte, este Conselho constata que o referido documento se apresenta como instrumento pedagógico estruturante, elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, evidenciando consistência técnica e coerência normativa.
Diante do exposto, este Conselho reconhece que as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos – EJA apresentam fundamentos pedagógicos e normativos adequados, constituindo-se em referência para orientação das redes de ensino no âmbito municipal, observadas as especificidades locais e a autonomia dos sistemas de ensino.

– CONCLUSÃO E VOTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante da análise realizada e considerando a conformidade das Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como sua consistência pedagógica, clareza conceitual e alinhamento

às diretrizes nacionais para a Educação Básica, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se **favoravelmente** à sua adoção como documento orientador para a organização curricular da Educação de Jovens e Adultos no âmbito desta rede municipal de ensino.
O voto favorável está condicionado à observância da autonomia pedagógica das unidades escolares, à necessidade de adequação do currículo às diretrizes propostas com as especificidades locais, assegurando-se a contextualização das práticas pedagógicas, o respeito às condições de infraestrutura existentes, bem como a implementação de processos formativos dos profissionais da educação.
Assim, o Conselho vota pela **aprovação** da Adesão as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, como referência para a rede municipal de ensino, recomendando que sua implementação seja acompanhada por ações de monitoramento, avaliação e apoio técnico-pedagógico, sob a coordenação do órgão gestor da educação municipal e com a supervisão deste Conselho.

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, após apreciação do presente Parecer Nº 04 e do voto do Relator, **decide aprovar**, por unanimidade, a Adesão as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA como documento de referência para a organização curricular no âmbito deste rede municipal de ensino.
A decisão fundamenta-se na consonância dos referidos documentos que fundamentam a Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos – EJA e o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, em sua relevância pedagógica e em sua contribuição para a melhoria do analfabetismo, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e as especificidades do contexto local.
Fica estabelecido que a implementação do currículo deverá ser acompanhada pelo órgão gestor da educação municipal, com o apoio e a supervisão deste Conselho Municipal de Educação, assegurando-se ações de formação continuada dos profissionais da educação, bem como processos sistemáticos de monitoramento e avaliação.
Conselho Municipal de Educação, 23 de junho de 2026.

José da Penha-RN, 23 de junho de 2026.

KARINA DA ROCHA CAMPOS
Presidente do CME

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
Relator

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. **Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2017.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. **Resolução CNE/CEB n. 1, de 17 de outubro de 2024**. Institui a Computação como área do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 out. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. **Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**. **Currículo da Base Nacional Comum Curricular – Computação**. Natal, 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. **Conselho Estadual de Educação**. **Parecer n. 160/2025**. Aprova o Currículo da Base Nacional Comum Curricular – Computação no âmbito do sistema estadual de ensino. Natal, 2025.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:770FFF5F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): PALOMA DE LIMA OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 703.671.684-30
MATRÍCULA: 137829-5
CARGO: AUXILIAR DE APOIO AO ENSINO
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 18/06/2026
PERÍODO DE CONCESSÃO: 26/06/2026 a 23/09/2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8824ACF7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): ERISNEIDE ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 023.195.442-10
MATRÍCULA: 137404-4
CARGO: PROFESSORA
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 19/06/2026
PERÍODO DE CONCESSÃO: 22/06/2026 a 21/09/2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0DA01F60

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PARECER CME Nº 3/2026

PARECER CME Nº 3/2026

Aprova e orienta a instituição, junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de José da Penha , do PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI

1 - APRESENTAÇÃO
O Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei), instituído pelaPortaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, tem o objetivo de assegurar o direito à educação infantil. Ele

incentivaa expansão da oferta de vagas na educação infantil, promovendo a permanência de bebês e crianças na escola, em atendimento às metas de universalização previstas no Plano Nacional de Educação (PNE); e a garantia da implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, fomentando a concretização dos Parâmetros Nacionais de Qualidade.
Entre os princípios do Conaquei estão acolaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação com os municípios, para a garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral dos bebês e das crianças matriculadas na educação infantil. Além disso, busca a promoção da equidade educacional, considerados aspectos regionais, territoriais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, além do respeito às diversidades, deficiências e necessidades específicas.
Como diretrizes do compromisso, a portaria estabelece o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do MEC na realização das políticas públicas de educação básica; o reconhecimento do dever dos municípios na oferta da educação infantil; e o fortalecimento do regime de atuação dos estados com os municípios na promoção da equidade educacional no território; entre outros.
Metas do PNE
Meta 1: Educação Infantil
Meta 6: Educação em Tempo Integral
Meta 7: Qualidade da Educação Básica
O Conaquei é implementado pelo Ministério da Educação, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, por meio de estratégias organizadas a partir de cinco eixos, seguindo a estrutura das dimensões definidas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil:

Gestão Democrática
Governança interfederativa e articulação nos territórios;
Acesso e permanência escolar.
Identidade e Formação Profissional
Proposta Pedagógica
Avaliação da Educação Infantil
Infraestrutura, Edificações e Materiais
Capacitação continuada voltada à realidade do educador da educação infantil.
Sistematização e disseminação de práticas pedagógicas com foco em equidade.
Monitoramento dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral.
Garantia de espaços adequados para o atendimento de qualidade desde a creche.

1.1 Adesão
A adesão dos estados, municípios e do Distrito Federal ao Conaquei é voluntária, mediante assinatura de termo pelo dirigente estadual, municipal e distrital de educação do ente federativo ou por seu representante noSistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec).

1.2 Público-alvo
O Conaquei, ancorado nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, visa o regime federativo e colaborativo que objetiva a promoção da equidade de oportunidades de desenvolvimento para bebês e crianças, respeitando as singularidades e características da Educação escolar indígena, quilombola, do campo e especial.

1.3 Contexto
O compromisso é uma conquista importante para a agenda pública, fortalecendo o papel do Estado na garantia do direito de todas as crianças à educação infantil com qualidade e equidade. O Conaquei estabelece uma agenda nacional voluntária que tem como base acolaboração entre União, estados e municípiose reconhece a corresponsabilidade dos entes federativos na oferta e qualificação de creches e pré-escolas. A proposta considera as diversidades regionais, territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e de necessidades específicas.
Entre seus principais objetivos estão a expansão da oferta de vagas, promovendo a permanência de bebês e crianças na educação infantil e a implementação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade, alinhadas às metas doPlano Nacional de Educação (PNE).

HISTÓRICO

Em Julho de 2025 o MEC lançou a portaria de nª 501 que Institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil - Conaquei

Em meados de agosto a Secretaria Municipal de Educação através de seus coordenadores pedagógicos de Educação Infantil e Equipes Gestoras das Escolas e Secretaria Municipal de Educação começaram a trabalhar na elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI

Em 16 de junho de 2026 o documento foi finalizado e encaminhado a este conselho.

Diante do exposto, este Conselho convocou seus membros para no dia 23 de junho de 2026, as 09h da manhã na sede da Secretaria Municipal de Educação apreciar e deliberar em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação foram atualizadas as informações sobre o PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI

3 - ANÁLISE DA MATÉRIA

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Ela estimula habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais, promove a socialização e a autonomia, e constrói bases sólidas para todo o percurso escolar e a vida adulta. Longe de ser apenas um espaço de recreação, a educação infantil atua como um pilar de estímulo ao aprendizado e à formação de cidadãos. Seus principais benefícios incluem:

Desenvolvimento Cognitivo: É nessa fase que ocorrem conexões cerebrais essenciais. Atividades lúdicas ajudam no raciocínio lógico, na percepção espacial e na ampliação do vocabulário.
Inteligência Socioemocional: Ao conviver com outras crianças e adultos, os pequenos aprendem a compartilhar, a ter empatia, a lidar com frustrações e a resolver conflitos de forma pacífica.
Autonomia e Independência: Tarefas simples do cotidiano escolar incentivam a criança a realizar pequenas escolhas e a cuidar de si mesma e do ambiente ao seu redor.

Repertório Cultural: Por meio de contação de histórias, música, artes e brincadeiras, a criança entra em contato com diferentes realidades e compreende o mundo à sua volta.
O Plano encaminhado a este Conselho traz um diagnóstico situacional em relação a estrutura física das escolas, quantidade de matriculas, demanda reprimida, ações necessárias para expansão.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, a Comissão manifesta-se favorável à aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI, por atender satisfatoriamente aos preceitos legais e pedagógicos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a cumprimento das metas e ações Documento Orientador conforme apresentado n o documento.

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Fica aprovado, por unanimidade, a matéria em destaque em reunião Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada nesta data

José da Penha/RN, 23 de junho de 2026

Este é o Parecer.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:31FE37F9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 398/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 398/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Maio de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar a paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Maio de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:06B7CA6E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 406/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 406/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Maio de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Maio de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:46668CAF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 435/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 435/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 04 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0A57534E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 436/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 436/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:644900DA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 437/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 437/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3C17CA3F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 438/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 438/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 09 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9CD90B56

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 439/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 439/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar a Dra. Nayla Yaima Brizuela Martinez para participar do II encontro Locorregional mais Médicos UFERSA em Mossoró/RN, no dia 10 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:896D347A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 440/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 440/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 11 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A75A044F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 441/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 441/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 10 de Junho de 2026 a 11 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7F494A3F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 442/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 442/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 14 de Junho de 2026 a 15 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8CBF6B1B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 443/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 443/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava de alta, no dia 16 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E75784A4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 444/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 444/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 12 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3B95FD24

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 445/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 445/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Maio de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Jaguaribe/CE, a fim de transportar paciente para pericia medica, no dia 28 de Maio de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:143837CB

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 446/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 446/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 02 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:738F4877

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 447/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 447/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no período de 04 de Junho de 2026 a 06 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CFD351A6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 448/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 448/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (

oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 12 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3961C702

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 449/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 449/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSé AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:31BD5750

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2026 - SME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN

Portaria nº 001/2026 - SME

A PRESENTE PORTARIA DEFINE AS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO RIO GRANDE DO NORTE COMO REFERÊNCIA PARA O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR E DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS EM TODA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Regime de Colaboração Rede Estadual de Educação; União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RN na elaboração do Documento que rege as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3 de abril de 2025 que institui as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048 de 5 de junho de 2024 que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos e que também intitui a Medalha Paulo Freire dispondo ainda do Programa Brasil Alfabetizado.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre União, Estados, o Distrito federal e os municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e de ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 11233 de 16 de dezembro de 2025 que homologa o Parecer nº 159/2025 – CEE/CEB/RN e dispoe sobre o posicionamento favorável a Resolução CNE/CEB nº 3 de abril de 2025 e que homologa, em nível estadual, as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 448 de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 004/2026 - CME/Município de José da Penha/RN em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte.
Art. 2° Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento que rege as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Rio Grande do Norte como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Parágrafo único – As Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos – EJA, referenciado no caput deste artigo é destinado, com a finalidade de orientar o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede de Educação do Município de José da Penha/RN.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

José da Penha/RN, 23 de junho de 2026

FRANCISCA ANATÂNIA MAIA BESSA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:223A3CFA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2026 – SME

PORTARIA Nº 002/2026 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 002/2026, que aprova as Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de José da Penha-RN

A Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de análise e manifestação quanto a atualização das Diretrizes que regem a Política de Educação em Tempo Integral como referência para sua implementação na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1998 em seus artigos 205 a 214 que trata sobre os direitos à educação, a cultura e o desporto;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educacao Nacional.
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026 que Aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Meta 6 que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 469/2023 que Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de José da Penha-RN;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 448 de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino.
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 002/2026, que aprova as DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL na rede municipal de ensino de José da Penha/RN
Art. 2º Estabelecer que a implementação da Escola em Tempo Integral deverá ocorrer em harmonia com os normativos que regem a Política de Educação em Tempo Integral.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de José da Penha/RN 23 de junho de 2026

FRANCISCA ANATANIA MAIA BESSA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F65A9453

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2026 – SME

PORTARIA Nº 003/2026 – SME

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME nº 003/2026, que aprova o PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI, no âmbito da rede municipal de ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA/RN** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de expansão do atendimento de alunos em creche e universalização em pré-escolas na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394 , de 20 de dezembro de 1996 , que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026; que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 – Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade.
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501/2025 que instituiu o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI).
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 448 de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares e o respeito às especificidades do contexto local;
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) nº 003/2026, que aprova o PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI como documento de referência para expansão de matriculas e atendimento âmbito da Educação Infantil da rede municipal de ensino de José da Penha/RN
Art. 2º Estabelecer que a implementação do Plano ocorrerá de forma gradual, em harmonia com as diretrizes do Plano Nacional de Educação
Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação promova ações necessárias para execução e monitoramento das metas estabelecidas no documento de referência (PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI), ampliando o acesso com qualidade e equidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de José da Penha/RN 23 de junho de 2026

FRANCISCA ANATANIA MAIA BESSA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:48B8CA26

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA-RN

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Parecer CME nº 02/2026 – aprovado em sessão plenária em 23 de junho de 2026.
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN.
Assunto: Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação solicitação de análise e manifestação quanto a atualização das Diretrizes que regem a Política de Educação em Tempo Integral como referência para sua implementação na Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1998 em seus artigos 205 a 214 que trata sobre os direitos à educação, a cultura e o desporto;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educacao Nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026 que Aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Meta 6 que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 469/2023 que Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de José da Penha-RN;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 448 de 26 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Ensino.

BASE LEGAL

A referida adesão encontra respaldo nos seguintes marcos normativos

Constituição Federal de 1988;
Lei de Diretrizes e Bases – Nº 9.394/1996;
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990
Plano Nacional de Educação – Lei nº 15. 388 de 14 de abril de 2026;
Plano Municipal de Educação – Lei nº 324/2015;
Sistema Municipal de Ensino – Lei nº 448/2022;
Programa Escola em Tempo Integral – Lei nº 14.640/2023
Implantação da Política de Escola em Tempo Integral – Lei nº 469/2023;
Resolução CNE/CEB nº 7 de 1 de agosto de 2025

ANÁLISE

Após análise das Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral, este Conselho constata que o referido documento se apresenta como instrumento pedagógico estruturante,

elaborado em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes, evidenciando consistência técnica e coerência normativa.
Diante do exposto, este Conselho reconhece que as Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral apresentam fundamentos pedagógicos e normativos adequados, constituindo-se em referência para orientação das redes de ensino no âmbito municipal, observadas as especificidades locais e a autonomia dos sistemas de ensino.

DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Diante da análise realizada e considerando a conformidade das Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral, bem como sua consistência pedagógica e clareza conceitual, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se **favoravelmente** à sua adoção como documento orientador para a implementação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de José da Penha-RN.
O voto favorável está condicionado à observância da autonomia pedagógica das unidades escolares, à necessidade de adequação do currículo às diretrizes propostas com as especificidades locais, assegurando-se a contextualização das práticas pedagógicas, o respeito às condições de infraestrutura existentes, bem como a implementação de processos formativos dos profissionais da educação.
Assim, o Conselho vota pela **aprovação** do texto base atualizado sobre as Diretrizes para implementação da Política de Educação em Tempo Integral, como referência para a rede municipal de ensino, recomendando que sua implementação seja acompanhada por ações de monitoramento, avaliação e apoio técnico-pedagógico, sob a coordenação do órgão gestor da educação municipal e com a supervisão deste Conselho.

José da Penha-RN, 23 de junho de 2026.

KARINA ROCHA CAMPOS
Presidente do CME

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
Relator

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8085F05F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 11120001/2025 ATA DA SESSÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação da documentação encaminhada pelos requerentes: **JAIR BEZERRA DA SILVA** – CPF: 762.045.964-20, com sede no Sítio Pedra do Návio, nº 40, Zona Rural, Jucurutu-RN e **16.571.782 CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA** – CNPJ: 16.571.782/0001-59, com sede na Rua Dr. Medeiros, nº 573, Centro, Jardim do Seridó/RN, visando ao **credenciamento de artistas locais e/ou regionais para apresentações em eventos oficiais, festividades e datas comemorativas promovidas pela Prefeitura de Jucurutu/RN.**

Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, passando-se a análise das documentações apresentadas pelos representantes das requerentes que enviaram a documentação exigida em edital.

Passando a análise dos documentos de habilitação, identificamos que os requerentes: **JAIR BEZERRA DA SILVA** – CPF: 762.045.964-20 e **16.571.782 CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA** – CNPJ: 16.571.782/0001-59 apresentaram toda documentação referente a Habilitação previstos no item 9 do Termo de Referência, estando **HABILITADOS**.

Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente
(Assinado Digitalmente)

ADRIANO MOURA DA SILVA	*VALDINEZ VIEIRA DA SILVA*
Membro	Membro
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:B7DF9647

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROC. ADMIN. MJ/ RN N° 11120001/2025 RESULTADO PROVISÓRIO

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS, FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN**, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
JAIR BEZERRA DA SILVA – CPF: 762.045.964-20	1
16.571.782 CRISTOVAO JOSE AZEVEDO DE SOUZA – CNPJ: 16.571.782/0001-59	3, 6, 7, 12 e 13

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

O interessado cujo pedido foi indeferido poderá interpor recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data desta publicação, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico (e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e serão dirigidos ao **Prefeito Municipal de Jucurutu/ RN** que, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O resultado definitivo do **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS, FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN** será publicado na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – **FEMURN**, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN,** logo após a análise dos recursos.

Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Digitalmente)

MINUTA DO RECURSO

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ___, por seu representante abaixo qualificado, inscrito(a) no C.P.F. nº _____, em apresentar RECURSO a esta Comissão de Contratação do indeferimento do seu pedido de credenciamento para

_____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s): _____

Estamos cientes de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante da Requerente
NOME E CPF

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:2B88398E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
Interessado: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450, inscrito no CNPJ sob o n° 34.203.363/0001-46.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666/1993, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** a atualização do valor unitário do contrato utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do INPC, como é usual, onde constatamos o percentual de **4,786320 %** no período de **05/2025** a **05/2026.**

Assim o valor mensal dos serviços passa de **R$ 2.653,25** (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 2.780,24** (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no **Contrato Administrativo nº 080/2022**.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 22 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D0F11AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450 (CNPJ 34.203.363/0001-46); OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 080/2022, destinado a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (TI) EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 23 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Muriel Alves Lourenço – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 22 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:F2E18E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024 CONCORRÊNCIA 001/2024 – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02050002/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: PAIVA NETO CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.666.642/0001-83; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado à Construção do cemitério público municipal em Jucurutu/RN, por mais 09 (nove) meses; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 21 de junho de 2026 a 20 de março de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e José Paiva Lopes Neto – pela Contratada

Jucurutu/ RN, 19 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:DB2F273F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN N° 12040001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
Interessado: MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450, inscrito no CNPJ sob o n° **34.203.363/0001-46**.

Trata o presente do **3º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo n°. 080/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** e a empresa **MURIEL ALVES LOURENÇO 70413333450,** inscrito no CNPJ sob o n° **34.203.363/0001-46**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o reajuste de preços do **Contrato Administrativo nº 080/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO
2.1 - O reajuste de preços está previsto nos arts. 40, XI e 55 da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de reajuste de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993:
Art. 65. [...]
*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços** previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - Em vista do presente **REAJUSTE DE PREÇOS**, o valor unitário do contrato é reajustado em **R$ 2.653,25** (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 2.780,24** (dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**,** em parcela mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jucurutu/ RN, 22 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:E4FDD0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 196 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 196 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Eliel Medeiros Pereira
CARGO/FUNÇÃO: Motorista
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 4023
CPF: ***.382.***-30
RG:1.***.748

CIDADE DESTINO: Belém do Brejo do Cruz/PB

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço pelo Município de Jucurutu por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, conduzir Equipe técnica do Creas e Conselho Tutelar para visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada por esses órgãos na cidade de destino.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 24 de junho de 2026.*

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ 500*,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 250*,00 (duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:0AA2CAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a *concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Pedro Henrique Cassiano de Araújo*
CARGO/FUNÇÃO: *Psicólogo*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*
MATRÍCULA: 2997
CPF: 100.***.454-**
RG: 00*.614.*** SSP/RN

CIDADE DESTINO: *Belém do Brejo do Cruz/PB*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço da Secretaria Municipal *do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, realizar uma visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada pelo Creas e Conselho Tutelar na cidade de destino.*

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 24 de Junho de 2026.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia Diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F06EFC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 198 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 198 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Rosangela de Fátima Garcia dos Santos Freitas
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 1940-1
CPF: ***.257.***-49
RG: 605. 471

CIDADE DESTINO: Belém do Brejo do Cruz/PB

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social*, realizar uma visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada pelo Creas e Conselho Tutelar na cidade de destino.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 de Junho de 2026

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: duas diárias e meia.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (Quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:65DB0764

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 199 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Edinalva Batista de Oliveira Silva
CARGO/FUNÇÃO: Conselheiro Tutelar
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 5336
CPF: ***.585.***-30
RG: 00*. ***.340

CIDADE DESTINO: *Belém do Brejo do Cruz/PB*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, *realizar uma visita domiciliar a uma família que está sendo acompanhada pelo Creas e Conselho Tutelar na cidade de destino.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 de junho de 2026

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: Meia diária e meia.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *500,00 (quinhentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C1D2819A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 200 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Roberto Soares da Cruz
CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Divisão de Proteção Social Especial
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
MATRÍCULA: 5029
CPF: ***.951.***-83
RG: 00*. ***.349

CIDADE DESTINO: *Caicó/RN*

JUSTIFICATIVA: o servidor irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, *participar de um Curso de capacitação relacionado ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos, que acontecerá na cidade de Caicó nos dias 24 e 25 de junho de 2026.*

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 24 e 25 de junho de 2026

( ) DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 23 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:97C045D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1052/2026** da **Dispensa de Licitação nº 015/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e urbanismo, com foco em consultoria contínua ao município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 24 de junho de 2026 até as 10h:00min do dia 29 de junho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 23 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C8EC565C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma das Quadras de Esporte no Município de Lagoa de Pedras/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com a ata publicada, tendo passado *in albis* prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor do seguinte participante: R S BESERRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ nº. 46.079.818/0001-42, arrematante do item 01, e ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sidos cumpridos os trâmites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 23 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:9C7C94FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, para Contratação de profissional para o serviço de transmissão ao vivo do 22º festival de quadrilhas juninas do ano de 2026 que acontecerá na quadra José Cândido, neste município de Lagoa de Velhos/RN.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto à empresa **G FERNANDES DE FARIAS,** inscrita no CNPJ sob n° – **42.540.568/0001-45**, para procedermos com a Contratação de profissional para o serviço de transmissão ao vivo do 22º festival de quadrilhas juninas do ano de 2026 que acontecerá na quadra José Cândido, neste município de Lagoa de Velhos/RN, perfazendo a quantia total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2026;

3 – O Gestor Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:AE40A544

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de profissional para o serviço de transmissão ao vivo do 22º festival de quadrilhas juninas do ano de 2026 que acontecerá na quadra José Cândido, neste município de Lagoa de Velhos/RN.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **G FERNANDES DE FARIAS, inscrita no CNPJ sob n° – 42.540.568/0001-45,** pelo valor estimado de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente dispensa de licitação.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:31534C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração de Lagoa de Velhos/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa De Velhos/RN, e nos termos da alínea "b)", do inciso I do art. 4º do Decreto nº. 011/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao agente político de matrícula nº 393-1, José Nildo Galdino, PREFEITO,4 (Quatro) diárias, para Representar o município de Lagoa de Velhos/RN no Fórum Brasil-Cabo Verde 2026, em Praia, apresentando o programa "Lagoa de Velhos Sustentável" como case de sucesso brasileiro em gestão de resíduos e economia circular para pequenas cidades. Buscar intercâmbio técnico e parcerias em Economia Azul e desenvolvimento sustentável, de 25 de junho à 01 de julho do corrente ano, em Cabo Verde, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria (ANEXO II do Decreto nº.011/2022).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Lagoa de Velhos/RN, 23 de junho de 2026.

ADRIANE MARIA FERREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:6F742844

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN** torna pública a republicação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de saneantes destinados ao Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho e às Unidades Básicas de Saúde do Município**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A reabertura decorre da necessidade de retificação dos itens no Portal de Compras Públicas para estabelecimento de cota reservada para ME/EPP e equiparados, em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Diante das alterações e com fulcro no artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o certame observará os seguintes prazos, sob o horário de Brasília/DF: **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: 11h00min do dia 25 de junho de 2026; **LIMITE PARA ACOLHIMENTO**: 06h00min do dia 07 de julho de 2026; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 09h00min do dia 07 de julho de 2026 e o **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**: 09h10min do mesmo dia. A sessão pública processar-se-á no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital

estará disponível para consulta e retirada a partir de 25 de junho de 2026 no Portal de Compras Públicas, no site oficial do município (www.lagoanova.rn.gov.br - Portal da Transparência), por meio do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br ou, de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário das 08h00min às 13h00min. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados diretamente via sistema no Portal de Compras Públicas. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes. Lagoa Nova/RN, em 23 de junho de 2026.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E59386EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0321/2026 – GP

Portaria nº 0321/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 23 de junho de 2026.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 30,00 (trinta reais), conforme valor unitário para Mossoró/RN de R$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** matrícula **nº 184;** Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Mossoró/RN, no dia 02 de julho de 2026, com a finalidade de transportar os servidores que irão participar do Encontro de Formação para Transporte Escolar do FNDE. O evento será realizado no Auditório Amâncio Ramalho na UFERSA - Campus Mossoró – Rua Francisco Mota,572, Bairro: Presidente Costa e Silva, CEP: 59. 625 – 900, Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B2F896FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0322/2026 – GP

Portaria nº 0322/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 23 de junho de 2026.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 100,00 (cem reais) conforme valor unitário para Mossoró/RN de R$ 100,00 (cem reais) para custear despesas do servidor **TIAGO FELIPE ACIOLE DA SILVA,** matricula **nº 416,** Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Mossoró/RN, no dia 02 de julho de 2026, com a finalidade de participar do Encontro de Formação para Transporte Escolar do FNDE. O evento será realizado no Auditório Amâncio Ramalho na UFERSA - Campus Mossoró – Rua Francisco Mota,572, Bairro: Presidente Costa e Silva, CEP: 59. 625 – 900, Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B6224A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0323/2026 – GP

Portaria nº 0323/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 23 de junho de 2026.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) conforme valor unitário para Mossoró/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para custear despesas do servidor **LUCIAN CARLOS DE LIMA,** matricula **nº 3476,** Cargo de **Diretor de Programas Federais**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Mossoró/RN, no dia 02 de julho de 2026, com a finalidade de participar do Encontro de Formação para Transporte Escolar do FNDE. O evento será realizado no Auditório Amâncio Ramalho na UFERSA - Campus Mossoró – Rua Francisco Mota,572, Bairro: Presidente Costa e Silva, CEP: 59. 625 – 900, Mossoró/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E52D7E4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0324/2026 – GP

Portaria nº 0324/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 23 de junho de 2026.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias com valor a ser pago de R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme valor unitário para Porto Alegre/RS de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas da servidora **MARIA ONIZE MEDEIROS DE LIMA,** matrícula **nº 1130;** Cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde, em viagem à Porto Alegre/RS para participar do XXXIX Congresso do conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), que acontecerá nos dias 12 a 15 de julho de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS, no Centro de Eventos da FIERGS, localizado na Av. Assis Brasil, 8787, Sarandi, Porto Alegre/RS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:DDC92639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 002- ERRO FORMAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DAS DORES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.963- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 069.XXX.XXX-05, DOMICILIADA NO SITIO IPUEIRAS, Nº 19, ZONA RURAL– CERRO CORÁ/RN

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSORA PEDAGOGA**, PELO PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE DE 03 DE JUNHO DE 2026 A 02 DE SETEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE JUNHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:958B7290

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: J L R D DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. 16.772.209/0001-03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA, CAMPO DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN. VIGÊNCIA: 23/06/2026 a 22/02/2027. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.085.440,00. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026.

Município de Lagoa Salgada –
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal /

J L R D Dos Santos –
JEANN LAZZARO RODRIGUES DANTAS DOS SANTOS -
Representante Legal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FE4D0CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 047/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 047/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: J S LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.635.950/0001-55. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 047/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20/05/2026 a 19/06/2027. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2026.

Município de Lagoa Salgada/RN –
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal /

J S Locações e Serviços LTDA -
JOÃO PAULO SOTO DE ARAÚJO -
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FDF11B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026
O MUNICÍPIO LAGOA SALGADA/RN, com sede no(a) Rua Luiz Francisco de Oliveira, n° 062, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no Processo Administrativo nº. 302.108/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMADA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Empresa: IRILENE DA SILVA MATIAS
CNPJ: 34.310.563/0001-06
Endereço: Av. Vereador Manoel Barreto de Lima, n° 32, Centro, Passagem/RN
E-mail: atacarejjotudoumpouco@gmail.com
Representante Legal: Irilene da Silva Matias
CPF: 070.425.714-95
ITEM-DESCRIÇÃO-UNID-MARCA -QUANT-V. UNIT-V. TOTAL
1-PANELA DE PRESSÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL,

CAPACIDADE: 05 LITROS, MATERIAL DO CABO: BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA-Unidade-Alcast-20-R$ 394,83-R$ 7.896,60; 2-PANELA DE PRESSÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 10 LITROS, MATERIAL DO CABO: BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA-Unidade-Alcast-20-R$ 362,58-R$ 7.251,60; 3-PANELA DE PRESSÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 15 LITROS, MATERIAL DO CABO: BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA-Unidade-ASJ-20-R$ 418,75-R$ 8.375,00; 4-FRIGIDEIRA ANTIADERENTE DE ALUMINIO, 20 CM COM CABO BAQUELITE.-Unidade-Brinox -20-R$ 52,01-R$ 1.040,20; 5-FRIGIDEIRA ANTIADERANTE DE ALUMINIO, 28 CM COM TAMPA. -Unidade-Fortlar-20-R$ 70,51-R$ 1.410,20; 6-FORMA PARA BOLO RETANGULAR DE ALUMINIO, NÚMERO 04 42,2x30,2x6cm-Unidade-Alcast-20-R$ 31,66-R$ 633,20; 7-FORMA PARA BOLO RETANGULAR DE ALUMINIO REFORÇADO, NÚMERO 05. MEDINDO 5,5A x 45,5C x 30,5L CM.-Unidade-Alcast-20-R$ 46,79-R$ 935,80; 8-FORMA ASSADEIRA DE BOLO COM FURO REDONDO DE 30 CM-Unidade-Dusertão-20-R$ 41,11-R$ 822,20; 9-FORMA ASSADEIRA DE BOLO COM FURO REDONDO DE 24 CM -Unidade-Dusertão-20-R$ 33,81-R$ 676,20; 10-FORMA PARA BOLO REDONDA DE ALUMINIO REFORÇADO, MEDINDO 25 CM -Unidade-Dusertão-20-R$ 23,80-R$ 476,00; 11-FORMA PARA BOLO REDONDA DE ALUMINIO REFORÇADO, MEDINDO 30 CM -Unidade-Dusertão-18-R$ 35,67-R$ 642,06; 12-CUSCUZEIRA INDUSTRIAL DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 20 LITROS, NÚMERO 40, DIÂMETRO SUPERIOR: 31,5CM DIÂMETRO SUPERIOR COM AS ALÇAS-Unidade-Al. Planeta-18-R$ 242,09-R$ 4.357,62; 13-CUSCUZEIRO DE ALUMÍNIO, Nº 18, CAPACIDADE 3,5 L, DIMENSÕES: 19 CM DE LARGURA, 23,5 CM DE ALTURA E 18 CM DIÂMETRO -Unidade-Al. Planeta-14-R$ 60,35-R$ 844,90; 14-PANELA CAÇAROLA FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ACABAMENTO LIXADO E POLIDO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS -Unidade-Al. Planeta-12-R$ 221,63-R$ 2.659,56; 15-PANELA CAÇAROLA FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ACABAMENTO LIXADO E POLIDO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 8,5 LITROS -Unidade-Al. Planeta-12-R$ 104,42-R$ 1.253,04; 16-PANELA CAÇAROLA FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIO FUNDIDO, ACABAMENTO LIXADO E POLIDO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 20 LITROS -Unidade-Al. Planeta-18-R$ 363,26-R$ 6.538,68; 17-PANELA CAÇAROLA DE ALUMINIO DE ALTA QUALIDADE, NÚMERO 24, ALÇAS RESISTENTES E TAMPA EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE 6 L-Unidade-Al. Planeta-18-R$ 100,58-R$ 1.810,44; 18-PANELA CAÇAROLA DE ALUMINIO DE ALTA QUALIDADE, NÚMERO 22, ALÇAS RESISTENTES E TAMPA EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE 3,4 L-Unidade-Al. Planeta-18-R$ 61,90-R$ 1.114,20; 19-TACHO: FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIOFUNDIDO. ACABAMENTO:LIXADO E POLIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS. -Unidade-Al. Planeta-20-R$ 501,88-R$ 10.037,60; 20-TACHO: FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIOFUNDIDO :LIXADO E POLIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS -Unidade-Al. Planeta-20-R$ 354,42-R$ 7.088,40; 21-TACHO: FABRICADO EM ALUMINIO FUNDIDO COM ALÇAS E TAMPA EM ALUMÍNIOFUNDIDO. LIXADO E POLIDO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS -Unidade-Al. Planeta-20-R$ 203,13-R$ 4.062,60; 22-JOGO DE PANELAS ALUMINIUM POLIDO, CABO BAQUELITE KIT C/ 5 PANELAS EM TAMANHOS DIFERENTES -Unidade-Alcast-10-R$ 227,01-R$ 2.270,10; 23-KIT FAQUEIRO DE 24 PEÇAS (06 COLHERES DE MESA, 06 COLHERES DE CHÁ, 06 FACAS DE MESA E 06 GARFOS DE MESA) MATERIAL EM AÇO INOX, CABO POLIPROPILENO.-Unidade-Tramontina-25-R$ 73,71-R$ 1.842,75; 24-CHALEIRA INOX, COM TAMPA E ALÇA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS -Unidade-Mor-10-R$ 76,36-R$ 763,60; 25-PRATO, MATERIAL: EM VIDRO TEMPERADO, APLICAÇÃO: SOBREMESA, DIÂMETRO MÍNIMO: 19 CM -Unidade-Nadir-100-R$ 6,04-R$ 604,00; 26-KIT COM 04 PEÇAS DE COZINHA PARA SERVIR, EM MATERIAL AÇO INOX, CONTENDO (COLHER, PEGADOR, CONCHA, ESCUMADEIRA) -Unidade-Yangzi-20-R$ 167,98-R$ 3.359,60; 27-JARRA DE VIDRO C/TAMPA: COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS, COR: INCOLOR, DESCRIÇÃO DO TAMANHO: ALTURA: 19 CM DIÂMETRO: 15 CM, PESO: 794G -Unidade-Nadir-25-R$ 59,16-R$ 1.479,00; 28-AÇUCAREIRO DE PLASTICO COM TAMPA E COLHER DE 500 ML EM CORES DIVESAS. -Unidade-Plasutil-20-R$ 13,76-R$ 275,20; 29-AÇUCAREIRO DE MESA INOX COM TAMPA E COLHER DE 200 ML -Unidade-Dolce Home-20-R$ 32,94-R$ 658,80; 30-SALEIRO DE PLASTICO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 500 ML -Unidade-Plasutil-20-R$ 10,80-R$ 216,00; 31-GARRAFA TÉRMICA – DE MESA, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 2 L, TAMPA DE ROSCA, DE VIDRO TEMPERADO.-Unidade-Delikasa-20-R$ 98,93-R$ 1.978,60; 32-GARRAFA TÉRMICA COM ACIONAMENTO DE PRESSÃO PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS:CAPACIDADE 01 LITRO, BICO CORTA GOTAS, CONSERVA ATÉ 24H -Unidade-Sanremo-20-R$ 55,87-R$ 1.117,40; 33-GARRAFA TÉRMICA COM ACIONAMENTO DE PRESSÃO PARA LIQUIDOS QUENTES E FRIOS:CAPACIDADE 02 LITROS, BICO CORTA GOTAS, CONSERVA ATÉ 24H -Unidade-Termolar-25-R$ 121,98-R$ 3.049,50; 34-GARRAFA TÉRMICA DE MESA PARA CAFÉ E CHÁ DE SITEMA DE SERVIR ROLHA CLEAN, COM CAPACIDADE 01 LITRO, EM MATERIAL PLASTICO, ISOLAMENTO TÉRMICO -Unidade-Mor-25-R$ 45,84-R$ 1.146,00; 35-BANDEJA RETANGULAR EM AÇO INOX PRATA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL; COR PRATA; FORMATO: RETANGULAR-Unidade-Brinox -25-R$ 95,28-R$ 2.382,00; 36-BANDEJA REDONDA EM AÇO INOX PRATA: MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO X LARGURA: 30 CM X 30 CM, FORMA DA BANDEJA: REDONDA -Unidade-Delikasa-25-R$ 54,96-R$ 1.374,00; 37-CONJUNTO 06 COPOS DE VIDRO 300ML TRANSPARENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA PARA USO EM LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES, ALTA DURABILIDADE, MATERIAL 100% ATÓXICO -Unidade-Nadir-50-R$ 33,29-R$ 1.664,50; 38-CONJUNTO 06 COPOS DE VIDRO 250ML TRANSPARENTE, MODELO PAULISTA, VIDRO EM ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁGUA-Unidade-Nadir-50-R$ 22,07-R$ 1.103,50; 39-CONJUNTO DE XÍCARA EM VIDRO COM PIRES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 ML. CONJUNTO COM 06 UNIDADES -Unidade-Nadir-50-R$ 59,08-R$ 2.954,00; 40-CONJUNTO DE 06 XÍCARAS PARA CHÁ COM PIRES DE VIDRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200ML, ALTURA 7CM / DIAMETRO DA BOCA 8,5CM / ESPESSURA 4MM (XICARA)-Unidade-Nadir-50-R$ 70,82-R$ 3.541,00; 41-FACA PARA CORTE DE CARNE DE COZINHA, 8 POLEGADAS DE 31 CM EM MATERIAL: AÇO INOX -Unidade-Brinox -25-R$ 38,20-R$ 955,00; 42-FACA PARA CORTE DE CARNE DE COZINHA,6 POLEGADAS DE 27 CM, EM MATERIAL: AÇO INOX -Unidade-Brinox -25-R$ 14,75-R$ 368,75; 43-PRATO RASO DE VIDRO REDONDO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, COM 23 CM DE DIÂMETRO, VIDRO TEMPERADO E TRANSPARENTE. -Unidade-Nadir-550-R$ 4,61-R$ 2.535,50; 44-PRATO FUNDO DE VIDRO REDONDO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, COM 23 CM DE DIÂMETRO, FEITO EM VIDRO TEMPERADO E TRANSPARENTE. -Unidade-Nadir-550-R$ 4,92-R$ 2.706,00; 45-PRATO INOX-Unidade-Yangzi-400-R$ 7,91-R$ 3.164,00; 46-COLHER INOX PARA SOBREMESA C/ CABO EM INOX, MEDINDO 16CM DE COMPRIMENTO. -Unidade-Meganew-100-R$ 2,00-R$ 200,00; 47-COLHER INOX PARA REFEIÇÃO C/ CABO EM INOX MEDINDO 18CM DE COMPRIMENTO -Unidade-Meganew-750-R$ 1,93-R$ 1.447,50; 48-COLHER PARA ARROZ AÇO INOXMEDINDO 24CM -Unidade-Yangzi-25-R$ 8,33-R$ 208,25; 49-CONCHA EM AÇO INOX COM CAPACIDADE DE 70ML E 30CM DE COMPRIMENTO -Unidade-Yangzi-25-R$ 26,49-R$ 662,25; 50-COPO EM POLIPROPILENO DE 200ML EM DIVERSAS CORES -Unidade-Jaguar-200-R$ 2,83-R$ 566,00; 51-COPO DE VIDRO TEMPERADO DE 300ML -Unidade-Nadir-750-R$ 4,60-R$ 3.450,00; 52-COPO INOX 300ML-Unidade-Yangzi-400-R$ 8,37-R$ 3.348,00; 53-FACA PARA LEGUMES 3º EM AÇO INOX E CABO EM POLIPROPILENO PESO 35G -Unidade-Tramontina-25-R$ 11,80-R$ 295,00; 54-PEGADOR DE MACARRÃO E MASSAS EM INOX, MEDINDO 20CM, RESISTENTE E COM FACILIDADE DE SERVIR -Unidade-

Brinox -25-R$ 35,16-R$ 879,00; 55-JARRA PARA SUCO PLÁSTICA DE 2L C/ TAMPA EM PLÁSTICO RESISTENTE E COM FACILIDADE NO SERVIR, MEDINDO 15X15X20CM -Unidade-Alves-20-R$ 36,30-R$ 726,00; 56-CONCHA PARA MOLHO TODA EM AÇO INOX 25ML, MEDINDO 15CM -Unidade-Brinox -25-R$ 12,95-R$ 323,75; 57-COLHER DE PAU MADEIRA GRANDE 60CM RUSTICA P/ FEIJOADA -Unidade-CSD-20-R$ 18,27-R$ 365,40; 58-COLHER DE PAU MADEIRA MÉDIA 34CM RESISTENTE P/ COZINHAR -Unidade-CSD-20-R$ 8,15-R$ 163,00; 59-PENEIRA PLASTICA COM CABO PLASTICO, MEDINDO 12 CM O COADOR, COM MALHA GROSSA -Unidade-Alves-25-R$ 17,66-R$ 441,50

60-PENEIRA PLASTICA COM CABO PLASTICO, MEDINDO 18 CM O COADOR, COM MALHA GROSSA -Unidade-Plastic-25-R$ 27,22-R$ 680,50; 61-PENEIRA PLASTICA COM CABO PLASTICO, MEDINDO21 CM O COADOR, COM MALHA GROSSA -Unidade-Plasvale-25-R$ 22,68-R$ 567,00; 62-RALADOR MANUAL DE LEGUMES, 4 FACES, AÇO INOX -Unidade-Clink-25-R$ 24,47-R$ 611,75; 63-CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 78 LITROS. -Unidade-Jaguar-30-R$ 87,39-R$ 2.621,70; 64-KIT 3 POTES MULTIUSO DE PLASTICO REDONDO TRANSPARENTE COM TAMPA. 1,6l,4l, 5,5l -Unidade-Plasutil-25-R$ 47,75-R$ 1.193,75; 65-KIT 3 POTES DE PLASTICO MULTIUSO RETANGULAR COM TAMPA, 1L,2L,3L -Unidade-Plasutil-25-R$ 49,69-R$ 1.242,25; 66-GAVETEIRO ORGANZADOR MULTIUSO DE MESA PORTA TUDO C/ 4 GAVETAS TRANSPARENTE EM MATERIAL PLÁSTICO 18,7x28x29,7 cm. LxPxA -Unidade-Jaguar-30-R$ 34,00-R$ 1.020,00; 67-GAVETEIRO ORGANZADOR MULTIUSO DE MESA MICRO PORTA TUDO C/ 3 GAVETAS TRANSPARENTE EM MATERIAL PLÁSTICO.15x13x14 cm. L X P X A-Unidade-Jaguar-30-R$ 34,00-R$ 1.020,00; 68-ESPREMEDOR DE ALHO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MANUAL -Unidade-Meganew-30-R$ 16,16-R$ 484,80; 69-ESCORREDOR DE LOUÇAS - EM PLASTICO, GRANDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5 X31,8 X 45,8 CM (ALTXLARGXCOMP), NA COR PRETA -Unidade-Toyplast-25-R$ 30,33-R$ 758,25; 70-CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4 LITROS-Unidade-Paramount-25-R$ 43,52-R$ 1.088,00; 71-LIXEIRA PLASTICA PARA PIA BASCULANTE DE 5 LITROS DE CORES SORTIDAS EM DIMENSÕES 21 CM X 27 CM X 18 CM -Unidade-Plasutil-25-R$ 17,32-R$ 433,00; 72-LIXEIRA PLASTICA PARA BANHEIRO COM PEDAL DE 7 LITROS DE CORES SORTIDAS EM DIMENSÕES 26,4 CM COMPRIMENTO X 19,2CM DE LARGURA X 29 CM ALTURA -Unidade-Giotto-30-R$ 19,67-R$ 590,10; 73-DISPENSER PARA DETERGENTE 500 ML COM DESIGN EXCLUSIVO, PORTA-ESPONJA COM ESCORREDOR E AMPLA VARIEDADE DE CORES-Unidade-Cozza-40-R$ 6,63-R$ 265,20; 74-TABUA PARA CORTE DE CARNES E LEGUMES GRANDE, EM PLÁSTICO GROSSO E RESISTENTE LIVRE DE BPA MEDINDO 2CM A 25CM L X 36CM C -Unidade-Delikasa-30-R$ 45,33-R$ 1.359,90; 75-ESCORREDOR DE MASSAS PLÁSTICO GRANDE MEDINDO 13,4 A X 33C X 28L -Unidade-Lumar-25-R$ 28,90-R$ 722,50; 76-CANECA DE ALUMINIUM 2L Nº14 MEINDO 30L X 20A CM C/ CABO BAQUELITE E BICO DE DESPEJO -Unidade-Cinthya-30-R$ 64,14-R$ 1.924,20; 77-GAVETEIRO MULTIUSO ORGANIZADOR EM PLÁSTICO COM 3 GAVETAS DE MESA, MEDINDO 22CMx 27CMx20CM, AxCxL. NAS CORES PRETO OU BRANCO. -Unidade-Jaguar-30-R$ 39,33-R$ 1.179,90

78-BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE FERRO REFORÇADO COM CAPACIDADE DE 10L, MEDINDO 50X37CM AXL BASE 54CM EM CORES VARIADAS -Unidade-Toyplast-30-R$ 6,39-R$ 191,70; 79-BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADO FRISADO COM CAPACIDADE DE 15L MEDINDO 18X36CM AXD EM CORES VARIADAS -Unidade-Toyplast-25-R$ 29,10-R$ 727,50; 80-BACIA DE PLÁSTICO REFORÇADO FRISADO COM ALÇAS LATERAIS CAPACIDADE DE 20L PARA SER USADO EM LAVANDERIA MEDINDO 5L, 5X15CM AXD EM CORES VARIADAS -Unidade-Toyplast-25-R$ 23,27-R$ 581,75; 81-BANDEJA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, RETANGULAR FUNDA CAPACIDADE 2,7L COR BRANCA MEDINDO 30,2CM X20,8CM X 6,3CM C X L X A -Unidade-Paramount-30-R$ 12,40-R$ 372,00; 82-BANDEJA PLÁSTICA RETANGULAR PARA SERVIR, NAS CORES BRANCA E PRETO MEDINDO 48CM X33CM X 4CM -Unidade-Paramount-30-R$ 20,55-R$ 616,50; 83-CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMPA E TRAVA E CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 20L NEDINDO 41X 28 X27CM -Unidade-Plasutil-15-R$ 51,97-R$ 779,55

84-POTE REDONDO COM TAMPA ROSCA 4,5L PLÁSTICO EM CORES VARIADAS MEDINDO 19,8 X 19,8 X 21,7 PORTA MANTIMENTOS -Unidade-Plasutil-30-R$ 15,77-R$ 473,10; 85-POTE VIDRO 1,6L REDONDOTAMPA ROSCA PLÁSTICA 11X22,5CM -Unidade-Nadir-30-R$ 26,84-R$ 805,20; 86-JOGO DE MANTIMENTOS C/ 3 POTES DE VIDRO C/ TAMPA HERMETICO PARA MANTER ALIMENTOS FRESCOS DESIGN ELEGANTEQUE COMBINA COM QUALQUER DECORAÇÃO DE COZINHA -Unidade-Nadir-30-R$ 75,96-R$ 2.278,80; 87-GAVETEIRO ORGANIZADOR MULTIUSO DE CHÃO GRANDE COM 3 GAVETAS EM MATERIAL PLÁSTICO 56 X 32 X38 CM NAS CORES PRETO OU BRANCA -Unidade-Jaguar-30-R$ 62,08-R$ 1.862,40; 88-GAVETEIRO MULTIUSO ORGANIZADOR EM PLÁSTICO COM 4 GAVETAS DE MESA, MEDINDO 29CMx 19CMx26CM, AxCxL. NAS CORES PRETO OU BRANCO. -Unidade-Jaguar-25-R$ 78,33-R$ 1.958,25; 89-CAIXA TÉRMICA GRANDE 32 LITROS COM ALCA E PORTA COPOS, FABRICADO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 45 LATAS E PARA 6 GARRAFAS. -Unidade-Mor-30-R$ 141,82-R$ 4.254,60; 90-FUNIL DE PLÁSTICO, COM 13 CM DE DIÂMETRO -Unidade-Ercaplast-20-R$ 7,57-R$ 151,40; 91-BOTIJÃO TERMICO 12L C/TORNEIRA -Unidade-Invicta-20-R$ 424,99-R$ 8.499,80; 92-AVENTAL INDUSTRIAL BRANCO DE PVC, REFORÇADO, IMPERMEALVEL, EM DIVERSOS TAMANHOS (P,M,G), PARA COZINHA, (1,G);-Unidade-Plast Leo-30-R$ 15,00-R$ 450,00; 93-KIT MERENDA ESCOLAR INOX-Unidade-Yangzi-250-R$ 180,12-R$ 45.030,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Município de Lagoa Salgada/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 016/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Item 0 desta ARP.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no

item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Salgada/RN, 12 de junho de 2026.

Município de Lagoa Salgada/RN -
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal.

Irilene da Silva Matias -
CNPJ: 34.310.563/0001-06 -
IRILENE DA SILVA MATIAS.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:8120F9BE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026 a empresa **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.928.121/0001-70 com valor global de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:61006480

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000020/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SST E LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E LTCAT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN**, em favor da empresa **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 38.928.121/0001-70, vencedora com valor global de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
Publique-se.

Lagoa Salgada/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:02CA37A3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICIDADE DE LICENÇA PRÉVIA Nº 2026-256615/TEC/LP-0017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, CNPJ: 08.162.869/0001-44, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **Licença Prévia nº 2026-256615/TEC/LP-0017.** em favor da **construção da CRECHE INFANTIL– TIPO 01, localizada na Rua Simeão Oliveira, s/n, área urbana– Centro– Lagoa Salgada/RN.**

FRANCISO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:54B6E77D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2026

PORTARIA Nº 001/2026 – SMS/LAGOA SALGADA

Dispõe sobre o fluxo interno de atendimento da população entre as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e a Unidade Mista Zuza Costa do Município de Lagoa Salgada/RN, estabelece protocolos de referência e contrarreferência, organiza o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e define horários de funcionamento das Unidades de Saúde municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo assistencial entre as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista Zuza Costa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso ordenado e eficiente aos serviços de saúde ofertados à população;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fluxo Interno de Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Lagoa Salgada/RN, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e a Unidade Mista Zuza Costa.

Art. 2º - A Atenção Primária à Saúde, por meio das UBSs, constitui a principal porta de entrada dos usuários para os serviços de saúde municipais, cabendo-lhe o acolhimento, acompanhamento e coordenação do cuidado.

Art. 3º - A Unidade Mista Zuza Costa funcionará como referência para atendimentos de urgência de baixa e média complexidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

CAPÍTULO II
DO FLUXO DE ATENDIMENTO NAS UBSs

Art. 4º - Compete às UBSs:

I – realizar acolhimento e escuta qualificada dos usuários;

II – efetuar consultas médicas, de enfermagem e demais atendimentos da Atenção Primária;

III – desenvolver ações de promoção, prevenção e acompanhamento das condições de saúde;

IV – realizar encaminhamentos para serviços especializados quando necessário;

V – acompanhar os usuários encaminhados à Unidade Mista ou a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 5º - Os casos classificados como não urgentes deverão ser prioritariamente atendidos nas UBSs de referência territorial do usuário.

Paragrafo Único – Nos horários que as Unidades Básicas de Saúde estiverem fechadas a Unidade Mista Zuza Costa fará o atendimento do usuário.

Art. 6º - Os encaminhamentos para consultas especializadas, exames e demais serviços deverão ser registrados em prontuário e regulados pelos sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA

Art. 7º - A Unidade Mista Zuza Costa destina-se ao atendimento:

I – das urgências e emergências compatíveis com sua capacidade instalada;

II – dos pacientes encaminhados pelas UBSs;

III – dos usuários que necessitem observação clínica, estabilização ou procedimentos de média complexidade disponíveis na Unidade.

Art. 8º - Ao chegar à Unidade Mista Zuza Costa, o usuário será submetido à classificação de risco, observando-se os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Os usuários classificados como casos não urgentes serão atendidos e orientados a procurar sua UBS de referência para continuidade do atendimento e acompanhamento.

CAPÍTULO IV
DA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Art. 10 - Todo encaminhamento da UBS para a Unidade Mista Zuza Costa deverá conter:

I – identificação do paciente;

II – resumo clínico;

III – hipótese diagnóstica;

IV – procedimentos já realizados;

V – justificativa do encaminhamento.

Art. 11 - Após o atendimento, a Unidade Mista Zuza Costa deverá fornecer informações clínicas necessárias para o acompanhamento do paciente pela UBS de origem.

Art. 12 - As UBSs serão responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes após alta, retorno ou estabilização clínica.

CAPÍTULO V
DOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 13 - São considerados prioritários os casos que apresentem:

I – risco iminente de morte;

II – insuficiência respiratória;

III – dor torácica aguda;

IV – acidentes graves;

V – crises convulsivas;

VI – hemorragias importantes;

VII – demais situações definidas nos protocolos de classificação de risco.

Art. 14 - Nos casos graves, a Unidade Mista Zuza Costa deverá providenciar estabilização e encaminhamento para Unidade de maior complexidade, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 15 - A dispensação de medicamentos da Atenção Básica ocorrerá mediante prescrição válida e observância da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Art. 16 - A Farmácia Municipal deverá manter:

I – controle de estoque;

II – condições adequadas de armazenamento;

III – registro de entradas e saídas de medicamentos;

IV – acompanhamento dos prazos de validade.

Art. 17 - A responsabilidade técnica da Farmácia Municipal será exercida por farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

CAPÍTULO VII
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 18 - As Unidades Básicas de Saúde funcionarão nos seguintes horários:

Segunda a sexta-feira

Manhã: 07h00 às 14h00

Parágrafo único. Havendo necessidade administrativa ou programas específicos do Ministério da Saúde, os horários poderão ser ampliados mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - A Unidade Mista Zuza Costa funcionará:

24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 - Compete aos Diretores das UBSs e da Unidade Mista garantir o cumprimento desta Portaria.

Art. 21 - Os servidores deverão observar os protocolos assistenciais, fluxos de encaminhamento e normas técnicas vigentes do SUS.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 23 de junho de 2026.

ELIENE CRUZ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:259BC395

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS PARA MULHERES E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – ONASC, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA.

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação, inscrito no CNPJ sob nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, LAJES/RN – CEP: 59535-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação, Srª **MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO,** inscrita no CPF sob o nº XXX.941.XXX-30 e a **ORGANIZAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA – ONASC**, inscrita no CNPJ sob nº 50.937.925/0001-31, com sede à Rua José Miguel Bezerra, nº 82, Centro, Santana do Seridó/RN – CEP: 59.350-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada pela Srª **RENATA MEDEIROS SANTOS,** inscrita no CPF nº XXX.476.XXX-43**,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Edital de Chamamento Público nº 02/2025, no Termo de Colaboração nº 002/2025 e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração oriundo do chamamento público nº 002/2025, cujo objeto é a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em assistência social do SUAS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03 de junho de 2026 a 02 de junho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0125 – Construindo Cidadania
Programa: 0101 – Organização e Melhoria dos Serviços Municipais
Ação: 2119 – Primeira Infância no SUAS
Ação: 2053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2096 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGDBF
Ação: 1343 – Promoção de Oportunidade, Geração de Renda e Trabalho
Ação: 1302 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – PSB
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Região: 01 – Lajes/RN

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente prorrogação decorre da necessidade de continuidade dos serviços socioassistenciais executados pela ONASC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 002/2025.

Lajes/RN, 03 de junho de 2026.

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação – SEDEMH
Administração Pública

RENATA MEDEIROS SANTOS
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:B04DE91A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E SANEAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A EMPRESA H J DANTAS FILHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H J DANTAS FILHO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.855.726/0001-74, sediada na Rua Abreulandia, nº 1667, LOTE 7183 01/02 QUADRA391, Planalto, Natal/RN – CEP: 59.073-090, neste ato representado(a) por **HEDIMO JALES DANTAS FILHO**, inscrito no CPF sob o n° XXX.249.XXX-76, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E SANEAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação e o saneamento da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 025/2024, especificamente quanto ao tratamento dos custos decorrentes do mercado, com a finalidade de conferir maior clareza

jurídica aos mecanismos de recomposição ordinária dos preços contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Fica acrescido à Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 025/2024 o seguinte dispositivo interpretativo:
"Quando a solicitação da CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, não vinculados diretamente à mão de obra, a recomposição ordinária será tratada como reajuste em sentido estrito, a ser apurado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a data-base aplicável e a apresentação de memória de cálculo pela CONTRATADA."

$R = V \times (I - I_0) / I_0$
Onde:
R = valor do reajuste apurado;
V = valor contratual correspondente à parcela sujeita ao reajuste;
I_0 = índice inicial correspondente ao índice relativo à data de apresentação da proposta ou à data-base contratualmente definida;
I = índice relativo ao mês do reajustamento.
2.2. O reajuste em sentido estrito não se aplica automaticamente à totalidade do valor contratual, devendo incidir apenas sobre as parcelas efetivamente sujeitas à variação ordinária dos preços de mercado, excluídas aquelas submetidas à repactuação própria, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou recomposição específica.
2.3. Para fins de interpretação contratual:
I – A **repactuação** permanece aplicável exclusivamente aos custos de mão de obra, observados os requisitos previstos nos itens 7.8 e seguintes do contrato;
II – O **reajuste em sentido estrito** aplica-se aos custos decorrentes do mercado, mediante utilização do IPCA/IBGE e observância do interregno anual;
III – A **revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro** permanece disciplinada pelas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo possui natureza exclusivamente saneadora e retificadora, destinando-se à adequação da redação contratual, sem alteração do objeto, do prazo de vigência, dos quantitativos, dos preços contratados ou da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
3.2. A presente retificação não gera qualquer obrigação imediata de pagamento, nem implica concessão automática de reajuste, permanecendo eventual pleito sujeito à formalização pela contratada e à análise da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 025/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado na forma da legislação aplicável.

Lajes/RN, 23 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:2029E4C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E SANEAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E A EMPRESA M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro, Lajes/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, sediada à Avenida Senador Dinarte Mariz, nº 14, bairro Vale do Sol, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.143-290, *neste ato representado(a) por* **CAIO MAGNO ALVES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° XXX.200.XXX-20 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E SANEAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do item 11.14 do Projeto Básico que integra o Contrato Administrativo nº 035/2023, celebrado entre o Município de Lajes/RN e a empresa M Construções & Serviços Ltda, visando sanar impropriedade redacional relacionada ao critério de reajustamento dos custos sujeitos à variação ordinária dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
2.1. O item 11.14 do Projeto Básico passa a vigorar com a seguinte redação:
"11.14. Quando o reajuste em sentido estrito solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação ordinária dos preços de mercado, não decorrentes diretamente da mão de obra, o respectivo reajustamento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a data-base aplicável e a apresentação de memória de cálculo pela CONTRATADA."
$R = V \times (I - I_0) / I_0$
Onde:
R = valor do reajuste apurado;
V = valor contratual correspondente à parcela sujeita ao reajuste;
I_0 = índice inicial correspondente à data-base da proposta ou à data-base contratualmente definida;
I = índice relativo ao mês do reajustamento.

2.2. O reajuste em sentido estrito não se aplica automaticamente à totalidade do valor contratual, devendo incidir apenas sobre as parcelas efetivamente sujeitas à variação ordinária de preços de mercado, excluídas aquelas submetidas à repactuação própria, revisão ou recomposição específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO ADITIVO

3.1. O presente Termo Aditivo possui natureza exclusivamente saneadora e retificadora, destinando-se à adequação da redação contratual, sem alteração do objeto, do prazo de vigência, dos quantitativos, dos preços contratados ou da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
3.2. A presente retificação não gera qualquer obrigação imediata de pagamento, nem implica concessão automática de reajuste, permanecendo eventual pleito sujeito à formalização pela contratada e à análise da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 035/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado na forma da legislação aplicável.

Lajes/RN, 23 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:FE948CAA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/04-2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO que a escolha da proposta vencedora se deu após regular procedimento de disputa, precedido da publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, sagrando-se vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21, o** seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração para eventos institucionais, incluindo planejamento, organização, montagem e desmontagem, ambientação e desmontagem de estruturas decorativas, com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lajes/RN, durante o exercício de 2026,** em favor da empresa **52.225.920 FRANCISCO DE ASSIS LEMOS, CNPJ nº 52.225.920/0001-01**, estabelecida à Rua Antônio Telmo, nº 114, Casa, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 127/04-2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Lajes/RN, em 22 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

FABIANA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:0B8D2BAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/04-2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer da Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 11, de 24 de março de 2023, verbis:
"Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ..."

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2026) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, Caput da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAR**, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo hospedagem, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, em conformidade com as atualizações da legislação brasileira e atendimento ao SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, contemplando ainda a migração dos dados existentes, treinamento dos usuários e suporte técnico às unidades operacionais integradas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajes/RN,** em favor da empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 40.998.734/0001-26**, estabelecida à Rua Juarez Távora, 3370 - Candelária, Natal - RN, 59065-300, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global de **R$ 296.220,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 128/04-2026, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.

Lajes/RN, em 23 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:68C10FCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO - CELITO VARELA LEITE

PORTARIA N° 73/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, combinado com o art. 102 da Lei Complementar Municipal n° 121/2000.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a pedido, licença prêmio de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 03/06/2026, ao servidor público municipal, o Sr. CELITO VARELA LEITE, matricula n° 231, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2022.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 23 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:D7993058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE RESTABELECIMENTO VINCULAÇÃO A PREVIDENCIA - ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA

PORTARIA Nº 118/2026

Dispõe sobre o restabelecimento da vinculação previdenciária de servidor ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802660-44.2023.8.20.5126, em trâmite perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO que a sentença julgou procedente o pedido formulado por ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA, declarando a nulidade do ato administrativo que o desvinculou do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas/RN e o inseriu no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO a determinação judicial expressa para reintegração do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social operado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP, com a manutenção de todos os direitos e benefícios inerentes ao referido regime, bem como a regularização das contribuições previdenciárias correspondentes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da obrigatoriedade do cumprimento das decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida a vinculação do servidor **ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA**, matrícula nº 0011, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP.

Art. 2º Em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0802660-44.2023.8.20.5126, fica declarada sem efeito, exclusivamente em relação ao referido servidor, a alteração administrativa que promoveu sua desvinculação do RPPS e sua inclusão no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP e os demais setores competentes, deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para:

I – efetivar a reintegração cadastral e funcional do servidor ao RPPS;

II – promover os ajustes necessários na folha de pagamento e nos registros funcionais;

III – proceder à regularização das contribuições previdenciárias referentes ao período em que o servidor permaneceu vinculado ao RGPS, observadas as determinações judiciais, a legislação previdenciária aplicável e os procedimentos junto aos órgãos competentes;

IV – assegurar ao servidor todos os direitos e benefícios inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º O Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP deverá promover as anotações e registros necessários à fiel execução da decisão judicial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos em conformidade com os termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802660-44.2023.8.20.5126.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, 04 de junho de 2026.

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:8141DC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE RESTABELECIMENTO VINCULAÇÃO A PREVIDENCIA - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 119/2026

Dispõe sobre o restabelecimento da vinculação previdenciária de servidor ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802660-44.2023.8.20.5126, em trâmite perante o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO que a sentença julgou procedente o pedido formulado por ANTÔNIO JÚLIO DA SILVA, declarando a nulidade

do ato administrativo que o desvinculou do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas/RN e o inseriu no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO a determinação judicial expressa para reintegração do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social operado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP, com a manutenção de todos os direitos e benefícios inerentes ao referido regime, bem como a regularização das contribuições previdenciárias correspondentes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da obrigatoriedade do cumprimento das decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica restabelecida a vinculação da servidora **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 0066, ocupante do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP.

Art. 2º Em cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0802660-44.2023.8.20.5126, fica declarada sem efeito, exclusivamente em relação ao referido servidor, a alteração administrativa que promoveu sua desvinculação do RPPS e sua inclusão no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP e os demais setores competentes, deverá adotar todas as providências administrativas necessárias para:

I – efetivar a reintegração cadastral e funcional do servidor ao RPPS;

II – promover os ajustes necessários na folha de pagamento e nos registros funcionais;

III – proceder à regularização das contribuições previdenciárias referentes ao período em que o servidor permaneceu vinculado ao RGPS, observadas as determinações judiciais, a legislação previdenciária aplicável e os procedimentos junto aos órgãos competentes;

IV – assegurar ao servidor todos os direitos e benefícios inerentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º O Instituto de Previdência Social do Município de Lajes Pintadas – IPLAP deverá promover as anotações e registros necessários à fiel execução da decisão judicial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos em conformidade com os termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800654-30.2024.8.20.5126.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, 04 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:97C2232C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a convocação da 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lajes Pintadas no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de *Lajes Pintadas* (CMDCA), do estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 170/2005;

CONSIDERANDO a Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO a Resolução nº 158/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC) do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de promover a democracia participativa e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e de Adolescentes.

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Parágrafo Único. A conferência está organizada em seis eixos estratégicos que orientam os debates:

Eixo 1: Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social.
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares.
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária.
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento das violências.
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho.
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º – Os objetivos gerais e específicos desta conferência compreendem:

Objetivo Geral:

Sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, e no fortalecimento da Democracia Participativa.

Objetivos Específicos

a) Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
b) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
c) Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
d) Prevenção e enfrentamento das violências;
e) Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
f) Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 4º – A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 5º. A 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de *Lajes Pintadas* /RN, será realizada no dia 30 de junho de 2026, e suas etapas acontecerão de acordo com o

cronograma nacional estabelecido na Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Parágrafo único. A composição de todas as etapas da conferência deverá garantir a participação mínima de 50% de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade e assegurando-lhes o direito de participar na condição de delegados e delegadas com poder de voz e voto.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a seguinte composição:

a) Paula Francineide da Silva – Presidente do CMDCA
b) Francisca Aparecida de França Gomes – Secretária Municipal de Assistência Social
c) Sázila Candida Cabral de Souza – Conselheira do CMDCA
d) Marcos Antônio dos Santos Filho – Orientador Social do SCFV
e) Wilmaiza Xavier Correia – Coordenadora do CRAS

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 5ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Art. 7º. Caberá à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de *Lajes Pintadas*/RN:

Planejar, coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Definir a metodologia de escuta qualificada para crianças e adolescentes;
Realizar a mobilização do público-alvo e das redes de proteção;
Promover orientação técnica aos municípios para a realização de suas etapas locais e acompanhar a sistematização dos relatórios e propostas que subsidiarão a etapa estadual;
Assegurar o uso da educomunicação como estratégia para garantir linguagem acessível e o engajamento crítico dos participantes.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Art. 9º. Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e alterações que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN (CONSEC/RN), e das deliberações do colegiado municipal, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas/RN, 23 de junho de 2026.

PAULA FRANCINEIDE DA SILVA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:0010C668

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 007/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços para aquisição continua e gradual de lubrificantes para a manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **M L VALENTIM – CNPJ: 33.145.185/0001 - 81**, com o valor total de R$ 66.490,54 (Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Quatro Centavos); **VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ: 19.227.922/0001-64,** com o valor total de R$ 62.000,73 (Sessenta e Dois Mil Reais e Setenta e Três Centavos).

Lucrécia – RN, 23 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:F0D0AD05

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1738 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 1738/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2025, CONFORME ARTIGO 8 DA LEI 839/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 839/2025
CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ R$ 28.305,47 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), à dotação especificada a seguir:

Unidade Gestora:	**2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia**	
Órgão:	**18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade:	**18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**42 - Educação Básica**	
Ação:	**2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%**	
Despesa: 1119 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 25400000	R$ 25.000,00
Órgão:	**9000 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA**	
Unidade:	**9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**606 - Extensão Rural**	
Programa:	**13 - Organização Agraria**	
Ação:	**2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria**	
Despesa: 1118 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 274900001	R$ 3.305,47

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro, conforme tabela em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE SUPERAVIT FINANCEIRO	
DECRETO Nº 1738/2026	
FONTE: 540- Transferências do Fundeb – Impostos e Transferência de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024.	308.334,84
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Valor deste crédito	25.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 08/04/2025	283.334,84

ANEXO I - CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE SUPERAVIT FINANCEIRO	
DECRETO Nº 1738/2026	
FONTE: 274900001 – Outras vinculações de transferências –LC 176 2020 –ADO – LC176/2020 (ADO25)	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024.	3.305,47
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Valor deste crédito	3.305,47
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 08/04/2025	-
MARIA ELIÉDIA DA CUNHA	***ANTONIO WALTER DE ARAUJO***
Secretária de Finanças	Prefeito do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:C4DB2686

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 007/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços para aquisição continua e gradual de lubrificantes para a manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **M L VALENTIM – CNPJ: 33.145.185/0001 - 81**, com o valor total de R$ 66.490,54 (Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Quatro Centavos); **VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ: 19.227.922/0001-64,** com o valor total de R$ 62.000,73 (Sessenta e Dois Mil Reais e Setenta e Três Centavos).

Lucrécia – RN, 23 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EABD63C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 709/2026

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Lucrécia/RN.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Lucrécia- RN, com prazo de 2 (dois) anos:

1- REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE GOVERNO:

Da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria do Socorro Araújo Cunha
Suplente: Marcia Maria do Nascimento

Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Gorete Paulo Dias
Suplente: Jessica Lorena Maia Soares

2 - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DE TRABALHADORES EM SAÚDE:

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Hospitalar:

Titular: Lilian Fabiana Dantas
Suplente: Tales Ramon Rodrigues de Oliveira

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Francisco Helton Duarte Leite
Suplente: Adelson Maia de Oliveira Junior

3 - REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

De Organizações Não Governamentais:

Titular: Lucineide Maia de Oliveira Dias
Suplente: Manoel Maia de Oliveira

De Entidades Sindicais Urbanas e Rurais:

Titular: Francisca Janalicia de Brito
Suplente: Joseane Oliveira da Silva

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Ingrid Eduarda Alves Paiva
Suplente: Kellysson Kennedy de Oliveira Cardoso

De Organizações Religiosas:

Titular: Ana Maria de Oliveira
Suplente: Maria de Fatima Lima de Morais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 23 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:383C1B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 007/2026, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de realizar o registro dos preços para aquisição continua e gradual de lubrificantes para a manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **M L VALENTIM – CNPJ: 33.145.185/0001 - 81**, com o valor total de R$ 66.490,54 (Sessenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Quatro Centavos); **VANIO MOTOPEÇAS & AUTOPEÇAS LTDA – CNPJ: 19.227.922/0001-64,** com o valor total de R$ 62.000,73 (Sessenta e Dois Mil Reais e Setenta e Três Centavos).

Lucrécia – RN, 23 de junho de 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:57FCA5BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 02, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora Geral e a designação dos membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Lucrécia/RN; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.726, de 29 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARIA JOSÉ DUARTE LEITE** para exercer a função de **Coordenadora Geral** da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Lucrécia/RN – CGPME/LUCRÉCIA/RN, incumbindo-lhe a coordenação, o acompanhamento e a condução dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME/LUCRÉCIA/RN, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais normas legais e educacionais vigentes.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Lucrécia/RN – CGPME/LUCRÉCIA/RN:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCRÉCIA/RN:
Titular: Maximiliano Paulo da Silva
Suplente: Paula Hiandra Dias Oliveira Costa

Titular: Abília Leane Dias Cunha
Suplente: Ferdinanda Cristina Pimenta de Almeida Dantas

Titular: Maria Cleia Alves
Suplente: Izabel Dantas de Oliveira

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCRÉCIA/RN:

Titular: José Washington Alves
Suplente: Joseilma Queiroz da Costa Vieira

III – REPRESENTANTE DO CACS/FUNDEB DE LUCRÉCIA/RN:
Titular: Margarida Maria de Queiroz Alves
Suplente: Damiana Bezerra de Lima

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lucrécia/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA JOSÉ DUARTE LEITE
Secretária de Educação
Matrícula: 090130-0

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:81E5A174

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 156/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio a servidora Kaliana Kaline Alvarenga Lopes de Holanda, Matrícula nº 99756, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assistente Social, referente ao período aquisitivo 2009/2014, no período de 17/06/2026 à 15/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 23 de junho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F3384B0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 021/2026
Nº PROC. ADM. 1806003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - 021/2026
Nº PROC. ADM. 1806003/2026

A prefeitura Municipal de MARTINS/RN torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação 14133/21 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor GABRIEL CAMPOS AMORIM e tendo como autoridade PAULO CESAR GALDINO.

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS E GERIÁTRICAS) E ABSORVENTES HIGIÊNICOS FEMININOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS CONTÍNUAS E ESSENCIAIS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Para demais informações contato via e-mail: compras@martins.rn.gov.br ou acesso pelo link:www.bnc.org.br ou www.martins.rn.gov.br.

FIM REC. PROPOSTA: 07/07/2026 ás 08:00 horas
INÍCIO DISPUTA: 07/07/2026 09:00 horas
TIPO DE LANCE: Por Item
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

MARTINS-RN - 23/06/2026

GABRIEL CAMPOS AMORIM
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Campos Amorim
Código Identificador:20CA1508

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 72/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25
Contratada: H D C ALVES LTDA, CNPJ: 23.633.603/0001-26
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização com aplicação de calda inseticida através de aparelho termonebulizador (fog-fumacê), desinsetização, desratização, descupinização com barreiramento químico do solo, desalojamento de pombos, morcegos e pardais e limpeza de caixa d'água, visando o controle de vírus e pragas incluindo o mosquito Aedes aegypti nas áreas internas e externas, assim como também a limpeza e higienização dos reservatórios de águas dos prédios pertencentes á prefeitura municipal de Maxaranguape/RN.

VALOR: Valor Global: R$ 151.562,50 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:
Unidade Orçamentária: 14.001 - Sec. Municipal de Administração
Ação Orçamentária: 2065 - Manutenção Da Secretária Municipal De Administração;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Ação Orçamentária: 2016 - Manutenção Da Secretaria De Educação E Cultura;
2018 - Manutenção Do Ensino – Qse
2041 - Manutenção Do Fundeb 30% - Ens. Fundamental;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: **15500000 - Transferência do Salário-Educação**
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos

Unidade Orçamentária: 16.001 - Sec. Municipal de Saúde
Ação Orçamentária: 2083 - Manutenção Da Secretária Municipal De Saúde;
2092 - Fundo Municipal De Saúde;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentária: 13.001 - Sec. Mun. Assist. Social, Trabalho e Habitação
Ação Orçamentária: 2070 - Manutenção Das Atividades Da Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 23/06/2026 com fim da vigência em 23/06/2027. Podendo ser prorrogável na forma da lei 14.133/21 e alterações posteriores
Data de assinatura do Termo Aditivo: 23 de junho de 2026.
Fundamentação: Fundamenta-se na Lei 14.133/21 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 084/2025, adesão pregão nº 03/2025.
Assinatura:
Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.
Contratada: HEITOR DIEGO CABRAL ALVES, CPF nº 115.XXX.XX4-05 - Sócio Administrador

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:DAF93FFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

PROCESSO Nº 51/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.886.274/0001-22
OBJETO: Contratação da banda LAMPEJO, para o tradicional evento de São Pedro, que ocorrerá no dia 28 de junho de 2026, no bairro Boa Esperança, em Montanhas/RN
VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 **(**Trinta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de sua assinatura até o dia 23/07/2026.
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; **AÇÃO:** 2125 - Realização dos Festejos Juninos; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Montanhas/RN, 23 de junho de 2026

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA: Arthur de Souza Galdino

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:3C9D94D3

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2025

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 70/2025, o qual tem como objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elétrica e instalação em aparelhos de ar condicionado nos prédios públicos do município de Montanhas/RN
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:59.516.520 CARLOS GONZAGA DE LIMA SILVA
CNPJ:59.516.520/0001-02
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 023/2025
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 23 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 23 de junho de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Carlos Gonzaga de Lima Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:618A46CC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 50/2024, o qual tem como objeto a Contratação de serviço técnico especializado na área da educação para Secretaria Municipal de Educação do Município de Montanhas/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:R & L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ:34.834.634/0001-61
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 024/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogada a vigência até o dia 23 de fevereiro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 23 de junho de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:Isabelle Catarine Reis Lima

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:4C9CF57E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE/RN, reunido no dia 11 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 272/1997.

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do cofinanciamento Municipal da Assistência Social,

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 11 de junho de 2026.

PRISCILA AMORIM DE MELO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:01A9C3AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 093 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: REGINALDO PONTES

CPF 093.XXX.XXX-90

Cargo/Emprego/Função: MOTORISTA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3 diárias	Alexandria/RN	24 a 27.06.2026	150,00	450,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem no transporte do(a) paciente Gizelda Lidney Bernardinho, Evellis Samara Fonseca do Vale e Maria Ferreira da Silva ao Hospital e Maternidade Joaquina Queiroz para procedimento cirúrgico.

Rua Padre Carlos, S/N – Cascalho - Alexandria/RN, CEP 59.965-000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 23 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:034F552E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Portaria nº 067/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 008/2025**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao servidor abaixo identificado, conforme previsão legal no Destino 2 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2025:

SERVIDOR (A): Guilherme Celestino dos Santos

MATRÍCULA: 2369940-1

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Pesca e Aquicultura
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Fortaleza – CE, para participação no PEC BRASIL 2026.
DESTINO: Nísia/Fortaleza – Fortaleza/Nísia
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24 a 28 de junho do corrente ano.
JUSTIFICATIVA: O Seminário Brasileiro do Agro – PECBRASIL é um importante evento do agronegócio promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/CE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/CE e pelos Sindicatos Rurais, que buscam a capacitação de produtores rurais, estudantes, profissionais e micro e pequenos empresários do setor, abordando temáticas relevantes para o agronegócio nordestino e trazendo o debate de temas que impactam no dia a dia do produtor rural e na sua atividade. Em sua vigésima nona edição, o PEC conta com uma programação técnico-científica de capacitação, envolvendo 16 segmentos do Agro, além do segmento PET, por meio da realização de palestras, mesas redondas e oficinas. Além do seminário, o evento contará com a realização da Feira do Agro, que ocorrerá nos 2 Pavilhões do Centro de Eventos, com uma área total de 27.000m2, com a participação de empresas e instituições ligadas ao agronegócio.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O servidor beneficiário fica obrigado a apresentar a prestação de contas, por meio de relatório de viagem e documentos comprobatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao local de trabalho, nos termos do art. 10º da legislação vigente.
Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

ROSINEIDE MENDES DA SILVA –
Mat: 225
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:A03FAC5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Portaria nº 068/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 008/2025**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao servidor abaixo identificado, conforme previsão legal no Destino 2, em conformidade com o art. 7º do Decreto Executivo Municipal nº 08/2025:

SERVIDOR (A): Kalynne Medeiros da Câmara Hackradt

MATRÍCULA: 2376741-2

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Auxiliar Executivo – Nível III

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Fortaleza – CE, para participação no PEC BRASIL 2026.
DESTINO: Nísia/Fortaleza – Fortaleza/Nísia
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24 a 28 de junho do corrente ano.
JUSTIFICATIVA: O Seminário Brasileiro do Agro – PECBRASIL é um importante evento do agronegócio promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/CE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/CE e pelos Sindicatos Rurais, que buscam a capacitação de produtores rurais, estudantes, profissionais e micro e pequenos empresários do setor, abordando temáticas relevantes para o agronegócio nordestino e trazendo o debate de temas que impactam no dia a dia do produtor rural e na sua atividade. Em sua vigésima nona edição, o PEC conta com uma programação técnico-científica de capacitação, envolvendo 16 segmentos do Agro, além do segmento PET, por meio da realização de palestras, mesas redondas e oficinas. Além do seminário, o evento contará com a realização da Feira do Agro, que ocorrerá nos 2 Pavilhões do Centro de Eventos, com uma área total de 27.000m2, com a participação de empresas e instituições ligadas ao agronegócio.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O servidor beneficiário fica obrigado a apresentar a prestação de contas, por meio de relatório de viagem e documentos comprobatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao local de trabalho, nos termos do art. 10º da legislação vigente.
Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

ROSINEIDE MENDES DA SILVA –
Mat: 225
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:C4909718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Portaria nº 069/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 008/2025**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ao servidor abaixo identificado, conforme previsão legal no Destino 2, em conformidade com o art. 7º do Decreto Executivo Municipal nº 08/2025:

SERVIDOR (A): Mattheus Fernandes de Carvalho

MATRÍCULA: 0374326-4

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
OBJETIVO: Deslocar-se a cidade de Fortaleza – CE, para participação no PEC BRASIL 2026.
DESTINO: Nísia/Fortaleza – Fortaleza/Nísia

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 24 a 28 de junho do corrente ano.
JUSTIFICATIVA: O Seminário Brasileiro do Agro – PECBRASIL é um importante evento do agronegócio promovido pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/CE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/CE e pelos Sindicatos Rurais, que buscam a capacitação de produtores rurais, estudantes, profissionais e micro e pequenos empresários do setor, abordando temáticas relevantes para o agronegócio nordestino e trazendo o debate de temas que impactam no dia a dia do produtor rural e na sua atividade. Em sua vigésima nona edição, o PEC conta com uma programação técnico-científica de capacitação, envolvendo 16 segmentos do Agro, além do segmento PET, por meio da realização de palestras, mesas redondas e oficinas. Além do seminário, o evento contará com a realização da Feira do Agro, que ocorrerá nos 2 Pavilhões do Centro de Eventos, com uma área total de 27.000m2, com a participação de empresas e instituições ligadas ao agronegócio.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O servidor beneficiário fica obrigado a apresentar a prestação de contas, por meio de relatório de viagem e documentos comprobatórios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao local de trabalho, nos termos do art. 10º da legislação vigente.
Publique-se e cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

ROSINEIDE MENDES DA SILVA –
MAT: 225
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:E7DC7EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528001/2026 | ADESÃO Nº 003/2026

TERMO DE ADESÃO
Processo Administrativo nº 0528001/2026
Adesão nº 003/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Municipal nº 002/2023 e do art. 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO os documentos encaminhados juntado aos autos e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece a possibilidade de Adesão para a referida adesão;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Processo Licitatório n.º 0528001/2026, referente a Adesão n.º 003/2026, com fulcro nos arts. 82 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA**. O órgão gerenciador: Município de Japi/RN. A Empresa detentora do Registro: **KIREI TECNOLAB LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 06.912.821/0001-80, no valor Total: R$ 925.844,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d´Água do Borges/RN, 23 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:4EB8DDA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE JETON 010/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições legais, Conforme estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal 001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN, gratificação no valor de R$ 100,00 (cem reais), a título de Jeton, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei 997/2022, pela participação na Reunião ordinária realizada em 05 de junho de 2026, com o Comitê de Investimentos, para análises e ajustes necessários dos fundos de investimentos.

Comitê de Investimentos :
Alcione da Costa Rocha R$ 100,00
Heudes da Nóbrega Batista R$ 100,00
Silvânia Vanessa de Medeiros R$ 100,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 23 de junho de 2026.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:3EB7BA6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 218, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Paraná/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a data de 24 de junho de 2026, comemora-se o dia de São João Batista, padroeiro da comunidade de Caiçara e que nesta data o município promove o tradicional Arraial de seu Chico Paulino, onde várias bandas se apresentam em praça pública até as primeiras horas do dia 25.

CONSIDERANDO a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos Servidores Públicos Municipais a possibilidade de utilização desta data para estes se divertirem com suas famílias nos eventos juninos.

CONSIDERANDO, ainda, que as escolas da rede municipal de ensino estão todas de recesso, não havendo, portanto, nenhum prejuízo para a classe estudantil quanto ao ponto facultativo a ser aqui decretado.

CONSIDERANDO, também, que o dia 24 de junho já é ponto facultativo nas repartições públicas do município, conforme prevê o Decreto nº 208, de 03 de janeiro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 25 de junho de 2026, (quinta-feira), em razão dos festejos juninos.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste Decreto, os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que desempenhem as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 23 de junho de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:311B3509

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 131/2025 PROCESSO: 7.907/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 69/2024

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 131/2025

PROCESSO: 7.907/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 69/2024

BENEFICIÁRIA DA ATA:

Empresa WITTENBERG BRENO DA NOBREGA 04016767490, inscrita no CNPJ n° 19.595.635/0001-07, com sede na rua Daniel Gomes de Oliveira, Nº 251, Maria Terceira, Parelhas/RN, CEP: 59360-000, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA, neste ato representada pelo senhor Wittenberg Breno da Nobrega, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF N° 040.167.674-90.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de n° 131/2025, cujo objeto se refere à para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE"**, por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024 e com isso o reajuste nos valores nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant	Valor Unit.
04	ORIGEM: SOBRADINHO-CUMBE-PREAS-MALACAXETABOM JARDIMALGODÃO. DESTINO: OLHO D'ÁGUA DO BOI (IDA E VOLTA). VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES. OBS. "MICRO ÔNIBUS"	KM	16.500	R$ 12,50

ASSINATURA: 18/06/2026;

VIGÊNCIA: 18/06/2026 ATÉ 18/06/2027.

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:A3D0396C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°224/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°224/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°52926/2026 apresentado pelo servidor (a), JUCILEIDE AZEVEDO DE MORAIS matrícula n.°1005812 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JUCILEIDE AZEVEDO DE MORAIS matrícula n.°1005812 o gozo de férias no período de 3/8/2026 A 1/9/2026, perfazendo um total de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 23 de junho de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:FF21AE6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.°225/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.°225/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO requerimento n.°52925/2026 apresentado pelo servidor (a), MARIA DA GLORIA LIMA matrícula n.°1002392

lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA DA GLORIA LIMA matrícula n.°1002392 o gozo de férias no período de 13/7/2026 A 27/7/2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei Complementar n°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN) 23 de junho de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Luiz Fellipe Dantas de Souza
Código Identificador:3D756969

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 234/2026 – GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 234/2026 – GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a formalização do deferimento da adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI da servidora MARIA SELIANA DE LIMA SANTOS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.671, de 08 de julho de 2022, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI;
CONSIDERANDO que a servidora **MARIA SELIANA DE LIMA** protocolou requerimento de adesão ao Programa durante a vigência da Lei Municipal nº 2.671/2022, atendendo aos requisitos legais para sua habilitação;
CONSIDERANDO que a interessada apresentou a Carta de Concessão da aposentadoria expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com o art. 7º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.671/2022;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, concluindo pela viabilidade jurídica do pedido;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável emitido pela Comissão Avaliadora do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituída pela Portaria nº 230/2026 – GAB/PREFEITO;
CONSIDERANDO o Despacho Decisório proferido pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que deferiu o pedido de adesão ao Programa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica formalizado o deferimento da adesão da servidora **MARIA SELIANA DE LIMA,** matrícula nº 1001469, ocupante do cargo de Professora ao **Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI**, instituído pela Lei Municipal nº 2.671/2022, conforme Processo Administrativo nº 001/2026.
Art. 2º Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.671/2022 e conforme demonstrativo de cálculo constante do Processo Administrativo nº 001/2026, fica fixada em **R$ 3.453,25 (três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)** a indenização mensal devida à servidora.
Art. 3º A indenização de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, observando-se o calendário de pagamento dos servidores públicos municipais, permanecendo devida até que a beneficiária complete **75 (setenta e cinco) anos de idade**, nos termos da Lei Municipal nº 2.671/2022.
Art. 4º Compete ao Setor de Gestão de Pessoas promover os registros funcionais, financeiros, orçamentários e contábeis pertinentes, dar ciência desta Portaria à interessada e adotar as demais providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 23 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:FFDF350D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2026

Dispõe sobre a suspensão da incidência de contribuição previdenciária sobre verbas de natureza transitória e indenizatória e sobre as providências de previsão e provisionamento orçamentário voltadas ao cumprimento das decisões judiciais proferidas nos Processos nº 0801204-28.2024.8.20.5125, nº 0801310-87.2024.8.20.5125 e nº 0801347-17.2024.8.20.5125, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos dos processos em epígrafe, que reconheceram indevida a incidência de contribuição previdenciária sobre verbas de natureza transitória e indenizatória, insuscetíveis de incorporação aos proventos de aposentadoria, em conformidade com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 163;

CONSIDERANDO as obrigações de fazer e de pagar impostas ao Município pelas referidas decisões judiciais, cujo adimplemento compete à Administração;

CONSIDERANDO que a satisfação das obrigações de pagar depende da expedição e da intimação das respectivas Requisições de Pequeno Valor pelo Juízo, o que recomenda a prévia previsão e o provisionamento orçamentário dos valores;

CONSIDERANDO que, no Processo nº 0801347-17.2024.8.20.5125 (servidora Edilene Fernandes da Silva Dantas), sobreveio renúncia da parte ao valor excedente ao teto da Requisição de Pequeno Valor, pendente de ratificação judicial, circunstância que repercute na forma de requisição e no respectivo provisionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a suspensão imediata da incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza transitória e indenizatória, insuscetíveis de incorporação aos proventos de aposentadoria, integrantes da remuneração das servidoras a seguir relacionadas, em estrito cumprimento às ordens judiciais transitadas em julgado:

Servidora	Número da matrícula	Processo
Josenira Gomes de Araújo	00900486	0801204-28.2024.8.20.5125
Eliana de Araújo Rocha	00901440	0801310-87.2024.8.20.5125
Edilene Fernandes da Silva Dantas	00901423	0801347-17.2024.8.20.5125

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a atualização dos sistemas de folha de pagamento, de modo que a alíquota previdenciária incida exclusivamente sobre as parcelas integrantes da base de cálculo legal, excluídas as verbas reconhecidas como de natureza transitória ou indenizatória nas respectivas decisões, tais como o terço constitucional de férias, os serviços extraordinários (horas extras), o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 3º A restituição do indébito tributário, correspondente às parcelas retroativas, observará os montantes homologados em cada processo e será efetivada por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), dada a sua natureza alimentar, com atualização segundo os critérios de correção monetária e juros de mora fixados na respectiva decisão judicial, na seguinte conformidade:

I - Processo nº 0801204-28.2024.8.20.5125 (Josenira Gomes de Araújo): R$6.476,87;

II - Processo nº 0801310-87.2024.8.20.5125 (Eliana de Araújo Rocha): R$6.029,71;

III - Processo nº 0801347-17.2024.8.20.5125 (Edilene Fernandes da Silva Dantas): valor limitado ao teto da Requisição de Pequeno Valor, estimado em R$8.475,55, em razão da renúncia ao excedente, pendente de ratificação judicial.

§ 1º Os valores indicados neste artigo têm caráter meramente estimativo, destinam-se exclusivamente à previsão e ao provisionamento orçamentário e não importam reconhecimento de dívida líquida e certa pelo Município, prevalecendo, para todos os efeitos, os montantes que vierem a ser efetivamente apurados, atualizados e requisitados pelo Juízo.

§ 2º Os honorários sucumbenciais, por constituírem crédito de titular diverso, serão objeto de Requisição de Pequeno Valor própria, em favor do advogado das autoras, Brunno Ravelly de Medeiros Macêdo (OAB/RN 19.248), estimados, respectivamente, em R$ 647,69, R$ 607,04 e R$ 1.047,96.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças envidará as providências necessárias para assegurar o pagamento tempestivo quando da expedição e da intimação das respectivas Requisições de Pequeno Valor, prevenindo a adoção de medidas constritivas contra o erário municipal, notadamente o sequestro de recursos via sistema SISBAJUD.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará as demais providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, procedendo aos registros pertinentes nos assentamentos funcionais e financeiros das servidoras.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 22 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:5452A544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2026-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nas atribuições conferidas na Nova Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 4º da Lei Nº 317/2012, de 09 de novembro de 2012, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, como seus respectivos SUPLENTES, que representarão, de forma Legal e Constitucional, o Conselho da Previdência Própria do Município de Patu, conforme descrito abaixo:

a) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

• Titular: RUBINALDO MAIA SANTOS
• Suplente: JOSÉ JEFFESON DELFINO
• Titular: MARCOS AURÉLIO FELIPE DE OLIVEIRA
• Suplente: CAYO BRUNNO DANTAS CAVALCANTE

b) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

• Titular: ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE
• Suplente: PRISCILLA JALES DANTAS
• Titular: MATHEUS FORTE DANTAS BELO
• Suplente: THALES QUEIROGA SOLANO VALE

c) REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVOS:

• Titular: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
• Suplente: JAKELINE FONTES DE OLIVEIRA
• Titular: ROMILDO ALVES DE ARAÚJO
• Suplente: KLERISTON MAGNUS DE ARAUJO DANTAS

d) REPRESENTANTE DOS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS:

• Titular: JOSENI PEREIRA DE LIRA
• Suplente: EDVANIA CÂNDIDA DA SILVA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 22 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:FE4B61F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 187/2026 - LICENÇA PRÊMIO REPUBLICADO*

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE ABRIL 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 90 (noventa) dias o (a) Servidor (a) Municipal **FRANCISCA EDILZA DE ARAUJO SILVA,** matrícula – 738/1, Cargo Efetivo, Merendeira – lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **20/02/2026 a 20/05/2026. ***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

***REPUBLICADO**

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:B3302409

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 188/2026 - LICENÇA PRÊMIO - REPUBLICADO*

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE ABRIL 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO DE 90 (noventa) dias o (a) Servidor (a) Municipal FRANCISCA CÂNDIDA BARBOSA, matrícula – 0841/1, Cargo Efetivo, Merendeira – lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de **20/02/2026 a 20/05/2026. ***
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

***REPUBLICADO**

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:43E8D60B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529/2026

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026,** para a contratação da empresa ***ZONA OESTE COMERCIO LTDA***, inscrita no **CNPJ nº 55.806.684/0001-05**, no valor de **R$ 52.360,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**, visando a Aquisição de água mineral natural.
Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 09 de junho de 2026.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:35425E95

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA N° 553, DE 23 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA N° 553, DE 23 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R$ 100,00 (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **22de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:FE75CCD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 07082/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000020/2025, para aquisição de peças e manutenção das máquinas pesadas do Município de Rafael Fernandes/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prorrogação da ata de registro de preços por 12 meses).
NOVA VIGÊNCIA: até 18/06/2027 (prorrogação por 12 meses a partir de 18/06/2026).
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes (CNPJ 08.357.675/0001-02)

CONTRATADA: R&S AUTO PEÇAS LTDA-ME - CNPJ 27.064.670/0001-28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07082/2025
PROCESSO ORIGINÁRIO: Pregão Eletrônico nº 000020/2025
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:23de junho de 2026

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:4D313EF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 016/2026 – PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN –CEP: 59820.000.

CONTRATADA: ANTONIO ZITO DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, FISIOTERAPEUTA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **0.2**.**6-0*, com endereço na Rua das Orquídeas, 120, Messias Targino/RN.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento se trata da contratação temporária de servidor, para atuar na função de fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei Municipal nº. 413/2018, cumulado com o art. 37, IX da Constituição Federal.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08 de junho de 2026 a 08 de junho de 2027.

Riacho da Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Ercilia Guedes Rego Santos
Código Identificador:18F5BD8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2026-PMRC/ SEMCDJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.153.454/0001-04, sediada na com sede na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN –CEP: 59820.000.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº **1.2**.**4-0*, residente e domiciliada na Rua Rita Brisa, 147, Bairro Baixa da Lagoa, Apodi/RN.

DO OBJETO: prestação dos serviços temporários na função de Professor Pedagogo do Ensino Fundamental aos Anos Iniciais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, como forma de dá continuidade a serviço essencial na área da educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei Municipal nº. 413/2018, cumulado com o art. 37, IX da Constituição Federal.

VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA: 08 de junho de 2026 a 08 de junho de 2027.

Riacho da Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Ercilia Guedes Rego Santos
Código Identificador:85A81EBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 PROCESSO ADM: Nº 25050011

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
Processo Adm: Nº 25050011

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de insumos correlatos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Riacho da Cruz/RN.
Empresas vencedoras valor total: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais): JOAO LOPES CARVALHO ME (07279799000146) com os lotes: 1 no valor total de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

RIACHO DA CRUZ (RN), 23 de junho de 2026

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:B93CC0DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN, BIÊNIO 2026/2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2026 CMS-RIO DO FOGO/RN

O Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições e em observância a Resolução/CNS nº 453/2012 e com base na Lei 8.142/90 e Lei Municipal n°001/1998;
Sobre o Edital de convocação 001/2026 CMS-RF com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde, das entidades profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde; e
Considerando a necessidade de regulamentação das atividades e renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN – CMS, e adequação das exigências legais;

Resolve:

Art.1º PRORROGAR a Assembleia Geral da Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio do Fogo/RN – CMS-RF para o biênio 2026/2028;

Art.2º Da Assembleia geral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde:
Data: 30/06/2026
Local: Câmara Municipal de Rio do Fogo
Horário: 09:00 às 14h

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:D79C9121

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 132/2026 - *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 872/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, VIII e XI do art. 138 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 872, de 19 de janeiro de 2024, que criou os cargos de Agente de Contratação e Pregoeiro, regulamentou a Equipe de Apoio e fixou suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas realizadas pela Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **FRANCISCO KENNEDY MONTEIRO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº XXX.926.XXX-34, ocupante do Cargo de Subcoordenador de Protocolo e Arquivo, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Rodolfo Fernandes/RN, competindo-lhe as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 872/2024.

Art. 2º - Designar o Sr. **FRANCISCO PAULO FAGUNDES FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº XXX.708.XXX-93, ocupante do Cargo de Assessor da Controladoria, para compor a **EQUIPE DE APOIO**, auxiliando o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares previstos na legislação vigente.

Art. 3º - O Agente de Contratação e o membro da Equipe de Apoio farão jus às gratificações previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 872/2024, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º - Os agentes designados por esta Portaria responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 872/2024.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente a Portaria 018/2026 de 02 de fevereiro 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" - Gabinete da Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, em 04 de junho de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8A4D15D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 005/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais - COMERER, criada pela Portaria SME nº 004/2026, de 28 de maio de 2026, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2026, que instituiu a PNEERQ no Município com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 004/2026, de 28 de maio de 2026, que criou a Comissão Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais - COMERER no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Portaria SME nº 004/2026, que estabelece a composição da COMERER;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos segmentos que compõem a referida Comissão,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais - COMERER, para mandato de 02 (dois) anos, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A coordenação da COMERER será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, que terá voto de qualidade em caso de empate, nos termos do Art. 6º da Portaria SME nº 004/2026.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções a partir da data de publicação desta Portaria, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Art. 4º da Portaria SME nº 004/2026.

Art. 4º A participação na COMERER é considerada serviço público relevante, não remunerada, conforme disposto no Art. 7º da Portaria SME nº 004/2026.

Art. 5º Fica a COMERER autorizada a elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, para deliberação e aprovação em reunião ordinária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de junho de 2026.

AURÉCIO CAVALCANTE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN
Portaria 009/2025

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS - COMERER PORTARIA SME Nº 005/2026

SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO
I - Secretaria Municipal de Educação (SME)	Titular	Joyce Mirelle Monteiro Dantas Almeida	Coordenadora pedagógica
	Suplente	Maria Izonete Bazilio Almeida	Técnico-Administrativo
II - CMEI Profª Maria Nailza Nunes Nazário	Titular	Alisan Delmiro Silva	Professora
	Suplente	Antônia Isla Rufino Diógenes	Técnico-Administrativo

III - Escola Municipal Maria de Lourdes Cavalcante	**Titular**	Maria do Socorro Bessa Melo Lima	Coordenadora pedagógica
	Suplente	Antonio Edielson Pereira Brasil	Coordenador pedagógico
IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE)	**Titular**	Claudia Mara Brasil Alves Pereira	Professora
	Suplente	Sandra Maria Nogueira da Silva	Professora
V - Sociedade Civil	**Titular**	Luiz Fernando Oliveira Costa	Ministro extraordinário da Eucaristia
	Suplente	Laura Rodrigues Soares Neta	Membro da PASCOM
VI - Conselho Municipal de Educação	**Titular**	Mayara Maria Freitas Franca	Assistente Social
	Suplente	Glória Hysthefany Silva Pinheiro	Técnico Administrativo
VII - Representante da Cultura Indígena	**Titular**	Allan Campelo Monteiro	Professor
	Suplente	Gilmar Morais Araujo	Professor

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:873B069B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 006/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Indica Agente de Governança Local no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ no Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODOLFO FERNANDES/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que estabelece a composição da rede de agentes de governança da PNEERQ;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 17, que define as competências do Agente de Governança Local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena juntamente com a história e cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a PNEERQ no Sistema Municipal de Ensino de Rodolfo Fernandes/RN, garantindo o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica indicado(a) como Agente de Governança Local da PNEERQ no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN o(a) servidor: Allan Campelo Monteiro, Cargo/Função: Professor lotado na SME.

Art. 2º Compete ao Agente de Governança Local, nos termos do § 4º do art. 17 da Portaria MEC nº 470/2024:
I - Estabelecer contatos com a Secretaria Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN, com o Conselho Municipal de Educação e com as escolas municipais para interlocução com os Agentes de Governança Regional (Rio Grande do Norte) e Articuladores de Formação;

II - Informar aos Articuladores de Formação e aos Agentes de Formação sobre a situação das redes de ensino de Rodolfo Fernandes/RN acerca das ações pedagógicas e da infraestrutura das escolas, especialmente no que tange ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

III - atuar como elo entre o município e as instâncias estaduais (RN) e nacionais da PNEERQ; IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades da Comissão Municipal de ERER (COMERER); V - encaminhar relatórios periódicos à Coordenação Estadual da PNEERQ no Rio Grande do Norte, incluindo informações sobre a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 3º O (a) servidor(a) indicado(a) fará jus ao pagamento previsto no § 5º do art. 17 da Portaria MEC nº 470/2024, nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, na forma e nos valores definidos em Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 23 de junho de 2026.

AURÉCIO CAVALCANTE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação de Rodolfo Fernandes/RN
Portaria 009/2025

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:4399DE96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1431/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à servidora **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 1522370/2, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, nos dias 23 e 24 de junho de 2026, com a finalidade de participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, que ocorrerão na UERN – Campus Central, conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:B463DE12

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1432/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à servidora **LUCINEIDE IVO DANTAS,** matrícula nº 41548/1, ocupante do cargo de Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Mossoró/RN, nos dias 23 e 24 de junho de 2026, com a finalidade de

participar de atividades acadêmicas referentes à pós-graduação, que ocorrerão na UERN – Campus Central, conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:79DFBB18

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1433/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida 1 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor **JOSÉ SAMUEL DA SILVA**, matrícula nº 1536788, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, nos dias 24 e 27 de junho de 2026, com a finalidade de conduzir, no dia 24/06/2026, os servidores José Barbosa, Rita de Cássia Lopes e Louise Dantas ao aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como realizar o retorno dos mesmos ao município de Santa Cruz/RN no dia 27/06/2026, conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:C7FFA7A8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1434/2026 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e o requerimento do Servidor;

CONSIDERANDO o Art. 65 da Lei Municipal nº 50/1975 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) trata da licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em Férias Prêmio esteja lotado;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 059/26 e o Parecer Jurídico, oriundo da Assessoria Jurídica;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **FRANCISCO ERIVAN JUSTINO, Professor, Matrícula: 4131-9**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 10 de maio de 1975, conforme Lei Municipal nº. 50, a serem usufruídas no período de 06 (seis) meses, a partir do dia **06 de abril de 2026 a 05 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de abril de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:F773736F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1435/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, que solicita o seu desligamento desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **FRANCYJOISE FREIRE BEZERRA**, CPF nº 065.XXX.XXX-23, do cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-3, de Coordenadora Administrativa, vinculada à Tesouraria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1° de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:36A4F6A2

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1436/2026 - GC/PMSC

Nomeia Servidor(a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCYJOISE FREIRE BEZERRA**, CPF nº 065.XXX.XXX-23, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-4, de Subcoordenadora de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal Licitações, Contratos e Compras deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **2 de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:B2DE5750

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1437/2026 - GC/PMSC

Nomeia Servidor(a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **LUCAS DAVID DA SILVA SIRINO**, CPF nº 705.XXX.XXX-90, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-3, de Coordenador Administrativo, vinculada à Tesouraria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de junho de 2026**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:18410FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar pretensa "**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", instaurada visando a Aquisição de 1 Kit Brincar e Incluir, destinados a Secretaria de Saúde de Santa Cruz/RN, para atender às demandas de promoção do desenvolvimento infantil integral no âmbito dos serviços de saúde do município.devendo serem observadas as seguintes disposições:**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: dia 24 de junho de 2026, às 08h00min.**INÍCIODA DISPUTAPOR LANCES:**das 09h00min às 15h00min, do dia 30 de junho de 2026. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio:www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:3D77EEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Ref. Processo Administrativo PMSC/RN nº 20250181/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, através da Prefeita Municipal, ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 009.133.444-60, com RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº **22/2026** com início no dia **11 de maio de 2026** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VESTIMENTAS E SERVIÇO DE TRASLADO, DESTINADAS A DOAÇÕES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO.** em favor das empresas relacionadas a seguir: **ROSA DE LOURDES PEREIRA MAIA**- CNPJ: 03.034.789/0001-90, saiu vencedora no lote: LOTE 01; totalizando o valor de **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000, em horário de expediente.

SANTA CRUZ/RN, **28 de maio de 2026**.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:A20D754B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20250192**/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95.
Contratado(a): BONDE DO GRAGRA EDICOES MUSICAIS LTDA– inscrita no CNPJ sob o nº 51.645.164/0001-07
Artista: "BONDE DO GRAGRA**"**
Objeto: Contratação de apresentação artística da banda "**BONDE DO GRAGRA**", para a realização de show musical em comemoração às festividades juninas do Município de Santa Cruz a ser realizado no dia 20 de junho de 2026.
Dotação Orçamentária: A presente despesa será paga com recursos ordinários.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: 20 de julho de 2026
Base Legal: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 19 de junho de 2026.

Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita e **ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO BRAGA** /representante legal.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:EC122A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20250196**/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN, inscrita no CNPJ nº 08.358.889/0001-95.
Contratado(a): I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVICOS – inscrita no CNPJ sob o nº 47.788.994/0001-16
Artista: "DEIXE DE BRINCADEIRA - DDB**"**
Objeto: Contratação de apresentação artística da banda "**DEIXE DE BRINCADEIRA - DDB**", para a realização de show musical em comemoração às festividades juninas do Município de Santa Cruz a ser realizado no dia 20 de junho de 2026.
Dotação Orçamentária: A presente despesa será paga com recursos ordinários.
Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais).
Prazo de Vigência: 20 de julho de 2026
Base Legal: Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 19 de junho de 2026.
Assinaturas: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita e **ISAQUE JOSÉ CARVALHO DE ARAUJO BRAGA** /representante legal.

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:78B05B4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1521/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o **TERMO DE REFERÊNCIA** e entrega de propostas junto a documentação na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS (ESTAMPADORA) DEVIDAMENTE CREDENCIADA AO DETRAN, VISANDO CONFECÇÃO DE PLACAS PARA VEICULO TIPO FURGÃO COMO UNIDADE ODONTOLOGICA MÓVEL E CARRETINHA REBOQUE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN,** a serem executados conforme a necessidade da administração.
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placa Mercosul para Veículo Automotor Furgão Tipo: Iveco Daily Furgão. Chassi: 93ZC639BZS8213424				
02	Placa Mercosul para Reboque. Chassi: 979R1F175SG0W3346	Unidade	1		

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM*,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.gov.br)**, fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até às 17hrs do último dia, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs do mesmo dia.
2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.
2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou

entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal, devidamente protocolado, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026.

AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA
Ordenadora de Despesa
Fundo Municipal de Saúde
Portaria 031/2025 - GP

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:F9DF939F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL — OSC DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO — ART. 30, I, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1809/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 031/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o recebimento de propostas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil — OSC interessadas na celebração de Termo de Colaboração, em caráter emergencial, destinado a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde do Município, nos termos da Decisão Administrativa n.º 002/2026, que declarou a dispensa de chamamento público com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1809/2026, conforme termo de referência disponível no e-mail: comissaoqualificadorasm@gmail.com.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação emergencial a execução, por Organização da Sociedade Civil, das atividades de Atenção Primária à Saúde, Estratégia Multiprofissional (E-MULT), serviços hospitalares e atividades de apoio administrativo e operacional correlatas, no Município de Santana do Matos/RN, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do Edital de Chamamento Público autuado no Processo Administrativo n.º 1808/2026, o que ocorrer primeiro, conforme diagnóstico técnico de necessidades elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (“Necessidades Urgentes – 3 (três) meses”).

2. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

O presente Aviso não constitui chamamento público nos termos dos arts. 23 a 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, tratando-se de procedimento simplificado de coleta de propostas, facultativamente adotado pela Administração Pública no âmbito de dispensa de chamamento público já declarada e justificada (art. 30, I, e art. 32 da mesma Lei), com a finalidade de conferir maior objetividade e economicidade à escolha da Organização da Sociedade Civil a ser contratada.

A adoção deste procedimento não gera, em favor de qualquer entidade participante, direito subjetivo à celebração da parceria, nem afasta a competência da Administração Pública para, motivadamente, revogar ou anular o presente Aviso, no exercício do poder de autotutela.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, assim definidas no art. 2.º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014 — incluídas as sociedades cooperativas que se enquadrem no art. 2.º, inciso I, alínea “b”, da mesma Lei —, que não incidam em qualquer das vedações do art. 39 e que apresentem, cumulativamente:

1. Plano de Trabalho, contendo a descrição das metas, das atividades e do dimensionamento de equipe necessários ao atendimento do

diagnóstico de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da respectiva proposta de valores (valor mensal e valor global da parceria);

2. Documentação de habilitação exigida pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a saber:

a)Comprovação de existência jurídica (certidão de registro civil ou estatuto registrado e eventuais alterações, ou, no caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial);

b)Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, conforme legislação aplicável;

c)Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d)Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, documento de identidade e CPF;

e)Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

f)Comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de existência com cadastro ativo no CNPJ, experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto igual ou semelhante, e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto (art. 33, V, da Lei n.º 13.019/2014);

Observação: as sociedades cooperativas ficam dispensadas do atendimento aos requisitos dos incisos I e III do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos termos do §3.º do mesmo artigo, permanecendo exigíveis os demais requisitos de habilitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
As propostas, acompanhadas do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação, poderão ser apresentadas, à escolha da entidade interessada, por uma das seguintes formas:

a)protocolo presencial na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, em envelope fechado endereçado à Comissão/Setor responsável pelo recebimento, em horário de expediente; ou

b)envio por e-mail institucional a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em arquivo digital (PDF), com confirmação de recebimento.

5. DO PRAZO
As propostas deverão ser recebidas impreterivelmente até o dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), às 13h00min (horário local), não sendo admitidas propostas recebidas após esse prazo.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA
Dentre as propostas recebidas que atendam, cumulativamente, aos requisitos de habilitação dos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e que não incidam nas vedações do art. 39 da mesma Lei, será selecionada a Organização da Sociedade Civil que apresentar o menor valor global proposto para a execução do objeto, observada a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado e com o diagnóstico de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 35, inciso V, alínea "c", da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Caso a proposta de menor valor global não atenda aos requisitos de habilitação ou seja considerada inexequível ou incompatível com o objeto, será examinada a proposta subsequente, na ordem crescente de valor, e assim sucessivamente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A seleção da proposta não gera, por si só, direito à celebração da parceria, que ficará condicionada à emissão de parecer técnico e de parecer jurídico favoráveis, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como à designação de gestor da parceria e de comissão de monitoramento e avaliação.
Em anexo, segue a lista de profissionais mínimas que deve compor a plano de trabalho.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026.

AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 031/2025

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:207EB199

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 002/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e n° 8.142/1990, e pela lei municipal nº 643/2008;
Considerando a competência deste conselho em zelar pelo adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde, garantindo seu efetivo desempenho;
Considerando o objetivo de acompanhar e monitorar as políticas públicas de saúde do município:
Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN pelo prazo de sete meses, contando a partir de sua aprovação e publicação.
O Conselho Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n°643/2008 e pelo seu Regimento Interno, Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando que o processo de renovação da composição do Conselho encontra-se em andamento;
Considerando o princípio da continuidade do serviço público e do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por sete meses, o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santana do Matos/RN, mantendo-se inalterada a composição vigente.
Art. 2º Durante o período de prorrogação, os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas atribuições, com todos os direitos e deveres inerentes à função.
Art. 3º O prazo previsto nesta Resolução destina-se à restruturação do Conselho Municipal de Saúde adequando-o à Resolução 453/2012 do CNS.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir do término do mandato anteriormente vigente.

Considerando que as resoluções do Conselho Municipal de Saúde têm força normativa;

Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2026.

PABLO MOABE O DA SILVA ALMEIDA
Presidente do CMS

AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:C7CD3117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0121/2026/PMSS/CD/ADM DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N. º 0121/2026/PMSS/CD/ADM de 22 de junho de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vice-Prefeito, o Sr. **CAIO CABRAL BEZERRA**, 01 (uma) diária, em decorrência de sua viagem a capital do Estado, Natal – RN, no dia 23 de junho 2026, com a finalidade de realizar visitas à Assembleia Legislativa e a diversos órgãos estaduais, visando tratar assuntos de interesse deste município, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0121/2026/PMSS/CD/ADM de 22 de junho de 2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:26790555

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 008/2026

Processo Administrativo Nº.: 081806123/2026

Objeto: Contratação da(s) Empresa(s) Elayne Tyne Produções Musicais LTDA, CNPJ Nº. 51.851.420/0001-12; Arnaldo Lopes Pereira Neto ME, CNPJ Nº. 30.542.199/0001-40; Thullio Milionário Shows e Eventos LTDA, CNPJ Nº. 30.960.316/0001-96; e, Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA, CNPJ Nº. 16.809.891/0001-61, objetivando apresentação de show(s) artístico(s) musicais das atrações "Elayne Tyne", "Arnaldinho Netto", "Thullio Milionário" e "Bonde do Brasil", a se apresentarem na(s) data(s) de 06 e 07 de julho do corrente ano, durante as festividades alusivas ao São Julhão 2026, em Praça Pública do município de São Bento Trairi/RN.

Valor Total Global: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Com Fundamento no Art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, AUTORIZO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, para contratação do objeto acima mencionado.

Em cumprimento ao princípio da publicidade, publique-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial deste Município, para que produza os efeitos legais.

São Bento do Trairi/RN, 23 de junho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:DEECCF8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMSF/RN N° 2026.05.0093 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2026 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

A Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através do seu Agente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará a dispensa eletrônica com Critério de Julgamento: menor preço POR ITEM;OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFICOS DESTINADO AO MUNICIPIO DE SÃO FERNANDO/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Edital disponível no Endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://pncp.gov.br/ e www.saofernando.rn.gov.br ;Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2026 a partir das 08h00min exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br; data e horário da Fase de Lances: 29/06/2026 das 08h01min às 10h01min no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Fernando/RN, 23 de junho de 2026

MATEUS CALISTA DA SILVA
Agente de Contratação Substituto

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:C536B76A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025 DECORRENTE DO PROCESSO Nº 2025.03.0068

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n. º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADO: F. A. DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n. º 38.030.115/0001-00, residente na Rua Alberto Maranhão n. º 1122, Bairro Tirol – Natal/RN.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 2.ª.

FUNDAMENTO: Lei Federal n. º 14.133/2021, no artigo 107 e suas alterações ulteriores.

SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e F. A. DOS SANTOS JÚNIOR – pela Contratada.

São Fernando/RN, 08 de Abril 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:129BB260

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2025 – PROCESSO ADMINIST. MSF/RN N° 2025030101

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/ RN; CONTRATADA: **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 02.620.622/0001-48, com sede na Avenida Enfermeiro Breno Olegário Macedo e Brito Bairro Boa Passagem Caicó/RN; OBJETO: prorrogação do período vigencial, bem como, renovação dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 12 de junho de 2026 e termo final em 12 de Junho de 2027; SUBSCRITORES: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante e Armstrong Gledson de Medeiros Vale – pela Contratada.

São Fernando/RN, 12 de junho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:2BDAEB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SELEÇÃO PARA TERMO DE FOMENTO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.06.0097
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O Município de São Fernando/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, torna público para quem possa interessar que até o dia 23/07/2026, estará recebendo Plano de Trabalho de promoção de ações de incentivo à cultura local, valorização da memória histórica do município, educação cidadã, educação política, comunicação comunitária e difusão de conteúdos educativos e culturais, mediante a produção e veiculação de conteúdos de interesse público, entrevistas, debates, campanhas educativas, registros históricos e atividades de mobilização comunitária, encaminhado por Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Fomento, com repasse de recursos financeiros nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.
Os interessados em participar da seleção deverão encaminhar o Plano de Trabalho à Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de segunda a sexta feiras, de 08:00 às 13:00 horas.
São Fernando/RN, 23 de junho de 2026.

MATEUS CALISTA DA SILVA
Agente Público

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0D2F0857

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1250 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1250 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	19 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	20 DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	**04HS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2026**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**00:50 H DO 21 DE JUNHO DE 2026**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE EDNA MARIA DE MEDEIROS MONTEIRO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DR. LUIZ ANTONIO, LOCALIZADO R. DR. MÁRIO NEGÓCIO, 2267 - QUINTAS, NATAL - RN, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE JUNHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:553DD5E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1251 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1251 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	19 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	20 DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	09H DO DIA 20 DE JUNHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	01:35 H DO DIA 21 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES		
CPF n.°	785.213.784-91		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE ANA LARISSSA ARAUJO DE MEDEIROS PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL DA UNIMED,

LOCOLIZADO AV. ANTONIO BASILIO 3598 LAGOA NOVA, NATAL - RN, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE JUNHO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:ADDA89E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1252 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1252 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	80,00 (OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	40,00 (QUARENTA REAIS)		
Destino	MOSSORÓ RN,		
Data da concessão	23 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	23 9DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	05H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	15H DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	JOSE DE ANCHIETA ALVES MACHADO		
CPF n.°	032.036.904-89		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

FINALIDADE: TRANSPORTAR A PACIENTE JOÃO BATISTA EVARISTO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLÍNICA OITAVA ROSADO, LOCALIZADO RUA JUVENAL LAMARTINE Nº119 CENTRO MOSSORÓ RN, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN 23 DE JUNHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3B9C4581

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio Transferegov.br nº 7AAAMJ/2026.

PARTES: Ministério do Turismo – MTur e o Município de São João do Sabugi/RN.

OBJETO: Apoio à realização da Festa "São João em São João 2026", conforme Plano de Trabalho aprovado.

PROCESSO: nº 72031.003592/2026-11.

VALOR TOTAL: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

RECURSOS DA UNIÃO: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: de 19 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Ministério do Turismo:
AUGUSTO LIRA DA ROCHA
Secretário Nacional de Políticas de Turismo

Pelo Município de São João do Sabugi/RN:
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

São João do Sabugi/RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo
Código Identificador:F97D6D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 038/2026-GP/PMSJM, 23 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe a instituição da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas instituições educativas da Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar,
CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual,
CONSIDERANDO a Lei nº 14214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil,
CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das Instituições Educativas da Rede Pública Municipal de Educação de São José de Mipibu/RN, de caráter permanente, que tem por finalidade:

I - conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde;
II - promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e;
III - os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º. A Política de que trata este Decreto será desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:
I - promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito instituições educativas municipais e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais;
II - realização de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos deste decreto;
III - direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa, para o público alvo, principalmente os mais vulneráveis;
IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º A Política tem como objetivos:
I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II – promover ações educativas sobre saúde menstrual;
III – combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;
IV – reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;
V – assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;
VI – garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;
VII – promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 4º. São beneficiárias da Política, todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:
I – distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;
II – realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;
III – capacitação periódica de professores e equipes escolares;
IV – adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;
V – criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;
VI – integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações;
VII – promoção de campanhas de conscientização.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar e monitorar a execução da Política;
II – articular com outras secretarias e parceiros institucionais;
III – garantir recursos necessários à execução das ações;
IV – produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
V – apoiar as instituições educativas na implementação das ações.

Art. 7º. A implementação da Política poderá ser realizada em regime de cooperação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, empresas da iniciativa privada e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações previstas.

Art. 8º. A Política será monitorada por meio de indicadores como:
I – número de estudantes beneficiadas;
II – redução da evasão escolar;
III – participação em atividades educativas;
IV – condições de infraestrutura das escolas;
V – número de escolas com implementação ativa da Política;
VI – regularidade da distribuição de absorventes.

Art. 9º. Fica estabelecido o mês de julho como o mês da Conscientização Menstrual nas Instituições Educativas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:59D586C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.461/2026 - GP/PMSJM

Revoga a Lei n.º 1122/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei n.º 1122/2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:B369722D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2026 – SMEDISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROPOSIÇÃO, REGISTRO E REGULARIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, VAL

Dispõe sobre a orientação, organização e padronização dos procedimentos para a proposição, registro e regularização da denominação de espaços físicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, valorizando a memória educacional e assegurando a observância da legislação vigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para legislar sobre matérias de interesse local e para deliberar sobre

homenagens, títulos e outras formas de reconhecimento, como nos arts. 22 e 51 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os bens e espaços físicos das unidades escolares integram o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a denominação de bens públicos constitui ato de natureza institucional que depende de autorização legal específica e, portanto, deve observar as competências definidas na Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu;

CONSIDERANDO que, à luz do princípio da legalidade constitucional e das normas de competência da Lei Orgânica Municipal, é vedado a agente público praticar atos para os quais não possua competência legal expressa, inclusive a denominação oficial de espaços públicos;

CONSIDERANDO a importância pedagógica da valorização da memória, da história e das contribuições de profissionais que marcaram a educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos adequados para homenagens e denominações de espaços físicos, promovendo segurança jurídica, organização administrativa e unidade de procedimentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º
Esta Portaria tem por finalidade orientar, organizar e padronizar os procedimentos relativos à denominação de espaços físicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, com caráter pedagógico, preventivo e institucional.

Art. 2º
Para os fins desta Portaria, considera-se denominação oficial a atribuição de nome a espaço físico escolar mediante ato legal próprio do Poder Executivo Municipal, preferencialmente por lei municipal, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Prefeito, em observância à competência estabelecida na Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 3º

A denominação oficial de espaços físicos escolares — tais como salas, bibliotecas, auditórios, quadras, laboratórios, refeitórios, pátios e similares — depende de ato legal específico, observados os trâmites administrativos e legislativos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu.

Art. 4º

A denominação de espaços físicos integrantes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino configura ato administrativo de natureza institucional e não pode ser praticada por iniciativa individual de diretor escolar ou de qualquer outro servidor, por se tratar de matéria sujeita ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e às normas de competência estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São José de
Mipibu.

§1º A atribuição de nome a espaço público escolar, sem respaldo em ato legal próprio do Poder Executivo Municipal, não produz efeitos oficiais, ainda que motivada por intenção pedagógica, cultural ou de homenagem.

§2º O disposto neste artigo possui caráter orientador e educativo, visando esclarecer os limites de atuação da gestão escolar e prevenir práticas administrativas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º

Os diretores escolares exercem papel fundamental na preservação da memória institucional e podem propor homenagens a ex-professores e demais profissionais da educação, devendo encaminhar as propostas à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a análise e os encaminhamentos legais necessários.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DE HOMENAGEM

Art. 6º

As propostas de denominação de espaços escolares com nome de pessoa deverão ser instruídas, sempre que possível, com:
I – justificativa histórica, pedagógica e institucional;
II – descrição dos serviços prestados à educação municipal;
III – manifestação do Conselho Escolar, quando existente;
IV – ofício de encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º

As homenagens que envolvam a atribuição de nome de pessoa a espaço físico escolar deverão, preferencialmente, ser póstumas, respeitada a legislação municipal vigente, a Lei Orgânica do Município e as boas práticas administrativas.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS IDENTIFICADOS ANTERIORMENTE

Art. 8º

Com relação aos espaços escolares que, antes da publicação desta Portaria, tenham recebido identificação nominal sem respaldo em ato legal específico, orienta-se que:
I – a unidade escolar realize levantamento das situações existentes;
II – as informações sejam formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação;
III – a Secretaria proceda à análise e indique as medidas adequadas, que poderão incluir
regularização legal, manutenção provisória ou outras providências administrativas pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui caráter organizacional e pedagógico, não implicando declaração automática de nulidade nem responsabilização retroativa de gestores escolares.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E MEMORIAIS

Art. 9º

Ficam estimuladas as ações pedagógicas, culturais e memoriais — tais como murais históricos, exposições, registros documentais e atividades comemorativas — desde que não configurem denominação oficial de espaços físicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10

A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares visando apoiar as unidades escolares na correta aplicação desta Portaria.

Art. 11

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
FLUXO DO PROCEDIMENTO PARA PROPOSIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

(Anexo integrante da Portaria nº 01/2026 – SME)
1. Identificação da Situação pela unidade escolar.
2. Discussão interna e apreciação pelo Conselho Escolar (quando houver).
3. Elaboração de justificativa histórica e pedagógica.
4. Encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação com ofício e documentos.
5. Análise pedagógica, administrativa e legal pela Secretaria Municipal de Educação.
6. Definição do encaminhamento (regularização, manutenção provisória ou ajustes).

7. Tramitação legal, quando cabível, por meio de projeto de lei.
8. Oficialização somente após ato legal.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:A8B1D2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2026 – SME/PM SÃO JOSÉ DE MIPIBU

Dispõe sobre a participação em bandas marciais, grupos de dança, grupos de teatro e atividades afins no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, os prédios, espaços e equipamentos das unidades escolares constituem bens públicos de uso especial, destinados prioritariamente às finalidades educacionais;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, normatizar, supervisionar, acompanhar as atividades desenvolvidas e prestar contas aos ógãos de controle;

CONSIDERANDO que as atividades culturais, artísticas e formativas integram o processo educativo e devem estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar organização administrativa,
equidade de acesso, segurança, acompanhamento pedagógico e correta aplicação dos recursos públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º
A participação em bandas marciais, grupos de dança, grupos de teatro e demais atividades culturais, artísticas, formativas ou afins, desenvolvidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de São José de Mipibu, será exclusiva para estudantes regularmente matriculados na respectiva unidade escolar.

Art. 2º
Fica vedada a participação nas atividades de que trata esta Portaria de:
I – ex-alunos sem vínculo ativo de matrícula;
II – estudantes matriculados em outras unidades escolares, ainda que da rede municipal;
III – estudantes de outras redes de ensino;
IV – pessoas sem vínculo estudantil com a unidade escolar.

Art. 3º
A exclusividade prevista nesta Portaria tem finalidade educativa, pedagógica, administrativa e protetiva, visando:

I – preservar o caráter pedagógico das atividades;
II – assegurar vinculação ao PPP da escola;
III – garantir segurança e acompanhamento institucional;
IV – promover equidade de acesso;
V – resguardar a correta utilização dos bens públicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, IDENTIDADE E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º
As atividades abrangidas por esta Portaria deverão:

I – constar do planejamento pedagógico da unidade escolar;
II – estar formalmente vinculadas ao PPP;
III – ocorrer sob supervisão de profissional designado;
IV – respeitar as normas de segurança e uso dos espaços escolares.

Art. 4º-A
As bandas marciais das unidades escolares da rede municipal deverão utilizar, obrigatoriamente, a denominação oficial da respectiva escola, sendo vedada a adoção de nomes paralelos, alternativos ou que não identifiquem claramente a unidade escolar a que pertencem.

Art. 4º-B
Os instrumentos musicais, equipamentos e materiais adquiridos com recursos públicos ou incorporados ao acervo das unidades escolares pertencem exclusivamente às escolas, constituindo bens públicos de uso educacional.

Parágrafo único.
É vedada a apropriação individual, cessão, empréstimo, transferência ou utilização desses bens para fins particulares ou externos, sem autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º
Compete à gestão escolar zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, sem prejuízo da supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º
Situações excepcionais somente poderão ocorrer mediante autorização expressa e fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º
O descumprimento desta Portaria sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º
Integram esta Portaria, como parte indissociável, os Anexos I e II.

Art. 9º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS ÀS UNIDADES ESCOLARES
1. As atividades devem possuir lista nominal de participantes, com matrícula ativa.
2. É vedada a participação de pessoas sem vínculo estudantil.

3. As atividades devem integrar o planejamento pedagógico e o PPP.

4. Cabe à gestão escolar realizar acompanhamento e registros administrativos.
5. A Portaria deverá ser amplamente divulgada à comunidade escolar.
6. As bandas marciais deverão se identificar, interna e externamente, com o nome oficial da unidade escolar.
7. Os instrumentos musicais e equipamentos utilizados integram o patrimônio da escola, devendo ser inventariados, conservados e utilizados exclusivamente para fins educacionais, sob responsabilidade da gestão escolar.

ANEXO II

DOCUMENTO ORIENTADOR AOS PROFISSIONAIS DAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E FORMATIVAS
1. Os profissionais são servidores públicos ou legalmente vinculados ao Município, submetidos à gestão municipal e à SME.
2. É vedada a atuação autônoma ou criação de regras, hierarquias ou títulos sem autorização institucional.
3. As atividades possuem natureza exclusivamente educativa, não se confundindo com estruturas militares ou similares.

4. Os profissionais deverão ser chamados pelo nome próprio ou pela função educativa exercida.
5. É vedado exigir ou permitir títulos como capitão, general, comandante ou equivalentes.

6. Os ensaios das bandas marciais deverão ocorrer:
• fora do horário das aulas;
• preferencialmente no contraturno;
• entre 17h e 19h, sem perturbar a comunidade do entorno.

7. Os profissionais deverão reconhecer que a denominação da banda, os instrumentos e os equipamentos pertencem à unidade escolar, sendo vedada qualquer vinculação pessoal ou paralela.

São José de Mipibu/RN, 23 de junho de 2026.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:78FE700E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 086/2026-SMADCS

São José do Campestre/RN, 23 de junho de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Laíse de Souza Martins**, ocupante do cargo de Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município, no dia 25 de junho de 2026, para se deslocar a cidade de Assú/RN, quando a mesma irá prestar assistência a um menor, em cumprimento a decisão judicial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:042936C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 030/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 007/2026 DO PE Nº 90010/2025 – UASG 530001 CELEBRADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA - CNPJ nº 36.519.422/0001-15; OBJETO: Aquisição de um caminhão a diesel, com tanque de 12.000 litros para transporte de água, tração 6x2, com no mínimo 200 cv, MARCA IVECO, Modelo/versão: Tector 24-280; VALOR: R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais); VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por mais 12 meses, conforme art. 106 e 107 da lei 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Marcello Haroldo - pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 22 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B60B6CAA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2026 DISPENSA N° 012/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: NOEL AUGUSTO DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº ***.341.207-**; OBJETO: Locação de imóvel residencial para família de baixa renda; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contado do(a) data de subscrição do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 05.08.244.0006.2129 – benefícios eventuais da LOAS; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: gestão e melhoria das atividades da assistência social; Elemento de Despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física/ 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Plano Interno: dar assistência a pessoa em situação de vulnerabilidade visando a melhoria de sua convivência familiar e na comunidade. Proporcionar a melhoria da qualidade visando reverter o quadro de exclusão social; Nota de Empenho: 052606010013: Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.
*Republicado por incorreção

São José do Seridó/ RN, 03 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:729D9945

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2026
DISPENSA N° 012/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSJS/ RN Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: Eugênio Lima de Medeiros, inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº ***.974.554-**; OBJETO: Locação de imóvel residencial para família de baixa renda; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contado do(a) data de subscrição do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 05.08.244.0006.2129 – benefícios eventuais da LOAS; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: gestão e melhoria das atividades da assistência social; Elemento de Despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física/ 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Plano Interno: dar assistência a pessoa em situação de vulnerabilidade visando a melhoria de sua convivência familiar e na comunidade. Proporcionar a melhoria da qualidade visando reverter o quadro de exclusão social; Nota de Empenho: 052606010024; Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.
*Republicado por incorreção
São José do Seridó/ RN, 02 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2772488F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2026
DISPENSA N° 012/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSJS/ RN Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: Manoel Lopes Dantas Junior, inscrito(a) no CNPJ/MF OU CPF sob o nº ***.297.914-**; OBJETO: Locação de imóvel residencial para família de baixa renda; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contado do(a) data de subscrição do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 05.08.244.0006.2129 – benefícios eventuais da LOAS; Fonte de Recursos: 15000000; Programa de Trabalho: gestão e melhoria das atividades da assistência social; Elemento de Despesa: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física/ 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Plano Interno: dar assistência a pessoa em situação de vulnerabilidade visando a melhoria de sua convivência familiar e na comunidade. Proporcionar a melhoria da qualidade visando reverter o quadro de exclusão social; Nota de Empenho: 052606010035; Lei Nº 14.133/2021, art. 75, II.

São José do Seridó/ RN, 02 de junho de 2026.
*Republicado por incorreção

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FD578C48

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 032/2026
DISPENSA N° 013/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSJS/ RN Nº 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/ RN; CONTRATADA: 17.778.594 FERNANDO LUIZ DE ARAUJO VICENTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.778.594/0001-69; OBJETO: execução dos serviços de maestro e professor de música em geral; VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de um (01) ano, contado da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município – FEMURN, podendo ser prorrogado por até dez (10) anos por se tratar de prestação de serviços de necessidade contínua, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;VALOR GLOBAL: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais); Dotação Orçamentária: I - UNIDADE: 07.13.392.0011.2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E MANIFESTAÇÕES SOCIOCULTURAIS E FOLCLÓRICAS; FONTE: 15000000; PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO E DA CULTURA; ELEMENTO: 339039 – outros serviços de terceiros - PJ; PLANO INTERNO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES E MANIFESTAÇÕES SOCIOCULTURAIS E FOLCLÓRICAS JÁ EXISTENTES; NOTA DE EMPENHO: 072606190015.

São José do Seridó/ RN, 22 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:30A5D7E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 281/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	19 de junho de 2026	R$310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de junho de 2026.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F6152BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 044/2026.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o primeiro período de gozo de férias da servidora **LARA VIRGINIA SANTOS MEDEIROS**, referente ao exercício de 2026, do período de 16 a 30 de junho de 2026, conforme Portaria nº 012/2026, para de 16 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 22 de junho de 2026.

*Republicada por incorreção. **Código Identificador:** 29B59BB5

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A375823C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Nº006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SENHORA SRA. ALCILEIDE DANTAS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela representada neste ato pela Senhora doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2.3####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 4.5#.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e a Senhora A**LCILEIDE DANTAS DOS SANTOS,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 009.###.###-42, domiciliada na Rua Luiz Cirne, SN, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes 19 de fevereiro de 2026, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 19 de fevereiro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal da Semec

ALCILEIDE DANTAS DOS SANTOS
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

_____
Testemunha
RG.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:761258A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROC. ADMINISTRATIVO MSJS Nº 002/2025 – DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV SJS; CONTRATADA: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ nº 46.147.565/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à contratação de serviços de Avaliação Atuarial; VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de maio de 2026 e termo final em 22 de maio de 2027; VALOR DO ADITIVO: R$ 4.087,73 (quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e três centavos); SUBSCRITORES: Izabel Cristina Dantas Cirne – pelo Contratante e Ian de Lima Mendonça Coutinho – pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 21 de maio de 2026.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:13F94E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 039/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
PRAZO DE PUBLICIDADE: Dez (10) dias úteis
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
MODO DE DISPUTA:aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que no **dia 24 de junho de 2026**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedoserido.rn.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado a **Registro de preços para possível contratação gradativa de empresa especializada para fornecimento de Kits de porta de madeira maciça e execução de serviços de pintura, emassamento, aplicação de textura acrílica, fundo selador e instalação de portas de madeira, destinados à manutenção e conservação dos prédios públicos do Município de São José do Seridó/RN.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 09 de julho de 2026, às 08h30 (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplpmsjs@gmail.com.

São José do Seridó/ RN, 23 de junho de 2026.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4E79640C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO - EDITAL N° 03/2026 – PROCESSO N° 201508652-2

A Autoridade Competente da(o) Fundo Municipal De Saúde Do Município De São Miguel, Sr.(a) Jordão Lima Moreno, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 79º, § 2º), após exame e deliberação do processo administrativo **N° 201508652-2,** em observância ao Instrumento Convocatório **(Edital) 03/2026**, que institui o(a) Credenciamento em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:
Termo gerado com as propostas da data 01/06/2026 até a data 30/06/2026
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

Número do Lote: 1	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16099 - SORO RINGER LACTATO - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETODE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO DE500ML. QUE CONSTE Nº DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE, COM BICOPODENDO OU NÃO TER TWIST-OFF OU PELÍCULA PROTETORA, ADAPTÁVEL AOS EQUIPO DE INFUSÃO E QUE NÃO PROVOQUEMVAZAMENTOS OU APRESENTEM RACHADURAS.
Quantidade:	10.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 85.000,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:01:39
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:35:48

Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 1	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16099 - SORO RINGER LACTATO - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETODE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO DIHIDRATADO, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO DE500ML. QUE CONSTE Nº DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE, COM BICOPODENDO OU NÃO TER TWIST-OFF OU PELÍCULA PROTETORA, ADAPTÁVEL AOS EQUIPO DE INFUSÃO E QUE NÃO PROVOQUEMVAZAMENTOS OU APRESENTEM RACHADURAS.
Quantidade:	10.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 85.000,00

Nenhum participante credenciado no lote
Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 2	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16100 - SORO RINGER SIMPLES - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETODE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CÁLCIO. SISTEMAFECHADO, APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO DE 500ML. QUE CONSTENº DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE, COM BICO PODENDO OU NÃO TERTWIST-OFF OU PELÍCULA PROTETORA, ADAPTÁVEL AOS EQUIPOS DEINFUSÃO E QUE NÃO PROVOQUEM VAZAMENTOS OU APRESENTEMRACHADURAS.
Quantidade:	15.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 78.600,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:02:04
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:37:02

Número do Lote: 3	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16101 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE500ML.
Quantidade:	39.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 207.090,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:02:28
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:37:45

Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 3	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16101 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE500ML.
Quantidade:	39.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 207.090,00

Nenhum participante credenciado no lote

Número do Lote: 4	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16102 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE250ML.
Quantidade:	41.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 193.930,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:03:00
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:38:41

Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 4	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16102 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE250ML.
Quantidade:	41.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 193.930,00

Nenhum participante credenciado no lote

Número do Lote: 5	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16103 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - COM GLICOSE A 5% EM CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDODE 500ML.
Quantidade:	15.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 100.650,00

Nenhum participante credenciado no lote
Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 5	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16103 - SORO GLICOFISIOLÓGICO - COM GLICOSE A 5% EM CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDODE 500ML.
Quantidade:	15.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 100.650,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:03:24
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:39:30

Nenhum participante descredenciado no lote
Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:03:48
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:40:05

Número do Lote: 6	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16104 - SORO GLICOSADO 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO DE 500ML.
Quantidade:	15.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 104.550,00

Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 6	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16104 - SORO GLICOSADO 5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO DE 500ML.
Quantidade:	15.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 104.550,00

Nenhum participante credenciado no lote
Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 7	*Situação: Habilitação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16105 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE100ML.
Quantidade:	25.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 81.750,00

Nenhum participante credenciado no lote
Nenhum participante descredenciado no lote

Número do Lote: 7	*Situação: Homologação*
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	16105 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 9MG/ML - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA,SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LÍMPIDA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA. APRESENTAÇÃO: FRASCO RÍGIDO COM VOLUME DE100ML.
Quantidade:	25.000 Frasco(s)
Valor de Referência:	R$ 81.750,00

Credenciados

Razão Social do Participante	Documento do Participante	Homologado	Data e Hora de cadastro da proposta
DENTAL DISTMED LTDA	50.894.798/0001-30	Sim	16/04/2026, 16:04:14
MULTIMED DENTAL LTDA	29.894.043/0001-40	Sim	27/04/2026, 15:40:39

Nenhum participante descredenciado no lote

Autoridade Competente: Jordão Lima Moreno,
Promotor: Fundo Municipal De Saúde Do Município De São Miguel,
Unidade de Compra: Fundo Municipal De Saúde Do Município De São Miguel
Termo gerado na plataforma BBMNET pelo usuário Antonio Marcos de Freitas as 11:37:51 do dia 23/06/2026

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:25450772

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 369/2026

Ementa: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;
CONSIDERANDO o interesse público e a importância cultural e social do evento, que mobiliza grande parte da população;
CONSIDERANDO a conveniência de permitir que os servidores públicos municipais possam acompanhar os jogos, sem que haja prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a compensação das horas não trabalhadas para garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho;
DECRETA:
Art. 1º Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será encerrado com **1 (uma) hora de antecedência** do horário oficial de início da partida.
Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no Art. 1º deverão ser compensadas por todos os servidores públicos, na proporção de suas respectivas jornadas de trabalho.
§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada até o dia **31 de agosto de 2026**, sob pena de desconto proporcional na remuneração do servidor.
§ 2º Caberá à chefia imediata de cada setor organizar a forma de compensação das horas, seja por antecipação ou por prorrogação da jornada diária, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não admitem paralisação ou interrupção, tais como:
I - Unidades de saúde de urgência e emergência;
II - Guarda Civil Municipal e vigilância;
III - Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
IV - Defesa Civil;
V - Outros serviços definidos como essenciais pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo deverão organizar escalas e turnos para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2026.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes
Código Identificador:FE7E6793

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS

O Município de São Miguel, com sede no(a) Rua Padre Tertuliano, 46, Centro, na cidade de São Miguel/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Leandro Michel do Rego Lima , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.550.642/0001-44, sediado(a) na RUA CICERO RUFINO, 337, na cidade de São Miguel/RN, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.SEPO.CON.201501591-5 - 03/04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze)** meses, a partir de 06/05/2026 até 05/05/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), totalizando o valor global de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 1246 - 2 . 2010 . 4 . 122 . 102 . 2.396 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal do presente Contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato originário — em 13 de junho de 2025 —, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:
R=Vx(Iif-1)

4.2. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade de apuração do IPCA/IBGE, será utilizado, em caráter subsidiário, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, por determinação governamental.

4.3. O reajuste será aplicado mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de novo termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que não implique alteração do valor global do contrato em percentual superior ao previsto em lei.

4.4. O direito ao reajuste não é automático, devendo ser requerido expressamente pelo CONTRATADO mediante solicitação formal dirigida ao gestor do contrato, acompanhada de demonstrativo de cálculo. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que o direito tiver sido adquirido, vedada a aplicação retroativa emprejuízo à Administração.

4.5. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste no prazo de vigência do contrato, ou venha a concordar expressamente com a prorrogação sem ressalva quanto ao índice, ocorrerá precluão do direito ao reajuste referente ao período anterior, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União — Acórdão nº 1.828/2006 – Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente Termo Aditivo será acompanhada e fiscalizada pela servidora GRACIELLE RODRIGUES SILVA, designada Fiscal de Contratos por meio da Portaria nº 072/2026, da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Compete ao fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições legais:
a) acompanhar e registrar os fatos relacionados à execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas durante o período de vigência prorrogada, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo CONTRATADO, especialmente no que se refere à disponibilidade e conservação do imóvel objeto da locação, comunicando ao gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas;
c) atestar as notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, certificando a efetiva prestação do objeto contratado como condição para o processamento do pagamento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;
d) informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a rescisão contratual ou quaisquer outras providências de competência da autoridade competente, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e no presente instrumento aditivo, mantendo a Administração informada sobre o andamento da execução contratual.

5.3. O fiscal do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, podendo solicitar ao CONTRATADO, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações pertinentes à execução do objeto, sendo vedado ao fiscal autorizar alterações no escopo, nas condições ou nos valores contratados, ato que é de competência exclusiva da autoridade competente mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

5.4. O fiscal do contrato não possui poderes para eximir o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, nem para atestar serviços não prestados ou atestar qualidade diversa da efetivamente verificada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

5.5. Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância do servidor designado, a fiscalização será exercida por servidor substituto a ser designado pela autoridade competente mediante portaria específica, sem solução de continuidade na gestão contratual, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de vigência do presente instrumento, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, para representá-lo na execução do contrato e para receber comunicações, ordens de serviço e quaisquer determinações emanadas do fiscal do contrato.

5.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será divulgado pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94, caput, e §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Miguel/RN, em 30 de abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Miguel
LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Empresa Contratada

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:C9979498

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN**,**através de seu Operador de Compra Direta, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas **a partir de 24 de junho de 2026** e promoverá em **30 de junho de 2026, às 08:00**, no Portal de Compras Públicas**:**www.portaldecompraspublicas.com.br a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026**, visando a Aquisição de material para confecção/formação de kits para gestantes/bebês destinados as mães cadastradas e usuárias do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de junho de 2026.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
Operador de Compra Direta

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:50593B5E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N° 032/2026 – RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Margareth Dias Campos Ferreira.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN – IPREVSAPP, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n.º 856, de 27 de junho de 2014:

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas regras de transição, pela Servidora Pública Municipal MARGARETH DIAS CAMPOS FERREIRA, admitida no Serviço Público Municipal em 13 de julho de 1985, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, inscrita na matrícula n.º 12;

CONSIDERANDO que a requerente preenche os requisitos legais definidos no art. 35 da Lei Municipal n.º 856, de 27 de junho de 2014, c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005;

CONSIDERANDO o Processo n.º 101006/2021 – TCE/RN, instruído pelas Informações Técnicas da Diretoria de Atos de Pessoal (eventos 4 e 28) e pelos pareceres do Ministério Público de Contas (eventos 10 e 35);

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora pública municipal **MARGARETH DIAS CAMPOS FERREIRA**, titular da Cédula de Identidade (RG) n.º XXX.376 – SESPDS/RN, regularmente inscrita no CPF/MF n.º XXX.992.104-XX, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 12, lotada na Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do art. 35 da Lei Municipal n.º 856, de 27 de junho de 2014, c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-a com proventos integrais e com paridade, que corresponderão à título de proventos a remuneração básica do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, além do valor das verbas incorporadas, *in casu*, 6 (seis) quinquênios – ADTS, correspondendo a 30% do salário base, nos termos do art. 110, alínea "e", da Lei Municipal n.º 398/1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 23 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP
Portaria nº 014/2025

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:38EE7F3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 9010044/2026

CONTRATO Nº.....: 9010044/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: BK MUSIC LTDA
CNPJ nº 31.776.314/0001-04

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MICHELLE ANDRADE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2026, VISANDO PROMOVER ENTRETENIMENTO, CULTURA E LAZER À POPULAÇÃO LOCAL E VISITANTES.

VALOR TOTAL.....: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 - 02PODER EXECUTIVO
02.09SEC.MUN.DETURISMO,CULTURA E EVENTOS
02.09.0006.2050-PROMOÇÃO EPREM.DEEVENTOS
3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - 1500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 23 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de junho de 2026.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:BF7C7973

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18060003/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18060003/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18060003/2025, CELEBRADO EM 18/06/2025, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN E A EMPRESA R M DE MELO INACIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, com sede na Avenida Francisco Cabral, 161 – CENTRO – São Pedro/RN CEP: 59.480-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.079.915/0001-46**, neste ato representado pelo senhor **LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO**, portador do CPF nº 024.030.234-69, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **R M DE MELO INACIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.167.319/0001-70**, com sede **localizada na Rua Reginaldo de Andrade Lisboa, 239, Bom Jardim, Goianinha/RN, CEP 59.173-000**, denominada de **CONTRATADA**, representada por **RAFAEL MATHEUS DE MELO INÁCIO**, já qualificada no Contrato inicial nº 18060003/2025, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O Presente Termo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de setembro de 2027, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Pedro/RN, para o Exercício de 2026.

CLAUSULA TERECEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir de 08 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São Pedro/RN, 18 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de São Pedro
CNPJ: 08.079.915/0001-46
LINDBERG FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito

R M De Melo Inacio
CNPJ: 47.167.319/0001-70
FRANCISCO CANINDÉ DE AZEVEDO
Socio/administrador

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:68A3FF36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11039171-2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO

. CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM
Aos 02 de Junho do ano de 2026, o **Município de São Tomé/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400- 000, através de seu Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, inscrito no CPF nº 736.994.404 -72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **FP COMERCIO SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 07.366.605/0001-40** com endereço na RUA RORAIMA, 611 - NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59.080-140 Representada por: FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS - CPF: 009.***.***-70, resolveram:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços Nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses e renovar seus quantitativos registrados na proporção utilizada, obedecidas às condições estabelecidas na cláusula

segunda da Ata, Lei nº. 14.133/2021, e Art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n° 09/2025 e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

São Tomé RN 02 de Junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)
Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
FP Comercio e Serviços EIRELI - ME
CNPJ: 07.366.605/0001 -40
FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS
CPF: 009.537.724 -70
Pela/ Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:553DCAE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 31/2026 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO, OCUPADO PELO SR. JOÃO BATISTA FRANÇA DO NASCIMENTO, POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento formalizado, em 10 de junho de 2026, pelo servidor público municipal João Batista França do Nascimento, através do qual requereu a declaração de vacância do cargo público de provimento efetivo de Suporte Pedagógico, em razão de posse em outro cargo público inacumulável;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância, a pedido, do cargo público de provimento efetivo de Suporte Pedagógico, a partir de 10 de junho do corrente ano, ocupado pelo servidor público municipal **JOÃO BATISTA FRANÇA DO NASCIMENTO**, nomeado em 28 de julho de 2023, através da Portaria nº. 050/2023, matrícula 12564, lotado na Escola Municipal Monsenhor Manoel Pereira da Costa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em razão de posse em cargo inacumulável, conforme previsão do art. 32, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 06/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Tomé/RN).
Art. 2º. O servidor público municipal deverá protocolar, perante a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria Executiva, a cópia do termo de posse assinado no novo cargo público inacumulável, sob pena da presente vacância tornar-se sem efeitos.
Art. 3º. A presente declaração de vacância terá validade máxima pelo prazo de três anos, a contar da posse no outro cargo inacumulável pelo servidor JOÃO BATISTA FRANÇA DO NASCIMENTO, ou, caso o referido servidor manifeste interesse no encerramento antecipado do seu vínculo junto ao Município de São Tomé/RN, poderá pleitear a exoneração a pedido.
Art. 4º. Adquirida a estabilidade no novo regime jurídico do cargo público inacumulável, encerrar-se-á o vínculo jurídico do servidor **JOÃO BATISTA FRANÇA DO NASCIMENTO** junto ao Município de São Tomé/RN.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 10 de junho de 2026.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F88823AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 42/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 94719251-2026

CONTRATO Nº.....: 42/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 27.141.623/0001-30.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR EDYR VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ Nº 27.141.623/0001-30
FERNANDO IVO DE MACEDO
CPF N° 779.XXX.XXX-20.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:931528F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 44/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 67474229-2026

CONTRATO Nº.....: 44/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 24.439.539/0001-00.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA BANDA ENCANTU'S PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 17 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 24.439.539/0001-00
FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF N° 205.XXX.XXX-20.

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D729B295

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO CONTRATO - Nº 46/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 53876295-2026

CONTRATO Nº.....: 46/2026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: W. F BARROS JUNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 18.578.737/0001-51.

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA CANTORA LILI TRINDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE JULHO NO "V FESTIVAL DE INVERNO DA COMUNIDADE SERRA VERDE" NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

VALOR TOTAL.....: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE:5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO: 2.35 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO:17063110 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência inicial do contrato será na data de sua assinatura. Tendo sua vigência final á data posterior da apresentação do show, considerando que a banda cumpriu com todas as obrigações conforme proposta apresentada no processo de inexigibilidade e demais exigências exportas na legislação pertinente.

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de junho de 2026.

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

W. F BARROS JUNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 18.578.737/0001-51
WALTER FRANCISCO BARROS JUNIOR
CPF N° 480.XXX.XXX-00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4D6DEF11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246/2026 - GP, 23 DE JUNHO DE 2026.

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma integral) a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de NATAL/RN, Comparecer na FEMURN – FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 23 de junho 2026, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 23 de junho de 2026

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:52040DAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2026 – GP, DE 23 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCAIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP, CNPJ: 23.303.897/0001-28, o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT:1080, CPF: 118.XXX.XXX-61.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 23 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F2050A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 167/2026 – SMS, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 206/2026.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 206/2026,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **M B TAVARES BARRETO LTDA (CNPJ Nº 29.378.140/0001-80),** o seguinte servidor: **NATHAN LUCIO DE LIMA - MATRÍCULA nº 1073.**
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ED1FF8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 168/2026 – SMS, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 207/2026.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 207/2026,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **MULTMAIS COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA -ME (CNPJ: 42.092.696/0001-73),** o seguinte servidor: **NATHAN LUCIO DE LIMA - MATRÍCULA nº 1073.**
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:348852D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 169/2026 – SMS, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 208/2026.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 208/2026,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **PH COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 34.138.424/0001-39),** o seguinte servidor: **NATHAN LUCIO DE LIMA - MATRÍCULA nº 1073.**
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula nº 1140

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D7E9CE6D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 212/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder premiação aos primeiros colocados nos eventos esportivos realizados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as práticas desportivas no Município e valorizar os atletas locais por meio do Campeonato Municipal de Futebol de Campo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o §6º do Art. 1º da Lei nº 689/2022, que faculta ao Poder Executivo a fixação de valores de premiação por meio de Decreto, em situações excepcionais de comprovada limitação financeira ou orçamentária, visando garantir a continuidade do calendário esportivo municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a premiação para os vencedores do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, a ser realizado no ano de 2026, nos seguintes termos:

I - Categoria Adulto: a) 1º Lugar: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais); b) 2º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).
II - Categoria Veterano: a) 1º Lugar: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais); b) 2º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais).
III - Categoria Base: a) 1º Lugar: R$ 700,00 (setecentos reais); b) 2º Lugar: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A premiação em pecúnia de que trata este Decreto será entregue aos responsáveis legais das equipes vencedoras, em conformidade com o regulamento específico da competição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 23 de junho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CEA4C386

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2° EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 097/2025

PROCESSO Nº 109/2025 – CARONA N.º 014/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
Contratado: **A. A. DE S. WANDERLEY - CNPJ: 04.279.658/0001-35**

Objeto: Prorrogação de prazo ao contrato n° 097/2025 pelo período de 12 (doze) meses e Reajuste financeiro com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em todos os itens.

Valor do Reajuste: R$31.249,99 (Trinta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 23/06/2026 à 23/06/2027.

Senador Elói de Souza/RN, 23 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:87587DA1

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO - CONTRATO N° 053/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
Contratado: A. A. DE S. WANDERLEY LTDA – CNPJ: 04.279.658/0001-35
Processo nº 047/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 005/2026

Objeto: a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 053/2026 – que tem como objeto o Registro de preços para **aquisição, com fornecimento de forma continuada e entregas parceladas**, de **medicamentos injetáveis**, destinados ao atendimento das unidades da rede pública municipal de saúde da **Prefeitura de Senador Elói de Souza/RN**, visando à dispensação regular aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fundamentação Legal: Artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, em 23 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:EBD531DE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO - CONTRATO N° 071/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN
Contratado: A. A. DE S. WANDERLEY LTDA – CNPJ: 04.279.658/0001-35
Processo nº 050/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2026

Objeto: a Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº 053/2026 – que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, com fornecimento parcelado e contínuo, destinados ao atendimento das unidades que compõem a rede pública municipal de saúde do Município de Senador Elói de Souza/RN, visando assegurar a manutenção das ações e serviços de saúde e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fundamentação Legal: Artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, em 23 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:11095109

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO: C2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.168.478/0001-37**, situada na **RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 144, CENTRO, SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO MARCOS FREIRE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº **393.411.194-72** e portador do RG nº **1386210/RN**, vem por meio deste convocar a empresa **C2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.711.376/0001-60**, a assumir o **item 0001 processo administrativo nº 020001.26**, **concorrência eletrônica 002/2026** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO (RUA JOSE DE ASSIS E RUA NOVA) E RECOMPOSIÇÃO (RUA NOVA DESCOBERTA E TRAVESSA SÃO FRANCISCO) NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, em cumprimento ao distrato de contrato publicado.

Neste contexto, convocamos a quinta colocada, a empresa **C2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.711.376/0001-60,** para no prazo máximo de 24 horas, a contar desta publicação, a manifestar-se sobre o referido ato convocatório, conforme previsto em edital.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de junho de 2026

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1B79E795

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040001/2026- SRP

O Município de Senador Georgino Avelino/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, representada por seu Agente de Contratação designado pela Portaria 010/2024, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de julho de 2026, as 12:40**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM LOTAÇÃO DE 16 LUGARES SENDO ESTES 15 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO – RN.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **12h40** do dia **23/06/2026** até as **12h40**do dia **03/07/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

Senador Georgino Avelino/RN, 23 de Junho de 2026

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 010/2024

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:54F2C5F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 010/2026

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão Eletrônico n° 010/2026**, que tem como objeto a **Aquisição de Material Elétrico.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. **As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 24/06/2026 até as 08h59min do dia 07/07/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. **As propostas serão abertas às 09h00min do dia 07/07/2026** (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 23 de junho de 2026.

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9021F098

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2026

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 017.469xxx-09 e RG nº 0028xxx50 SSP RN, na cidade de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e DE OUTRO LADO o(a) **EFATA SOLUCOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.376.627/0001-82, sediado(a) na rua Professora Maria Augusta Mendonça, nº 495, Loja C, CEP: 58.433-275, no bairro Malvinas, Campina Grande/PB, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, neste ato representado(a) por Allysson Bruno Lima Pontes, inscrito no CPF sob o nº 706.031.XXX-32, com endereço eletrônico **efatadistribuidoraofc@gmail.com**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 506/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 033/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2026, processo nº 506/2026. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição da Coleção "Vamos Falar Sobre Emoções?", destinadas às turmas do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel//RN,. RECURSOS: R$ 1.262.699,47 **(hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**. VIGÊNCIA: 19/06/2026 a 18/06/2027. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL** o Sr. HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO, Prefeito e pela empresa **EFATA SOLUCOES LTDA**, o Sr. ALLYSSON BRUNO LIMA PONTES.

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:F02D8915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 160, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Concessão de Diária civil para a servidora HELOÍSA CARLA OLIVEIRA DA ROCHA BEZERRA, matrícula N° 007563-3, CPF:358.650.718-66, que exerce a função de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, que irá participar do Encontro de Formação do FNDE para os programas do transporte escolar no dia 02 de julho de 2026, realizado no Auditório Amâncio Ramalho da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), Campus Mossoró, R. Francisco Mota, 572 – Pres. Costa e Silva, Mossoró – RN.

Justifica-se a concessão de meia diária para participação na formação realizada no município de Mossoró/RN, considerando que o evento ocorrerá durante todo o dia, demandando deslocamento, permanência e participação integral nas atividades programadas.

A formação tem como objetivo fortalecer a importância do transporte escolar como política pública educacional, bem como aprimorar a capacidade de gerenciamento dos programas de transporte escolar nos estados e municípios da Região Nordeste. O evento representa uma importante oportunidade para atualização de conhecimentos, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas de gestão, contando com o apoio e a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais instituições parceiras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BA73AC89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de Diária civil para a servidora ELINEIDE BENIGNO DE MOURA, matrícula n° 181, portadora de cédula de CPF: 566.935.244-00, que irá acompanhar a secretária adjunta no Encontro de Formação do FNDE para os programas do transporte escolar no dia 02 de julho de 2026, realizado no Auditório Amâncio Ramalho da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), Campus Mossoró, R. Francisco Mota, 572 – Pres. Costa e Silva, Mossoró – RN.
Justifica-se a concessão de meia diária para participação na formação realizada no município de Mossoró/RN, considerando que o evento ocorrerá durante todo o dia, demandando deslocamento, permanência e participação integral nas atividades programadas.
A formação tem como objetivo fortalecer a importância do transporte escolar como política pública educacional, bem como aprimorar a capacidade de gerenciamento dos programas de transporte escolar nos estados e municípios da Região Nordeste. O evento representa uma importante oportunidade para atualização de conhecimentos, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas de gestão, contando com o apoio e a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais instituições parceiras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F9A96023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 162, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de Diária civil para a servidora ANA KALINE FREIRE DE MOURA, matrícula Nº 7525-1, CPF: 012.482.104-92, que irá acompanhar a secretária adjunta no Encontro de Formação do FNDE para os programas do transporte escolar no dia 02 de julho de 2026, realizado no Auditório Amâncio Ramalho da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), Campus Mossoró, R. Francisco Mota, 572 – Pres. Costa e Silva, Mossoró – RN.
Justifica-se a concessão de meia diária para participação na formação realizada no município de Mossoró/RN, considerando que o evento ocorrerá durante todo o dia, demandando deslocamento, permanência e participação integral nas atividades programadas.
A formação tem como objetivo fortalecer a importância do transporte escolar como política pública educacional, bem como aprimorar a capacidade de gerenciamento dos programas de transporte escolar nos estados e municípios da Região Nordeste. O evento representa uma importante oportunidade para atualização de conhecimentos, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas de gestão, contando com o apoio e a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais instituições parceiras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:FC0D9D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 163, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de Diária civil para a servidora ROBSON ROCHA DOS SANTOS, matrícula n° 120, portadora de cédula de CPF: 565.205.224-49, que irá acompanhar a secretária adjunta no Encontro de Formação do FNDE para os programas do transporte escolar no dia 02 de julho de 2026, realizado no Auditório Amâncio Ramalho da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), Campus Mossoró, R. Francisco Mota, 572 – Pres. Costa e Silva, Mossoró – RN.
Justifica-se a concessão de meia diária para participação na formação realizada no município de Mossoró/RN, considerando que o evento ocorrerá durante todo o dia, demandando deslocamento, permanência e participação integral nas atividades programadas.
A formação tem como objetivo fortalecer a importância do transporte escolar como política pública educacional, bem como aprimorar a capacidade de gerenciamento dos programas de transporte escolar nos estados e municípios da Região Nordeste. O evento representa uma importante oportunidade para atualização de conhecimentos, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas de gestão, contando com o apoio e a participação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais instituições parceiras.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5A037EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 164, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 164, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de 03 (três) diárias, em favor da servidora Glenda Soares de Lira Rosado Nogueira, CPF: 024.798.974-60, MAT: 707, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, a qual irá participar do evento PEC BRASIL, nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2026, na cidade de Fortaleza/CE.
A participação da engenheira agrônoma no evento PEC Brasil é de grande relevância, pois o encontro reúne especialistas, produtores e profissionais ligados às cadeias produtivas da pecuária e da agricultura. A presença da profissional permitirá: Integração de conhecimentos: A engenheira agrônoma poderá aprofundar-se nas inovações tecnológicas e práticas sustentáveis aplicadas à pecuária, fortalecendo a interface entre agricultura e produção animal. Atualização técnica: O evento oferece palestras, painéis e workshops que abordam temas como manejo de pastagens, nutrição animal, genética e sustentabilidade, todos diretamente relacionados ao trabalho da agronomia.
Contribuição estratégica: A profissional poderá aplicar os conhecimentos adquiridos para otimizar sistemas de produção integrados, aumentar a eficiência no uso de recursos naturais e promover práticas agropecuárias mais sustentáveis. Networking e parcerias: A participação possibilita o contato com pesquisadores, empresas e produtores, ampliando oportunidades de cooperação e projetos conjuntos. Impacto regional: O aprendizado será revertido em benefícios para o desenvolvimento local e regional, por meio da difusão de técnicas modernas e sustentáveis junto a produtores rurais e instituições.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:323A1BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 165, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 165, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de 03 (três) diárias, em favor do servidor João Marcos Bento de Sousa, CPF: 107.441.294-00, o qual irá participar do evento PEC BRASIL, nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2026, na cidade de Fortaleza/CE.
A participação do servidor público no evento PEC Brasil é estratégica para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário. O evento reúne especialistas, gestores, produtores e instituições, proporcionando um espaço de atualização técnica e troca de experiências que podem ser aplicadas diretamente na gestão pública. Aprimoramento de políticas públicas: O servidor terá acesso a debates e soluções inovadoras que podem subsidiar a formulação e implementação de programas voltados à pecuária e agricultura sustentável.
Capacitação técnica: O evento oferece palestras e painéis sobre manejo de pastagens, nutrição animal, genética, rastreabilidade e sustentabilidade, temas que dialogam com as atribuições do setor público na promoção do desenvolvimento rural. Integração institucional: A presença do servidor favorece o alinhamento entre governo, produtores e entidades privadas, fortalecendo parcerias e ampliando a efetividade das ações públicas. Impacto socioeconômico: O conhecimento adquirido será revertido em melhorias para a comunidade, por meio de políticas que incentivem a produtividade, a preservação ambiental e a geração de renda. Representatividade: A participação garante que o município/estado esteja presente nas discussões nacionais sobre pecuária e agricultura, reforçando o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento do setor.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:9F66E3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166, de 23 de Junho de 2026

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o (a) Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Concessão de meia diária, em favor do servidor Ericles Mendonça Melo, CPF: 125.861.314-01, o qual irá participar do evento GESTAÕ E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E O NOVO SIAI OBRAS, dia 26 de junho de 2026, na cidade de Natal/RN. A participação do servidor público no evento Gestão e Fiscalização de Obras Públicas e o Novo SIAI Obras é fundamental para o aprimoramento das práticas administrativas e técnicas relacionadas à execução e acompanhamento de obras públicas. O evento aborda temas diretamente ligados às atribuições do setor público, garantindo maior eficiência e transparência na gestão. Capacitação técnica: O servidor terá acesso a conteúdo atualizados sobre legislação, normas e procedimentos de fiscalização de obras públicas, além do funcionamento do novo sistema SIAI Obras, ferramenta essencial para o controle e acompanhamento de contratos e execuções. Fortalecimento da gestão pública: A participação possibilita a adoção de metodologias modernas de planejamento, monitoramento e avaliação de obras, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Transparência e controle: O evento reforça práticas de integridade e accountability, alinhadas às exigências dos órgãos de controle, garantindo maior segurança

jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Integração institucional: O servidor terá oportunidade de trocar experiências com outros gestores e técnicos, ampliando a rede de cooperação e fortalecendo a articulação entre diferentes esferas da administração pública. Impacto direto na comunidade: O conhecimento adquirido será aplicado na melhoria da fiscalização e execução das obras locais, assegurando que os investimentos públicos resultem em benefícios concretos para a população.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:09798D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 03/2026

PORTARIA Nº 03/2026

Prorroga por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, realizado pelo Município de Serra do Mel/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, que prevê a prorrogação de sua validade por igual período,

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, realizado pelo Município de Serra do Mel/RN, homologado em 23 de junho de 2025.
Art. 2º A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, observada a legislação vigente.
Art. 3º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e demais meios oficiais de divulgação do Município.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

MILANE DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:1EE3018C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 069 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins estritos de regularização fundiária, uma área de terra com 4.628,11 m².

Parágrafo único.A referida área está localizada na Vila Rio de Janeiro, Área Rural, Lote nº 90, no Município de Serra do Mel-RN, e será doada em favor do Sr. Antônio Terceiro da Silva.

Art. 2ºO imóvel descrito no art. 1º possui um perímetro total de 332,70 m, com os seguintes limites e confrontações topográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.423.451,90m e E 727.001,01m; deste, segue confrontando com IMÓVEL RURAL 45A, no azimute de 176°43'13", na distância de 35,68 m; até o vértice P02, de coordenadas N 9.423.416,27m e E 727.003,05m; deste, segue confrontando com Lote 30 VL. RJ, no azimute de 268°55'41", na distância de 132,02 m; até o vértice P03, de coordenadas N 9.423.413,80m e E 726.871,05m; deste, segue confrontando com o CORREDOR TÉCNICO, no azimute de 0°00'00", na distância de 35,00 m; até o vértice P04, de coordenadas N 9.423.448,80m e E 726.871,05m; deste, segue confrontando com CORREDOR TECNICO, no azimute de 88°38'07", na distância de 130,00 m, até o vértice P01, fechando assim o perímetro.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura, registro de escrituras públicas, taxas e emolumentos cartorários para a efetivação da transferência de titularidade correrão por conta exclusiva do donatário.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 23 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:BBB20228

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – LEI DE IRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – LEI DE IRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO que esta municipalidade deverá cumprir o que determina o § 1º, I do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 29 de junho de 2026, Audiência Pública para apresentação das diretrizes orçamentárias do município de Serra do Mel para o exercício de 2027.

§ 1º - A audiência pública que trata o caput deste artigo será realizada às 10:00h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Serra

do mel, situado a Rua Coluno Severino Lázaro da Costa nº S/N, Vila Basileia, Serra do Mel/RN.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, bem como todos os munícipes, para participarem e dar ciência ao cumprimento das determinações contidas no § 1º, I, do art.48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, em 22 de junho de 2026

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Serra do Mel

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:56025ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2026

PORTARIA Nº 050, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA, o(a) senhor(a) ERICA CRISTINA CAMARA no cargo de DIRETOR EXECUTIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) ERICA CRISTINA CAMARA no cargo de DIRETOR EXECUTIVO lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 01 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D4021E3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2026

PORTARIA Nº 051, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ao Sr(a) FRANCISCA KARINA FERNANDES OLIVEIRA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 30% sob o valor de seu vencimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** O(A) Sr(a) FRANCISCA KARINA FERNANDES OLIVEIRA Gratificação por Encargos Especiais no percentual de 30% sob o valor de seu vencimento, conforme Art. 101 da Lei Municipal nº 373/2010.

Art. 2º - O(a) servidor(a) exerce encargos especiais por atuar como Preposto do Município, través das seguintes obrigações:

I - **Atuar como articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;**
II - Compor o comitê municipal de alfabetização;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:F2BDC3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA 553

Processo Administrativo nº Dispensa 553/2026

Dispensa nº 553/2026
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: contratação de profissional especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e montagem de sala sensorial no centro especializado em reabilitação (CER), incluindo a definição do layout, seleção e disposição de equipamentos e materiais terapêuticos, bem como a adequação do ambiente as necessidades dos usuários atendidos pela unidade.
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 553/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **MARIA SABRINA DE OLIVEIRA LINO VIEIRA, inscrita no CPF 067.451.714-81 no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:129F2503

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2128/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2128/2026, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE FORMA CONTÍNUA E SOB DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CONTEMPLANDO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO**. Com as empresas **FH COMERCIO E SERVICOS LTDA e NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS** que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Acácio Sânzio de Brito requereu a assinatura das Atas de Registro de Preços.

Assim, como forma de dar celeridade, convocamos o fornecedor adjudicatário do processo licitatório para realizar a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços (ARP) na plataforma Top Solutions. O prazo para a assinatura é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento das informações e orientações mínimas para o procedimento de assinatura. Orientamos que efetuem o login com as credenciais fornecidas e sigam as instruções na plataforma para garantir a validade do registro. O não cumprimento do prazo estipulado poderá acarretar medidas cabíveis. Agradecemos a colaboração de todos os participantes neste processo licitatório.

A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei (artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021). O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (artigo 155, inciso VII da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

Serra Negra do Norte/ RN, 23 de junho de 2026.

AURÉLIO VIEIRA DE BRITO
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:7F21EA9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 215/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023, 695/2025 e 723/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Epaminondas Belo dos Santos			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 033.XXX.964-60	**Quantidade:** 1 (uma)	
Destino: Santa Cruz	**Data:** 21/06/2026	**Valor Unitário(R$):** 80,00	**Valor Total (R$):** 80,00
(X) Valor Integral ( ) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 80,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir a paciente M.C.R.F. para o Hospital Maternidade Ana Bezerra na Cidade de Santa Cruz -RN. Informo que a viagem ocorreu durante o plantão do Hosp. Maria Cândida no dia 21/06/2026, no qual o condutor Epaminondas Belo dos Santos (plantonista)e a técnica Dalvanira, foram acionados para conduzira gestante ao Hospital Maternidade Ana Bezerra. Não houve tempo hábil de solicitação de diária no prazo legal. Portanto, solicito a diária em caráter INDENIZATÓRIO.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:FE6D2306

GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º.CONVOCAR o(s) candidatos(as) classificados(as) para cadastro reserva no Processo Seletivo nº **001/2026,**conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Geovanito Pereira de Brito, localizado à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 07h00min às 13h00min, para contratação temporária no Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.
Art. 2º. Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.
Art. 3º. Os candidatos convocados assumirão suas funções a partir do dia **29 de junho de 2026**.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

ANEXO I
LISTAGEM DOS(AS) CONVOCADOS(AS)

PSICÓLOGO(A) CREAS

ORDEM	NOME
2	FRANCICLEIDE DE MACENA CORDEIRO

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

ANEXO II
DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDOS

Documento oficial de identidade com foto;
CPF;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certificado de reservista ou equivalente (para os candidatos do sexo masculino);
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Laudo médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
(O prazo para apresentação do laudo médico será de até 15 dias úteis, a contar da data da apresentação do candidato, tornando-se condição para efetivo exercício do cargo.)
Declaração de não acumulação ilícita de cargos ou funções públicas.
Declaração de bens;
Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte nos últimos 6 (seis) meses.

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:5C878F4C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 067/2026 REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 806/2022,
Considerando o **PEDIDO** da servidora em questão para desligar-se de suas funções,

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a servidora **LIDIANE KALINE WANDERLEY DA SILVA** (matrícula 3638), com lotação no **Gabinete Civil**, no cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos a **12/06/2026**, revogando as disposições em contrário
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de junho de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:F5307DE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRAT DE DISPENSA N.º 00061/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00061/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00061/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Ajuda de custo destinada à paciente residente neste município, para custeio de procedimento médico de Videolaparoscopia Pélvica, indicado para investigação diagnóstica e tratamento de provável endometriose, conforme prescrição médica e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde., pelo valor de R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), em favor de ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.616.243/0001-47 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160600061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00061/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.616.243/0001-47
OBJETO: Ajuda de custo destinada à paciente residente neste município, para custeio de procedimento médico de Videolaparoscopia Pélvica, indicado para investigação diagnóstica e tratamento de provável endometriose, conforme prescrição médica e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FF9225B1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA D N.º 00062/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00062/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00062/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para tratamento de imunoterapia com vacinas injetáveis (tipo Depot), conforme prescrição médica, destinado a paciente residente neste município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde., pelo valor de R$ 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), em favor de ANGIOPED LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.09.445.272/0001-70 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160600062/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00062/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: ANGIOPED LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.09.445.272/0001-70
OBJETO: Contratação de empresa especializada para tratamento de imunoterapia com vacinas injetáveis (tipo Depot), conforme prescrição médica, destinado a paciente residente neste município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde..
VALOR TOTAL: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:008A910E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA D N.º 00063/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00063/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00063/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para realização de cirurgia de fechamento de colostomia, destinada ao

paciente Francisco das Chagas Silva Filho, CPF nº 937.701.034-91, residente no Município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme prescrição e encaminhamento médico, visando garantir a continuidade do tratamento e a recuperação de sua saúde., pelo valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), em favor de ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.616.243/0001-47 .

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180600063/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00063/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: ASSOCIACAO HOSPITAL CENTENARIO DE PAU DOS FERROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.03.616.243/0001-47
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para realização de cirurgia de fechamento de colostomia, destinada ao paciente Francisco das Chagas Silva Filho, CPF nº 937.701.034-91, residente no Município de Serrinha dos Pintos/RN, conforme prescrição e encaminhamento médico, visando garantir a continuidade do tratamento e a recuperação de sua saúde..
VALOR TOTAL: 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Serrinha dos Pintos/RN, 23/06/2026
ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA- Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:84DEF6B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Dispensa nº 280501/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es):

Fornecedor	Item	Valor total (R$)
274 - FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI	1	61.608,00

- Valor total de R$ 61.608,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – JACINTO LOPES DE CARVALHO. 23/06/2026.

SEVERIANO MELO - RN, 23/06/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:F0393A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 785/2026

RETIFICAÇÃO

Na publicação da LEI MUNICIPAL Nº 785/2026, ocorrida na edição anterior, onde se lê: "...LEI MUNICIPAL Nº 885/2026...", leia-se: "...LEI MUNICIPAL Nº 785/2026...".

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 2026.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Severiano Melo – RN

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:9DD81A59

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho**RATIFICAR**a ADESÃO ao Adesão Pregão para registro de preços, devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA COMPOR O FARDAMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PASSA E FICA/RN, PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

.

Sitio Novo/RN, em 22 de Junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:3E857CA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 04/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 04/2026

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, saiu vencedor(a): WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 28.240.229/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) Item(ns): 1. Fica assim a licitação supracitada adjudicada e homologada.

Taipu/RN, 23/06/2026

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:8EDB903F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
A Prefeitura Municipal de Taipu/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 030/2023, conforme a seguir delineado: OBJETO: **Contratação de artista que tem como objetivo a realização de apresentação musical no evento "Quadrilhão de Taipu", no dia 03 de julho de 2026, em praça pública, promovendo entretenimento e integração social da comunidade.** CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Conforme previsto no orçamento vigente. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido, através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até do dia **29 de junho de 2026**, encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Informações e esclarecimentos através do e-mail: cpl@taipu.rn.gov.br Taipu/RN, **23 de junho de 2026**.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO/
Agente de Contratação.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:897759A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 04/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 04/2026

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, saiu vencedor(a): WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO EIRELI – CNPJ Nº 28.240.229/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) Item(ns): 1.

Taipu/RN, 23/06/2026

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:30FE2AC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº 127/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU
EXTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATO Nº 127/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: JOTA S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.726.129/0001-22.
OBJETO: Prorrogar até o dia 09/05/2027, o prazo da Contrato, objetivando o fornecimento de mão de obra para a recuperação do mobiliário escolar, visando atender as necessidades das Escola Municipais de Taipu/RN o, oriundo do processo Dispensa de Licitação de nº 020/2025.
BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas na Contrato nº 127/2025, celebrado em 09.05.2025, inclusive as condições de pagamento, quantitativos e especificações dos produtos.
DATA: 08/05/2026.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito – Jonas Soares de Oliveira/Empresa

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:1548DB5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE CONSELHEIRO TUTELAR EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 599, de 27 de maio de 2026 e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias regulamentares previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação pertinente;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços prestados pelo Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a solicitação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, através do Ofício nº 16/2026, de 23 de junho de 2026.

RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o gozo de férias a Conselheira Tutelar **ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF Nº 068.***.***-46, no período de **01 DE JULHO a 30 DE JULHO DE 2026.**
Art. 2º – Designar a Suplente **MARGARETE DA SILVA EVANGELISTA COUTINHO**, inscrita no CPF nº 053.***.***-80, classificada no processo de escolha do Conselho Tutelar, para exercer, em caráter temporário, as funções da referida Conselheira durante o período de afastamento.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Taipu, 23 de junho de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:B3510C0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Ref. Processo Administrativo PMT/RN nº 20250513/2026

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026 com início no dia 15 de maio de 2026 que tem por objeto Aquisição de insulinas, que por se tratarem de medicamentos essenciais para a manutenção da vida, tem por finalidade garantir o acesso e manutenção do tratamento para os pacientes carentes da nossa cidade, como também, atender as ordens judiciais do Município de Tangará/RN.. em favor das empresas relacionadas a seguir: **EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES**

GONCALVES LTDA- CNPJ: 26.084.982/0001-30, saiu vencedora nos itens: 02, 03, 04, 05; totalizando o valor de **R$ 122.585,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**. **GIULLITE B MEDEIROS**- CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedora nos itens: 01, 06; totalizando o valor de **R$ 65.363,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Rua Miguel Barbosa, S/N, Centro – Tangará/RN – CEP 59.240-000, em horário de expediente.

Tangará/ RN, 22 de junho de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:C5AB5972

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2025
PREGÃO ELETRONICO nº 012/2025
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**P H P DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.486/0001-65**.
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 012/2024 Objeto: A contratação de empresa especializada na locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos, placas e grades de isolamento e piso plástico visa atender às demandas de eventos culturais, esportivos e institucionais realizados no município, passando a vigorar de 11 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência da presente ata será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por meio de contrato, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 10 de junho de 2026

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

PAULO HENRIQUE PINHEIRO DANTAS
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:DA6A9408

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.089/0001-45
CONTRATADA: EMPRESA C D J PROCEDIMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 10.722.198/0001-70.
OBJETO: O presente aditivo autoriza a prorrogação por mais de 12 (doze) meses, ou seja, até 09/06/2026 ao contrato CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO E AVALIÇÃO DE GLAUCOMA ATRAVÉS DE FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TANGARÁ/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no Contrato 036/2025 celebrado entre as partes.
Vigência até 09/06/2027
Tangará/RN em 10 de junho de 2026

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

MIGUEL CARRILHO DE OLIVEIRA NETO
Pela Contratada

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:1AE0060D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 608200/2026
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ASSUNTO:contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, com notória especialização, consistente na proposição e no acompanhamento de medidas judiciais e administrativas visando o reconhecimento do direito constitucional do Município de Tangará/RN à titularidade e integralidade do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos por ele efetuados, suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, bem como sobre o rateio dos honorários de sucumbência devidos aos procuradores municipais, com a consequente recuperação judicial dos valores indevidamente repassados à União Federal nos últimos cinco anos.

Diante da análise técnica desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DECLARO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para acontratação pleiteada. Tendo a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita sob nº de CNPJ nº 35.542.612/0001-90, contratada para as necessidades e demandas do Município de Tangará/RN, O custo da contratação será mediante honorários ad exitum no percentual de R$ 0,20 (vinte Centavos) a cada R$ 1,00 (um real) ou seja 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ingressado nos cofres municipais). sobre o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, conforme proposta apresentada pelo contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no disposto no art. 74, “e” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tangará/RN, 17 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:0D2EC09B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 608199/2026
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ASSUNTO:contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria contábil, tributária e cadastral, com utilização de plataforma tecnológica especializada, destinada à identificação, quantificação e suporte técnico à constituição e recuperação de créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Diante da análise técnica desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DECLARO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para acontratação pleiteada. Tendo a empresa **CGD Analytics LTDA,** inscrita sob nº de CNPJ nº 66.616.340/0001-50, contratada para as necessidades e demandas do Município de Tangará/RN, O custo da contratação será mediante honorários ad exitum no percentual de R$ 0,20 (vinte Centavos) a cada R$ 1,00 (um real) ou seja 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ingressado nos cofres municipais). sobre o valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, conforme proposta apresentada pelo contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no disposto no art. 74, "c" c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tangará/RN, 17 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:5E86E110

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 616001/2026
INTERESSADO:MUNICÍPIO DE TANGARÁ

ASSUNTO:contratação de empresa ou escritório especializado para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, consistentes na realização de estudo técnico pormenorizado, análise documental detalhada e adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas à identificação e correção de eventuais irregularidades nas cobranças realizadas pela concessionária de energia elétrica referentes às unidades consumidoras de energia elétrica dos prédios públicos municipais, à iluminação pública municipal, às tarifas aplicadas, aos encargos incidentes sobre o consumo de energia elétrica e demais distorções que impactam diretamente o erário do Município de Tangará/RN.

Diante da análise técnica desta unidade gestora e do Parecer favorável emitido pela assessoria jurídica deste Município, **DECLARO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para acontratação pleiteada. Tendo a empresa **Monteiro e Monteiro Advogados Associados,** inscrita sob nº de CNPJ nº 35.542.612/0001-90, contratada para as necessidades e demandas do Município de Tangará/RN, O custo da contratação será mediante honorários ad exitum no percentual de Até 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados ou compensados em favor do Município (não incidindo sobre estimativas ou projeções), conforme proposta apresentada pelo contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no disposto no art. 74, "c" c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tangará/RN, 17 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal, de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:742380C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

ERRATA

O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, por intermédio da Prefeita Municipal, torna pública a presente **ERRATA** para correção de erro material de grafia constante em atos normativos anteriormente publicados, sem alteração de seu conteúdo ou efeitos jurídicos.

I- NA PORTARIA Nº 063/2025-GP que trata da nomeação de LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES, para o cargo em caráter de confiança do executivo no art. 1º, inciso I, onde se lê:

· "PROCURADORA JURÍDICO GERAL – PJG - SIGLA CCE1 com lotação na PROCURADORIA JURÍDICA GERAL".

· **Leia-se:**

"PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – SIGLA CCE1 com lotação na PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO".

Esta nomenclatura foi alterada de acordo com o projeto de lei aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, (em anexo), sancionado, e publicado inserido na Lei Municipal n° N° 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024;

II- NA LEI N°344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, TÍTULO VII no Art. 56 - Seção I onde se lê:

· "DA PROCURADORIA JURÍDICA GERAL - PJG";

· **Leia-se:**

· **"DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PJM - SIGLA CCE1"**

III- NA LEI N°344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, NO CAPÍTULO II – no Art. 215 inciso II onde se lê:

· "Procuradoria Jurídica Geral–PJG, CCE1 Procurador Jurídico Geral";

· **Leia-se:**

· **"PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – PJM - SIGLA CCE1"**

IV- EM TODOS OS ARTIGOS QUE CONTENHAM A EXPRESSÃO PROCURADOR GERAL;

· **Leia-se:**

· **"PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – PJM - SIGLA CCE1**

A presente correção refere-se exclusivamente a erro material de digitação/verbalização da nomenclatura "PROCURADORA JURÍDICO GERAL – PJG - SIGLA CCE1 com lotação na PROCURADORIA JURÍDICA GERAL", que deveria ter sido redigido **"PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – PJM - SIGLA CCE1, com lotação na PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO"** permanecendo inalteradas todas as demais disposições da respectiva Portaria nº 063/2025-GP e da Lei n° 344, de 18 de dezembro de 2024 que versa sobre a Estrutura Administrativa deste município.

Tenente Ananias/RN, 22 de Junho de 2026.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:3E3813D7

GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 E DA PORTARIA Nº 063/2025

JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 E DA PORTARIA Nº 063/2025.

O MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, por intermédio da Prefeita Municipal, torna pública a presente **JUSTIFICATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024** para correção de erro material de grafia constante em atos normativos anteriormente publicados, sem alteração de seu conteúdo ou efeitos jurídicos.
A presente republicação da Lei Municipal nº 344, de 18 de dezembro de 2024 e da Portaria nº 063/2025 - GP justifica-se pela necessidade de correção de erro material verificado na redação da norma, especificamente quanto à nomenclatura atribuída ao órgão jurídico do Município e ao respectivo cargo de direção.
Constatou-se que, em diversos dispositivos da referida lei, foi utilizada a expressão "Procuradoria Jurídica-Geral", bem como a denominação do cargo de "Procurador Jurídico-Geral", nomenclaturas que não encontram respaldo no ordenamento jurídico municipal vigente.
Com efeito, a legislação municipal que disciplina a organização da Advocacia Pública do Município instituiu o órgão denominado Procuradoria Jurídica do Município, tendo como cargo de direção o de Procurador Jurídico do Município, inexistindo, portanto, o cargo ou órgão denominado "Procuradoria Jurídica-Geral" ou "Procurador Jurídico-Geral".
A utilização da nomenclatura equivocada decorreu de mero erro material de redação, não refletindo a vontade do legislador nem importando em alteração da estrutura administrativa efetivamente aprovada pela Câmara Municipal.
Assim, a republicação da Lei nº 344/2024 e da Portaria nº 063/2025-GP tem por finalidade exclusivamente sanar o equívoco formal, promovendo a uniformização da terminologia utilizada na legislação municipal, sem qualquer modificação do conteúdo normativo, da estrutura administrativa, das atribuições, dos cargos ou dos efeitos jurídicos originalmente instituídos.

Dessa forma, a republicação preserva a segurança jurídica, a coerência do ordenamento municipal e a fidelidade à legislação específica que disciplina a Procuradoria Jurídica do Município, produzindo efeitos retroativos à data da publicação original, por se tratar de mera correção de erro material, sem criação, supressão ou modificação de direitos e obrigações.
Ficam, portanto, retificadas as seguintes nomenclaturas:

I – Na Portaria nº 063/2025-GP, onde se lê "Procuradora Jurídica-Geral", com lotação na Procuradoria Jurídica-Geral, leia-se "Procurador Jurídico do Município", com lotação na Procuradoria Jurídica do Município.
II – Na Lei Municipal nº 344, de 18 de dezembro de 2024:
A) No Título VII, Seção I, artigo 56, onde se lê "Da Procuradoria Jurídica-Geral – PJG", leia-se "Da Procuradoria Jurídica do Município – PJM (CCE1)";
B) No Capítulo II, artigo 215, inciso II, onde se lê "Procuradoria Jurídica-Geral – PJG – CCE1 – Procurador Jurídico-Geral", leia-se "Procuradoria Jurídica do Município – PJM – CCE1 – Procurador Jurídico do Município";
C) Em todos os demais dispositivos da Lei nº 344/2024 em que constem as expressões "Procuradoria Jurídica-Geral" ou "Procurador Jurídico-Geral", passam estas a ser lidas, respectivamente, como "Procuradoria Jurídica do Município" e "Procurador Jurídico do Município".
A presente republicação possui natureza meramente declaratória e corretiva, destinando-se exclusivamente à retificação de erro material, preservando integralmente o conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Poder Executivo.

Tenente Ananias/RN, 22 de Junho de 2026.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 22 de junho de 2026.

DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:80509151

GABINETE DA PREFEITA
NOMEAR LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES

Portaria de nº 063/2025-GP.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições da Lei Municipal 344/2024;
Considerando as disposições do Art. 37, da Constituição Federal;
Considerando as disposições do Art. 28, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;
Considerando o início da gestão administrativa do quadriênio 2025/2028;
Considerando os fundamentos e normas legais da Administração Pública;
Considerando os procedimentos administrativos de praxe;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 39; do inciso II, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 215, da Lei Municipal 344, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, **nomear LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Rua Severino Rêgo, 113 – Alto do Açude, CEP: 59900-000, Pau dos Ferros/RN, portadora do RG nº 1979324-SSP/RN e CPF nº 050.047.204-10, para o Cargo em Caráter de Confiança do Executivo de **PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – SIGLA CCE1,** com lotação na Procuradoria Jurídica do Município.
Parágrafo Único. A nomeação para exercício do cargo de confiança do Executivo de que trata a presente Portaria, recairá sobre servidor nomeado as exigências e disposições legais da Lei Municipal nº 068, de 28 de setembro de 2001 e a política municipal de vencimentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1de janeiro de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 2 de janeiro de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:AC95EC47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN 1º RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC Nº 001/2026

OBJETO: credenciamento permanente de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas a celebrar parcerias com o Município para execução de serviços, programas, projetos ou atividades de natureza continuada nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. Ficam CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório para as áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 1 - INEAS INSTITUTO NORTE RIO GRANDENSE DE EDUCACAO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (CNPJ: 49.642.816/0001-08), 2 – INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS (CNPJ: 55.170.976/0001-02); 3 – INSTITUTO TRANSFORMAR RN – ITRN (CNPJ: 09.279.625/0001-09). Demais Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Av. Francisco Amaral, 103 - Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN. E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br .

Tenente Laurentino Cruz - RN, 23 de Junho de 2026

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:D387ED54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2026 – GP

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Ficam estabelecidas ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a seguinte data na qual não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - 24 de junho (quarta-feira), Festejo Junino de São João - ponto facultativo;

Art. 2º Os serviços públicos considerados essenciais, tais como os de saúde, limpeza urbana/coleta de resíduos, segurança/vigilância patrimonial, fiscalização, assistência social, transporte, serviços funerários e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, deverão manter escalas de plantão e de atendimento, conforme definição dos titulares das respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:F03D77B3

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026 – PMTLC/SEMEC.

Contratante: **PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN**

Contratado: **RODRIGO MEDEIROS SILVA**

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL II, por TEMPO DETERMINADO** para desempenhar suas obrigações, atribuições e os direitos na Escola Municipal Silvino Garcia do Amaral, junto a Secretaria Municipal de Educação/SEMEC, tendo em vista a necessidade de caráter contínuo e pela carência de tal profissional no município.

Valor Mensal: O Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), pelo trabalho desenvolvido com dedicação, eficácia e pontualidade, e em jornada com duração prevista na ***CLÁUSULA SEGUNDA*****,** o valor **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). E de consequência fica autorizado o desconto do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Vigência: De 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data da Assinatura: 01 de junho de 2026.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
CPF: 045.xxx.xxx-08
Contratante

RODRIGO MEDEIROS SILVA
CPF: 082.xxx.xxx-04
Contratado

MARIA VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA
CPF: 033.xxx.xxx-50
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:86025911

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 050/2026 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS**, matrícula nº**2283**, ocupante da função de **AUDITORA PÚBLICA INTERNA**, lotada na **Controladoria Geral do Município**, o gozo de **10 (dez) dias de férias**, referente ao período aquisitivo **2025/2026**, compreendidos entre **22 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026**.

Art. 2º A concessão do período parcial de férias justifica-se pela necessidade de organização das atividades administrativas da **Controladoria Geral do Município**, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento do setor.

Art. 3º Encaminhe-se a presente Portaria para ciência da servidora interessada, devendo ser publicada no átrio desta Prefeitura e no Diário Oficial vinculado.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de junho de 2026

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:E284D7E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA MUNICIPAL Nº 0177/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0177/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ACORDO COM O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES QUE PROPICIEM GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E INSTITUTO TÉCNICO E CIENTÍFICO DE POLÍCIA, QUANDO PRESENTES NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal n° 00468 de 17/01/2019 que autorizou o Município de Tibau, ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública a serem executadas no Município de Tibau.

RESOLVE:

Art. 1º - ao Servidor Estadual da Polícia Civil: **ALEX WAGNER ALVES FREIRE,** função: **DPC,** matrícula n°.**: 219.904-1,** CPF n°.**: 061.034.754-30**. O pagamento de **10 (DEZ)** diária(s), referente ao custeio complementar e subsidiário das atividades de Segurança Pública, executadas no Município de Tibau, conforme: **OFICIO n°012 e 013/2026-44ª DP, DPC, EPC e APC no(s) dia(s): 08, 09 e 10/05/2026**.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	R$107,40	R$1.074,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Leia-se, Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 09 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:5D14179D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

A Prefeitura Municipal de Tibau/RN, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 506023/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 3/2026, cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL NO TRECHO 1 E 2 DA RUA JOÃO MARCELINO, NO MUNICIPIO DE TIBAU/RN, com abertura marcada para o dia 09 de julho de 2026 (quinta-feira) às 09:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão serem adquiridos a partir de 25/06/2026, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001-2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 23 de junho de 2026.

ODECIO GONÇALVES DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:531FF928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA Nº 037/2026. PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 087/2026. 3ª CHAMADA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICPAL DE TIBAU DE SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**,** CUJO O **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO UTILIZADO NO TRABALHO COTIDIANO DO PESCADOR ARTESANAL QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, COM O INTUITO DE FOMENTAR A ATIVIDADE PESQUEIRA NAS COMUNIDADES DISTRITAIS MELHORANDO A RENDA DAS FAMÍLIAS DOS PESCADORES E DESENVOLVENDO A ATIVIDADE PRODUTIVA SEJA NA MODALIDADE COMERCIAL OU DE SUBSISTÊNCIA**. podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
O edital e seus anexo deverá ser solicitado através do e-mail endereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 24 a 26 de junho de 2026 até as 10:00hs.

Tibau do Sul/RN, 23 de junho de 2026.

JAILAMA DE OLIVEIRA FERNANDES CONRADO DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:A14807A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2026

CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA: V M DE M CARNEIRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº: 32.489.493/0001-61, sediado(a) na RUA TEOFILO BRANDÃO, N° 151 - BAIRRO: AREIA PRETA - NATAL/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DESTINADA AOS TRABALHADORES DO SUAS VINCULADOS AO SEMTHAS DESTE MUNICIPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, "f", DA LEI Nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

LUCIANA DE ALBUQUERQUE BORGES
Secretária Municipal de Assistencia Social

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:5F5A14FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 041/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 094/2026 - Dispensa nº 041/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO SAVEIRO RQJ-8H91 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR:R$ 3.579,77 (Três mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:6F247545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 42/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 095/2026 - Dispensa nº 042/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO POLO TSP-8I61 PERTENCENTE A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
VALOR: **R$ 2.645,95 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:879564A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE Nº 40/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 40/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 093/2026 - Dispensa nº 40/2026 – Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO SAVEIRO RQI-7H34 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE,
VALOR: R$ 8.013,16(oito mil e treze reais e dezesseis centavos)

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:260B4F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.
O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nº 14/2026, realizada em, 21/05/2026, a saber:
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL/RN.**
EMPRESA: COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETROD. E INFOR. MALHEIRO LTDA- CNPJ: 40.761.843/0001-25 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 02 R$ 560,00, 04 R$ 268,33, 05 R$ 220,00, 06 R$ 189,99, 25 R$ 407,47, 27 R$ 700,00, 28 R$ 693,00, 30 R$ 69,00, 33 R$ 2.100,00, 36 R$ 28,00, 38 R$ 1.158,74, 39 R$ 35,00, 41 R$ 1.313,00.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA- CNPJ: 40.876.269/0001-50 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 24 R$ 2.050,00, 43 R$ 950,00.
EMPRESA: Gqs Eletros e Equipamentos Ltda- CNPJ: 11.427.407/0001-16 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 11 R$ 728,78, 12 R$ 665,21, 13 R$ 943,09, 17 R$ 359,48.
EMPRESA: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- CNPJ: 30.231.212/0001-40 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01 R$ 758,97 , 03 R$ 347,00, 08 R$ 123,48, 09 R$ 712,42, 10 R$ 377,13, 14 R$ 1.044,89, 15 R$ 790,00, 18 R$ 674,42, 19 R$ 584,18, 21 R$ 606,98, 22 R$ 670,00, 26 R$ 413,20, 42 R$ 188,52, 44 R$ 310,34, 45 R$ 418,44, 46 R$ 418,44, 47 R$ 1.077,18.
EMPRESA: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 03.422.922/0001-85 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 16 R$ 280,00.

Tibau do Sul/RN, 19 de junho de 2026.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:0B98200C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005, DE 23 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução nº 813/2026 do Conselho Nacional de Saúde que altera e redefine os prazos para as Etapas Municipais da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica redefinida a ETAPA MUNICIPAL da 18ª Conferência Nacional de Saúde no município de Timbauba dos Batisstas/RN para o dia 04 de novembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de Junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:21D43A51

GABINETE DO PREFEITO
LEI 547, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Cria o Programa Caminho do Esporte, que regulamenta o direito as viagens de atletas de Timbaúba dos Batistas para competições esportivas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, o Programa Caminho do Esporte, com a finalidade de regulamentar e garantir o apoio ao transporte de atletas do Município para participação em competições esportivas oficiais.

Art. 2º- O Programa Caminho do Esporte tem como objetivos:

I - Incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento educacional, social e comunitário;
II - Apoiar atletas e equipes do município em competições oficiais, garantindo acesso ao transporte adequado;
III - Fortalecer a representatividade do Município de Timbaúba dos Batistas/RN em eventos esportivos locais, regionais, estaduais e nacionais;
IV - Promover a inclusão social por meio do esporte, estimulando a disciplina, o espírito de equipe e a superação pessoal.

Art. 3º - Para ter direito ao apoio de transporte previsto neste Programa os atletas de Timbaúba dos Batistas/RN devem atender aos seguintes requisitos:

I - Participação mínima de 10 (dez) atletas do município em competições de esportes coletivos ou a participação mínima de 05 (cinco) atletas do município em competições de esportes individuais;
II - Petição formal ao órgão competente da Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;
III - Comprovação de vínculo residencial, esportivo ou familiar dos atletas com o Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

§1° - A petição de que trata este artigo deverá conter, no mínimo:

I - Endereçamento ao órgão competente do Poder Executivo;
II - Qualificação dos atletas, com assinatura de um representante, que participarão da competição esportiva;
III - Comprovação de vínculo residencial, familiar ou esportivo com o Município de Timbaúba dos Batistas/RN, de todos os atletas inscritos e peticionantes;
IV - Ser subscrita por, no mínimo, 08 (oito) atletas de no mínimo de 08 (oito) atletas do município em competições de esportes coletivos ou de 03 (três) atletas do município em competições de esportes individuais;
V - Pedido, com indicação mínima do dia, do horário e da competição esportiva;
VI - Local, data e assinatura dos requerentes.

§2° - Não será aceito pedido que não comprove, no ato da petição, a realização da competição esportiva.

Art. 4º - A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa Caminho do Esporte ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

§1º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades esportivas, federações, associações ou iniciativa privada, visando à execução do Programa.

§2º – O transporte será concedido exclusivamente para o deslocamento dos atletas até o local da competição e seu retorno, não abrangendo outras despesas como hospedagem, alimentação, passagens aéreas ou inscrição no evento.

§3º – O órgão competente deverá responder às petições no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aceitação tácita.

§4° – O Poder Executivo, no primeiro trimestre de cada ano, poderá emitir decreto regulamento os limites em km de abrangência deste Programa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§5° - Se nenhum decreto for emitido conforme §4° deste artigo, a abrangência deste Programa ficará limitada a território estadual ou 400km de distância do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 16 de março de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:2DA3A179

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **EDSON TARGINO DA SILVA**, CPF/MF nº XXX.676.XXX-31, Pedreiro, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 01 de junho de 2026.

Touros/RN, 23 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:A65A7678

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **MARCELO CRUZ DE ALBUQUERQUE**, CPF/MF nº XXX.175.XXX-34, Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 01 de junho de 2026.

Touros/RN, 23 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:1AAF094A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **JOSILENE GOMES DA SILVA NASCIMENTO**, CPF/MF nº XXX.574.XXX-63, Psicopedagoga, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 01 de junho de 2026.

Touros/RN, 23 de junho de 2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Karine Lourenco Vieira
Código Identificador:64023773

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024;

Processo: 23/2024. **Concorrência Eletrônica: 02/2024**. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** ATRES CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 27.328.922/0001-89. **Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro** no percentual de **6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento)**, incidente sobre o saldo contratual não executado no valor de **R$ 778.604,05 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos)**, referente à execução da obra de **Pavimentação e Drenagem Superficial pelo Método Convencional em Paralelepípedo de Estradas Vicinais na Rua Principal do Distrito de Boqueirão, no Município de Touros/RN**, visando à recomposição da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, nos termos da legislação aplicável. **Data de Assinatura:** 23/06/2026. **Fundamentação Legal:** Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: André Soares Aladim de Araújo; CPF n° 065.xxx.864-42.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:47825477

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2022

Processo: 608/2021. **Pregão Presencial:** 01/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 – 02 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00. **Contratado:** TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI; CNPJ: 20.399.316/0001-05. **Objeto:** Sexto Termo Aditivo de prazo - Serviços de manutenção de equipamentos médico hospitalares e odontológicos, visando atender as necessidades quando a execução de serviços nos consultórios odontológicos na Rede de Atenção Básica, dos equipamentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado do Município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 04/05/2026. **Vigência:** 05/05/2026 até 05/05/2027. **Fundamentação Legal:** Artigo: 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Luan dos Santos Laurindo; CPF n° 039.xxxx.363-02.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:FEBD222A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
***DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através daSecretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 042/2026** da Inexigibilidade de Licitação **nº 017/2026**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de Show Artístico com "Carlinhos e Juliana" na programação alusiva ao Rasta Pé do Gavião no dia 13 de junho neste município,** no valor de **R$ 1.060,00** (um mil e sessenta reais).
Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 11 de junho de 2026.

ADRIANO MESSIAS PINHEIRO BEZERRA
Agente de Contratação

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:B5F842A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de serviço médico-hospitalar especializado para realização de procedimento cirúrgico: NEFRÓLITO PERCUTÂNEA, em caráter de urgência, em favor do paciente LUIZ CARLOS VIEIRA FERNANDES, conforme prescrição e indicação médica, tendo em vista a necessidade imediata de intervenção para evitar comprometimento da função renal. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **29 de junho de 2026**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 23 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:1F7ECA21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025

TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR EM CONJUNTO COM A PREFEITURA DE VÁRZEA-RN, NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DESTA PREFEITURA, VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP neste ato, representada pela Srª. Andrea Cruz Fonseca Carreira, inscrita no CPF n° 023.145.874-64, brasileira, residente e domiciliada em João Pessoa/PB, exercendo a função de **Gerente Regional do CIEE**, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista, o que consta no Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **043/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, a partir da data **30/3/2026 até 30/3/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R$ 42,00 (quarenta e dois reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento. Conforme especificado na Cláusula 4º (Quarta) do Contrato.

2.2. O valor total estimado do Contrato é de R$ 10.080,00, (dez mil e oitenta reais) correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 20 (vinte), estagiários

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do ano de exercício 2026, nas dotações abaixo discriminada:

UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 20300 – MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO.

FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Várzea/RN, 25 de março de 2026.

Município De Várzea/RN
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Contratante - Representante legal.

ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA
Representante Legal
Centro De Integração Empresa Escola – CIEE
Contratada

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:A6BC5F14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA FINAL

ATA FINAL DE JULGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS, HABILITAÇÃO DEFINITIVA E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, reuniu-se a Comissão de Chamada Pública designada pela Portaria nº 097/2026, de 01 de abril de 2026, composta pelos servidores Diego Avelino Ferreira, Presidente; Gerlane Karine Bezerra Nogueira, Membro Titular; e Felipe da Silva Oliveira, Membro Suplente, para proceder à análise definitiva da documentação complementar apresentada em sede de diligência, bem como ao julgamento final da habilitação e classificação dos Projetos de Venda apresentados na Chamada Pública nº 002/2026.

A Comissão registrou que, em cumprimento às deliberações consignadas na Ata de Sessão de 29 de maio de 2026, foram regularmente expedidas as notificações administrativas aos participantes que apresentaram pendências documentais, concedendo-se os respectivos prazos para saneamento.

Encerrado o prazo concedido e analisada a documentação complementar apresentada, a Comissão deliberou o seguinte:

I – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GRAVATÁ – CNPJ nº 02.170.924/0001-61
A entidade apresentou tempestivamente a documentação complementar exigida, sanando integralmente as pendências relativas aos registros sanitários dos produtos ofertados.
Resultado Definitivo: **HABILITADA.**
II – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO LIMOAL – CNPJ nº 04.897.337/0001-02
A entidade apresentou tempestivamente a documentação complementar exigida, regularizando os registros sanitários dos produtos ofertados.
Resultado Definitivo: **HABILITADA.**

III – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE CAMPINAS – AFCC – CNPJ nº 10.010.542/0001-50
A entidade apresentou, dentro do prazo concedido, as certidões de regularidade fiscal atualizadas, sanando integralmente as pendências identificadas.
Resultado Definitivo: **HABILITADA.**

IV – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO LESTE POTIGUAR – CNPJ nº 50.756.277/0001-17
A entidade não apresentou, no prazo concedido, a documentação complementar necessária para regularização das pendências apontadas pela Comissão, permanecendo ausentes os registros sanitários exigidos para os produtos ofertados, em desconformidade com as exigências do Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e com a legislação sanitária aplicável.
Resultado Definitivo: **INABILITADA.**
Permanecem igualmente habilitados os seguintes participantes, conforme resultado preliminar anteriormente divulgado:
• Joelson Luiz de Carvalho Araújo – CPF nº 195.860.598-04;
• Maria Euzada Silva – CPF nº 422.716.654-34;
• Severino Onildo do Rego – CPF nº 099.827.284-50;
• Ozinete José da Silva Duarte – CPF nº 044.100.114-99;
• Cooperativa dos Pronafianos da Microrregião Agreste Litoral Sul – CNPJ nº 41.888.191/0001-80;
• Grupo Informal representado por Ielma Dantas Gomes Lisboa – CPF nº 096.817.974-69.
Após a conclusão da fase de habilitação, a Comissão procedeu à análise e classificação definitiva dos Projetos de Venda, observando rigorosamente os critérios de priorização territorial e de seleção previstos no Edital e na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, resultando na consolidação do fornecimento conforme mapas de julgamento e de fornecimento juntados aos autos.

DELIBERAÇÃO FINAL
A Comissão, por unanimidade:

I – Declara DEFINITIVAMENTE HABILITADOS os participantes acima relacionados;

II – Declara **DEFINITIVAMENTE INABILITADA a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO LESTE POTIGUAR – CNPJ nº 50.756.277/0001-17**, pelos fundamentos consignados nesta Ata;

III – Aprova o resultado final da seleção e classificação dos Projetos de Venda, nos termos dos mapas consolidados anexos ao processo;

IV – Determina a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

V – Fica concedido aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Ata, para apresentação de recurso administrativo, nos termos do item 13.5 do Edital e subsidiariamente do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo dos eventualmente apresentados, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação do resultado e posterior convocação dos fornecedores classificados para assinatura dos respectivos contratos.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão para todos os fins de direito.

Várzea/RN, 20 de junho de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Presidente da Comissão

GERLANE KARINE BEZERRA NOGUEIRA
Membro Titular

FELIPE DA SILVA OLIVEIRA
Membro Suplente

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1BDE6112

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.
A Comissão de Chamada Pública do Município de Várzea/RN, designada por meio da Portaria nº 097/2026, após a análise da documentação complementar apresentada em sede de diligência e dos Projetos de Venda constantes nos autos da Chamada Pública nº 002/2026, torna público o

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dos participantes, nos seguintes termos:
I – FORNECEDORES INDIVIDUAIS – HABILITADOS
• Joelson Luiz de Carvalho Araújo – CPF nº 195.860.598-04;
• Maria Euzada Silva – CPF nº 422.716.654-34;
• Severino Onildo do Rego – CPF nº 099.827.284-50;
• Ozinete José da Silva Duarte – CPF nº 044.100.114-99.
II – GRUPOS FORMAIS
HABILITADOS:
• Cooperativa dos Pronafianos da Microrregião Agreste Litoral Sul – CNPJ nº 41.888.191/0001-80;
• Associação Comunitária de Gravatá – CNPJ nº 02.170.924/0001-61;
• Associação dos Moradores do Sítio Limoal – CNPJ nº 04.897.337/0001-02;
• Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Campinas – AFCC – CNPJ nº 10.010.542/0001-50.

INABILITADA:

• Associação dos Produtores Rurais do Leste Potiguar – CNPJ nº 50.756.277/0001-17, em razão do não saneamento das pendências apontadas em diligência, permanecendo ausentes os registros sanitários exigidos para os produtos ofertados, em desconformidade com as exigências editalícias e com a legislação sanitária aplicável.

III – GRUPO INFORMAL – HABILITADO

• Grupo Informal representado por Ielma Dantas Gomes Lisboa – CPF nº 096.817.974-69.
Concluída a fase de habilitação, a Comissão procedeu à classificação definitiva dos Projetos de Venda, observando os critérios de priorização territorial e seleção previstos no Edital de Chamada Pública nº 002/2026 e na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme mapas consolidados de julgamento e de fornecimento constantes dos autos do processo administrativo.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra o presente resultado, contado a partir da publicação deste ato, nos termos do princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorrido o prazo recursal sem a apresentação de recursos, ou após o julgamento definitivo dos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado final e posterior convocação dos fornecedores classificados para assinatura dos respectivos contratos.

Várzea/RN, 23 de junho de 2026.

DIEGO AVELINO FERREIRA
Presidente da Comissão de Chamada Pública

GERLANE KARINE BEZERRA NOGUEIRA
Membro Titular

FELIPE DA SILVA OLIVEIRA
Membro Suplente

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:EAACBF58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **EDIMAR FERREIRA DE SOUZA**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de junho do corrente ano, com a finalidade da participar do **Seminário SNE e Planos Decenais**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de junho de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:3AADAFAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **FRANCISCO HAMARAL NUNES DE FREITAS**, servidor deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de junho do corrente ano, com a finalidade da participar do **Seminário SNE e Planos Decenais**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de junho de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:B5480754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **MONICA MARIA DE ARAUJO**, servidora deste município, 2 (duas) diárias para estadias, despesas, deslocamento e custos em Natal, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 30 de junho do corrente ano, com a finalidade da participar do **Seminário SNE e Planos Decenais**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de junho de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:BBE9EBF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2026-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor da administração pública direta do munícipio de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **EDIMAR FERREIRA DE SOUZA**, servidor deste município, 1 (uma) diária para estadias, despesas, deslocamento e custos em Mossoró, Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02 de julho do corrente ano, com a finalidade da participar do **Encontro de capacitação do FNDE para o Transporte Escolar**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 23 de junho de 2026.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:F39DF17B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 01.612.380/0001-88
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3086443

O Município de Venha Ver (RN), por meio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a intenção de contratação direta por dispensa de licitação, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos de confeitaria e gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do município, especialmente em eventos institucionais, ações sociais, educativas, comemorativas e demais atividades administrativas, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo1:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit. Referência (R$)	Preço Total Estimado (R$)
005	Pão de Queijo (feito à base de polvilho, ovos, sal, óleo vegetal e queijo).	KG	500	15,13	7.565,00
007	Bolo Redondo (diversos sabores, produzido com ovos e leite, 500g).	UND	400	16,00	6.400,00
009	Bolo de Milho (à base de milho e farinha de trigo, 500g).	UND	300	18,45	5.535,00
010	Pão de Forma Tradicional (pacote mínimo 350g)	UND	70	7,40	518,00
012	Torta Doce (30x10 cm, sabores variados).	UND	100	46,00	4.600,00

Valor total estimado para os itens desertos: R$ 24.618,00 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).

1 Os itens constantes neste processo estão sendo novamente demandados em razão de terem permanecido desertos no Processo Administrativo nº 3009424, não havendo apresentação de propostas válidas por parte de fornecedores interessados ou habilitados. Considerando que a necessidade administrativa que motivou a contratação permanece existente e que os produtos são indispensáveis ao atendimento das atividades e serviços públicos desenvolvidos pela administração, faz-se necessária a realização de novo procedimento visando à contratação e ao fornecimento dos referidos itens.

FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preços em conformidade com as especificações acima para o e-mail planejamentovenhaverrn@gmail.com ou planejamento@venhaver.rn.gov.br até o dia 26 de junho de 2026 às 12h59min ou apresentação de envelope com proposta no setor de protocolo no endereço Rua José Bernardo de Aquino nº 53 - Centro – Venha Ver (RN), dentro do prazo acima previsto.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, desde que atendidas todas as especificações exigidas.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Termo de Referência e demais documentos poderão ser solicitados através do e-mail informado ou obtidos junto ao setor de licitações.
Será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Venha Ver (RN), 22 de junho de 2026.

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Sec. Municipal De Administração

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:9EB08D0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1339/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS Nº 15060001/2026.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas do contrato Nº15060001/2026, celebrado entre o Fundo Municipal De Saúde De Viçosa/RN, a empresa CR DIAGNOSTICOS
MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.985.840/0001-90, cujo objeto é a Contratação de solução especializada para realização de exames genéticos de Sequenciamento Completo de Todos os Éxons (EXOMA) com análise de Variação no Número de Cópias – CNV (TUSS 40503810), destinados aos pacientes Maria de Souza Morais, Juliano de Oliveira Morais e Eider Valéria de Oliveira Júnior, residentes no município de Viçosa/RN.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/ RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:84307EDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADA: Cactus Construções Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 32.755.989/0001-30.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato Administrativo nº 006/2026, objetivando a reforma e ampliação da Quadra de Esportes Agenor Maria.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 23 de outubro de 2026.

Florânia/RN, 22 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante

(Assinado Eletronicamente)
Cactus Construcoes, Comercio e Servicos LTDA
CNPJ nº 32.755.989.0001.30
Contratada
ANGELINA GOMES FELIX
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:6B57D582

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: E M DE OLIVEIRA MESQUITA, CNPJ nº 28.378.899/0001-08.
OBJETO: Prestação de serviços de gestão de jornada de trabalho, incluindo licenciamento de software de tratamento de ponto em nuvem e locação de equipamentos registradores eletrônicos de ponto (REP-A) com reconhecimento facial.
VALOR GLOBAL: R$ 31.940,00 (trinta e um mil, novecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: O presente Termo tem vigência até 23 de junho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Florânia/RN, 23 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
E M De Oliveira Mesquita
CNPJ: 28.378.899/0001-08
EDIENE MARIA DE OLIVEIRA MESQUITA
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:9E56A7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 091/2026 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O ofício nº 041/2026 – CMJ/PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, que solicita a cessão da servidora deste município abaixo especificado,

RESOLVE:
Art. 1º. CEDER a pedido da Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu, a servidora municipal **SANDRA SANTOS DE BRITTO SILVA**, inscrita no cadastro funcional sob n°1397, ocupante do cargo de Contadora, para exercer suas funções junto a Câmara Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º. A presente cessão é feita com ônus para o órgão cessionário e tem prazo de validade a partir de 03 de julho de 2026 até 03 de julho de 2028, podendo ser prorrogada e ou encerrada.

Art. 3º A Servidora deverá exercer as funções inerentes ao cargo de acordo com as normas legais e regulamentares, observando os princípios da administração pública.

Art. 4º Cumpre ao cessionário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do servidor ao órgão cedente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 23 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:AE97AD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE FÉRIAS N.º04/2026 – SMAS

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que "Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao servidor, **FABIANA TARGINO BARBOSA,** Conselheira Tutelar, período de **2025/2026**, contados a partir do dia **01/07/2026** com término em **30/07/2026.**

Art. 2º. Em caráter de substituição, a Senhora Maria da Graças Pereira, 1ª suplente, inscrita no CPF sob nº 73701920400, SUSBSTITUI, para o gozo de férias do Conselheira Tutelar Fabiana Targino Barbosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 23 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Assistência Social

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:B2F95D66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
PORTARIA Nº 3, DE 23 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 3, DE 23 de junho de 2026

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Estatuto do CIM Potiguar e na Resolução07/2025– CIM Potiguar vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado deste Consórcio, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

NATAL/RN, 23 de junho de 2026

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					66.000,00
01 .001 CONSÓRCIO INTERMUN MULTIFINALITÁRIO - CIM POTIGUAR					66.000,00
	2001 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO				66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000	0002	66.000,00
Anexo II (Redução)					66.000,00
01 .001 CONSÓRCIO INTERMUN MULTIFINALITÁRIO - CIM POTIGUAR					66.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HIDRICOS				66.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000	0002	66.000,00

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:6A1F67B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 18/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
Praça Aurino Carlos, 62 - CEP 59.760-000 – CNPJ: 08.348.997/0001- 87
E-mail: pref.alminoafonsorn@gmail.com
DECRETO 18/2026 de 04 de Maio de 2026.

Abre alteração QDD(Remanejamento)– alteração na Lei Nº. 602/2025 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, município de Almino Afonso/RN.

A Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. Considerando, o art. 6º, da Lei municipal nº 602/2025 de 03 de Dezembro de 2025 e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988.
Autoriza a abertura de alteração do QDD (Remanejamento) no valor de até 1.387.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais). Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, alteração do QDD(Remanejamento) visando a plena continuidade dos trabalhos administrativos no valor de até **1.387.000,00** (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais), a ser acrescentado no orçamento Municipal, a saber:

Almino Afonso/RN, 04 de Maio de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Anexo I	
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
12.361.0042.2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	400.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP, SERV. PUBLICOS	
15.451.0058.1020 - PAVIMENTACAO,DREN.E DEMAIS O.URBANIZACAO	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02009 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITACÃO	
08.244.0081.2019 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST. SOCIAL , CIDADANIA E HABITACÃO	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	10.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	200.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	250.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE	
BANCADA	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2050 - APOIO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE ALMINO AFONSO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	286.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	**1.387.000,00**
Anexo II	
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
12.361.0042.2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
12.361.0042.2009 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE EDUCACAO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	200.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP, SERV. PUBLICOS	
15.451.0058.1020 - PAVIMENTACAO,DREN.E DEMAIS O.URBANIZACAO	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
02009 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E HABITACÃO	
08.244.0081.2019 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE ASSIST. SOCIAL , CIDADANIA E HABITACÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	6.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	210.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	15.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2018 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	250.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES	
INDIVIDUAIS	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	20.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES	
INDIVIDUAIS	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	

3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	100.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0048.2050 - APOIO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE ALMINO AFONSO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa juridica)	286.000,00
17100000 - Transferência Especial dos Estados	
TOTAL	**1.387.000,00**

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:58A40A45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 19/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
Praça Aurino Carlos, 62 - CEP 59.760-000 – CNPJ: 08.348.997/0001-87
E-mail: pref.alminoafonsorn@gmail.com
DECRETO Nº 19/2026
Almino Afonso/RN, 04 de Maio de 2026

Abre Credito Suplementar – alteração na Lei Nº. 602/2025 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para o Município de Almino Afonso/RN.

A Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. **Considerando,** o art. 6º, da **Lei municipal nº.** 602/2025 **de** 03 de Dezembro de 2025 e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de Credito Suplementar no valor de até **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).**
Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Credito Suplementar visando a plena continuidade dos trabalhos administrativos, no valor de até **R$ 500.000,00** (Quinhentos Mil Reais), a ser acrescentado no orçamento Municipal, a saber:

ACRESCENTAR:

SUPLEMENTAÇÃO	
02003 - SEC. MUNC. DE ADMINISTRACAO PLANEJ. E REC. HUMANOS	
04.122.0007.2003 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E REC. HUMANOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.304.0075.2030 - MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG. VIGILANCIA EM SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	**500.000,00**

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente Crédito Suplementar em conformidade com o artigo 1º, provêm da anulação de dotações, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II e III, e são relacionadas abaixo:

REDUZIR:

ANULAÇÃO	
02002 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.1003 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.1031 - CONSTRUCÃO AMPLIACÃO E REFORMA.DE UBS	
4490510000 - Obras e instalacoes	200.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.1033 - CONST. AMPL. REF. E EQUIP. HOSPITAL E UBS.	
4490510000 - Obras e instalacoes	200.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	**500.000,00**
Total da anulação: **R$500.000,00** (Quinhentos Mil Reais).	

Almino Afonso/RN, 04 de Maio de 2026.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Anexo I	
02003 - SEC. MUNC. DE ADMINISTRACAO PLANEJ. E REC. HUMANOS	
04.122.0007.2003 - MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJ. E REC. HUMANOS	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	100.000,00

15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.2028 - MANUT. ATIV. ATENC. MED. ALTA COMPL. AMBUL E HOSP	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.304.0075.2030 - MANUTENCÃO DAS ATIV. PROG. VIGILANCIA EM SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
TOTAL	**500.000,00**
Anexo II	
02002 - GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0007.1003 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.1031 - CONSTRUCÃO AMPLIACÃO E REFORMA.DE UBS	
4490510000 - Obras e instalacoes	200.000,00
16003110 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
02010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO	
10.302.0075.1033 - CONST. AMPL. REF. E EQUIP. HOSPITAL E UBS.	
4490510000 - Obras e instalacoes	200.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
TOTAL	**500.000,00**

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:D3650430

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142.081/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores com reposição de peças, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, 270 – Centro – Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.161.234/0001-22, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Bergson Iduino de Oliveira**, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência a Lei Federal nº 14.770/2023, e o Decreto Municipal nº 757/2024, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 142.081/2026, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades das Secretarias do Município de Arez/RN, em favor da empresa: **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, sediada a Rua Campo Azul, 135 – casa 1 – Cajupiranga – Parnamirim/RN – CEP: 59.156-850, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificado no processo em referência.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registros nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Espirito Santo/RN, e aceite da empresa **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, em cumprimento aos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, **RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR**, à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° 003/2025, Órgão Gerenciador: Município de Espirito Santo/RN, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores com reposição de peças, para atender as demandas das Secretarias do Município de Arez/RN, cuja empresa vencedora é **ADRIANO DE ALEXANDRIA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.290.899/0001-49, com o **Valor Total** do Contrato, à base dos preços propostos e aprovado é de **R$ 130.925,00** (cento e noventa mil, novecentos e vinte e cinco reais), com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 757/2024, e na Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislações correlatas, conforme descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
01	**SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**	**Serviço**	**150**	**62,00**	**9.300,00**
TOTAL GERAL R$					**9.300,00**

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
01	**PLACA DE VÍDEO DE 1GB DDR3, PCI-EXPRESS 2.0, SAÍDAS VGA, DVI E HDMI.**	**NVIDIA**	**UND**	**50**	**169,00**	**8.450,00**
02	**RAM DDR2 EXPANSÍVEL A 4GB EM 2X2, 1 SLOT PCIE X16, 1PCIE X1 E 2 PCI, 1 X PARALELA, 1 X VGA, 1 X PS/2 PARA TECLADO, 1 X PS/2 PARA MOUSE, 1 X PORTA RJ-45, 6X CANAIS DE AUDIO I/O, 4 X USB 2.0 E 1 X.**	**PCWARE**	**UND**	25	**179,00**	**4.475,00**
03	**PLACA MÃE 775 DDR3 COM CHIPSET INTEL G41, MEMÓRIA RAM DDR3 EXPANSÍVEL A 8GB EM 2X4, 1 SLOT PCIE X16, 1PCIE X1 E 2 PCI, 1 X PARALELA, 1 X VGA, 1 X PS/2 PARA TECLADO, 1 X PS/2 PARA MOUSE, 1 X PORTA RJ-45, 6X CANAIS DE AUDIO I/O, 4 X USB 2.0 E 1 X.**	**TAICON**	**UND**	35	**269,00**	9.415,00
	PLACA MÃE 1150 SUPORTA OS PROCESSADORES INTEL® DA 4ª	**REVENGER**	**UND**	**30**	**189,00**	**5.670,00**

04	**GERAÇÃO COM SOQUETES LGA1150 COM CHIPSET INTEL H81 EXPRESS, MEMÓRIA ARQUITETURA DUAL-CHANNEL DDR3, SUPORTA DDR3 1600*/1333/1066 NON-ECC, UNBUFFERED SDRAM, 2 X SOQUETES DDR3 DIMM DE 240 PINOS SUPORTA ATÉ 16GB, 3 SLOT PCIE X16, 2PCIE X1I, 1 X PARALELA, 1 X VGA, 1 X PS/2 PARA TECLADO, 1 X PS/2 PARA MOUSE, 1 X PORTA RJ45, 6 X CANAIS DE AUDIO I/O, 4 X USB 2.0 E 1 X.**					
05	**PLACA MÃE 1151 DDR3, SUPORTA OS PROCESSADORES INTEL DA 6ª E 7ª GERAÇÃO COM SOQUETES LGA1151 COM CHIPSET INTEL H110 EXPRESS, MEMÓRIA. ARQUITETURA DUALCHANNEL DDR3, SUPORTA DDR3 1600*/1333/1066NON-ECC, UNBUFFERED SDRAM, 2 X SOQUETES DDR3 DIMM DE 240 PINOS SUPORTA ATÉ 16GB, 3 SLOT PCIE X16, 2PCIE X1I, 1 X PARALELA, 1 X VGA, 1 X PS/2 PARA TECLADO, 1 X PS/2 PARA MOUSE, 1 X PORTA RJ45, 6 X CANAIS DE AUDIO I/O, 4 X USB 2.0 E 1 X COM.**	**TAICON**	**UND**	**15**	**375,00**	**5.625,00**

06	PLACA MÃE 1151 DDR4, SUPORTA OS PROCESSADORES INTEL® DA 6ª E 7ª GERAÇÃO COM SOQUETES LGA1151 COM CHIPSET INTEL B250, MEMÓRIA ARQUITETURA DUAL-CHANNEL DDR4, SUPORTA DDR4 DUAL CHANNEL DDR4 2400/ 2133/ 1866 MHZ 2 X DDR4 DIMM MEMORY SLOT MAX. SUPPORTS UP TO 32GB MEMORY * DDR4 2400 FOR 7TH GENERATION INTEL® CORE™ PROCESSOR FAMILY3 USB 4 X USB 3.0 PORT, 1 X USB 3.0 HEADER 2 X USB 2.0 PORT, 2X USB 2.0 PORT(ONLY 5V POWER, UP TO 1.5A) 2 X USB SLOT ARE NOT MINING.)COMPATIBLE W/ ATX STANDARD, USERS NEED EXTRA COONECTING KIT TO INSTALL VGA CARD FOR CRYPTO.	REVENGER	UND	15	357,00	5.355,00
07	MEMÓRIA DDR2 DE 2GB, 800MHZ	SMART	UND	25	35,00	875,00
08	MEMÓRIA DDR3 DE 2GB, 1333MHZ	SMART	UND	75	35,00	2.625,00
09	MEMÓRIA DDR3 DE 4GB, 1600MHZ	SMART	UND	75	65,00	4.875,00
10	HARD DISK INTERNO DE 500GB, TECNOLOGIA SATA 6GB/S	KNUP	UND	70	149,00	10.430,00
11	HARD DISK INTERNO DE 1TB, TECNOLOGIA SATA 6GB/S.	WESTERN DIGITAL	UND	60	420,00	25.200,00
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTÊNCIA: 200W, COM PICOS DE POTÊNCIA DE ATÉ 450W, TENSÃO ENTRADA: 115V - 230V, 1 COOLER 8CM EMBUTIDO, PINOS: 20 + 4, ALIMENTAÇÃO PERIFÉRICOS: 4, ALIMENTAÇÃO DRIV: 1 SERIAL ATA: 2 E IDE: 2	FORTREK	UND	75	79,00	5.925,00
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTÊNCIA: 500W REAL0, EFICIÊNCIA >70%, POTÊNCIA MÁXIMA DE PICO WATTS MTBF DE 100.000 HORAS 25C; PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO OVP / OCP / SCP, CHAVEAMENTO MANUAL 110/220V, VENTILADOR DE 120MM ULTRA SILENCIOSO. NORMAS TÉCNICAS IEC60950 (SEGURANÇA ELÉTRICA), IEC61000(SEGURANÇA ELETROMAGNÉTICAS), ENTRADA AC: VOLTAGEM: 110V/220V CORRENTE: 4A-8ª FREQUÊNCIA: 50-60HZ, SAÍDA DC (MAX);LARANJA: +3.3V 16ª VERMELHO:+5V 20V AMARELO: +12V 28ª,BRANCO: -12V 0.3ª AZUL: -5V 0.5ªLARANJA: +5VSB 2.0A CINZA: P/GOK NORMAL 500W PICO 500W. 1CONECTOR ATX 20 + 4PINOS, 1 CONECTOR ATX 12V 2 CONECTORES SATA 2 CONECTORES IDE 1 CONECTOR PCI – EXPRESS 6 PINOS.	EVUS	UND	40	176,00	7.040,00
14	PROCESSADOR INTEL CORE I3 7100 IN BOX	INTEL	UND	35	169,00	5.915,00
15	PROCESSADOR INTEL CORE I5 7400 IN BOX	INTEL	UND	35	400,00	14.000,00
16	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL CORE I3 E I5	DEX	UND	40	30,00	1.200,00
17	PROCESSADOR INTEL CORE I7 7700	INTEL	UND	05	750,00	3.750,00
18	SSD 480	WD GRREN	UND	10	265,00	2.650,00
19	HD SATA 1TB	SEAGATE	UND	10	270,00	2.700,00
20	HD SAS 1TB	DEEL	UND	05	950,00	4.750,00
TOTAL GERAL R$						**130.925,00**

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a Lei em comento, para que produza os efeitos legais. De ciências aos interessados.

Publique-se e cumpra-se,

Arez/RN, 16 de junho de 2026.

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:AA83AE48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2025, ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PATOS/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142.151/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO Nº 005/2026

Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN

O **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, estabelecido à Praça Getúlio Vargas, 270 – Centro – Arez/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.161.234/0001-22, denominado **ADERENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Bergson Iduino de Oliveira**, e pela Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ares/RN, Fabiana de Albuquerque Cavalcante Chacon, no uso das atribuições legais que lhe faculta o cargo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em obediência a Lei Federal nº 14.770/2023, e o Decreto Municipal nº 757/2024, e de outras normas aplicáveis, contidas no Processo Administrativo nº 142.151 /2026, **HOMOLOGO** o PROCEDIMENTO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 103/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Patos/PB, nas justificativas e parecer jurídico, objeto a contratação pretendida para que nela produza seus efeitos Jurídicos e legais em atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN, em favor da empresa: **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

54.860.907/0001-50, sediada a Rua Maria Delfina - Cinquentenário – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.570-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificado no processo em referência.

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registros nº 046/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 103/2025 – Órgão Gerenciador: Município de Patos/PB, entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Município de Patos/PB, e aceite da empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Arez/RN, em cumprimento aos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, **RESOLVE ADERIR e HOMOLOGAR**, à Ata de Registro de Preços nº 046/2025, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n° 103/2025, Órgão Gerenciador: Município de ´Patos/PB, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Arez/RN, cuja empresa vencedora foi a **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.860.907/0001-50, com o **Valor Total** do Contrato, à base dos preços propostos e aprovado é de **R$ 200.400,00** (duzentos mil, quatrocentos reais), com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 757/2024, e na Lei Federal nº 14.770/2023, e demais legislações correlatas, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QDTE.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**CADEIRA MOCHO** - ENCOSTO ANATÔMICO TIPO CONCHA, COM AJUSTE DE ALTURA. SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL QUE PERMITE MAIOR FACILIDADE E RAPIDEZ NO AJUSTE DE POSIÇÕES. ENCOSTO ANATÔMICO COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PROFISSIONAL. BASE COM 5 RODÍZIOS, RESISTENTE . ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM REVESTIMENTO SEM COSTURA, DENSIDADE ADEQUADA E QUE NÃO DEFORMA. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES. ALTURA REGULÁVEL PERMITINDO QUE OS PROFISSIONAIS DE DIFERENTES ALTURAS SE SENTEM CORRETAMENTE, RESPEITANDO -SE A HEMODINÂMICA; DIMENSÕES – 56 × 56 × 27 CM. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	Dentemed	Und	10	437,33	4.373,30
02	**CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA** - COM EQUIPO, SUGADOR, REFLETOR, CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E MOCHO - COM O EQUIPO DE MODELO AMBIDESTRO, QUE SEJA COMPOSTO POR NO MÍNIMO 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO, 01 TERMINAL SEM SPRAY PARA MICROMOTOR PNEUMÁTICO, QUE COMPORTE ATÉ 4 TERMINAIS, BRAÇO MECÂNICO COM MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL E AJUSTE DE NÍVEL. PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO NOS TERMINAIS DO EQUIPO, O QUE POSSIBILITA O CONTROLE DA VELOCIDADE E COM ACIONAMENTO EM QUALQUER PONTO DO PEDAL; SERINGA TRÍPLICE, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO 01 CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO 01 MOCHO, SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INDIVIDUAL; TAMPO DE INOX REMOVÍVEL PARA SER DE FÁCIL LIMPEZA. PINTURA NA COR BRANCA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO; PUXADOR FRONTAL BILATERAL. UNIDADE DE ÁGUA: CUBA PROFUNDA, REMOVÍVEL, COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS E COBERTURA PARA EVITAR RESPINGOS; SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DA ÁGUA PERMITE A REGULAGEM FINA DO FLUXO DE ÁGUA; QUE CONTENHA PELO MENOS 01 SUCTOR DE SALIVA A AR E RESERVATÓRIOS TRANSLÚCIDOS DE NO MÍNIMO 800 ML PARA ÁGUA DAS PEÇAS DE MÃO E SERINGA TRÍPLICE. REFLETOR COM LUZ DE LED SUPERIOR A LÂMPADA HALÓGENA; ESPELHO MULTIFACETADO COM TRATAMENTO MULTICOATING; DUPLA PROTEÇÃO DO ESPELHO, EM MATERIAL RESISTENTE, TRANSPARENTE; PUXADORES BILATERAIS EM FORMA DE ALÇA QUE POSSIBILITAM ISOLAMENTO, EVITANDO O RISCO DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA; CABEÇOTE PRODUZIDO EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°; INTENSIDADE: NO MÍNIMO DE 8.000 A 25.000 LUX (TOLERÂNCIA +/ - 20%). GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	Dentemed	10	Und	14.997,17	149.941,70
03	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON – DESIGN ARROJADO COM LINHAS ARREDONDADAS; OPÇÃO DE CORPO EM ALUMÍNIO (MAIS LEVE) OU LATÃO (MAIS ROBUSTO); AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135 °C; ALTO TORQUE AXIAL E RADIAL;ROTORES PRECISAMENTE BALANCEADOS, COM 420.000 RPM; PRESSÃO DE AR DE TRABALHO ENTRE 32 E 35 LIBRAS (PSI); MICROBALANCEAMENTO DIGITAL, GARANTINDO VIDA ÚTIL MAIS LONGA. ROLAMENTOS COM ESFERAS DE CERÂMICA ALTO DESEMPENHO DOS ROLAMENTOS, COM NÍVEL DE VIBRAÇÃO ATÉ 7 VEZES MENOR; MAIS QUALIDADE E DURABILIDADE PARA AS TURBINAS; BAIXO RUÍDO DE TRABALHO; FORMATO ERGONÔMICO, COM RANHURAS ANTIDERRAPANTES, CORPO FINO E EXTREMIDADES INCLINADAS; EXCLUSIVO TRATAMENTO ELETROQUÍMICO: ENRIJECIMENTO DA CAMADA SUPERFICIAL QUE GARANTE A DURABILIDADE DA ROSCA. SPRAY TRIPLO QUE REFRIGERA A REGIÃO DE CORTE DA BROCA EM QUALQUER POSIÇÃO DE TRABALHO EVITA O SUPERAQUECIMENTO E REDUZ A POSSIBILIDADE DE ENTUPIMENTO DOS ORIFÍCIOS; CONEXÃO BORDEN (2 FUROS). DUAS OPÇÕES DE FIXAÇÃO DAS BROCAS -PUSH BUTTON: ACIONAMENTO POR BOTÃO NA PARTE DE TRÁS DA CABEÇA, PROPORCIONANDO UMA TROCA DE BROCA MAIS RÁPIDA, PRÁTICA E SEGUIR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PRESSÃO DE TRABALHO; MÍNIMA: 220 KPA = 2,2 BAR = 32 PSI; MÁXIMA: 241 KPA = 2,4 BAR = 35 PSI. CONSUMO DE AR: 32 L/MIN; ROTAÇÃO MÁXIMA: 420.000 RPM; TERMINAL DE ENCAIXE; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135ºC; CORRENTE: 20MA. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COMPATÍVEL COM KAVO.	Dentemed	Und	25	230,00	5.750,00
04	**CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO ODONTOLOGICA** - COMPOSTA POR UM CONTRA -ÂNGULO E UM MICRO MOTOR - CORPO EM ALUMÍNIO COM TRATAMENTO ANODIZADO, COM LINHAS ARREDONDADAS;DESIGN ARROJADO, ERGONÔMICO E DE FÁCIL MANUSEIO;RANHURAS ANTIDERRAPANTES; AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135 °C; FÁCIL ACOPLAMENTO, COM SISTEMA INTRA GIRATÓRIO E GIRO DE 360°; PESO IDEAL PARA O MANUSEIO: 49G; PRODUZ BAIXO NÍVEL DE RUÍDO DE TRABALHO; TRANSMISSÃO 1:1; ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000 RPM; CABEÇA PEQUENA, COM ÂNGULO DA PEÇA DE MÃO DENTRO DOS PADRÕES INTERNACIONAIS; EIXOS MONTADOS COM 6 ROLAMENTOS; SISTEMA PUSH BUTTON OU FRICTION GRIP DE FIXAÇÃO DA BROCA: RESISTENTE À TRAÇÃO, COM ACIONAMENTO POR BOTÃO NA CABEÇA DA PEÇA; UTILIZA BROCAS STANDARD, HASTE TIPO 1; OPÇÃO DE REFRIGERAÇÃO DA BROCA COM SPRAY DE INTERNO: REFRIGERA A REGIÃO DE CORTE DA BROCA EM QUALQUER POSIÇÃO DE TRABALHO, EVITANDO SUPERAQUECIMENTO MICRO - MOTOR -CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ADONISADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS	Dentemed	Und	25	300,00	7.500,00

	PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM.* ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS.* ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM* REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI -HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR.* AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C.* CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS).* ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS.* ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM.* PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,76 BAR = 275,8 KPA = 40 PSI + - 5%.* CONSUMO DE AR: 52 L/MIN. + - 10%. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.COMPATÍVEL COM KAVO.					
05	**CANETA PEÇA RETA** – EMBALAGEM C/ 1 PEÇA RETA, 1 ADAPTADOR DE REFRIGERAÇÃO E 1 MANUAL OPERACIONAL. FIXAÇÃO DA BROCA: ATRAVÉS DE GIRO DE ANEL; SPRAY ÚNICO EXTERNO: DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA, GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO; CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 43 GR); POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM; ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS; ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM; AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C; CORES: PRATA ACETINADO; ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS; ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM; RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO: 1:1; PESO LÍQUIDO: 43 GR; PESO BRUTO: 76 GR; BROCAS: HASTE TIPO 2HP STANDARD; COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COMPATÍVEL COM KAVO	**Dentemed**	**Und**	**05**	**150,00**	**750,00**
06	**CONTRA ÂNGULO PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO** - ROTAÇÃO DA MARCA QUE O MUNICÍPIO JÁ POSSUI O EQUIPAMENTO : DENT MED. FIXAÇÃO DA BROCA: ATRAVÉS DE TRAVA (LÂMINA). SPRAY ÚNICO EXTERNO: DIRECIONADO PARA A PONTA DA BROCA, GARANTINDO UMA REFRIGERAÇÃO EFICIENTE NA ÁREA DE TRABALHO. CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO: PROPORCIONA PESO REDUZIDO (APENAS 43 G). TRATAMENTO SUPERFICIAL DO CORPO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM. CABEÇA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO: MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA A IMPACTOS, COMO QUEDAS OU BATIDAS. ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS. ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM. AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C CORES: PRATA ACETINADO. COMPATIVEL COM A MARCA DENT MED. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	**Dentemed**	**Und**	**15**	**150,00**	**2.250,00**
07	**EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO 3 TERMINAIS** - PARA CANETA DE ALTA, BAIXA E SERINGA TRÍPLICE; SENDO 01 TERMINAL COM SERINGA TRÍPLICE E 02 TERMINAIS BORDEN (PARA ALTA OU BAIXA ROTAÇÃO) ESTES INSTRUMENTOS ATIVOS, NORMALMENTE CHAMADOS DE PEÇAS DE MÃO; ACOMPANHA SERINGA. AS MANGUEIRAS TIPO OBLATE, SEM CANTOS OU ESTRIAS.	**Dentemed**	**UND**	**02**	**1.455,00**	**2.910,00**
08	**FOTOPOLIMERIZADOR** – SEM FIO – A BATERIA - 1250 MW/CM²; TEMPOS DE APLICAÇÃO DISPONÍVEIS: 5,10 E 20 SEGUNDOS. LUZ AZUL GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA (1250 MW/CM2) COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEG E NO FINAL DA OPERAÇÃO ; TEMPO DE USO CONTINUO: 300 SEGUNDOS; LED INDICATIVO COM BIP SONORO DO TEMPO DECRESCENTE; BIVOLT AUTOMÁTICO, PODENDO SER UTILIZADO EM TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO ENTRE 100V – 240V~ (50/60HZ). DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO FINAL DO TEMPO SOLICITADO; CORPO DA CANETA CONSTITUÍDO EM ABS; RADIOMETRO INTERNO AUTOMÁTICO. MANTÉM ESTABILIZADA A POTÊNCIA DE LUZ; PEÇA DE MÃO ANATÔMICA PARA MELHOR MANUSEIO; SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILAÇÃO FORÇADA; ALTO TEMPO DE VIDA ÚTIL DO LED EMISSOR DE LUZ; PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A 134ºC E COM GIRO DE 360º. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.COMPATÍVEL COM SCHUSTER.	**Dentemed**	**Und**	**15**	**445,00**	**6.675,00**
09	**MICROMOTOR** – CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ADONISADO: POSSUI CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM.* ACOPLAMENTO INTRA (UNIVERSAL): COM GIRO DE 360 GRAUS.* ROTAÇÃO: ATÉ 20.000 RPM* REGULAGEM DA VELOCIDADE E SENTIDO DE GIRO (HORÁRIO OU ANTI -HORÁRIO) NO CORPO DO MICRO MOTOR.* AUTOCLAVÁVEIS ATÉ 135°C.* CORES: PRATA ACETINADO.* CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS).* ACOPLAMENTO: INTRA (UNIVERSAL), COM GIRO DE 360 GRAUS.* ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM.* PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,76 BAR = 275,8 KPA = 40 PSI + - 5%.* CONSUMO DE AR: 52 L/MIN. + - 10%.* PESO LÍQUIDO: 77 GR.* PESO BRUTO: 115 GR. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES .	Dentemed	**UND**	**15**	**150,00**	**2.250,00**
10	**ULTRASSOM ODONTOLÓGICO** - CONTÉM JATO DE BICARBONATO. SISTEMA ELETRÔNICO ACOPLADO A UM TRANSDUTOR PIEZOELÉTRICO QUE TRANSMITE A PEÇA DE MÃO MOVIMENTOS OSCILATÓRIOS CONJUGADOS, ATINGINDO FREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 29KHZ A 32KHZ PROPORCIONANDO VIBRAÇÕES PERFEITAS NO PLANO LONGITUDINAL, SEM GERAR CALOR. UTILIZADO PARA ELIMINAR O BIOFILME MINERALIZADO E O NÃO-MINERALIZADO. FACILITA A ELIMINAÇÃO DO CÁLCULO, REDUZ EM 99% A MICROBIOTA DO SULCO GENGIVAL E DA BOLSA PERIODONTAL, O QUE TORNA SEU USO IMPORTANTÍSSIMO NAS ANTISSEPCIAS PRÉ-CIRÚRGICAS EM TODAS AS ÁREAS DA ODONTOLOGIA. RESERVATÓRIO DE LÍQUIDO IRRIGANTE CONECTADO, QUE POSSIBILITA O USO DE LÍQUIDOS ANTISSÉPTICOS OU DESINFETANTES PARA IRRIGAÇÃO, OS QUAIS, POR SUA VEZ, ASSEGURAM MELHOR PÓS-OPERATÓRIO; SISTEMA DE CAPAS AUTOCLAVÁVEIS PARA O DISPOSITIVO QUE OFERECE ÀS PEÇAS DE MÃO AUMENTO DA VIDA ÚTIL. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	**Dentemed**	**Und**	**15**	**1.200,00**	**18.000,00**
TOTAL GERAL R$						**200.400,00**

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a Lei em comento, para que produza os efeitos legais. De ciências aos interessados.
Publique-se e cumpra-se,

Arez/RN, 17 de junho de 2026.

Fundo Municipal De Saúde De Arez
FABIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE CHACON
Secretária Municipal De Saúde

Município De Arez/RN
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:129BF101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1.222 DE 04 DE MAIO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993
DECRETO Nº 1.222 de 04 de maio de 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Nº 5.632 de 30 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R$ 1.634.355,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) conforme anexo.
Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, conforme anexo.
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Caicó					
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO - 59.300-000 - Caicó/ RN					
CNPJ: 08.096.570/0001-39 Fone: (84) 3421-2280			**Usuário:** Necésio Medeiros	**Chave de Autenticação Digital**	
http://www.caico.rn.gov.br				1317-5069-995	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 1.222/2026 de 04/05/2026					
Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caicó					
Órgão orçamentário: 9000 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Unidade orçamentária: 9009 - SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 148 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL					
Ação: 1.59 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS					
Despesa 711 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	691517	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	200.000,00	
			Total da despesa:	200.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	200.000,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	200.000,00	0,00
Órgão orçamentário: 11000 - SEC. MUNIC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
Unidade orçamentária: 11011 - SEC. MUNIC DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária					
Programa: 7 - SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO AGRO					
Ação: 2.186 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO					
Despesa 814 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
	Fonte de recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	690707	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.320,00	
			Total da despesa:	3.320,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	3.320,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	3.320,00	0,00
Órgão orçamentário: 5000 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade orçamentária: 5005 - SECRET.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO					
Função: 28 - Encargos Especiais					
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais					
Programa: 102 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Ação: 2.307 - PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO FGTS, INSS E PGFN					
Despesa 1223 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**

04/05/2026	688655	Redução da Despesa			236.320,00
			Total da despesa:	0,00	236.320,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00	236.320,00
			Total do órgão orçamentário:	0,00	236.320,00

Órgão orçamentário: 13000 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOL. ECONOMICO E TURISMO
Unidade orçamentária: 13013 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOL. ECONOMICO E TURISMO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 813 - Lazer
Programa: 142 - PROMOÇÃO DO TURISMO
Ação: 2.112 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO TURISTICO SANTA COSTA - ILHA DE SANTANA
Despesa 1641 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	692392	Redução da Despesa			23.845,00
			Total da despesa:	0,00	23.845,00

Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 142 - PROMOÇÃO DO TURISMO
Ação: 1.160 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIACAO CULTURAL BLOCO PINGO DO MEIO DIA
Despesa 1718 - 3.3.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	688654	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	33.000,00	
			Total da despesa:	33.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	33.000,00	23.845,00
			Total do órgão orçamentário:	33.000,00	23.845,00

Órgão orçamentário: 22000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Unidade orçamentária: 22022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Programa: 114 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Ação: 2.320 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS ESPORTIVOS
Despesa 1328 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de recurso: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 1.700.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	692377	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	23.845,00	
			Total da despesa:	23.845,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	23.845,00	0,00
			Total do órgão orçamentário:	23.845,00	0,00

Órgão orçamentário: 24000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 24024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 117 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação: 2.328 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO
Despesa 1373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	692393	Redução da Despesa			93.000,00
			Total da despesa:	0,00	93.000,00

Ação: 2.335 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Despesa 1435 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	690284	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00

Programa: 119 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação: 2.334 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Despesa 1433 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	689416	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	20.000,00	
			Total da despesa:	20.000,00	0,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 117 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
Ação: 2.353 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Despesa 1527 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	690126	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	25.000,00	
			Total da despesa:	25.000,00	0,00

Despesa 1529 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15500000 - Trasferência do Salário Educação - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	690651	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	43.000,00	
			Total da despesa:	43.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	93.000,00	93.000,00
			Total do órgão orçamentário:	93.000,00	93.000,00

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Caicó
Órgão orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 10010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 135 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 1.39 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA
Despesa 1 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000

Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R$)	Decréscimos (R$)
04/05/2026	745307	Redução da Despesa			200.000,00

			Total da despesa:	0,00	200.000,00
Ação: 2.58 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL					
Despesa 205 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	745305	Redução da Despesa			120.000,00
			Total da despesa:	0,00	120.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 136 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
Ação: 2.48 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL					
Despesa 92 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	742349	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	72.000,00	
			Total da despesa:	72.000,00	0,00
Ação: 2.51 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ					
Despesa 127 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	745308	Redução da Despesa			100.000,00
			Total da despesa:	0,00	100.000,00
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAS HOSPITALARES E AMBULATORIAL					
Despesa 413 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	745310	Redução da Despesa			286.200,00
			Total da despesa:	0,00	286.200,00
Despesa 429 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	742637	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	535.990,00	
			Total da despesa:	535.990,00	0,00
Ação: 2.206 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER III					
Despesa 541 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - 1.601.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	745309	Redução da Despesa			115.990,00
			Total da despesa:	0,00	115.990,00
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
Programa: 137 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
Ação: 2.53 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA E QUALIFAR -SUS					
Despesa 132 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	742665	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	214.200,00	
			Total da despesa:	214.200,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	822.190,00	822.190,00
			Total do órgão orçamentário:	822.190,00	822.190,00
Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Caicó					
Órgão orçamentário: 12000 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Unidade orçamentária: 12012 - FUNDO MUNICIPAL DO TRAB. HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 126 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ação: 2.31 - FUNCIONAMENTO E MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Despesa 239 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	160246	Redução da Despesa			4.000,00
			Total da despesa:	0,00	4.000,00
Despesa 240 - 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais					
	Fonte de recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	160327	Redução da Despesa			5.000,00
			Total da despesa:	0,00	5.000,00
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 107 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL					
Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Despesa 296 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
	Fonte de recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000			
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	160271	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.000,00	
			Total da despesa:	5.000,00	0,00
Despesa 299 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	159766	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	4.000,00	
			Total da despesa:	4.000,00	0,00
			Total da unidade orçamentária:	9.000,00	9.000,00
			Total do órgão orçamentário:	9.000,00	9.000,00
Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Caicó					
Órgão orçamentário: 1000 - CAMARA MUNICIPAL					
Unidade orçamentária: 1001 - CAMARA MUNICIPAL					
Função: 1 - Legislativa					
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
Programa: 1 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DA CAMARA MUNICIPAL					
Ação: 2.1 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA					
Despesa 97 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	97750	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	450.000,00	
			Total da despesa:	450.000,00	0,00
Despesa 107 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	97751	Redução da Despesa			300.000,00
			Total da despesa:	0,00	300.000,00
Despesa 108 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - 1.500.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
04/05/2026	97752	Redução da Despesa			150.000,00
			Total da despesa:	0,00	150.000,00
			Total da unidade orçamentária:	450.000,00	450.000,00
			Total do órgão orçamentário:	450.000,00	450.000,00
			Total do fundamento:	1.634.355,00	1.634.355,00
			Total geral	1.634.355,00	1.634.355,00

Publicado por:
Necésio Medeiros de Oliveira
Código Identificador:3F22635E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303001/2026

Aos **19** dias do mês de **JUNHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026**, **Processo Administrativo 303001/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.562.943/0002-64**, com sede na **Av. Protasio Alves, nº 3161, Petropólis,** CEP **90.410-003**, no Município de **PORTO ALEGRE/RS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **310.***.830-8** e CPF nº **871.***.***-49**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 4.819,00** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
16	**CABO HDMI 10 METROS** Cabo HDMI novo, contendo as seguintes especificações mínimas: • Comprimento mínimo de 10 (dez) metros; • Conectores HDMI macho em ambas as extremidades; • Compatível com padrão HDMI 2.0 ou superior; • Suporte a resolução mínima de 1920x1080 (Full HD) e compatível com resolução 4K; • Suporte à transmissão simultânea de áudio e vídeo digital; • Cabo com dupla blindagem ou sistema de proteção contra interferências eletromagnéticas; • Construção adequada para transmissão estável de sinal em 10 metros; • Produto novo, em embalagem original do fabricante; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	WHDMI10/ WHALE ELECTRONICS	UND	122	**R$ 39,50**	**R$ 4.819,00**
VALOR TOTAL						**R$ 4.819,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo e parcelado de suprimentos de informática diversos, destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnologia das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**
São participantes os seguintes órgãos:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.
Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.
Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.
Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **19** de **JUNHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

LEONARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES
Representante da Empresa

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal De Contrato

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Transporte e Trânsito
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

ERICK MURILO LOPES PINHEIRO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Procuradoria Geral do Município
Fiscal De Contrato

NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Governo
Fiscal De Contrato

GUSTAVO FERNANDES SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Finanças
Fiscal De Contrato

FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

LAURO GABRIEL ALMEIDA
Portaria Seg N°150/2026-GP
Controladoria Municipal
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:6FC4F9C3

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303001/2026

Aos **19** dias do mês de **JUNHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026**, **Processo Administrativo 303001/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
59.521.697 LUCAS MATEUS REIS MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº **59.521.697/0001-99**, com sede na **Rua Maria Alves Evangelista, nº 75, Aeroporto,** CEP **69.310-088**, no Município de **BOA VISTA/RR**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **LUCAS MATEUS REIS MENEZES**, portador(a) do CPF nº **006.***.***-98**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 4.379,50** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	**FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS** Filtro de linha novo, contendo no mínimo as seguintes especificações: • Mínimo de 6 (seis) tomadas no padrão brasileiro NBR 14136 (2P+T); • Tensão nominal compatível com 127/220V; • Corrente nominal mínima de 10A; • Cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1 (um) metro; • Plugue no padrão brasileiro 2P+T; • Interruptor liga/desliga com indicação luminosa; • Fusível de proteção substituível ou disjuntor rearmável; • Proteção contra surtos elétricos; • Gabinete confeccionado em material antichama; • Produto certificado pelo Inmetro; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PAROSFLUX 19BR	UND	101	**R$ 31,00**	**R$ 3.131,00**
31	**CABO HDMI 3 METROS** Cabo HDMI, novo, contendo as seguintes especificações mínimas: • Comprimento mínimo: 3 (três) metros; • Conectores: HDMI macho x HDMI macho; • Compatível com padrão HDMI 1.4 ou superior; • Suporte a resolução mínima Full HD (1920x1080p), sendo desejável compatibilidade com 4K; • Conectores com revestimento metálico resistente à oxidação; • Cabo com revestimento externo resistente e flexível; • Produto novo, fornecido em embalagem original do fabricante; • Garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação	MARQS HOME	UND	50	**R$ 24,97**	**R$ 1.248,50**
VALOR TOTAL						**R$ 4.379,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo e parcelado de suprimentos de informática diversos, destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnologia das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **19** de **JUNHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

LUCAS MATEUS REIS MENEZES
Representante da Empresa

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal De Contrato

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Transporte e Trânsito
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

ERICK MURILO LOPES PINHEIRO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Procuradoria Geral do Município
Fiscal De Contrato

NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Governo
Fiscal De Contrato

GUSTAVO FERNANDES SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Finanças
Fiscal De Contrato

FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

LAURO GABRIEL ALMEIDA
Portaria Seg N°150/2026-GP
Controladoria Municipal
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:13CB6553

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303001/2026

Aos **19** dias do mês de **JUNHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026**, **Processo Administrativo 303001/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
TATSUOTECH COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **57.562.366/0001-71**, com sede na **Rua José da Luz, nº 67, Jardim Gabriela,** CEP **07.113-080**, no Município de **GUARULHOS/SP**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **43.***.406-8** e CPF nº **312.***.***-51**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 4.284,50** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
21	**ABRAÇADEIRAS DE NYLON** Abraçadeiras plásticas do tipo nylon, novas, contendo as seguintes especificações mínimas: • Fornecidas em pacote com no mínimo 100 (cem) unidades; • Comprimento entre 200 mm e 350 mm; • Largura entre 4,8 mm e 6 mm; • Fabricadas em nylon resistente; • Sistema de travamento automático com alta resistência à tração; • Indicado para organização e fixação de cabos e equipamentos; • Produto novo, fornecido em embalagem original.	CABLE	UND	451	**R$ 9,50**	**R$ 4.284,50**
VALOR TOTAL						**R$ 4.284,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo e parcelado de suprimentos de informática diversos, destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnologia das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **19** de **JUNHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

ELLEONORA YONE NARITA NAGASAVA
Representante da Empresa

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal De Contrato

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Transporte e Trânsito
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

ERICK MURILO LOPES PINHEIRO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Procuradoria Geral do Município
Fiscal De Contrato

NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Governo
Fiscal De Contrato

GUSTAVO FERNANDES SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Finanças
Fiscal De Contrato

FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

LAURO GABRIEL ALMEIDA
Portaria Seg N°150/2026-GP
Controladoria Municipal
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:61379790

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2026 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303001/2026

Aos **19** dias do mês de **JUNHO** de **2026**, o Município de o **Município de CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** Prefeito Municipal, portador do **CPF nº 089.***.***-39**, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026**, **Processo Administrativo 303001/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:
63.959.237 GABRIELE COSTA DEOLINDO, inscrita no CNPJ sob o nº **63.959.237/0001-14**, com sede na **QUADRA QNN 27, nº 1402, Ceilândia Norte,** CEP **72.225-270**, no Município de **BRASÍLIA/DF**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **GABRIELE COSTA DEOLINDO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **3.***.667** e CPF nº **069.***.***-85**, cuja proposta foi classificada em **01º** lugar no certame nos itens, totalizando um valor de **R$ 21.023,02** conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
03	**TECLADO USB PADRÃO ABNT2** Teclado com fio, novo, contendo as seguintes especificações mínimas: • Conexão USB; • Padrão brasileiro ABNT2; • Mínimo de 101 teclas, incluindo teclado numérico integrado; • Teclas de perfil baixo; • Teclas silenciosas; • Mínimo de 4 (quatro) teclas de atalho multimídia;	C3PLUS	UND	157	**R$ 22,58**	**R$ 3.545,06**

	• Compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior; • Plug and play; • Cor predominante preta; • Produto novo, fornecido em embalagem original do fabricante; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
09	**KIT TECLADO E MOUSE USB COM FIO** Kit composto por teclado e mouse com fio, novos, contendo as seguintes especificações mínimas: Teclado: • Conexão USB; • Padrão brasileiro ABNT2; • Teclas de perfil baixo; • Teclas silenciosas; • Mínimo de 4 (quatro) teclas de atalho multimídia (volume, mudo e controle de reprodução); • Tecla de atalho para calculadora; • Vida útil mínima de 10 milhões de acionamentos nas teclas principais; • Compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior. Mouse: • Conexão USB; • Tecnologia óptica; • Resolução mínima de 800 DPI ou superior; • Roda de rolagem (scroll); • Design ambidestro. Requisitos Gerais: • Plug and play; • Cor predominante preta; • Produto novo, fornecido em embalagem original do fabricante; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	C3TECH GAMING	UND	178	**R$ 48,43**	**R$ 8.620,54**
10	**KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO** Kit composto por teclado e mouse sem fio, novos, contendo as seguintes especificações mínimas: Conectividade: • Tecnologia sem fio 2,4 GHz ou superior; • Receptor USB tipo nano (plug and play); • Alcance mínimo de 8 metros. Teclado: • Padrão brasileiro ABNT2; • Teclas de perfil baixo; • Teclas silenciosas; • Mínimo de 4 (quatro) teclas de atalho multimídia; • Alimentação por pilhas AA ou AAA, com pilhas inclusas; • Vida útil mínima de 10 milhões de acionamentos nas teclas principais. Mouse: • Tecnologia óptica ou equivalente; • Resolução mínima de 1000 DPI ou superior; • Roda de rolagem (scroll); • Design ambidestro; • Alimentação por pilhas AA ou AAA, com pilhas inclusas. Requisitos Gerais: • Compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior; • Cor predominante preta; • Produto novo, fornecido em embalagem original do fabricante; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.	C3PLUS	UND	143	**R$ 61,94**	**R$ 8.857,42**
VALOR TOTAL						**R$ 21.023,02**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento contínuo e parcelado de suprimentos de informática diversos, destinados à manutenção e ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnologia das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN.**

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAUBAS/RN;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARAUBAS/RN.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAÚBAS/RN**, **19** de **JUNHO** de **2026**.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

GABRIELE COSTA DEOLINDO
Representante da Empresa

DANIELA PAIVA LINHARES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Fiscal De Contrato

ÍTALO VINÍCIUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Saúde
Fiscal De Contrato

JANDSON HENRIQUE DE ARAÚJO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Administração
Fiscal De Contrato

RAFAELA DOS SANTOS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Trabalho e Assistência Social
Fiscal De Contrato

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Transporte e Trânsito
Fiscal De Contrato

RÉRIDA RENATA DE OLIVEIRA SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Cultura e Turismo
Fiscal De Contrato

CÍCERO BATISTA VELOSO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fiscal De Contrato

ERICK MURILO LOPES PINHEIRO
Portaria Seg N°150/2026-GP
Procuradoria Geral do Município
Fiscal De Contrato

NATALYA MURIELE DIAS MEDEIROS
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Governo
Fiscal De Contrato

GUSTAVO FERNANDES SALES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria de Finanças
Fiscal De Contrato

FRANCISCO HÉLIO GONÇALVES
Portaria Seg N°150/2026-GP
Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Fiscal De Contrato

LAURO GABRIEL ALMEIDA
Portaria Seg N°150/2026-GP
Controladoria Municipal
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:67BCA448

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 316005/2026.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes de informática, por meio de Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Fundos Municipais e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,

Considerando a apresentação de recurso administrativo pela empresa FNGTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.933.319/0001-27, referente aos itens 1, 4, 5, 6, 7 e 10 do certame, bem como a análise e decisão proferida nos autos do processo licitatório, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público, tendo como vencedores os seguintes participantes:

RUMO CULTURAL, CNPJ: 12.633.952/0001-21;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	**COMPUTADOR DESKTOP – PERFIL AVANÇADO** Computador do tipo desktop, novo, sem uso, destinado a atividades administrativas de maior desempenho, contendo as seguintes especificações mínimas: Unidade de Processamento: Processador Intel Core i5 de 14ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 17.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Gráficos integrados compatíveis com resolução Full HD; Memória RAM mínima de 16GB DDR5 ou superior, instalada em pelo menos 1 módulo, com no mínimo 2 slots disponíveis e possibilidade de expansão; Armazenamento SSD padrão NVMe com capacidade mínima de 512GB; Placa-mãe compatível com o processador ofertado, com no mínimo 2 slots de memória; Controladora de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000; Mínimo de 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) USB 3.0 ou superior; Saídas de vídeo HDMI e/ou DisplayPort; Gabinete padrão ATX ou Micro-ATX, com ventilação adequada; Fonte de alimentação com potência mínima de 400W reais, certificação 80 Plus Bronze ou superior, 220V ou bivolt automático (110/220V). Monitor: Monitor LED ou IPS de no mínimo 24"; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 75Hz; Conexões HDMI e/ou DisplayPort; • Furação padrão VESA; Fonte 220V ou bivolt automático (110/220V). Periféricos: Teclado padrão ABNT2; Mouse óptico USB. Condições Gerais: Equipamento novo, sem uso; Sem sistema operacional; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PICHAU PCM-PICHAU-HOME 46777	UND	107	**R$ 4.389,00**	**R$ 469.623,00**
4	**COMPUTADOR DESKTOP – PERFIL BÁSICO** Computador do tipo desktop, novo, sem uso, destinado a atividades administrativas padrão, contendo as seguintes especificações mínimas: Unidade de Processamento: Processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 12.500 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Gráficos integrados compatíveis com resolução Full HD; Memória RAM mínima de 8GB DDR4 3200MHz ou superior, instalada em pelo menos 1 módulo, com no mínimo 2 slots disponíveis e possibilidade de expansão para 32GB ou superior; Armazenamento interno SSD padrão NVMe com capacidade mínima de 500GB; Placa-mãe compatível com o processador ofertado, com no mínimo 2 slots de memória; Controladora de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 integrada; Mínimo de 6 (seis) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão USB 3.0 ou superior; Saídas de vídeo HDMI e/ou DisplayPort; Gabinete padrão Micro-ATX ou ATX, com ventilação adequada; Fonte de alimentação com potência mínima de 400W reais, certificação 80 Plus Bronze ou superior, 220V ou bivolt automático (110/220V). Condições Gerais:	FÁCIL PC	UND	143	**R$ 2.499,00**	**R$ 357.357,00**

	Equipamento novo, sem uso; Sem sistema operacional; Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
9	**NOTEBOOK – PERFIL AVANÇADO** Notebook novo, sem uso, destinado a atividades administrativas de maior desempenho, contendo as seguintes especificações mínimas: Processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 15.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Memória RAM mínima de 16GB DDR5 ou superior, instalada em pelo menos 1 módulo, com no mínimo 2 slots disponíveis e possibilidade de expansão para 32GB; Armazenamento interno SSD padrão NVMe PCIe com capacidade mínima de 512GB; Tela de no mínimo 15,6", painel IPS ou tecnologia equivalente ou superior; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 60Hz; Placa de rede sem fio Wi-Fi 5 ou superior; Bluetooth 5.0 ou superior; Placa de rede Ethernet Gigabit integrada ou adaptador incluso; Webcam integrada em alta definição (HD); Alto-falantes e microfone integrados; Teclado padrão ABNT2; Mínimo de 3 portas USB, sendo ao menos 1 USB 3.0 ou superior; Porta HDMI obrigatória; Bateria com capacidade mínima de 42Wh; Peso máximo aproximado de 2,0 kg; Fonte de alimentação bivolt automática; Sem sistema operacional; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ASUS	UND	90	**R$ 4.050,00**	**R$ 364.500,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 1.191.480,00**

GRUPO GBA COMERCIO ATADISTA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.352.648/0001-38;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	**MONITOR DE VÍDEO 24"** Monitor de vídeo novo, sem uso, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela de no mínimo 24" (vinte e quatro polegadas); Painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente que proporcione ângulo de visão mínimo de 178°; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 75Hz; Tempo de resposta máximo de 5ms; Brilho mínimo de 250 nits; Contraste estático mínimo de 1000:1; Conexões HDMI obrigatória e VGA ou DisplayPort; Furação no padrão VESA; Fonte de alimentação bivolt automática; Cabos compatíveis com as conexões ofertadas inclusos; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	BRAZIL PC	UND	93	**R$ 448,90**	**R$ 41.747,70**
6 COTA (25%)	**MONITOR DE VÍDEO 24"** Monitor de vídeo novo, sem uso, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela de no mínimo 24" (vinte e quatro polegadas); Painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente que proporcione ângulo de visão mínimo de 178°; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 75Hz; Tempo de resposta máximo de 5ms; Brilho mínimo de 250 nits; Contraste estático mínimo de 1000:1; Conexões HDMI obrigatória e VGA ou DisplayPort; Furação no padrão VESA; Fonte de alimentação bivolt automática; Cabos compatíveis com as conexões ofertadas inclusos; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	BRAZIL PC	UND	30	**R$ 448,90**	**R$ 13.467,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 55.214,70**

BELMICRO TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 71.052.559/0005-37;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	**MONITOR DE VÍDEO 27"** Monitor de vídeo novo, sem uso, destinado a atividades administrativas, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela de no mínimo 27" (vinte e sete polegadas); Painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente ou superior, com ângulo de visão mínimo de 178°; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 75Hz; Tempo de resposta máximo de 5ms; Brilho mínimo de 250 nits; Contraste estático mínimo de 1000:1; Conexão HDMI obrigatória e VGA ou DisplayPort; Furação no padrão VESA; Fonte de alimentação bivolt automática; Cabos compatíveis inclusos; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	HQ	UND	73	**R$ 682,04**	**R$ 49.788,92**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 49.788,92**

CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 39.581.101/0001-39;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	**NOTEBOOK – PERFIL BÁSICO** Notebook novo, sem uso, destinado a atividades administrativas padrão, contendo as seguintes especificações mínimas: Processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 13.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Memória RAM mínima de 8GB DDR4 3200MHz ou superior, instalada em pelo menos 1 módulo, com no mínimo 2 slots disponíveis e possibilidade de expansão para 32GB; Armazenamento interno SSD padrão NVMe com capacidade mínima de 512GB; Tela de no mínimo 15,6"; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Painel IPS ou tecnologia equivalente ou superior; Taxa de atualização mínima de 60Hz; • Wi-Fi 5 ou superior;	HQ/NHJ W11H-C172	UND	146	**R$ 3.395,00**	**R$ 495.670,00**

	Bluetooth 5.0 ou superior; Webcam integrada em alta definição (HD); Alto-falantes e microfone integrados; Teclado padrão ABNT2; Mínimo de 3 portas USB, sendo ao menos 1 USB 3.0 ou superior; Porta HDMI obrigatória; Bateria com capacidade mínima de 40Wh; Peso máximo aproximado de 2,0 kg; Fonte de alimentação bivolt automática; Sem sistema operacional; Garantia mínima de 12 (doze) meses.					
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 495.670,00**

NAINFRA BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 44.173.856/0001-34;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8 COTA (25%)	**MONITOR DE VÍDEO 27"** Monitor de vídeo novo, sem uso, destinado a atividades administrativas, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela de no mínimo 27" (vinte e sete polegadas); Painel do tipo IPS ou tecnologia equivalente ou superior, com ângulo de visão mínimo de 178°; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Taxa de atualização mínima de 75Hz; Tempo de resposta máximo de 5ms; Brilho mínimo de 250 nits; Contraste estático mínimo de 1000:1; Conexão HDMI obrigatória e VGA ou DisplayPort; Furação no padrão VESA; Fonte de alimentação bivolt automática; Cabos compatíveis inclusos; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	BRAZIL PC	UND	24	**R$ 700,00**	**R$ 16.800,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 16.800,00**

CONCORDIA S/A, CNPJ: 05.055.328/0001-29;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	**COMPUTADOR ALL IN ONE – PERFIL AVANÇADO** Computador do tipo All In One, novo, sem uso, destinado a atividades administrativas de maior desempenho, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela LED ou IPS de no mínimo 24" (vinte e quatro polegadas); Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Processador Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 15.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Gráficos integrados compatíveis com resolução Full HD; Memória RAM mínima de 16GB DDR4 ou DDR5, instalada em dois módulos, com possibilidade de expansão; Armazenamento interno SSD padrão NVMe com capacidade mínima de 512GB; Controladora de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 integrada; Conectividade Wi-Fi 5 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior; Mínimo de 4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão USB 3.0 ou superior; Webcam integrada em alta definição (HD); Alto-falantes integrados; Fonte de alimentação bivolt automática; Acompanhado de teclado padrão ABNT2 e mouse óptico, ambos com conexão USB; Equipamento pertencente à linha corporativa do fabricante; Sem sistema operacional; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	CONCORDIA S.A	UND	75	**R$ 5.100,00**	**R$ 382.500,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 382.500,00**

CONNECT SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 60.173.173/0001-33;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**COMPUTADOR ALL IN ONE – PERFIL ADMINISTRATIVO** Computador do tipo All In One, novo, sem uso, destinado a atividades administrativas, contendo as seguintes especificações mínimas: Tela LED ou IPS de no mínimo 21,5" (vinte e uma polegadas e meia) ou superior; Resolução mínima Full HD (1920 x 1080); Processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 de desempenho equivalente ou superior, com pontuação mínima de 13.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, comprovável por meio de consulta pública; Memória RAM mínima de 8GB DDR4 ou superior, instalada em no mínimo 1 módulo, com pelo menos 2 slots disponíveis e possibilidade de expansão para 16GB ou superior; Armazenamento interno SSD padrão NVMe com capacidade mínima de 256GB; Controladora de rede Ethernet Gigabit 10/100/1000 integrada; Conectividade Wi-Fi integrada; Mínimo de 4 (quatro) portas USB, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão USB 3.0 ou superior; Webcam integrada; Alto-falantes integrados; Fonte de alimentação bivolt automática; Acompanhado de teclado padrão ABNT2 e mouse óptico, ambos com conexão USB; Equipamento pertencente à linha corporativa do fabricante; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	STRONG TECH	UND	64	**R$ 3.599,00**	**R$ 230.336,00**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 230.336,00**

SEVENTEC COMERCIO LTDA, CNPJ: 08.784.976/0001-04;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA – TANQUE DE TINTA** Impressora multifuncional jato de tinta com sistema de tanque de tinta recarregável (bulk ink), nova, sem uso, destinada a atividades administrativas, contendo as seguintes especificações mínimas: Funções: impressão, cópia e digitalização; Tecnologia de impressão: jato de tinta com tanque de tinta integrado;	BROTHER	UND	97	**R$ 955,00**	**R$ 92.635,00**

	Impressão colorida e monocromática; Resolução mínima de impressão: 4800 x 1200 dpi ou superior; Velocidade mínima de impressão: o Preto: 20 ppm ou superior; o Colorido: 10 ppm ou superior; Scanner tipo mesa (flatbed), resolução óptica mínima de 1200 x 600 dpi; Conectividade mínima: o USB 2.0; o Wi-Fi integrado (802.11 b/g/n ou superior); Compatível com sistemas Windows 10 ou superior; Ciclo mensal recomendado compatível com ambiente administrativo; Sistema bivolt automático; Acompanhada de kit inicial de tintas; Garantia mínima de 12 meses.					
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 92.635,00**

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 53.512.423/0001-57;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – LASER** Impressora multifuncional laser monocromática, nova, sem uso, destinada a atividades administrativas de médio volume, contendo as seguintes especificações mínimas: Funções: impressão, cópia e digitalização; Tecnologia: laser monocromática; Velocidade mínima de impressão: 20 ppm ou superior; Resolução mínima: 2400 x 600 dpi ou superior; Bandeja de entrada para no mínimo 150 folhas; Digitalização via mesa plana (flatbed); Conectividade mínima: o USB 2.0; o Rede Ethernet 10/100; o Wi-Fi integrado; Compatível com Windows 10 ou superior; Ciclo mensal compatível com uso administrativo; Bivolt automático; Acompanhada de toner inicial; Garantia mínima de 12 meses.	PANTUM	UND	93	**R$ 1.289,98**	**R$ 119.968,14**
13	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA – COM REDE** Impressora multifuncional laser monocromática, nova, sem uso, destinada a atividades administrativas de baixo a médio volume, contendo as seguintes especificações mínimas: Funções: impressão, cópia e digitalização (scanner); Tecnologia de impressão: laser monocromática; Velocidade mínima de impressão: 20 páginas por minuto (ppm) em papel A4 ou superior; Resolução mínima de impressão: 600 x 600 dpi ou superior; Ciclo mensal mínimo recomendado de 8.000 páginas ou superior; Bandeja de entrada com capacidade mínima para 150 folhas; Suporte a papel A4, Carta e Ofício; Scanner tipo mesa plana (flatbed), com resolução óptica mínima de 600 x 600 dpi; Memória interna compatível com o funcionamento adequado do equipamento; Conectividade mínima obrigatória: o USB 2.0 de alta velocidade; e o Rede Ethernet 10/100 integrada ou Wi-Fi 802.11 b/g/n integrada; Compatível com sistemas operacionais Windows 10 ou superior, com drivers disponibilizados oficialmente pelo fabricante; Bivolt automático (110/220V); Acompanhada de toner inicial para funcionamento; Equipamento novo, sem uso, não remanufaturado; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	PANTUM	UND	77	**R$ 1.289,98**	**R$ 99.328,46**
VALOR TOTAL (R$)						**R$ 219.296,60**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 23 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B82A4F59

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 430028/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de estruturas de iluminação e painéis de led, incluindo montagem, operação e desmontagem, destinados à realização de eventos institucionais, culturais, educativos e administrativos, atendendo às demandas das Secretarias Municipais do Município de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**HOMOLOGO**o presente procedimento de Pregão Eletrônico, cujo teve como vencedores os seguintes participantes:

CICERO ADRIANO DA SILVA, CNPJ: 47.812.033/0001-08;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**Painel de LED (Outdoor):** Locação de painel de LED tipo outdoor, com resolução compatível para exibição de imagens e vídeos em ambientes externos, com pixel pitch de no máximo 4,0 mm (ou tecnologia superior) e brilho mínimo de 4.500 nits, adequado para visualização em áreas abertas e sob incidência de luz natural. O sistema deverá incluir estrutura de fixação adequada, compatível com o local de instalação, bem como todos os componentes necessários ao pleno funcionamento, tais como processador de vídeo, sistema de controle, cabeamento, acessórios e demais equipamentos complementares, incluindo ainda montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem. A dimensão do painel (largura e altura) será definida conforme a necessidade de cada evento, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo garantir adequada visibilidade ao público.	Metro Quadrado (m²)	5.000	**R$ 174,00**	**R$ 870.000,00**
2	**Sistema de Iluminação de Médio Porte:** Locação de sistema de iluminação de médio porte para eventos, composto por mesa de controle DMX com no mínimo 512 canais e conjunto de equipamentos de iluminação cênica compatíveis com eventos de médio porte. O sistema deverá contemplar, no mínimo: 12 (doze) pontos de iluminação tipo PAR (halógenos ou LED); 02 (dois) refletores de efeito tipo mini brut ou equivalente; 10 (dez) moving heads, sendo do tipo wash e/ou beam; 08 (oito) refletores PAR LED ou equivalente. Deverá incluir, ainda, no mínimo 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 W ou tecnologia equivalente. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabeamentos, estruturas e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como montagem, operação e desmontagem.	Diária	30	**R$ 3.800,00**	**R$ 114.000,00**
3	**Sistema de Iluminação de Pequeno Porte:** Locação de sistema de iluminação de pequeno porte para eventos, composto por mesa de controle compatível com o sistema ofertado e conjunto de equipamentos de iluminação cênica adequados para eventos de pequeno porte. O sistema deverá contemplar, no mínimo: 06 (seis) pontos de iluminação tipo PAR (halógenos ou LED); 01 (um) refletor de efeito tipo mini brut ou equivalente; 04 (quatro) moving heads, sendo do tipo wash e/ou beam; 06 (seis) refletores PAR LED ou equivalente. Deverá incluir, ainda, no mínimo 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 W ou tecnologia equivalente. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabeamentos, estruturas e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como montagem, operação e desmontagem.	Diária	59	**R$ 2.450,00**	**R$ 144.550,00**
4	**Sistema de Iluminação de Grande Porte:** Locação de sistema de iluminação de grande porte para eventos, composto por mesa de controle DMX com no mínimo 512 canais e conjunto de equipamentos de iluminação cênica compatíveis com eventos de médio a grande porte. O sistema deverá contemplar, no mínimo: 20 (vinte) pontos de iluminação tipo PAR (halógenos ou LED); 08 (oito) refletores de efeito tipo mini brut ou equivalente; 20 (vinte) moving heads, sendo do tipo wash e/ou beam; 20 (vinte) refletores PAR LED ou equivalente. Deverá incluir, ainda, no mínimo 02 (duas) máquinas de fumaça com potência mínima de 3.000 W ou tecnologia equivalente. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabeamentos, estruturas, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento do sistema, bem como montagem, operação e desmontagem.	Diária	24	**R$ 7.700,00**	**R$ 184.800,00**
VALOR TOTAL GLOBAL (R$)					**R$ 1.313.350,00**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 22 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9488ED1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202606220002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202606220002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada no(a) Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto / Rn, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado pelo Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI, localizado na Avenida Benedito Julião De Medeiros, 275, Centro, Rafael Godeiro/Rn - Cep: 59.740-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97, representado(a) pelo Senhor Aluizio Fernandes da Silva Junior ,indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 011/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante de R$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Locação de ônibus escolar 40 lugares	MERCEDES BENZ	MES	36.0	12.750,00	459.000,00
	Locação de ônibus escolar 40 lugares					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 22 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Encanto
CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Representante Legal do Órgão Gerenciador

J F Engenharia & Servicos - EIRELI
CNPJ/MF Nº 28.585.944/0001-97
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Maria Josivania Nato da Silva
Código Identificador:77D62642

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2026

PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE GALINHOS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Comissão de Comissão de Análise e seleção dos projetos inscritos, torna público para conhecimento dos interessados o resultado preliminar da etapa de seleção e análise do mérito cultural do **Edital de Chamada Pública nº 02/2025 - PREMIAÇÃO DE INCENTIVO AO ARTESANATO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) - GALINHOS/RN.**

Considerando que após análise dos documentos e decorrido o prazo de recurso, foi visto que os (as) proponentes atenderam todos os requisitos do edital. O Coordenador e os demais membros da Comissão de Análise seleção dos projetos inscritos declara HABILITADO (A) o (a) participantes abaixo citados:

PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE GALINHOS

Nº	NOME DO PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTA	VALOR R$	NOTA	SITUAÇÃO
01	Maria das Graças L. da S. Rodrigues	***762.814**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
02	Leonete Roseno do Nascimento	***453.054**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
03	Geane Rodrigues Silveira	***852.407**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
04	Cícera Angélica R. Silva Lima	***073.884**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
05	Andreza Maciel da Silva	***046.634**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
06	José Carlos Almeida da Cruz	***626.234**	NÃO	1.000,00	**80**	**HABILITADO**
07	Alvanir Lisboa Felipe	***885.414**	NÃO	1.000,00	**70**	**HABILITADO**

08	Jacira da Cruz Costa	***025.014**	NÃO	1.000,00	**70**	**HABILITADO**
09	Leandro dos Santos Alves	***342.054**	NÃO	1.000,00	**70**	**HABILITADO**
10	Francisca Antônia Silva da Cruz	***971.584**	NÃO	1.000,00	**62**	**HABILITADO**
11	Josiana Alves da Silva Brito	***080.604**	NÃO	1.000,00	**62**	**HABILITADO**
12	Rosangela de Morais Freire Pereira	***251.454**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
13	Lenir Souza de Matos	***729.854**	SIM	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
14	Ana Lúcia Gomes da S. Andrade	***210.454**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
15	Ana Cristina Ribeiro do Monte	***544.804**	SIM	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
16	Daniele C. B. dos Ramos França	***367.204**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
17	Liliana Bezerra do Nascimento	***614.624**	SIM	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
18	Gilvania da Silva Gabriel	***224.094**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
19	Maria Solange Silva Nascimento	***065.344**	SIM	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
20	Marya Beatriz C. de Melo	***681.784**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
21	Janiel Guilherme dos Ramos França	***918.344**	NÃO	1.000,00	**60**	**HABILITADO**
22	Rosângela da Silva	***340.234**	NÃO	1.000,00	**52**	**HABILITADO**
23	Carliane Almeida de Lima Miranda	***062.124**	NÃO	1.000,00	**52**	**HABILITADO**
24	Francisca Alcilene da Penha Alves	***988.864**	NÃO	1.000,00	**46**	**HABILITADO**
25	Kátia Maria da Rocha	***461.974**	SIM	1.000,00	**42**	**HABILITADO**
26	Chirlene da Penha Alves	***900.334**	NÃO	1.000,00	**42**	**HABILITADO**
27	Aléxia Maria de Lima Ribeiro	***820.014**	SIM	1.000,00	**42**	**HABILITADO**
28	Maria Vitória Cordeiro	***076.254**	SIM	1.000,00	**36**	**HABILITADO**
29	Lívia Mikaelly Rodrigues de Lima	***888.014**	SIM	1.000,00	**36**	**HABILITADO**
30	Aline Maria Ferreira de Almeida	***086.514**	SIM	1.000,00	**22**	**HABILITADO**

Galinhos/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO CAIO FARIAS DA SILVA
Coordenador da Comissão

NATÁLIA FERREIRA GOMES
Membro

ROBERTO BEZERRA JUNIOR
Membro

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:A00A6661

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2022 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN E A PESSOA JURÍDICA CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Machado Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA-CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55,** associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiente de assistência social, sediada na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, neste ato representado pela **Sra. ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA**, brasileira, Gerente do CIEE, portadora da Cédula de Identidade sob nº 2107452-SSP/PB e inscrita no CPF sob nº 023.145.874-64, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo deaditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à prestação dos serviços de intermediação de estágio, por meio de Agente de Integração, destinado aos estudantes regularmente matriculados à luz da Lei Federal nº 11.788/2008 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:
2. O termo aditivo em apreço tem vigência renovada a partir da data de 20 de junho de 2025, e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:
3. Conforme cláusula primeira fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro visando ao reajustamento de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, XI, art. 40, da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do Termo de Contrato nº 062/2022, de acordo com a tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	TAXA DE ADM (R$) ANTERIOR	TAXA DE ADM (R$) COM CÁLCULO REAJUSTE INPC	VALOR MENSAL COM CÁLCULO REAJUSTE INPC	VALOR TOTAL COM CÁLCULO REAJUSTE INPC	
UNICO	Prestação dos serviços de intermediação de estágio, por meio de Agente de Integração, destinado aos estudantes regularmente matriculados à luz	Bolsas de estagiários contratados	50	R$ 34,49	**R$ 35,78**	**R$ 1.789,00**	**R$ 21.468,00**	

	da Lei Federal nº 11.788/2008 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante à implementação do programa de estágio dos estudantes, com matrícula e frequência regular em curso de Educação profissional de nível médio técnico e Educação Superior atestados pela Instituição de Ensino.							
VALOR TOTAL REAJUSTADO							**R$ 20.694,00**	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. As despesas decorrentes da presente renovação contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Fundamental
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260583 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260584 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação Integral e Cidadã
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha:260605 - 15001001 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:260606 - 15730000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Segundo Termo Aditivo e Termo de Contrato n° 062/2022 à Dispensa de Licitação nº 012/2022 - Processo Administrativo n° 038/2022 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 20 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Centro De Integracao Empresa Escola-CIEE
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***LUCAS WAGNER VIEIRA NASCIMENTO***
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF: _____

2. _____CPF: _____

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:17E15B46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Alteração contratual Supressão - Quantitativa
Processo Administrativo n° 1776/2026 - Termo Aditivo nº 001/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A PESSOA JURÍDICA, ABS EMPREENDIMENTOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 19.416.511/0001-17.

O **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508- 000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica **ABS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.416.511/0001-17, com sede na AV MUSICISTA SAMUEL SANDOVAL DA FONSECA, nº 254, SALA B - bairro: centro, Assu/RN, CEP:59.650-000, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) BRUNO P. FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob n° ***.***.654-40, doravante designada

CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 1776/2026, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

Supressão quantitativa**,** consistente em adequação aos quantitativos iniciais do Contrato nº 100/2025, o que equivale a 25,31097412% do valor inicial atualizado do Contrato, consensual entre as partes, bem como, com fundamento no art. 124 e 125 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ 210.472,50 (duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em face a supressão no valor de R$ 53.272,64(cinquenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas futuras e eventuais despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	001	SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0028	Gestão Administrativa	Ação:	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO GABINETE CIVIL
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	002	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0028	Gestão Administrativa	Ação:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETRARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E TRANSPORTES
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0033	Garantia de Educação Inclusiva e de Qualidade	Ação:	2137	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0038	Cidade Viva: Infraestrutura que transforma	Ação:	2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	008	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0028	Gestão Administrativa	Ação:	2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0030	Agro é Desenvolvimento	Ação:	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	UNIDADE	011	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Função	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0028	Gestão Administrativa	Ação:	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIV. FUNCIONAIS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS				

Órgão	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0037	Saúde de Qualidade para Todos	Ação:	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe				

Órgão	04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08	Assistência social	Subfunção:	122	Administração geral
Programa	0039	Cuidar de Todos: Direitos e Dignidade em Primeiro Lugar	Ação:	2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	- Recursos não Vinculados de Impostos				

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS
4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.
Ipanguaçu/RN, 23 de junho de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***BRUNO P FERREIRA***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:6F018E62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº02/2026

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais em consonância com o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e estabelecer o Calendário Escolar 2026 para as escolas do campo – Escola Municipal Antônia Eurli de Brito e Centro Municipal de Educação Infantil Prisco Serafim Duarte, anexo I, atendendo as necessidades pedagógicas e administrativas a serem adotados pela Rede Municipal de Ensino de Janduís/RN.

Art. 2º A organização do Ano Letivo 2026 para as escolas do campo fica determinada da seguinte forma:
I – de 19/01 a 30/01/2026 – período de matriculas e transferências;
II – de 01/01 a 10/02/2026 – organização interna das unidades de ensino;
III – de 23/02 a 27/02/2026 – XXXIII Jornada Pedagógica da rede municipal de ensino;
IV – 02/03/2026 – Início do ano letivo com o acolhimento e integração dos profissionais e dos estudantes nas unidades escolares de forma presencial;
V – de 18/05 a 22/05 – Recesso Escolar para as escolas do campo – Escola Municipal Antônia Eurli de Brito e Centro Municipal de Educação Infantil Prisco Serafim Duarte.
VI – 25/05 – Retorno as atividades presenciais nas Escolas Municipais Antônia Eurli de Brito e Prisco Serafim Duarte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LÁZARA MAIA DE BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

2026 – FEVEREIRO					
SEG	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SAB**
2	3	4	5	6	-
9	10	11	12	13	-
16	17	18	19	20	-
23	24	25	26	27	-
· 19 e 20 Jornada Pedagógica: SEMECD. · De 23 a 27 – Jornada Pedagógica: SEMECD, Equipe Gestora, Equipe Pedagógica e Convidados.					

2026 – MARÇO – 23 dias letivos					
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
2IB	3	4	5	6	-
9	10	11	12	13	-
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	-
30	31	-	-	-	-
· 2 – Início do I Bimestre · 21 – Sábado Letivo					

2026 – ABRIL – 20 dias letivos					
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB

-	-	1	2	3	-
6	7	8	9	10	-
13	14	15R	16	17	-
20	21R	22	23	24	25
27	28	29	30		

· 15/04 a 21/04 – Início do Modo Remoto para as Escolas Municipais Prisco Serafim Duarte e Antônia Eurli de Brito
· 02 a 03 – Feriado: Semana Santa.
· 21 – Feriado: Tiradentes.
· 25 – Sábado Letivo

2026 – MAIO – 21 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	-	-	-	1	-
4	5	6	7	8	-
11	12TB	13IB	14	15	16
18R	19	20	21	22R	-
25	26	27	28	29	-

· 1 – Feriado: Dia do Trabalho.
· 18 a 22 – Recesso Escolar para as escolas do campo
· 12 – Término do 1º bimestre.
· 13 – Inicio do 2º bimestre.
· 16 – Sábabo Letivo

2026 – JUNHO – 14 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6
8	9	10	11	12	-
15	16	17	18	19	20
22R	23R	24R	25R	26R	-
29R	30R	-	-	-	-

· 04 – Feriado: Corpus Christi.
· 6 e 20 – Sábados Letivos
· 8 – Dia do Evangélico
· 12 – Emancipação Política de Janduís
· 22 – Ínicio do recesso escolar para as escolas urbanas

2026 – JULHO – 20 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	-	1R	2R	3R	-
6	7	8	9	10	9
13	14	15	16	17	-
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30	31	-

· 3 – Término do Recesso Escolar para as escolas urbanas
· 13 – Jornada Pedagógica 2026.2
· 25 – Sábado Letivo

2026 – AGOSTO – 22 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	-	-	-	-	1
3TB	4IB	5	6	7	-
10	11	12	13	14	-
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	-

· 3 – Término do 2º Bimestre.
· 4 – Início do 3º Bimestre.
· 1 e 22 – Sábados Letivos

2026 – SETEMBRO – 22 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	1	2	3	4	-
7	8	9	10	11	-
14	15	16	17	18	-
21	22	23	24	25	26
28	29	30	-	-	-

· 7 – Feriado: Independência do Brasil.
· 26 – Sábado Letivo.

2026 – OUTUBRO – 18 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	-	-	1	2	-
5	6	7	8	9	-
12	13	14TB	15	16IB	-
19	20	21	22	23	-
26	27	28	29	30	-

· 1 – Feriado: Padroeira Santa Teresinha.
· 12 – Feriado: Padroeira do Brasil.
· 14 – Término do 3° Bimestre
· 15 – Dia do Professor.
· 16 – Início do IV Bimestre
· 28 – Feriado: Funcionário Público.

2026 – NOVEMBRO – 21 dias letivos

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
2	3	4	5	6	7
9	10	11	12	13	-
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	-
30	-	-	-	-	-

· 2 – Feriado: Finados.
· 20 – Feriado: Dia da Consciência Negra
· 7 e 21 – Sábados letivos.

2026 – DEZEMBRO – 19 dias letivos					
SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
-	1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	-
14	15	16	17	18	19
21	22	23TB	24	25	
28	29	30	31	-	-

· 5 e 9 – Sábados Letivos.
· 23 – Término do 4º Bimestre.
· 24 – Não considerar dia letivo.
· 25 – Feriado: Natal.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F591258F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

Processo nº 59/2026
Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
Valor total da contratação: 28.040,00 (vinte e oito mil e quarenta reais).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de camisetas destinadas à identificação funcional dos servidores municipais e utilização em ações institucionais, campanhas, eventos e atividades promovidas pelas Secretarias Municipais de Japi/RN.
1.2. Discriminação:

Vencedor(es): **59.671.197 DAVIANY JERUSA DOS SANTOS FELIX**						
CNPJ: **59.671.197/0001-33**				Email:	Telefone:	
Endereço: **RUA JOSÉ ALBERABY DE SOUZA , 22 , LAURO MAIA, CAMPO REDONDO/RN, CEP: 59230-000**						
Representante: - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Camiseta Sublimada		UNI	130,000000	35,00	4.550,00
00002	Camiseta Polo Institucional		UNI	522,000000	45,00	23.490,00
Total:						28.040,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico, quanto o parecer jurídicos constantes nos autos do processo, que apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi, **DECLARO DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas listadas no item 1.2, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete da Prefeita de Japi/RN, 23 de junho de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita de Japi

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:E3BE0E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Esporte, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentarem cotação de preços para valor de referência para licitação futura.
E-mail para envio das propostas: npl.jardim25@gmail.com
OBJETO: Aquisição de equipamentos para implantação de academias ao ar livre no município de Jardim do Seridó/RN, com o objetivo de incentivar a prática regular de atividades físicas e promover saúde e bem-estar à população.
PESQUISADO: _____
CNPJ:___.____.____/_____-___
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ( )_____-_____. E-MAIL:_____

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**BARRA ALTA GIRATÓRIA TRIPLA -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 4" e tubo quadrado de 50x50mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha. Dimensões: Altura: 2,30m Diâmetro de ocupação: 1,10m Peso: 85kg..	Unidade	6		
02	**ESQUIADOR TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2 ½" e metalon de 50x30mm, manoplas emborrachadas, pedaleira antiderrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Parabolt. Dimensões: Altura: 1,60m Largura: 2,20m Comprimento: 1,10m Peso: 88kg	Unidade	6		
03	**EXERCITADOR DE PERNAS TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 2" e 3 ½", banco anatômico isento de estofamento, rolamentos duplos e blindados, apoio dos pés emborrachado e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha. Dimensões: Altura: 1,50m Comprimento: 2,0m Largura: 0,50m Peso: 60kg	Unidade	6		
04	**GIRO DIAGONAL TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 2" e 3", manípulos em baquelite, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha. Dimensões: Altura: 1,20m Largura: 1,80m Comprimento: 1,40m Peso: 36kg	Unidade	6		
05	**GIRO VERTICAL TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de ¾", 1", 2" e 3 ½", manípulos em baquelite, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha Dimensões: Altura: 1,60m Largura: 0,72m Comprimento: 1,20m Peso: 60kg	Unidade	6		
06	**MULTIEXERCITADOR 6X1 -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2", 4" e tubo quadrado 50x50mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Parabolt. Funções: Flexor de Pernas / Extensor de Pernas / Supino Reto Sentado / Supino Inclinado Sentado / Rotação Vertical / Puxada Alta. Dimensões: Altura: 1,60m Largura: 1,60m Comprimento: 2,80m Peso: 83kg	Unidade	6		
07	**PLACA ORIENTATIVA PEQUENA 1X1M -** Moldura tubular com tubo de 1"; pés com tubo de 3", impressão a laser frente e verso em chapa galvanizada 1,2mm, pintura a pó eletrostática, fixação com flanges 250mm. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha. Dimensões: Pé: 1,80 de altura Placa: 1m de largura x 1m de altura Altura Total: 2,80m Peso: 35 kg	Unidade	6		
08	**PRANCHA LATERAL DUPLA -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 2", 3 ½", 4" e tubo retangular 50x30mm, pedaleira em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Cadeirinha. Dimensões: Altura: 1,40m Largura: 0,80m Comprimento: 0,90m Peso: 84kg	Unidade	6		
09	**REMADOR TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½" e metalon 50x30mm, manoplas e apoio dos pés emborrachados, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Parabolt. Dimensões: Altura: 1,10m Largura: 2,20m Comprimento: 1,20m Peso: 88kg	Unidade	6		
10	**SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½", manoplas e pegadas emborrachadas, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Parabolt. Dimensões: Altura: 1,40m Largura: 2,20m Comprimento: 0,95m Peso: 88kg	Unidade	6		
11	**SIMULADOR DE PERCURSO TRIPLO -** Fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½", pedaleira antiderrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de Instalação: Parabolt. Dimensões: Altura: 1,20m Largura: 2,60m Comprimento: 0,70m Peso: 88kg	Unidade	6		
VALOR TOTAL:					

Cidade/Estado, data.

_____
Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Reno Sebastião Araújo de Medeiros
Código Identificador:09D4AAFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ATO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS			
PROCESSO Nº:			
UNIDADE REQUISITANTE:			
AUTORIDADE REQUISITANTE			
Nome:			Matrícula:
Cargo / Função:		CPF: _____.____.____-___	Telefone: (___) _____-_____
SUPRIDO			
Nome:			Matrícula:
Cargo / Função:		CPF: _____.____.____-___	Telefone: (___) _____-_____
Endereço Residencial (Rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF e CEP:			
OUTROS DADOS			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Material Permanente	44.90.52		
Material de Consumo	33.90.30		

Outros Serv. de Terceiros – PF	33.90.36		
Outros Serv. de Terceiros – PJ	33.90.39		
INSS - Patronal	31.90.13		

Fundamento Legal:

Justificativas:

FINALIDADE DO ADIANTAMENTO
Para atender despesas com...

Prazo para aplicação:	____/____/_____		Prazo para Prestação de Contas:	_____/_____/_____

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
À vista do pedido e dos fundamentos apresentados pela Autoridade Requisitante no Memorando nº _____, de __/__/20__, assim como da Manifestação exarada pela Controladoria Geral do Município em __/__/20__, na qualidade de ordenador de despesas, concedo e autorizo o adiantamento de numerário em referência.
À Secretaria de Finanças para que se dê andamento ao feito.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito do Município de José da Penha/RN

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AADB872E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VIII - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

PLANILHA PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE FINANÇAS (RECOLHIMENTO DE INSS)		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Natureza da despesa: _____

RETENÇÃO DO INSS

DADOS CADASTRAIS					DADOS DO SERVIÇO					
Nº de Ordem	Prestador do Serviço	CPF / CNPJ	CMC	ENDEREÇO	Data Pgto	Documento Fiscal				Retenção
						Número	Série	Emissão	Valor	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
Totais										

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DEEF1E2B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

RELAÇÃO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES EFETUADAS E LIQUIDADAS		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

SUPRIMENTOS DE FUNDOS – Prestação de Contas		
Processo (número):	Natureza da Despesa (código/descrição):	
Nome do Suprido:		Matrícula:
Data da Concessão: _____/_____/_____	Período de Aplicação: De ____/____/____ à ____/____/_____	Data da Prestação de Contas: _____/_____/_____
Valor da Concessão: (R$)	Valor Aplicado: (R$)	Valor Devolvido: (R$)

RELAÇÃO DAS COMPRAS/CONTRATAÇÕES EFETUADAS E LIQUIDADAS

Data	Documento Fiscal	Nome do Credor	Especificação do Bem	Quant.	Preço Unitário	Valor Total

Valor Global (R$)						

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AF47D04E

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090609/2026 PREGÃO ELERÔNICO Nº 003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090609/2026
PREGÃO ELERÔNICO Nº 003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *1.748/2026*
O(A) MUNÍCIPIO DE JOSÉ DA PENHA com sede no(a) Rua Francisco Fontes Leite, 22, Centro, José da Penha/RN., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54 , neste ato representado(a) pelo(a) JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito Municipal,, considerando o julgamento da contratação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 003, processo administrativo n.º 1.748/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de José da Penha/RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 003 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante de R$ R$ 99.610,00 (noventa e nove mil e seiscentos e dez reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2838 - AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (04.767.168/0001-88)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
	8	17209 - ARIPIPRAZOL 20MG Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 20FR)	CPR	900	1,50	1.350,00
	9	17210 - ARIPIPRAZOL 30MG Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 20FR)	CPR	900	8,00	7.200,00
	10	16184 - ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, Frasco 150 ML Marca: AQPHARMA FRASCO 150ML (CX C/ 100FR)	FR	350	210,00	73.500,00
	18	16070 - CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 30FR)	CPR	1.800	0,90	1.620,00
	76	17248 - PAROXETINA 25MG - Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 20FR)	CPR	1.000	2,38	2.380,00
	77	17249 - PAROXETINA CLORIDRATO 10MG - Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 100FR)	CPR	6.000	1,04	6.240,00
	78	17250 - PAROXETINA CLORIDRATO 12.5MG Marca: AQPHARMA CAP (FR C/ 30CAP CX C/ 50FR)	CPR	3.000	2,44	7.320,00
Total						99.610,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JOSÉ DA PENHA/RN, 09/06/2026.

Município De José Da Penha
CNJF/MF sob o nº. 08.357.642/0001-54
Prefeito Municipal
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Contratante

AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
CNPJ: 04.767.168/0001-88
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:57B4BB09

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA-RN

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONAQUEI

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: José da Penha - Rio Grande do Norte
Período de Vigência: 2026 - 2029.
Programa: Compromisso Nacional pela Qualidade de Educação na Educação Infantil – CONAQUEI e Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
Secretaria Responsável: Equipes Gestoras e Pedagógicas e Secretaria Municipal de Educação de José da Penha-RN.
Segundo dados do Censo demográfico do IBGE (2022) o município apresentou uma população de aproximadamente 460 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, representando um percentual de 7,93% no município.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal Nº 9.394/1996 (LDB);
Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026;
Resolução CNE/CEB nº 1/2024 – Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade.
Portaria MEC nº 501/2025 – Institui o CONAQUEI
Constituição Federal 1988

3. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Expansão de matrículas na Educação Infantil de José da Penha/RN, surge como instrumento necessário para o planejamento de ações e estratégias direcionadas à ampliação de atendimento às crianças de 0 a 3 anos (Creche) e 4 a 5 anos (Pré-escola). Para sua sistematização, adotam-se como eixos norteadores os princípios da qualidade e da equidade, considerando os sujeitos em sua totalidade.

OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral:
Expandir e qualificar a oferta da Educação Infantil no município de José da Penha/RN, garantindo a qualidade, equidade, acesso e a permanência de todas as crianças, promovendo o desenvolvimento integral por meio de práticas inclusivas, humanizadas e pedagógicas.

4.2 Objetivos específicos:
Promover mecanismos para ampliar o número de vagas em creches e pré-escola do município;
Garantir critérios para distribuição de vagas;
Assegurar a permanência das vagas já existentes;
Investir em formação continuada e na melhoria das gestões escolares, considerando as necessidades da rede, em específico da Educação Infantil;
Estabelecer mecanismo de monitoramento dos fluxos de matrículas, transferências e desistências.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

5.1 O atendimento aos alunos de 0 a 5 anos no município de José da Penha-RN obedece a oferta distribuída nas unidades organizada da seguinte forma:

Unidades de Ensino com oferta de Educação Infantil	Etapas ofertadas	Localização
Escola Municipal Infantil Pequeno Mário	Creche e Pré-escola	Urbana
Creche Municipal Maria Dália da Silveira	Creche e Pré-escola	Rural
Creche Municipal Antônio Vieira do Nascimento	Creche e Pré-escola	Rural
Escola Municipal Antônio Batista Maia	Creche e Pré-escola	Rural
Escola Municipal Silvestre Gabriel da Costa	Creche e Pré-escola	Rural
Escola Municipal Francisco Sales Bispo	Creche e Pré-escola	Rural
Escola Municipal Manoel Alves de Morais	Creche e Pré-escola	Rural

5.2 O Panorama de Indicadores Gerais relativos ao ano 2026 nos trazem dados de atendimento, demanda e formação dos professores que atuam na Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidades
CRECHE (A partir de 1 ano e 8 meses a 3 anos)	
Capacidade total de vagas.	129
Número de matrículas atuais (2026).	129
Número de crianças em lista de espera.	0
Turmas somente com Creche.	7
Docentes formados em Pedagogia.	100%
PRÉ- ESCOLA (4 a 5 anos)	
Capacidade total de vagas.	120
Número de matrículas atuais (2026).	120
Número de crianças em lista de espera.	0
Turmas somente com Pré-escola.	7
Docentes formados em Pedagogia.	99%
Docentes apenas com o Magistério.	1%

É importante destacar que o município atende a quatro turmas de forma unificada, ou seja, com alunos de creche e pré-escola estudando juntos, todos os casos acontecem em unidades escolares rurais (Escola Municipal Antônio Batista Maia, Escola Municipal Silvestre Gabriel da Costa, Escola Municipal Francisco Sales Bispo e Escola Municipal Manoel Alves de Morais)

5.3 Situação Atual da Educação Infantil

A Rede Municipal de Ensino de José da Penha-RN, atualmente conta com:
Três Unidades Exclusivas de Educação Infantil, sendo uma na Zona Urbana (Escola Municipal Infantil Pequeno Mário) e duas na Zona Rural (Creche Municipal Maria Dália da Silveira e Creche Municipal Antônio Vieira do Nascimento)
Quatro unidades mistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (todas na Zona Rural);

249 (duzentos e quarenta e nove) matrículas efetivas em creche e pré-escola;
Campanha Anual de Matrículas "Você na Rede Municipal".
Algumas unidades apresentam infraestrutura em boas condições e outras encontram-se em processo de planejamentos para ampliação e readequação.
Uma turma de Educação Infantil (Unificada) na Zona Rural em Tempo Integral.
Quadro de profissionais composto por professores, auxiliares de apoio, gestores escolares e coordenações pedagógicas. Deste total, somam-se: 18 professores, (17 com graduação e pedagogia e já especialistas e 1 com apenas o Magistério); 11 auxiliares de apoio atuando em sala junto com os professores; 3 coordenações pedagógicas, sendo uma para a escola da zona urbana e duas distribuídas entre escolas da Zona Rural, além de 3 gestores escolares – 1 para a escola de Zona Urbana e 2 distribuídos entre as escolas rurais.
Sistema de Ensino para alunos de 4 a 5 anos implantado com aquisição em processo licitatório;
Ações de formação continuada voltada para os profissionais da Educação Infantil através da Secretaria Municipal de Educação e demais parcerias institucionais, a exemplo do Pró-LEEI, Curso de Auxiliares da Educação Infantil (MEC), dentre outros.
Transporte Escolar destinado a locomoção de alunos da Educação Infantil, com a disponibilização de monitores para garantir a segurança em todas as etapas;
Garantia e distribuição de Fardamento e Material Escolar anualmente;

PRINCIPAIS DESAFIOS IDENTIFICADOS

6.1 Objetivos

Ampliação de atendimento em creches para as crianças de 0 a 1 ano de 7 meses;
Aprimoramento dos Indicadores de qualidade (infraestrutura, currículo, formação, inclusão)
Redução de desigualdades intra-urbanas de acesso;
Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação de equidade e qualidade

Causas

Falta de estrutura física adequada;
Falta de recursos financeiros para ampliação;
Falta de profissionais qualificados;

Estratégias

Busca de convênios com Governo Estadual e Federal;
Realização de Concurso Público ou Processo Seletivo;
Ampliação e readequação de estruturas físicas das unidades de educação infantil existentes;
Criação de estrutura de Busca Ativa, monitoramento e gestão de demandas e preenchimento de vagas.

EIXOS ESTRATEGICOS

EIXO	OBJETIVO	**RELAÇÃO COM PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)** - Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026
Acesso e expansão de matriculas	Ampliar a oferta de atendimento em Creches e universalizar o atendimento em Pré-escola	Objetivo 1
Formação e Valorização dos Profissionais	Garantir formação inicial e continuada	Objetivos 15 e 16
Infraestrutura e ambientes educativos	Melhorar condições físicas e pedagógicas das unidade	Objetivos 7 e 17
Gestão e equidade	Instituir processo participativo de monitoramento e gestão	Objetivos 19 e 20

METAS E AÇÕES

Metas	Ações	Indicador	Responsáveis	Prazos
Ampliar o atendimento em Creche até 2029.	Realizar levantamento anual de demandas.	% de crianças de 0 a 3 anos matriculadas	Equipes gestoras e pedagógicas e SME	2026-2029
	Estabelecer critérios de priorização para atendimento e acesso.		Equipes gestoras e pedagógicas, SME e Conselho Municipal de Educação	
	Criar instrumentos de registros para demanda de vagas.		SME	
	Ampliar a oferta do Tempo Integral na Educação Infantil.		Equipes gestoras e pedagógicas, SME e Conselho Municipal de Educação	
Adequar 100% dos espaços pedagógicos às necessidades das crianças na Creche e Pré-escola.	Realizar diagnóstico da estrutura física; revitalizar salas de aula e áreas externas; adquirir mobiliário adequado à faixa etária.	Parâmetro Nacional de Qualidade	Prefeitura e SME	2026-2029
	Elaborar cronograma de manutenção; realizar inspeções periódicas; registrar demandas e providências adotadas.		SME	
	Adquirir materiais e equipamentos pedagógicos para atender a Educação Infantil.	Material e Equipamento Pedagógico	SME	
Garantir a participação de 100% dos professores em formações continuadas durante o ano.	Realizar encontros pedagógicos; promover oficinas práticas; incentivar a participação em cursos e seminários.	% de professores com curso de formação especifico para atuação na Educação Infantil.	Contínuo SME e equipes parceiras (MEC, UNDIME, AVAMEC...),	
Assegurar atendimento adequado as crianças com necessidades específicas.	Elaborar estratégias pedagógicas individualizadas; articular ações com profissionais especializados; acompanhar o desenvolvimento das crianças.	% de crianças de 0 a 5 anos matriculadas	Equipes gestoras, pedagógicas e SME.	Contínuo
	Ampliar a participação das famílias nas ações inclusivas da instituição.			
Garantir o atendimento 100% dos alunos em pré-escola.	Realizar monitoramento de fluxos de matrículas.	% de crianças de 4 e 5 anos matriculadas	Equipes gestoras e pedagógicas e SME	Contínuo
	Promover ações de Busca Ativa na Educação Infantil		Equipes gestoras, pedagógicas e intersetoriais, SME e Conselho Municipal de Educação.	
	Fortalecer a campanha de matrícula Você na Rede Municipal" com foco na Educação Infantil		Equipes gestoras e pedagógicas e SME	
	Ampliar a oferta do Tempo Integral na Educação Infantil.		SME e Conselho Municipal de Educação	2026-2029

Garantir o atendimento educacional às crianças residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.	Organizar estratégias de transporte escolar e planejar a distribuição das vagas considerando as especificidades territoriais.		SME e Conselho Municipal de Educação	
Reduzir a evasão e a infrequência na Educação Infantil.	Implementar acompanhamento sistemático da frequência e realizar contato com as famílias em casos de ausência recorrente.	% de crianças de 4 e 5 anos matriculadas	SME e Conselho Municipal de Educação	Contínuo
Implantar sistema de monitoramento dos indicadores de equidade em 100% das unidades de Educação Infantil.	Elaborar e implementar instrumentos de coleta e análise de dados sobre matrícula, frequência, inclusão e desenvolvimento das crianças.	% de crianças de 0 a 5 anos matriculadas	SME	2026-2029
Otimizar o Planejamento Orçamentario no PPA, LOA e LDO com foco na ampliação da oferta de vagas e qualidade do atendimento.	Instituir processo anual de levantamento e monitoramento das demandas da Educação Infantil para subsidiar a elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assegurando recursos para expansão da oferta e qualificação do atendimento.	% de recursos investidos em creche e Pré-escola.	SME e PREFEITURA MUNICIPAL	2026-2029

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Periodicidade: Anual
Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação em parceria com equipes gestoras e Conselho Municipal de Educação.
Instrumentos: Relatórios qualitativos e quantitativos (MEC)
Indicadores-Chave:
% de Matricula creche e pré-escola
% de formação docente
% de unidades escolares ampliadas/reformadas

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLURIANUAL

Ano	Atividade
2026	Diagnostico da Rede Municipal de Ensino e criação de Sistema de Levantamento e Demanda
2026	Levantamento situacional de infraestrutura X capacidade de atendimento.
2027/2029	Inicio de obras de ampliação/reformas e monitoramento do Plano de Expansão
2026/2029	Analise dos objetivos alcançados e realinhamentos de metas e estratégias

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano municipal de expansão da Educação Infantil, busca reafirmar o compromisso com a qualidade, o acesso, a equidade e a garantia das aprendizagens e dos direitos da primeira infância no município de José da Penha-RN. Além disso, a institucionalidade deste plano objetiva, também contribuir para a redução das desigualdades e vulnerabilidades, e ainda estreitar as relações entre escola e sociedade no território municipal, respeitando as diretrizes nacionais e os objetivos do PNE 2026-2036.

José da Penha-RN, 23 de junho de 2026.

HILDEVÂNIA DA SILVA MONTE
Diretora Escolar

FRANCISCA ANATÂNIA MAIA BESSA
Secretária Municipal de Educação

MIQUEIAS VIRGINIO DA SILVA
Coordenação Pedagógica Geral

ELIZABETH ALMEIDA
Coordenadora Pedagógica

THAÍSA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Coordenadora Pedagógica

AMANDA APARECIDA DA SILVA GOMES FONTES
Coordenadora Pedagógica

ALESSANDRA COSTA FONTES LIMA
Diretora das Escolas do Campo

JOSÉ ERONILDES PINTO
Técnico da SME

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:42CC1EF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
22º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS – EDIÇÃO 2026 - RESULTADO FINAL E PREMIAÇÕES

CATEGORIA ESTILIZADA:

COLOCAÇÃO	NOME	CIDADE	PONTUAÇÃO	REPRESENTANTE	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1º LUGAR	QUADRILHA JUNINA BALÃO DOURADO	NATAL/RN	398,6	KLEBSON RIBEIRO SOARES CPF: XXX.254.874-XX	8.000,00 + TROFÉU
2º LUGAR	QUADRILHA JUNINA SÃO JOÃO	NATAL/RN	396,0	OSCAR FRANCISCO DE SOUZA CPF: XXX.474.534-XX	5.500,00 + TROFÉU
3º LUGAR	QUADRILHA JUNINA BREJO DE OURO	BREJINHO/RN	395,6	THIAGO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA CPF: XXX.602.164-XX	3.500,00 + TROFÉU

CATEGORIA TRADICIONAL:

COLOCAÇÃO	NOME	CIDADE	PONTUAÇÃO	REPRESENTANTE	VALOR DA PREMIAÇÃO R$
1º LUGAR	ARRAIÁ PADRE PINÁ	NATAL/RN	398,2	AKALILSON DE ARAÚJO BEZERRIL CPF: XXX.677.294-XX	6.500,00 + TROFÉU
2º LUGAR	JUNINA SERTÃO	BARCELONA/RN	394,5	WANESKA SILVA BEZERRA FREITAS CPF: XXX.771.514-XX	4.000,00 + TROFÉU
3º LUGAR	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARRAIA ZÉ MATUTO	NATAL/RN	394,3	NATIERE FERREIRA DE QUEIROZ CPF: XXX.641.994-XX	2.500,00 + TROFÉU

LAGOA DE VELHOS/RN, 22 DE JUNHO DE 2026

Comissão Organizadora do Evento –
BRUNO XAVIER DA SILVA
(Coordenador)

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:8A2798C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 51/2025 ADESÃO PREGÃO Nº 005/2025

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO que fazem entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço administrativo à Av. Drº. Silvio Bezerra de Melo nº 363, Centro, CEP: 59.390-000 – Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ: 08.182.313/0001-10; neste ato representado por seu Prefeito IRANILDO ACIOLE DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 8XX.X41 ITEP/RN e do CPF: 538.XXX.XXX-04, residente e domiciliado a Rua José Ferreira da Costa, 75 – Centro – LAGOA NOVA/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J H N MELO EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.597.589/0001-27neste ato representado pelo Senhor Justino Henrique Nunes de Melo, CPF nº 012.XXX.XXX-09 doravante denominado CONTRATADO, amparados na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo apostilamento tem por objetivo o REAJUSTE da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 2026/2027, Número de Registro no MTE: RN000013/2026, Data de Registro no 15/01/2026, Número da Solicitação: MR001203/2026, Número do Processo: 47979.204180/2026-01, Data do Protocolo: 14/01/2026, havendo reajuste nos valores salariais para mão de obra, comprovado nos autos do processo licitatório supracitado, ficando neste ato os valores unitários conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR MENSAL REAJUSTADO
01	Auxiliar Administrativo – CBO 4110-05 (Prestar apoio às atividades administrativas do município realizando tarefas tais como: Suporte Administrativo (Ajudar no funcionamento geral da administração, incluindo a organização de documentos, gestão de planilhas e apoio em tarefas burocráticas); Atendimento o Público (Atender pessoas, fornecendo e recebendo informações); Gestão de Documentos (Organizar, arquivar e manter documentos importantes); Comunicação (Atender ligações, encaminhar mensagens e marcar reuniões); Apoio em Rotinas (Apoiar em tarefas como controle de pagamentos, gestão de materiais e apoio na gestão de recursos humanos); Elaboração de Relatórios (Criar relatórios e planilhas para auxiliar a gestão na tomada de decisões)	3.789,22	4.052,41
02	Auxiliar de Serviços Gerais – CBO 5143-20 (Prestar apoio em diversas áreas do município, com foco em tarefas de limpeza, organização e manutenção tais como: Limpeza e Higiene (Manter a limpeza das áreas de trabalho, incluindo pisos, paredes, sanitários, áreas comuns e outros espaços); Organização (Auxiliar na organização dos ambientes, como arrumar armários, limpar e organizar materiais, entre outras tarefas); Manutenção (Realizar pequenos reparos, como trocar lâmpadas, consertar torneiras ou substituir peças, além de auxiliar em atividades de manutenção de máquinas e equipamentos); Suporte Logístico (Auxiliar em tarefas como carga e descarga de mercadorias, entrega de materiais, transporte de documentos e outros itens); Atendimento: Prestar suporte aos funcionários, fornecedores e a população em geral, respondendo a chamadas, esclarecendo dúvidas e orientando sobre procedimentos)	3.375,32	3.611,30
04	Eletricista – CBO 7156-15 (A função do eletricista envolve planejar, instalar, manter e reparar instalações elétricas, bem como equipamentos auxiliares através das seguintes atividades: Planejamento (Planejar e organizar serviços elétricos, incluindo instalações prediais, distribuição de energia e serviços de alta e baixa tensão); Instalação (Instalar e montar sistemas elétricos, como circuitos, painéis, quadros de distribuição e equipamentos auxiliares); Manutenção (Realizar manutenções preventivas, corretivas e preditivas em instalações elétricas, identificando e resolvendo problemas); Reparo (Reparar e substituir componentes elétricos danificados, como cabos, fios, tomadas, disjuntores e equipamentos); Documentação (Preencher documentos técnicos pertinentes, como ordens de serviço, relatórios e projetos elétricos); Segurança (Cumprir normas de segurança e higiene no trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e seguindo procedimentos de segurança); Equipamentos (Manter ferramentas e equipamentos em boas condições de uso e funcionamento)	5.640,74	5.926,90
05	Encarregado de turma – CBO 7801-05 (As funções do encarregado de turma são: Supervisão e Coordenação (Acompanhar o desempenho da equipe, identificando necessidades e ajustando as atividades para otimizar a produção); Planejamento e Organização (Elaborar planos operacionais,	3.773,39	4.053,23

	definir metas e indicadores de desempenho, e planejar a execução das atividades); Gestão de Pessoas (Delegar tarefas, acompanhar o desenvolvimento dos colaboradores, promover a comunicação interna e resolver problemas de equipes pertinentes as atividades do serviço); Qualidade e Produtividade (Garantir a qualidade do trabalho, controlar os custos e promover a busca por melhorias contínuas); Segurança e Bem-Estar (Promover a cultura de segurança no trabalho, acompanhar o cumprimento de normas e procedimentos e contribuir para um ambiente de trabalho positivo); Atividades adicionais: Verificar a disponibilidade de materiais e equipamentos; Acompanhar o andamento dos processos e identificar gargalos; Resolver problemas técnicos e administrativos; Realizar treinamentos e capacitações para a equipe; Apresentar relatórios de desempenho e resultados)		
06	Motorista – CBO 7823-05 (Para o desempenho de suas funções o motorista deve realizar as seguintes atividades: Transporte (Transportar pessoas, cargas ou valores); Manutenção e Inspeção (Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, bem como inspeções, pertinentes a função); Operação de Equipamentos (Utilizar equipamentos e dispositivos especiais como sinalização, software de navegação, etc); Atividades Adicionais (Guinar e remover veículos avariados, prestar socorro mecânico, movimentar cargas, vistoriar cargas e verificar documentação); Planejamento e Rotas (Definir rotas, monitorar o abastecimento, quilometragem e manutenção preventiva e corretiva do veículo)	4.410,38	4.635,03
08	Pedreiro – CBO 7152-10 (Executar atividades de reformas e manutenções prediais tais como: Construção de Estruturas (Levantar paredes, muros, alicerces e outras estruturas de alvenaria); Aplicações de Revestimentos (Aplicar revestimentos em pisos, paredes e tetos, como azulejos, cerâmica, paralelepípedos etc); Reparo e Manutenção (Realizar reparos em estruturas existentes, como paredes rachadas, infiltrações, etc.); Preparação e Organização: (Preparar o local de trabalho, organizar materiais, ferramentas e equipamentos); Execução de Fundações (Executar fundações de edifícios, como pilastras, lajes e outros); Interpretação de Projetos (Interpretar desenhos e especificações técnicas para executar o trabalho corretamente) Utilização de Ferramentas (Utilizar ferramentas manuais e equipamentos para executar as atividades) Segurança (Cumprir as normas de segurança no trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados); Trabalho em Equipe (Trabalhar em conjunto com outros profissionais da construção civil, como serventes, engenheiros e arquitetos).	4.410,38	4.635,03
11	Recepcionista – CBO 4221-05 (Atendimento ao Público (Receber, orientar e encaminhar visitantes); Atendimento Telefônico (Responder a chamadas, anotar recados e transmitir mensagens); Registro e Controle (Registrar visitas, telefonemas, agendar consultas e controlar o fluxo de pessoas na recepção); Informações (Fornecer informações sobre a empresa, serviços, horários e localização de setores); Apoio Administrativo (Auxiliar em tarefas de apoio administrativo, como organização de documentos e controle de materiais) Outras Atividades (organização do ambiente da recepção, recebimento e distribuição de correspondência, entre outras)	3.568,27	3.817,75
12	Servente – CBO 7170-20 (Preparação do canteiro de obras (Limpeza e organização da área de trabalho, remoção de materiais e entulhos, além da compactação de solos); Auxílio aos pedreiros (Municiamento com materiais, ferramentas e instrumentos, além de apoio na execução de tarefas como fundações, estruturas de alvenaria e aplicação de revestimentos); Limpeza e manutenção (Limpeza de máquinas e ferramentas, verificação do estado dos equipamentos, e pequenos reparos); Escavações e preparação de materiais (Realização de escavações para fundações, abertura de valas, preparação de massas de concreto e outros materiais); Demolições (Apoio na realização de demolições, sempre sob supervisão); Segurança e normas (Apoio à aplicação de normas de segurança no trabalho e de preservação ambiental)	3.569,92	3.817,75

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato do processo a epígrafe permanecerão inalteradas. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Nova/RN, em 23 de JUNHO de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA	***J H N MELO EIRELI - ME***
Prefeito Municipal	CNPJ: 21.597.589/0001-27
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:DFC7522A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 27

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

DECRETO nº 27/2025, de 19 de Junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 184.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SALGADA/RN, 19 de junho de 2026

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**184.800,00**
02 .013 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					**184.800,00**
	2013 Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores				**184.800,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	184.800,00
Anexo II (Redução)					**184.800,00**
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**184.800,00**
	1048 Construção e Instalação de Biblioteca em Escolas				**128.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	128.000,00
	2106 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**56.800,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	16.800,00

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:C97EEB4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 28

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44
DECRETO nº 28/2025, de 22 de Junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 142.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SALGADA/RN, 22 de junho de 2026

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**142.500,00**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**5.000,00**
	2015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**25.000,00**
	2034 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil financiados com recursos do FUNDEB 30%				**16.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	16.000,00
	2106 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				**9.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	9.000,00
02 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**20.000,00**
	2052 Manutenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC				**20.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17003120	0001	17.000,00
02 .011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.000,00**
	2070 Manutenção do Indíce de Gestão Descentralizada do Programa do Bolsa Familia				**3.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	3.000,00
	2071 Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					**79.500,00**
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**79.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	66.000,00
Anexo II (Redução)					**142.500,00**

02 .001 GABINETE DO PREFEITO					**14.000,00**
	2080 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal				**4.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	1008 Aquisição de Bens e Veículos				**10.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					**29.000,00**
	2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças				**29.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	29.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					**18.000,00**
	2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Tributação				**18.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.000,00
02 .008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**25.000,00**
	2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				**9.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	9.000,00
	2034 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil financiados com recursos do FUNDEB 30%				**16.000,00**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15400000	0001	6.000,00
02 .009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**20.000,00**
	2043 Manutenção do Programa de Atenção Primaria em Saúde - PACS				**3.000,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	3.000,00
	2052 Manutenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC				**17.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16213210	0001	17.000,00
02 .011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.000,00**
	2065 Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS.				**3.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	3.000,00
	2179 Manutenção das Ações do CADÚNICO/AUXILIO BRASIL - IGDPAB				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	10.000,00
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					**23.500,00**
	1011 Construção e/ou Reforma de Praças Públicas				**2.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17080000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17100000	0001	1.000,00
	2038 Manutenção das Ações da Iluminação Pública				**1.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	1.500,00
	1032 Construção, Reforma, Ampliação de Prédios Públicos				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	10.000,00
	1035 Perfuração e Instalação de Poços Tubulares				**10.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:55B67AE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA		
CNPJ: 31.908.034/0001-02		
ENDEREÇO: Rodovia BR 101 SUL, S/N, KM 80, S/N , GP A, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.320-230.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	**CPF:** XXX.650.XXX-97	**DOC IDENTIDADE:** XXX.145.XXX – SSP/PE
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio Diretor		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX	

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
62	TOPIRAMATO 50MG	GRUPO NC-E.M.S	COMPRI	35.000,00	R$ 0,18	R$ 6.300,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF nº XXX.650.XXX-97
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:01A4C8DC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA		
CNPJ: 56.982.062/0001-09		
ENDEREÇO: Rua São Mateus, nº 220, LJ 05, Parreao, Fortaleza/CE – CEP: 60.410-329.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: JOSÉ D ALMEIDA	**CPF:** XXX.474.XXX-53	**DOC IDENTIDADE:** XXX.210.XXX – SPMAF/SR/DPF-CE
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio Administrador		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
5	AMITRIPTILINA 25MG	E M S	COMPRI	80.000,00	R$ 0,04	R$ 3.200,00
16	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	COMPRI	40.000,00	R$ 0,07	R$ 2.800,00
18	CLONAZEPAM 2MG	E M S	COMPRI	80.000,00	R$ 0,05	R$ 4.000,00
25	DIAZEPAM 10MG	SANTISA	COMPRI	80.000,00	R$ 0,05	R$ 4.000,00
34	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 20ML	UNIAO QUIMICA	FRASC	5.000,00	R$ 3,50	R$ 17.500,00
41	LISDEXANFETAMINA 30 MG	E M S	COMP	4.000,00	R$ 2,83	R$ 11.320,00
63	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	COMP	25.000,00	R$ 0,15	R$ 3.750,00
64	TRAZODONA 50 MG	E M S	COMPRI	10.000,00	R$ 0,19	R$ 1.900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ D ALMEIDA
CPF nº XXX.474.XXX-53
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:2E2381BA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 14.595.725/0001-84		
ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, nº 584, Centro, Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: JACILDE TONIN	**CPF:** XXX.959.XXX-15	**DOC IDENTIDADE:** XXX.058.XXX.814 – SSP/RS
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócia Administradora		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX	

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
26	DIAZEPAM 5MG	SANTISA	COMPRI	40.000,00	R$ 0,05	R$ 2.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

JACILDE TONIN
CPF nº XXX.959.XXX-15
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:126576F1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 62.077.080/0001-30		
ENDEREÇO: Avenida Manoel Borba, nº 720, Centro, Afogados da Ingazeira/PE– CEP: 56.800-123.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA	**CPF:** XXX.027.XXX-00	**DOC IDENTIDADE:** XXX.373.XXX - SDS/PE
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócia Administradora		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
31	FENOBARBITAL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL – 20ML	UNIAO QUIMICA	FRASC	3.000,00	R$ 5,47	R$ 16.410,00
49	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL PEDIATRIA – 20 ML	SANOFI	FRASC	300	R$ 15,05	R$ 4.515,00
57	RISPERIDONA 3MG	CRISTALIA	COMPRI	30.000,00	R$ 0,13	R$ 3.900,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
CPF nº XXX.027.XXX-00
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:01889797

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: SUPERFARMA DISTRIBUIDORA LTDA		
CNPJ: 12.847.230/0001-70		
ENDEREÇO: Rua Rolo Eufrásio, 42, Abolição, Mossoró/RN – CEP: 59.612-540.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: JOSÉ JAILSON DA CUNHA	**CPF:** XXX.309.XXX-04	**DOC IDENTIDADE:** XXX.015.XXX – ITEP/RN
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio Administrador		

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXX

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,34	R$ 10.200,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,72	R$ 21.600,00
3	ALPRAZOLAM 0.5 MG	N/C	COMPRI	20.000,00	R$ 0,06	R$ 1.200,00
4	ALPRAZOLAM 1 MG	N/C	COMPRI	20.000,00	R$ 0,06	R$ 1.200,00
6	BIPERIDENO 2MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,38	R$ 11.400,00
7	BROMAZEPAM 3MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,08	R$ 4.000,00
8	BROMAZEPAM 6MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,14	R$ 4.200,00
9	BUPROPIONA 150 MG – LIBERAÇÃO PROLONGADA 24H	N/C	COMPRI	15.000,00	R$ 0,23	R$ 3.450,00
10	CARBAMAZEPINA 200MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,11	R$ 5.500,00
11	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 100ML	N/C	FRASC	3.000,00	R$ 7,46	R$ 22.380,00
12	CARBAMAZEPINA 400MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,43	R$ 21.500,00
14	CELOCOXIBE 200 MG	N/C	CMP	20.000,00	R$ 0,46	R$ 9.200,00
17	CLONAZEPAM 2.5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 20ML	N/C	FRASC	3.000,00	R$ 2,59	R$ 7.770,00
19	CLORPROMAZINA 100MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,19	R$ 5.700,00
20	CLORPROMAZINA 25MG	N/C	COMPRI	20.000,00	R$ 0,55	R$ 11.000,00
21	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL. ORAL - 20 ML	N/C	FRASC	3.000,00	R$ 3,94	R$ 11.820,00
22	CODEINA+PARACETAMOL 30 MG + 500 MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,51	R$ 25.500,00
23	DEPAKOTE DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	N/C	COMP	10.000,00	R$ 0,78	R$ 7.800,00
24	DESVENLAFAXINA 100 MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,80	R$ 24.000,00
27	ESCITALOPRAM 10 MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,10	R$ 5.000,00
28	ESCITALOPRAM DE 20 MG	N/C	COMP	50.000,00	R$ 0,18	R$ 9.000,00
30	FENOBARBITAL 100MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,20	R$ 10.000,00
32	FLUOXETINA 20MG	N/C	COMP	80.000,00	R$ 0,06	R$ 4.800,00
33	HALOPERIDOL 1 MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,34	R$ 17.000,00
35	HALOPERIDOL 5MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,10	R$ 5.000,00
36	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	N/C	FA	500	R$ 5,44	R$ 2.720,00
37	LEVOMEPROMAZINA 100MG	N/C	COMPRI	20.000,00	R$ 0,70	R$ 14.000,00
38	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	N/C	COMPRI	20.000,00	R$ 0,58	R$ 11.600,00
39	LORAZEPAM 2 MG	N/C	COMP	10.000,00	R$ 0,12	R$ 1.200,00
40	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL – 20ML	N/C	COMP	1.000,00	R$ 13,55	R$ 13.550,00
42	MORFINA 10 MG	N/C	COMP	5.000,00	R$ 0,94	R$ 4.700,00
43	METILFENIDATO 10 MG	N/C	COMP	3.000,00	R$ 0,28	R$ 840,00
44	NORTRIPTILINA 25MG	N/C	COMP	30.000,00	R$ 0,30	R$ 9.000,00
45	OLANZAPINA 10MG	N/C	COMPRI	10.000,00	R$ 0,38	R$ 3.800,00
46	OLANZAPINA 5MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,35	R$ 10.500,00
47	OXCARBAMAZEPINA 300MG	N/C	COMPRI	25.000,00	R$ 0,87	R$ 21.750,00
48	PAROXETINA 20MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,19	R$ 9.500,00
50	PERICIAZINA 10 MG	N/C	COMPRI	1.000,00	R$ 0,83	R$ 830,00
51	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL – 20 ML	N/C	FRASC	300	R$ 27,02	R$ 8.106,00
52	PREGABALINA 75 MG	N/C	CMP	60.000,00	R$ 0,22	R$ 13.200,00
53	QUETIAPINA 25MG	N/C	COMPRI	50.000,00	R$ 0,11	R$ 5.500,00
54	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	N/C	COMP	500	R$ 12,50	R$ 6.250,00
55	RISPERIDONA 1MG	N/C	COMPRI	30.000,00	R$ 0,10	R$ 3.000,00
56	RISPERIDONA 2MG	N/C	COMPRI	40.000,00	R$ 0,12	R$ 4.800,00
58	SERTRALINA 25 MG	N/C	CMP	50.000,00	R$ 0,89	R$ 44.500,00
59	SERTRALINA 50 MG	N/C	CMP	60.000,00	R$ 0,12	R$ 7.200,00
60	TIORIDAZINA 50 MG	N/C	COMP	25.000,00	R$ 0,16	R$ 4.000,00
61	TOPIRAMATO 25MG	N/C	COMPRI	25.000,00	R$ 0,14	R$ 3.500,00
65	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE OU SOLUÇÃO ORAL – 100ML	N/C	FRASC	2.000,00	R$ 5,90	R$ 11.800,00
66	ZOLPIDEM 10 MG	N/C	COMP	20.000,00	R$ 0,11	R$ 2.200,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ JAILSON DA CUNHA
CPF nº XXX.309.XXX-04
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:3A4364DE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026

Pregão Eletrônico nº 006/2026
Processo Administrativo nº 107/03-2026
Licitação nº 73/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada na impressa oficial do Município em 18/06/2026, processo administrativo n.º 107/03-2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 006/2026, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 60.146.737/0001-49		
ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo, nº 1312, sala 04, setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.601-610.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO	**CPF:** XXX.094.XXX-80	**DOC IDENTIDADE:** XXX.564.XXX-9 – SSP/PR
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócia Administradora		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXX	

Item	Objeto/Especificação Técnica	Marca/Fabricante	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
13	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	HIPOLABOR	COMPRI	50.000,00	R$ 0,27	R$ 13.500,00
29	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	HIPOLABOR	COMPRI	30.000,00	R$ 0,14	R$ 4.200,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de Registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que seja comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 19 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
CPF nº XXX.764.XXX-52
Secretária Municipal de Saúde

THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO
CPF nº XXX.094.XXX-80
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:24284BC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1739 DE 23 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1739/2026 Lucrécia/ RN, 23/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 59.048,60 (cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ 59.048,60 (cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 23/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
		2201 - GABINETE DO PREFEITO	
			2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito

		493 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 18.982,40
Total da Ação:				**R$ 18.982,40**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 18.982,40**
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
		543 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 26.400,00
Total da Ação:				**R$ 26.400,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 26.400,00**
	16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL			
	2.199 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			
		610 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 1.200,00
Total da Ação:				**R$ 1.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.200,00**
	19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
	2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
		715 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 12.466,20
Total da Ação:				**R$ 12.466,20**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 12.466,20**

Valor total Suplementado: R$ 59.048,60

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	2201 - GABINETE DO PREFEITO			
	1.4 - Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito			
		492 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 2.806,00
Total da Ação:				**R$ 2.806,00**
	2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito			
		496 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R$ 11.326,00
		498 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 4.360,40
		502 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 490,00
Total da Ação:				**R$ 16.176,40**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 18.982,40**
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
		539 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
		540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 9.800,00
		541 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15000000	R$ 3.600,00
		542 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 2.000,00
		545 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 26.400,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 26.400,00**
	16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL			
	2.199 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			
		612 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 1.000,00
		613 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	R$ 200,00
Total da Ação:				**R$ 1.200,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 1.200,00**
	19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
	2.191 - Programa Residência Administrativa			
		724 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 4.466,20
Total da Ação:				**R$ 4.466,20**
	2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO			
		723 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 8.000,00
Total da Ação:				**R$ 8.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 12.466,20**

Valor total Reduzido: R$ 59.048,60

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:D856363A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.

A **Secretaria Municipal de Cultura,** torna público a quem interessar o resultado da Etapa de Habilitaçãodo Edital de Chamamento Público nº 05/2026,que tem como objetivo a seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da PNAB no município de Nísia Floresta/RN.

Após análise dos documentos de comprovações de regularidades fiscais, a Secretaria Municipal de Cultura, declara habilitado(a) os agentes culturais/proponentes, abaixo:

CATEGORIA: APOIO A PROJETO DO SEGMENTO DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA.				
NOME DO PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**CPF/CNPJ**		**SITUAÇÃO**
Ana Carolina Laurentina tomaz	O itinerário de uma viagem á Nisia Floresta	32.240.070/0001-03		HABILITADO
Adriano Marques de Carvalho	Nada acontece por acaso	042.657.574-13		HABILITADO

CATEGORIA: APOIO A PROJETO DO SEGMENTO DO AUDIOVISUAL.				
NOME DO PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**CPF/CNPJ**		**SITUAÇÃO**
Barbara Stefany Freire de Sousa	Cintilação de Nisia Floresta	081.582.784-93		HABILITADO
Crislaine Ferreira de Santana	Nossa senhora do Ó: memorias, arte e fé	135.811.334-31		HABILITADO
Maria de Nazaré Borges do Nascimento	Renda de Bilro- história, cultura e artesanato que cruzam gerações	106.642.004-19		HABILITADO

CATEGORIA: APOIO A PROJETO DO SEGMENTO DA CULTURA POPULAR/FOLCLÓRICA.				
NOME DO PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**CPF/CNPJ**		**SITUAÇÃO**
Alexar Micaela Silva do Nascimento	Boi de Reis de Nisia Floresta	702.974.474-83		HABILITADO
Jonilson José de Moura	Nisia tem alegria – circo é cultura popular	465.955.114-87		HABILITADO

CATEGORIA: APOIO A PROJETO DAS ARTES CÊNICAS (TEATRO).				
NOME DO PROPONENTE	**NOME DO PROJETO**	**CPF/CNPJ**		**SITUAÇÃO**
Rafael Conceição Alves	Espetáculo Natalino	318.638.288-26		HABILITADO

Nísia Floresta/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção e Análise do Mérito Cultural

FLAVIO DA SILVA DO NASCIMENTO
Membro

RUAN WALLACE MARTINS MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:F73604E3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, destinado ao provimento das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas de Análise Curricular, Apresentação e Arguição do Projeto de Gestão Escolar e Consulta Pública à Comunidade Escolar, previstas no Edital nº 004/2026;

CONSIDERANDO o Resultado Final divulgado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, após apreciação dos recursos interpostos e consolidação dos resultados obtidos em cada etapa do certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 para provimento das funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN, conforme relação de candidatos(as) aptos(as) e respectivos resultados divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 2º Os candidatos homologados serão convocados e nomeados de acordo com as disposições previstas no Edital nº 004/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Integra esta Homologação o **Anexo Único**, contendo a relação das unidades escolares, dos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) homologados(as), bem como a respectiva situação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026.

Art. 4º Esta Homologação entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS(AS) DIRETORES(AS) E VICE-DIRETORES(AS) HOMOLOGADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

Unidade Escolar	Diretor(a)	Vice-Diretor(a)	Situação
Escola Municipal Yaya Paiva Ensino de 1º e 2º Graus	Alice Firmino Silva Ligia Regina de Carvalho Gomes	-	Homologado(a)
Escola Municipal Alberto de Carvalho Araújo	Ana Sheila Marinho de Araújo	Caroline Betânia Padilha	Homologado(a)
Escola Municipal Francisca Pereira da Silva	Rosineide da Silva Oliveira	Verônica Almeida Gadelha do Nascimento	Homologado(a)
Escola Municipal Sandoval Ribeiro Dantas	Adailsa Soares de Araújo	Michell Fernandes de Souza	Homologado(a)
Escola Municipal Professora Aurora Costa de Carvalho	Gizelia Souza do Nascimento	Silvania Dantas de Carvalho	Homologado(a)
Escola Municipal Professora Maria Dolores Regina de Macedo Leite	Ilzenir Souza do Nascimento	Virgínia Ferreira Dias	Homologado(a)
Escola Municipal Professora Terezinha da Silva Leite	Viviane Apurinã do Nascimento	Clézio Márcio do Nascimento e Silva	Homologado(a)
Escola Municipal Maria Mércia de Carvalho	Eliane Nunes do Nascimento	Clebson Eduardo Araújo Silva	Homologado(a)
Escola Municipal de Pium	Jakson da Silva Oliveira	Sibery Ribeiro Bezerra	Homologado(a)
CMEI Professora Maria Sebastiana da Costa Luz	Maria Suely do Nascimento	Edineis Alves de Freitas Silva	Homologado(a)
CMEI Maria Palmira de Miranda Galvão Gondim	Doriana dos Santos Carvalho	Irani Carvalho Fernandes	Homologado(a)
Escola Municipal Francisco Domingos de Souza	Carla Rosileide da Trindade	—	Homologado(a)
Escola Municipal Tenente Coronel Juvino Lopes da Silva	Erick de Lima Trindade	—	Homologado(a)
Escola Municipal Professora Maria Lúcia de Macedo Leite	Katiane Maria Alves Dutra	—	Homologado(a)
Escola Municipal Ana Cardoso Barros	Michele Priscila Galvão de Carvalho	—	Homologado(a)
Escola Municipal Leonor Maria Bezerra	Jamyla Tamara Alves de Souza	—	Homologado(a)
Escola Municipal Maria de Lourdes Ferreira de Carvalho	Klébia Santana	—	Homologado(a)
Escola Municipal Professora Joana Maria do Nascimento	Joana Darc de Paiva	—	Homologado(a)
Ensino Infantil e Fundamental Alegria da Titia	Ana Paula Saraiva de Queiroz	—	Homologado(a)
CMEI Aprendendo o ABC	Ester de Lima Maranhão Ferreira	—	Homologado(a)
CMEI Balão Mágico	Adriana Patrícia Alves de Araújo	—	Homologado(a)
CMEI Mundo da Criança	Cleison Aleixo Freire	—	Homologado(a)
CMEI Peixinho Dourado	Geane da Costa Pimentel	—	Homologado(a)
CMEI Pequeno Príncipe	Raissa da Cruz Araújo	—	Homologado(a)
CMEI Professora Maria da Conceição Trindade	Carla Daniele Galvão	—	Homologado(a)
CMEI Pequeno Aprendiz	—	—	Sem candidatos homologados
CMEI Pequeno Golfinho	—	—	Sem candidatos homologados

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:50F90EC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2026

O **PREFEITO** do Município de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, e dos arts.13 a 15 do Decreto Municipal nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer a função de GESTOR (A) dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Gestora	Gestor substituto	Gestor substituto	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado(a)	Objeto
Ana Marilia Avelino Bento, mat. nº 2369974	Filipe Henrique da SilvaSantana, mat. nº 2371219	Orlando Maximiano de Oliveira Neto, mat. nº 2371227	Ordem de Compra 231/2026	INDEXTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 34.308.964/0001-13	Fornecimento de sistema informatizado, em modalidade Software as a Service (SaaS), destinado ao controle de ponto eletrônico
Ana Marilia Avelino Bento, mat. nº 2369974	Filipe Henrique da SilvaSantana, mat. nº 2371219	Orlando Maximiano de Oliveira Neto, mat. nº 2371227	Ordem de Compra 1520/2026	Comercial J. A. LTDA, CNPJ nº 01.653.918/0001-00	Aquisição de material de expediente

Art. 2º Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII -a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal adotado pelo Município;
X - Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de FISCAL dos instrumentos contratuais abaixo listados:

Fiscal	Fiscal substituta	Fiscal substituto	Contrato/Ordem de compra nº	Contratado (a)	Objeto
Filipe Henrique da SilvaSantana, mat. nº	Ana Marilia Avelino Bento, mat. nº 2369974	Orlando Maximiano de Oliveira Neto, mat. nº	Ordem de Compra 231/2026	INDEXTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº	Fornecimento de sistema informatizado, em modalidade Software as a Service (SaaS), destinado

2371219		2371227		34.308.964/0001-13	ao controle de ponto eletrônico
Filipe Henrique da SilvaSantana, mat. nº 2371219	Ana Marilia Avelino Bento, mat. nº 2369974	Orlando Maximiano de Oliveira Neto, mat. nº 2371227	Ordem de Compra 1520/2026	Comercial J. A. LTDA, CNPJ nº 01.653.918/0001-00	Aquisição de material de expediente

Art. 4º Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - Outras atividades compatíveis com a função:
§1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I – Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI – A satisfação do público usuário.
§4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§6º. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.
§7º. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I – No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II – No caso de cooperativas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III – No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§8º. Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 5º Em respeito ao princípio da segregação de funções, os (as) servidor (as) designados (as) não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Se responsável pela execução do próprio contrato;
b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

Art. 6º Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material.

Art. 7º Na ausência, impedimento legal ou afastamento temporário do Gestor Titular do Contrato, ficam designados os servidores Orlando Maximiano De Oliveira Neto e Filipe Henrique da Silva Santana, matrícula nº 2371227 e 2371219, para responder excepcionalmente pela gestão contratual, praticando os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, até o retorno do titular.

Art. 8º As atribuições de fiscalização e gestão de contratos não serão remuneradas, nem poderão ser recusadas, salvo nos casos de impedimento legal
.
Art. 9º Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Nísia Floresta/RN, 23 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:26AFEA03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 217/2026 **

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ao Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) Escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Nísia Floresta/RN, abaixo relacionadas de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, os servidores:

Unidade Escolar	Diretor(a)	PORTE	Vice-Diretor(a)	PORTE	Localidade
Escola Municipal Yaya Paiva Ensino de 1º e 2º Graus	Alice Firmino Silva Ligia Regina de Carvalho Gomes	A	-		Centro
Escola Municipal Alberto de Carvalho Araújo	Ana Sheila Marinho de Araújo	A	Caroline Betânia Padilha	A	Praia de Búzios
Escola Municipal Francisca Pereira da Silva	Roseneide da Silva Oliveira	B	Verônica Almeida Gadelha do Nascimento	B	Lago Azul
Escola Municipal Sandoval Ribeiro Dantas	Adailsa Soares de Araújo	B	Michell Fernandes de Souza	B	Mazapas
Escola Municipal Professora Aurora Costa de Carvalho	Gizelia Souza do Nascimento	B	Silvania Dantas de Carvalho	B	Alto Monte Hermínio
Escola Municipal Professora Maria Dolores Regina de Macedo Leite	Ilzenir Souza do Nascimento	B	Virgínia Ferreira Dias	B	Centro
Escola Municipal Professora Terezinha da Silva Leite	Viviane Apurinã do Nascimento	B	Clézio Márcio do Nascimento e Silva	B	Porto
Escola Municipal Maria Mércia de Carvalho	Eliane Nunes do Nascimento	B	Clebson Eduardo Araújo Silva	B	Praia de Camurupim
Escola Municipal de Pium	Jakson da Silva Oliveira	B	Sibery Ribeiro Bezerra	B	Pium
CMEI Professora Maria Sebastiana da Costa Luz	Maria Suely do Nascimento	B	Edineis Alves de Freitas Silva	B	Campo de Santana
CMEI Maria Palmira de Miranda Galvão Gondim	Doriana dos Santos Carvalho	B	Irani Carvalho Fernandes	B	Loteamento Cidade Alta
Escola Municipal Francisco Domingos de Souza	Carla Rosileide da Trindade	B	—	-	Bonfim Adutora
Escola Municipal Tenente Coronel Juvino Lopes da Silva	Erick de Lima Trindade	C	—	-	Bonfim
Escola Municipal Professora Maria Lúcia de Macedo Leite	Katiane Maria Alves Dutra	D	—	-	Pium das Flores
Escola Municipal Ana Cardoso Barros	Michele Priscila Galvão de Carvalho	D	—	-	Oitizeiro

Escola Municipal Leonor Maria Bezerra	Jamyla Tamara Alves de Souza	C	—	-	Timbó
Escola Municipal Maria de Lourdes Ferreira de Carvalho	Klébia Santana	D	—	-	Golandi
Escola Municipal Professora Joana Maria do Nascimento	Joana Darc de Paiva	D	—	-	Boa Água
Ensino Infantil e Fundamental Alegria da Titia	Ana Paula Saraiva de Queiroz	C	—	-	Hortigranjeira
CMEI Aprendendo o ABC	Ester de Lima Maranhão Ferreira	D	—	-	Colônia do Pium
CMEI Balão Mágico	Adriana Patrícia Alves de Araújo	D	—	-	Tororomba
CMEI Mundo da Criança	Cleison Aleixo Freire	C	—	-	Alcaçuz
CMEI Peixinho Dourado	Geane da Costa Pimentel	D	—	-	Praia de Pirangi do Sul
CMEI Pequeno Príncipe	Raissa da Cruz Araújo	D	—	-	Centro
CMEI Professora Maria da Conceição Trindade	Carla Daniele Galvão	D	—	-	Morrinhos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

**** Republicado por Incorreção**

Nísia Floresta/RN, 22 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:16C0F302

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, Nº 164 - Centro, Pedra Preta/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, por intermédio de seu representante legal o PREFEITO CONSTITUCIONAL, LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA, CPF: 008.213.744-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº. 009/2026, processo administrativo nº. 1098/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DEMAIS NECESSIDADES PRECÍPUAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA/RN, EM PLENA OBSERVÂNCIA A PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº 10343901000125007, com especificação no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 33.827.265/0001-17
ENDEREÇO: R ATAIDES REIS LAGO,nº 304, URAIM 2, PARAGOMINAS/PA, CEP: 68.630-786
REPRESENTANTE LEGAL: JESSICA ELISA SOUSA DA GAMA
CPF: 024.497.742-97
E-MAIL: jesscarlocacoes@gmail.com
TELEFONE CELULAR: (91) 99252-1427

ITENS	DESCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Veículo tipo VAN com acessibilidade para cadeirante, novo, zero quilômetro, transformados para o transporte de passageiros destinado ao transporte sanitário, conforme especificações descritas. Veículo Tipo VAN com Acessibilidade Veículo automotor, novo, zero quilômetro; Ano/modelo 2025/2026 ou superior; Tipo: VAN de grande porte para transporte Tipo: VAN de grande porte para transporte de passageiros, com vidros; Cor: Pintura predominantemente azul e branco. As cores vermelho, verde e amarelo, em adesivo em película polimérica de alta performance representando as	Und	01	R$ 337.200,00	R$ 337.200,00

	cores da bandeira do Brasil. Capacidade mínima 14(quatorze) passageiros além de 1 (um) dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para Veículos Acessíveis e 1(um) motorista; Acessibilidade: com dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para Veículos Acessiveis Tração traseira ou dianteira; Motor: diesel, 4 cilindros, injeção eletrônica, mínimo 150CV;Câmbio manual ou automático com no mínimo 5 marchas à frente e 1 marcha a ré; Rodado traseiro simples ou duplo; Assistente de partida em rampa; Direção hidráulica/elétrica; Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; Volante com regulagem de altura e profundidade; Freios ABS e sistema de controle de tração; Airbags para motorista e passageiro dianteiro; Vidros elétricos dianteiros; Tomadas USB e USB C instalada nas laterais do veículo, com acesso para todas fileiras de bancos. Película de controle solar conforme regulamentação do DETRAN; Bagageiro interno para a acomodação de bagagens menores; Travas elétricas em todas as portas; retrovisores com regulagem elétrica; Ar condicionado para cabine, quente e frio, original de fábrica. Acessórios do Chassi/Plataforma O veículo deve ter um registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e, no mínimo1 (um) extintor de incêndio com carga de 4 quilogramas de pó ABC, conforme regulamentação específica do CONTRAN, que deve ser instalado em local sinalizado com fácil acesso ao motorista e aos passageiros Vidros do compartimento traseiro A abertura dos vidros das janelas laterais, quando necessária, deve ser limitada em 200 mm.O veículo deve, obrigatoriamente, estar provido de vidro na parte traseira Janela de emergência sinalizada e com instruções de uso do dispositivo de destruição (martelinho com capa) instalado próximo à janela de emergência Cinto de Segurança O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação. No caso de embarque lateral, especificamente para o banco localizado no salão, ao lado da plataforma, o cinto deve ser do tipo retrátil de 3 (três) pontos CARROCERIA Limites de Peso e Dimensões Gerais Devem ser respeitados os limites de peso e dimensões definidos pelo CONTRAN, além daqueles aqui definidos. Altura interna mínima = 1.700 mm Altura máxima do piso ao nível do solo = 700 mm Salão de Passageiros Capacidade Observadas as limitações legais para dimensões, a capacidade nominal do veículo deve considerar uma lotação mínima de 14 (quatorze) passageiros além de 01 (um) condutor e 01 (um) dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para Veículos Acessíveis Portas porta de serviço deve ter largura mínima de 1.000 mm e altura mínima de 1.400 mm, obtida a partir do piso do veículo até a parte superior da porta. Piso A superfície do piso deve ter características antiderrapantes com coeficiente de atrito estático mínimo de 0,38 conforme norma ABNT NBR 15.570/21 e não apresentar tiras metálicas, exceto para acabamento. Os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, dentre outros) devem estar embutidos, sem saliência externa. Nas demais áreas, a				

	altura desses elementos não				
	VALOR TOTAL:			**R$ 337.200,00**	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

REVISÃO E CANCELAMENTO.
A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e
5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11,
§4º do Decreto nº. 7892/13.

CASOS OMISSOS.
8.1 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº. 7892/13, Decreto Municipal nº. 160/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
FORO.
Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN e pelo detentor da presente ata.

Pedra Preta/RN, 19 de junho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
CPF: 008.213.744-78
Prefeito Municipal
Pelo Órgão Gerenciador

JS Comercio e Representacao LTDA
CNPJ: 33.827.265/0001-17
JESSICA ELISA SOUSA DA GAMA
CPF: 024.497.742-97
Pela Detentora da Ata

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8285279C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2026 - GP

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ruy Barbosa/RN, aprova o Anexo Operacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à formulação e à execução de políticas sociais públicas voltadas à promoção, proteção e defesa de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 611, de 10 de novembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ruy Barbosa/RN;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 do Município de Ruy Barbosa/RN reconhece a Agenda Transversal como instrumento de integração entre setores, programas e ações governamentais, e inclui expressamente a agenda de Crianças e Adolescentes entre as agendas transversais prioritárias;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, integração intersetorial, transparência, monitoramento e controle social às políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da Agenda Transversal completa, com definição de objetivo geral, atributos, indicadores e metas, para assegurar sua implementação e integração aos programas e ações do PPA;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, divulgada e regulamentada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Ruy Barbosa/RN, na forma deste Decreto e de seu Anexo Operacional.
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação, monitoramento e avaliação intersetorial das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 3º São finalidades da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:
I – promover a integração entre os órgãos e entidades municipais responsáveis por políticas públicas que impactem direta ou indiretamente a infância e a adolescência;
II – assegurar a transversalidade das ações governamentais destinadas às crianças e aos adolescentes no âmbito do PPA 2026–2029;
III – orientar o monitoramento de entregas, indicadores e metas relacionados à infância e à adolescência;
IV – favorecer a transparência, o controle social e a gestão por resultados;
V – fortalecer a priorização orçamentária e administrativa das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, observado o planejamento municipal vigente.

Art. 4º O objetivo geral da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente é promover, de forma intersetorial, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes no Município de Ruy Barbosa/RN, por meio da articulação entre políticas públicas, programas, ações, indicadores e metas do PPA 2026–2029, com foco no desenvolvimento integral, no acesso equitativo a direitos e na melhoria dos resultados sociais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 5º Integram a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, no mínimo, os seguintes setores de políticas públicas:
I – Educação;
II – Saúde;
III – Assistência Social.
Art. 6º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será composta por atributos, indicadores e metas setoriais, nos termos do Anexo Operacional deste Decreto.
§ 1º Para cada atributo constante do Anexo Operacional deverá existir, no mínimo, um indicador e uma meta correspondente.
§ 2º Os atributos, indicadores e metas deverão guardar compatibilidade com os programas, ações, entregas e diretrizes do PPA 2026–2029, bem como com as leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de planejamento e gestão.
Art. 7º O Anexo Operacional da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente passa a integrar este Decreto para todos os fins, contendo:
I – o objetivo geral da agenda;
II – os setores envolvidos;
III – os atributos de cada setor;
IV – os indicadores de monitoramento;
V – as metas correspondentes;
VI – os órgãos responsáveis e corresponsáveis;
VII – a forma de monitoramento e atualização das informações.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA EXECUÇÃO

Art. 8º A coordenação geral da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, sem prejuízo das competências dos demais órgãos responsáveis pelas políticas setoriais.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:
I – coordenar a consolidação, sistematização e divulgação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;
II – promover a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação e Desportos, Saúde, Assistência Social e demais órgãos envolvidos;
III – acompanhar a compatibilidade da Agenda com o PPA, a LDO e a LOA;
IV – consolidar relatórios periódicos de monitoramento;
V – apoiar eventuais revisões técnicas dos atributos, indicadores e metas, observada a legislação aplicável.
Art. 10. São órgãos responsáveis pela execução setorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:
I – a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no setor de Educação;
II – a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, no setor de Saúde;
III – a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, no setor de Assistência Social.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades municipais poderão atuar como corresponsáveis, conforme a natureza das ações, programas e metas envolvidos.
Art. 11. Compete aos órgãos responsáveis pela execução setorial:
I – implementar as ações relacionadas aos atributos de sua área;
II – produzir e encaminhar os dados necessários ao monitoramento dos indicadores e metas;
III – articular as ações da agenda com os programas e entregas do PPA sob sua responsabilidade;
IV – adotar providências administrativas voltadas ao alcance das metas estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 12. O monitoramento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será contínuo e observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade.
Art. 13. O acompanhamento dos indicadores e metas será realizado, preferencialmente, em periodicidade semestral, sem prejuízo de atualizações em prazo inferior quando houver disponibilidade técnica e administrativa.
Art. 14. A avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente terá por finalidade verificar a evolução dos indicadores, o cumprimento das metas e a necessidade de aperfeiçoamentos na sua execução.
Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá acompanhar a implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições legais de controle social e de formulação de diretrizes da política de atendimento.
Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o caput não implica criação de novas competências legais, devendo observar a legislação municipal vigente.
Art. 16. O Poder Executivo dará publicidade à Agenda Transversal da Criança e do Adolescente e aos seus resultados por meio do sítio eletrônico oficial do Município, sempre que possível em linguagem clara e acessível.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO COM O PPA, A LDO E A LOA

Art. 17. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará as diretrizes, programas, ações, metas e entregas do PPA 2026–2029 e servirá como instrumento complementar de gestão, integração e monitoramento.
Art. 18. As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e, quando cabível, as revisões do PPA deverão considerar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, de forma compatível com a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 19. A revisão ou atualização dos atributos, indicadores e metas da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ocorrer para fins de aperfeiçoamento técnico, compatibilização com o PPA e adequação às leis orçamentárias, observado o regime jurídico aplicável às alterações do Plano Plurianual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução das ações previstas na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará as dotações orçamentárias já consignadas, as fontes de financiamento disponíveis e a legislação fiscal e orçamentária em vigor, não implicando este Decreto, por si só, criação de despesa obrigatória nova.
Art. 21. Os casos omissos e as orientações complementares necessárias à execução deste Decreto poderão ser disciplinados por ato da Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as competências legais e regulamentares.
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, 18 de junho de 2026.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO OPERACIONAL

AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PPA 2026–2029
1. Objetivo Geral da Agenda
Promover, de forma intersetorial, a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes no Município de Ruy Barbosa/RN, assegurando a integração entre Educação, Saúde e Assistência Social, com foco na melhoria do acesso, da qualidade dos serviços e dos resultados sociais relacionados ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência.
2. Estrutura Setorial da Agenda

Setor	Atributo	Indicador	Meta 2026-2029
Educação	Ampliar o acesso à Educação Infantil de qualidade, com foco em creche e pré-escola	Taxa de matrículas de 0 a 5 anos; número de vagas ofertadas	Universalizar o atendimento de crianças de 4 e 5 anos e ampliar as vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos, mantendo 100% das matrículas
Educação	Fortalecer a alfabetização na idade certa	Percentual de crianças alfabetizadas nas avaliações externas	Ampliar o índice de crianças alfabetizadas no território municipal até o patamar definido pela gestão educacional municipal
Educação	Melhorar a qualidade do ensino e prevenir a evasão escolar	IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental; taxa de fluxo escolar; taxa de aprovação, reprovação e evasão escolar	Elevar progressivamente os resultados educacionais e reduzir a evasão escolar no quadriênio
Saúde	Ampliar e qualificar a rede de saúde, com foco na atenção primária e no atendimento humanizado	Percentual de cobertura da Atenção Básica; índice de satisfação dos usuários do SUS municipal	Garantir cobertura e funcionamento adequado das equipes de Atenção Primária com foco no acolhimento humanizado
Saúde	Integrar promoção da saúde, esporte e lazer	Número de eventos esportivos apoiados; taxa de ocupação dos espaços públicos de lazer construídos ou reformados	Apoiar e realizar eventos esportivos e de lazer integrados às ações de promoção à saúde e prevenção de agravos no quadriênio
Saúde	Expandir e modernizar a infraestrutura da rede municipal de saúde	Percentual de Unidades Básicas de Saúde e pontos de atendimento modernizados ou reformados	Ampliar, reformar e equipar as unidades de saúde da rede municipal conforme o cronograma físico do plano de investimentos
Assistência Social	Fortalecer o atendimento e o acompanhamento familiar no CRAS	Quantidade de famílias atendidas e acompanhadas pelo PAIF	Ampliar e qualificar o atendimento socioassistencial e o acompanhamento familiar no quadriênio
Assistência Social	Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Quantidade de usuários atendidos e frequência nas atividades do SCFV	Assegurar a execução contínua das atividades do SCFV e ampliar seu alcance às crianças, adolescentes e famílias
Assistência Social	Qualificar a gestão do Programa Bolsa Família	Quantidade de famílias beneficiárias cadastradas; percentual de cadastros atualizados	Manter famílias beneficiárias cadastradas com cadastros atualizados e acompanhamento regular
Assistência Social	Ampliar a proteção social por meio da política habitacional	Quantidade de unidades habitacionais entregues	Cumprir a meta de 40 unidades habitacionais no período de 2026 a 2029

2.1 Estratégias de implementação por setor
Educação

• Expansão da oferta da Educação Infantil.
• Fortalecimento da busca ativa escolar em regime de colaboração com as demais secretarias municipais.
• Garantia de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil.
• Ampliação do transporte escolar gratuito.
• Melhoria da infraestrutura das unidades escolares que atendem a Educação Infantil.
• Formação de professores em regime de colaboração com a rede estadual.
• Monitoramento das práticas educativas e dos resultados das avaliações externas.
• Implementação de ações de reforço escolar para estudantes com baixo desempenho.
• Incentivo institucional às turmas com melhor desempenho nos resultados de alfabetização.
• Fortalecimento do acompanhamento da frequência escolar e das ações preventivas contra evasão.
• Acompanhamento pedagógico por meio de oficinas e ações complementares de aprendizagem.

Saúde

• Reorganização do acolhimento à demanda espontânea e programada nas Unidades Básicas de Saúde.
• Capacitação contínua das equipes em escuta qualificada e atendimento humanizado.
• Fortalecimento de vínculos comunitários por meio da Atenção Primária.
• Integração intersetorial entre saúde, esporte e lazer para promoção de práticas corporais e prevenção de agravos.
• Execução de obras físicas de construção, reforma, ampliação e melhoria da rede de saúde.
• Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares necessários à modernização da rede.
• Fortalecimento da assistência farmacêutica básica e da distribuição de insumos.

Assistência Social

• Oferta de atendimentos socioassistenciais e acompanhamento familiar continuado.
• Fortalecimento das atividades coletivas e protetivas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
• Atualização cadastral e acompanhamento das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.
• Integração da assistência social com políticas públicas voltadas à infância, adolescência e família.
• Apoio à execução da política habitacional no âmbito das metas previstas no PPA.

2.2 Ações do PPA vinculadas à Agenda Transversal
Educação

• Construir, reformar e ampliar unidades de Educação Infantil.
• Aquisição e distribuição de materiais didático-pedagógicos para turmas de alfabetização.
• Ampliação das unidades escolares que atendem ao Ensino Fundamental.
• Aquisição de veículos escolares.

Saúde

• Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
• Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.
• Construção, reforma, ampliação e equipamento de prédios da saúde.
• Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica.
• Apoio a atividades recreativas, desportivas e de lazer.
• Construção, reforma e equipamento de quadras e estádios.

Assistência Social

• Atendimento e acompanhamento às famílias pelo PAIF.
• Execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
• Gestão do cadastro e acompanhamento das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.
• Execução da meta habitacional prevista no PPA para o período 2026-2029.

3. Órgãos Responsáveis

• Coordenação geral: Secretaria Municipal de Planejamento.
• Educação: Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
• Saúde: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
• Assistência Social: Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social.
• Controle social: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições legais.

4. Regras de Monitoramento

• Os órgãos responsáveis deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento informações atualizadas sobre a execução dos atributos, indicadores e metas da agenda.
• O monitoramento será realizado, preferencialmente, de forma semestral.
• As informações consolidadas poderão subsidiar a elaboração da LDO, da LOA, revisões do PPA e relatórios de gestão.
• Havendo necessidade de ajuste técnico em indicadores ou metas, deverá ser observada a compatibilidade com o PPA e o regime jurídico das alterações aplicáveis.

5. Disposição Final do Anexo
Os atributos, indicadores e metas deste Anexo deverão ser interpretados em consonância com os programas, ações, entregas e metas constantes do PPA 2026–2029 do Município de Ruy Barbosa/RN, especialmente nos setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:29D27EDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Administrativo nº 20250181/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, VESTIMENTAS E SERVIÇO DE TRASLADO, DESTINADAS A DOAÇÕES A PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DO NOSSO MUNICÍPIO.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **ROSA DE LOURDES PEREIRA MAIA**		
CNPJ: **03.034.789/0001-90**	Telefone:	Email:
Endereço: **RUA COSME FERREIRA MARQUES, 410 , CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000**		
Representante: **Rosa de Lourdes Pereira Maia** - CPF: **539.360.514-53**		

LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0003264 - Urna adulto tipo popular, padrão sextavada, com visor, quatro alças, duas chavetas, forração interna em TNT (tecido não tecido), travesseiro solto, acabamento externo em verniz fosco.	Fabricação própria / padrão funerário	UNID.	100,000000	490,000	49.000,00
2	0003265 - Urna infantil tipo popular, padrão sextavada, com visor, quatro alças, duas chavetas, forração interna em TNT (tecido não tecido), travesseiro solto, acabamento externo em verniz fosco.	Fabricação própria / padrão funerário	UNID.	40,000000	150,000	6.000,00
3	0042899 - Urna mortuária envernizada, adulto simples obeso, em madeira pinus extravasada, com alças duras 04 quatro chavetes, acabamento externo envernizada incluindo parâmetros e preparação do corpo.	Fabricação própria / padrão funerário	Unidade	20,000000	690,000	13.800,00
4	0042900 - Mortalha peça única em tecido popular, tamanhos P, M e G.	Padrão mercado nacional	Unidade	160,000000	20,000	3.200,00

5	0003269 - Serviço de translado, com urna funerária fornecida pelo município de Santa Cruz, com trajeto intermunicipal ou interestadual	Veículo funerário próprio	Km	20000,000000	1,500	30.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 01						**102.000,00**

Importa a presente em R$ **102.000,00 (cento e dois mil reais)**.
VIGÊNCIA: **12 de junho de 2027**. SANTA CRUZ/RN, **12 de junho de 2026**.
ASSINATURAS: **FORNECEDOR: ROSA DE LOURDES PEREIRA MAIA. CNPJ de Nº 03.034.789/0001-90 Rosa de Lourdes Pereira Maia CPF 539.360.514-53 cargo Representante endereço RUA COSME FERREIRA MARQUES número 410 Bairro CENTRO Cidade SANTA CRUZ CEP 59200-000 ESTADO RN**

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:D8A020D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1658/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA POTÁVEL E MINERAL para atender as demandas e necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santana do Matos/RN.**
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	**Água Potável** embalada em garrafão de 20 litros, com laudo técnico que comprove a qualidade da água.	GARRAFÃO	11.800	R$	R$
2	**Água Mineral** sem gás, envasada em garrafão de policarbonato, liso transparente, capacidade para 20lt, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral (dnpm) e agência nacional de vigilância sanitária (anvisa), com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto	GARRAFÃO	1.500	R$	R$
					R$

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM*,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.gov.br)**, fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 23:59h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.
2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.
2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.
3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:
3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.
4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. Apresentar preços inexequíveis
4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.
5. HABILITAÇÃO
5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.
5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**
6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
6.2. Habilitação jurídica
6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
6.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
6.2.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
6.4. Habilitação econômico-financeira:
6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução
patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. Praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026..

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Matrícula 3187

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:CDE698C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1568/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.
Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.gov.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIARIA, PINTURA E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO.**
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNT	VALOR TOTAL
01	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PROFISSIONAL ACRÍLICA AMARELA 18L	UNIDADE	10		
02	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PROFISSIONAL ACRÍLICA BRANCA 18L	UNIDADE	6		
03	MICROESFERA DE VIDRO IIC PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA 25KG - DROP ON	SACO	30		
04	SOLVENTE TINNER 5L	UNIDADE	30		
05	ROLO DE LÃ ANTIRRESPINGO ECON 23CM SEM SUPORTE	UNIDADE	5		
06	ROLO PARA PINTURA ANTI RESPINGO 23CM COM CABO ANTI GOTAS	UNIDADE	5		
07	ROLO TEXTURA CABELO DE ANJO COM CABO	UNIDADE	5		
08	ESPÁTULA 10 CM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	2		
09	DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA 26CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	3		
10	FITA CREPE USO GERAL 24MM X 50M	UNIDADE	5		
11	TRINCHA 1.1/2"	UNIDADE	5		
12	TRINCHA 2"	UNIDADE	5		
13	TRINCHA 3"	UNIDADE	5		
14	LIXA PARA FERRO	UNIDADE	50		
15	LIXA DÁGUA	UNIDADE	30		
16	**FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO - 100 METROS**	UNIDADE	15		
17	**FITA ADESIVA LUMINOSA FAIXA REFLETIVA SEGURANCA SETA 5MX5CM**	UNIDADE	5		
18	**CORRENTE ZEBRADA ELO PEQUENO SINALIZAÇÃO COR PRETO E AMARELO**	METRO	100		
19	**PLACA DE LOMBADA COM SETA A ESQUERDA A-18 REFLETIVA – 50X50CM**	UND	30		
20	PLACA DE TRANSITO 40X40CM A-32B PASSAGEM SINALIZADA PEDESTRE REFLETIVA	UND	15		
21	PLACA DE TRÂNSITO "DESVIO A ESQUERDA" REFLETIVA COM SETA – 50X70CM	UND	4		
22	PLACA DE TRÂNSITO "DESVIO A DIREITA" REFLETIVA COM SETA – 50X70CM	UND	4		
23	COLETE REFLETIVO VERDE LIMÃO COM 1 BOLSO - ZÍPER - 2 FAIXAS	UND	20		
24	CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL DE SINALIZAÇÃO TIPO A 1M	UND	10		
25	BARREIRA PANTOGRÁFICA SANFONADA REFLETIVA SINALIZAÇÃO 6,4M	UND	1		
26	CAL VIRGEM	LATA	150		

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM*,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.
2.1. O FORNECEDOR PODERÁ SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO E-MAIL: compras@santanadomatos.rn.leg.br para a complementação das especificações do objeto. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS, a partir da data de publicação, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **(compras@santanadomatos.rn.leg.br)**, fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.
2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.
2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5. Sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na seda da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.
3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:
3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.
3.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 23 de junho de 2026.

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras
Mat. 3167

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:D96C45DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 55/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 001.***.***, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.***.***-**, PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **23/2026**, processo administrativo n.º 804/2026 e a empresa **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA,** com sede a R MANOEL TEIXEIRA, Nº 50, CENTRO, Tapejara/RS, CEP: 99950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33, neste ato representado pelo seu representante o Sr. MARCELO SIMONI, portador do CPF nº 977.***.***-**, denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação dos serviços de confecção de materiais gráficos, destinadas a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA**		
CNPJ: **37.652.289/0001-33**	Telefone: **(54) 99996-3216**	Email: **simonisolucaovisual@gmail.com**
Endereço: **R MANOEL TEIXEIRA, 50 FUNDOS, CENTRO, Tapejara/RS, CEP: 99950-000**		
Representante: **MARCELO SIMONI** - CPF: **977.***.***-****		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
4	CAPAS DE PROCESSO: Especificação : Papel offset, medindo 33cm de altura e 45 cm de comprimento, cores variadas.	propria	Unidade	8100	1,17	9.477,00
49	CADERNETA DA CRIANÇA - PASSAPORTE DA CIDADANIA - MENINA I) Caderneta da Criança – Passaporte da Cidadania - versão menina: • Triagem: 5 ª edição (2022). • Formato fechado: 14,8 x 21cm. • Formato aberto: 29,6 x 21cm. • Capa: cores 4/4, Couchê: gramatura mínima de 210gr e máxima de 230gr. • Miolo: cores 4/4, papel off-set 90 gramas, com acabamento* lombada quadrada, colaPUR. • Número de páginas: 112 páginas de miolo + capa e contracapa. • Padrão Ministério da Saúde. • Há necessidade que o acabamento final seja reforçado, dado o período de utilização da caderneta, que é de 9 anos, 11 meses e 29 dias. • Inclusão da informação da tiragem a ser impressa.	propria	UND	100	33,99	3.399,00
VALOR TOTAL					**R$ 12.876,00**	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio De Santana Do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Simoni Industria Grafica LTDA
37.652.289/0001-33
MARCELO SIMONI

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:016582CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 56/2026

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDO, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº ***.***.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº ***.***.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **20/2026**, processo administrativo n.º 748/2026 e a empresa **Comercial Vanguardeira Eireli ME,** com sede a Rua Fritz Spernau, Nº 1000, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP: 89055-200, inscrito no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, neste ato representado pelo seu representante o Sr. EDSON CAMILO, portador do CPF nº***.***.289-12, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de bombas elétricas, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Santana do Seridó/RN.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Comercial Vanguardeira Eireli ME		
CNPJ: 10.942.831/0001-36	Telefone: (47) 3232-1221	Email: vanguardeira@vanguardeira.com.br
Endereço: Rua Fritz Spernau, 100, Galpão Fundos, Fortaleza, Blumenau/SC, CEP: 89055-200		
Representante: EDSON CAMILO - CPF:***.***.289-12		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
17	0004587 - BOMBA AUTOESCOVANTE COM PRÉ FILTRO 2CV TRIFÁSICO 380V Vazão mínima 10,8 m3/h e máxima 25,1 m3/h; altura manométrica mínima 14 mca máxima 22 mca; diâmetro de recalque 2´´ diâmetro de sucção 2´´ rotor 123mm	Dancor	UND	2	2.423,02	4.846,04

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Municipio de Santana do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Comercial Vanguardeira EIRELI ME
10.942.831/0001-36
EDSON CAMILO

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:DFB42107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0146/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0146/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Homologa resultado da fase de mérito cultural, referente às propostas submetidas ao Edital 01/2026 –Edital de Chamamento para Fomento Cultural, Política Nacional Aldir Blanc, no município de Santana do Seridó/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulga lista de projetos preliminar selecionados referente às propostas submetidas ao Edital 001/2026 – Edital de Chamamento para Fomento Cultural, por meio da Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º - Aplicar pontuações extras para políticas afirmativas, com base nas solicitações previstas nos editais, por meio dos anexos indicados, considerando a pontuação de corte prevista, solicitadas por meio de formulário, anexo IV, Edital 01/2026.

Art. 3º - Remanejar as vagas destinadas as cotas raciais, as quais não houveram solicitação, para ampla concorrência.

Art. 4º - Atribuir o resultado para selecionados (projetos que estão dentro das vagas ofertadas, convocados pra fase de habilitação), classificados (projetos que estão acima da pontuação de corte, convocados pra fase de habilitação) e desclassificados (projetos que não atingiram a pontuação de corte);

Art. 5º - Abrir prazo regimental de 3 (três) dias úteis para pedido de reconsideração ou apresentação de fatos impeditivos, por ventura, cometido pela Comissão de Avalição e Seleção, nessa fase de mérito, exclusivamente pelo e-mail espacocultura2021@gmail.com, com preenchimento do anexo V, edital 01/2026.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Santana do Seridó/RN, 23 de junho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

RESULTADO PROVISÓRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA
EDITAL 01/2026 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO CRUZ	***.308.59*-**	Minha Cidade, Minha Voz	Música	84	5	89	SELECIONADO
2	KAHDYNN MENDES DE MELO	***.393.84*-**	As Casa que me Habitam – Coleção de Moda Artesanal e Catálogo Digital	Artesanato/ Arte Têxtil/ Economia Criativa/ Cultura Popular	83	5	88	SELECIONADO
3	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA CRUZ	***.225.73*-**	Santana do Seridó: História Viva – 2ª Temporada	Audiovisual	80	-	80	SELECIONADO

4	JOELMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	***.248.16*-**	Madeira e Ritmo: Sustentabilidade Artística de Lala Artes	Artesanato/ Música/ Cultura Popular/ Economia Criativa	77	-	77	SELECIONADO
5	OSCAR JOSÉ DE MEDEIROS	***.829.27*-**	Oscar Art	Artesanato	77	-	77	SELECIONADO
6	THYCIANO ALMEIDA DOS SANTOS FARIAS	***.996.01*-**	Raízes 2	Audiovisual	72	5	77	SELECIONADO
7	GUILHERME MENDES PEREIRA DE MEDEIROS	***.565.17*-**	Flor de Papel	Música e Audiovisual	70	5	75	SELECIONADO
8	MARIA DO SOCORRO SILVA	***.647.39*-**	Pinceladas Personalizadas	Artesanato	68	5	73	SELECIONADO
9	GILVANETE MARIA DOS SANTOS	***.426.57*-**	Artesanato, Saúde e Renda	Artesanato	66	5	71	SELECIONADO
10	CARLOS MAGNO BEZERRA DE ARAUJO	***.192.41*-**	O canto do Seridó	Música	51	5	56	CLASSIFICADO
11	JAIRO DOS SANTOS ALMEIDA	***.515.03*-**	Visual, Estética e Renda	Artístico Visual	54	-	54	CLASSIFICADO

RESULTADO PROVISÓRIO – COTAS PESSOAS PRETAS E PARDAS
EDITAL 01/2026 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

Nº	PROPONENTE	CNPJ/CPF	PROJETO	LINGUAGEM ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO	PONTOS EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
1	BEATRIZ SILVA DE MEDEIROS	***.759.98*-**	Asas da Caatinga	Artesanato	76	5	81	SELECIONADO

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:3617F148

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE PROCESSO DESERTO - PREGÃO ELETRÔNICO - 016/2026

Ata de Processo Deserto					
Prefeitura Municipal de São Fernando					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN					
Pregão Eletrônico - 016/2026					
Datas Relevantes					
Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão	
15/05/2026 12:17	19/05/2026 10:00	26/05/2026 23:59	29/05/2026 10:00	29/05/2026 10:01	
Itens Licitados					
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	URNAS FUNERÁRIAS PARA RECÉM NASCIDOS, 50 CM, COM PINTURA LAQUEADA EM BRANCO, POPULAR, COM 04 ALÇAS FIXAS, 04 FIXADORES, MADEIRA PINUS DE REFLORESTAMENTO E MDF (MISTA), FORRO PLÁSTICO BRANCO NO FUNDO E NA TAMPA, TAMPA SEM VISOR	R$ 982,50	3	UN	Deserto
0002	URNAS FUNERÁRIAS INFANTIL, COM PINTURA LAQUEADA EM BRANCO, POPULAR, COM 04 ALÇAS FIXAS, 04 FIXADORES, MADEIRA PINUS DE REFLORESTAMENTO E MDF (MISTA), FORRO PLÁSTICO BRANCO NO FUNDO E NA TAMPA, TAMPA SEM VISOR. MANTO DE RENDA.	R$ 1.305,00	5	CX	Deserto
0003	URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTO, 1,90M, COM PINTURA SEM BRILHO, POPULAR, COM 06 ALÇAS FIXAS, 06 FIXADORES, MADEIRA PINUS DE REFLORESTAMENTO E MDF (MISTA), FORRO PLÁSTICO BRANCO NO FUNDO E NA TAMPA, BABADO INTERNO TNT, TAMPA SEM VISOR	R$ 2.158,30	10	UN	Deserto
0004	URNAS FUNERÁRIAS PARA ADULTOS, 2,10 M, COM PINTURA SEM BRILHO, POPULAR, COM 06 ALÇAS FIXAS, 06 FIXADORES, MADEIRA PINUS DE REFLORESTAMENTO E MDF (MISTA), FORRO PLÁSTICO BRANCO NO FUNDO E NA TAMPA, BABADO INTERNO TNT, TAMPA SEM VISOR.	R$ 2.725,00	6	UN	Deserto
0005	URNA FUNERARIA ADULTO GORDO SEXTAVADA EM MADEIRA PINUS, ACABAMENTO INTERNO: FORRAÇÃO EM TNT BRANCO. COR DA URNA: MARFIM E OU MOGNO COM VERNIZ ALTO BRILHO, COM 06 ALÇAS PEQUENAS, FUNDO MADEIRA. ACABAMENTO EXT.: PINTURA PU NA COR MOGNO E OU MARFIM, VERNIZADO EM ALTO BRILHO, TAMPA E CAIXA COM APLIQUE, COM RODAPÉ. MEDIDAS APROXIMADAS: INTERNAS (65X190CM), CAPACIDADE: ATÉ 120 KG.	R$ 3.522,38	3	UN	Deserto
0006	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA É UM CONJUNTO DE TÉCNICAS DE HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO ESTÉTICA DE CORPOS APÓS O FALECIMENTO, VISANDO RETARDAR A DECOMPOSIÇÃO E PRESERVAR UMA APARÊNCIA NATURAL PARA O VELÓRIO	R$ 890,00	20	UN	Deserto
0007	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO- TERRESTRE: VIATURA FUNERÁRIA AUTORIZADA(TIPO FOGÃO FUNERÁRIO), DEVIDAMENTE EQUIPADA E HIGIÊNIZADA, COMPRINDO AS NORMAS SANITÁRIAS, LEGAIS E DE SEGUNÇA, ACOMPANHAR TODA DOCUMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÕES.	R$ 4,70	2.000	UN	Deserto

Documentos Anexados ao Processo		
Data	Documento	
15/05/2026	EDITAL E ANEXOS FUNERÁRIA.pdf	
Chat		
Data	Apelido	Frase
29/05/2026 - 10:01:21	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
29/05/2026 - 10:01:27	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

MISAC ROBSON FERNANDES
Pregoeiro

JOSEANE LOPES DANTAS
Apoio

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS
Apoio

MATEUS CALISTA DA SILVA
Apoio

MISAC ROBSON FERNANDES
Apoio

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:1C068567

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01044/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
2.57 - Encargos especiais			
807 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 15000000	R$ 13.350,00	
Total da Ação:			**R$ 13.350,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 13.350,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
891 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 13.350,00	
Total da Ação:			**R$ 13.350,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 13.350,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 23 de junho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C62552FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

Seleção de Organização da Sociedade Civil(OSC)para celebração de Termo de Fomento visando à execução de projeto de incentivo cultural e/ou educativo.

O MUNICÍPIO DESÃO FERNANDO/RN, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na Lei Federaln.º13.019/2014 e demais normas aplicáveis, torna público o presente Chamamento Público, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para celebração deTermo de Fomentocom repasse de recursos financeiros, objetivando a execução de projeto de incentivo cultural e/ou educativo no âmbito municipal, por meio de Rádio Comunitária localizada no município de São Fernando.
1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que reúna condições técnicas, operacionais e institucionais para celebração de Termo de Fomento com o Município deSão Fernando, visando à execução de projeto voltado ao:
•incentivo à cultura local;
•promoção de atividades educativas e formativas;
•valorização da memória histórica e patrimônio culturaldo município;
•educação cidadã;

•educação política;
•comunicação comunitária de interesse público;
•difusão de conteúdos educativos, culturais e sociais.
1.2. O Termo de Fomento será firmado em razão da iniciativa da Administração Pública em apoiar financeiramente projeto apresentado pela Organização daSociedadeCivil (OSC)selecionada, nos termos do art. 17da Lei Federaln.º13.019/2014.
2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA
2.1. O presente Chamamento Público visa fomentar ações de interesse público e recíproco que contribuam para o fortalecimento das políticas culturais e educativas do Município, promovendo participação social, inclusão cultural, educação cidadãe políticae valorização da identidade local.
2.2. A parceria atende aos princípios da administração pública, da participação social, da eficiência e da transparência, bem como às diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, leia-se: Lei Federal n.º 13.019/2014.
3. DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O valor total destinado à parceria será de até R$6.000,00(seis mil reais), correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:
•Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
•Projeto/Atividade:
•Elemento de Despesa:41- Contribuições.
3.2. O repasse financeiro será realizado conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Fomento.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:
•sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
•possuam finalidade compatível com o objeto deste edital;
•tenham experiência comprovada na execução de projetos culturais, educativos, sociais ou comunitários;
•estejam regularmente constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano,e comreconhecimento deutilidade públicaconferido pelo Poder Legislativo Municipal;
•possuam capacidade técnica e operacional para execução do projetoatravés de divulgação em rádio comunitária;
•não incorram nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federaln.º13.019/2014.
4.2. É vedada a participação de entidades:
•que possuam fins lucrativos;
•em situação de inadimplência com a Administração Pública;
•com dirigentes impedidos nos termos da legislação vigente;
•que tenham contas rejeitadas nos últimos 08 (oito) anos, salvo exceções legais.
5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, identificado com:
“CHAMAMENTO PÚBLICON.º001/2026 – PROPOSTA DE TERMO DE FOMENTO”
5.2. O envelope deverá conter:
•Plano de Trabalho contendo:
oobjeto da parceria;
ometas e resultados esperados;
ocronograma de execução;
oplano de aplicação dos recursos;
oindicadores de monitoramento e avaliação.
•Documentação de habilitação jurídica e fiscal;
•Comprovação de experiência prévia da entidade;
•Declarações exigidas neste edital.
5.3. As propostas deverão ser entregues até o dia23/07/2026, às10:00horas, no endereço:Rua Capitão JoãoFlorêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN.CEP.: 59327-000.
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6.1. A OSC deverá apresentar:
•Estatuto Social registrado;
•Ata de eleição da atual diretoria;
•Comprovante de inscrição no CNPJ;
•Certidões de regularidade fiscal:
oFederal;
oEstadual;
oMunicipal;
oFGTS;
oDébitos Trabalhistas.
•Declaração de inexistência de impedimentos legais;
•Comprovação de funcionamento regular da entidade;
•Documentos que comprovem experiência na área do projeto.
7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
7.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Seleção designada pela Administração Pública.
7.2. Serão adotados os seguintes critérios de avaliação:

Critério	Pontuação Máxima
Compatibilidade da proposta com o objeto do edital	20 pontos
Qualidade técnica do Plano de Trabalho	25 pontos
Experiência comprovada da OSC	20 pontos
Capacidade operacional e técnica	15 pontos
Viabilidade financeira e adequação do orçamento	10 pontos

Impacto social, cultural e educativo do projeto	10 pontos
Total	100 pontos

7.3. Será considerada selecionada a proposta que obtiver a maior pontuação, observada a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.
8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
8.1. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.
8.2. As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.
8.3. O resultado final será homologado pela autoridadesuperiorcompetente.
9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
9.1. A OSC selecionada será convocada para celebração do Termo de Fomento, devendo apresentar toda a documentação atualizada exigida pela Lei Federaln.º13.019/2014.
9.2. O prazo de vigência do Termo de Fomento será de06(seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da leiaté o limite de 36 (trinta e seis) meses.
10. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A execução da parceria deverá observar o Plano de Trabalho aprovado.
10.2. A Administração Pública realizará o monitoramento e avaliação da parceria, podendo solicitar relatórios, documentos e realizar visitas técnicas.
10.3. A OSC deverá apresentar prestação de contas conforme disposto nos arts. 63 a69da Lei Federaln.º13.019/2014 e regulamentação municipal aplicável.
11. DAS VEDAÇÕES
11.1. É vedada a utilização dos recursos para:
•pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho;
•finalidades diversas do objeto da parceria;
•remuneração de agentes públicos em atividade;
•despesas de natureza pessoal sem vínculo com a execução do projeto;
•pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplência.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A participação neste Chamamento Público implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.
12.2. A Administração Pública poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas.
12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.
13. DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca deCaicó/RN, do qual São Fernando/RN é Termo,para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital.
13.2.Fazem parte integrante deste edital:
•Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
•Anexo II – Minuta do Termo de Fomento;
•Anexo III – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
•Anexo IV – Declaração de Regularidade e Funcionamento;
•Anexo V – Critérios de Avaliação Detalhados.
São Fernando/RN,15de junho de 2026.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Secretário Mun. de Educação e Cultura

=Anexo I –MINUTA DEPLANO DE TRABALHO=

1.IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Entidade:_____
CNPJ_____
Representante Legal:_____, CPF n.º _____
Telefone (84)_____
2.TÍTULO DO PROJETO
"Cultura, Cidadania e Memória: Fortalecendo a Identidade Local por Meio da Comunicação Comunitária"
3.OBJETO(Compatível com o objeto do edital)
_____.
4.JUSTIFICATIVA
O Município possui rico patrimônio histórico, cultural e social, cuja preservação e divulgação constituem instrumentos essenciais para o fortalecimento da identidade coletiva e da cidadania.
A comunicação comunitária desempenha papel estratégico na democratização da informação, na valorização das manifestações culturais locais e na ampliação do acesso da população a conteúdos educativos e formativos.
O presente projeto busca fomentar ações voltadas à preservação da memória histórica municipal, à promoção da cultura popular, ao fortalecimento da participação cidadã e ao acesso da população ainformações de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento cultural e social da comunidade.
A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da promoção da cultura, do acesso à informação, da participação social e da valorização das manifestações culturais locais, atendendo ao interesse público e à finalidade prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.
5.OBJETIVO GERAL
Promover o fortalecimento da cultura local e da cidadania por meio da comunicação comunitária e da difusão de conteúdos educativos, culturais, políticose históricos de interesse público.
6.OBJETIVOS ESPECÍFICOS
a.Divulgar e valorizar as manifestações culturais do Município;
b.Preservar e difundir a memória histórica local;
c.Produzir conteúdos educativos voltados à formação cidadã;
d.Promover ações de educação política apartidária voltadas ao exercício da cidadania;
e.Estimular a participação da comunidade nos assuntos de interesse coletivo;

f.Difundir informações culturais, educacionais e sociais de interesse público;
g.Incentivar o protagonismo social e cultural da população.
7.PÚBLICO-ALVO
População do Município, especialmente:
•Estudantes;
•Jovens;
•Lideranças comunitárias;
•Grupos culturais;
•Idosos detentores da memória local;
•Associações e organizações comunitárias;
•Público em geral.
8.METAS
Meta 1 – Promoção da Cultura Local
Resultado esperado: Divulgação contínua das manifestações culturais municipais.
Indicadores:
•Programas culturais produzidos;
•Entrevistas realizadas;
•Artistas e grupos culturais participantes.
•Palestras por autoridades e pessoas de reconhecida capacidade cognitiva.
Meta 2 – Valorização da Memória Histórica
Resultado esperado: Registro e divulgação da história local.
Indicadores:
•Programas históricos produzidos;
•Depoimentos coletados;
•Conteúdos históricos divulgados.
Meta 3 – Educação Cidadã
Resultado esperado: Ampliação do acesso da população a conteúdos educativos.
Indicadores:
•Campanhas educativas realizadas;
•Programas informativos produzidos.
Meta 4 – Educação Política
Resultado esperado: Fortalecimento da participação cidadãnas decisões coletivas.
Indicadores:
•Debates realizados;
•Programas educativos veiculados.
Meta 5 – Comunicação Comunitária
Resultado esperado: Ampliação dos canais de participação social.
Indicadores:
•Espaços de interação comunitária;
•Participação dos ouvintes.
9.METODOLOGIA
As ações serão desenvolvidas mediante:
•Produção de programas culturais;
•Entrevistas com artistas, historiadores e lideranças locais;
•Divulgação de eventos culturais;
•Realização de campanhas educativas;
•Produção de conteúdos sobre cidadania e direitos sociais;
•Registro de relatos históricos da comunidade;
•Realização de debates e rodas de conversa;
•Divulgação de informações de interesse público;
•Mobilização da comunidade para participação social.
10.CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Mês 1
•Planejamento das ações;
•Definição da programação;
•Mobilização dos participantes.
Meses 2 a6
•Produção e veiculação dos programas;
•Entrevistas;
•Campanhas educativas;
•Divulgação cultural;
•Registro da memória histórica.
•Consolidação dos resultados;
•Relatório final;
•Prestação de contas.
11.RESULTADOS ESPERADOS
•Fortalecimento da identidade cultural municipal;
•Preservação da memória histórica local;
•Ampliação do acesso à informação e à cultura;
•Maior participação comunitária;
•Maior consciência políticano processo democrático;
•Incentivo à cidadania e ao controle social;
•Valorização dos artistas e agentes culturais locais.
12.CRONOGRAMA DE REPASSES FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026

JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.
JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

13.PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
13.1.Despesas de Custeio
•Serviços técnicos de produção de conteúdo;
•Locução e apresentação;
•Produção cultural;
•Materiais de divulgação;
•Serviços gráficos;
•Aquisição de materiais de consumo;
•Serviços de internet e tecnologia vinculados ao projeto;
•Despesas administrativas permitidas pelo plano de trabalho.
14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O acompanhamento será realizado mediante:
•Relatórios mensais de atividades;
•Registro das programações realizadas;
•Relatórios de participação comunitária;
•Arquivamento de áudios, entrevistas e campanhas;
•Relatório final de execução do objeto.
15. PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas observará os arts. 63 a69da Lei Federaln.º13.019/2014, compreendendo:
•Relatório de execução do objeto;
•Relatório/Demonstração da aplicação dos recursos;
•Documentos comprobatórios das despesas;
•Comprovação do alcance das metas e resultados previstos.
16. DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
A presente proposta possui inequívoco interesse público por promover a cultura local, preservar a memória histórica do Município, incentivar a participação cidadã e democratizar o acesso à informação, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e cultural da comunidade.
São Fernando/RN, ___ de junho de 2026.

_____
Assinatura do responsável

=Anexo II–MINUTA DETERMO DE FOMENTO N.º___/2026=

Termo de Fomento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN e a ASSOCIAÇÃO_____, para repasse de recursos financeiros nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 819, de 06 de junho de 2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, cuja prefeitura é estabelecida à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor Genilson Medeiros Maia, brasileiro, potiguar, casado, portador do CPF n.º 455.474.244-04, RG n.º 735.760 – SSP/RN, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Vital Galdino, São Fernando/RN, e a ASSOCIAÇÃO_____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.000.000/0001-00, estabelecida à Avenida_____, n.º xxxxx, Centro, São Fernando/RN, neste ato representada por seu presidente – senhor_____, inscrito no CPF n.º xxxxxxx e RG n.º xxxxxxx,residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presenteTermo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 819, de 06 de junho de 2025, mediante as cláusula e condições seguintes:
CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO
1.1.O presente Termo de Fomento tem por objeto, estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do Município de São Fernando/RN para a Associação_____, a título de INCENTIVO CULTURALOU EDUCATIVOINSTITUCIONAL, destinado à produção e veiculação de programas culturais, educativos e informativos voltados à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, à promoção da participação social e à divulgação de serviços públicos de interesse coletivo, com foco nos seguintes temas:
•Promoção da cultura local;
•Valorização da memória histórica do município;
•Educação cidadã;
•Educação política;
•Comunicação comunitária;
•Difusão de conteúdos educativos e culturais.
CLÁUSULA 2.ª - DOS RECURSOS
2.1. Dos Recursos Municipais
2.1.1. O Município de São Fernando concede e o Conselho Municipal de Cultura, criadopela Lei Municipal n.º0820, de 20 de agosto de 2021,aprova à Associação_____, o repasse no valor R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal e R$ 6.000,00 (seis mil reais) no decorrer do exercício financeiro de 2026, que será aplicado em despesas correntesde custeioda Entidade beneficiada.
CLÁUSULA 3.ª – DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município serão efetuados em conta corrente específica em nome da Entidade beneficiada.
3.2. Os repasses serão efetuados até o dia 10 de cada mês, sendo seis parcelas no corrente exercício financeiro.

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal.
3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município será efetuado mediante transferência eletrônica, assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.
3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.
CLÁUSULA 4.ª – DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1.A prestação de contas pelaOrganização da Sociedade Civil beneficiadaserá organizada nos moldes previstos nos arts. 63a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014,no prazo deaté90 (noventa) dias contados da data limite para a aplicação dos recursos recebidos,e seráencaminhadaao Controle Interno da Administração Pública Municipal.
4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada.
4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujasdespesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.
4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento, desde que observado recolhimento dos impostos incidentes, devidamente identificados com a fonte de recursos custeados.
4.5. Deverão integrar a prestação de contasanual, nos termos das instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte c/c o Decreto Municipal n.º 819/2025:
a) Relatórios da execução física do objeto e da execução financeira;
b) Termo de Ciência e Notificação,de acordo com o Anexo ____
c) Cadastro do Responsável pela Entidade,conforme Anexo ____
d) Demonstrativo integral das receitas e despesas,conforme Anexo _____
e) Cópia das Notas Fiscais ou comprovantes de despesas devidamenteidentificados coma fonte de recursos custeadas;
f)Conciliação bancária;
g) Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Estadual;
h) Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Federal;
i) Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Municipal;
j) Cópia da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de Débitos Trabalhistas;
k) Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil;
l) Certidão de Utilidade Pública;
m) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
n) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
o)Certidão de Regularidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade do Contador;
p) Balanço Patrimonial;
q) Plano de Trabalho.
4.6.Caso houver descumprimentodos itens desta Cláusula 4.ª, a Organização da Sociedade Civil será notificada mediante ofício emitido pelo Município e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da toda do recebimento da notificação para agendar visitaao referido órgão, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas.
4.7. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a Organização da Sociedade Civil com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas contidas no Decreto Municipal n.º819/2025.
CLÁUSULA 5.ª – DA RESPONSABILIDADE
5.1.Por conta e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil(OSC)correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula 1.ª deste Termo de Fomento.
CLÁUSULA 6.ª – DA VIGÊNCIA
6.1. O presente Termo de Fomento terá o prazo de vigência com início em 01/07/2006 e término em 31/12/2026, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil(OSC)devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomentoaté o limite de 36 (trinta e seis) meses.
6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato períododo atraso verificado.
6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deveráser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.
CLÁUSULA 7.ª – DA FONTE DE RECURSOS
7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentáriapróprias, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Fernando, na Dotação Orçamentária:
Xxxxxxxxxxx – Incentivo Cultural
Xxxxxxxxxxx – Subvenções Sociais
Xxxxxxxxxxxx – Repasse Associação Beneficente Pascoal
CLÁUSULA 8.ª – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do Município:
8.1.1. Repassar à Organização da Sociedade Civil(OSC)e do órgão de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte doMunicípio, os documentos comprobatórios registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste Termo de Fomento.
8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
8.1.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;
8.2.São obrigações da Organização da Sociedade Civil(OSC)beneficiada:
8.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município e pelo Conselho Municipal de Cultura;
8.2.2.Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.3. Manter à disposição do Município e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste Termo de Fomento;
8.2.4. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
a) quando não for apresentada a prestação de contas;
b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
8.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno no qual esteja subordinado o Município e ao Conselho Municipal de Cultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ouindiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
8.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos dopresente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo Conselho Municipal de Cultura;
8.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.
CLÁUSULA 9.ª – DAS PENALIDADES
9.1.O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a Organização da Sociedade Civil(OSC)beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Município:
I – Advertência;
II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundos do Município por até 02 (dois) anos;
III–Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula 3.ªitem 3.4;
CLÁUSULA 10.ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
10.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
10.2.Constitui motivo para rescisão deste Temo o inadimplementode quaisquer de sua Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:
10.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a Organização da Sociedade Civil beneficiada sofra alguma restrição futura.
10.4. A Organização da SociedadeCivil deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.
CLÁUSULA 11.ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1.As partes elegem o foro da cidade de São Fernando/RN para dirimir os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.
11.2.O cronograma de desembolso dos recursos financeiros será conforme a tabela infra, que será adaptada sempre que se der prorrogação:

JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.
JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.
São Fernando/RN, ____ de junho de 2026.

Município De São Fernando/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

_____
Associação_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente

TESTEMUNHAS:

_____
CPF N.º

_____
CPF N.º

=Anexo III – DECLARAÇÃO DEINEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) Presidente(a)/Representante Legal _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:
I – Não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – Não possui dirigentes que sejam membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
III – Não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos prazos legais sem que tenha ocorrido a devida regularização;
IV – Não possui sanções vigentes que impeçam a celebração de parceria com o Poder Público;
V – Encontra-se em situação regular perante os órgãos de controle e fiscalização competentes.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de __

_____
Assinatura do dirigente

=Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO
A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:
I – Encontra-se regularmente constituída e em efetivo funcionamento;
II – Desenvolve atividades compatíveis com seus objetivos estatutários;
III – Possui experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria pretendida;
IV – Mantém escrituração contábil regular, observando os princípios e normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às organizações da sociedade civil;
V – Dispõe de estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a execução das atividades propostas;
VI – Mantém atualizados seus registros cadastrais, fiscais e institucionais.
Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.
_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do dirigente

=ANEXO V –DECLARAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃODA SATISFAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO

DECLARAÇÃO DOSCRITÉRIOS DE AVALIAÇÃODA SATISFAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO
Declaro para os fins de comprovação da manutenção do interesse coletivo queconcordo com aAvaliação da Satisfação do Interesse Coletivojunto a comunidadea partir do seguinte questionário, cuja pontuação máximaserá100 pontosdividido entre cincoeixosavaliados:
1.Adequação ao Objeto do Chamamento (0 a 20 pontos)
•Excelente aderência ao objeto: 16 a 20 pontos.
•Boa aderência: 11 a 15 pontos.
•Aderência parcial: 6 a 10 pontos.
•Insuficiente: 0 a 5 pontos.
2.Relevância Social e Interesse Público (0 a 20 pontos)
•Impacto significativo para a comunidade: 16 a 20 pontos.
•Impacto satisfatório: 11 a 15 pontos.
•Impacto moderado: 6 a 10 pontos.
•Impacto reduzido: 0 a 5 pontos.
3.Capacidade Técnica e Experiência da Entidade (0 a 20 pontos)
•Experiência comprovada superior a1ano: 16 a 20 pontos.
•Experiência entre 3 e 5 anos: 11 a 15 pontos.
•Experiência entre 1 e 3 anos: 6 a 10 pontos.
•Experiência inferior a 1 ano ou insuficientemente comprovada: 0 a 5 pontos.
4.Qualidade Metodológica do Plano de Trabalho (0 a 20 pontos)
•Metas, indicadores e cronograma plenamente definidos: 16 a 20 pontos.
•Boa consistência metodológica: 11 a 15 pontos.
•Consistência parcial: 6 a 10 pontos.
•Inconsistências relevantes: 0 a 5 pontos.
5.Compatibilidade dos Custos e Viabilidade Financeira (0 a 20 pontos)
•Custos compatíveis e plenamente justificados: 16 a 20 pontos.
•Custos adequados: 11 a 15 pontos.
•Custos parcialmente justificados: 6 a 10 pontos.
•Custos incompatíveis ou insuficientemente demonstrados: 0 a 5 pontos.
Declaro aceitar para fins de indicação da classificaçãofinalque os parâmetros abaixo:
•90 a 100 pontos: Excelente.
•70 a 89 pontos: Muito Boa.
•50 a 69 pontos: Boa.
•Abaixo de 50 pontos: Desclassificada.

São Fernando/RN, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:F2367834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1158, DE 1 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1158, DE 1 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 1 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
4001 - Secret.Mul.de Agric.Rec.Hidr.e Meio Ambi			
2.18 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo			
205 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 17200000	R$ 20.000,00
Total da Ação:			**R$ 20.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 20.000,00**
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
7001 - Secretaria Munic. de Obras e Instalação			
2.83 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras, Transporte e Serviços Urbanos			
110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 17200000	R$ 20.000,00
Total da Ação:			**R$ 20.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 20.000,00**

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:9DA08E21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
1	Bola Oficial de Futsal, tamanho (sub-13), Com 8 gomos, confeccionada em pvc. Tamanho: 55 - 59 cm de diâmetro. Peso: 360 - 380 g PENALTY Max200 ou superior	UN	15,000000
2	Bola Oficial de Futsal, tamanho juvenil, (sub18) Com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 55 cm de diâmetro. Peso: 400 - 440 g PENALTY Max500 ou superior	UN	15,000000
3	Troféu Personalizado em Acrílico Tamanho: Altura: 15 cm Largura: 10 cm	UN	20,000000
4	Troféu Personalizado em Acrílico Tamanho: Altura: 30 cm Largura: 15 cm	UN	20,000000
5	Troféu Personalizado em Vidro Tamanho: Altura: 30 cm	UN	20,000000
6	Troféu Personalizado em Vidro e Granito Tamanho: Altura: 30 cm Largura: 15 cm	UN	20,000000
7	Troféu Personalizado em Vidro e Granito Tamanho: Altura: 33 cmLargura: 18 cm	UN	20,000000
8	Chuteira futsal Material:Couro, Estilo:Controle Trava:Sem Trava Cabedal:Couro com cápsulas de espuma macia permite realizar lances com mais precisão; Calcanhar acolchoado e fecho em cadarço (semelhante a Umbro pro 5)	UN	5,000000
9	Chuteira Society Material:Couro, Estilo:Controle Trava:travas baixas Cabedal:Couro com cápsulas de espuma macia permite realizar lances com mais precisão; Calcanhar acolchoado e fecho em cadarço (semelhante a nike nemesis)	UN	5,000000
10	Chuteira Campo Material:Couro, Estilo:Controle Trava:trava alta Cabedal:Couro com cápsulas de espuma macia permite realizar lances com mais precisão; Calcanhar acolchoado e fecho em cadarço (semelhante a nike nemesis)	UN	5,000000
11	Apito profissional, material plástico, tipo 40, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem de várias modalidades esportivas, Prot. Silicone 115 Db Fox40 ou superior	UN	20,000000
12	Bola de Futsal PROFISSIONAL a bola de futsal apresenta poliuretano laminado Pró em sua composição, além de Neogel, uma camada extra na bola, desenvolvida com um composto de neoprene e gel, que torna a bola mais macia e elástica, exigindo menos força ao at	UN	25,000000
13	Bola oficial DE CAMPO, Fabricada em poliuretano, a peça oferece um tecido ecológico desenvolvido a partir de fios de poliéster com a tecnologia Termotec, sem costura, oferecendo formato 100% esférico, com 0% absorção de água, alta durabilidade e maciez ex	UN	10,000000
14	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, sub 11 confeccionada com pvc tamanho 100. Tamanho: 53 - 55 cm cm diâmetro. 300 - 330 gramas PENALTY Max100 ou superior	UN	10,000000
15	Troféu, material em alumínio, tamanho médio 100cm.	UN	20,000000
16	Kit 20 Cones 24 Cm Flexível Treinamento Funcional Treino	UND	5,000000

17	ESCADA DE AGILIDADE - 7 degraus; Cor: preto e amarelo; Material: Fita de Nylon ultrarresistente; Dimensões mínimas: 300x50x0,2cm (CxLxA).	Unidade	10,000000
18	Bola Penalty Vôlei VP 5000 X	UND	6,000000
19	CONES DEMARCATÓRIOS TIPO CHAPÉU CHINÊS - Cores variadas; Material: Polietileno ou Polipropileno; Dimensões mínimas: 5x19x5cm (CxLxA).	Unidade	6,000000
20	Kit 20 Bambolês Arco Infantil 65cm Colorido Resistente	UND	6,000000

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 27/06/2026.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: semec.admsv@hotmail.com
ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C07205C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO - MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Aquisição de materiais e insumos odontológicos destinados a atender as necessidades do município de Senador Elói de Souza/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	AGULHA GENGIVAL CURTA 30 G - BISEL TRIFACETADO, COM ESTOJO PLÁSTICO E PROTETOR, COM LACRE DE SEGURANÇA QUE GARANTE A ESTERILIDADE, ACONDICIONAMENTO INDIVIDUAL, FRISOS INTERNOS NO CANHÃO, FIXAÇÃO REFORÇADA DA CÂNULA AO CANHÃO, CÂNULA PAREDE FINA COM LUBRIFICANTES ESPECIAIS E ADEQUADAMENTE FLEXÍVEIS. CAIXA COM 100 AGULHAS.	CX	50
2	ROLETES DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PC	500
3	AMÁLGAMA EM CÁPSULA LIGA PARA AMÁLGAMA EM CÁPSULA, 1 (UMA) PORÇÃO, CONTENDO PRATA, COBRE E ESTANHO, ISENTA DA FASE GAMA II, RESISTENTE À COMPRESSÃO, ULTRA FINA, DEVENDO RESULTAR EM UMA SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTE. APRESENTAÇÃO: EMBALADAS EM POTES COM 500 (QUINHENTOS) CÁPSULAS DE UMA DOSE OU PORÇÃO.	UN	5
4	ANESTÉSICO INJETÁVEL A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA Á 2% E FENILEFRINA 1:100.00 (COMPOSTO DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 0,02G E CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,0004G) CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	100
5	ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE MEPIVACAÍNA A 3% SEM VASO CONSTRITOR, ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO. CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	50
6	ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE ARTICAÍNA A 4% E EPINEFRINA 1:100.000, ACONDICIONADOS EM TUBETES DE VIDRO. CAIXA COM 50 TUBETES.	CX	50
7	ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA (0,03 G) E FELIPRESSINA (0,03 UI).	CX	10
8	ESCOVA DE ROBINSON PARA PROFILAXIA	UN	150
9	TAÇAS DE BORRACHAS PARA POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE AMÁLGAMA E RESINA EM ODONTOLOGIA ADICIONADA EM CAIXA DE MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE.	UN	50
10	FILMES PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS INTRA-ORAIS, DE VELOCIDADE E, COMPOSTO DE POLIÉSTER COM EMULSÃO FOTOSSENSÍVEL, TAMANHO ADULTO, EM CAIXA COM 150 UNIDADES.	CX	50
11	SUGADOR PLÁSTICO DESCARTÁVEL PADRÃO HIGIÊNICO, DE MATERIAL NÃO RECICLADO, EM PACOTES COM 40 UNIDADES, DE CORES SORTIDAS, COM PROTEÇÃO PERFURADA DE EXTREMIDADE EM, EM BALAGEM PLÁSTICA LACRADA.	PC	300
12	ANESTÉSICO TÓPICO 12G - POTES COM 12 G SABOR TUTTI-FRUTTI.	UN	50
13	GORRO DESCARTÁVEL PARA USO ODONTOLÓGICO EM VISCOSE OU POLIPROPILENO, GRAMATURA 30 TIPO TURBANTE/ELÁSTICO NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	500
14	SELANTES PARA FOSSÚLAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM CARGAS MATIZADAS INORGÂNICAS, COM LIBERAÇÃO DE ÍONS FLUORETO. KIT CONTENDO DUAS BISNAGAS (2,5G CADA) NA COR PRETA, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E UMA SERINGA CONTENDO 2,5G DE ÁCIDO FOSFÓRICO A 37%.	KIT	50
15	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO NA COR A3. PRESA RÁPIDA, AUTOPOLIMERIZÁVEL, BIOCOMPATÍVEL, ALTA ADESÃO AO ESMALTE E DENTINA, MAIOR CAPACIDADE DE LIBERAÇÃO E RECARGA DE FLÚOR, PASSÍVEL DE SER TRATADO PELA TÉCNICA DO ATAQUE ÁCIDO E DE SERVIR EVENTUALMENTE COMO BASE PARA RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA OU COMPÓSITO, QUE NÃO NECESSITE DE TRATAMENTO PRÉVIO DO TECIDO DENTAL. KIT COMPOSTO POR 1 FRASCO DE PÓ COM 10G + 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 8G + 1 DOSADOR DE PÓ + 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	KIT	50
16	REVELADOR (PRONTO PARA USO) PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SULFITO DE SÓDIO, HIDROQUINONA E DIETILENOGLICOL. FRASCO COM 475 ML.	FR	50
17	FIXADOR (PRONTO PARA USO) PARA PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, TIOSSULFATO DE AMÔNIO E TIOCIANATO DE AMÔNIO. FRASCO COM 475 ML.	FR	50
18	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CABO ANATÔMICO E CERDAS MACIAS.	UN	1.500

19	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA. COMPOSIÇÃO: FUCSINA BÁSICA 0,7%, ÁLCOOL 96º E ÁGUA DEIONIZADA. FRASCO COM 10ML.	FR	50
20	FIO DENTAL ROLO DE 500M.	RL	50
21	MATRIZ METÁLICA EM AÇO INOX - ROLO COM 5MM DE LARGURA.	RL	50
22	MATRIZ METÁLICA EM AÇO INOX - ROLO COM 7MM DE LARGURA	RL	50
23	CIMENTO COMPOSTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, PARA USO EM FORRAMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, RADIOPACO, PRESA RÁPIDA, BIOCOMPATÍVEL. KIT COM 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13 G, 1 TUBO DE PASTA CATALIZADORA COM 11G E 01 BLOCO PARA MISTURA.	KIT	15
24	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A.	FR	25
25	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO PARA USO ODONTOLÓGICO, COM EFETIVO CONTROLE DO SANGRAMENTO, AÇÃO ADSTRINGENTE E NÃO POSSUI EPINEFRINA EM SUA COMPOSIÇÃO. FRASCO COM 10 ML.	FR	25
26	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 4.0, USO ODONTOLÓGICO, CAIXA COM 24 UNIDADES COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM. COMPRIMENTO FIO: 45CM. FIO NÃO ABSORVÍVEL. MONOFILAMENTO.	CX	50
27	FIO DE SUTURA SEDA Nº3.0, USO ODONTOLOGICO, CAIXA CIM 24 UNIDADES COM AGULHA CT 1/2 - 1,7 CM. CONJUNTO DE AGULHA DE AÇO INOXIDAVEL E FIO DE SEDA, EMBALADOS EM ENVELOPE CIRURGICO.	CX	50
28	FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO, COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. COMPRIMENTO FIO: 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	25
29	ESPONJA HEMOSTÁTICA OBTIDA DE GELATINA LIOFILIZADA DE ORIGEM PORCINA. CAIXA COM 10 UNIDADES.	CX	25
30	CUNHA CERVICAL INTERDENTAL DE MADEIRA, ANATÔMICA, COLORIDA, NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO. PARA TRAVAMENTO DE MATRIZES, EM PACOTE COM 100 UNIDADES CADA.	PC	100
31	TIRA DE LIXA PARA RESINA. TIRAS COM 4MM DE LARGURA E 170 MM DE COMPRIMENTO; ABRASIVO DE GRANULAÇÃO GROSSA (CINZA) E MÉDIA (BRANCA); CADA TIRA POSSUI UM CENTRO NEUTRO (SEM ABRASIVO) PARA A FACILITAR A INTRODUÇÃO NAS SUPERFÍCIES INTERPROXIMAIS DOS DENTES. CAIXA COM 150 UNID.	CX	50
32	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA.	PC	50
33	FLÚOR GEL NEUTRO, COM 2% DE FLURETO DE SÓDIO, FRASCO COM 200ML.	FR	50
34	TIRA DE POLIÉSTER EM FITAS. PACOTES COM 50 PEÇAS.	PC	50
35	FORMOCRESOL, FRASCO COM 10ML.	FR	25
36	RESTAURADOR PROVISÓRIO, COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR, DE FÁCIL REMOÇÃO. POTE DE 25 GRAMAS.	UN	50
37	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINAS E ACABAMENTO DE COMPÓSITOS DE RESINA, TAMANHO 3/4 POLEGADAS, EM CAIXA COM 50 DISCOS SORTIDOS DE VÁRIAS GRANULAÇÕES, NAS CORES BRANCAS, AZUIS, AMARELAS E ROSA.	CX	50
38	IODOFÓRMIO.	FR	25
39	PÓ DE ÓXIDO DE ZINCO.	FR	25
40	LÍQUIDO DE EUGENOL.	FR	25
41	ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	FR	75
42	RESINA FLOW SERINGA COM 2G ACOMPANHA 5 PONTEIRAS DE APLICAÇÃO, COR A3. SERINGA COM 2,4G.	UN	50
43	RESINA COR A2 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/ SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME: MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDEMA O TAMNHO MEDIO DAS PARTICULAS DE 0,6 MICROMETROS. SERINGA COM 4G	UN	50
44	RESINA COR A3 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/ SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME: MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDEMA O TAMNHO MEDIO DAS PARTICULAS DE 0,6 MICROMETROS. SERINGA COM 4G	UN	50
45	RESINA COR A 3,5 RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL, PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES. MATRIZ INORGANICA DE ZIRCONIA/ SILICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME: MATRIZ ORGANICA DE BIS-GMA E TEGDEMA O TAMNHO MEDIO DAS PARTICULAS DE 0,6 MICROMETROS. SERINGA COM 4G	UN	50
46	RESINA COR B2, FOTOPOLIMERIZÁVEL NA COR A2, COM LISURA, BRILHO E UNIDADE 50,00 TRANSLUCIDEZ IDÊNT ICOS AOS TERCIDOS DENTÁRIOS, RESISTENTE AOS FLUÍDOS BUCAIS E RADIO PACA. COM DENTINA. EMBALAGEM: BISNAGA OU SERINGA DE 4G. RESINA MICRO HIBRIDA, ZIRCO NIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME. O TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS É DE 0,6 MICROMETROS.	UN	50
47	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL. ADESIVO CONTENDO PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO; COM SOLVENTE À BASE DE ACETONA; COM TAMPA ROSQUEÁVEL. FRASCO COM 4ML.	FR	50
48	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO A 37% GEL EMBALAGEM C/ 3 SERINGAS DE 2,5ML GEL DE BAIXA VISCOSIDADE E COM PROPRIEDADE TIXOTROPICA. POSSUI CORANTE AZUL QUE FACILITA SUA VISUALIZAÇÂO E CONTROLE DURANTE A APLICACAO. FACIL APLICACAO, NÃO ESCORRE DO LOCAL APLICADO. POSSUI BOA AFINIDADE COM ÁGUA, O QUE PERMITE FÁCIL REMOCAO APÓS O CONDICIONAMENTO.	PC	50
49	MICRO PINCEL APLICADOR DE ADESIVO DENTINÁRIO, COMPOSTO DE POLIPROPILENO E FIBRAS DE NYLON, INSENTAS DE FIAPOS E NÃO ABSORVENTES, EM FRASCO TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES.	CX	75
50	BROCA CIRÚGICA FG, ESFÉRICA LONGA Nº 06.	UN	50
51	BROCA CIRÚGICA FG, ESFÉRICA LONGA Nº 04.	UN	50
52	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1012	UN	50
53	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1013	UN	50
54	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1014	UN	50
55	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1016	UN	55
56	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1014 HL.	UN	50
57	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1035	UN	50
58	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1034	UN	50
59	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº2135F	UN	50
60	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº3118F	UN	50
61	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº2200F	UN	50
62	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº1033	UN	50
63	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº3195F	UN	50
64	BROCA ZECRIA	UN	50
65	BROCA CIRÚRGICA 702	UN	50
66	BROCA CIRÚRGICA 703	UN	50
67	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CORTE ESPIRAL, 32 MM, ALARGAMENTO DE CANAL RADICULAR, BROCA GATES Nº 1 PARA BAIXA ROTAÇÃO.	UN	50
68	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CORTE ESPIRAL, 32 MM, ALARGAMENTO DE CANAL RADICULAR, BROCA GATES Nº 2 PARA BAIXA ROTAÇÃO.	UN	25
69	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CORTE ESPIRAL, 32 MM, ALARGAMENTO DE CANAL RADICULAR, BROCA GATES Nº 3 PARA BAIXA ROTAÇÃO.	UN	25
70	BROCA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, CORTE ESPIRAL, 32 MM, ALARGAMENTO DE CANAL RADICULAR, BROCA GATES Nº 4 PARA BAIXA ROTAÇÃO.	UN	25
71	PASTA PROFILÁTICA, COM FLÚOR, SABOR TUTTIFRUTTI, EM BISNAGA CONTENDO 90 G.	UN	50
72	PEDRA POMES COM 1 KG	PC	25
73	CIMENTO CIRÚRGICO	UN	5
74	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	FR	5
75	SOLUÇÃO DE MILTON CONTENDO 1000 ML	UN	15
76	LENÇOL DE BORRACHA. TAMANHO 13,5X13,5 CM, NA COR AZUL, AROMA TUTTI FRUTTI. CAIXA COM 26 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	CX	50
77	CONES DE GUTA PERCHA 1º SÉRIE (15 AO 40) CONTENDO 100 PONTAS DE 28MM	CX	50
78	CONES DE GUTA PERCHA 2° SÉRIE (45 AO 80) CONTENDO 120 PONTAS DE 28MM	CX	50
79	CONES DE GUTA PERCHA PROTAPER F1. CAIXA CONTENDO 60 PONTAS DE 28MM	CX	50
80	CONES DE GUTA PERCHA PROTAPER F2. CAIXA CONTENDO 60 PONTAS DE 28MM	CX	50
81	CONES DE GUTA PERCHA PROTAPER F3. CAIXA CONTENDO 60 PONTAS DE 28MM	CX	50
82	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF CONTENDO 120 PONTAS DE 28MM	CX	50
83	CIMENTO ENDODÔNTICO A BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO. EMBALAGEM COM 1 FRASCO PÓ 8G + 1 TUBO RESINA 9G.	CX	50

84	ENXAGUATÓRIO BUCAL, COMPOSTO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, ACONDICIONADO EM FRASCOS DE 1 LITRO.	UN	50
85	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES	UN	25
86	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO A 35% NUMA SOLUÇÃO AQUOSA PARA SER USADA COMO MATERIAL TEMPORÁRIO NOS CANAIS RADICULARES.	UN	25
87	SODA CLORADA (HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%)	UN	10
88	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO. KIT COM 2 TUBOS DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO DE 2,7G E 2 TUBOS DE GLICERINA 2,2G.	CX	20
89	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G - BISEL TRIFACETADO, COM ESTOJO PLÁSTICO E PROTETOR, COM LACRE DE SEGURANÇA QUE GARANTE A ESTERILIDADE, ACONDICIONAMENTO INDIVIDUAL, FRISOS INTERNOS NO CANHÃO, FIXAÇÃO REFORÇADA DA CÂNULA AO CANHÃO, CÂNULA PAREDE FINA COM LUBRIFICANTES ESPECIAIS E ADEQUADAMENTE FLEXÍVEL, CAIXA COM 100 AGULHAS.	CX	25
90	CONE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE, USADO PARA SECAGEM DE CANAIS INSTRUMENTADOS COM LIMAS MANUAIS, CONTANDO 120 CONES. PARA USO EM ENDODONTIA	CX	50
91	CONE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE, USADO PARA SECAGEM DE CANAIS INSTRUMENTADOS COM LIMAS MANUAIS, CONTANDO 120 CONES. PARA USO EM ENDODONTIA.	CX	50
146	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL- SOLIDO N° 15C EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	15
147	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL- SOLIDO N °11 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	25
148	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL- SOLIDO N° 12 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	25
149	BROCA DIAMANTADA FG 3080 - HASTE FG CONICA TOPO INATIVO DIAMETRO PARTE ATIVA 1,6MM	UN	25
150	BROCA DIAMANTADA FG 3081- HASTE FG CONICA TOPO INATIVO DIAMETRO PARTE ATIVA 1,6MM	UN	25
151	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇAO DUPLA FACE (VERMELHO E AZUL) ESPESSURA ULTRA FINA (19 MICROS) PELICULA DE POLIETELENO, PELICULA DE HIDROFÓBICA. ALTA RESITENCIA Á TRAÇAO. EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES.	UN	150
152	FOTOPOLIMERIZADOR: TEMPORIZADOR P/ POLIMERIZAÇAO E CLAREAMENTO: 5, 10, 20 SEGUNDOS. COM BIP SONORO INDICANDO CADA 5 SEGUNDOS E NO FINAL DA OPERAÇAO PROFUNDIDADE DE POLIMERIZAÇAO DE 6MM. LED INDICATIVO COM BIP SONORO DO TEMPO DECRESCENTE. BIVOLT AUTOMÁTICO 100V- 240W. FREQUENCIA: 50/60 HZ.CORPO DE CANETA CONSTITUIDO EM ABS. PEÇA DE MAO ANATOMICA PARA MELHOR MANUSEIO. TEMPO DE USO COM CARGA TOTAL- 120 MINUTOS. SILENCIOSO, POIS NÃO NECESSITA DE VENTILACAO FORÇADA. PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIÇAO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVAVÉL A 134°C E COM GIRO DE 360°. SISTEMA STAND BY. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇAO.	UN	15
153	AMALGAMADOR DIGITAL. SISTEMA UNIVERSAL QUE PERMITE TODOS OS TIPOS DE CAPSULAS. PAINEL DIGITAL DE FÁCIL COMANDO, DESIGN MODERNO, PRODUZ BAIXO NIVEL DE RUÍDO. AJUSTE DE MEMÓRIA DO TEMPO A SER SELECIONADO PARA CADA MISTURA.	UN	5
154	SELADORA DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE ENVELOPES PRÓPRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO (FILME PLÁSTICO/PAPEL). - BIVOLT AUTOMÁTICO; - SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES; - ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA; - SISTEMA MICROCONTROLADO PARA MAIOR PRECISÃO NO TEMPO DE SELAGEM; - SISTEMA DE AVISOS COM LED'S INDICATIVOS E BIPS SONOROS, NO TECLADO DE MEMBRANA; - RESISTÊNCIA PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA; - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 60 MINUTOS; - BIVOLT 127V - 220V AUTOMÁTICO	UN	25
155	ANESTESICO INJETAVEL A BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 2% COM EPINEFRINA 1: 100,000. CADA ML CONTENDO 20MG DE CLORIDRATO DE MEPIVACAINA (36MG/CARPULE), 10 MICROGRAMAS DE EPINEFRINA (18G/CARPULE), ENVASADO EM TUBETES DE VIDRO COM ÊMBOLOS SILICONIZADOS. EMBALAGEM COM 50 TUBETES	UN	25
156	BROCA DIAMANTADA FG 3083 - HASTE FG CONICA TOPO INATIVO DIAMETRO PARTE ATIVA 1,6MM	UN	25
157	BROCA DIAMANTADA FG 3082 - HASTE FG CONICA TOPO INATIVO DIAMETRO PARTE ATIVA 1,6MM	UN	25
158	GAZES ODONTOLOGICA PRONTA PCT C/500 UNDS A COMPRESSA DE GAZE 9 FIOS NÃO ESTÉRIL INDICADA PARA USO HOSPITALAR, EM CIRURGIAS EM GERAL E CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS ODONTOLÓGICOS. IDEAL PARA ABSORÇÃO DE SANGUE E SECREÇÕES LÍQUIDAS, EM CURATIVOS DE TODOS OS TIPOS E PARA UTILIZAÇÃO EM ASSEPSIAS.	PC	250
159	LUVAS DESCARTÁVEIS, LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO CIRÚRGICA. COR: CREME. MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX). PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO. SUPERFÍCIE: LISA. AMBIDESTRA, IDEAL PARA DESTROS E CANHOTOS. TAMANHO (PP) CAIXA COM 50 PARES	CX	100
160	LUVAS DESCARTÁVEIS LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO CIRÚRGICA. COR: CREME. MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX). PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO. SUPERFÍCIE: LISA. AMBIDESTRA, IDEAL PARA DESTROS E CANHOTOS. TAMANHO (P) CAIXA COM 50 PARES	CX	200
161	LUVAS DESCARTÁVEIS LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO CIRÚRGICA. COR: CREME. MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX). PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO. SUPERFÍCIE: LISA. AMBIDESTRA, IDEAL PARA DESTROS E CANHOTOS. TAMANHO (M) CAIXA COM 50 PARES	CX	200
162	- LUVAS DESCARTÁVEIS LUVA PARA PROCEDIMENTO, NÃO CIRÚRGICA. COR: CREME. MATERIAL: BORRACHA NATURAL (LÁTEX). PRESENÇA DE PÓ: PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO. SUPERFÍCIE: LISA. AMBIDESTRA, IDEAL PARA DESTROS E CANHOTOS. TAMANHO (G) CAIXA COM 50 PARES	CX	50
163	A MÁSCARA TRIPLA CAMADA DESCARTÁVEL COM FILTRO. É UMA MÁSCARA PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL. POSSUI CAMADA EM PAPEL FILTRO BRANCO FUNDIDO COM EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM. REDUZ INFECÇÕES POR VÍRUS; POSSUI CLIPE NASAL AJUSTÁVEL; BARREIRA DE PROTEÇÃO; RESPIRÁVEL E MACIA; SEM LÁTEX. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	300
164	ROLO COM 300MM X 100M AS EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO CIPAMED SÃO FABRICADAS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA LINHA, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO.	CX	50
165	ROLO 120MM X 100M AS EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO CIPAMED SÃO FABRICADAS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA LINHA, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO.	CX	50
166	ROLO COM 10CM X 50M AS EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRURGICO EM ROLO CIPAMED SÃO FABRICADAS COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA LINHA, COMPOSTO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO POLIÉSTER/POLIPROPILENO.	CX	50

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaoeloidesouza@gmail.com no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia **26/06/2026**.

Publique-se e Cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, 23 de junho de 2026.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Jose Lucio Junior da Silva
Código Identificador:D4D0C914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Anacélia Freitas do Nascimento, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.XXX.XXX-79, doravante denominado órgão GERENCIADOR e DE OUTRO LADO o(a) **ERA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.569.592/0001-56, sediado(a) na rua Adão Basílio Brito, nº 512, CEP: 38.703-574, bairro Novo Horizonte, Patos de Minas/MG, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, com endereço eletrônico grupoeradistribuidora@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 36/2026 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 030/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 09/2026, processo nº 36/2026, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e kits de alimentação enteral para pacientes acamados ou com necessidades especiais atendidos pelas equipes de saúde do município de Serra do Mel/RN.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Marca	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	**COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ FORMULADO PARA ADULTOS –** Lata 740g - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Leite integral, maltodextrina, proteína concentrada do soro de leite, caseinato de cálcio, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálio, cloridrato de piridoxina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, riboflavina, ácido N-pteroil-L-glutâmico, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), reguladores de acidez citrato de potássio, hidróxido de potássio e ácido cítrico e emulsificante lecitina de soja. S*imilar a Nutren Senior.* ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ESTE PRODUTO NÃO É LEITE EM PÓ.	LATA	NUTRA /LHS	72	R$84,50	R$6.084,00

VALOR TOTAL	**R$6.084,00**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contados da data desua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Serra do Mel/RN, 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:6339162A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 067 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de crédito adicional especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 1180/2026, de 22 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3818, de 23 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no exercício de 2026, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"Criação de Fonte de Destinação de Recurso"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.025	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Governança Pública Municipal
Ação	2080	Gestão e manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações diretas				
Elemento de Despesa	339041	Contribuições	Fonte de Recurso	17040000	R$	100.000,00
Valor da suplementação (R$)						**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias,** nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 - Poder Executivo

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 17269-3 – Agência nº 5.684-7 – Banco do Brasil S/A – Agência Serra do Mel/RN.	Fonte de Recurso	27040000	R$	6.318.274,99
Total das Disponibilidades Financeiras por Fone de Recurso (R$)				**6.318.274,99**
Valor utilizado nesse crédito Suplementar (R$)				**100.000,00**
Saldo do superavit a ser utilizado superavit a ser utilizado (R$)				**3.315.274,99**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 23 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:2285F11E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 068 - 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE 134.065,05 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1154/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2026, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3702, do dia 06 de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 1073/2024, de 30 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3700, 02 de janeiro 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 134.065,05 (cento e trinta e quatro mil e sessenta e cinco reais e cinco centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Ação	2160	Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e material permanente	Fonte de Recurso	26600000	R$	8.202,45
Total do Crédito Especial (R$)						**8.202,45**

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Ação	2166	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	26600000	R$	73.186,48
Total do Crédito Especial (R$)						**73.186,48**

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2163	Primeira infância no suas - Criança feliz
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Fonte de Recurso	26600000	R$	21.516,40
Total do Crédito Especial (R$)						**21.516,40**

04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Ação	2160	Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de consumo	Fonte de Recurso	26600000	R$	31.159,72
Total do Crédito Suplementar (R$)						**134.065,05**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, os termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 91383-9 – Agência nº 5.684-7 – Banco do Brasil S/A – Agência Serra do Mel/RN.	Fonte de Recurso	26600000	R$	73.186,48

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 93289-2 – Agência nº 5.684-7 – Banco do Brasil S/A – Agência Serra do Mel/RN.	Fonte de Recurso	26600000	R$	21.516,40

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 91378-2 – Agência nº 5.684-7 – Banco do Brasil S/A – Agência Serra do Mel/RN.	Fonte de Recurso	26600000	R$	8.202,45

Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 118741-4 – Agência nº 5.684-7 – Banco do Brasil S/A – Agência Serra do Mel/RN.	Fonte de Recurso	26600000	R$	31.159,72
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (R$)				**134.065,05**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 23 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:81400E78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 20250513/2026
OBJETO: Aquisição de insulinas, que por se tratarem de medicamentos essenciais para a manutenção da vida, tem por finalidade garantir o acesso e manutenção do tratamento para os pacientes carentes da nossa cidade, como também, atender as ordens judiciais do Município de Tangará/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **GIULLITE B MEDEIROS**		
CNPJ: **21.437.704/0001-04**	Telefone: **84996014033**	Email:
Endereço: **AV RIO BRANCO, 15 Em frente Hospital, Santa Cecilia, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324-000**		
Representante: **GIULLITE BRENNER MEDEIROS** - CPF: **049.221.214-71**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0023556 - INSULINA DETEMIR 100UI/ML, SOL.INJ, CARPULE 3 ML, SC MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; INSULINA DETEMIR 100UI/ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO CARPULE 3ML; VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA	NOVO NORDISK	UNIDADE	350,000000	136,490	47.771,50
6	0023560 - INSULINA HUMANA LISPRO REFIL INSULINA HUMANA LISPRO; CONCENTRACAO/DOSAGEM 100UI/ML (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE); FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO REFIL DE 3 ML; PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES; VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA.	ELI LILLY	UNIDADE	300,000000	58,640	17.592,00

Importa a presente em R$ **65.363,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.
VIGÊNCIA: **22 de junho de 2027**. TANGARÁ/RN, **22 de junho de 2026**.
ASSINATURAS: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **GIULLITE B MEDEIROS**. CNPJ Nº **21.437.704/0001-04** GIULLITE BRENNER MEDEIROS CPF de número **049.221.214-71** cargo **Representante** – Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:456CD667

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Processo Administrativo nº 20250513/2026
OBJETO: Aquisição de insulinas, que por se tratarem de medicamentos essenciais para a manutenção da vida, tem por finalidade garantir o acesso e manutenção do tratamento para os pacientes carentes da nossa cidade, como também, atender as ordens judiciais do Município de Tangará/RN..
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: **EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES LTDA**		
CNPJ: **26.084.982/0001-30**	Telefone: **(84) 9618-0118**	Email: **DROGARIA_XAVIER.CAMPESTRE@HOTMAIL.COM**
Endereço: **R GETULIO VARGAS, 610 , CENTRO, SAO JOSE DO CAMPESTRE/RN, CEP: 59275-000**		
Representante: **PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONCALVES** - CPF: **060.403.504-74**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
2	0023557 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML,INJ,CARPULE VD 3 MLINSULINA GLARGINA; CONCENTRAÇAO/ DOSAGEM DE 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTACAO EM CARPULE VD 3 ML.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; VIA SUBCUTANEA; TIPO PROLONGADA	BIOMM	UNIDADE	600,000000	75,790	45.474,00
3	0032631 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML,INJ,CARPULE VD 3 MLINSULINA GLARGINA; CONCENTRAÇAO/ DOSAGEM DE 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTACAO EM CARPULE VD 3 ML.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; VIA SUBCUTANEA; TIPO PROLONGADA COTA RESERVADA 25.00%	BIOMM	UNIDADE	200,000000	75,790	15.158,00
4	0023558 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML,INJ FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO REFIL DE 3 ML; PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES.	BIOMM	UNIDADE	400,000000	115,000	46.000,00
5	0023559 - INSULINA GLULISINA REFIL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100UI/ ML; FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO REFIL DE 3 ML; PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES.	SANOFI	UNIDADE	350,000000	45,580	15.953,00

Importa a presente em R$ **122.585,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**.
VIGÊNCIA: **22 de junho de 2027**. TANGARÁ/RN, **22 de junho de 2026**.
ASSINATURAS: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES **Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador **EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS ALVES GONCALVES LTDA**. CNPJ Nº **26.084.982/0001-30** PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONCALVES CPF de número **060.403.504-74** cargo **Representante** –Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:48B4B9D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COM A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
CNPJ 08.357.667/0001-58
Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
CEP 59955-000
Email: pmtananias@yahoo.com.br

Lei no 344, de 18 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Extingue e Cria os Cargos, Funções e Unidades que Menciona, revoga Leis Municipais e atos pertinentes e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e X, do Art. 7o; no inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal.
Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA,** com base no inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa da Administração Pública Municipal, nos aspectos referentes à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, bem como aos seus princípios e diretrizes.
Art. 2o Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para o aprimora-mento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.
Art. 3o A Administração Pública Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos integrantes da administração direta e indireta, quando for o caso, do Poder Executivo, com a finalidade de atender ao interesse coletivo.
Art. 4o O Poder Executivo é exercido pela Prefeita com assessoramento superior dos Secretários, Assessores Municipais e dirigentes da administração indireta.
Art. 5o A Prefeita e os dirigentes dos órgãos, de que trata o artigo anterior, exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares dispostas na presente Lei, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, do bem estar da comunidade, da qualidade do meio ambiente e do fortalecimento da identidade da população do Município, em estreita articulação com os demais poderes.
Art. 6o A administração direta é exercida pelos seguintes órgãos:
I - Gabinete da Prefeita;
II - Procuradoria Jurídica do Município;
III - Secretarias Municipais.

Art. 7o A administração indireta será constituída pelas seguintes entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público:
I - fundações;
II - autarquias;

III - demais entidades públicas de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município.
Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E FUNDAMENTAIS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8o A Administração Direta e Indireta do Poder Executivo obedecerá, em sua atuação, aos princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social, conforme disposto no Art. 45, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único. A publicidade será assegurada pela publicação de seus atos no órgão oficial do Estado e/ou do Município, podendo, em caso de atos não normativos, serem resumidos e divulgados pelo site oficial da Prefeitura Municipal.
Art. 9o A Administração Pública Municipal, além da atividade de execução, comportará as seguintes funções fundamentais:
I - planejamento;
II - coordenação;
III - descentralização;
IV - delegação de competência;
V - controle;
VI - supervisão.
Art. 10. Compete à Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de planos, programas e projetos, critérios e normas, que os servidores, responsáveis pela execução, deverão seguir no desempenho de suas atribuições.
Parágrafo Único. As ações previstas nos instrumentos básicos de planejamento da Administração Pública Municipal serão organizadas e desenvolvidas por programas multisetoriais, cujo planejamento e gestão competirão a equipes de coordenação nomeadas pela Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. Além das competências previstas nesta Lei, ficam os Secretários submetidos ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e ao Código de Ética dos Servidores Municipais.
Art. 12. As unidades setoriais executarão as funções de administração das suas atividades específicas e auxiliares, organizadas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Seção I
DO Planejamento

Art. 13. O planejamento será organizado como função sistêmica, abrangendo a integralidade da estrutura do Poder Executivo Municipal.
Art. 14. O Sistema de Planejamento compreende o órgão central, os núcleos setoriais, o processo, o método e os instrumentos básicos de planejamento.
Parágrafo Único. O Órgão Central de Planejamento, exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem a competência específica de coordenação do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação.
Art. 15. Os núcleos setoriais de planejamento definem-se como equipes de planificação descentralizadas e flexíveis, dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 16. O Sistema de Planejamento reger-se-á pelo método de planificação estratégica, envolvendo participação popular sistemática e organizada.
Art. 17. Os instrumentos básicos de planejamento, acompanhamento e avaliação municipal são os seguintes:
I - os Planos Diretores – PD's (Urbano e Rural);
II - o Plano Plurianual – PPA;
III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
IV - a Lei Orçamentária Anual – LOA;
V - eventuais Programas Multisetoriais, Regionais e Especiais – PMRE;
VI - Plano de Gestão Integrado por Programas - PGIP;
VII - os Planos de Emergência para Estados de Calamidade – PEEC;
§ 1o - Os Planos Diretores e o Plano Plurianual servirão como referências normativo-estratégicas, de longo prazo, para todo o planejamento municipal.
§ 2o - O Plano de Gestão Integrada por Programas é o instrumento que detalha, integra e sintetiza os programas, projetos e ações, previstos nos Planos Diretores e Plano Plurianual, funcionando como ferramenta operacional de gestão.
Art. 18. Anualmente, será revisto o Plano Plurianual–PPA – elaborado quadrienalmente –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO e a Lei Orçamentária Anual–LOA.
§ 1o - Toda atividade administrativa ajustar-se-á à programação do executivo municipal e será executada sempre em consonância com a programação financeira de desembolso.
§ 2o - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, elaborará os Planos Diretores e os Planos Plurianuais e Anuais, programas multisetoriais, regionais e especiais, bem como os procedimentos de controle dos recursos financeiros, observados os dispositivos legais pertinentes.
Art. 19. O quadro de detalhamento da despesa será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando a cargo de cada órgão a administração e a execução dos planos de aplicações das dotações orçamentárias.

Seção II Da Coordenação

Art. 20. Os órgãos e as equipes multisetoriais que realizam as atividades do Poder Executivo Municipal, especialmente as de elaboração e de execução dos planos, programas e projetos, de forma sistêmica, serão em todos os níveis objeto de permanente coordenação, mediante atuação da coordenação do PGIP e dos programas setoriais, das chefias individuais, consultas e reuniões com as chefias subordinadas tecnicamente, inclusive com a participação dos dirigentes das entidades vinculadas, quando for o caso.

§ 1o - A coordenação normativa e estratégica realizar-se-á no nível superior da Administração Pública Municipal, através de reuniões de Secretários, presididas pela Prefeita ou Vice-Prefeita ou pela autoridade por estas designada.
§ 2o - A coordenação no nível operacional realizar-se-á em nível superior e intermediário por meio de reuniões com os coordenadores de programas e projetos, presididas pela Prefeita ou Vice-Prefeita ou Coordenador do PGIP, e oficinas das equipes de programas e projetos pelos seus coordenadores respectivos.
§ 3o - Os órgãos de que trata o caput deste artigo articular-se-ão com organismos federais e estaduais que exerçam atividades similares, para conjugação de esforços, visando à redução de custos, otimização de uso dos recursos e ampliação de investimento.

Seção III

Da Descentralização

Art. 21. A execução de programas municipais, de caráter nitidamente local, poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio ou contrato, aos órgãos estaduais ou organizações públicas não estatais e à iniciativa privada, incumbidos dos serviços correspondentes.

Parágrafo Único. Os órgãos responsáveis pelos programas observarão as normas de execução, controle e fiscalização indispensáveis à execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

Art. 22. O Município poderá terceirizar, sob seu controle e supervisão, a execução de obras, serviços e outras atividades de sua competência, através de convênios, contratos ou delegações.

Art. 23. A execução descentralizada será garantida por meio de mecanismos que assegurem a capacitação administrativa e a utilização dos recursos humanos e materiais regionais ou locais.

Art. 24. A aplicação dos critérios estabelecidos neste capítulo estão condicionados, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e suas conveniências.

Seção IV

Da Delegação de Competência

Art. 25. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às ações.

Parágrafo Único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção V Do Controle

Art. 26. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos e níveis, compreendendo, particularmente:

I - o acompanhamento dos processos em execução e avaliação permanente dos resultados alcançados, dos benefícios sociais e a verificação das normas gerais que regulam o exercício das atividades;

II - o controle da aplicação dos recursos financeiros e da guarda de documentos contábeis;

III - o controle e guarda de documentos administrativos, dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal.

Art. 27. Compete, às Secretarias Municipais, controlar a execução dos programas de trabalho e as normas que regem as atividades específicas de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada.

Seção VI Da Supervisão

Art. 28. Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, exceto os submetidos à supervisão direta da Prefeita.

Art. 29. A supervisão do Secretário Municipal dar-se-á através do acompanhamento da execução das atividades subordinadas ou vinculadas, sem prejuízo das disposições legais, mediante adoção das seguintes medidas:

I - na administração direta:

a) assegurar a aplicação das normas legais;

b) promover a execução dos planos, programas, projetos e atividades do Poder Executivo Municipal;

c) assegurar a prática dos princípios básicos e fundamentais contidos nesta Lei;

d) acompanhar as ações dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais;

e) acompanhar a atuação administrativa dos órgãos e das chefias supervisionadas;

f) acompanhar a execução dos programas, com observância das normas que regulamentam a atividade específica do órgão executor;

g) participar ativamente da coordenação e acompanhar os custos e benefícios globais dos programas multisetoriais;

h) fornecer, ao órgão competente, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

i) executar ou proceder o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano de Governo Municipal, dos programas multisetoriais e setoriais, do orçamento anual e plurianual;

II - na administração indireta:

a) assegurar a realização dos objetivos legais da entidade vinculada;

b) garantir a execução eficiente em harmonia com os planos e programas do Poder Executivo Municipal;

c) aprovar a proposta orçamentária anual e a programação financeira da entidade;

d) encaminhar à Prefeita a proposta de provimento dos cargos de direção;

e) assegurar a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

f) representar a Prefeita, nas Assembléias e Colegiados da administração da entidade;

g) receber, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes, balanço e informações que permitam acompanhar as atividades da entidade na execução do orçamento anual e a programação financeira, previamente aprovada pela Prefeita;

h) fixar, em nível compatível com os critérios de operação econômica, as despesas com pessoal e outros custeios;

i) fixar critérios de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas;

j) realizar auditorias e avaliações periódicas de rendimento e produtividade;

k) propor intervenção por motivo de interesse público;

l) assegurar a prática dos princípios básicos e fundamentais contidos nesta Lei.

Art. 30. A entidade da administração indireta obrigar-se-á:

I - a prestar contas da sua gestão, na forma e nos prazos estipulados, à Prefeita ou ao Secretário Municipal a que estiver vinculada, em cada caso;

II - a prestar, prioritariamente, à Prefeita ou ao Secretário Municipal a que estiver vinculada, as informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido em lei;

III - a evidenciar os resultados positivos ou negativos de suas atividades, indicando as causas e justificando as medidas postas em prática no interesse do serviço público.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 31. A Administração Pública Municipal cumprirá as disposições dos Títulos I e II desta Lei e as seguintes diretrizes básicas:

I - racionalização e contenção de gastos públicos através de:

a) racionalização e controle do pagamento dos servidores da Administração Municipal, inclusive dos inativos e pensionistas;

b) utilização de controle interno, nas áreas de pessoal, material, patrimônio e financeiro;

c) criação e aplicação de critérios regedores de cálculos de vantagens pecuniárias a serem concedidas aos servidores;

d) padronização das especificações do material utilizado pelo setor público, comum a todos os órgãos e entidades;

e) implantação do cadastro geral dos bens móveis e imóveis do Município;
II - implantação de política de recursos humanos, compreendendo:
a) implementação de capacitação, treinamento e desenvolvimento do servidor;
b) revisão e consolidação progressiva das leis, normas e da legislação orgânica da administração indireta;
c) revisão dos Planos de Cargos e Carreiras da administração direta e indireta, guardando as respectivas peculiaridades;
d) implantação do cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas, se for o caso.
III - Racionalização da estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente, no que diz respeito a:
a) verificação da superposição de atividades administrativas, para efeito de fusão, transformação ou extinção de órgãos;
b) instituição de novos órgãos, após estudos técnicos fundamentados, autorizados pelo setor competente;
c) desburocratização e racionalização dos serviços e procedimentos do setor público;
d) implantação de mecanismos eficientes de acompanhamento e controle da produtividade de entidades pertencentes ou vinculadas ao Município;
e) criação de critérios determinantes das lotações de pessoal nos órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 32. Os atos administrativos, unilaterais e bilaterais, deverão ser elaborados com a indicação do dispositivo legal ou regulamentar, autorizador de sua expedição.

§ 1o - A validade e eficácia dos atos administrativos bilaterais e unilaterais, de efeitos externos, dependem de publicação em veículo oficial de imprensa ou quando atendido os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
§ 2o - Os contratos, convênios, ajustes e acordos administrativos, bem como suas respectivas alterações, deverão ser publicados, em extratos, com a indicação resumida dos elementos indispensáveis à sua validade.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DA CONTABILIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. O órgão responsável pela administração financeira e contábil do Município respeitará as seguintes diretrizes básicas:
I - o gerenciamento dos recursos financeiros do Município e sua respectiva contabilização;
II - a elaboração da programação financeira do Município;
III - a elaboração da prestação de contas anual do Município, a ser submetida à aprovação da Câmara Municipal;
IV - a estruturação de normas gerais da administração financeira e contábil;
V - a supervisão dos planos de contas adotados pelas entidades da administração descentralizada;
VI - a coordenação, orientação e controle das atividades exercidas pelas unidades setoriais de finanças;
VII - o controle do recolhimento das receitas próprias, bem como as transferências federais e outras receitas que possam ser atribuídas ao Município;
VIII - o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
IX - o controle da dívida fundada do Município e a guarda de títulos e valores de propriedade ou responsabilidade do Município;
X - a promoção da inspeção contábil do Município.
Art. 34. O Controle Interno do Poder Executivo, tanto na administração direta, como na indireta, será exercido pelo órgão competente, através de:
I - auditoria preventiva, na área contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
II - fiscalização permanente nos órgãos públicos para perfeito cumprimento das normas gerais de orientação financeira;
III - avaliação periódica dos controles internos, visando ao seu fortalecimento, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;
IV - expedição de normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;
V - procedimento de tomada de contas especiais, em casos de fraude, desvio ou aplicação irregular de recursos públicos;
VI - emissão de relatórios e pareceres sobre demonstrativos contábeis e prestação de contas dos órgãos que compõem a administração pública;
VII - obediência às disposições da Lei Complementar Federal 101, de 2000 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado-TCE.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 35. A organização básica da administração direta do Poder Executivo, nos termos do Art. 6o, da presente Lei, atendidas as suas peculiaridades, compreende:
I - em nível de decisão colegiada: os Conselhos, com respectivas funções regimentais;
II - em nível de decisão superior: os Secretários Municipais e Coordenadores Gerais, no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;
III - em nível de execução superior: as Coordenadorias com a função de implantação e execução das políticas concernentes às suas áreas de atuação.
IV - em nível de administração sistêmica: as unidades setoriais dos órgãos, os quais desempenham as funções de controle e administração concernentes aos meios administrativos necessários ao funcionamento regular de suas pastas;
V - em nível de execução programática: as unidades setoriais responsáveis pela atividade fim de cada órgão;
VI - em nível de administração descentralizada: as entidades da administração indireta, com organização fixada em lei e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS

Art. 36. Integram a estrutura organizacional da administração direta os seguintes Conselhos:
I - Conselho Municipal de Saúde;
II - Fundo Municipal de Saúde;
III - Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - Fundo Municipal de Assistência Social;
V - Conselho Municipal de Educação;
VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
VIII - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
IX - Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
X - Conselho Municipal de Cultura;
XI - Fundo Municipal de Cultura;
XII - Conselho Municipal do Idoso;
XIII - Fundo Municipal do Idoso;
XIV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XV - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Art. 37. As fundações, autarquia e existente e empresas públicas eventualmente criadas, através de lei específica, regulamentarão as competências, atribuições, estrutura organizacional e o funcionamento dos Conselhos necessários para a sua gestão e desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 38. A Administração Pública Municipal compõe-se da seguinte estrutura Organizacional básica:

I - Administração direta:

a) Governadoria Municipal:

1. Direção:

1.1 - Prefeita;

1.2 - Vice-Prefeita

2. E nível de assessoria sistêmica:

2.1 - Secretaria da Chefia do Gabinete;

1.2 - Procuradoria Jurídica Geral;

2.2 - Controladoria Geral;

3. Órgãos de Assessoria:

3.1 - Assessoria Administrativa;

3.2 - Subassessoria Especial;

3.3 - Subassessoria de Comunicação;

3.4 - Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete;

3.5 - Departamento de Transporte e Locomoção do Gabinete .

4. Ajudância de ordem:

4.1 - Comitê dos Conselhos Municipais;

4.2 - Junta do Serviço Militar;

b) Órgão de atuação jurídica:

1. Procuradoria Jurídica do Município;

c) Órgãos instrumentais:

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;

2. Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF;

3. Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

d) Órgãos substantivos:

1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU;

2. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SECMED;

4. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC;

5. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II - Administração indireta:

a) fundações:

b) autarquias: Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias, criado pela Lei Municipal 163/2013;

c) empresas:

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DESDOBRAMENTOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 39. As unidades da Administração Pública Municipal ficam classificadas com as seguintes denominações e ordem:

I - Administração Direta:

a) Prefeita;

b) Vice-Prefeita;

c) Procuradoria Jurídica do Município;

d) Controladoria Geral;

e) Secretaria;

f) Tesouraria;

g) Diretoria;

h) Coordenadoria Geral;

i) Coordenadoria;

j) Subcoordenadoria;

k) Assessoria;

II - Administração indireta:

a) Diretor-Presidente/Superintendente;

b) Departamento Financeiro;

c) Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V

DA GOVERNADORIA MUNICIPAL

Art. 40. A Governadoria Municipal é o conjunto de órgãos auxiliares da Prefeita, direta e imediatamente a Ela subordinado, com as competências definidas nesta Lei, além das disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

Da ESTRUTURA DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Prefeita – GP

Art. 41. O Gabinete da Prefeita tem a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:

a) Prefeita.

II - em nível de administração sistêmica:

a) Secretária da Chefia do Gabinete;
b) Procuradoria Jurídica do Município;
c) Controladoria Geral;
III - em nível de assessoramento superior:
a) Assessoria Administrativa;
b) Subassessoria Especial;
c) Subassessoria de Comunicação;
d) Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete;
e) Departamento de Transporte/Locomoção do Gabinete
IV - ajudância de ordens:
a) Comitê dos Conselhos Municipais;
b) Junta Serviço Militar;

Seção II
Do Gabinete da Vice-Prefeita – GVP

Art. 42. O Gabinete da Vice-Prefeita tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Vice-Prefeita.

Da Procuradoria Jurídica do Município– PJM

Art. 43. A Procuradoria Jurídica do Município tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Procurador Jurídico do Município;
b) Procurador Jurídico Assistente;
c) Procuradoria da Fazenda Pública Municipal
II - em nível de administração sistêmica:
a) Advocacia Municipal;
b) Departamento de Assistência a Procuradoria Jurídica;

Seção IV
Da Controladoria Geral

Art. 44. A Controladoria Geral tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Controladoria Geral;
II - em nível de administração sistêmica:
b) Controladoria Assistente;
c) Coordenadoria de Auditoria;

Seção V
Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP

Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
b) Coordenadoria de Apoio de Licitação;
c) Coordenadoria de Compras e Almoxarife;
d) Coordenadoria de Previdência;
e) Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo;
f) Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios;
g) Departamento de Patrimônio;
h) Departamento Auxiliar de Administração;
III - em nível de decisão colegiada:
a) Conselho Municipal de Secretários.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

Art. 46. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Finanças;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Tesouraria;

c) Coordenadoria Contábil;
d) Departamento de Suporte Operacional;

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Tributação

Art. 47. A Secretaria Municipal de Tributação tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Tributação;
II - em nível de administração sistêmica
a) Coordenadoria de Tributária;
b) Departamento de Fiscalização Tributária;
c) Departamento de Suporte Operacional;

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Obras,
Transportes e Serviços Urbanos – SETSU

Art. 48. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos;
b) Coordenadoria de Transportes e Vias;
c) Coordenadoria de Engenharia;
d) Subcoordenadoria de Engenharia e Obras;
e) Departamento Fiscalização de Obras;
f) Departamento de Manutenção de Próprios;
g) Departamento de Guarda de Próprios;
h) Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos;

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretária Municipal de Saúde;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria de Atenção Básica;
b) Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária;
c) Subcoordenadoria de Controle de Epidemiologia;
d) Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde;
e) Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames;
f) Departamento de Assistência Farmacêutica;
III - em nível de decisão colegiada:
a) Conselho Municipal de Saúde;
b) Fundo Municipal de Saúde;
c) Conferência Municipal de Saúde.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desportos e Turismo– SEMECD

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, reestruturada pela Lei Municipal no 313, de 26 de setembro de 2023, tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria Geral-SMECD;
b) Direção de Educação Infantil e Centro de Ensino Rural – Gestão Democrática; c) Direção de Ensino Fundamental – Gestão Democrática;
d) Coordenadoria Central de Supervisão Escolar;
e) Subcoordenadoria de Supervisão Escolar;
e) Coordenadoria Central Pedagógica e de Orientação Escolar;
f) Subcoordenadoria Pedagógica e de Orientação Escolar;
g) Coordenadoria de Inspeção Escolar;
h) Subcoordenadoria de Inspeção Escolar – Unidades;
i) Coordenadoria de Atividades complementares;
j) Subcoordenadoria de Educação Especial;
k) Subcoordenadoria de Programas;
l) Coordenadoria da Alimentação Escolar;
m) Departamento Responsável Técnico da Alimentação Escolar;
n) Departamento de Distribuição da Alimentação Escolar;
o) Coordenadoria de Cultura;
p) Subcoordenadoria de Eventos Culturais;
q) Subcoordenadoria de Bibliotecas Escolares;
r) Diretoria da Biblioteca Municipal “José de Arimatéia”;
s) Coordenadoria de Desportos;
t) Subcoordenadoria de Esportes;
u) Coordenadoria de Transporte Escolar;
v) Almoxarifado-SMECD;
x) Coordenadoria de Turismo e Lazer.
III - em nível de decisão colegiada:
a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;
c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB);
d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
e) Conselho Escolar.
f) Conselho Municipal de Cultura;
g) Conferência Municipal de Cultura;
h) Fundo Municipal de Cultura;
i) Conselho Municipal de Turismo;
j) Fundo Municipal de Cultura;
k) Fundo Municipal de Turismo.

§ 1o - Fica criada e incorporada à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a **Coordenadoria de Turismo e Lazer**, acrescendo-se, igualmente, os conselhos dispostos correspondentes e dispostos nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, ao inciso III, deste artigo.

§ 2o - Para atender as necessidades e interesses do serviço público local, fica, alterado de 08 para 14, o número de vagas do Cargo CCCE7, disposto no Quadro Demonstrativo do Art. 60, da Lei Municipal 313/2023.

Seção XI

Da Secretaria Mun. de Agricultura,
Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMDEC

Art. 51. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria de Agricultura;
b) Coordenadoria do Meio Ambiente;
c) Coordenadoria de Defesa Civil;
d) Subcoordenadoria de Vigilância Animal;
e) Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Municipal;
III - em nível de decisão colegiada:
a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - CMDS;
b) Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
c) Conselho Municipal de Defesa Civil.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Art. 52. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:
I - em nível de decisão superior:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - em nível de administração sistêmica:
a) Coordenadoria Geral;
b) Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
c) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social;
d) Coordenadoria da Infância no SUAS;
e) Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência;
f) Coordenadoria de Programas e Projetos da Pessoa Idosa;
g) Coordenadoria de Proteção Social Especial;
h) Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação;
i) Subcoordenadoria de Programas;
j) Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único;
III - em nível de decisão colegiada:
a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Conselho Tutelar;
d) Conselho Municipal Antidrogas;
e) Conselho Municipal do Idoso;
f) Conselho de Controle do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
g) Fundo Municipal de Assistência Social;

h) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
i) Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
j) Fundo Municipal do Idoso.

TÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO GABINETE DA PREFEITA – GP

Art. 53. O Gabinete da Prefeita–GP, é uma unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal em suas atividades de representação Política e Administrativa.

Parágrafo Único. O Gabinete da Prefeita–GP é uma Unidade Administrativa, composta de um agente político, denominado, "Secretário Chefe do Gabinete".

Art. 54. O Gabinete da Prefeita–GP, tem como âmbito de ação, a assistência e assessoramento à Chefe do Executivo, na gestão estratégica do Governo Municipal, na análise de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular, na formulação das questões e soluções de governo, na coordenação de programas multisetoriais, pesquisas, estudos, levantamentos e investimentos especiais e quaisquer outras missões ou atividades.

Art. 55. Ao Gabinete da Prefeita–GP, Compete:
I - assessorar e auxiliar a Prefeita na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;
II - coordenar as funções da Chefe do Poder Executivo;
III – prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Prefeita, através de setor específico;
IV - assessorar a Prefeita nas atividades de governo;
V - coordenar o processo de gestão participativa e regionalizada;
VI - coordenar a elaboração de encaminhamento de Projetos de Lei;
VII - promover a divulgação de atos oficiais da Prefeita;
VIII - coordenar a elaboração da mensagem de abertura dos trabalhos legislativos;
IX - secretariar todos os serviços atinentes a Chefe do Poder Executivo;
X - coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;
XI - coordenar a execução de Planos de Gestão por Programas;
XII - coordenar o processo de participação social e de gestão da Administração tanto no perímetro urbano quanto no âmbito rural;
XIII - acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas da Administração;
XIV - gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas secretarias;

XV - promover a captação de recursos internacionais e a efetivação de intercâmbios;
XVI - estabelecer o diálogo com as demais secretarias municipais, operando transversalmente as demandas políticas dirigidas à Prefeitura Municipal;
XVII - acompanhar o cenário político, subsidiando os processos decisórios da Administração, bem como responder aos expedientes oriundos da Câmara Municipal;
XVIII - assessorar a Prefeita na relação com os demais poderes constituídos, inclusive nas esferas estaduais e federais;
XVIV - apoiar e articular os movimentos comunitários do município para, em parceria, verificar e encaminhar as demandas dos bairros;
XX - apoiar e articular as demais unidades do Gabinete da Prefeita para, em parceria, verificar e encaminhar as demandas das mesmas;

XXI - executar outras atividades determinadas ou inerentes ao Gabinete da Prefeita.

Seção I

Da Procuradoria Jurídica Geral – PJG

Art. 56. A Procuradoria Jurídica Municipal – PJM, com status de secretaria, é o órgão central de assessoria jurídica à Prefeita, Secretários e demais titulares das unidades da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica Municipal – PJM é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, denominado "Procurador Jurídico Municipal".

Art. 57. A Procuradoria Jurídica Municipal – PJM tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interesse do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 58. À Procuradoria Jurídica Municipal – PJM compete:

I - representar o Município e prover a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos, e todos os poderes para o foro em geral e, quando expressamente autorizado pela Prefeita ou por delegação de competência, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
II - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Prefeita e pelos Secretários do Município, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município;
III - assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
IV - representar a Administração Pública Municipal direta ou indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
V - representar a Administração Pública Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participa o Município;
VI - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, arrecadar e controlar a dívida ativa;
VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização da Prefeita ou de outra autoridade do Município;
VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;
X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
XI - coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pela Prefeita, Secretários do Município e outras autoridades, quando nominadas coatoras;

XII - promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito de interpretação das leis e dos atos administrativos;
XIII - promover a suspensão da eficácia da medida liminar, concedida em mandado de segurança, quando solicitada;
XIV - propor à Prefeita à provocação da representação do Procurador Geral do Estado para declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal, estadual e municipal;
XV - arrazoar recursos interpostos ou decisões de qualquer instância;
XVI - propor a Prefeita a revogação ou declaração da nulidade de atos administrativos;
XVII - promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedades do Município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;
XVIII - avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;
XIX - promover o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria, fazendo organizar seminários, simpósios, cursos, conferências, estágios, treinamento e atividades correlatas;
XX - adotar as medidas necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa e à organização das respectivas súmulas;
XXI - estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município;
XXII - exercitar as atribuições de Secretário do Município em assuntos administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;
XXIII - designar os representantes da Procuradoria Geral do Município junto aos colegiados de entidades da administração direta ou indireta;
XXIV - apresentar à Prefeita, anualmente, até 15 de fevereiro, relatórios das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica do Município;
XXIV - promover a divulgação dos atos normativos, pareceres, ementários e formulações, através da edição de boletins informativos e publicação de uma revista especializada.
XXV - exercitar a competência de representar o Município perante os tribunais, podendo delegá-la aos procuradores do Município;
XXVI - opinar em processos administrativos quando solicitado pela Prefeita;
XXVII - propor a Chefe do Executivo a contratação de Advogado para a defesa de interesses do Município perante Tribunais ou quando postulados fora do seu território;
XXVIII - responder às consultas e dar pareceres, no exercício da atribuição de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades municipais, no prazo máximo de 15 dias corridos;
XXIV - exercer outras atribuições ainda que não expressamente deferidas nesta Lei, mas inerentes às finalidades do órgão.

Parágrafo Único. É vedado ao Procurador Jurídico do Município:

I - exercer qualquer outra função pública, salvo a de magistério;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função;
III- participar da administração de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista:
IV - participar de Banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

V - atuar como procurador ou intermediário em órgãos ou entidades públicas do Município, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
VII - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;
VIII - não atender, injustificadamente, convocações dos órgãos de Direção da Prefeitura ou não comparecer, injustificadamente, às reuniões de trabalho, de Sindicâncias ou Processos Administrativos e demais Comissões ou Grupos de Trabalho ou Estudo em que represente a Procuradoria Jurídica do Município único.

Subseção I

Da Procuradoria Jurídica Assistente – PJA

Art. 59. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA é o órgão central de assessoria jurídica ao Procurador, Secretários e demais titulares das unidades da Prefeitura.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligado diretamente ao Procurador Jurídico do Município, denominado “Procurador Jurídico Assistente”.

Art. 60. A Procuradoria Jurídica Assistente–PJA tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interessa do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 61. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pelo Procurador Jurídico do Município, à Procuradoria Jurídica Assistente–PJA, compete:
I - substituir o Procurador Jurídico do Município em seus impedimentos e ausências, inclusive na vacância da chefia do órgão, até seu preenchimento, bem como assessorá-lo diretamente em suas atribuições;
II - representar a Procuradoria Jurídica do Município interna e externamente sempre que por este for designado;
III - planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria Jurídica do Município e, indiretamente, à Administração Pública;
IV - prestar assistência jurídica às Secretarias Municipais, em matérias diversas, esclarecendo dúvidas e orientando nas decisões;
V - planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de leis ou decretos municipais;
VI - acompanhar processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades técnicas que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;
VII - intermediar acordos, auxiliar o Procurador Jurídico, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes;
VIII - elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal;
IX - elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo;
X - requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças;

XI - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Jurídico, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer Comissão Sindicante ou Processante.

Subseção II

Da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal – PFPM

Art. 62. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM, é o órgão subsidiário da PJG, responsável pela legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não, promover a cobrança e arrecadação judicial da dívida ativa do Município, emitir pareceres sobre matéria fiscal e propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária, exercendo o procuratório da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas do Município, intervindo, obrigatoriamente, em todos os processos submetidos à apreciação da Corte, exceção feita aos relativos à administração interna do Tribunal.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligado diretamente ao Procurador Jurídico Geral, denominado “Procurador Jurídico da Fazenda”.

Art. 63. A Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM tem como foco das suas atividades a responsabilidade de representar o Município em assuntos judiciais fazendários ou extrajudiciais, assim como o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades jurídicas de interessa do mesmo, tanto de forma contenciosa, quanto consultiva.

Art. 64. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pelo Procurador Jurídico Geral, à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal–PFPM, compete:
I - verificar a legalidade da inscrição da dívida ativa do Município, tributária ou não;
II - realizar a cobrança judicial da dívida ativa do Município, tributária ou não;
III - emitir pareceres sobre matéria fiscal;
IV - subsidiar a Procuradoria Jurídica Geral nos processos de mandados de segurança relativos à matéria fiscal;
V - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas;
VI - sugerir ao Procurador-Geral do Município a adoção de providências tendentes à melhoria da cobrança da dívida ativa do Município, suas autarquias e fundações;
VII - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária;
VIII - promover o impulso dos processos judiciais visando a efetivação da execução fiscal em suas diversas fases, orientando a atuação dos servidores, com vistas ao aprimoramento das técnicas processuais de impulsos e recursos, possibilitando uma atuação uniforme e coordenada;
IX - promover o controle das execuções fiscais e suas peças processuais, compatibilizando o sistema de arrecadação de forma integrada;
X - promover defesas em Embargos às Execuções Fiscais;
XI - promover o controle processual da legalidade e exigência dos créditos tributários ou não;
XII - desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos judiciais e administrativos;

XIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral;

Subseção III

Da Advocacia Municipal – ADM

Art. 65. A Advocacia Municipal–ADM é o órgão essencial à função jurisdicional do Município, à qual incumbe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados e agrupamentos sociais em condição de vulnerabilidade.

Parágrafo Único. A Advocacia Municipal–ADM é uma unidade administrativa, composta por um Advogado reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil–OAB, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligada diretamente a Procuradoria Jurídica Assistente, denominado "Advogado Municipal".

Art. 66. Sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas pela Procuradoria Jurídica Assistente, à Advocacia Municipal–ADM, compete:

I - elaborar e coordenar a política de atendimento público prestado pela municipalidade;

II - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais; III - representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;

IV - manter comissões permanentes para formular e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa;

V - prestar atendimento interdisciplinar;

VI - promover:

a) a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;

b) a tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos;

c) a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas com necessidades especiais e das minorias submetidas a tratamento discriminatório;

d) a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos do consumidor necessitado; e) a tutela do meio ambiente, no âmbito de suas finalidades institucionais;

f) a tutela dos interesses dos necessitados no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

g) ação civil pública para tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo; h) a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

i) a tutela dos direitos das pessoas necessitadas, vítimas de qualquer forma de opressão ou violência;

j) trabalho de orientação jurídica e informação sobre direitos humanos e cidadania em prol das pessoas e comunidades carentes, de forma integrada e multidisciplinar;

l) a tutela das pessoas necessitadas, vítimas de discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição;

VII - atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

VIII - assegurar aos necessitados, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

IX - atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

X - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais;

Subseção IV

Do Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica do Município – DAPJM

Art. 67. O Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica do Município – DAPJM é o órgão auxiliar da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único. O Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica– DAPJM é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de confiança, de livre nomeação da Chefe do Executivo Municipal, ligada diretamente a Procuradoria Jurídica Assistente, denominado "Diretor do Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica do Município".

Art. 68. Ao Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica do Município – DAPJM compete:

I - auxiliar os Procuradores Jurídicos do Município e Advocacia Municipal no que lhes for necessário para o exercício de suas funções;

II - executar os serviços de expediente;

III - promover o controle de andamento dos expedientes;

IV - organizar fichários, arquivos e demais serviços;

V - guardar, conservar e controlar os expedientes, materiais e bens;

VI - preparar e elaborar relatórios, papéis e documentos;

VII - recepcionar e informar o público;

VIII - exercer outras atividades correlatas à Procuradoria Jurídica ou determinadas pelos seus superiores.

Seção III

Da Controladoria Geral – CG

Art. 69. A Controladoria Geral-CG, é o órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, com status de Secretaria Municipal Especial e unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal em suas atividades de gestão financeira, ligada diretamente à Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria Geral é uma unidade administrativa, composta por um auxiliar qualificado e com habilitação pertinente, denominado "Controlador Geral".

Art. 70. À Controladoria Geral, compete:

I - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas:

a) à implantação de modelo para a supervisão técnica do Sistema de Controle Interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais;

b) ao combate à corrupção;

c) à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

d) à eliminação de desperdícios em todas as áreas da administração pública municipal.

II - determinar a instauração de apurações preliminares, inspeções e demais procedimentos disciplinares de preparação e investigação, sem prejuízo das competências previstas pelo Estatuto dos Servidores;

III - compartilhar informações, celebrar convênios, termos ou ajustes, bem como acompanhar procedimentos e processos administrativos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, quer seja no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso perante a Administração Pública Municipal, para exame de regularidade, determinando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

V - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

VI - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria Geral do Município;

VII - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas;

VIII - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria Geral do Município;
IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;
X - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;
XI - regulamentar a atividade de Correição, de Auditoria Pública, de Controle Interno, e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;
XII - atuar em conjunto com a Secretaria de Justiça para assegurar a celeridade e a efetividade dos procedimentos administrativos disciplinares, fornecendo subsídios para o desempenho das competências do Departamento de Procedimentos Disciplinares;
XIII - encaminhar à Procuradoria Jurídica os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;
XIV - ter acesso direto a todos os sistemas e bancos de dados do Executivo;
XV - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal.
XVI - assessorar na expedição de atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
XVII - acompanhar e avaliar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município, acompanhando o seu endividamento, as renúncias de receitas, e a programação financeira do Tesouro Municipal.
XVIII - assessorar na expedição de atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
XIX - proceder ao exame prévio nos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico-jurídico;
XX - assessorar na promoção de apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração municipal, dando ciência imediata à Prefeita Municipal;
XXI - sugerir à Prefeita Municipal, a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;
XXII - participar da elaboração do Balanço Geral do Município;
XXIII - firmar com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional;
XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pela Prefeita.
§ 1o - O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará responsabilização do agente omisso, com instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.
§ 2o - As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Seção IV

Da Coordenadoria de Controladoria Assistente – CCA

Art. 71. A Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG, é a unidade de assessoramento direto da Controladoria Geral–CG, em suas atividades funcionais, responsável por auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas administrativos e financeiros, para conferir o cumprimento dos processos operacionais e evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, subordinado ao Controlador Geral, denominado "Controlador Assistente".
Art. 72. À Coordenadoria de Controladoria Assistente–CCG, compete:
I - dar suporte a vários aspectos do gerenciamento contábil (faturamento, formulários de impostos, relatórios, etc.)
II - ajudar na formulação de controles internos e políticas para estar em conformidade com a legislação e melhores práticas estabelecidas
III - ajudar no preparo de demonstrações financeiras em conformidade com diretrizes e requisitos oficiais
IV - analisar as informações contábeis da Prefeitura para identificar e solucionar imprecisões e disparidades;
V - utilizar sistema informático de contabilidade para facilitar os processos e manter os registros;
VII - acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII - acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
IX - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
X - avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;
XI - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
XII - verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;
XIII - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
IX - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
X - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo Municipal;
XI - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;
XII - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;
XIII - fazer conferência de documentos;
XIV - manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal;
XV - examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.
XVI – exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Da Coordenadoria de Auditoria – CA

Art. 73. A Coordenadoria de Auditoria–CA, é a unidade da Controladoria Geral de atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações da organização municipal, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Auditoria–CA é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, de livre nomeação do Chefe do Executivo, subordinado diretamente ao Coordenador Geral– CG/CG, denominado "Coordenador de Auditoria–CA".

Art. 74. À Coordenadoria de Auditoria–CA, compete:
I - realizar atividades de Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, responsabilizando-se por trabalhos de avaliação e assessoramento voltados aos gestores da administração pública municipal, com o propósito de oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações do Poder Executivo Municipal;
II - elaborar e manter atualizados manuais, normas e programas de auditoria;
III - elaborar relatórios das auditorias executadas, devidamente instruídos com os papéis de trabalho;
IV - elaborar, ao menos anualmente, um Plano de Auditoria com base em riscos;
V - revisar e ajustar o Plano de Auditoria, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles do Poder Executivo Municipal;
VI - garantir a conformidade da atividade da Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna;
VII - identificar, sempre que possível, durante os trabalhos de auditoria oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle, e comunicá-las aos níveis apropriados da administração;
VIII - orientar e garantir que a CA siga o Referencial Técnico de Auditoria Interna emitido pelos órgãos superiores Controladoria-Geral.
IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Assessoria Administrativa – AA

Art. 75. A Assessoria Administrativa–AA, é uma unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal em suas atividades de gestão administrativa.
Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa–AA é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança - "Assessor Administrativo".
Art. 76. À Assessoria Administrativa–AA, compete:
I - assessorar a Prefeita Municipal na elaboração da política administrativa para o Município;
II - atender, no âmbito administrativo os processos e consultas que lhe forem submetidos pela Prefeita e Secretários Municipais;
III - elaborar expedientes administrativos, atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei;
IV - analisar a regularidade de documentos pertinentes a receita e despesa, folha de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos, almoxarife, patrimônio e outros, quando solicitado;
V - preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Administração;
VI - assessorar nos serviços de apoio necessários ao funcionamento regular da administração;
VII - orientar quando da necessidade de realização de auditoria administrativa;
VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Assessoria Especial – AE

Art. 77. A Assessoria Especial–AE, é uma unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal em suas atividades de gestão de assuntos especiais.
Parágrafo Único. A Assessoria Especial–AE é uma unidade administrativa composta de um auxiliar em cargo de confiança - "Subassessor Especial".
Art. 78. À Assessoria Especial–AE, compete:
I - dar assistência à ação governamental na execução de programas, projetos e serviços não afetos a outros órgãos do município;
II - assessorar a Prefeita Municipal em assuntos que o mesmo deseja intervir, concedendo-lhes trata prioritário;
III - receber e estudar os expedientes que tratem de assuntos especais, encaminhados ao Executivo;
IV - prestar em geral, colaboração e assistência às unidades da administração em assuntos de características especais;
V - exercer outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Assessoria de Comunicação – AC

Art. 79. A Assessoria de Comunicação–AC, é uma unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal em suas atividades de relações públicas.
Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação–AC é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança - "Subassessor de Comunicação".
Art. 80. À Assessoria de Comunicação–AC, compete:
I - orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo Municipal;
II - distribuir informações e notícias do interesse da Administração;
III - coordenar as relações das diversas unidades da administração com os meios de comunicação;
IV - prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;
V - zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;
VI - fornecer apoio logístico aos serviços de Cerimonial;
V - executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;
VI - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da comunicação e cerimonial.

Seção X

Do Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete – DEAPEG

Art. 81. O Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete–DEAAPG, é uma unidade de assessoramento direto da Prefeita Municipal que tem como finalidade auxiliar diretamente a Prefeita Municipal e compreende o Gabinete e os serviços necessários ao exercício auxiliar das funções em suas atividades funcionais.
Parágrafo Único. O Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete–DEAPEG é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança - "Assistente Pessoal da Prefeita".
Art. 82. Ao Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete–DEAPEG, compete:
I - ajudar a organizar compromissos, reuniões e tarefas, criando lembretes, definindo prazos e enviando notificações;
II - marcar compromissos e reservar compromissos com base nas preferências e disponibilidade da Prefeita, sincronizando agendas e facilitando a gestão do tempo;
III - responder a consultas da Prefeita, fornecendo informações sobre uma ampla gama de tópicos, como notícias, condições meteorológicas, fatos históricos;
IV - ajudar na navegação fornecendo direções, estimativas de tempo de viagem e sugestões de rotas otimizadas para alcançar destinos desejados;
V - facilitar a comunicação ao redor, enviando mensagens de texto, e-mails ou realizando chamadas telefônicas conforme instruções da Prefeita;
VI - manter uma lista organizada de contatos e informações relevantes, permitindo que o usuário acesse facilmente as informações de pessoas importantes;

VII - promover as anotações de compromissos assumidos e de eventuais ligações, conforme solicitado pela Prefeita;
VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção XI
Do Departamento Especial de
Transporte e Locomoção do Gabinete – DETLOG

Art. 83. O Departamento Especial de Transporte e Locomoção do Gabinete– DETLOG, é uma unidade que tem o intuito de otimizar a prestação de serviços de locomoção e garantir o cumprimento das atividades institucionais da Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. O Departamento Especial de Transporte e Locomoção do Gabinete– DETLOG é uma unidade administrativa, composta de um auxiliar em cargo de confiança, denominado, "Diretor de Transporte e Locomoção da Prefeita".

Art. 84. Ao Departamento Especial de Transporte e Locomoção do Gabinete– DETLOG, compete:
I - prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas de coordenação das viagens e deslocamentos da Prefeita Municipal;
II - preparar e se articular com o Secretário chefe do Gabinete, quanto as viagens e deslocamentos da Chefe do Executivo Municipal;
III - coordenar e controlar o fluxo de informações das viagens e deslocamentos da Prefeita Municipal;
IV - coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico e orçamentário para as viagens e deslocamentos da Prefeita Municipal;
V - dirigir automóveis utilizados no transporte da Prefeita
VI - manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;
VII - providenciar o abastecimento do veículo a ser utilizado pela Chefe do Executivo Municipal;
VIII - comunicar ao Secretário Chefe do gabinete a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
IX - cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade;
X - estar habilitado com CNH categoria "D";
XI - demonstrar conhecimento do Código Brasileiro de Trânsito;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção XII
Do Comitê dos Conselhos Municipais – CCM

Art. 85. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM é uma unidade de assessoramento à todos os conselhos municipais, com suporte, informação, apoio e divulgação de suas atividades e eventos, bem como socializar e dar maior visibilidade do próprio conselho e tornar a administração transparente, ética e democrática.

Parágrafo Único. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM será sediado na Prefeitura Municipal e tem como Presidente um dos presidentes dos conselhos municipais, eleitos por aclamação, tendo essa atividade como serviço relevante à população.

Art. 86. O Comitê dos Conselhos Municipais–CCM tem como objetivo geral ser um meio e canal de integração dos diversos conselhos nas diversas áreas de atuação, bem como tornar acessível todas as informações pertinentes a cada conselho constituído no município.

Seção XIII
Da Junta de Serviço Militar – JSM

Art. 87. A Junta de Serviço Militar–JSM é o órgão executor do serviço militar no município, subordinado tecnicamente à Circunscrição de Serviço Militar 23a CSM.

Parágrafo Único. A Junta de Serviço Militar–JSM é presidida pela Prefeita Municipal, tendo como secretário um funcionário municipal detentor de cargo de provimento efetivo e/ou de confiança, observados os requisitos para o exercício comprovado de sua habilidade e competência para a função.

Art. 88. À Junta de Serviço Militar–JSM, compete:
I - realizar atividades relacionadas com o interesse da União, de conformidade com a Lei Federal no 4.375, de 17 de agosto de 1964.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DA VICE-PREFEITA – GVP

Art. 89. Se devidamente instalado, compete ao Gabinete da Vice-Prefeita:
I - planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete da Prefeita;
II - assistir a Vice-Prefeita no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
III - assistir a Vice-Prefeita em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;
IV - prover a segurança da Vice-Prefeita;
V - providenciar a representação civil da Vice Prefeita;
VI - assessorar a Vice-Prefeita em assuntos políticos, sociais e econômicos;
VII - preparar eventuais audiências da Vice-Prefeita.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP

Art. 90. A Secretaria de Administração e Planejamento–SEMAP, órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é responsável pela organização do sistema municipal de administração interna, cabendo-lhe a execução da política de pessoal, dos bens e da gestão interna.

Parágrafo Único. A SEMAP é uma unidade administrativa, composta de um agente político - "Secretário Municipal de Administração e Planejamento".

Art. 91. À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento–SEMAP, compete:
I - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio;
II - estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da Administração Direta;
III - supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;
IV - estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;
V - formular, promover e executar as políticas de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;
VI - zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores municipais;
VII - promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;
VIII - coordenar o processo de formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da Administração Municipal;

IX - formular e executar os instrumentos de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual–PPA, Leis de Diretrizes Orçamentárias–LDO e, da Lei Orçamentária Anual–LOA;
X - elaborar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;
XI - manter atualizado e promover a modernização do Sistema de Informações Georeferenciadas, cartográficas e sócio-econômicas do Município e divulgá-los sistematicamente;
XII - assessorar as Secretarias Municipais na elaboração de planos, programas, projetos e orçamentos, na realização de estudos técnicos e na promoção de programas de cooperação técnica, administrativa e financeira;
XIII - promover estudos sobre o zoneamento, revisão e avaliação permanente dos Planos Diretores do Município;
XIV - promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal, integrada e sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;
XV - propor mecanismos informais e institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis;
XVI - promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

Seção I

Da Coordenadoria de Pessoal – CP

Art. 92. A Coordenadoria de Pessoal–CP é o órgão central do sistema de pessoal e tem por finalidade a elaboração, coordenação e controle da aplicação das leis, direitos e instruções normativas e fixadoras de diretrizes consolidadoras da política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Pessoal–CP é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança - "Coordenador de Pessoal".

Art. 93. A Coordenadoria de Pessoal–CP, compete:
I - informar quando solicitado pelo Secretário, dados acerca dos servidores municipais;
II - promover estudos e pesquisas em todos as unidade da Administração Municipal, a fim de identificar as necessidades básicas de treinamento de pessoal;
III - estabelecer seu plano de trabalho, de acordo com as necessidades referidas no item anterior, subtendo-o ao Secretário;
IV - definir prioridades para a realização de planos de trabalho voltadas, principalmente, para implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
V - promover cursos de treinamentos ou aperfeiçoamento de pessoal, visando fornecer aos servidores do município, elementos gerais de instruções;
VI - promover a consolidação jurídica das normas jurídicas legais e regulamentares relativos a direitos, deveres e vantagens de pessoal;
VII - dirimir dúvidas e solucionar os casos diversos em questão que incidam em sua área de competência;
VIII - organizar e manter atualizados todos os atos e instruções relativas a pessoal;
IX - organizar e manter atualizados dados estatísticos que representem o comportamento do quadro geral de pessoal do município;
X - proceder o registro e controle dos atos consultivos de provimento e vacância;
XI - organizar e manter atualizados o cadastro central dos servidores do Poder Executivo Municipal;
XII - emitir a folha de pagamento de todo o pessoal;
XIII - programar e acompanhar a execução dos concursos e provas de habilitação e preceder à sua avaliação;
XIV - elaborar, coordenar, orientar e controlar a aplicação das normas e seleção de pessoal;
XV - emitir parecer ou informar processos relativos a pessoal, que lhe forem requisitados pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
XVI - elaborar normas e instalações especiais relativas a programas e provas de concurso e/ou de habilitação, quando for o caso, em articulação com o órgão interessado;
XVII - pronunciar-se em recursos interpostos contra os resultados de concursos e/ou provas de habilitação;
XVIII - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenadoria de Apoio à Licitação – CAL

Art. 94. A Coordenadoria de Apoio à Licitação–CAL é a unidade responsável pela execução e controle do cadastro de fornecedores e organização dos serviços administrativos na Comissão Permanente de Licitação do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Apoio à Licitação–CAL é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança – "Coordenador de Apoio à Licitação–CAL".

Art. 95. À Coordenadoria de Apoio à Licitação–CAL, compete:
I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
II - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
III - realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;
IV - encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;
V - elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

VI - auxiliar na elaboração processos de licitação de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal no 10.520/2002 e suas alterações;
VII - auxiliar na elaboração de contratos administrativos e convênios;
VIII - elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
IX - publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
X - elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;
XI - gerenciar os contratos administrativos;
XII - cadastrar fornecedores;
XIII - prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
XIV - desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação da Chefe do Executivo Municipal;

Seção III

Da Coordenadoria de Compras e Almoxarife – CCA

Art. 96. A Coordenadoria de Compras e Almoxarife–CCA é o órgão central, responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas a aquisição, controle, guarda, distribuição, alienação de materiais e contratação de serviços para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Compras–CCA e Almoxarife é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, denominado "Coordenados de Compras e Almoxarife".

Art. 97. À Coordenadoria de Compras e Almoxarife–CCA, compete:

I - fornecer certificados de inscrição renováveis sempre que se atualizar o registro, e após julgamento dos pedidos;
II - acompanhar indiretamente, a vida comercial dos fornecedores inscritos no cadastro, efetuando os registros necessários;
III - conferir e atestar faturas de serviços e materiais;
IV - elaborar estatísticas para determinação do consumo de material de conservação;
V - prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
VI - programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;
VII - manutenção e reparos dos bens móveis, solicitando sua aquisição preventiva e programada;
VIII - atender às requisições de material dos diversos órgãos excetuados os de regi-me especial;
IX - recusar o material que não estiver de acordo com as especificações da ordem de compras;
X - requisitar a aquisição de material para suprimento de estoque;
XI – manter fichas de controle das entradas e saídas de materiais, de forma analítica e global de modo a possibilitar o pronto conhecimento do estoque;

XII - acompanhar os preços correntes no mercado, de todos os itens componentes do estoque do almoxarifado;
XIII - organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis do município;
XIV - receber, registrar e guardar todo o material destinado aos órgãos da Administração direta e manter a conservação dos respectivos estoques;
XV - encaminhar ao setor competente os bens recuperáveis e os destinados a alienação;
XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos.

Seção IV

Da Coordenadoria de Previdência – CdP

Art. 98. A Coordenadoria de Previdência–CdP é o órgão central e específico singular, capaz de assistir o Secretário Municipal de Administração no acompanhamento das políticas de previdência, especialmente o Regime Próprio de Previdência do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Previdência–CdP é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, denominado "Coordenador de Previdência".

Art. 99. À Coordenadoria de Previdência–CdP, compete:
I - estabelecer diretrizes e parâmetros gerais para a formulação e a implementação das políticas públicas de Previdência Própria, junto ao Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias;
II - propor a edição de normas gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos municipais;
III - orientar, acompanhar e supervisionar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município;
IV - propor e acompanhar políticas de seguro e prevenção contra acidente de trabalho e de benefícios por incapacidade;
V - subsidiar o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na celebração de acordo de metas de gestão e desempenho com a Diretoria do Instituto de Previdência do Município;
VI - acompanhar os acordos de metas de gestão e desempenho firmados com o Instituto de Previdência do Município;
VII - monitorar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes pelo Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias;
VIII - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da Previdência Própria do Município na área de benefícios;
IX - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho da Previdência própria local;
X - propor diretrizes relativas à ampliação da cobertura previdenciária mediante programas de educação previdenciária e financeira;
XI - acompanhar a política externa do Governo Federal no que diz respeito às previdência próprias;
XII - propor e acompanhar as políticas de gestão dos cadastros da previdência;
XIII - exercer outras atividades correlatas;

Seção V

Da Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo – CPA

Art. 100. A Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA é um órgão de natureza instrumental, capaz de manter o controle e registrar a entrada e saída de correspondências, bem como do arquivamento da documentação administrativo/financeira da organização administrativa do Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador de Protocolo e Arquivo".

Art. 101. A Coordenadoria de Protocolo e Arquivo–CPA, compete:
I - receber os documentos encaminhados à Prefeitura Municipal ou qualquer das suas Unidades;
II - encaminhar os documentos de âmbito interno e externo;
III - padronizar os procedimentos dos serviços de protocolos das unidades;
IV - acompanhar o fluxo da distribuição única de número de processo, bem como da tramitação dos processos;
V - providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
VI - instituir mecanismos de controle das correspondências da Prefeitura Municipal e suas Unidades;
VII - administrar despesas com postagens, bem como o controle do fluxo das correspondências enviadas diariamente;
VIII - organizar e modernizar o Arquivo Central da Prefeitura Municipal;
IX - controlar a produção, trato, prazos de guarda e formas de armazenamento da massa documental por meio da aplicação de modernas técnicas e recursos tecnológicos;
X - coordenar e controlar o setor de arquivo da Prefeitura Municipal, assessorando todas as demais Secretarias quanto à guarda e à conservação dos documentos;
XI - coordenar e controlar a tramitação de documentos, mantendo em permanente atualização os arquivos de projetos de lei, leis e demais documentos pertinentes, especialmente os financeiros;
XII - controlar as solicitações de vista e cópias de documentos, de maneira a evitar extravios dos originais;
XIII - sistematizar o arquivamento informatizado de documentos, em conjunto com o Setor de Processamento de Dados;
XIV - desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Seção VI

Do Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios – DEGAPCO

Art. 102. O Departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas e Convênios–DEGAPCO é a unidade que diretamente verifica e orienta o fiel cumprimento do objeto de programas e convênios sob a sua responsabilidade.

Parágrafo Único. O DEGAPCO é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado de "Diretor do departamento de Gestão e Acompanhamento de Programas".

Art. 103. Ao DGAPCO, compete:

I - prestar cooperação técnica, orientar e supervisionar as ações concluídas e/ou em andamento, implantadas pelo convenente com vistas a prevenir a ocorrência de fatos que comprometam o atingimento do objeto pactuado;
II - verificar a compatibilidade entre as ações implantadas pelo convenente e as propostas apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e convênio correspondentes;
III - avaliar a execução físico-financeira dos convênios, verificando a legalidade dos atos praticados e a eficácia das ações desenvolvidas;
IV - oferecer dados relativos à execução, de forma a permitir a integração do planejamento ao controle, propiciando correção de distorções, prevenindo gastos com investimentos ou custeios desnecessários e, inclusive, contestados.
V - o domínio de conhecimentos gerais e específicos dos programas e convênios sob sua responsabilidade;
VI - análise prévia de planos de trabalhos e de projetos básicos dos respectivos programas e convênios a serem acompanhados;
VII - a programação da atividade de acompanhamento com a definição de um cronograma;
VIII - preparação do material de trabalho necessário às atividades programadas.

Seção VII

Do Departamento do Patrimônio – DEP

Art. 104. O Departamento do Patrimônio–DEP é a unidade responsável pela execução e controle do registro e tombamento dos bens móveis e imóveis da organização administrativa do Município.

Parágrafo Único. O Departamento do Patrimônio–DEP é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento do Patrimônio".

Art. 105. Ao Departamento do Patrimônio–DEP, compete:
I - processar as alienações, cessões, permutas e doações de bens móveis;
II - receber, registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis patrimoniais;
III - receber, inspecionar, conferir, registrar e chapear todo bem móvel adquirido pela Prefeitura ou Secretaria, que deva ser incorporado ao patrimônio;
IV - emitir relatórios de controle dos bens patrimoniais;
V - elaborar os mapas de variação patrimonial decorrentes de incorporação e baixa de bens móveis e imóveis;
VI - controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
VII - receber, propor recuperação e redistribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados prescindíveis ou de recuperação antieconômica;
VIII - elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e suas Secretarias;
IX - emitir termo de responsabilidade e obter as assinaturas dos responsáveis;
X - manter cadastro dos bens móveis, segundo classificação contábil-orçamentária identificando o órgão possuidor, data e forma de incorporação e valor patrimonial;
XI - propor a apuração de responsabilidade no caso de danificação ou falta de bens patrimoniais, mediante inspeção periódica;
XII - prestar apoio à comissão de inventário dos bens de consumo e patrimonial;
XIII - elaborar relatórios gerenciais;
XIV - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Seção VIII

Do Departamento Auxiliares de Administração – DAA

Art. 106. O Departamento Auxiliares de Administração–DAA é a unidade responsável pela execução e controle dos serviços auxiliares da SEMAP.

Parágrafo Único. O Departamento Auxiliar de Administração–DAA é uma unidade indivisível da administração pública municipal, ligada diretamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do departamento Auxiliar de Administração"– DAA".

Art. 107. Ao Auxiliar de administração–DAA, compete:
I - auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;
II - conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuídos nas Unidades;
III - controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias;
IV - encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários;
V - auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;
VI - executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades da Prefeitura;
VII - receber, orientar e encaminhar o público;
VIII - controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho,
IX - receber e transmitir mensagens telefônicas;
X - receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
XI - coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades das Unidades da Administração Central;
XII - operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros;
XIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, de conformidade com o que for solicitado.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI

Art. 108. A Secretaria Municipal d e Finanças–SEMFI, é um órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável pela organização do sistema municipal de administração interna financeira.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças–SEMFI é uma unidade administrativa, composta de um agente político, denominado "Secretário Municipal de Finanças".

Art. 109. A Secretaria Municipal d e Finanças–SEMFI, compete:
I - sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil;
II - dirigir e executar a política da administração financeira do Município;
III - realizar a programação da execução orçamentária;

IV - promover estudos e pesquisas para prevenção da receita, bem como providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

V - realizar a contabilidade geral e a administração dos recursos financeiros do Município;
VI - fazer a inscrição e cobrança da dívida ativa, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;
VII - sugerir aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
VIII - promover auditoria financeira;
IX - fiscalizar a gestão de fundos de natureza contábil;
X - opinar sobre a conveniência da criação e extinção de fundos de natureza contábil exercendo a fiscalização de sua gestão;
XI - zelar pela defesa dos capitais do município;
XII - dirigir a execução do orçamento geral do município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais e às entidades da Administração indireta;
XIII - intervir, contábil e financeiramente, nas Unidades Administrativas e promover as medidas de controle interno bem como coordenar as providências exigidas para controle externo da Administração Pública;
XIV - centralizar, através das Unidades Setoriais de Finanças, a orientação a que deverá obedecer a gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários;
XV - estabelecer, conjuntamente com as demais Secretarias, o cronograma financeiro de desembolso para os programas e atividades do Governo Municipal;
XVI - promover às medidas do equilíbrio orçamentário das demais Secretarias;
XVII - proceder auditoria sobre a forma e o conteúdo dos atos financeiros, e à tomada de contas dos responsáveis;
XVIII - sistematizar informações, principalmente as relativas a custos de desempenho financeiro, para auxiliar o processo decisório governamental;
XIX - assessorar à Prefeita Municipal, na formulação da Política Financeira do Município;
XX - dirigir, superintender, orientar, coordenar, avaliar e controlar as atividades dos órgãos incumbidos da fiscalização, arrecadação, informação e controle dos tributos e demais rendas do Município;
XXI - preparar e apresentar à Prefeita Municipal, contribuintes do Município e à Câmara Municipal as contas do exercício anterior;
XXII - efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com os órgãos Estadual e Federal de acordo com a legislação vigente;
XXIII - promover e executar a guarda dos valores do erário público municipal;
XXIV - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal.
XXV - responder pelos recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação de recursos financeiros e outros valores de propriedade do Governo Municipal;
XXVI - responder pela execução orçamentária, segundo diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral;
XXVII - controlar a capacidade de endividamento do Município;
XXVIII - atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
XXIX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefe do Poder Executivo.

Seção I
Da Tesouraria – TE

Art. 110. A Tesouraria–TE é o órgão responsável pelas funções de gerência da administração financeira do Município.
Parágrafo Único. A Tesouraria–TE é uma Unidade Administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, composta por auxiliar em caráter de confiança, com status de Secretário, denominado "Tesoureiro".
Art. 111. À Tesouraria–TE, compete:
I - supervisionar tecnicamente, coordenar e controlar as atividades dos órgãos incumbidos da administração financeira do Município;
II - formular e propor ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, políticas e diretrizes referentes à administração financeira do município;
III - expedir atos normativos, declaratórios, decisórios relacionados com suas atividades;
IV - elaborar e submeter ao Secretário de Tributação e Finanças as normas gerais da administração financeira do Município;
V - efetuar o registro de créditos orçamentários e adicionais;
VI - realizar o controle de pagamento das despesas de exercício anteriores, dívida pública e outras de competência da Fazenda Municipal, encarregando-se da instrução dos processos pertinentes;
VII - autorizar a liberação de cotas orçamentárias regularmente processadas, de acordo com os esquemas de programação financeira previamente aprovados pelo Secretário de Tributação e Finanças;
VIII - elaborar e executar o cronograma de desembolso de contas, de acordo com a programação financeira;
IX - providenciar a abertura e propor o cancelamento de créditos bancários;
X - controlar a movimentação de contas bancárias;
XI - executar providências necessárias à realização de operações de crédito pelo Município;
XII - preparar o pagamento das despesas de resgate e amortização e de juros da Dívida Pública;
XIII - colecionar, ordenadamente, todos os processos de pagamentos referentes a créditos escriturados em exercícios anteriores, restituições e outros de sua competência;
XIV - executar os pagamentos referentes aos processos de sua competência que estejam devidamente autorizados;
XV - proceder à emissão, registro e controle das ordens de saque;
XVI - fornecer informações às outras Unidades Administrativas, sobre o pagamento de pessoal;
XVII - elaborar demonstrativos dos recursos liberados segundo a classificação orçamentária da despesa;
XVIII - efetuar a escrituração das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias do Município;
XIX - efetuar o registro e o controle das operações de créditos por antecipação da receita;
XX - contabilizar os empenhos, os pagamentos e os créditos adicionais;
XXI - contabilizar a receita efetivamente arrecadada;
XXII - escriturar a despesa paga;
XXIII - escriturar as operações gerais da contabilização de natureza financeira;
XXIV - realizar os lançamentos das entradas e saídas de dinheiro dos órgãos arrecadadores e pagadores;

XXV – organizar fichas cadastrais dos ordenadores de despesas e outros responsáveis e mantê-los atualizados;
XXVI - propor modificações das normas para comprovação das despesas, para fim de obter a racionalização e a simplificação do processo de tomadas de contas;

XXVII - verificar se a liquidação das despesas ocorrem dentro das normas pertinentes, examinando, através dos documentos constantes do processo, a origem e o objetivo do pagamento, da importância respectiva, o direito e a identificação do valor e o preenchimento dos demais requisitos legais para a realização da despesa;
XXVIII - verificar o cumprimento de procedimentos para aplicação de numerário e guarda de bens e valores da Secretaria;
XXIX - preparar mapas estatísticos de acompanhamento e análise da evolução da arrecadação;
XXX - conferir a arrecadação à vista dos documentos da receita;
XXXI - promover o controle de depósitos bancários provenientes da arrecadação de tributos;
XXXII - exercer o controle dos suprimentos efetuados, das receitas e despesas constantes das prestações de contas e, finalmente, dos saldos existentes;
XXXIII - organizar coletâneas de legislação e outras normas necessárias à execução dos serviços de controle da receita;
XXXIV - examinar se a arrecadação e a cobrança dos impostos, taxas e demais rendas do Município foram efetuadas de acordo com as leis que as regem e realizar as correções que se fizerem necessário;
XXXV - conferir os comprovantes da arrecadação com os boletins diários que acompanham as contas e deste com o resumo geral;
XXXVI - orientar os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, quanto ao emprego dos recursos financeiros colocados à sua disposição e aos procedimentos em assuntos de prestação de contas;
XXXVII - efetuar a guarda de procurações, alvarás, certidões e outros documentos, cuja exigência se faça necessário, legalmente, para o empenho de pagamentos do município;
XXXVIII - promover a alteração de cotas de despesas de acordo com a programação financeira do Município;
XXXIX - preparar os avisos de fixação de cotas financeiras;
XL - emissão dos cheques nominativos para pagamento dos empenhos das despe-sas assinados em conjunto com à Prefeita Municipal;
XLI - manter a guarda de valores pertencentes ao Município;
XLII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretario Municipal da Tributação e Finanças.

Seção II
Da Coordenadoria Contábil – CC
Art. 112. A Coordenadoria Contábil–CC é o órgão responsável pelas atividades pertinentes ao controle e acompanhamento de todo o procedimento contábil da Administração Municipal.
Parágrafo Único. A Coordenadoria Contábil–CC é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Tesoureiro, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, reconhecido pelo conselho Municipal de Contabilidade, denominado "Coordenador Contábil".
Art. 113. À Coordenadoria Contábil–CC, compete:

I - examinar a legalidade dos elementos das despesas realizadas com recursos oriundos do Município.
II - cadastrar e manter atualizados os registros dos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;
III - proceder aos exames técnicos de natureza física, financeira e contábil, tendo em vista quando em vista a instrução processos administrativos;
IV - opinar sobre a realização de operações de crédito em que o Município seja parte e, acompanhar, registrar e coordenar as providências necessárias a sua efetivação;
V - coordenar a elaboração formal das contas que o Chefe do Poder Executivo deve apresentar à Câmara Municipal e o relatório sobre a execução orçamentária e a situação financeira e patrimonial do município;
VI - examinar as prestações de contas e fazer as exigências necessárias à sua aprovação;
VII - manter o controle das datas de apresentação das prestações de contas e os registros de baixas das responsabilidades que envolvem, em consonância com as normas adotadas;
VIII - acompanhar e registrar as alterações verificadas no patrimônio do Município;
IX - efetuar os lançamentos patrimoniais inclusive das variações ocorridas no patrimônio;
X - levantar, mensalmente, os balancetes do sistema patrimonial e financeiro;
XI - elaborar o balanço geral e anual do sistema patrimonial e efetuar a análise dos resultados apresentados;
XII - registrar, examinar e informar os processos de créditos adicionais e contratados;
XIII - examinar os processos de abertura de créditos especiais;
XIV - examinar os processos que devem sofrer processo de licitação;
XV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores imediatos.
Seção III
Do Departamento de Suporte Operacional – DSO
Art. 114. O Departamento de Suporte Operacional–DSO é o órgão de gerenciamento das atividades consideradas meio, de forma articulada às áreas fins da organização da Secretaria Municipal de Finanças, com foco na execução orçamentária da Administração Municipal.
Parágrafo Único. O Departamento de Suporte Operacional–DSO é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente à Tesoureiro, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Suporte Operacional".
Art. 115. Ao Departamento de Suporte Operacional–DSO, compete:
I - articular junto a Tesouraria a validação documental quanto aos aspectos legais e formais necessários a regular tramitação dos processos de empenho e licitatórios de aquisição de insumos e prestação de serviços;
II - apoiar a Comissão Permanente de Licitação na viabilização dos processos licitatórios, fazendo o diligenciamento, para garantir o atendimento às solicitações das Secretarias e órgãos externos quanto às especificações dos produtos, serviços e aos prazos de fornecimento desejados;

III - analisar as solicitações de aquisição de insumos da Administração, considerando estoque atual, consumo médio, quantidade solicitada e cronograma de entrega;
IV - consolidar e monitorar a atualização da planilha de aquisição de insumos e prestação de serviços;
V - promover, em parceria com as Secretarias as ações, a elaboração, consolidação e avaliação da programação anual de aquisição de insumos e prestação de serviços;
VI - fornecer o suporte à STF e demais áreas da Administração, no que se refere ao atendimento de demandas da sua área de competência;
VII - coordenar a reprografia para gerenciar o recebimento e distribuição de documentos advindos das Unidades da Administração quanto aos processos de empenho; VIII - coordenar e gerenciar a execução das atividades dos Setores Financeiro, de Compras, de Almoxarifado, de Patrimônio, Núcleo de Transporte, Logística e
Distribuição, Manutenção e Núcleo de Gerenciamento de Descentralização de Insumos; IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as solicitadas pela
Secretária Municipal de Tributação e finanças.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO – SEMUT

Art. 116. A Secretaria Municipal de Tributação–SEMUT é um órgão de natureza instrumental, integrante da Administração Pública Municipal Direta, responsável de exercer a política de arrecadação tributária do Município, bem como das atividades referentes aos lançamentos, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais rendas municipais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Tributação–SEMUT é uma unidade administrativa, composta de um agente político, denominado "Secretário Municipal de Tributação".

Art. 117. A Secretaria Municipal de Tributação–SEMUT, compete:

I - dirigir e executar a política tributária do Município;

II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;

III - elaborar o calendário e as formas de arrecadação tributária;

IV - fazer inspecionar processo de lançamento de tributos, corrigindo-o ou reformando-o, quando irregularmente executado;

V - fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;

VI - manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

VII - aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;

VIII - orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

IX - informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

X - inscrever em dívida ativa créditos tributários ou não tributários e promover sua exação suasória, em conformidade com a Procuradoria Jurídica;

XI - instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;

X - proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;

XI - aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e do enquadramento das edificações e submetê-las à Chefe do Executivo;

XII - instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legalidade fiscal;

XIII - tomar conhecimento das denúncias de grandes infrações fiscais para a defesa do fisco municipal;

IX - julgar em primeira instância os processos de reclamações contra lançamento e cobrança de tributos;

X - sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de fiscalização, arrecadação, informações econômico-fiscais;

XI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pela Chefe do Executivo Municipal.

Seção I

Da Coordenadoria de Tributação – CT

Art. 118. A Coordenadoria de Tributação–CT é um órgão de natureza instrumental, integrante da Secretaria Municipal de Tributação, coordena o planejamento tributário e revisão de processos de acordo com as alterações das leis, a fim de reduzir os riscos e a carga tributária municipal

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Tributação–CT é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de confiança, denominado "Coordenador Tributário".

Art. 119. À Coordenadoria Tributária–CT, compete:

I - contribuir para o aprimoramento da política tributária e de seus instrumentos legais;

II - propor, elaborar e examinar projetos de leis, minutas de decretos e demais atos normativos pertinentes a assuntos tributários;

III - estabelecer e aplicar a interpretação da legislação tributária;

IV - fazer o planejamento tributário;

V - facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - arrecadar tributos e demais receitas do Município;

VII - reduzir a inadimplência;

VIII - coibir a evasão fiscal;

IX - decidir o contencioso administrativo-fiscal;

X - atender e orientar o contribuinte;

XI - proteger o trabalho fiscal, corrigir e coibir a conduta em desacordo;

XII - coordenar:

a) a produção, o compartilhamento, a manutenção, a disponibilização e a divulgação de informações ao público interno e externo;

b) o programa de capacitação de seus servidores;

c) as ações de inovação;

d) a gestão de processos e a de projetos;

XIII - planejar e coordenar a gestão do conhecimento;

XIV - cooperar no programa de educação fiscal;

XV - planejar e implementar ações voltadas a fortalecer o relacionamento com a sociedade;

XVI - planejar, desenvolver e implementar iniciativas que estimulem a prática da gestão estratégica;

XVII - realizar, no âmbito da Coordenadoria da Administração Tributária – CAT, a gestão do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da execução orçamentária;

XVIII - promover a integração entre as unidades internas e órgãos externos;

XIX - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais;

XX - participar e promover intercâmbio com administrações tributárias, instituições públicas e privadas, no âmbito nacional e internacional.

Seção II

Do Departamento de Tributação e Fiscalização – DETFI

Art. 120. O Departamento Tributação e Fiscalização–DETFI, é o órgão responsável pelas atividades de programação, execução e avaliação dos trabalhos que envolvem lançamento, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos municipais.

Parágrafo Único. O Departamento de Tributação e Fiscalização–DETFI é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Tributação e Finanças, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização".

Art. 121. Ao Departamento de Tributação e Fiscalização–DETFI, compete:

I - propor normas de procedimentos que facilitem o controle e a segura verificação do recolhimento da receita tributária e demais receitas de sua competência;

II - colaborar na elaboração de estudos relacionados com o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município;

III - propor normas e programas destinados a acelerar a cobrança dos tributos municipais;
IV - colaborar na adoção de medidas necessárias à obtenção de adequado relacionamento contribuinte/físico, inclusive promovendo reuniões de debates, expedindo instruções sobre obrigações legais e regulamentares dos contribuintes;
V - julgar, em primeira instância, processos fiscais contenciosos e os pedidos de restituição de tributos indevidamente pagos;
VI - responder às consultas formuladas, com referência à interpretação e aplicação das leis tributarias vigentes no município;
VII - sugerir medidas destinadas a promover a completa integração do sistema fiscalizador do Município com os sistemas estaduais, através de ajustes, acordos e convênios;
VIII - preparar a regulamentação e interpretação à legislação fiscal;
IX - promover a sua divulgação, de modo a obter uniformidade na aplicação das leis e regulamentos;
X - opinar ou oferecer sugestões sobre a concessão e extinção de isenções, incentivos fiscais, licenças ou regimes especiais de tributação, segundo as condições peculiares de participação no universo tributário do Município;
XI - emitir parecer sobre projetos de lei de natureza tributária que devem ser submetidos ao Poder Legislativo;
XII - examinar os casos omissos da legislação tributária;
XIII - redigir manuais sobre os serviços desenvolvidos no Departamento com a finalidade de esclarecimento geral das obrigações dos contribuintes, inclusive no seu aspecto operacional;
XIV - elaborar e propor normas relativas à instrução da ação fiscal em estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas ou outra qualquer entidade privada;
XV - encaminhar ao Secretário Municipal os processos de autos de infração referentes a contribuintes;
XVI - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelos superiores imediatos.

Seção III

Do Departamento de Suporte Operacional – DESOP

Art. 122. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é o órgão de gerenciamento das atividades consideradas meio, de forma articulada às áreas fins da organização da Secretaria Municipal de Tributação, com foco na arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Suporte Operacional–DESOP é uma unidade administrativa indivisível, subordinada diretamente à Tesoureiro, composta por um auxiliar em caráter efetivo e/ou de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Suporte Operacional".

Art. 131. Ao Departamento de Suporte Operacional–DESOP, compete:
I - articular junto a Coordenadoria de Tributação a validação documental quanto aos aspectos legais e formais necessários a regular tramitação dos processos de cobrança tributárias;
II - consolidar dados e informações coletados, com o fim de elaborar documentos de referência de contratações de serviços de infraestrutura e apoio predial;
III - avaliar solicitações e reclamações referentes a serviços de infraestrutura operacional e apoio predial, analisando os Boletins de Controle Contratual, propondo alterações nos contratos vigentes, inclusões nos respectivos documentos de referência, ou, se for o caso, a abertura de procedimento apuratório;
IV - prospectar por meios eletrônicos ou físicos, as melhores práticas pertinentes a serviços de infraestrutura, suporte operacional e apoio predial com o fim de promover a atualização de especificação em documentos de referência;
V - coletar dados para a elaboração de documentos de referência;
VI - apoiar a Coordenadoria de Tributação na viabilização dos processos fiscais e tributários, fazendo o diligenciamento, para garantir o atendimento às solicitações das Secretarias e órgãos externos quanto às demandas;
VII - analisar as solicitações de aquisição de insumos da Administração, considerando estoque atual, consumo médio, quantidade solicitada e cronograma de entrega;
VIII - consolidar e monitorar a atualização da planilha de aquisição de insumos e prestação de serviços;
IX - promover, em parceria com as Secretarias as ações, a elaboração, consolidação e avaliação da programação anual de aquisição de insumos e prestação de serviços;
X - fornecer o suporte à SEMUT e demais áreas da Administração, no que se refere ao atendimento de demandas da sua área de competência;
XI - coordenar a reprografia para gerenciar o recebimento e distribuição de documentos advindos das Unidades da Administração quanto aos processos de empenho;
XII - auxiliar na coordenação e gerenciamento da execução das atividades dos setores da tributação em geral;
IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente, as solicitadas pela Secretaria Municipal de Tributação e finanças.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – SEMOSU

Art. 124. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos–SEMOSU, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal destinada à realização de metas e objetivos, previstos na Lei Orgânica Municipal e em Leis específicas, incubida de executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, transportes, saneamento básico, conservação e manutenção de próprios públicos.

Parágrafo Único. A SEMOSU é uma unidade administrativa, composta por um servidor em caráter de agente político, denominado "Secretário Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos".

Art. 125. À SEMOSU, compete:
I - promover medidas para a implantação política municipal de obras públicas;
II - executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;
III - administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;
IV - verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;
V - fiscalizar obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramento de áreas, visando ao uso adequado do solo, coibindo construções irregulares;
VI - promover as intervenções, vistorias e embargos ou aplicar penalidades e multas, que se fizerem necessárias, para o cumprimento das prescrições legais relativas a edificações ou demolições em geral;
VII - aprovar projetos para construção, ampliação ou reforma de edificações em geral, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado, com a expedição do Termo de Habite-se;
VIII - elaborar projetos típicos de moradias econômicas, a serem fornecidos gratuitamente aos que deles necessitarem, conforme previsão legal municipal;
IX - analisar e emitir pareceres técnicos, quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante as legislações pertinentes, nos processos tendentes à regularização fundiária: concessão de Títulos Definitivos, desmembramentos de áreas, cadastramentos de áreas e outras afins;
X - coordenar a elaboração, controlar e atualizar sistematicamente o Plano de Organização Físico-Territorial do Município;

XI - controlar, operacional e formalmente, a aplicação dos recursos Federais e Estaduais conveniados;
XII - integrar a ação municipal no setor com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infra-estrutura econômica;
XIII - articular-se com órgãos e entidades Federais e Estaduais do setor;
XIV - controlar e fiscalizar a conservação de serviços e os padrões de segurança e de qualidade;
XV - combater a poluição ambiental nas suas diversas formas;
XVI - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do município nos setores de edificações, fontes de energia, saneamento básico, telecomunicações e outras que lhe sejam delegados pela Prefeita do Município;
XVII - formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;
XVIII - promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;
XIX - examinar e aprovar projetos e atividades de concessionárias de serviços públicos;
XX - planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;
XXI - aprovar, sem prejuízo da competência específica da Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo;
XXII - promover o monitoramento da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;
XXIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Prefeita Municipal.

Seção I
Da Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos – COSUR

Art. 126. A Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR é o órgão responsável pela coordenação das atividades de obras e serviços municipais.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR é uma unidade administrativa, indivisível, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Obras e Serviços Urbanos".
Art. 127. À Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos–COSUR, compete:
I - coordenar medidas para a implantação no município da política de sua competência;
II - articular a ação municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as demais iniciativas de fortalecimento e expansão da infra estrutura básica;
III - encarregar-se do controle e da fiscalização de concessão de obras públicas, bem como dos padrões de segurança e de qualidade no setor;
IV - controlar obras e serviços de iniciativa do município nos setores de sua competência;
V - promover o acompanhamento da execução dos planos, projetos e obras do Município;
VI - promover a organização e a manutenção do cadastro de edificações públicas, rede de esgotos, saneamento e drenagem do município;
VII - supervisionar todas as atividades relativas à prestação de serviços urbanos de competência da Coordenadoria;
VIII - zelar pela observância das posturas municipais em assuntos de sua competência;
IX - promover com regularidade os serviços de limpeza da Cidade;
X - coordenar a remoção de animais mortos encontrados nas vias públicas;
XI - promover a conservação de materiais e equipamentos empregados nos serviços de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
XII - fixar os itinerários para a coleta de lixo;
XIII - fixar dias e horários para as operações de capinação, varrição e lavagem de logradouros;
XIV - promover a apropriação dos custos dos serviços de limpeza pública, de conformidade com as práticas em vigor e conforme assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
XV - coordenar a distribuição dos veículos utilizados nos serviços urbanos de sua competência;
XVI - promover a apreensão de animais soltos nos logradouros e vias públicas;
XVII - coordenar a manutenção dos serviços públicos de arborização, praças, parques e jardins do município;
XVIII - informar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal sobre o estado de conservação dos logradouros públicos;
XIX - coordenar os serviços de limpeza e conservação de valas e escoadores de águas pluviais, em conjunto com a iniciativa privada;
XX - orientar e fiscalizar o trabalho de remoção de lixo da cidade, dando-lhe o destino conveniente, de modo que não afete a saúde da população;
XXI - coordenar o serviço de vigilância e guarda dos próprios municipais;
XXII - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Seção II
Da Coordenadoria de Transportes e Vias – CTV

Art. 128. A Coordenadoria de Transportes e Vias–CTV, é o órgão responsável pela coordenação dos transportes e manutenção das estradas vicinais e vias públicas do município.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Transportes e Vias–CTV é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Transportes e Vias".
Art. 129. À Coordenadoria de Transportes e Vias–CTV, compete:
I - coordenar, fiscalizar e operacionalizar os meios de transporte terrestre do Poder Executivo Municipal e de seus órgãos integrantes;
II - planejar, controlar e acompanhar a manutenção preventiva e recuperativa da frota do Poder Executivo Municipal, determinando orientações sobre o serviço de manutenção;
III - manter atualizado o cadastro de veículos da frota e de veículos locados, adotando medidas para o cumprimento das normas legais estabelecidas com relação a veículos oficiais e motoristas;
IV - coordenar, fiscalizar e operacionalizar a locação de veículos para atendimento das demandas advindas do Gabinete da Prefeita, de acordo com contratos de locação em vigor;
V - estabelecer critérios técnicos para o treinamento de motoristas de veículos oficiais, principalmente, da secretaria Municipal de Educação e Saúde;
VI - identificar os motoristas responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito para adoção de medidas administrativas cabíveis;
VII - apurar a responsabilidade dos danos causados a veículos da frota oficial ou locados sob sua responsabilidade e controle;
VIII - planejar e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como as despesas com locações de veículos;
IX - proceder ao emplacamento e ao licenciamento dos veículos oficiais;
X - coordenar medidas para a implantação da política municipal de viação;
XI - encarregar-se do controle e da fiscalização da concessão de serviços de transporte e dos padrões de segurança e de qualidade no setor;
XII - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do Município no setor de transportes;
XIII - promover e acompanhar a implantação do Plano Municipal de Viação;

XIV - promover, organizar e acompanhar a manutenção do cadastro das vias do Município;
XV - coordenar e manter atualizado o cadastro das estradas vicinais do Município;
XVI - coordenar medidas para implantação da política rodoviária do município;
XVII - promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das estradas municipais;
XVIII - zelar pela conservação das estradas e caminhos municipais, propondo ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a instauração de processos para apuração de responsabilidades, quando for o caso;
XIX - promover, sistematicamente, a manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
XX - apresentar, periodicamente, relatórios dos serviços executados, de conformidade com as normas vigentes;
XXI - promover o controle da frota quanto a uso, gastos e depreciações;
XXII - coordenar aquisição, registro, regularização da documentação, licenciamentos, emplacamentos junto aos Órgãos competentes, uso, manutenção, controle, locação, abastecimento, alienação da frota de veículos do órgão e de seus condutores;
XXIII - atuar na programação e execução da política de controle de utilização, guarda, conservação e manutenção dos veículos pesados e leves, máquinas e demais equipamentos sob sua responsabilidade, bem como distribuir os mesmos, de acordo com as necessidades dos serviços e as possibilidades da frota, observando os regulamentos que regem sobre o assunto;
XXIV - instruir e acompanhar processos de apuração de danos, acidentais e uso indevido de veículos da frota própria ou terceirizada, acompanhando os processo de pagamento de infrações de trânsito cometidas com veículos do órgão;
XXV - manter o registro funcional dos condutores de veículos do órgão, e dos equipamentos motorizados.
XXVI - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria de Engenharia – CdE

Art. 130. A Coordenadoria de Engenharia–CdE, é o órgão responsável pela coor-denação de projetos e atividades de engenharia, gerenciamento de cronogramas, monitoramento do progresso do projeto, prestando assistência técnica conforme necessário.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Engenharia–CdE é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, composta por um auxiliar em caráter de confiança, reconhecido pelo CREA, denominado "Coordenador de Engenharia".

Art. 131. À Coordenadoria de Engenharia–CdE, compete:
I - supervisionar, coordenar, orientar, estudar e planejar projetos e especificações;
II - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
III - locação de loteamentos, sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;
IV - desempenho de cargo e função técnica, referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos;
V - estradas, seus afins e correlatos;
VI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em questão e demais campos da administração municipal;
VII - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
VIII - coordenar estudos, projetos e orçamentos das obras urbanas municipais;
IX - apresentar relatórios semestrais das atividades para análise;
X - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas seu cargo.

Seção IV

Da Subcoordenadoria de Engenharia e Obras – SUEO

Art. 132. A Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO, é o órgão responsável pelo planehamento, exame, fiscalização e acompanhamento do desenvol-vimento das obras e edificações, das atividades e programas técnicos e administrativos da Secretaria, fiscalizar o parcelamento e uso dos solos e outras atividades relacionadas com o código de obras e posturas municipais.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos, subordinada diretamente à Coordenadoria de Engenharia, composta por um auxiliar em caráter de confiança, reconhecido pelo CREA, denominado "Subcoordenador de Engenharia e Obras".

Art. 133. À Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SUEO, compete:
I - pesquisar, levantar, analisar, avaliar e verificar os dados e informações técnicas;
II - fiscalizar as edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos;
III - supervisionar a fiscalização de obras e posturas municipais;
IV - lançar e controlar notificações, autos de infração, embargos de obras e comércio irregular;
V - fiscalizar a comercialização irregular em área pública;
VI - fiscalizar e controlar a poluição visual;
VII - fiscalizar o cumprimento da legislação;
VIII - manter relacionamento com os sistemas auxiliares da Administração Direta;
IX - avaliar os resultados alcançados pela Secretaria, com vistas ao aprimoramento ou correção das ações desenvolvidas;
X - instruir processos e expedientes de recurso;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Do Departamento de Fiscalização de Obras – DFO

Art. 134. O Departamento de Fiscalização de Obras–DFO, é o órgão responsável pelo cumprimento do Planejamento elaborado pela Subcoordenadoria de Engenharia e Obras–SuEO, pelo cumprimento da organização, do controle e da fiscalização das edificações em andamento no perímetro urbano municipal.

Parágrafo Único. O Departamento de Fiscalização de Obras–DFO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Subcoordenadoria de engenharia e Obras, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras".

Art. 135. Ao Departamento de Fiscalização de Obras–DFO, compete:
I - fazer cumprir as prescrições do Código de Obras, da Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo, do Código de Posturas, do Plano Diretor e de outros dispositivos legais que tratam das edificações e do uso e ocupação do solo urbano, promovendo a notificação e aplicação das penalidades previstas na lei ou regulamentos;
II - fiscalizar a ocupação das áreas pertencentes ao Patrimônio Municipal e cooperar na fiscalização dos serviços públicos e aplicação da legislação pertinente;

III - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
IV - administrar, zelar e controlar os bens utilizados ou a disposição do Departa-mento;
V - fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;
VI - fiscalizar a execução de obras e a utilização das áreas cedidas à título de concessão real ou permissão de uso;
VII - executar e fiscalizar os serviços topográficos;
VIII - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere a abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos;
IX - estudar, examinar e despachar processo de documentos relativos a loteamentos, parcelamento de glebas e terrenos e de uso e ocupação do solo;
X - manter atualizada a planta cadastral do município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;
XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção VI
Do Departamento de Manutenção de Próprios – DMP
Art. 136. O Departamento de Manutenção de Próprios–DMP, é a unidade responsável pela proteção e o controle do Patrimônio Público Municipal, responsável pelas tarefas de conservação, manutenção e limpeza do próprio municipal, visando assegurar as condições de higiene, segurança e ordem.
Parágrafo Único. O Departamento de Manutenção de Próprios–DMP é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Coordenadoria de Engenharia, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios".
Art. 137. O Departamento de Manutenção de Próprios–DMP, compete:
I - promover, coordenar e supervisionar o cumprimento da conservação e reparos de equipamentos urbanos, prédios públicos e outro prédios municipais;
II - efetuar a manutenção, de prédios público municipais, como pinturas, instala-ções físicas, modificações de salas;
III - executar atividade de conservação de bens móveis, solicitando consertos e reparos que se fizerem necessários;
IV - coordenar e controlar a execução dos serviços de infra-estrutura dos órgãos da Administração Municipal, entre os quais os de limpeza, conservação, reparos, manutenção, de copa, cozinha;
V - operar, conservar e manter em funcionamento o sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, de prevenção contra incêndios outras nos órgãos da Administração Municipal;
VI - cumprir outras atividades compatíveis com natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Seção VII
Do Departamento de Guarda dos Próprios Públicos – DGPP
Art. 138. O Departamento de Guarda dos Próprios Públicos–DGPP, é a unidade responsável pela proteção e o controle do Patrimônio Público Municipal.
Parágrafo Único. O Departamento de Guarda dos Próprios Públicos–DGPP é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Guarda dos Próprios Públicos".
Art. 139. Ao departamento de Guarda dos Próprios Públicos–DGPP, compete:
I - desenvolver ações de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
II - exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:
a) prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;
b) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
c) orientar o publico e o trânsito de veículos;
d) prevenir atentados contra a pessoa.
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
IV - monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, cemitérios, praças, parques, bosques e jardins, de forma preventiva e comunitária;
V - atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;
VI - prestar auxilio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;
VII - prestar assistência aos demais órgãos municipais no exercício do poder de policia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
VIII - participar das ações de reintegração de posse de bem municipal;

IX - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbanos;
X - atender situações excepcionais, de interesse público do Município;
XI - desenvolver outras atividades correlatas.
Seção VIII
Do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos – DLCRS
Art. 140. O departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos–DLCRS, é responsável por gerenciar os serviços de limpeza urbana no município.
Parágrafo Único. O Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos–DLCRS é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente a Coordenadoria de Obras e Serviços Urbanos, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos".
Art. 141. Ao Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos–DLCRS, compete:
I - coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar e especial;
II - conservação da limpeza de vias, balneários, sanitários públicos, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens de uso comum do povo do município;
III - remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;
IV- outros serviços concernentes à limpeza da Cidade.
CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Art. 142. A Secretaria Municipal de Saúde–SMS, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Municipal Direta, é a organização base da Administração Municipal para o planejamento, a organização, a direção, o controle e a execução dos programas e projetos destinadas à realização da política do Governo Municipal no setor de prestação dos serviços de saúde do município, em consonância com SUS.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde–SMS é uma unidade da administração direta, compota por um de Agente Político, denominado "Secretário Municipal de Saúde".
Art. 143. À Secretaria Municipal de Saúde–SMS, compete:
I - instituir em caráter permanente o planejamento integrados da saúde, articulando-se com os planos estadual e federal de ações de proteção e recuperação da saúde bem com o controle constante de combate as doenças transmissíveis, orientando sua execução no âmbito municipal;
II - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
III - integrar suas atividades de proteção e recuperação de saúde ao Sistema Unificado de Saúde;
IV - a elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos na área de saúde;
V - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;
VI - avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;
VII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;
VIII - criar e operar unidades de saúde;
IX - fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentos e a prática profissional médica e paramédica;
X - pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-hopitalar, segundo condições previdenciárias e assistenciais públicos e particulares;
XI - realizar a prestação supletiva de serviços médicos, para-médicos e farmacêuticos em colaboração com os governos Federal e Estadual;
XII - criar e operar, com a colaboração dos órgãos federais e estaduais, quando for o caso, os serviços básicos do sistema único de saúde, previsto para o município;
XIII - colaborar com o Governo Federal e Estadual na execução de programas nacionais, tais como: alimentação, nutrição, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, laboratórios de saúde pública, hemoterapia e outros, concorrendo para o atendimento dos seus propósitos e metas;
XIV - estudar e pesquisar fontes de recursos financeiros para custeio e financia mento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares e assistenciais;
XV - exercer controle sanitário sobre imigrações humanas;
XVI - de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;
XVII - adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;
XVIII - promover a descentralização das ações de saúde, estimular a organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganhos de eficiência;
XIX - formular e supervisionar a execução da política municipal de saneamento básico;
XX - promover o recrutamento, a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;
XXI - contribuir na coordenação, normatização, execução e controle de medidas de recuperação e proteção do meio ambiente.
XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I
Da Coordenadoria de Atenção Básica – CAB
Art. 144. A Coordenadoria de Atenção Básica–CAB é o órgão responsável pela realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Atenção Básica–CAB é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador da Atenção Básica".
Art. 145. À Coordenadoria de Atenção Básica–CAB**,** compete:
I - definir as políticas de assistência à saúde do Munícipio de Tenente Ananias de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
II - planejar e definir a organização das Redes de Atenção à Saúde do Munícipio;
III - promover as políticas municipais de saúde de maneira transversal, contemplando todos os níveis de atenção à saúde, tendo como princípio a integralidade do cuidado e das redes de atenção à saúde;
IV - definir as diretrizes de atuação dos órgãos descentralizados da SMS no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;
V - participar da articulação técnica interderativa com os órgãos estaduais e a União a respeito de serviços de saúde e redes temáticas.
VI - formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Atenção Básica no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns interfederativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde da SMS;
VII - coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as
fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;
VIII - definir a organização da rede básica de saúde, orientando a distribuição de unidades básicas de saúde conforme a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;
IX - acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;
X - coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações de Atenção Básica, incluindo as unidades de saúde;
XI - definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS e do SUS;
XII - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;
XIII - coordenar ações de formação e de educação permanente dos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica, em articulação com o Centro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa em Saúde e instâncias regionais da SMS;
XIV - coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;
XV - produzir, processar e difundir informações sobre ações e serviços da Rede Básica de Saúde;
XVI - coordenar a programação das ações da Atenção Básica a partir dos territórios regionais de saúde, contribuindo para a integralidade do cuidado.
XVII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II
Da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária – SVG
Art. 146. A Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária**–**SVG é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por atribuições básicas planejar e executar as ações de intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária–SVG é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador de Vigilância Sanitária".
Art. 147. À Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária–SVG, compete:
I - elaborar normas e medidas que visem a promoção, a recuperação e a reabilitação da saúde do homem no município;
II - incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico das equipes da Secretaria;
III - solicitar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da Coordenadoria;
IV - coordenar a capacitação de recursos humanos de acordo com as necessidades da Unidade;
V - a proteção do meio-ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
VI - o cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;
VII - a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde do trabalhador;
VIII - aplicabilidade dos serviços de assistência a saúde;
IX - cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
X - a proteção ao sangue e hemoderivados;
XI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;
XII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
XIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
XIV - desenvolver outras atividades correlatas.
XV - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
XVI - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais, necessários à viabilização da implantação de sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;
XVII - solicitar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da Coordenadoria;
XVIII - coordenar a capacitação de recursos humanos de acordo com as necessidades da Coordenadoria;
XIX - a proteção do meio-ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
XX - o desenvolvimento de política de saneamento básico;
XXI - o cuidado com o comércio de alimentos, fornecimento de água e bebidas
para consumo humano;
XXII - o cuidado com medicamentos, equipamentos, imunológicos e outros insumos de interesse para a saúde;
XXIII - a proteção de ambientes e processos de trabalho, em detrimento da saúde
do trabalhador;
XXIV - aplicabilidade dos serviços de assistência a saúde;
XXV - cuidados com a produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, substanciais e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
XXVI - a proteção ao sangue e hemoderivados;
XXVII - o controle de radiações de qualquer natureza;
XXVIII - a fiscalização de rodoviárias, estradas, vias de acesso e fronteiras;
XXIX - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre à saúde humana, e atuar para controlá-las;
XXX - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
XXXI - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;
XXXII - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa
do consumidor;
XXXIII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;
XXXIV - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta
ou indiretamente com a saúde;
XXXV - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;
XXXVI - fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis;
XXXVII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III
Da Subcoordenadoria de Controle de Epidemiologia – SCE

Art. 148. A Subcoordenadoria de Controle de Epidemiologia–SCE é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo planejamento das ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes do processo de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos.
Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Controle de Epidemiologia–SCE é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, ligada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador de Controle de Epidemiologia".
Art. 149. À Subcoordenadoria de Controle de Epidemiologia–SCE, compete:
I - coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica no Município;
II - manter conhecimento atualizado da situação epidemiológica das doenças e dos fatores que as condicionam;
III - conhecer e prever a evolução do comportamento epidemiológico mediante a análise contínua dos dados de mobilidade;
IV - divulgar, periodicamente, informes epidemiológicos;
V - propor e reformular normas relativas às doenças submetidas à Vigilância Epidemiológica;
VI - supervisionar continuamente o Sistema de Vigilância Epidemiológica;
VII - recomendar a inclusão de doenças no Sistema de Vigilância Epidemiológica;
VIII - assumir, quando necessário, controle operativo de situações epidêmicas, quer de doenças de notificação compulsória, quer agravos inusitados à saúde;
IX - coordenar, em integração com as demais unidades da Secretaria, os programas de capacitação de pessoal para o funcionamento do Sistema;
X - assessorar o Secretário da Saúde em assuntos de Vigilância Epidemiológica;
XI - promover a realização de pesquisas Epidemiológicas;
XII - desenvolver trabalhos de Vigilância Epidemiológica junto as demais unida-des da Secretaria;
XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde – SUBS
Art. 150. A Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde–SUBS é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela administração e elaboração de normas e medidas que visem a prestação de serviços e a preservação da saúde dos munícipes através das Unidades Básicas de Saúde–UBS's.
Parágrafo Único. A Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde–SUBS é uma unidade da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador das Unidades Básicas de Saúde".
Art. 151. À Subcoordenadoria das Unidades Básicas de Saúde–SUBS, compete:
I - a administração das Unidades Básicas de Saúde;
II - elaborar normas e medidas que visem a promoção, ampliação das Unidades Básicas de Saúde do Município;
III - incentivar e promover o desenvolvimento profissional e técnico das equipes;
IV - solicitar o pessoal necessário ao desempenho e a prestação dos serviços disposto nas Unidades Básicas de Saúde existentes no Município;
V - coordenar a capacitação de recursos humanos, de acordo com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde;
VI - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;
VII - promover campanhas e palestras educativas na Sede e Comunidades, visando a melhoria da saúde da população;
VIII - desenvolver outras atividades correlatas e pertinentes.
Seção V
Do Departamento Central de Regulação
e Controle de Consultas e Exames – DCRCCE
Art. 152. O Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE tem por objetivo ordenar o acesso a procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde e nos Prestadores privados, disponibilizando à população do município atendimento integral a Saúde, dentro da capacidade de resolução local e, quando esgotados os recursos locais, o encaminhamento dos usuários para a referencia estadual (Tratamento fora de domicílio).
Parágrafo Único. O Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor de Regulação".
Art. 153. Ao Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas e Exames–DCRCCE, compete:
I - planejar, coordenar e avaliar as ações da central de leitos, central de marcação de consultas e de exames;
II - gerenciar, acompanhar e executar o sistema e processo de agendamento de pacientes inscritos no programa de TFD;
III - solicitar e liberar passagem para a referencia aos usuários em tratamento, encaminhar para análise os processos de solicitação de exames de alto custo, órtese e prótese;
IV - estabelecer e ordenar fluxos que caracterizam as unidades básicas de saúde como portas de entrada para o Sistema;
V - caracterizar as unidades de Saúde, policlínicas, ambulatórios de hospitais e clínicas ambulatoriais contratadas e conveniadas, interligados a Central de Regulação, como referencia secundária a rede de serviços básicos;
VI - proceder o agendamento das consultas especializadas;
VII - organizar a marcação de consultas especializadas de forma a minimizar a perda por desistência e ou impedimentos;
VIII - cadastrar os profissionais que prestam atendimento especializado, disponibilizando suas agendas para a rede SUS, através do sistema de marcação;
IX - marcar as consultas definidas para cada município de acordo com a pactuação de mecanismos de marcação, distribuindo as consultas dentro de cotas definidas através da PPI;
X - acompanhar o município quanto ao desempenho esperado e aos desvios frente ao pactuado;
XI - avaliar as solicitações enviadas pelos profissionais de saúde, encaminhadas pelas unidades de Saúde através dos municípios e proceder o agendamento em caráter prioritário, agilizando o acesso para os pacientes portadores de casos clínicos de maior gravidade;
XII - subsidiar e acompanhar convênios e contratos para disponibilização de atenção especializada em articulação com o controle e avaliação, monitorando a quantidade de consultas e os problemas no referenciamento, buscando sua solução;
XIII - listar as especialidades médicas disponíveis, o número de profissionais, o número de consultas existentes e dar conhecimento a todos os municípios componentes da região;
XIV - localizar pontos de estrangulamento referentes as maiores demandas de consultas e exames diagnósticos a partir das solicitações realizadas.
Seção VI
Do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF
Art. 154. O Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF é a unidade destinada a apoiar as ações de saúde da Secretaria, envolvendo o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas.
Parágrafo Único. O Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Saúde, ligada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Diretor de Assistência Farmacêutica".
Art. 155. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica–DAF, compete:
I - fornecer suporte à aquisição de insumos de saúde nas ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde;
II - planejar o consumo e promover a gestão e a distribuição dos insumos excepcionais de saúde;
III - organizar a armazenagem, a distribuição, o controle da validade e a dispensação dos medicamentos e insumos excepcionais de saúde;
IV - contribuir para o planejamento e padronização de medicamentos no âmbito da Secretaria da Saúde;
V - promover e participar de programas de treinamento de pessoal para o desempenho das atividades de assistência farmacêutica no âmbito regional;
VI - controlar e programar a necessidade de órteses e próteses no âmbito regional, para subsidiar a política de aquisição das mesmas;
VII - identificar, para subsidiar a política de aquisição e de padronização, no nível regional, as necessidades de inovação e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde;
VIII - desenvolver outras atividades correlatas.
CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – SMECD
Art. 156. Tendo em vista as peculiaridades da Educação, a aprovação do Sistema Municipal de Educação e a Regulamentação da Escolha Democrática dos Gestores Escolar, todos devidamente regulamentados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos–SEMED, reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal no 313, de 26 de setembro de 2023, que altera a Organizando da Estrutura Administrativa, Cargos e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos-SMECD de Tenente Ananias e dá outras providências, recepcionada pela presente Lei.
Parágrafo Único. Para atender as disposições da presente Lei, fica criada e incorporada a Lei Municipal 313/2023 a Coordenadoria de Turismo e Lazer – CoTuL, conforme abaixo:

Seção I
Da Coordenadoria de Turismo e Lazer - CTL
Art. 157. A Coordenadoria de Turismo e Lazer–CTL é o órgão responsável pela formulação de políticas, planos e programas voltados para o turismo e o Lazer do Município, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Turismo e Lazer–CTL é uma unidade da Administração Direta, composta por um Agente Político, em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Turismo e Lazer".
Art. 158. À Coordenadoria de Turismo e Lazer–CTL, compete:
I - formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turis-mo e lazer;
II - promover ações visando o desenvolvimento turístico e lazer do município e divulgar seus produtos turísticos;
III - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo e do lazer, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;
IV - promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Muni- cípio, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;
V - articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente visando à integração das res-pectivas políticas e ações;
VI - acompanhar junto à Secretaria de Tributação e Finanças a evolução dos processos para emissão de Consulta Prévia e a emissão de Alvarás de licença e localização.
VII - coordenar, em articulação com as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitorar sua aplicação;
VIII - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;
IX - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
X - exercer outras atividades correlatas.
CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMADEC
Art. 159. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil–SEMADEC, é o órgão de natureza substantiva, que tem por objetivos o planejamento, a organização a organização e direção, o controle e execução dos programas e projetos destinados à implantação da política governamental do setor primário do município.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil–SEMADEC, é uma unidade integrante da Administra Pública Municipal Direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado "Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil".
Art. 160. À Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Defesa Civil–SEMADEC, compete:
I - definir os objetivos, os planos e os programas gerais da política agropecuária do município;
II - manter perfeita integração com as políticas nacional, estadual e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;
III - promover a classificação de produtos agropecuários;
IV - elaborar e executar estudos e projetos referentes ao treinamento de mão-de-obra voltada para as atividades específicas do setor primário;
V - incrementar as atividades de fomento animal e vegetal no município;
VI - traças diretrizes para o aproveitamento das terras devolutas do município;
VII - orientar e executar as atividades de financiamento e reflorestamento, em consonância com a política definida pelos órgãos afins;
VIII - assistir as atividades agropecuárias e de pesca, prestando serviços técnicos ligados aos seus desenvolvimentos;
IX - disciplinar o uso e proteger a fertilidade do solo;
X - desenvolver e fortalecer o associativismo e cooperativismo no município;
XI - estudar as bacias hidrográficas do município e elaborar projetos para o seu
desenvolvimento integral;
XII - desenvolver outras atividades correlatas, especialmente as que forem deter-minadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Seção I
Da Coordenadoria de Agricultura – CAG
Art. 161. A Coordenadoria de Agricultura-CAG, é o órgão responsável pela exe-
cução e desenvolvimento da política agrícola do Município.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Agricultura-CAG é uma unidade indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado – "Coordenador de Agricultura".
Art. 162. À coordenadoria de Agricultura–CAG , compete:
I - coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais;
II - controlar , coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar;
III - realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares;
IV - coordenar , fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios;
V - criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento;
VI - apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agri-cultores e trabalhadores rurais, por meio do Centro Tecnológico da Agricultura Familiar;
VII - disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de agricultura e abastecimento.
VIII - aplicar e implementar a política agropecuária do município;
IX - inspecionar sobre o ponto de vista industrial e sanitários, os produtos de origem vegetal e animal comercializados no Município;
X - elaborar e executar planos e programas de fomento à produção, o controle sanitário animal, bem como à produção e o controle da produção agrícola;
XI - executar, fiscalizar e avaliar toda e qualquer atividade que, direta ou indireta-mente se relacione com a expansão da pecuária e da agricultura do município;
XII - orientar os produtores sobre técnicas de colheita, beneficiamento, classifi-cação, acondicionamento, enfardamento, armazenagem e circulação de produtos agropecuários;
XIII - elaborar e executar planos e programas de fomento à produção e à defesa vegetal;
XIV - prestar assistência técnica e prática aos agricultores e produtores;
XV - promover a divulgação de assuntos relacionados com o fomento e a defesa da produção vegetal e animal;

XVI - elaborar normas técnicas e padrões para os estabelecimentos e produtos de origem animal;
XVII - registrar, licenciar e fiscalizar os estabelecimentos que produzem, armaze-
nem, conservem, e acondicionem produtos de origem animal;
XVIII - elaborar planos e programas de fomento à reprodução e à defesa sanitária
animal;
XIX - prestar assistência técnica e prática aos criadores do município;
XX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

Seção II

Da Coordenadoria do Meio Ambiente – CMA

At. 163. A Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA, é o órgão responsável pelo
conjunto de ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres ambientais no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador do Meio Ambiente".

Art. 164. À Coordenadoria do Meio Ambiente–CMA , compete:
I - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;
II - estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;
III - coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida;
IV - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao moni-toramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;
V - outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;
VI - elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidro-gráficas, bem como, de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;
VII - autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadas-tramento, conforme convênio com os órgãos competentes;
VIII - fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, ouvidas as demais Secreta-
rias e órgãos públicos, bem como, exercer a fiscalização de seu cumprimento;
IX - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;
X - cumprir e fazer o Plano Diretor de Arborização Urbana e o manejo e integra-ção do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;
XI - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, crian-do os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
XII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XIII - exigir a recuperação do ambiente degradado;
XIV - propor a criação de unidades de conservação;
XV - implantar o Sistema de Informação para Proteção Ambiental, garantindo o acesso às informações e dados relativos às questões ambientais, e coordenar o sistema de informações geoambientais do Município e o Cadastro Técnico Municipal;
XVI - promover a captação de recursos financeiros através do Fundo Pró-Meio Ambiente, administrando, fiscalizando e assessorando tecnicamente a aplicação de seus recursos;
XVII - incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;
XVIII - exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;
XIX - elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação dos órgãos competentes no âmbito do estdo;
XX - executar, manter e implantar a urbanização de praças, áreas verdes e a arborização das vias públicas;
XXI - coordenar ações de estímulo aos produtores rurais;

XXII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC

Art. 165. A Coordenadoria de Defesa Civil-CODEC, é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a norma-lidade social em consequência de:
I - desastres, como resultados de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambi-entais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III - situação de emergência - protelando reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comu-nidade afetada;
III - estado de calamidade pública, - protelando reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comuni-dade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Defesa Civil–CODEC é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, subordinada diretamente ao Secretário Municipal, composta por um auxiliar em caráter de confiança, "Coordenador de Defesa Civil".

Art. 166. À Coordenadoria de Defesa Civil-CODEC, compete:
I - coordenar e executar as ações de defesa civil;
II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
III - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com a Defesa
Civil;
IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de
ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1o, do art. 182, da Constituição Federal;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
VII - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
VIII - implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompa-nhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
X - implantar e manter atualizados um cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres–NOPRED e de Avaliação de Danos–AVADAN;
XII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil–COMUDEC;
XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abaste-cimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfei-çoamento dos Planos de Contingência;
XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
XIX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Naci-onal de Defesa Civil;
XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;
XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
XXVI - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil–NUDEC`s, se necessário, ou entidades correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.

Seção IV
Da Subcoordenadoria de Vigilância Animal – SVA
Art. 167. A Subcoordenadoria de Vigilância Animal–SVA, é o órgão responsável pelo conjunto de ações serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais, de relevância para a saúde pública.
Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Vigilância Animal–SVA é uma uni-dade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente À Coordenadoria de Agricultura, composto por um auxiliar em caráter de confiança, com graduação em Medicina Veterinária, deno-minado "Subcoordenador de Vigilância Animal".
Art. 168. À Subcoordenadoria de Vigilância Animal–SVA , compete:
I - desenvolver e implementar as políticas públicas direcionadas para o bem-estar e proteção dos animais;
II - conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais;
III - elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados à Medicina Veterinária;
IV - realizar inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município;
V - participar da equipe multiprofissional de investigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, controlando focos epidêmicos e orientando os serviços que manipulam produtos alimentícios, com vistas à redução da morbimor-talidade/mortalidade, causada por tais doenças;
VI - participar das comissões de controle sanitário dos alimentos, zoonoses, pragas e vetores, infecção hospitalar, saúde do trabalhador, vigilância ambiental, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica;
VII - participar de equipe multiprofissional na investigação de Saúde do Traba-lhador nas áreas afins de sua profissão (abatedouros, frigoríficos, biotérios, zoológicos, entre outras);
VIII - fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente;
IX - instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distri-buição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos;
X - promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;
XI - analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabeleci-mentos e produtos alimentícios no âmbito do Município;
XII - proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos;
XIII - planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assis-tência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;
XIV - zelar para que as normas pertinentes à sua área de atuação, a exemplo das boas práticas de fabricação e outras instruções normativas do Ministério da Agricultura, sejam realizadas da forma mais eficaz o possível, no Abatedouro Público;
XV - orientar, para que todos os aspectos da produção do Abatedouro Público sejam respeitadas, assim, produzindo matérias-primas de boa qualidade, estabelecendo condições mínimas de higiene e de funcionamento dos equipamentos e infraestrutura, adotando de novas tecnologias de produção, atentando especialmente para o controle de qualidade dos produtos e, para os pontos críticos de contaminação, controle dos registros de todos os dados relativos à produção e formação e treinamento de pessoas envolvidas nas operações do abatedouro;
XVI - exercer outras tarefas correlatas.
Seção V
Da Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP

Art. 169. O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP, é o espaço de uso público, com a finalidade de produção, elaboração e beneficiamento de carnes (bovina, suína e caprina e ovina), administrado pela Coordenadoria de Agricultura, a quem cabe a fiscalização e cumprimento de suas normas e condução do seu funcionamento diário.

Parágrafo Único. O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público–DGMAP é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Defesa Civil, subordinado diretamente À Coordenadoria de Agricultura, composto por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador de Vigilância".
Art. 170. O Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público – DGMAP, compete:
I - administrar o Matadouro Municipal de acordo com as normas e regulamentos perti-nentes e regimento próprio e fazer cumpri-lo em consonância com as demais competências que lhe são conferidas;
II - orientar, supervisionar, encaminhar e fazer cumprir as tarefas, deveres e obrigações dos funcionários públicos e usuários lotados neste local de trabalho;
III - zelar pelo bom funcionamento do Matadouro Municipal, suprir as melhores condi-ções de trabalho para funcionários e usuários, manter a ordem, a disciplina e o bem-estar para todos;
IV - fazer cumprir as determinações da Subcoordenadoria de Vigilância Animal –SuVA para o funcionamento das atividades e manutenção do Matadouro Municipal.
V - cumprir com suas obrigações e deveres de acordo com suas funções e cargos em exercício nas dependências interna ou externas deste estabelecimento de trabalho;
VI - aos usuários marchantes e megarefes, observar as normas administrativas, respeitando a hierarquia e zelando pelo bom serviço no atendimento às demandas aplicadas que lhes são conferidas;
VII - ter garantias das melhores condições de trabalho e disponibilidade de material de segurança adequado para a execução do melhor possível no exercício de suas funções;
VIII - observar com zelo, seu horário de trabalho, as atividades que lhes são conferidas, a cordialidade e o bom desempenho de suas funções.
IX - aos Marchantes e Comerciantes constituírem entidade representativa, e submeter as regras estabelecidas;
§ 1o - O Matadouro Público Municipal obedecerá rigorosamente seus horários de funcio-namento estabelecidos, como norma a ser seguida por servidores, usuários, associações e seus contratados diretos e indiretos, sendo que os horários estabelecidos só podem ser alterados quando acordado entre as partes e segundo sua justificada necessidade.
§ 2o - O horário será flexível somente para animais acidentados, que necessitem de abate imediato;
§ 3o - O não cumprimento aos horários definidos em ato específico, por parte dos usuários do matadouro ocasionará penalidades de advertência e/ou suspenção, quando couber.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Art. 171. A Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, é o órgão res-ponsável pelo planejamento e a execução das políticas públicas de proteção social, compreendendo ações de proteção, à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e da terceira idade, bem como o enfrentamento da pobreza, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes do SUAS;
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, é uma unidade integrante da administra pública municipal direta, composta por um Agente Político em caráter de confiança, denominado "Secretária Municipal de Assistência Social".
Art. 172. À Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS, compete: I - a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos;

II - a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção:
a) proteção social;
b) proteção especial;
c) enfrentamento à pobreza;
d) aprimoramento da gestão;
III - atenção social à família e o enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
IV - atenção social à criança, ao adolescente e jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indireta-mente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;
V - execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizados e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;
VI - atenção social à pessoa com deficiência por meio da realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;
VII - atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;
VIII - atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos de mais conselhos de políticas setoriais;
IX - coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
X - a execução das ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, os conselhos, no que se refere à organização e desenvolvi-mento de seus objetivos;
XI - a promoção da administração dos entes públicos inerentes às suas atividades;
XII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
Seção I
Da Coordenadoria Geral – CG/SEMAS
Art. 173. A Coordenadoria Geral–CG/SEMAS, é a unidade de assessoramento direto da Secretária Municipal de Assistência Social–SEMAS em suas atividades de representação política e administrativa.
Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral–CG/SMAS é uma unidade da Administração composta por um auxiliar em Caráter de Confiança do Executivo, denominado "Coordenador Geral da SEMAS ".
Art. 174. À Coordenadoria Geral–CG/SEMAS, compete:
I - assistir o Secretário no estabelecimento, manutenção e desenvolvimento de suas relações externas;
II - desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar junto aos órgãos de imprensa a divulgação de informações sobre a atuação da Secretaria;
III - instruir processos e outros expedientes a serem submetidos ao Secretário;

IV - preparar a correspondência da Secretaria;

V - manter arquivo de relatórios e de outros documentos de interesse do Secretário;
VI - preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios internos ou externos, em apoio as decisões do Secretário;
VII - controlar a lotação e a frequência de pessoal nas dependências da Secretaria;
VIII - exercer as atribuições de encaminhamentos pertinentes à classificação de cargos, avaliação e promoção dos servidores da Secretaria;
IX - implantar e atualizar os registros referentes à vida funcional dos servidores;
X - responsabilizar-se pelas ações dos benefícios sociais;
XI - encaminhar as ocorrências mensais à Secretaria;
XII - exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.

Seção II
Da Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial – CVA
Art. 175. A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA é o órgão responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas:
I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;
II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede sócio-assistencial.
§ 1º - A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas.
§ 2º - A Vigilância Socioassistencial constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal.
Parágrafo Único. A Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Secretário, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Vigilância Socioassistencial".
Art. 176. À Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial–CVA, compete:
I - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do Município, que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da conse-quente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente especializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;
II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;
III - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;
V - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;
VI - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos progra-mas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos perma-nentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais deman-dantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
VII - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
VIII - organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.
IX - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;
X - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;
XI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;
XII - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;
XIII - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de infor-mação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;
XIV - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;
XV - coordenar, no âmbito municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;
XVI - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
XVII - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos servi-ços ofertados;
XVIII - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.
Seção III
Da Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Art. 177. A Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social–CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
Parágrafo Único. A Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assis-tência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenadora do CRAS".
Art. 178. À Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, compete:
I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacio-nalizadas nessa unidade;
II - coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informa-ções e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
IV - coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
VI - coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-meto-dológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX - contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
X - efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassis-tencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XI - efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, lideranças comunitárias e associações de bairro;

XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioas-sistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII - participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
XIV - averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do Município;
XV - planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da SEMAS;
XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assi-tência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
XVII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença do coordenador do CREAS;
XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Coordenadoria da Infância no SUAS – CI/SUAS
Art. 179. A Coordenadoria da Infância no SUAS–CI/SUAS é a unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC
Parágrafo Único. A Coordenadoria da Infância no SUAS – CI/SUAS é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador da Infância no SUAS".
Art. 180. À Coordenadoria da Criança no Suas – CI/SUAS, compete:
I - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;
II - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comu-nitários;
III - fortalecer a presença da assistência social nas diversas áreas do Município e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.
IV - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei Federal no 8069, de 13 de Julho de 1990.
V - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes e crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
VI - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
VII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio à gestantes e suas famílias;
Parágrafo Único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.
VIII - efetuar visitas domiciliares;

IX - qualificação da oferta dos:
a) Serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;
b) Serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.
X - o fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;
XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção V
Da Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência – CPPIA
Art. 181. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adoles-cência–CPPIA, é o órgão responsável pela elaboração e a implementação de políticas voltadas para crianças e adolescentes, cabendo, ainda formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes

para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência–CPPIA, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência".

Art. 182. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência–CPPIA , compete:

I - participar na formação e execução da política de proteção do município, direta-mente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados, em favor da criança e do adolescente;

II - o assessoramento técnico nos assuntos relativos à esta política;

III - ordenar ou executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condi-ções mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente a criança, o adolescente e o idoso abandonados;

IV - coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencio-nadas e/ou cadastradas pelo município;

V - capacitar cidadão, grupos e organizações, através de processos de autopro-moção e participação ativa, visando à formação de uma sociedade legitimamente organi-zada em favor da criança, do adolescente e do idoso;

VI - colaborar em atividades de assistência e bem-estar da criança, do adolescente e do idoso;

VII - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando o adestramento do cidadão, propiciando uma melhor inserção do mesmo na formação da criança e do adolescente;

VIII - promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de infor-mação sobre a área específica de competência da Secretaria, visando orientar a ação do governo municipal e dos órgãos de classe;

IX - colaborar em atividades de assistência e bem-estar do Idoso;

X - exercer outras atividades correlatas, principalmente as que forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

XI - elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

XIII - coordenação do processo de assessoramento, acompanhamento e monitora-mento para a implementação do Plano Municipal de Assistência Social, no tocante aos programas em favor da criança e do adolescente;

XIV - ordenar ou executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente a criança, o adolescente e o idoso abandonados;

XV - coordenar e supervisionar a atuação de entidades assistenciais, subvencio-nadas e/ou cadastradas pelo município;

XVI - capacitar cidadão, grupos e organizações, através de processos de autopro-moção e participação ativa, visando à formação de uma sociedade legitimamente organi-zada em favor da criança, do adolescente e do idoso;

XVII - colaborar em atividades de assistência e bem-estar da criança, do adoles-cente e do idoso;

XVIII - formular, implementar, coordenar e avaliar a política municipal de formação de mão-de-obra, visando o adestramento do cidadão, propiciando uma melhor inserção do mesmo na formação da criança e do adolescente;

XIV - promover a realização de estudos, pesquisas e a divulgação de infor-mação sobre a área específica de competência da Secretaria, visando orientar a ação do governo municipal e dos órgãos de classe;

XX - colaborar em atividades de assistência e bem-estar do Idoso;

XXI - coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente no âmbito da sua competência;

XXII - exercer outras atividades correlatas, principalmente as que forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção VI

Da Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa – CPPPI

Art. 183. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa–CPPPI, é o órgão responsável por formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que garantam a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade para os idosos, bem como, articular e integrar políticas públicas destinadas as pessoas idosas em colaboração com os órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa–CPPPI, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa".

Art. 184. A Coordenadoria de Programas e Projetos para a Pessoa Idosa–CPPPI, compete:

I - coordenar e integrar as políticas públicas locais, estabelecendo redes de articu-lação para promover e proteger os direitos da pessoa idosa, implicando em planejamento, organização, direcionamento, controle, monitoramento e avaliação dos compromissos firmados com a sociedade;

II - formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que garantam a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade para os idosos;

III - facilitar a concretização de iniciativas, programas e políticas governamentais voltados para a população idosa no município do Município;

IV - promover, produzir e disseminar o conhecimento sobre a população idosa por meio de estudos, diagnósticos, pesquisas e campanhas;

V - oferecer suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que desempenha um papel crucial na defesa e atendimento às neces-sidades da população idosa no município;

VI - assistir o Secretário nas questões relativas aos direitos da pessoa idosa;

VII - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa idosa;

VIII - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da Política Nacional do Idoso;

IX - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos desti-nados à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

XI - formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas de promoção dos direitos da pessoa idosa, considerados a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

XII - analisar propostas de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área dos direitos da pessoa idosa, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Coordenadoria de Proteção Socioespecial – CPS

Art. 185. A Coordenadoria de Proteção Socioespecial–CPS, é o órgão respon-sável pelo conjunto de serviços, programas e projetos para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Proteção Socioespecial–CPS , é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Coordenador de Proteção Socioespecial".

Art. 186. A Coordenadoria de Proteção Socioespecial–CPS, compete:
I - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social especial;
II - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social ou sob sua direção;
III - planejar, em conjunto com as outras unidades, a aplicação e destinação dos recursos para o desenvolvimento das ações e serviços socioassistenciais;
IV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social pela União e pelos Estados, como também pela prestação de contas;
V - coordenar e monitorar a rede de serviços de proteção especial de média e alta complexidade no âmbito do município, destinada ao atendimento socioassistencial a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social;
VI - planejar a implantação das unidades CRAS e dos serviços a serem ofertados e referenciados, considerando a realidade do território de abrangência, dados de vigilância socioassistencial e possibilidades de participação dos usuários;
VII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
VIII - planejar e monitorar a implementação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda na localidade;
IX - promover a implantação de projetos e serviços de ação continuada realizados com o cofinanciamento pelo piso de transição de média complexidade para cobertura do atendimento a pessoas idosas e com deficiência;
X - coordenar, em parceria com o órgão gestor de outras políticas e órgãos de defesa de direitos, de campanhas para a prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos;
XI - estabelecer diálogo permanente com conselhos de direitos e de assistência social e avaliar as condições e a qualidade do atendimento das unidades da rede comple-mentar prestadoras de serviços socioassistenciais de proteção especial;
XII - elaborar e implantar Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço de acolhi-mento, que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade;
XIII - realizar diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por serviços de acolhimento no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento;
XIV - articular os serviços de proteção especial com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e a efetivação dos encaminhamentos necessários;
XV - participar da elaboração e acompanhar a execução, a partir das diretrizes da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais unidades da Assistência Social;
XVI - implantar sistema integrado de monitoramento e avaliação dos serviços, programas, benefícios de proteção social especial, de acordo com as diretrizes emanadas pela área de planejamento e requisitos definidos pelo Governo Federal;
XVII - levantar as demandas de capacitação dos servidores, visando a qualificação das ações socioassistenciais, conforme as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS) e demais legislações pertinentes;
XVIII - acompanhar a implantação e o funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, criado pela Lei Federal 10.269/2018, que o instituiu, como parte integrante da política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas a propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão;
XIX - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII

Da Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação – STH

Art. 187. A Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, é o órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por promover, coordenar, elaborar e executar estudos e ações relativas a organização do mercado de trabalho, assim como, criar, promover, coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços na área de habitação popular; no Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenadoria de e Habitação".

Art. 188. A Subcoordenadoria de Trabalho e Habitação–STH, compete:
I - a execução de levantamentos socio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
II - o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
III - a colaboração com as Secretarias Municipais nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
IV - a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas dos municípios;
V - desenvolver e amparar ações voltadas ao trabalho;
VI - monitorar e avaliar ações de programas habitacionais;
VII - garantir e proporcionar condições de acesso ao trabalho e habitação;
VIII - promover ações de capacitação e treinamento de pessoas para o mercado de trabalho;
IX - o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
X - a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação popular, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;
XI - a execução de outras atividades correlatas.

Seção IX

Da Subcoordenadoria de Programas - SP

Art. 189. A Subcoordenadoria de Programas–SP é o órgão que responde pelos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de proteção social básica que compõem a Política de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Programas–SP é uma unidade admi-nistrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a coordenadoria de Vigilância Socioassistencial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subcoordenador de Programas".

Art. 190. À Subcoordenadoria de Programas–SP, compete:
I - prestar suporte técnico e de recursos humanos para a implementação dos Programas vigentes como o Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, e outros que vierem a ser criados ou estejam implantados;
II - coordenar e avaliar a execução dos programas.
III - elaborar, executar e avaliar projetos e programas sociais voltados à família em situação de risco e vulnerabilidade social;
IV - orientar e acompanhar a política de Assistência Social, baseada na elaboração de projetos e programas voltados à família em situação de risco e vulnerabilidade social, visando sua proteção, inclusão e promoção social;

V - elaborar programas e projetos sociais, monitorando as ações e avaliando os resultados;
VI - desenvolver e acompanhar ações socioassistenciais junto às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
VII - orientar e acompanhar as ações do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros Conselho Municipal Antidrogas;
VIII - orientar e acompanhar as ações das entidades sociais assistenciais;
IX - prestar orientação às entidades sociais assistenciais no desenvolvimento de programas sociofamiliares e comunitários, visando o aumento da rede sócio assistencial do Município;
X - estruturar e coordenar à rede de proteção à família;
XI - promover o controle dos repasses e prestação de contas dos convênios junto aos Fundos Municipais da Criança e Adolescência e de Assistência Social;
XII - orientar e acompanhar os Pareceres Financeiros e Contábeis das entidades conveniadas;
XIII - acompanhar o cumprimento dos objetivos acordados para realização do Planejamento formulado pela Secretaria;
XIV - executar outras atividades correlatas à área de trabalho.

Seção X
Da Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único – SG/CADÚNICO
Art. 191. A Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único–SG/CADÚNICO é o instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população, sendo nele registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras e a sua execução é de responsabilidade compartilhada entre o Governo Federal e o Município
Parágrafo Único. A Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único–SG/CADÚNICO é uma unidade administrativa indivisível da Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente a Coordenadoria de Proteção Social Especial, composta por um auxiliar em caráter de confiança, denominado "Subco-ordenador do CadÚnico".
Art. 192. À Subcoordenadoria de Gestão do Cadastro Único–SG/CADÚNICO, compete:
I - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal do CadÚnico;
II - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais; Apoio técnico-institucional à Secretaria Municipal de assistência Social;
III - apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral pelo Município;
IV - estimular o município para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições governamentais e não governamentais para oferta dos programas sociais complementares;
V - promover em articulação com a União e os Municípios o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
VI - realizar atividades de capacitação que subsidiem o trabalho do Município na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS
Art. 193. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de Chefia, na Administração Pública Municipal, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos servidores e a sua integração nas metas do Município, objetivando:
I - propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;
II - promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e orientá-los na exe-cução de suas atribuições;
III - incentivar, entre os servidores, a criatividade e a participação crítica na formu-lação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, assim como nas decisões técnicas e administrativas;
IV - criar e desenvolver fluxos de informações com os demais órgãos do Muni-
cípio;
V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade fun-
cional, combatendo o desperdício em todas as suas formas, e evitando duplicidades e superposições de atividades;
VI - manter orientação funcional voltada para os objetivos de bem servir ao público;
VII - desenvolver o espírito de lealdade à Instituição e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES BÁSICAS
Art. 194. As competências e atribuições básicas dos Secretários Municipais são as previstas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 195. As responsabilidades e atribuições específicas dos Secretários, bem co-mo dos ocupantes dos Cargos de Assessores, Subassessores, Coordenadores, Subcoordenadores, Diretores, inclusive de Estabelecimentos de Ensino e Creche, Encarregados e dos Cargos de Confiança do Executivo, serão as definidas para cada Secretaria e se necessário, regulamentadas, quando necessário, por decretos ou regimentos internos.

CAPÍTULO III
DOS REGIMENTOS INTERNOS
Art. 196. O funcionamento, composição, competências, atribuições, desdobra-mentos e demais responsabilidades, referentes às estruturas organizacionais básicas, estabelecidas no Título IV desta Lei, observadas, também, as suas especificidades, poderão, quando necessário, sofrer regulamentação determinadas através de regimentos internos, que tratarão do funcionamento organizacional e gerencial das unidades setoriais e administrativas de cada órgão da Administração Pública Municipal direta e do Poder Executivo Municipal.

§ 1o - Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal direta deverá elaborar ou adequar e implantar seu próprio regimento interno, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.
§ 2o - Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o caput deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Assessoria Administrativa e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

TÍTULO VI
DOS SISTEMAS INSTRUMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 197. As atividades de planejamento, de finanças, de administração e de tecnologia da informação serão exercidas em estreita interdependência e de forma sistêmica por meio dos seguintes sistemas:
I - Sistema de Planejamento;
II - Sistema Financeiro;
III - Sistema de Administração Geral;
IV - Sistema de Tecnologia da Informação.

Seção I
Do Sistema de Planejamento

Art. 198. Todas as informações técnicas, na administração direta, sob a forma de estatística, indicadores, cadastros econômicos, anuários, boletins, estudo de previsões oficiais e outros, ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento–SEMAP, que tratará de uniformizá-las e divulgá-las sistematicamente entre os órgãos interessados.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ori-entará as demais secretarias sobre a sistematização de coleta, agregação, circulação de informações e uso de equipamentos para essas atividades.
Art. 199. As Secretarias Municipais elaborarão, por intermédio dos respectivos núcleos setoriais de planejamento ou de finanças, suas programações orçamentárias e financeiras específicas, indicando, precisamente, os objetivos articulados.
Art. 200. A execução dos controles, dos instrumentos de acompanhamento, da eficiência operacional e avaliação dos resultados e benefícios obtidos pelos programas, projetos e ações governamentais, serão exercidos por todas as Secretarias Municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em estreita articulação com a Secretaria do Gabinete da Prefeita, por meio de:
I - consolidação e integração da programação setorial de planos e orçamentos glo-bais do Município;
II - sistemas específicos de coleta, organização e tratamento de informações rela-tivos à eficiência dos processos, geração de resultados e efetivação de benefícios sociais;
III - análise e revisão do planejamento dos programas, projetos e atividades;
IV - remanejamento de dotações orçamentárias;
V - adequação do volume das liberações financeiras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Seção II
Do Sistema Financeiro

Art. 201. A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extraorçamentários se processará sob a orientação centralizada da Secretaria Municipal de Finanças, através das unidades financeiras setoriais.
Parágrafo Único. É responsabilidade dos dirigentes da Administração Pública Municipal, em todos os níveis hierárquicos, zelar, nos termos da legislação em vigor, pela correta gestão dos recursos públicos, nas suas diversas formas, assegurando sua aplicação regular.
Art. 202. A Secretaria Municipal de Finanças, como órgão gestor do Sistema Financeiro, assegurará todas as dimensões e formalidades do controle interno da Administração Pública Municipal, na aplicação dos recursos e padronização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional, assegurando ainda:
I - a determinação do cronograma financeiro de desembolso;
II - a execução financeira do pagamento de pessoal na administração direta, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III - a iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário;
IV - a auditoria da forma e conteúdo dos atos financeiros;
V - as tomadas de contas dos responsáveis e intervenção contábil financeira;
VI - a análise da conveniência de todo e qualquer ato que implique aumento de despesa de custeio.
Art. 203. A Secretaria Municipal de Finanças manifestar-se-á, obrigatoriamente, sobre todas as operações de endividamento, aumento de capital, investimento e outras aplicações, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Seção III
Do Sistema de Administração Geral

Art. 204. A administração de patrimônio, arquivo e pessoal será coordenada, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio das unidades setoriais.
Art. 205. A administração de patrimônio, gestora dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo obedecerá às seguintes diretrizes:
I - registro, controle e supervisão;
II - cadastro geral e o respectivo controle de tombamento;
III - alienação, doação e guarda de documentação originária do bem.
Art. 206. A administração de arquivo, responsável pela guarda e conservação dos bens documentais dos órgãos do Poder Executivo, tem as seguintes atribuições:
I - elaborar as diretrizes da política municipal de administração de arquivo, através de programas, projetos e planos de ação;
II - supervisionar, orientar e coordenar o sistema de arquivo dos órgãos públicos municipais;
III - prestar orientação técnica permanente aos servidores lotados nos setores de arquivo;
IV - elaborar normas legais, diretrizes e regulamentos de tramitação, transferência e descarte de documentos;
V - levantar e expedir comprovantes de tempo de serviço e outros elementos, quando solicitados.

Art. 207. A administração de pessoal, entendida como gestão de recursos huma-nos, será coordenada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da Coordenadoria de Pessoal, e terá as seguintes atribuições:
I - promover o recrutamento, seleção e admissão de pessoal nos órgãos da admi-nistração direta;
II - promover a organização e operação de cadastro central de recursos humanos, capaz de gerar inventário e diagnóstico permanente da população funcional;
III - instituir e operacionalizar os planos de cargos, carreiras, funções e venci-mentos;
IV - efetuar a adoção de calendário de ocorrências funcionais, para concessão de vantagens, promoções, progressões e acesso, de acordo com as normas legais;
V - centralizar os atos de nomeação, exoneração, lotação e pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;
VI - centralizar o controle da criação e extinção dos cargos de natureza efetiva, das secretarias, dos cargos em caráter de confiança;
VII - gerenciar, confeccionar e executar a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal;
VIII - promover o levantamento de necessidades, coordenar e oferecer ações de qualificação profissional aos servidores municipais.

Parágrafo Único. A movimentação de servidores entre os órgãos da adminis-tração direta, será efetivada por ato do Secretário Municipal de Administração, com a prévia anuência dos órgãos interessados, ressalvada a movimentação interna de exclusiva competência do dirigente de órgão.
Art. 208. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento decidirá, face à demanda de pessoal, pelo tipo de recrutamento, de admissão ou nomeação e pela utili-zação temporária de pessoal, na forma da lei.

Seção IV
Do Sistema de Tecnologia da Informação
Art. 209. A gestão da tecnologia da informação, dos sistemas e redes, se proces-sarão sob a orientação centralizada da Secretaria Municipal de Administração e Plane-jamento.
Parágrafo Único. Compete ainda a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
I - orientar as demais secretarias sobre a sistematização de rede física e lógica, coleta, agregação e circulação de informações e uso de equipamentos para essas atividades;
II - coordenar o desenvolvimento e análise de sistemas e programas informa-tizados, objetivando o suporte técnico e manutenção dos equipamentos de informática.

TÍTULO VII
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES A PESSOAL

Art. 210. O regime jurídico dos servidores da administração direta e indireta permanece o Estatutário, aprovado pela Lei Municipal de nº 068, de 28 de setembro de 2001, vedada a nomeação ou admissão de pessoal sob qualquer outro regime, ressalvado o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
Art. 211. O ingresso de pessoal, nos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1º - As nomeações, admissões ou contratações, em desacordo com o disposto neste artigo, são nulas de pleno direito.
§ 2º - Ficam ressalvadas da proibição do **caput** deste artigo as nomeações para os cargos de provimento em caráter de confiança e as contratações de caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.
§ 3º - O dirigente de órgão ou entidade que nomear, admitir ou contratar sob qual-quer modalidade, em desacordo com o disposto neste artigo, responderá civilmente pelos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 212. Dependerá de lei, a criação de novos cargos, a fixação ou majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias na administração direta e indireta
Parágrafo Único. O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organi-zação e funcionamento da Administração Pública Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, bem como quando da extinção de funções de cargos públicos quando vagos.
Art. 213. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas a pessoal, com os seguintes objetivos básicos:
I - revisão da lotação de pessoal, com a fixação do número de servidores, por órgão, e por categoria funcional, em quantidade compatível com as estritas necessidades de cada órgão ou entidade;
II - verificação permanente da qualificação de pessoal para a plena utilização dos recursos humanos;
III - aumento da produtividade;
IV - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
V - fortalecimento do sistema para ingresso na função pública municipal;
VI - constituição de quadros de pessoal técnicos com formação e aperfeiçoamento específicos;
VII - aproveitamento do pessoal excedente, proibindo-se novas nomeações enquanto houver servidores disponíveis habilitados para as funções.
Parágrafo Único. Não se abrirá concurso público para preenchimento de vagas, na administração direta, sem que se verifique, previamente, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a necessidade para tal ação.
Art. 214. O regime de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais e de 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com normas preestabelecidas ou, quando executado em um só turno, ressalvados os casos de serviços essenciais, em regime de plantão com escala de compensação, e os serviços de educação e saúde que dispuserem de previsão legal específica.
Parágrafo Único. O regime de tempo integral será regulamentado pelo Poder Executivo, guardadas as necessidades dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO, ASSESSOR, COORDENADOR, SUBCOORDNADOR, DIRETOR E ENCARREGADO

Art. 215. Ficam criados e incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, os Cargos em Caráter de Confiança do Executivo – CCE, abaixo especificados, de livre nomeação da Chefe do Poder Executivo, com os respectivos níveis, de conformidade com as disposições da presente Lei:
I - do Gabinete da Prefeita–GP:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita	01	6.000,00
CCE6	Assessor Administrativo	01	3.000,00
CCE8	Subassessor Especial	01	2.500,00
CCE8	Subassessor de Comunicação	01	2.500,00
CCE5	Diretor do Departamento de Assistência Pessoal do Gabinete	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Transporte/ Locomoção Gabinete	01	1.412,00
CCE9	Encarregado da Junta de Serviço Militar	01	1.412,00

II - Procuradoria Jurídica do Município–PJM:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Procurador Jurídico do Município	01	6.000,00
CCE8	Procurador Jurídico Assistente	01	4.000,00
CCE8	Procurador da Fazenda Pública Municipal	01	4.000,00
CCE9	Advogado Municipal	01	4.000,00
CCE5	Diretor do Departamento de Assistência à Procuradoria Jurídica	01	1.412,00

III - Controladoria Geral–CG:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Controlador Geral	01	6.000,00
CCE3	Coordenador de Controladoria Assistente	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Coordenadoria de Auditoria	01	3.600,00

IV - da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento–SEMAP

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Mun. de Administração e Planejamento	01	6.000,00
CCE3	Coordenador de Recursos Humanos	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Licitações	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Compras e Almoxarife	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Previdência	01	3.600,00
CCE4	Subcoordenador de Protocolo e Arquivo	01	2,100,00
CCE5	Diretor do Departamento de Gestão e Acompa-nhamento de Programas e convênios	02	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Patrimônio	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento Auxiliar de Adminis-tração	01	1.412,00

V - da Secretaria Municipal de Finanças–SEMFI:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Finanças	01	6.000,00
CCE1	Tesoureiro	01	6.000,00
CCE3	Coordenador Contábil	01	3.600,00
CCE5	Diretor do Departamento de Suporte Operacional	01	1.412,00

VI - da Secretaria Municipal de Tributação–SEMT:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Tributação	01	6.000,00
CCE3	Coordenador tributário	01	3.600,00
CCE5	Diretor do Departamento Tributário	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Suporte Operacional	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Suporte Operacional	01	1.412,00

VII - da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos–SEOTSU:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	01	6.000,00
CCE3	Coordenador de Obras e Serviços Urbanos	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Transportes e Vias	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Engenharia	01	3.600,00
CCE4	Subcoordenador de Engenharia e Obras	01	2.100,00
CCE5	Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Manutenção de Próprios	01	1.412,00
CCE5	Diretor do Departamento de Limpeza e Coleta de Resíduos Sólidos	01	1.412,00

VIII - da Secretaria Municipal de Saúde–SMS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Saúde	01	6.000,00
CCE3	Coordenador de Atenção Básica	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Vigilância Sanitária	01	3.600,00
CCE4	Subcoordenador de Controle de Epidemiologia	01	2.100,00
CCE4	Subcoordenador das Unidades Básicas de Saúde	01	2.100,00
CCE4	Diretor do Departamento Central de Regulação e Controle de Consultas	01	1.412,00
CCE4	Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica	01	1.412,00

IX - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos–SEMCD:
§ 1o - Pelas suas especificidades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, obedece as disposições da Lei Municipal no 313, de 26 de 9 de 2023, acrescido, que altera a Organizando da Estrutura Administrativa, Cargos e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos-SMECD de Tenente Ananias e dá outras providências, recepcionada pela presente Lei.
§ 2o - Para atender as disposições da presente Lei, fica criado e incorporado à Lei Municipal 313/2023, em caráter especial, o Coordenador de Turismo e Lazer – CoTuL, bem como, o aumento de 08 para 14, o número de vagas do Cargo CCCE7, disposto no Quadro Demonstrativo do Art. 60, da Lei Municipal 313/2023.

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE3	Coordenador de Turismo e Lazer	01	3..600,00

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCCE7	Subcoordenador de Programas	14	3.595,98

X - da Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil–SEMDEC

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil	01	6.000,00
CCE3	Coordenador de Agricultura	01	3.600,00
CCE3	Coordenador do Meio Ambiente	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Defesa Civil	01	3.600,00
CCE4	Subcoordenador de Vigilância Animal	01	2.100,00
CCE5	Diretor do Departamento de Gestão e Manutenção do Abatedouro Público	01	1.412,00

XI - da Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS:

SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANTID.	VENC. EM R$
CCE1	Secretário Municipal de Assistência Social	01	6.000,00
CCE2	Coordenador Geral/SEMAS	01	4.200,00
CEE3	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	01	3.600,00
CCE3	Coordenador do CRAS	01	3.600,00
CCE5	Coordenador da Infância no SUAS	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Programas e Projetos da Pessoa Idosa	01	3.600,00
CCE3	Coordenador de Proteção Social Especial	01	3.600,00
CCE4	Subcoordenador do CadÚnico	01	2.100,00

Art. 216. Os Cargos em Caráter de Confiança – CCE, são de livre nomeação e exoneração por parte da Chefe do Executivo Municipal e o seu provimento obedecerá aos seguintes critérios:
I - para os cargos de siglas CCE1 – Procurador Jurídico do Município, CCE7 – Procurador Jurídico Assistente, Procurador da Fazenda Pública Municipal e CCE8 – Advogado Municipal, o pré-requisito será a formação em nível superior completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
II - **p**ara o Cargo de sigla CCE1, CCE2, e CCE3 – Secretário Municipal e Coordenador Geral e Coordenador Nominal, formação de nível, preferencialmente, superior, de conformidade com a área de competência;
II - para o cargo de sigla CCE4 – Subcoordenador, formação de nível, preferencialmente, superior, de conformidade com a área de competência;
III - para os cargos de siglas CCE5, formação de nível médio ou superior, preferencialmente, de conformidade com a área de competência;
Art. 217. A remuneração dos cargos criados pela presente Lei, serão os constantes dos incisos de I a XI, do seu Art. 215.
Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos de caráter de Agente Político, CCE1, são os correspondentes aos subsídios estabelecidos na Lei Municipal 334/2024.

Art. 218. A criação de outros cargos em caráter de confiança, bem como o reajuste, atualização monetária ou aumento de remuneração, na administração direta e indireta, dependerá de Projeto de Lei específico, de iniciativa da chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 219. O servidor efetivo que for nomeado para exercer Cargo em Caráter de Confiança poderá optar pelo vencimento que melhor lhe convier.
Parágrafo Único. A nomeação para o exercício nos respectivos cargos dar-se-á por portaria.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 220. Ficam extintas as unidades administrativas e respectivos cargos, instituídas através de leis anteriores e que contrarie quaisquer dispositivos da presente Lei, independentemente da citação das mesmas.
Parágrafo Único. A Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a exoneração e renomeação dos cargos a serem preenchidos, se for o caso.
Art. 221. Os contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução, pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, se for o caso, sob a responsabilidade de quem foi atribuída a competência nos termos desta Lei.
Art. 222. O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei.
Art. 220. Os bens patrimoniais dos órgãos extintos, de que trata o Art. 214, serão automaticamente absorvidos e incorporados pelas unidades administrativas correspondentes, criadas através desta Lei, mediante Lei específica.
Art. 223. Objetivando o atendimento das necessidades da nova estrutura organizacional, instituída por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2025, bem como, remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados na forma desta Lei.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. Os mecanismos especiais de natureza transitória, criados por decreto, resolução e outros atos próprios, não serão considerados unidades administrativas podendo, entretanto, seus chefes e técnicos, receberem remuneração estabelecida no ato de sua constituição ou no projeto de custos.
§ 1o - Consideram-se mecanismos especiais de natureza transitória, os grupos de trabalho, programas e projetos, com objetivos e prazo de duração pré-fixados, utilizados para o cumprimento de missões de curta e média duração;
§ 2o - A remuneração, a que se refere no **caput** deste artigo, será concedida pelo respectivo Secretário Municipal, após autorização da Prefeita;
Art. 225. Nenhum servidor público, mesmo ocupante de cargo em caráter de confiança, da administração direta, poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos, a qualquer título, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita, ressalvadas as vantagens de caráter personalíssimo.
Art. 226. Os Secretários Municipais, bem como os dirigentes dos órgãos da administração direta, ficam obrigados a apresentar declaração pública de bens e valores, no ato da nomeação e exoneração do cargo ou até 30 de junho do ano em curso, conforme disposto na Resolução no 02/2021-TCE/RN.
Art. 227. Para o provimento de cargos em caráter de confiança, além do disposto nesta Lei, deve-se levar em consideração a formação intelectual, a afinidade com o cargo, a experiência profissional e a capacidade administrativa.
Art. 228. Os atos administrativos, que externem tomada de decisão ou gerem obrigações para o Município, revestir-se-ão de forma especial e serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou do Estado.
Art. 229. As Secretarias Municipais serão responsáveis, no âmbito de suas competências, pelo planejamento, programação e execução da implantação das disposições desta Lei, observando:
I - que a filosofia, as diretrizes e intenções básicas sejam amplas e suficientemente divulgadas entre as organizações, autoridades, servidores e demais interessados;
II - a estreita integração de pontos de vistas, divisão de trabalho e harmonia de responsabilidades, entre as unidades administrativas.
Art. 230 A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto e atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e, mantidos os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidades públicas:
I - detalhar as estruturas dos órgãos e entidades integrantes da administração direta do Poder Executivo, alocando os cargos em caráter de confiança;
II - reestruturar os órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do poder executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas;
III - alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em caráter de confiança, inclusive no âmbito da administração autárquica e fundacional, detalhando as atribuições e os requisitos para o seu provimento;
IV - a alterar a vinculação das entidades da administração indireta em relação às secretarias do município, respeitado o objeto e finalidade estabelecidos nas normas legais e estatutárias de cada entidade.
Art. 231. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a:

I - remanejar, reprogramar, transferir e alterar as denominações dos projetos, atividades, subprojetos e subatividades em vigor no Município;
II - transferir os ativos e passivos patrimoniais dos órgãos extintos ou transformados para outros órgãos da administração municipal.
Parágrafo Único. As alterações orçamentárias ocorrerão nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64 e seus parágrafos.
Art. 232. Em decorrência da especificidade e exigência do cargo, fica instituído incentivo pecuniário, a título indenizatório, de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração básica para o motorista do Gabinete da Prefeita, que pode ser desempenhado pelo Diretor do Departamento de Transporte/Locomoção do Gabinete da Prefeita ou não, podendo ser estendido o referido incentivo a outros servidores, se necessário, autorizado por ato da Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único. As disposições deste artigo não se aplica aos cargos por Agentes Políticos

Art. 233. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para gastos com pessoal.
Art. 234. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 235. Ficam revogadas rodas as disposições em contrário, citadas ou não, alterando no que couber as disposições das Leis Municipais que criam a Procuradoria Jurídica Municipal e a Controladoria Geral, respectivamente.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 18 de dezembro de 2024.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:525791F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010000004/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO 2/2026**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, COM SEDE NA AVENIDA FRANCISCO MARAL, CENTRO – TENENTE LEURENTINO CRUZ/RN - CEP: 59.3-000 **-CNPJ/MF**: **01.612.382/0001-77**.

CREDENCIADO: RAI DANTAS DE MEDEIROS, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 48.044.483/0001-52, residente e domiciliado (a) à Rua Gerôncio Pereira de Araújo Galvão, 161, Santa Isabel, CEP: 59.330-00, Jucurutu/RN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAREM NOS CAMPEONATOS E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.002	GABINETE DO PREFEITO
AÇÃO:	2004	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO:	2011	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.005	SECRETARIA AGROP/MEIO AMB. ABAST. R. HIDRICOS
AÇÃO:	2024	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2048	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.009	SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E SERV. URBANOS
AÇÃO:	2090	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.010	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
AÇÃO:	2095	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0126	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.011	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AÇÃO:	2050	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIO CULTURAIS, ESPORTIVOS, RELIGIOSOS E TURISTICOS
FUNÇÃO:	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO:	695	TURISMO
PROGRAMA:	0103	Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.011	SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AÇÃO:	2107	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2118	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	1500000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO:	2152	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0113	Promoção, Prevenção e Vigilância a Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	1076	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA:	0103	Infra-estrutura Social
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04.001	FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69
AÇÃO:	2163	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - EXTRA PORTARIA 751/2022
FUNÇÃO:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO:	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0120	Atendimento a População Carente
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

VALOR GLOBAL: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais.)
VIGÊNCIA: 22/06/2026 e encerramento em 31/12/2026 nos termos do Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 23 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Prefeito

RAI DANTAS DE MEDEIROS –
Credenciado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:82E860C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO - 5/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz					
Pregão Eletrônico - 5/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0004358 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 1M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Valor Referência: R$ 96,11					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI (28.606.961/0001-63)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Proprio-1m³	Propria	500,00	43.050,00
Item: 0002 - 0004359 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 7M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Valor Referência: R$ 239,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI (28.606.961/0001-63)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Proprio-7m³	PROPRIA	600,00	128.700,00
Item: 0003 - 0008755 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 10M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Valor Referência: R$ 262,73					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI (28.606.961/0001-63)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	Proprio-10m³	PROPRIA	500,00	131.000,00
Item: 0004 - 0000076 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE ACO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 4130, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 219 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VALVULA DE 1.290MM, PESO NOMINAL 55 KG, CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 40 LTS DE AGUA PARA 8 M DE GAS, PRESSAO DE TRABALHO DE ATE 200 BAR, COM PRESSAO DE TESTE DE ATE 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1. - Valor Referência: R$ 3.381,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19.316.524/0001-14)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	GW/40 LITROS	GW/40 LITROS	30,00	88.320,00
Item: 0005 - 0000077 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE ACO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 1541, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 165 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VALVULA DE 440 MM, PESO NOMINAL 12 KG, CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 07 lts DE AGUA PARA 1,4 M DE GAS, PRESSAO DE TRABALHO DE ATE 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1. - Valor Referência: R$ 1.580,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA (34.239.627/0001-11)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	MAT	MAT	20,00	31.000,00
Item: 0006 - 0000080 - REGULADOR MEDICINAL COM UMA SAIDA PARA OXIGENIO (FLUXIMETRO + MANOMETRO) COM UMIDIFICADOR - Valor Referência: R$ 583,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (19.316.524/0001-14)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	NINGBO/REGULADOR	NINGBO/REGULADOR	30,00	8.670,00
Item: 0007 - 0004360 - TOMADA DUPLA COM VALVULA PARA OXIGENIO - Valor Referência: R$ 89,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA (34.239.627/0001-11)	Adjudicado em: 23/06/2026 - 10:52:20 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	AXMED	AXMED	20,00	1.780,00
Item: 0008 - 0004361 - VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO COM 2 SAiDAS; USADA PARA REDUZIR A PRESSAO DA SAiDA DO CILINDRO DE OXIGENIO; ESPECIFICACOES: EM METAL POLIDO E CROMADO, MOLA EM INOX PARA EQUIVALENCIA DA PRESSAO NA ENTRADA E SAIDA DO OXIGENIO, COM MANOMETRO INDICADOR DE ALTA PRESSAO DE 0 A 315 KFG/CM2, VALVULA DE SEGURANCA. - Valor Referência: R$ 528,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA (34.239.627/0001-11)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	GALZER	GALZER	10,00	4.100,00
Item: 0009 - 0004362 - VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM DUAS SAiDAS DE AR COMPRIMIDO PARA REGULAGEM DA PRESSAO DE SAiDA EM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS COM TOMADA DUPLA PARA ACOPLAGEM DE APARELHOS, PERMITINDO A EXECUCAO SIMULTANEA DE DIFERENTES APLICACOES, COMO NEBULIZACAO, OXIGENACAO E ASPIRACAO. SUA COMPOSICAO DE LATAO CROMADO COM PECAS INJETADAS EM NYLON GARANTE MAIOR DURABILIDADE AO PRODUTO, PROLONGANDO A SUA VIDA uTIL. - Valor Referência: R$ 587,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA (34.239.627/0001-11)	Adjudicado em: 22/05/2026 - 12:13:12 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	AXMED	AXMED	10,00	4.200,00
Item: 0010 - 0004363 - ASPIRADOR DE REDE VACUOMETRO STANDARD S/FR, TAMPA EM POLIPROPILENO/NYLON; BOIA EM POLIPROPILENO PARA EVITAR TRANSBORDAMENTO; CONEXOES CONFORME NORMAS ABNT. - Valor Referência: R$ 258,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA (34.239.627/0001-11)	Adjudicado em: 23/06/2026 - 10:53:01 - Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA	AXMED	AXMED	10,00	1.699,80
FRANCISCO MACEDO DA SILVA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:21961DDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ PREGÃO ELETRÔNICO - 5/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz			
Pregão Eletrônico - 5/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0004358 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 1M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Proprio-1m³ - Valor Referência: 96,11			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI	86,10	43.050,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0004359 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 7M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Proprio-7m³ - Valor Referência: 239,45			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI	214,50	128.700,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0003 - 0008755 - RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE PARA 10M, PUREZA MiNIMA DE 99,5% - Proprio-10m³ - Valor Referência: 262,73			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI	262,00	131.000,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0004 - 0000076 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE ACO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 4130, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 219 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VALVULA DE 1.290MM, PESO NOMINAL 55 KG, CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 40 LTS DE AGUA PARA 8 M DE GAS, PRESSAO DE TRABALHO DE ATE 200 BAR, COM PRESSAO DE TESTE DE ATE 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1. - GW/40 LITROS - Valor Referência: 3.381,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.944,00	88.320,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0005 - 0000077 - CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GASES PERMANENTES, FABRICADO COM TUBO DE ACO, SEM COSTURA, MANNESMANN SAE 1541, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 165 MM, COMPRIMENTO NOMINAL SEM A VALVULA DE 440 MM, PESO NOMINAL 12 KG, CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 07 lts DE AGUA PARA 1,4 M DE GAS, PRESSAO DE TRABALHO DE ATE 300 BAR, VAZIO, ROSCA INTERNA DE GARGALO TIPO ¾ FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO9809-1. - MAT - Valor Referência: 1.580,99			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA	1.550,00	31.000,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0006 - 0000080 - REGULADOR MEDICINAL COM UMA SAIDA PARA OXIGENIO (FLUXIMETRO + MANOMETRO) COM UMIDIFICADOR - NINGBO/REGULADOR - Valor Referência: 583,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	289,00	8.670,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0007 - 0004360 - TOMADA DUPLA COM VALVULA PARA OXIGENIO - AXMED - Valor Referência: 89,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA	89,00	1.780,00	Homologado em 23/06/2026 10:52:50 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0008 - 0004361 - VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO COM 2 SAiDAS; USADA PARA REDUZIR A PRESSAO DA SAiDA DO CILINDRO DE OXIGENIO; ESPECIFICACOES: EM METAL POLIDO E CROMADO, MOLA EM INOX PARA EQUIVALENCIA DA PRESSAO NA ENTRADA E SAIDA DO OXIGENIO, COM MANOMETRO INDICADOR DE ALTA PRESSAO DE 0 A 315 KFG/CM2, VALVULA DE SEGURANCA. - GALZER - Valor Referência: 528,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA	410,00	4.100,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0009 - 0004362 - VALVULA REGULADORA PARA CILINDRO COM DUAS SAiDAS DE AR COMPRIMIDO PARA REGULAGEM DA PRESSAO DE SAiDA EM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS COM TOMADA DUPLA PARA ACOPLAGEM DE APARELHOS, PERMITINDO A EXECUCAO SIMULTANEA DE DIFERENTES APLICACOES, COMO NEBULIZACAO, OXIGENACAO E ASPIRACAO. SUA COMPOSICAO DE LATAO CROMADO COM PECAS INJETADAS EM NYLON GARANTE MAIOR DURABILIDADE AO PRODUTO, PROLONGANDO A SUA VIDA uTIL. - AXMED - Valor Referência: 587,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA	420,00	4.200,00	Homologado em 22/05/2026 12:13:23 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0010 - 0004363 - ASPIRADOR DE REDE VACUOMETRO STANDARD S/FR, TAMPA EM POLIPROPILENO/NYLON; BOIA EM POLIPROPILENO PARA EVITAR TRANSBORDAMENTO; CONEXOES CONFORME NORMAS ABNT. - AXMED - Valor Referência: 258,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA	169,98	1.699,80	Homologado em 23/06/2026 10:53:08 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:FEEEC1B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0108/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0108/2026 DE 23 DE JUNHO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO VALOR DE R$ 669.500,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00742/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3686, de 11 de dezembro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 5º, da Lei Municipal nº 0724/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3556, de 11 de junho de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00742/2025, de 08 de dezembro de 2025), a favor da **Secretaria Municipal de Obras**, no valor de R$ 669.500,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra Estrutura Urbana				
Programa	0006	Tibau Sustentável – Infraestrutura para o Futuro				
Ação	1015	Pavimentação a Paralelepípedos de Logradouros Públicos no Município de Tibau				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17003130	R$	669.500,00

Total do Crédito Suplementar (R$)	**669.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:
2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Excesso de Arrecadação, proveniente de Convênio nº 981462/2025 e Parecer nº 415/2026/CGEO/DIRP/SDR - MIDR		Fonte de Recurso	17003130	R$	669.500,00
Valor da Anulação (R$)					**669.500,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 23 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:622A65D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 14/2026,** conforme descrito: objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TIBAU DO SUL/RN**. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETROD. E INFOR. MALHEIRO LTDA**					
CNPJ: **40.761.843/0001-25**				Email: **ismalheiro@hotmail.com**	Telefone: **(84) 3645-3657**
Endereço: **R TOMAS ANTONIO GONZAGA , 276 , LIBERDADE , PARNAMIRIM /RN, CEP: 59155-605**					
Representante: **IVANALDO SEVERINO MALHEIRO** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00002	Cadeira diretor giratoria em venil com costura central na horizontal na opção gomada com espaldar medio em madeira compensada anatomico de 14mm espuma injetada de 70 mm acabamento em pvc macho/fêmea, estrutura de aluminio, braço fixo cromado, dimensão do assento 55 x 90, dimensão de encosto 50x60, altura total do encosto 1,10 na cor preta.	MARTIFLEX	UND	25,000000	560,00
00004	Cadeira secretaria giratoria espaldar baixo em venil, em madeira compensado de 12mm e espuma injetada com 40 mm, capa plastica de proteção em polipropileno no assento e encosto sem braço, dimensão do assento 45x41, dimensão do encosto 38x31 na cor preta.	MARTIFLEX	UND	35,000000	268,33
00005	Cadeira executiva fixa espaldar medio em madeira compensado de 12mm com espuma injetada de 45mm bases "s" fixa cromada, costura laterais, braço cromado fixo, capa plástica de proteção no assento e encosto em polipropileno na cor preta.	MARTIFLEX	UND	45,000000	220,00
00006	Cadeira secretaria fixa espaldar baixo em madeira compensado de 12mm com espuma injetada de 45mm base fixa com quatro pés com cachimbo sanfonado, dimensão do assunto 45 x 41, dimensão do encosto 31 x 38 com capa de proteção no assento e encosto.	MARTIFLEX	UND	50,000000	189,99
00025	Mesa de trabalho, confeccionada em mdp de 15 mm e encabeçamento das bordas de 30 mm de espessura, gaveteiro fixo com 2 gavetas dotada de, fechadura e chave, tonalidade a definir (carvalho/noce/, tabaco ou nogueira) estrutura tipo painel de 15 mm de espessura na tonalidade preta, apoiada em sapatas de borracha, medindo 1.200 x 600 x 740 mm de frente, profundidade e altura respectivamente.	INCOFLEX	UND	30,000000	407,47
00027	Mesa para reunião no formato retangular, confeccionado em mdp de 15, com encabeçamento das bordas de 30 mm de espessura e tonalidade a definir (carvalho/noce/tabaco e nogueira) e estrutura tipo painel de 15 mm dde espessura na tonalidade preta, apoiada em sapatas de borracha, medindo 2.000 x 1.000 x 740 mm, de frente, profundidade e altura respectivamente.	INCOFLEX	UND	3,000000	700,00
00028	MESA REDONDA MESA DE REUNIÃO REDONDA COM TAMPO DE 25MM DE ESPESSURA, EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO NA COR CINZA, COM BORDAS EM PVC DE 3MM DE ESPESSURA. BASES EM NUMERO DE QUATRO PÉS, COM TRAVESSA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO 16 CONFORMADO EM ARCO NO SEU COMPRIMENTO COM PERÍMETRO EM ABAS VOLTADAS PARA BAIXO COM NO MÍNIMO 20 MM DE LARGURA, E SAPATAS REGULÁVEIS COM ROSCA 5/16 E INJETADAS EM POLIETILENO COM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. TUBO CENTRAL EM AÇO SAE 1010/1020, REDONDO COM DIÂMETRO DE 3 POLEGADAS E PAREDE DE 1,5 MM DE ESPESSURA. DIÂMETRO DE 1,00M. GARANTIA DE 5 ANOS.	INCOFLEX	UND	5,000000	693,00
00030	0037882 - Mesa plástica quadrada medindo 70x70x72 cm (altura, largura e profundidade). Peso aproximado de 5kg certificado pelo INMETRO.	DOLFE	UND	100,000000	69,00
00033	Conjunto de sofá 3 e 2 lugares em venio, na cor prata, assento e encosto em espuma laminada D-33, almafoda do assento solto, estrutura em madeira, pinos travada pereitas no assento e encosto, estrutura em aço cromado de 1", medindo 198x 0,86 no de 3 lugares, medindo 144x0,86 no de 2 lugares.	JR	UND	3,000000	2.100,00
00036	CADEIRA PLASTICA INFANTIL, SUPORTA ATÉ 30KG, PODENDO SER EM CORES VARIADAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ADQUIRENTE.	DOLFE	UND	400,000000	28,00
00038	Beliche em madeira maciça formado por duas camas com cabeceira grade de proteção e escada, cor Mogno.	JR	UND	10,000000	1.158,74
00039	SUPORTE PARA TV LED DE 32" à 50"	BRASFORMA	UND	20,000000	35,00
00041	Mesa com 06 cadeiras tampo em granito e estrutura em tubo de aço de 3" na cor branca	MADMELOS	UND	5,000000	1.313,00

Vencedor(es): **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**					
CNPJ: **40.876.269/0001-50**				Email: **distribuidora_agreste@outlook.com**	Telefone: **8737620445**
Endereço: **Rua Sargento Silvino Macêdo, 0 , CENTRO , Garanhuns/PE, CEP: 55295-280**					
Representante: **Raissa Rabelo Ferreira** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00024	MESA DE REUNIAO OVALIZADA MEDINDO (240 X 120 CM) COM 12 CADEIRAS ACOCHOADAS. MESA DE REUNIÃO OVALIZADA COM TAMPO DE 25MM DE ESPESSURA, EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO NA COR CINZA, COM BORDAS EM PVC DE 3MM DE ESPESSURA. PAINEL LONGITUDINAL EM MDF DE 18 MM DE ESPESSURA, FIXADO A ESTRUTURA METÁLICA POR MEIO DE PARAFUSOS M6 FIXADOS A REBITES COM ROSCA NA ESTRUTURA METÁLICA, SEGUINDO O ACABAMENTO DO	PLENO MÓVEIS	UND	6,000000	2.050,00

	TAMPO. BASES EM TRAVESSA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO 16 CONFORMADO EM ARCO NO SEU COMPRIMENTO COM PERÍMETRO EM ABAS VOLTADAS PARA BAIXO COM NO MÍNIMO 20 MM DE LARGURA, E SAPATAS REGULÁVEIS COM ROSCA 5/16 E INJETADAS EM POLIETILENO COM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. A MESA DEVE POSSUIR NO CENTRO NO EIXO DO COMPRIMENTO UMA CALHA CONTENDO: DUAS TOMADAS PADRÃO NBR 14.136 (2P+T), 10A / 110V, OU DE ACORDO COM A TENSÃO LOCAL, UMA ENTRADA TIPO RJ PARA REDE LÓGICA, E UMA ENTRADA TIPO RJ PARA TELEFONE. REDE LÓGICA, E UMA ENTRADA. TODAS AS TOMADAS DEVEM SER FABRICADAS EM CONFORMIDADE ÀS NORMAS BRASILEIRAS E POSSUIR O SELO DO INMETRO.				
00043	Kit em aço com 06 portas, 03 gavetas, possui vidros deslizantes. Possui 9 puxadores em metal cromado, porta superior em vidro temperado fosco, 2 prateleiras em aço com 6 pés em pvc resistente. Medindo Altura: 2.10x0.00 x Largura: 1.20, 00 x Profundidade: 0,50 00 na cor branca.	ITATIAIA	UND	15,000000	950,00

Vencedor(es): **Gqs Eletros e Equipamentos Ltda**

CNPJ: **11.427.407/0001-16** Email: Telefone: **8197465059**

Endereço: **RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 0 CASA, JARDIM SORRILANDIA II, Sousa/PB, CEP: 58805-288**

Representante: **francisco edpu da silva santos** - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00011	Armario em aço com 2 portas medindo 210 x 90 x 45, com 4 pratileiras em aço na cor cinza cristal constutuído em chapa 22 tratamento pelo processo anti-corrosivo a base de fosfato de zinco e pintura eletrostatica. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17 - 2022.	PRÓPRIA	UND	35,000000	728,78
00012	Armario em aço com 2 portas medindo 170 x 90 x 40, com 4 pratileiras em aço na cor cinza cristal constutuído em chapa 22 tratamento pelo processo anti-corrosivo a base de fosfato de zinco e pintura eletrostática. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17- 2022.	PRÓPRIA	UND	35,000000	665,21
00013	ARMÁRIO TIPO VITRINE - Caracterisiticas mínimas, partes em aço com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura eletrostática epóxi, com duas portas e ao menos quatro prateleiras em vidro cristal de no mínimo 4mm; Laterais e porta de vidro com espessura aproximada de 3mm; Pés com ponteiras de borracha ou plástica; Fundo e teto em chapa de aço esmaltada; Chave tipo yale; Dimensões aproximadas de 0,65 x 0,40 x 1,65m. Pintado na cor branca. O material deve ser de Primeira qualidade. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17- 2022.	PRÓPRIA	UND	15,000000	943,09
00017	ESTANTE EM AÇO COM 05 PRATELEIRAS DESCRIÇÃO: ESTANTES INTEIRIÇAS EM AÇO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO POR ENCAIXE E PARAFUSOS QUE PROPORCIONE FACILIDADE DE MANUSEIO DAS PRATELEIRAS INTERMEDIÁRIAS QUE TERÃO REGULAGEM A CADA 25 MM, TOTALMENTE LIVRES DO CONJUNTO. A ESTRUTURAÇÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DOS PLANOS SUPERIOR E INFERIOR, GARANTINDO MAIOR ESTABILIDADE AO CONJUNTO. O SISTEMA DE ENCAIXE DEVE POSSUIR SUPORTES DO TIPO GARRAS EM CHAPA # 18 PARA AS PRATELEIRAS NA PARTE INTERNA DAS COLUNAS, NÃO DEIXANDO SALIÊNCIAS EXTERNAS. OS SUPORTES (GARRAS) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO ZINCADA, DEVEM SUSTENTAR AS PRATELEIRAS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE DOBRA QUE AS TRAVAM ÀS COLUNAS EVITANDO A FLAMBAGEM. OS PONTOS DE ENCAIXE DAS COLUNAS DEVEM SER ESTAMPADOS POR MEIO DE REPUXO, DANDO MAIOR RESISTÊNCIA À ESTRUTURA, SEM EXTRAÇÃO DE MATERIAL. AS PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS DEVERÃO TER REFORÇOS NOS CANTOS PARA O ENCAIXE DOS SUPORTES E UM REFORÇO TIPO ÔMEGA CHAPA # 20 NA PARTE INFERIOR EM TODA SUA EXTENSÃO, PROPORCIONANDO-LHES MAIOR ESTRUTURA E RESISTÊNCIA. A AMARRAÇÃO DOS MONTANTES DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE PERFIL EM “C” SOLDADOS NAS COLUNAS NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR DAS MESMAS, LHES PROPORCIONANDO RIGIDEZ E ESTABILIDADE. A PRIMEIRA PRATELEIRA (INFERIOR) DEVE SER APOIADA SOBRE UM QUADRO EM CHAPA DE AÇO PERFIL EM “C” E A ÚLTIMA PRATELEIRA (SUPERIOR) DEVE SER PARAFUSADA ÀS COLUNAS. PRATELEIRAS COM FUROS DE DIÂMETRO DE 8MM PARA RECEBER DIVISORES. PÉS COM CANTONEIRAS EM “L” EM POLIPROPILENO INJETADO PARA EVITAR O CONTATO DOS PÉS DIRETO COM O CHÃO. ACABAMENTO COM SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 70 MICRAS. DIMENSÕES: 2000 MM DE ALTURA, 925 MM DE LARGURA E 300 MM DE PROFUNDIDADE. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17 - 2022.	PRÓPRIA	UND	50,000000	359,48

Vencedor(es): **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**

CNPJ: **30.231.212/0001-40** Email: Telefone: **8737620445**

Endereço: **LOT PALMARES I, 0 , PREF. ANTONIO LINS SOUZA, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000**

Representante: **DEYSIANE NAYARA WANDERLEY** - RG:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00001	Cadeira Giratória presidente em venil com costura central nas opções gomada quadriculada com espaldar alto em madeira compensado anatomico de 14mm, espuma injetada de 70mm, acabamento em pvc macho/fêmea, estrutura em aluminio, braço fixo cromado, dimensão do assento 55 x 50, dimensão do encosto 88 x 60, altura total do encosto 1,34 na cor preta.	MARCA PROPRIA	UND	25,000000	758,97
00003	Cadeira executiva giratoria espaldar médio/baixo em venil, em madeira compensado de 12mm e espuma injetada com 45mm de altura base giratoria com plataforma fixa e regulagem de altura a gas, costura na horizontal, assento e encosto com capa de proteção em polipropileno, dimensão do assento 49 x 45, dimensão do encosto 44 x 40, braço tipo T com regulagem de altura na cor preta.	MARCA PROPRIA	UND	25,000000	347,00
00008	Cadeira fixa empilhável com assento e encosto em plástico anatômico no assento e encosto estrutura e tubo de aço com pintura epoxi.	MARCA PROPRIA	UND	50,000000	123,48
00009	Longarina executiva espaldar medio, acabamento liso sem costura com braço estilo corsa, assento e encosto compensado de 12mm e espuma injetada com 45mm de altura, tendo seu assento e encosto interligado por uma lâmina de união pintada em epoxi, capa de proteção em polipropileno na estrutura dupla em metalon cromado de 30 x 50 com parede de 18mm, com 3 lugares com capa protetora em polipropileno no assento e encosto, sapata niveladora de piso com regulagem de altura, revestimento do assento e encosto em venil na cor a combinar.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	712,42
00010	Longarina com assento e encosto em plástico anatômico no assento e encosto estrutura e tubo de aço com os pés desmontavel, sapata niveladora de altura para facilitar o deslocamento de um canto para o outro, com 3 lugares, pintura epoxi na cor a combinar.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	377,13
00014	ARMARIO ROUPEIRO, COM 06 PORTAS, COM PORTA CADEADO (SEM CADEADO), EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ, CURADA À ESTUFA A 230 GRAUS. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17 - 2022.	MARCA PROPRIA	UND	10,000000	1.044,89
00015	ARQUIVO EM AÇO PARA PASTA SUSPENSA, COM 04 GAVETAS EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ, CURADA A ESTUFA À 230 GRAUS. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17 - 2022.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	790,00
00018	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS – em mDF de 15mm, MEDINDO 0,80 X 0,50 X 1,60M (LXPXA) Armário alto duas portas, com tampo superior e fundo inteiriço, sem divisão central, com prateleiras em MDF e rodapé metálico. TAMPO: em MDF, com espessura de 25mm e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, bordas retas encabeçadas com fita de borda em PVC com espessura aproximada de 2,5mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato com o usuário de acordo com NBR 13966. CORPO DO ARMÁRIO: em MDF com 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de borda PVC 0,45mm de espessura com alta resistência a impactos. PORTAS: em MDF com 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, encabeçado com fita de borda PVC 0,45mm de espessura com alta resistência, e dobradiça em aço de alta resistência, regulagem horizontal livre e ajuste lateral integrado, com ângulo de abertura mínima de 110º com acabamento niquelado. Sistema de travamento das portas com trinco metálico na porta esquerda e chave para fechadura frontal com alma interna em aço de alta resistência ao torque, com capa plástica externa de proteção em	MARCA PROPRIA	UND	20,000000	674,42

	polietileno injetado com sistema escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada, e minimizar choques acidentais ao usuário. PUXADORES: Injetados em polietileno com pintura metálica na cor prata. PRATELEIRA: em MDF com 18mm de espessura, revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, encabeçado com fita de borda PVC 0,45mm de espessura com alta resistência a impactos. RODAPÉ: confeccionado em chapa metálica SAE 1010/20 perfilada tipo "U" 20x50mm com 1,5mm de espessura, com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi e sapatas reguláveis injetadas em polietileno copolímero de alta resistência. Dimensões mínimas: Laurgura: 0,80m; Profudidade: 0,50m; Altura: 1,60m; Cor a definir; Devidamente montado				
00019	Armário alto, confeccionado em mdp, sendo tampo superior de 30 mm e porta de giro com 15 mm de espessura com fechadura e chave e tonalidade a definir (carvalho/noce/tabaco e nogueira), laterais, prateleiras e base inferior de 15 mm de espessura na tonalidade preta, medindo 800x 400 x 1.600 mm de frente, profundidade e altura respectivamente.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	584,18
00021	Armário semiaberto, confeccionado em mdp, sendo tampo superior de 30 mm e porta de giro na parte inferior com 15 mm de espessura com fechadura e chave e tonalidade a definir (carvalho/noce/tabaco e nogueira), laterais, prateleiras e base inferior de 15 mm de espessura na tonalidade preta, medindo 800 x 400 x 1.600 mm de frente, profundidade e altura respectivamente.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	606,98
00022	ARQUIVO EM MADEIRA, TAMPO EM MDF DE 25 MM COM BORDAS EM PVC DE 1 MM, CORPO EM MDF DE 18 MM, COM 04 GAVETAS.	MARCA PROPRIA	UND	15,000000	670,00
00026	MESA E CADEIRA INDIVIDUAL PARA PROFESSOR: composta por um bureaux em MDF/MDP de 25mm 0,95 x 0,70 x 0,60 e uma cadeira fixa almofadada.	MARCA PROPRIA	UND	30,000000	413,20
00042	CARTEIRA ESCOLAR, COM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL E PRANCHETA EM MDP. DESCRIÇÃO: Assento medindo 0,41 x 0,40m com espessura de 5,00mm injetado em plástico rígido reforçado (PP) com fixação por meio de 04 (quatro) rebites. Asuperfície do assento totalmente anatômica e lisa na cor azul. Encosto medindo 0,25 x 0,435m com espessura de 5,00mm injetado em plástico rígido reforçado (PP) com superfície lisa, totalmente anatômico, na cor azul, fixado por 4 (quatro rebites, sem deixar rebarbas. Moldado anatomicamente conforme o raio da curvatura do tubo. Prancheta lateral com formato anatômico em MDP de 22mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de alta pressão na cor branca e brodas em perfil de pvc, fixado a estrutura através de 04 (quatro) parafusos auto- atarrachantes, com as seguintes dimensões: comprimento = 520mm, largura=250mm. Estrutura - Reforçada, em tubo de aço SAE 1008/1010 7/8"x1,20mm, contendo porta-livro abaixo do assento em forma de grelha com 5 tiras de varão de 1/4", e ponteiras 7/8" em pvc nas extremidades do tubo. Pintura - partes metálicas pintadas em pó, brilhante, polimerizada em estufa a 200oC, na cor cinza. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a tratamento anti-ferrugem pelo processo nanocerâmico. Dimensões: assento - altura em relação ao piso a parte frontal: 460mm; Largura: 410mm, Profundidade: 400mm; espessura: 5,00mm; Encosto - altura mínima do piso a parte superior 810 mm, Largura: 435mm; Altura: 255mm; espessura: 5,00mm. Tolerâncias dimensionais de 2%.	MARCA PROPRIA	UND	500,000000	188,52
00044	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO. Conjunto escolar adulto no padrão FNDE, mesa em MDF de 18mm, estrutura em metalon e porta livros. Medindo: altura 0,78cm x largura 0,60.5 cm x profundidade 0,45.5cm. Cadeira resinada em polipropileno e estrutura em metalon. Altura total: 0,80cm. Assento ao chão: 0,45cm x profundidade do assento: 0,43cm . Suporta até 140kg. Cor: azul.	MARCA PROPRIA	UND	200,000000	310,34
00045	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. Conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras infantil, mesa com tampo em Mdf de 18mm, estrutura em metalon com pintura eletrostática na cor branca, medindo: altura 64,5cm x largura 60,00cm x profundidade 60,00cm. Acompanha 4 cadeiras coloridas com estrutura em metalon e assento em polipropileno. Apresentar junto a proposta comrcial o certificado ABNT. 14006	MARCA PROPRIA	UND	170,000000	418,44
00046	CONJUNTO SEXTAVADO INFANTIL EM POLIPROPILENO COM 6 LUGARES, MESA (6UND): Mesa sextavada composta por tampo e subtampo em PP, sendo que os tampos possibilitem o encaixe entre as mesas. Medidas do tampo: lado maior - 58cm x lado menor - 20 cm x profundidade - 25cm. Estrutura: colunas verticais em tubo oblongo 20x45x1,20mm, suporte do tampo, subtampo e travessa das colunas em tubo 20x20x1,20mm. CADEIRAS (6 UN) Assento e encosto em polipropileno, moldados anatomicamente, nas cores verdes, azul bic azul baby, vermelho, lilás, amarelo. Dimensões, Assento: 325x315mm (LXP) Encosto: 330x160mm (LXH. Estrutura na cor cinca em tubo de aço 7/8x1,20mm. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó hibrida Epoxi/poliester, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. MESA DE CENTRO (1 UN) Mesa central com estrutura em tubo 7/8x1,20mm e tampo circular medindo Ø 0,40m em polipropileno com possibilidade de encaixe dos tampos das seis mesas. Permitida variação de até 5% nas medidas. Tolerâncias dimensionais de no máximo 5%.	MARCA PROPRIA	UND	50,000000	1.381,15
00047	CONJUNTO DE MESA E BANCOS PARA REFEITÓRIO PARA 6 (SEIS) ALUNOS COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 2 (DOIS) BANCOS. MESA - Tampo em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 25mm, com dimensões acabadas 800mm (largura) x 1600mm (comprimento), x 750mm (altura), revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento liso, na cor branca. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP. Todos encabeçados com fita de bordo em PVC, 27mm (largura) x 3mm (espessura), na cor argila, coladas com adesivo "Hot Melting". ESTRUTURA COMPOSTA: Pés e colunas confeccionados em tubo de aço carbono SAE 1008 laminado a frio, com costura, secção retangular de 30mmx50mm, em chapa 16 (1,5mm); Travessa superior para fixação do tampo, confeccionada em tubo de aço de carbono SAE 1008, com secção retangular me: 20x30x1,5. Fixação do tampo à estrura através de 12 parafusos para aglomerado, Ø 5,00mm, comprimento 45mm, cabeça panela, fenda Phillips, rosca auto cortante. Ponteiras tipo sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó hibrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. BANCOS -Estrutura reforçada com 03 assentos em cada. Assentos injetados em polipropileno virgem, NA COR AZUL, fixados a estrutura através de 04 (quatro) rebites 4,8x18, med: 2000mmx330m. Confeccionada em tubo metalon, estrutura superior longitudinais em tubo 20x40x1,5mm, e 20x20x1,5mm, para fixação dos assentos. Base em tubo 30x50x1,5mm, Dimensões do assento - largura: 410mm; profundidade: 400mm; espessura: 5,00mm. Pintura - as partes metálicas serão pintadas a pó, brilhante, polimerizada em estufa a 200oC, na cor cinza. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a tartamento antiferrugem pelo processo de fosfatização. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação. Ponteiras em polipropileno copolimetro virgem e sem cargas, injetadas na cor AZUL, fixadas à estrutura attravés de encaixe.	MARCA PROPRIA	UND	40,000000	1.077,18

Vencedor(es): **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**					
CNPJ: **03.422.922/0001-85**				Email:	Telefone: **1933624210**
Endereço: **Rua Norma de Araújo Batista, 131 GALPÃO 103, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP: 58082-260**					
Representante: **ANA KARINA BEZERRA MAIA** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00016	ESTANTE EM AÇO - Estante em aço com 06 prateleiras reforçadas, estrutura com reforço em X, chapa 22 ou superior, coluna 14 medindo aproximadamente 1,98 x 0,40 x 0,92 cm. Cor cinza. O material deve ser de Primeira qualidade. Apresentar na proposta comercial laudo válido da NR 17 - 2022.	NASA NORDESTE	UND	50,000000	280,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 19 de junho de 2026.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:5FC9B352

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

O Município de Florânia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ: 08.181.562/0001- 90, situado na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP: 59.335-000, Florânia/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 986, de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Florânia/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 12/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** especificado(s)no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico N° 12/2026-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA**		
CNPJ: **03.633.939/0001-81**	Telefone: **(084) 99984-9168**	Email: **er.representacoes@yahoo.com.br**
Endereço: **Av. Duque de Caxias, 196 , Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-200**		
Representante: **EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA** - CPF: *****.753.***-91**		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0014498 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM GABINETES ODONTOLÓGICOS. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	100,000000	138,000	13.800,00
2	0014499 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GABINETE ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	80,000000	100,000	8.000,00
3	0014500 - INSTALAÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS.	SERVIÇO	20,000000	238,000	4.760,00
4	0014501 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM SERINGA TRIPLECE.	SERVIÇO	60,000000	28,000	1.680,00
5	0014502 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM EQUIPO ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	80,000000	130,000	10.400,00
6	0014503 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE UNIDADE DE ÁGUA ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	80,000000	130,000	10.400,00
7	0014504 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA EM DESTILADOR DE ÁGUA. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	30,000000	172,000	5.160,00
8	0014505 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM REFLETOR ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	40,000000	58,000	2.320,00
9	0014506 - DESINSTALAÇÃO DE GABINETES ODONTOLÓGICOS.	SERVIÇO	20,000000	112,000	2.240,00
10	0014507 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM RAIO-X ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	40,000000	265,000	10.600,00
11	0014508 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM SUGADOR ODONTOLÓGICO.	SERVIÇO	60,000000	75,000	4.500,00
12	0010624 - INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE RAIO - X ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	20,000000	78,000	1.560,00
13	0014509 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSON/JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO). COM REPOSIÇÃODE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	40,000000	168,000	6.720,00
14	0014510 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM PEÇA RETA.	SERVIÇO	30,000000	105,000	3.150,00
15	0014511 - INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSON /JATO DE BICARBONATO ODONTOLÓGICO). COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	20,000000	105,000	2.100,00
16	0014512 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM AUTOCLAVES ODONTOLÓGICAS DE 21 A 60 L COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	80,000000	262,000	20.960,00
17	0014513 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM NEGATOSCOPIO.	SERVIÇO	30,000000	78,000	2.340,00
18	0014514 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	30,000000	160,000	4.800,00
19	0014515 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO. COM REPOSIÇÃO PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	60,000000	75,000	4.500,00
20	0014516 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	60,000000	65,000	3.900,00
21	0014517 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA ÂNGULO). COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	60,000000	60,000	3.600,00
22	0014518 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM CANETAS DE BAIXA ROTAÇÃO (MICRO MOTOR). COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	60,000000	70,000	4.200,00
23	0014519 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO	SERVIÇO	20,000000	140,000	2.800,00
24	0014520 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA EM SELADORA ODONTOLÓGICA. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	40,000000	58,000	2.320,00
25	0014521 - INSTALAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA.	SERVIÇO	10,000000	178,000	1.780,00
26	0014522 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO	SERVIÇO	60,000000	223,000	13.380,00
27	0014523 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	60,000000	98,000	5.880,00
28	0014524 - INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	30,000000	90,000	2.700,00

Valor Total: R$ 160.550,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta reais**).**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Florânia/RN, 23 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador
Município de Florânia/RN

(Assinado Eletronicamente)
EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF nº ***.753.***-91
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:8449BAEF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX - LEI Nº 577 DE 23 DE JUNHO DE 2026

RETENÇÃO DO INSS **GFIP – PAGAMENTOS PESSOA FÍSICA**		
Processo nº:		_____/20___ - PMJP

Interessado:		
Assunto:		

Natureza da despesa: _____

RETENÇÃO DO INSS											
DADOS PESSOAIS					DADOS DO SERVIÇO			RETENÇÃO 11%		RECOLHIMENTO	
Processo	**Prestador do Serviço**	**Telefone**	**CPF**	**NIT**	**Data**	**NF**	**Valor**	**Valor**	**Empenho (*)**	**Valor**	**Data**
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
(*) O Campo "Empenho" deverá ser utilizado apenas pela Secretaria de Finanças com o número do respectivo empenho.											

José da Penha/RN, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome do Suprido
Matrícula nº _____

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CB708EA4

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA-RN

RESOLUÇÃO CME Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Define Diretrizes Gerais para a Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de José da Penha/RN.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DA PENHA /RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 224 de 26 de setembro de 2008 que criou este conselho. A Lei 448/2022 que criou o Sistema Municipal de Educação, considerando a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 e a Lei 324/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME de José da

Penha/RN para o decênio 2015/2025, especificamente sobre a meta 6 que versa sobre a oferta da Educação em Tempo Integral. Considerando ainda a Lei nº 469 de setembro de 2023 que define diretrizes para Escolas em Tempo Integral, a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 2. 036 de 23 de novembro de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1 de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e a Resolução nº 23 de 17 de março de 2026 que regulamenta as diretrizes para a destinação dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

RESOLVE:
Art 1º - Definir diretrizes gerais para a política de Educação Integral em escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de José da Penha/RN.
Parágrafo Único - O regime, a disciplina e a aprovação das diretrizes curriculares da escola em Tempo Integral e casos omissos nesta Resolução que tratem especificamente da Escola em Tempo integral, deverão ser regulamentados via ato normativo, emitido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES
Art. 2º - A educação integral visa a formação integral do estudante independendo do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia, da referida política pública, uma vez que esta exige mais tempo disponível de estudantes, professores e outros agentes sociais que possam contribuir com a escola.
§1º - A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética) inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.
Art. 3º - A Escola de Tempo Integral, visando a formação para uma educação integral no Sistema Municipal de Ensino, têm como principais objetivos:
I - viabilizar a efetivação de currículos e estratégias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;
III - atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;
IV - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como, aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;
VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO
Art. 4º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas às matriculas em tempo integral será, prioritariamente, para estudantes matriculados nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de José da Penha/RN, em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
Art. 5º - As matrículas em Escolas de Tempo Integral, também considerarão as matrículas dos estudantes com deficiências, fazendo da Educação Inclusiva um aspecto importante possuindo como referência a Política Nacional de Educação Especial e Inclusiva (PNEEI).
CAPÍTULO III
DAS ESCOLAS E FUNCIONAMENTO
Art. 6º - A Escola de Tempo Integral terá sua oferta conforme a capacidade e as condições de cada instituição, devendo assegurar a garantia e a valorização dos direitos de aprendizagem para cada etapa educacional.
§ 1º - A escola de tempo integral deverá ter seu funcionamento com carga horária mínima, igual ou superior a sete horas diárias em turno único, não havendo sobreposição e/ou fragmentação dos mesmos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático- pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas, planejadas nos mais diversos territórios.
§ 2º - Na jornada escolar, integra-se também o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, desde que tais atividades assegurem intencionalidade pedagógica, mecanismos de infraestrutura e acompanhamento por profissionais.
§ 3º - Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte integrante da rotina escolar, respeitando o desenvolvimento e direitos de aprendizagem dos educandos em suas respectivas etapas e modalidades educacionais.
Art. 7º - A Escola Municipal que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo as etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) em jornada parcial, terá sua matriz curricular constituída pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), devendo obedecer suas respectivas cargas horárias.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO
Art. 8º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral, inclui o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo que, para a Educação Infantil, as escolas deverão tomar como base os campos de experiências, expressos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
Art. 9º - Para o Ensino Fundamental, ficam instituídos os componentes da Base Nacional Comum Curricular, acrescidos dos componentes que integram as práticas de aprofundamento, conforme apresentados nos **Apêndices I e II** desta resolução.

Parágrafo Único: para uma melhor organização das atividades, orienta-se a necessidade de promover a integração entre os componentes curriculares estabelecidos através desta política.

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS

Art. 10º - A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:
I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II - explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III- fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
IV - aponte os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recomposição das aprendizagens, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e, adaptação, reclassificação e certificação;
V - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e suas respectivas atribuições, os serviços oferecidos, dados educacionais sobre o corpo discente, bem como, a existência ou não de conselhos de pais e mestres;
VI - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
VII - apresente as disposições gerais;

CAPÍTULO VI
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA

Art. 11º A Escola de Tempo Integral, considerando seus preceitos, impõe a necessidade de repensar seus critérios de organização do quadro de pessoal, devendo ser adequado a tal realidade.
§ 1º - Deverão compor a escola de tempo integral os seguintes profissionais:
I - equipe gestora da escola (diretor e/ou vice-diretor (quando couber vice gestão) e outros que já tenham no organograma da Secretaria de Educação);
II - coordenador pedagógico;
III - professores em efetivo exercício com a possibilidade de complementação de carga horária, obedecendo legislação específica;
IV - coordenação de turno e/ou supervisor escolar (quando couber);
V- profissionais de apoio educaiconal (monitores escolares ou profissionais/servidores ou voluntários de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais) que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas.
§2º - As atividades educativas são de responsabilidade das equipes diretivas, pedagógicas e docentes das escolas, podendo serem, também, desenvolvidas por outros profissionais em articulação com o currículo estabelecido, desde que sejam de total conhecimento e orientação da coordenação pedagógica.
§3 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe gestora e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas e atores sociais do município.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 12º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em Escola de Tempo Integral, poderá será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e/ou em parcerias com outras Instituições. A formação visa promover o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, bem como a superação das dificuldades encontradas no cotidiano do processo educativo, considerando seus diferentes perfis, contextos e inovações que surgem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 13º - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno único de cada escola fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a necessidade e as condições de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação:
I - Ofício de encaminhamento da escola;
II - Proposta de Regimento Escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;
III - formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre estrutura física, equipamentos, corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos, além de instalações adequadas às especificidades do regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária.

IV- síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos componentes da parte diversificada do currículo e projetos de cada componente.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - número de vagas, turmas e salas;

II - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III- articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV- orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

CAPÍTULO IX

DA LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - As despesas com a Educação em Tempo Integral ocorrerão por intermédio do orçamento municipal, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Antônio Fernandes de Moura, 11, Centro
CEP: 59980-000 – José da Penha/RN

APÊNDICE I

ESTRUTURA CURRICULAR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

Fundamentos Legais – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 469/2023, BNCC/2018 e LEI nº 14.640/2023

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	"O eu, o outro e o nós"
	"Corpo, gestos e movimentos"
	"Traços, sons, cores e formas"
	"Fala, pensamento e imaginação"
	"Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações"

APÊNDICE II

ESTRUTURA CURRICULAR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Fundamentos Legais – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 469/2023, BNCC/2018 e Lei nº 14.640/2023

Matriz Curricular dos Anos Iniciais – Ensino Fundamental das Escolas em Tempo Integral

	Áreas de Conhecimento	**Componentes Curriculares**	**1º Ano**		**2º Ano**		**3º Ano**		**4º Ano**		**5º Ano**	
			Ciclo de Aprendizagem I						Ciclo de Aprendizagem II			
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
MATRIZ CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências Humanas	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40

	Total Semanal/Anual de Horas Aulas		25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a
	Práticas de Aprofundamento	Aprofundamento da Base – Língua Portuguesa e Literatura.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Aprofundamento da Base – Laboratório de Matemática.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Iniciação Científica: Cidadania, tecnologia e sustentabilidade.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial: Cultura, leitura e saberes artísticos	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Esporte e Lazer: Prática esportiva e motora.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Total Semanal/Anual de Horas Aulas		15h/a	600h/a	15h/a	600h/a	15h/a	600h/a	15h/a	600h/a	15h/a	600h/a
	Carga Horária Total		40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a

As unidades escolares devem observar as demandas da matriz curricular para proceder de forma correta com a distribuição de carga horária de 1600h nos históricos, tornando o currículo integrado.

ESTRUTURA CURRICULAR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Fundamentos Legais – LDB nº 9.394/1996, Lei nº 469/2023, BNCC/2018 e Lei nº 14.640/2023

Matriz Curricular dos Anos Finais – Ensino Fundamental das Escolas em Tempo Integral

	Áreas do Conhecimento	**Componentes Curriculares**	6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
			S	A	S	A	S	A	S	A
	Linguagens	Língua Portuguesa	04	160	04	160	04	160	04	160
		Arte	02	80	02	80	02	80	02	80
		Educação Física	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Inglesa	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências da Natureza	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências Humanas	História	04	160	04	160	02	80	02	80
		Geografia	02	80	02	80	04	160	04	160
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	01	40	01	40	01	40
	Total Semanal/Anual de Horas Aulas		25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a	25h/a	1000h/a
	Práticas de Aprofundamento	Aprofundamento da Base – Língua Portuguesa e Literatura.	02	80	02	80	02	80	02	80
		Aprofundamento da Base – Laboratório de Matemática.	02	80	02	80	02	80	02	80
		Projeto de Vida	01	40	01	40	01	40	01	40
		Comunicação, uso de mídia, cultura digital e tecnológica: Tecnologias Educacionais	02	80	02	80	02	80	02	80
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial: Leituras e Culturas Regionais.	02	80	02	80	02	80	02	80
		Cultura, Artes e Educação Patrimonial: Música e Dança	02	80	02	80	02	80	02	80
		Esporte e Lazer: Prática esportiva e corporal	03	120	03	120	03	120	03	120
		Língua Espanhola	01	40	01	40	01	40	01	40
	Total Semanal/Anual de Horas Aulas		15h/a	600h/a	15h/a	600h/a	15h/a	600h/a	15h/a	600h/a
	Carga Horária Total		40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a	40h/a	1600h/a

MATRIZ CURRICULAR

Sobre a língua estrangeira, a escola poderá escolher entre a oferta do inglês ou do espanhol, bem como, das duas línguas.
As unidades escolares devem observar as demandas da matriz curricular para proceder de forma correta a distribuição de carga horária de 1600h nos históricos, tornando o currículo integrado.

José da Penha-RN, 17 de junho de 2026.

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:72B4A1BD